ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLIII Nº 247

Brasília - DF, quarta-feira, 27 de dezembro de 2006

Sumário

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.429, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre os depósitos judiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal; revoga a Lei nº 10.482, de 3 de julho de 2002; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os depósitos judiciais em dinheiro referentes a tributos e seus acessórios, de competência dos Estados e do Distrito Federal, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão efetuados em instituição financeira oficial da União ou do Estado, mediante a utilização de instrumento que identifique sua natureza tributária.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir fundo de reserva destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos referidos no **caput** deste artigo que lhes seja repassada nos termos desta Lei.

§ 2º Ao Estado e ao Distrito Federal que instituir o fundo de reserva de que trata o § 1º deste artigo será repassada pela instituição financeira referida no **caput** deste artigo a parcela correspondente a 70% (setenta por cento) do valor dos depósitos de natureza tributária nela realizados.

§ 3º A parcela dos depósitos não repassada nos termos do § 2º deste artigo será mantida na instituição financeira recebedora, que a remunerará segundo os critérios originalmente atribuídos aos depósitos.

Art. 2º A habilitação do Estado ou do Distrito Federal ao recebimento das transferências referidas no § 2º do art. 1º desta Lei fica condicionada à apresentação perante o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios, aos quais se refiram os depósitos, de termo de compromisso firmado pelo Secretário Estadual ou Distrital de Fazenda que preveja:

I - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas referidas no § 2º do art. 1º desta Lei;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 1º desta Lei, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do § 2º do art. 1º desta Lei;

III - a manutenção no fundo de reserva de saldo jamais inferior ao maior dos seguintes valores:

a) o montante equivalente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 1º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

b) a diferença entre a soma dos 5 (cinco) maiores depósitos efetuados nos termos do art. 1º desta Lei e a soma das parcelas desses depósitos mantidas na instituição financeira na forma do § 3º do art. 1º desta Lei, ambas acrescidas da remuneração que lhes foi originalmente atribuída;

IV - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 4º e 6º desta Lei; e

V - a recomposição do fundo de reserva pelo Estado ou Distrito Federal, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 1º Os fundos de reserva de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei terão remuneração de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 2º Compete à instituição financeira gestora do fundo de reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do art. 1º desta Lei, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 3º do art. 1º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

III - o montante do depósito transferido ao fundo de reserva nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

Art. 3º Os recursos repassados na forma desta Lei aos Estados ou ao Distrito Federal, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento:

I - de precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - da dívida fundada do Estado ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de previsão na lei orçamentária estadual ou distrital de dotações suficientes para o pagamento da totalidade das despesas referidas nos incisos I e II do **caput** deste artigo exigíveis no exercício, o valor excedente dos repasses de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizado para a realização de despesas de capital.

Art. 4º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 1º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária;

II - a diferença entre o valor referido no inciso I do **caput** deste artigo e o total devido ao depositante nos termos do caput deste artigo será debitada no fundo de reserva de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 1º Na hipótese de o saldo do fundo de reserva, após o débito referido no inciso I do **caput** deste artigo, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no inciso III do caput do art. 2º desta Lei, o Estado ou o Distrito Federal será notificado para recompô-lo na forma do inciso V do caput do art. 2º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II do **caput** deste artigo, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo, acrescido do valor referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago na recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 5º Nos casos em que o Estado ou o Distrito Federal não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo referido no inciso III do **caput** do art. 2º desta Lei, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, na hipótese de descumprimento por 3 (três) vezes da obrigação referida no inciso V do caput do art. 2º desta Lei, ficará o Estado ou o Distrito Federal excluído da sistemática de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 6º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Estado ou para o Distrito Federal, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 1º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º Na situação prevista no **caput** deste artigo, é facultado ao Estado ou ao Distrito Federal sacar no fundo de reserva a parcela do depósito nele depositada nos termos do inciso II do caput do art. 2º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 2º O saque da parcela de que trata o § 1º deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no inciso III do **caput** do art. 2º desta Lei.

§ 3º Na situação prevista no **caput** deste artigo, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência do correspondente tributo, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do caput do art. 1º desta Lei, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 7º O disposto nesta Lei aplica-se, igualmente, aos depósitos judiciais em dinheiro referentes a tributos de competência dos Estados ou do Distrito Federal, efetuados entre 1º de janeiro de 1999 e a véspera da data de publicação desta Lei.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Art. 8º Os Estados e o Distrito Federal estabelecerão regras de procedimentos, inclusive orçamentários, para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei nº 10.482, de 3 de julho de 2002.

Brasília, 26 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

LEI Nº 11.430, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, aumenta o valor dos benefícios da previdência social; e revoga a Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006; dispositivos das Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.444, de 20 de julho de 1992, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e a Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescentando-se os arts. 21-A e 41-A e dando-se nova redação ao art. 22:

"Art. 21-A. A perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID, em conformidade com o que dispuser o regulamento.

§ 1º A perícia médica do INSS deixará de aplicar o disposto neste artigo quando demonstrada a inexistência do nexo de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º A empresa poderá requerer a não aplicação do nexo técnico epidemiológico, de cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo, da empresa ou do segurado, ao Conselho de Recursos da Previdência Social."

"Art. 22. ....

....

§ 5º A multa de que trata este artigo não se aplica na hipótese do **caput** do art. 21-A." (NR)

"Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, **pro rata**, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos.

§ 2º Os benefícios serão pagos do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

§ 3º O 1º (primeiro) pagamento de renda mensal do benefício será efetuado até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação pelo segurado da documentação necessária a sua concessão.

§ 4º Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado no momento da aplicação do disposto no **caput** deste artigo, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º :

"Art. 3º ....

....

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos períodos de contribuição utilizados para fins de concessão de aposentadoria pelo INSS em decorrência de acordos internacionais." (NR)

Art. 3º Em 1º de agosto de 2006, os benefícios mantidos pela previdência social em 31 de março de 2006, com data de início igual ou anterior a 30 de abril de 2005, terão aumento de 5,01% (cinco inteiros e um centésimo por cento), incidentes sobre as respectivas rendas mensais no mês de março de 2006, sendo:

I - 3,213% (três inteiros e duzentos e treze milésimos por cento), a título de reajustamento, para fins do § 4º do art. 201 da Constituição Federal; e

II - 1,742% (um inteiro, setecentos e quarenta e dois milésimos por cento), a título de aumento real, incidente sobre as respectivas rendas mensais no mês de março de 2006, após a aplicação do reajuste de que trata o inciso I do **caput** deste artigo.

§ 1º Aos benefícios concedidos de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006 aplica-se o disposto no inciso I do **caput** deste artigo, pro rata, de acordo com as respectivas datas de início, e o valor integral estabelecido no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo aplica-se aos valores expressos em unidade monetária na legislação previdenciária.

§ 3º Para os benefícios que tenham sido majorados em razão do reajuste do salário mínimo em 1º de abril de 2006, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no **caput** deste artigo, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 4º O aumento de que trata este artigo substitui, para todos os fins, o referido no § 4º do art. 201 da Constituição Federal, relativamente ao ano de 2006, e, a partir de 1º de agosto de 2006, o referido na Medida Provisória nº 291, de 13 de abril de 2006.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 4º Para fins do reajuste no ano de 2007, com fundamento no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, considerar-se-á o dia 1º de abril de 2006 como data do último reajuste dos benefícios referidos no caput do art. 3º desta Lei.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

I - (VETADO)

II - o art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

III - os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.444, de 20 de julho de 1992;

IV - o art. 4º da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, no ponto em que dá nova redação ao art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

V - a Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003.

Brasília, 26 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Guido Mantega
Nelson Machado

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 2, DE 2006-CN

Ratifica o Estatuto do Fórum Parlamentar Ibero-Americano.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º É ratificado, à vista do disposto no seu art. 7º, item 2, o Estatuto do Fórum Parlamentar Ibero-Americano, aprovado por ocasião do II Fórum Parlamentar Ibero-Americano, ocorrido em Montevidéu, Uruguai, nos dias 25 e 26 de setembro de 2006.

Art. 2º A ratificação deverá ser imediatamente seguida do depósito, junto ao Presidente do Fórum, do instrumento de confirmação do Estatuto.

Art. 3º Esta Resolução entre e vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 26 de dezembro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 336, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$ 385.263.657,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$ 385.263.657,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais), para atender às programações constantes dos Anexos I e III desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R$ 178.445.400,00 (cento e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais);

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 203.501.257,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e um mil, duzentos e cinqüenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória; e

III - repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais, no valor de R$ 3.317.000,00 (três milhões, trezentos e dezessete mil reais).

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20124 - SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1342 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA PESCA									**15.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
20 845	**1342 0080**	**SUBVENCAO ECONOMICA AO PRECO DO OLEO DIESEL DE EMBARCACOES PESQUEIRAS**							**15.000.000**
20 845	1342 0080 0101	SUBVENCAO ECONOMICA AO PRECO DO OLEO DIESEL DE EMBARCACOES PESQUEIRAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							15.000.000
			F	3	1	90	0	300	15.000.000
		TOTAL - FISCAL							15.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							15.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									**10.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
25 846	**0909 0C18**	**PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE**							**10.000.000**
25 846	0909 0C18 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.000.000
			F	5	2	90	0	300	10.000.000
		TOTAL - FISCAL							10.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							10.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES									**1.890.400**
		PROJETOS							
26 122	**0225 1K85**	**IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**1.890.400**
26 122	0225 1K85 0101	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.890.400
			F	3	2	90	0	311	1.890.400
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									**38.317.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 846	**0909 0A88**	**PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA**							**18.000.000**
26 846	0909 0A88 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							18.000.000
			F	5	2	90	0	311	18.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
26 846	**0909 0C12**	**PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**707.000**
26 846	0909 0C12 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							707.000
			F	5	2	90	0	311	707.000
26 846	**0909 0C13**	**PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**472.000**
26 846	0909 0C13 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DOESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							472.000
			F	5	2	90	0	311	472.000
26 846	**0909 0C14**	**PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO CEARA - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**472.000**
26 846	0909 0C14 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO CEARA - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							472.000
			F	5	2	90	0	311	472.000
26 846	**0909 0C15**	**PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**472.000**
26 846	0909 0C15 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							472.000
			F	5	2	90	0	311	472.000
26 846	**0909 0C16**	**PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO PARA - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**472.000**
26 846	0909 0C16 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO PARA - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							472.000
			F	5	2	90	0	311	472.000
26 846	**0909 0C17**	**PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**722.000**
26 846	0909 0C17 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							722.000
			F	5	2	90	0	311	722.000
26 846	**0909 09JD**	**PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**							**17.000.000**
26 846	0909 09JD 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							17.000.000
			F	5	2	90	0	311	17.000.000

TOTAL - FISCAL	40.207.400
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	40.207.400

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS									**99.649.092**
		PROJETOS							
26 783	**0237 5E83**	**CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNOPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS**							**99.649.092**
26 783	0237 5E83 0101	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNOPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							99.649.092
			F	4	3	90	0	100	58.722.219
			F	4	3	90	0	111	3.218.314
			F	4	3	90	0	311	37.708.559

TOTAL - FISCAL	99.649.092
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	99.649.092

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39251 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES									**870.000**
		PROJETOS							
26 122	**0225 1K85**	**IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**870.000**
26 122	0225 1K85 0101	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							870.000
			F	3	2	90	0	311	870.000

TOTAL - FISCAL	870.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	870.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL									**59.789.169**
		ATIVIDADES							
26 782	**0220 2834**	**RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS**							**4.000.000**
26 782	0220 2834 0201	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.000.000
			F	4	2	90	0	311	4.000.000
26 782	**0220 2841**	**CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS**							**50.000.000**
26 782	0220 2841 0127	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.000.000
			F	4	2	90	0	311	4.000.000
26 782	0220 2841 0133	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.000.000
			F	4	2	90	0	311	1.000.000
26 782	0220 2841 0137	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.000.000
			F	4	2	90	0	311	2.000.000
26 782	0220 2841 0143	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							3.000.000
			F	4	2	90	0	311	3.000.000
26 782	0220 2841 0145	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.000.000
			F	4	2	90	0	311	1.000.000
26 782	0220 2841 0151	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							17.000.000
			F	4	2	90	0	311	17.000.000
26 782	0220 2841 0157	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.000.000
			F	4	2	90	0	311	1.000.000
26 782	0220 2841 0159	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							3.000.000
			F	4	2	90	0	311	3.000.000
26 782	0220 2841 0163	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.000.000
			F	4	2	90	0	311	5.000.000
26 782	0220 2841 0165	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.000.000
			F	4	2	90	0	311	5.000.000
26 782	0220 2841 0167	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.000.000
			F	4	2	90	0	311	5.000.000
26 782	0220 2841 0171	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							3.000.000
			F	4	2	90	0	311	3.000.000
		PROJETOS							
26 782	**0220 3E02**	**RECUPERACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/MG - JUIZ DE FORA - NA BR-040/MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**3.375.864**
26 782	0220 3E02 0101	RECUPERACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/MG - JUIZ DE FORA - NA BR-040/MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							3.375.864
			F	4	3	40	0	111	3.375.864
26 782	**0220 3E22**	**RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-282 - DIVISA SC/RS - NA BR-158 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA**							**2.413.305**
26 782	0220 3E22 0101	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-282 - DIVISA SC/RS - NA BR-158 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.413.305
			F	4	3	90	0	111	2.413.305
0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES									**1.918.000**
		PROJETOS							
26 122	**0225 1K85**	**IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**1.918.000**
26 122	0225 1K85 0101	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.918.000
			F	3	2	90	0	311	1.918.000
0229 CORREDOR SAO FRANCISCO									**20.000.000**
		PROJETOS							
26 782	**0229 11V2**	**ALARGAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO SAO FRANCISCO - NA BR-407 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO**							**20.000.000**
26 782	0229 11V2 0103	ALARGAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO SAO FRANCISCO - NA BR-407 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.000.000
			F	4	2	90	0	311	20.000.000
0230 CORREDOR LESTE									**8.000.000**
		PROJETOS							
26 782	**0230 1K79**	**ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - NA BR-365/050/452 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**8.000.000**
26 782	0230 1K79 0101	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - NA BR-365/050/452 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.000.000
			F	4	2	90	0	311	8.000.000
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO									**8.450.000**
		PROJETOS							
26 783	**0231 1K86**	**OBRAS EMERGENCIAIS NA PONTE FERROVIARIA SOBRE O CORREGO CAMPESTRE - NO MUNICIPIO DE LINS - NO ESTADO DE SAO PAULO**							**1.450.000**
26 783	0231 1K86 0101	OBRAS EMERGENCIAIS NA PONTE FERROVIARIA SOBRE O CORREGO CAMPESTRE - NO MUNICIPIO DE LINS - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.450.000
			F	4	2	90	0	311	1.450.000
26 782	**0231 1K89**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-497 - ENTRONCAMENTO BR-461 - NA BR-364 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**7.000.000**
26 782	0231 1K89 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-497 - ENTRONCAMENTO BR-461 - NA BR-364 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							7.000.000
			F	4	2	90	0	311	7.000.000
0233 CORREDOR MERCOSUL									**17.685.227**
		PROJETOS							
26 782	**0233 1208**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PALHOCA - DIVISA SC/RS - NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA**							**7.205.227**
26 782	0233 1208 0105	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PALHOCA - DIVISA SC/RS - NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							7.205.227

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
			F	4	3	90	0	111	7.205.227
26 782	**0233 3766**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - OSORIO/RS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**							**10.480.000**
26 782	0233 3766 0105	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - OSORIO/RS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.480.000
			F	4	3	90	0	111	10.480.000

0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS **9.457.435**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		PROJETOS							
26 782	**0237 3768**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO - NA BR-060 - NO ESTADO DE GOIAS**							**9.457.435**
26 782	0237 3768 0107	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO - NA BR-060 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							9.457.435
			F	4	3	90	0	111	9.457.435

TOTAL - FISCAL	125.299.831
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	125.299.831

ORGAO : 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

UNIDADE : 51101 - MINISTERIO DO ESPORTE

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1246 RUMO AO PAN 2007									**30.000.000**
		PROJETOS							
27 811	**1246 3950**	**IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA PARA A REALIZACAO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO**							**30.000.000**
27 811	1246 3950 0101	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA PARA A REALIZACAO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							30.000.000
			F	4	2	30	0	318	30.000.000

TOTAL - FISCAL	30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	30.000.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1038 TRANSFERENCIA DA GESTAO DOS PERIMETROS PUBLICOS DE IRRIGACAO									**920.334**
		PROJETOS							
20 607	**1038 5354**	**TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO NILO COELHO COM 18.857 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**							**920.334**
20 607	1038 5354 0101	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO NILO COELHO COM 18.857 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							920.334
			F	3	3	90	0	100	920.334

TOTAL - FISCAL	920.334
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	920.334

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS									**60.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
15 451	**1128 0C19**	**APOIO A INFRA-ESTRUTURA URBANA EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS - COMUNIDADE DA ROCINHA - RJ.**							**60.000.000**
15 451	1128 0C19 0101	APOIO A INFRA-ESTRUTURA URBANA EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS - COMUNIDADE DA ROCINHA - RJ. - NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ (CREDITO EXTRAORDINARIO)							60.000.000
			F	4	2	30	0	100	60.000.000

TOTAL - FISCAL	60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	60.000.000

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1008 INCLUSAO DIGITAL									**2.132.001**
		ATIVIDADES							
19 126	**1008 6492**	**FOMENTO A ELABORACAO E IMPLANTACAO DE PROJETOS DE INCLUSAO DIGITAL**							**2.132.001**
19 126	1008 6492 0442	FOMENTO A ELABORACAO E IMPLANTACAO DE PROJETOS DE INCLUSAO DIGITAL - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							2.132.001
			F	3	2	99	0	100	470.000
			F	4	2	90	0	100	1.662.001
		TOTAL - FISCAL							2.132.001
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.132.001

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073 UNIVERSIDADE DO SECULO XXI									**1.534.375**
		ATIVIDADES							
12 364	**1073 6373**	**MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO**							**1.534.375**
12 364	1073 6373 0033	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.534.375
			F	3	2	90	0	100	559.375
			F	4	2	90	0	100	975.000
		TOTAL - FISCAL							1.534.375
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.534.375

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0419 DESENVOLVIMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO E MEDIO PORTE									**7.000.000**
		ATIVIDADES							
22 661	**0419 2374**	**APOIO A INSTALACAO DE MICRO, PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS**							**7.000.000**
22 661	0419 2374 0192	APOIO A INSTALACAO DE MICRO, PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS - CONSTRUCAO DE BARRACOES INDUSTRIAIS EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							7.000.000
			F	4	2	40	0	100	7.000.000
		TOTAL - FISCAL							7.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							7.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0276 GESTAO DA POLITICA DE ENERGIA									**7.500.000**
		ATIVIDADES							
25 121	**0276 4897**	**PLANEJAMENTO DO SETOR ENERGETICO**							**7.500.000**
25 121	0276 4897 0001	PLANEJAMENTO DO SETOR ENERGETICO - NACIONAL							7.500.000
			F	3	2	90	0	142	2.500.000
			F	3	2	90	0	342	5.000.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									**2.500.000**
		ATIVIDADES							
25 122	**0750 2000**	**ADMINISTRACAO DA UNIDADE**							**2.500.000**
25 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							2.500.000
			F	3	2	90	0	300	2.500.000
		TOTAL - FISCAL							10.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							10.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									**43.515.183**
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 846	**0909 0A45**	**PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO**							**21.000.000**
26 846	0909 0A45 0035	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO							21.000.000
			F	5	3	90	0	311	21.000.000
26 846	**0909 0E10**	**PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO**							**22.515.183**
26 846	0909 0E10 0035	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO							22.515.183
			F	5	3	90	0	111	22.515.183
		TOTAL - FISCAL							43.515.183
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							43.515.183

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL									**16.708.559**
		PROJETOS							
26 782	**0220 3E35**	**RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**							**16.708.559**
26 782	0220 3E35 0054	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							16.708.559
			F	4	3	90	0	311	16.708.559
0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES									**72.357.181**
		PROJETOS							
26 121	**0225 1D47**	**ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**							**72.357.181**
26 121	0225 1D47 0001	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL							72.357.181
			F	3	3	90	0	100	58.722.219
			F	3	3	90	0	111	13.634.962
		TOTAL - FISCAL							89.065.740
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							89.065.740

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1304 CONSERVACAO, USO RACIONAL E QUALIDADE DAS AGUAS									**8.000.000**
		PROJETOS							
18 541	**1304 10CS**	**DESPOLUICAO DE LAGOAS**							**8.000.000**
18 541	1304 10CS 0033	DESPOLUICAO DE LAGOAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							8.000.000
			F	4	2	40	0	100	8.000.000
		TOTAL - FISCAL							8.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							8.000.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1138 DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEL									**602.600**
		PROJETOS							
15 451	**1138 1662**	**OBRAS DE MACRODRENAGEM**							**602.600**
15 451	1138 1662 0152	OBRAS DE MACRODRENAGEM - EM MUNICIPIOS DA BAIXADA FLUMINENSE - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							450.000
			F	4	2	40	0	100	450.000
15 451	1138 1662 0154	OBRAS DE MACRODRENAGEM - EM MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							152.600
			F	4	2	40	0	100	152.600
		TOTAL - FISCAL							602.600
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							602.600

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1038 TRANSFERENCIA DA GESTAO DOS PERIMETROS PUBLICOS DE IRRIGACAO									**920.334**
		PROJETOS							
20 607	**1038 5328**	**TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BARREIRAS NORTE COM 2.093 HA NO ESTADO DA BAHIA**							**488.578**
20 607	1038 5328 0029	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BARREIRAS NORTE COM 2.093 HA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							488.578
			F	3	3	50	0	100	132.398
			F	3	3	90	0	100	350.356
			F	3	3	91	0	100	5.824
20 607	**1038 5330**	**TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BEBEDOURO COM 2.091 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**							**1.958**
20 607	1038 5330 0026	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BEBEDOURO COM 2.091 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							1.958
			F	4	3	90	0	100	1.958
20 607	**1038 5358**	**TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO NUPEBA/RIACHO GRANDE COM 4.770 HA NO ESTADO DA BAHIA**							**275.505**
20 607	1038 5358 0029	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO NUPEBA/RIACHO GRANDE COM 4.770 HA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							275.505
			F	3	3	90	0	100	271.505
			F	4	3	90	0	100	4.000
20 607	**1038 5368**	**TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO FORMOSO COM 12.048 HA NO ESTADO DA BAHIA**							**84.293**
20 607	1038 5368 0029	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO FORMOSO COM 12.048 HA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							84.293
			F	3	3	90	0	100	50.065
			F	4	3	90	0	100	34.228
20 607	**1038 5370**	**TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO GORUTUBA COM 5.286 HA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**70.000**
20 607	1038 5370 0031	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO GORUTUBA COM 5.286 HA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							70.000
			F	3	3	90	0	100	70.000

TOTAL - FISCAL	920.334
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	920.334

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6001 APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE PEQUENO PORTE									**185.250**
		PROJETOS							
15 451	**6001 109A**	**IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES**							**185.250**
15 451	6001 109A 2142	IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO							185.250
			F	4	2	40	0	100	185.250
6002 APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE MEDIO E GRANDE PORTE									**20.135.000**
		PROJETOS							
15 451	**6002 109B**	**OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS DE MEDIO E GRANDE PORTE**							**20.135.000**
15 451	6002 109B 0400	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS DE MEDIO E GRANDE PORTE - OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO EM MUNICIPIOS DA BAIXADA FLUMINENSE - ESTADO DO RIO DE JANEIRO							2.317.500
			F	4	2	40	0	100	2.055.000
			F	4	2	90	0	100	262.500
15 451	6002 109B 0402	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS DE MEDIO E GRANDE PORTE - OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO EM MUNICIPIOS DAS REGIOES NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							17.817.500
			F	4	2	40	0	100	17.817.500

TOTAL - FISCAL	20.320.250
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	20.320.250

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

UNIDADE : 56902 - FUNDO NACIONAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
9991 HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL									**5.707.500**
		OPERACOES ESPECIAIS							
16 482	**9991 0648**	**APOIO AO PODER PUBLICO PARA CONSTRUCAO HABITACIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA**							**5.707.500**

16 482	9991 0648 0172	APOIO AO PODER PUBLICO PARA CONSTRUCAO HABITACIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA - CONSTRUCAO DE HABITACOES POPULARES EM MUNICIPIOS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO							5.707.500
			F	4	2	30	0	100	3.950.000
			F	4	2	40	0	100	1.757.500

TOTAL - FISCAL 5.707.500

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 5.707.500

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									**14.703.274**
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0998**	**RESERVA DE CONTINGENCIA**							**14.703.274**
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL							14.703.274
			F	9	0	99	0	100	14.703.274

TOTAL - FISCAL 14.703.274

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 14.703.274

ANEXO III **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00**

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	3.317.000
TOTAL - GERAL	3.317.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	3.317.000
TOTAL - GERAL	3.317.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES

26 TRANSPORTE	3.317.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	3.317.000
TOTAL - GERAL	3.317.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO	472.000
0230 CORREDOR LESTE	1.179.000
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	722.000
0235 CORREDOR NORDESTE	472.000
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	472.000
TOTAL - GERAL	3.317.000

QUADRO SINTESE POR ORGAO

39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	3.317.000
TOTAL - GERAL	3.317.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	3.317.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.317.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO	3.317.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	3.317.000

TOTAL DA RECEITA 3.317.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 3.317.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO III **CREDITO EXTRAORDINARIO**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

TOTAL DO ORGAO : R$ 3.317.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	3.317.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	3.317.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO	472.000
0230 CORREDOR LESTE	1.179.000
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	722.000
0235 CORREDOR NORDESTE	472.000
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	472.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

39210 COMPANHIA DOCAS DO CEARA - CDC	472.000
39211 COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA	472.000
39212 COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	472.000
39213 COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP	722.000
39215 COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP	472.000
39216 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	707.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	3.317.000
TOTAL	3.317.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	3.317.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	3.317.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO	3.317.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	3.317.000

TOTAL DA RECEITA 3.317.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 3.317.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39210 - COMPANHIA DOCAS DO CEARA - CDC

ANEXO III **CREDITO EXTRAORDINARIO**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

TOTAL DA UNIDADE : R$ 472.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	472.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	472.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0235 CORREDOR NORDESTE	472.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	472.000
TOTAL	472.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	472.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	472.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO	472.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	472.000

TOTAL DA RECEITA 472.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 472.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39210 - COMPANHIA DOCAS DO CEARA - CDC

ANEXO III **CREDITO EXTRAORDINARIO**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0235 CORREDOR NORDESTE									**472.000**
		PROJETOS							
26 784	**0235 1K87**	**IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**472.000**
26 784	0235 1K87 0023	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO CEARA							472.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	472.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							**472.000**

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39211 - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA

ANEXO III **CREDITO EXTRAORDINARIO**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

TOTAL DA UNIDADE : R$ 472.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	**472.000**
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	**472.000**
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0230 CORREDOR LESTE	**472.000**
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	**472.000**
TOTAL	**472.000**
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	**472.000**
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	**472.000**
6.2.1.0.00.00 TESOURO	**472.000**
6.2.1.1.00.00 DIRETO	**472.000**
TOTAL DA RECEITA 472.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL	**472.000**

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39211 - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA

ANEXO III **CREDITO EXTRAORDINARIO**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0230 CORREDOR LESTE									**472.000**
		PROJETOS							
26 784	**0230 1K87**	**IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**472.000**
26 784	0230 1K87 0032	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							472.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	472.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							**472.000**

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39212 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO III **CREDITO EXTRAORDINARIO**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

TOTAL DA UNIDADE : R$ 472.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	**472.000**
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	**472.000**
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO	**472.000**
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	**472.000**
TOTAL	**472.000**
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	**472.000**
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	**472.000**
6.2.1.0.00.00 TESOURO	**472.000**
6.2.1.1.00.00 DIRETO	**472.000**
TOTAL DA RECEITA 472.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL	**472.000**

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39212 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO III **CREDITO EXTRAORDINARIO**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO									**472.000**
		PROJETOS							
26 784	**0229 1K87**	**IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**472.000**
26 784	0229 1K87 0029	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DA BAHIA							472.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	472.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							**472.000**

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO III **CREDITO EXTRAORDINARIO**
PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

TOTAL DA UNIDADE : R$ 722.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	**722.000**
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	**722.000**

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	722.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	722.000
TOTAL	722.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	722.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	722.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO	722.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	722.000
TOTAL DA RECEITA 722.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL	722.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO									722.000
		PROJETOS							
26 784	0231 1K87	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA							722.000
26 784	0231 1K87 0035	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DE SAO PAULO							722.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	722.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							722.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39215 - COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 472.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	472.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	472.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	472.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	472.000
TOTAL	472.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	472.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	472.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO	472.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	472.000
TOTAL DA RECEITA 472.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL	472.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39215 - COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS									472.000
		PROJETOS							
26 784	0237 1K87	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA							472.000
26 784	0237 1K87 0015	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO PARA							472.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	472.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							472.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39216 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 707.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	707.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	707.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0230 CORREDOR LESTE	707.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	707.000
TOTAL	707.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	707.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	707.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO	707.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	707.000
TOTAL DA RECEITA 707.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL	707.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39216 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0230 CORREDOR LESTE									707.000
		PROJETOS							
26 784	0230 1K87	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA							707.000
26 784	0230 1K87 0033	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							707.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	707.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							707.000

DECRETO Nº 5.998, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Fixa o percentual da subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais, para o exercício fiscal do ano de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista do disposto na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, e no art. 1º, § 3º, do Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º No exercício fiscal do ano de 2007, a subvenção econômica ao preço do óleo diesel de que trata a Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, equivalerá, no máximo, a vinte e cinco por cento do faturamento do óleo diesel na refinaria, sem a incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Dilma Rousseff

DECRETO Nº 5.999, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 5.811, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 5.811, de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ....

....

III - ....

....

f) um representante indicado pela Rede Economia e Feminismo;

....

h) um representante indicado pelo Movimento Nacional Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR;

i) um representante indicado pela Confederação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ;

n) um representante indicado pela FACES do Brasil - Fórum de Articulação do Comércio Ético e Solidário;

o) um representante indicado pela Associação Brasileira dos Dirigentes de Entidades Gestoras e Operadoras de Microcrédito, Crédito Popular Solidário e Entidades Similares - ABCRED;

p) um representante indicado pela Pastoral Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB;

q) um representante indicado pela Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; e

r) um representante indicado pela Agência de Desenvolvimento Solidário da Central Única dos Trabalhadores - ADS/CUT.

...." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a alínea "s" do inciso III do art. 3º do Decreto nº 5.811, de 2006.

Brasília, 26 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Marinho

DECRETO Nº 6.000, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Promulga a Convenção entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação aos Impostos sobre a Renda, celebrada na Cidade do México, em 25 de setembro de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos celebraram, na Cidade do México, em 25 de setembro de 2003, uma Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação aos Impostos sobre a Renda;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou essa Convenção por meio do Decreto Legislativo nº 58, de 17 de abril de 2006;

Considerando que a Convenção entrou em vigor internacional em 30 de novembro de 2006, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 29;

D E C R E T A :

Art. 1º A Convenção entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação aos Impostos sobre a Renda, celebrada na Cidade do México, em 25 de setembro de 2003, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

CONVENÇÃO ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM RELAÇÃO AOS IMPOSTOS SOBRE A RENDA

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo dos Estados Unidos Mexicanos,
(doravante designados "Estados Contratantes")

Desejosos de concluir uma Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1
Pessoas Visadas

A presente Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 2
Impostos Visados

1.A presente Convenção se aplica aos impostos sobre a renda exigíveis por cada um dos Estados Contratantes, qualquer que seja o sistema de sua exação.

2.Os impostos aos quais se aplica a Convenção são:

a) no México:
- o imposto sobre a renda
(doravante denominado "imposto mexicano");

b) na República Federativa do Brasil:
- o imposto federal sobre a renda
(doravante denominado "imposto brasileiro").

3.A presente Convenção se aplicará igualmente aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente análoga que forem introduzidos após a data da assinatura da mesma, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações importantes ocorridas em suas respectivas legislações fiscais.

ARTIGO 3
Definições Gerais

1.Nesta Convenção, a menos que do contexto se infira uma interpretação diferente:

a) o termo "México" significa os Estados Unidos Mexicanos; empregado no sentido geográfico, significa o território dos Estados Unidos Mexicanos, compreendendo as partes integrantes da Federação, as ilhas, inclusive os recifes e ilhotas nos mares adjacentes; as ilhas de Guadalupe e de Revillagigedo, a plataforma continental e o fundo marinho e os subsolos submarinhos das ilhas, ilhotas e recifes; as águas dos mares territoriais e as marítimas interiores e mais além das mesmas, as áreas sobre as quais, em conformidade com o direito internacional, o México pode exercer direitos soberanos de exploração e aproveitamento dos recursos naturais do fundo marinho, subsolo e águas subjacentes, e o espaço aéreo situado sobre o território nacional, na extensão e sob condições estabelecidas pelo direito internacional.

b) o termo "Brasil" designa o território da República Federativa do Brasil, isto é a terra firme continental e insular e respectivo espaço aéreo, bem como o mar territorial e o leito e subsolo desse mar, dentro do qual, em conformidade com o Direito Internacional e com as leis brasileiras, o Brasil possa exercer seus direitos soberanos;

c) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam, de acordo com o contexto, o México ou o Brasil;

d) o termo "pessoa" compreende uma pessoa física, uma sociedade e qualquer outro grupo de pessoas;

e) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada como tal para fins fiscais;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) a expressão "tráfego internacional" significa qualquer transporte efetuado por um navio ou uma aeronave explorado por uma empresa cuja sede de direção efetiva se encontre em um Estado Contratante, exceto quando o navio ou aeronave seja explorado exclusivamente entre lugares do outro Estado Contratante;

h) o termo "nacionais" significa:

i) todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade de um Estado Contratante;

ii) todas as pessoas jurídicas, sociedades de pessoas ou associações cujo caráter de "nacional" derive das leis em vigor em um Estado Contratante;

i) a expressão "autoridade competente" significa:

i) no México, a Secretaria de Fazenda e Crédito Público;

ii) no Brasil, o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados.

2.Para a aplicação da presente Convenção em qualquer momento por um Estado Contratante, qualquer expressão não definida na mesma terá, a menos que do seu contexto se infira uma interpretação diferente, o significado que nesse momento lhe atribua a legislação desse Estado Contratante relativa aos impostos aos quais se aplica a presente Convenção. Qualquer termo sob a legislação aplicável desse Estado Contratante prevalecerá sobre o significado previsto para dito termo sob outras leis desse Estado Contratante.

ARTIGO 4
Residência ou Domicílio Fiscal

1.Para os fins desta Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa toda pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, aí esteja sujeita a tributação, em razão de seu domicílio, residência, sede de direção, lugar de constituição ou qualquer outro critério de natureza análoga.

2.Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) esta pessoa será considerada residente do Estado em que disponha de uma habitação permanente; se ela dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente do Estado com o qual suas ligações pessoais e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que essa pessoa tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente do Estado em que permanecer habitualmente;

c) se permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada residente do Estado de que for nacional;

d) se não for nacional de um dos Estados ou se, de acordo com a legislação de um dos Estados Contratantes, for nacional de ambos os Estados, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3.Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa física ou natural, for residente de ambos os Estados Contratantes, as autoridades competentes dos Estados Contratantes farão o possível para resolver o caso. Na ausência de um acordo mútuo, tal pessoa não terá direito a nenhum dos benefícios ou isenções fiscais contemplados por esta Convenção, exceto no tocante ao Artigo 26.

ARTIGO 5
Estabelecimento Permanente

1.Para os fins da presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios mediante a qual uma empresa exerça toda ou parte de sua atividade.

2.A expressão "estabelecimento permanente" compreende especialmente:

a) uma sede de direção;

b) uma filial;

c) um escritório;

d) uma fábrica;

e) uma oficina;

f) uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais.

3.Uma obra, um projeto de construção, instalação ou montagem, ou uma atividade de supervisão a esses relacionada constituem um estabelecimento permanente apenas quando tal obra, projeto ou atividade tenha uma duração superior a seis meses.

4.Não obstante as disposições precedentes do presente Artigo, considera-se que a expressão "estabelecimento permanente" não abrange:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;

c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias ou obter informações para a empresa;

e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de desenvolver, para a empresa, qualquer outra atividade de caráter preparatório ou auxiliar;

f) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins do exercício combinado das atividades mencionadas nos incisos a) a e), sob condição de que o conjunto de atividades da instalação fixa de negócios que resulte desta combinação conserve seu caráter auxiliar ou preparatório.

5.Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, quando uma pessoa - que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 7 do presente Artigo - atue por conta de uma empresa e tenha e exerça habitualmente num Estado Contratante poderes para concluir contratos em nome da empresa, considerar-se-á que tal empresa dispõe de um estabelecimento permanente nesse Estado relativamente a qualquer atividade que essa pessoa desenvolva para a empresa, a menos que as atividades dessa pessoa se limitem às mencionadas no parágrafo 4, as quais, se exercidas por intermédio de uma instalação fixa de negócios, não permitiriam considerar-se essa instalação fixa como um estabelecimento permanente nos termos do referido parágrafo.

6.Não obstante as disposições anteriores do presente Artigo, considera-se que uma empresa seguradora de um Estado Contratante tem, exceto no que se refere aos resseguros, um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante se arrecada prêmios no território desse outro Estado ou segura contra riscos nele situados por intermédio de uma pessoa que não seja um agente que goze de um "status" independente ao qual se aplique o parágrafo 7.

7.Não se considera que uma empresa tenha um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de aí exercer a sua atividade por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um "status" independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal de suas atividades e que, em suas relações comerciais ou financeiras com tais empresas não se pactuem ou imponham condições aceitas ou impostas que sejam diferentes das geralmente acordadas por agentes independentes.

8.O fato de que uma sociedade residente de um Estado Contratante controle ou seja controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou desenvolva sua atividade nesse outro Estado (quer por intermédio de um estabelecimento permanente quer de outro modo), não é, por si só, suficiente para fazer de qualquer dessas sociedades um estabelecimento permanente da outra.

ARTIGO 6
Rendimentos de Bens Imobiliários

1.Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha de bens imóveis (inclusive os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2.A expressão "bens imobiliários" terá o significado que lhe atribua a legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados. Tal expressão compreende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se apliquem as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a perceber pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais; os navios, embarcações e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3.O disposto no parágrafo 1 aplica-se aos rendimentos derivados da exploração direta, da locação ou do arrendamento, bem como de qualquer outra forma de exploração de bens imobiliários.

4.As disposições dos parágrafos 1 e 3 aplicam-se igualmente aos rendimentos provenientes de bens imobiliários de uma empresa e dos bens imobiliários utilizados para a prestação de serviços pessoais independentes.

ARTIGO 7
Lucros das Empresas

1.Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros podem ser tributados no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

2.Ressalvadas as disposições do parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade empresarial no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento permanente, os lucros que obteria se tivesse constituído uma empresa distinta e separada, que exercesse atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3.Para a determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, será permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos fins desse estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim realizados quer no Estado em que se situa o estabelecimento permanente, quer alhures. Contudo, não serão dedutíveis os pagamentos que efetue, no caso, o estabelecimento permanente (que não sejam os efetuados como reembolso de gastos efetivos) ao escritório central da empresa ou a alguma de suas outras filiais, a título de "royalties", honorários ou pagamentos análogos em contrapartida do direito de utilizar patentes ou outros direitos, a título de comissão, por serviços concretos prestados ou por gestões realizadas ou, exceto no caso de um banco, a título de juros sobre empréstimo ao estabelecimento permanente.

4.Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato da compra de bens ou mercadorias para a empresa.

5.Quando os lucros compreenderem rendimentos tratados separadamente em outros Artigos da presente Convenção, as disposições desses Artigos não serão afetadas pelas disposições do presente Artigo.

ARTIGO 8
Navegação Marítima e Aérea

1.Os lucros provenientes da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa.

2.Se a sede de direção efetiva de uma empresa de transporte marítimo se situar a bordo de um navio, considerar-se-á que tal sede está situada no Estado Contratante em que se encontre o porto de registro desse navio, ou, na ausência de porto de registro, no Estado Contratante em que resida a pessoa que explora o navio.

3.Os lucros a que se refere o presente Artigo não incluem os lucros obtidos da prestação do serviço de hospedagem ou de uma atividade de transporte que não a exploração de navios ou aeronaves em tráfego internacional.

4.O disposto no parágrafo 1 também se aplicará aos lucros provenientes da participação em um consórcio, empresa conjunta ou agência internacional de exploração, mas somente na medida em que tais lucros sejam atribuíveis ao participante na proporção de sua parte na operação conjunta.

ARTIGO 9
Empresas Associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante, e, em ambos os casos, as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, estiverem ligadas por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram em virtude de tais condições, podem ser incluídos por um Estado Contratante nos lucros dessa empresa e, conseqüentemente, tributados.

ARTIGO 10
Dividendos

1.Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2.Todavia, esses dividendos podem também ser tributados no Estado Contratante em que reside a sociedade que os paga e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 10 por cento do montante bruto dos dividendos se o beneficiário efetivo é uma sociedade que seja proprietária de pelo menos 20 por cento das ações com direito a voto da sociedade que paga tais dividendos,

b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

Este parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que derem origem ao pagamento dos dividendos.

3.O termo "dividendos" usado no presente Artigo designa os rendimentos provenientes de ações, ações de fruição ou usufruto sobre ações, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros com exceção de créditos, bem como rendimentos de outras participações sociais sujeitos ao mesmo tratamento tributário que os rendimentos de ações pela legislação do Estado em que a sociedade que os distribui é residente.

4.As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão quando o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente situado nesse outro Estado Contratante, ou prestar serviços pessoais independentes por intermédio de uma base fixa situada nesse outro Estado Contratante com os quais a participação geradora dos dividendos esteja efetivamente ligada. Neste caso serão aplicáveis as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 14, conforme o caso.

5.Quando um residente do México mantiver um estabelecimento permanente no Brasil, esse estabelecimento poderá estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação brasileira. Tal imposto, porém, não poderá exceder o limite estabelecido no inciso a) do parágrafo 2 do presente Artigo, tendo como base o montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto de renda de sociedades referente a esses lucros.

6.Um Estado Contratante não poderá cobrar nenhum imposto sobre os dividendos pagos por uma sociedade que não seja residente desse Estado, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente ou a uma base fixa situados nesse outro Estado.

7.As disposições do presente Artigo não serão aplicáveis quando as autoridades competentes acordarem que os direitos pelos quais se pagam os dividendos foram acordados ou estabelecidos com o principal propósito de tirar vantagem do presente Artigo. Neste caso aplicar-se-ão as disposições do Direito interno do Estado Contratante de que provenham os dividendos.

ARTIGO 11
Juros

1.Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2.Todavia, esses juros podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o recipiente for o beneficiário efetivo dos juros, o imposto assim exigido não poderá exceder l5 por cento do montante bruto dos juros.

3.Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2:

a) os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, ou a uma de suas subdivisões políticas, ou ao seu Banco Central, ou a qualquer instituição financeira de propriedade exclusiva desse Governo ou de uma de suas subdivisões políticas, são isentos de imposto no primeiro Estado Contratante, a menos que a eles se aplique a alínea "b";

b) os juros da dívida pública, títulos ou obrigações emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, ou por uma de suas subdivisões políticas, ou seu Banco Central, ou qualquer instituição financeira de propriedade exclusiva desse Governo só são tributáveis nesse Estado;

c) os juros recebidos por um fundo de pensões ou de aposentadorias reconhecido em um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado sempre que seja o beneficiário efetivo dos mesmos e seus rendimentos estejam geralmente isentos de imposto nesse Estado Contratante.

4.O termo "juros" usado no presente Artigo significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, acompanhados ou não de garantias hipotecárias ou de cláusula de participação nos lucros do devedor, e, em particular, os rendimentos da dívida pública, de títulos ou obrigações, incluídos os ágios e prêmios relativos a esses títulos, bem como quaisquer outros rendimentos que a legislação tributária do Estado de que provenham assimile aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5.As disposições dos parágrafos 1, 2 e 3 não se aplicam quando o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, ou prestar nesse outro Estado serviços pessoais independentes por intermédio de uma base fixa aí situada, e o crédito em relação ao qual os juros são pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou a essa base fixa. Neste caso, aplicam-se as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 14, conforme o caso.

6.Os juros consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente ou uma base fixa que assuma o encargo dos mesmos, estes se considerarão como provenientes do Estado Contratante em que estiver situado o estabelecimento permanente ou a base fixa.

7.A limitação estabelecida no parágrafo 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

8.Quando, em conseqüência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo dos juros, ou entre ambos e terceiros, o montante dos juros pagos, por qualquer motivo, exceder o que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, as disposições do presente Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável, de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

9.As disposições deste Artigo não serão aplicáveis quando as autoridades competentes acordarem que o crédito pelo qual se pagam os juros, foi acordado ou estabelecido com o principal propósito de tirar vantagem do presente Artigo. Neste caso aplicar-se-ão as disposições do Direito interno do Estado Contratante de que provenham os juros.

ARTIGO 12
"Royalties"

1.Os "royalties" provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2.Todavia, esses "royalties" podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas se o recipiente for o beneficiário efetivo dos "royalties", o imposto assim estabelecido não poderá exceder de 15 por cento do montante bruto dos "royalties".

3.O termo "royalties", empregado no presente Artigo, significa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de qualquer direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação usadas para difusão por radio ou televisão, ou qualquer outro meio de reprodução, a recepção de, ou o direito a receber, imagens ou sons, ou ambos, com a finalidade de transmiti-los por satélite, cabo, fibra ótica ou tecnologia similar, ou o uso ou concessão de uso, em relação a televisão ou rádio, de imagens ou sons, ou ambos, para transmiti-las ao público por satélite, cabo, fibra ótica ou tecnologia similar, de uma patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secreto ou outra propriedade intangível, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico, ou por informações relativas a experiências industriais, comerciais ou científicas.

4.As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicam quando o beneficiário efetivo dos "royalties", residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provêm os "royalties", atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, ou prestar nesse outro Estado serviços pessoais independentes por intermédio de uma base fixa aí situada, com os quais o direito ou a propriedade geradora dos "royalties" estiver efetivamente ligado. Neste caso, aplica-se o disposto no Artigo 7 ou no Artigo 14, conforme o caso.

5.Os "royalties" são considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos "royalties", residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente ou uma base fixa que assuma o encargo dos mesmos, estes se consideram provenientes do Estado em que estiver situado o estabelecimento permanente ou a base fixa.

6.Quando, em conseqüência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre um e outro e terceiros, o montante dos "royalties", tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder o que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, as disposições do presente Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos poderá ser tributada de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

7.As disposições deste Artigo não serão aplicáveis quando as autoridades competentes acordarem que os direitos pelos quais se pagam os "royalties" foram acordados ou estabelecidos com o principal propósito de tirar vantagem do presente Artigo. Neste caso aplicar-se-ão as disposições do Direito interno do Estado Contratante de que provenham os "royalties".

ARTIGO 13
Ganhos de Capital

1.Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de bens imóveis, conforme referidos no Artigo 6, situados no outro Estado Contratante, podem ser tributados nesse outro Estado.

2.Os ganhos provenientes da alienação de bens móveis que fazem parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possui no outro Estado Contratante, ou de bens móveis que pertençam a uma base fixa que um residente de um Estado Contratante possua no outro Estado Contratante para a prestação de serviços pessoais independentes, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa base fixa, podem ser tributados nesse outro Estado.

3.Os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional de um estado Contratante, ou de bens móveis alocados à exploração de tais navios ou aeronaves serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa.

4.Nada do estabelecido na presente Convenção afetará a aplicação da legislação de um Estado Contratante para tributar os ganhos de capital provenientes da alienação de qualquer outro tipo de propriedade diferente da mencionada neste Artigo.

ARTIGO 14
Serviços Pessoais Independentes

1.Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha pela prestação de serviços profissionais ou de outras atividades de caráter independente de natureza análoga são tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que:

a) as remunerações por tais serviços ou atividades sejam pagas por uma sociedade residente do outro Estado Contratante ou caibam a um estabelecimento permanente ou a uma base fixa situados nesse outro Estado; ou

b) tais serviços ou atividades sejam prestados no outro Estado Contratante e o beneficiário:

i) permaneça no outro Estado por um ou vários períodos que excedam, no total, 183 dias, em qualquer período de doze meses que inicie ou termine no ano fiscal considerado; ou

ii) tenha uma base fixa disponível regularmente nesse outro Estado com o propósito de realizar suas atividades, porém apenas na medida em que sejam atribuíveis aos serviços realizados nesse outro Estado.

4.A expressão "serviços profissionais" abrange, em especial, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 15
Serviços Pessoais Dependentes

1.Ressalvadas as disposições dos Artigos 16, 18, 19, 20 e 21, os salários, ordenados e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante receber em razão de um emprego somente são tributáveis nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nesse outro Estado.

2.Não obstante as disposições do parágrafo 1, as remunerações recebidas por um residente de um Estado Contratante em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante somente são tributáveis no primeiro Estado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses que comece ou termine durante o ano fiscal considerado;

b) as remunerações forem pagas por um empregador, ou em nome de um empregador, que seja residente do primeiro Estado Contratante; e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou a uma base fixa que o empregador possua no outro Estado.

3.Não obstante as disposições precedentes do presente Artigo, as remunerações recebidas em razão de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave explorado no tráfego internacional podem ser tributadas no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa.

ARTIGO 16
Remunerações de Direção

As remunerações de direção, "jetons" e outras retribuições similares recebidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro de um Conselho de Administração ou Fiscal de uma sociedade residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

ARTIGO 17
Artistas e Desportistas

1.Não obstante as disposições dos Artigos 7, 14 e 15, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante de suas atividades pessoais exercidas no outro Estado Contratante na qualidade de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou como músico, ou na qualidade de desportista, podem ser tributados nesse outro Estado. Os rendimentos a que se refere o presente parágrafo incluem os rendimentos que referido residente obtenha de qualquer atividade pessoal exercida no outro Estado Contratante relacionada com sua reputação como artista ou desportista.

2.Não obstante as disposições dos Artigos 7, 14 e 15, quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas por um profissional de espetáculos ou um desportista , nessa qualidade, forem atribuídos não ao próprio profissional de espetáculos ou desportista, mas a outra pessoa, estes rendimentos podem ser tributados no Estado Contratante em que são exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou do desportista.

ARTIGO 18
Pensões

1.Ressalvadas as disposições do parágrafo 2 do Artigo 19, as pensões e demais remunerações análogas pagas a um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego anterior, podem ser tributadas apenas nesse Estado.

2.Entretanto, tais pensões e demais remunerações análogas podem também ser tributadas no outro Estado Contratante se o pagamento correspondente é efetuado por um residente desse outro Estado ou por um estabelecimento permanente nele situado.

3.Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, as pensões e outros pagamentos efetuados em virtude de um programa oficial que integre o sistema da Previdência Social de um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas, ou de uma sua administração local são tributáveis somente nesse Estado.

ARTIGO 19
Funções Públicas

1.a) Os salários, ordenados e outras remunerações, excluídas as pensões, pagas por um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais a uma pessoa física, por serviços prestados a esse Estado ou a esta subdivisão ou entidade, são tributáveis somente nesse Estado;

b) Todavia, esses salários, ordenados e outras remunerações são tributáveis somente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse outro Estado e se a pessoa física for um residente desse outro Estado que:

i) possua a nacionalidade desse Estado; ou

ii) não se tenha tornado residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2.a) As pensões pagas por um Estado Contratante ou por uma de suas subdivisões políticas ou entidades locais, quer diretamente, quer mediante fundos por eles constituídos, a uma pessoa física, em razão de serviços prestados a esse Estado, a essa subdivisão ou entidade, são tributáveis somente nesse Estado; e

b) Todavia, tais pensões são tributáveis somente no outro Estado Contratante se a pessoa física for residente e nacional desse Estado.

3.Aplica-se o disposto nos Artigos 15, 16 e 18 da presente Convenção aos salários, ordenados e outras remunerações, bem como às pensões pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade empresarial exercida por um dos Estados Contratantes ou uma de suas subdivisões políticas ou entidades locais.

ARTIGO 20
Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que é, ou foi, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que, a convite desse primeiro Estado Contratante ou de uma universidade, ou outra instituição de ensino ou de cultura desse primeiro Estado Contratante, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permaneça nesse Estado por um período não excedente a dois anos, com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado pela remuneração dessa atividade, desde que o pagamento de tal remuneração provenha de fora desse Estado.

ARTIGO 21
Estudantes

1.As importâncias recebidas para cobrir gastos com manutenção, estudos ou formação de um estudante, estagiário ou aprendiz que é, ou foi, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que permaneça no primeiro Estado mencionado apenas com o único fim de aí prosseguir seus estudos ou sua formação, não serão tributadas nesse Estado, desde que esses pagamentos provenham de fontes situadas fora desse Estado.

2.Em relação a subvenções, bolsas de estudo e remunerações de emprego não abrangidas pelo parágrafo 1, os estudantes e aprendizes de que trata o parágrafo 1, durante o período desses estudos ou dessa formação, terão direito, ademais, às mesmas isenções, abatimentos ou reduções de impostos, concedidos aos residentes do Estado que estiverem visitando.

ARTIGO 22
Outros Rendimentos

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante provenientes do outro Estado Contratante e não tratados nos Artigos anteriores da presente Convenção podem ser tributados nesse outro Estado.

ARTIGO 23
Eliminação da Dupla Tributação

1.Em conformidade com as disposições, e sem prejuízo das limitações previstas nas legislações dos Estados Contratantes (de acordo com as modificações ocasionais dessas legislações que não afetem seus princípios gerais), quando um residente de um Estado Contratante obtenha rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante:

a) o primeiro Estado, permitirá um crédito contra o imposto sobre a renda desse residente, de um montante igual ao imposto sobre a renda pago nesse outro Estado; e

b) o México permitirá a seus residentes creditar contra o imposto sobre a renda mexicano, tratando-se de uma sociedade proprietária de pelo menos 10% das ações com direito a voto de uma sociedade no Brasil e da qual a sociedade mencionada em primeiro lugar recebe dividendos, o imposto sobre a renda pago ao Brasil pela sociedade que distribui referidos dividendos, ou por conta da mesma, em relação aos lucros com referência aos quais os dividendos são pagos.

Todavia, tal crédito não poderá exceder a fração do imposto sobre a renda, calculado antes do crédito, correspondente aos rendimentos tributáveis nesse outro Estado Contratante.

2.Quando, em conformidade com qualquer disposição da presente Convenção os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante estiverem isentos do imposto nesse Estado, o referido Estado poderá, contudo, considerar os rendimentos isentos para fins de calcular o montante do imposto sobre o resto dos rendimentos de tal residente.

ARTIGO 24
Não-Discriminação

1.Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação correspondente que não seja exigida, diversa ou mais gravosa do que aquela a que estiverem ou puderem estar sujeitos os nacionais desse outro Estado Contratante que se encontrem na mesma situação, em particular, com referência a residência. Não obstante o disposto no Artigo 1, a presente disposição aplica-se também às pessoas que não residam em qualquer dos Estados Contratantes.

2.Os estabelecimentos permanentes que uma empresa de um Estado Contratante tenham no outro Estado Contratante não serão submetidos a uma tributação de modo menos favorável do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas atividades. As disposições do presente Artigo não podem ser interpretadas no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante qualquer dedução pessoal, abatimento e redução para efeitos fiscais em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3.A menos que sejam aplicáveis as disposições do Artigo 9, do parágrafo 8 do Artigo 11 ou do parágrafo 6 do Artigo 12, os juros, os "royalties" ou demais gastos pagos por uma empresa de um estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante são dedutíveis, na determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, nas mesmas condições que se houvessem sido pagos a um residente do Estado mencionado em primeiro lugar.

4.As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou vários residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas, no primeiro Estado, a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexa não exigível ou mais gravosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitas as outras empresas similares do primeiro Estado.

5.Não obstante o disposto no Artigo 2, as disposições do presente Artigo aplicam-se aos impostos federais de qualquer classe ou denominação.

ARTIGO 25
Procedimento Amigável

1.Quando uma pessoa considerar que as medidas tomadas por um ou ambos Estados Contratantes conduzem, ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação em desacordo com as disposições da presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pelo direito interno desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante do qual é residente ou nacional.

2.A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, fará o possível para resolver a questão mediante acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação não conforme com esta Convenção.

3.As autoridades competentes dos Estados Contratantes farão o possível para resolver as dificuldades ou dirimir as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou aplicação da Convenção.

4.As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo nos termos indicados nos parágrafos anteriores.

ARTIGO 26
Troca de Informações

1.As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições da presente Convenção ou as da legislação interna dos Estados Contratantes relativa aos impostos federais estabelecidos pelos Estados Contratantes na medida em que a tributação nela prevista não seja contrária à Convenção. A troca de informações aplica-se a impostos federais de qualquer classe ou denominação e não está limitada pelos Artigos 1 e 2. As informações recebidas por um Estado Contratante serão consideradas secretas da mesma maneira que as informações obtidas pela aplicação da legislação interna desse Estado e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades (inclusive tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos pela presente Convenção, ou da instauração de processos sobre infrações relativas a esses impostos, ou da apreciação de recursos a eles correspondentes. Referidas pessoas ou autoridades somente utilizarão essas informações para fins fiscais.

2.As disposições do parágrafo 1 não poderão, em nenhum caso, ser interpretadas no sentido de obrigar a um Estado Contratante a:

a) tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação ou prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;

b) fornecer informações que não poderiam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito de sua prática administrativa normal ou das do outro Estado Contratante; e

c) fornecer informações reveladoras de segredo comercial, empresarial, industrial, profissional ou de processo comercial ou industrial, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

ARTIGO 27
Funcionários Diplomáticos e Consulares

As disposições da presente Convenção não afetarão os privilégios fiscais de que se beneficiem os funcionários diplomáticos ou consulares seja em virtude de regras gerais do Direito Internacional, seja de disposições de acordos especiais.

ARTIGO 28
Disposições Diversas

1.As autoridades competentes de ambos os Estados Contratantes poderão negar os benefícios desta Convenção, quando assim o acordarem nos termos do Artigo 25 da mesma, a qualquer pessoa ou em relação a qualquer operação, se, em sua opinião, a outorga dos benefícios da Convenção constitui um abuso desta Convenção considerando seu objeto e fim.

2.Nenhuma disposição da Convenção, exceto no que diz respeito ao Artigo de "Troca de Informações", será aplicável:

a) aos rendimentos que estejam isentos de imposto num Estado Contratante do qual o beneficiário efetivo do rendimento seja residente, ou aos rendimentos obtidos por esse residente que sejam tributáveis nesse Estado Contratante a uma alíquota menor que a alíquota aplicável ao mesmo rendimento obtido por outros residentes desse Estado Contratante que não se beneficiem dessa isenção ou alíquota; e

b) aos rendimentos obtidos por um beneficiário efetivo que seja residente de um Estado Contratante, que goze de uma dedução, restituição ou outra concessão ou benefício, que se relacione direta ou indiretamente com esse rendimento, que não seja o crédito do imposto estrangeiro pago e que não se outorgue a outros residentes desse Estado Contratante.

3.As disposições da presente Convenção não impedirão que um Estado Contratante aplique as disposições de sua legislação nacional relativa a capitalização insuficiente ou para combater o diferimento, incluída a legislação de sociedades controladas estrangeiras (legislação CFC) ou outra legislação similar.

4.As disposições da presente Convenção não impedirão que um Estado Contratante aplique as disposições de sua legislação nacional relativa ao combate da evasão e elisão fiscal ou abuso da Convenção, inclusive as aplicáveis aos créditos respaldados.

5.Não obstante, uma pessoa que não tenha direito aos benefícios da presente Convenção conforme as disposições dos parágrafos 1 e 3 poderá demonstrar às autoridades competentes do Estado de que provêm os rendimentos seu direito aos beneficios da Convenção. Para tal efeito, um dos fatores que as autoridade competentes tomarão em consideração será o fato de que o estabelecimento, constituição, aquisição e manutenção de referida pessoa e a realização de suas atividades não teve como um de seus principais propósitos o de obter algum benefício em conformidade com esta Convenção.

ARTIGO 29
Entrada em Vigor

1.Cada um dos Estados Contratantes notificará o outro, por escrito, por via diplomática, que os procedimentos requeridos por sua legislação para a entrada em vigor da presente Convenção foram cumpridos. A Convenção entrará em vigor na data de recebimento da última notificação.

2.A Convenção produzirá efeitos:

a) no caso do México, a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano calendário seguinte à data em que entre em vigor;

b) no caso do Brasil:

i) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou creditadas no ou depois do primeiro dia de janeiro, inclusive, do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;

ii) no que concerne aos outros impostos de que trata a Convenção, no ano fiscal que comece no primeiro dia de janeiro, inclusive, do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

ARTIGO 30
Denúncia

1.A presente Convenção permanecerá em vigor enquanto não for denunciada por um Estado Contratante. Qualquer Estado Contratante poderá denunciar a Convenção, entregando aviso escrito de denúncia ao outro Estado Contratante, por la via diplomática, com pelo menos seis meses de antecipação em relação ao final de qualquer ano calendário após transcorridos cinco anos a partir de sua entrada em vigor.

2.A Convenção deixará de produzir efeitos:

a) no caso do México, a partir do primeiro dia do ano calendário seguinte àquele em que se der o aviso;

b) no caso do Brasil:

i) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou creditadas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido dado;

ii) no que concerne aos demais impostos de que trata a Convenção, aos rendimentos pagos durante o ano fiscal que comece no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido dado.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos assinam a presente Convenção.

Feito na Cidade do México neste 25 dia setembro de 2003, em duplicata, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DOS ESTADOS
UNIDOS MEXICANOS
LUIS ERNESTO DERBEZ BAUTISTA
Secretário das Relações Exteriores

P R O T O C O L O

No momento da assinatura da presente Convenção entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, os abaixo-assinados convieram nas seguintes disposições que constituem parte integrante da Convenção.

1.Com referência ao Artigo 4

a) Uma sociedade de pessoas, sucessão ou fideicomisso se considera residente de um Estado Contratante somente na medida em que os rendimentos que obtenha sejam tributáveis nesse Estado como rendimentos de um residente, quer como rendimentos da sociedade de pessoas, sucessão ou fideicomisso, quer de seus associados ou beneficiários; e

b) O termo "residente" também compreende um Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas entidades locais.

2.Com referência ao parágrafo 4, inciso "e" do Artigo 5

As atividades que tenham um caráter preparatório ou auxiliar incluem, entre outras, a publicidade, o fornecimento de informação, as investigações científicas e a preparação para a concessão de empréstimos.

3.Com referência ao Artigo 7

Para a aplicação dos parágrafos 1 e 2, os rendimentos ou ganhos atribuíveis a um estabelecimento permanente durante sua existência serão tributados no Estado Contratante em que se encontre situado o estabelecimento permanente, mesmo quando o pagamento seja diferido até depois de que o referido estabelecimento tenha deixado de existir.

4.Com referência ao Artigo 11

No caso do Brasil, o termo "Juros" compreende os juros mencionados na Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que sejam pagos como contraprestação do capital reinvestido (remuneração sobre o capital próprio) e dedutíveis no Brasil.

5.Com referência aos Artigos 10, 11 e 12

Caso o Brasil acorde com qualquer outro país, após a assinatura da presente Convenção, alíquotas inferiores (inclusive isenções) às estabelecidas nestes Artigos, referidas alíquotas serão aplicáveis para fins da presente Convenção, nos mesmos termos, no momento em que as mesmas entrem em vigor. Contudo, no caso de juros e "royalties", tais alíquotas não poderão, em nenhum caso, ser inferiores a 4,9% ou 10%, respectivamente.

6.Com referência ao parágrafo 3 do Artigo 12

a) fica entendido que as disposições do parágrafo 3 do Artigo 12 se aplicam a qualquer espécie de pagamento recebido em razão da prestação de assistência técnica e de serviços técnicos; e

b) no caso de o Brasil acordar com qualquer outro país, após a data da assinatura da presente Convenção, um dispositivo mediante o qual os rendimentos provenientes da prestação de serviços técnicos que não impliquem um direito aos que se refere o parágrafo de referência se considerem como rendimentos aos quais se aplica o Artigo 7 ou 14, dita disposição aplicar-se-á automaticamente em lugar do estabelecido no inciso anterior deste Protocolo, no momento da entrada em vigor da Convenção que a contenha.

7.Com referência ao parágrafo 1 do Artigo 14

Fica entendido que as disposições do Artigo 14 serão aplicáveis mesmo se as atividades forem exercidas por uma sociedade.

8.Com referência ao Artigo 16

Fica entendido que os rendimentos a que se refere o presente Artigo incluem os rendimentos obtidos:

a) no caso do México, pelas pessoas que atuem em sua qualidade de administradores ou comissários; e

b) no caso do Brasil, pelas pessoas que atuem em sua qualidade de membro da diretoria ou de qualquer conselho de uma sociedade.

9.Com referência ao Artigo 24

a) fica entendido que as disposições da legislação fiscal brasileira que não permitem que os "royalties", como definidos nos parágrafos 3 e 4 do Artigo 12, pagos por um estabelecimento permanente situado no Brasil a um residente do México que exerce atividades empresariais no Brasil por intermédio desse estabelecimento permanente, sejam dedutíveis no momento de se determinar o rendimento tributável desse estabelecimento permanente, não são conflitantes com as disposições do Artigo 24 da presente Convenção; e

b) fica entendido que as disposições do parágrafo 5 do Artigo 10 não conflitam com o disposto no parágrafo 2 do Artigo 24 da presente Convenção.

10.Com referência ao Artigo 25

Não obstante qualquer outro tratado, acordo ou convenção em que os Estados Contratantes sejam ou venham a ser partes, qualquer situação fiscal entre os Estados Contratantes, inclusive uma controvérsia a respeito da aplicação desta Convenção, será resolvida unicamente em conformidade com o presente Artigo 25, a menos que as autoridades competentes disponham de outra forma.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos assinam a presente Convenção.

Feito na Cidade do México em 25 de setembro de 2003, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DOS ESTADOS
UNIDOS MEXICANOS
LUIS ERNESTO DERBEZ BAUTISTA
Secretário das Relações Exteriores

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A:

Art 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Conjunto de Fazendas Reunidas Pau Brasil", com área registrada de novecentos e setenta e cinco hectares, vinte e oito ares e oitenta centiares, e área medida de mil, quarenta e dois hectares, setenta e dois ares e seis centiares, situado no Município de Itamaraju, objeto dos Registros nºs R-2-1.997, fls. 41, Livro 2-7; e R-3-1.997, fls. 41, Livro 2-7, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.002206/2006-64);

II - "Fazenda Pedra", com área registrada de quatrocentos e onze hectares, doze ares e setenta e cinco centiares, e área medida de quatrocentos e treze hectares, trinta e sete ares e vinte e sete centiares, situado no Município de Ibirapuã, objeto da Matrícula nº 698, fls. 30, Livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medeiros Neto, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.000064/2006-09);

III - "Fazenda Luzitânia", com área registrada de trezentos e cinqüenta e três hectares, noventa e quatro ares e setenta e cinco centiares, e área medida de duzentos e setenta e oito hectares, sessenta e sete ares e trinta e dois centiares, situado no Município de Maraú, objeto do Registro nº R-8-1.495, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maraú, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.004258/2005-94);

IV - "Fazenda Quilombo Lagoão", com área registrada de seiscentos e cinqüenta hectares, e área medida de quinhentos e sessenta e cinco hectares, dois ares e seis centiares, situado no Município de Itapicuru, objeto do Registro nº R-1-6.286, fls. 195v/196, Livro 2-Q, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapicuru, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.003496/2004-00); e

V - "Fazenda Pedra Vermelha", com área registrada de mil e oitocentos hectares, e área medida de dois mil, cinqüenta e cinco hectares, quarenta e quatro ares e cinqüenta e seis centiares, situado nos Municípios de Mirangaba e Ourolândia, objeto do Registro nº R-2-7.063, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.000057/2006-07).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas matrículas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Macuco e Sítios Reunidos Nossa Senhora de Fátima", situado nos Municípios de Taubaté, Pindamonhangaba e Lagoinha, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Macuco e Sítios Reunidos Nossa Senhora de Fátima", com área de seiscentos e sessenta e cinco hectares, doze ares e oitenta e sete centiares, situado nos Municípios de Taubaté, Pindamonhangaba e Lagoinha, objeto dos Registros nºs R-1-250, fls. 46, Livro 2-A; R-2-251, fls. 47, Livro 2-A; R-1-577, fls. 194, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Luiz do Paraitinga; R-1-6.023, fls. 01, Livro 2-B; R-2-8.792, fls. 01, Livro 2-U; R-1-20.779, fls. 01, Livro 2; e R-1-20.780, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo (Processos INCRA/SR-08/nº 54190.004416/2005-59 e 54190.004417/2005-01).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia configurados em favor de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuando-se as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda de seus efeitos os semoventes, as máquinas, implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas matrículas, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente, previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcelo Cardona Rocha

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Ouro Azul", com área de mil e quatrocentos hectares, situado no Município de São Mateus do Maranhão, objeto do Registro nº R-1-994, fls. 57v, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.006380/2002-81); e

II - "Bacuri", com área de mil e trezentos hectares, situado no Município de Cajarí, objeto do Registro nº R-2-871, fls. 269, Livro 2-D, do Cartório do 1º Ofício, Comarca de Penalva, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54232.000701/2002-14).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda de seus efeitos os semoventes, as máquinas, implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas matrículas, fica autorizado a promover a desapropriação dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar os assentamentos com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Ponta da Moita, Taboleiro, Santa Helena e São Geraldo", situado nos Municípios de Pureza e Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Ponta da Moita, Taboleiro, Santa Helena e São Geraldo", com área de mil, quatrocentos e catorze hectares e cinqüenta ares, situado nos Municípios de Pureza e Rio do Fogo, objeto dos Registros nºs R-3-974, fls. 50, Livro 2-F; AV- 11-117, fls. 50, Livro 2-F; AV- 11-95, fls. 153, Livro 2-B; e AV- 11-94, fls. 152, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Touros, Estado do Rio Grande do Norte (Processo INCRA/SR-19/nº 54330.000278/2005-97).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda de seus efeitos os semoventes, as máquinas, implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas matrículas, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Queimadas", com área de duzentos e dezesseis hectares, situado no Município de Brejo da Madre de Deus, objeto do Registro nº R-1-10.535, fls. 36, Livro 2-P, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.000495/2004-33); e

II - "Engenho Pirauíra", com área de setecentos e noventa hectares e sessenta ares, situado no Município de Escada, objeto do Registro nº R-25-330, fls. 37, Livro 2-L do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Escada, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.001761/2003-64).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas matrículas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar os assentamentos com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Clara e outras", situado no Município de Flores de Goiás, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Clara e outras", com área de dois mil, quinhentos e sessenta e oito hectares, setenta ares e noventa e nove centiares, situado no Município de Flores de Goiás, objeto dos Registros nºs R-13-1.774, fls. 30, Livro 2-G; R-8-1.861, fls. 172, Livro 2-G; e Matrícula nº 2.257, fls. 120, Livro 2-I, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-28/nº 54700.000243/2006-39).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas matrículas, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda São Luís", com área de quinze mil e vinte e três hectares, situado no Município de Pio IX, objeto do Registro nº R-1-228, fls. 228, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.001455/2003-03); e

II - "Sambaíba, Alívio e Ema", com área de seiscentos e cinqüenta e três hectares e oitenta e cinco ares, situado no Município de José de Freitas, objeto dos Registros nºs R-2-1.793, fls. 171, Livro 2-D; R-2-2.652, fls. 51, Livro 2-I; e R-2-2.584, fls. 282, Livro 2-II, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.001028/2005-89).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda de seus efeitos os semoventes, as máquinas, implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas matrículas, fica autorizado a promover a desapropriação dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar os assentamentos com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São Pedro ou Andrade", situado no Município de Itarumã, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São Pedro ou Andrade", com área de mil, seiscentos e cinqüenta e um hectares, noventa e quatro ares e trinta e quatro centiares, situado no Município de Itarumã, objeto do Registro nº R-2-2.140, fls. 152, Livro 2-M; e Matrícula nº 234, fls. 34, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itarumã, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.000667/2006-11).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda de seus efeitos os semoventes, as máquinas, implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas matrículas, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Ubaia", situado no Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Ubaia", com área de novecentos hectares, situado no Município de Barra de Santa Rosa, objeto do Registro nº R-3-1.564, fls. 93, Livro 2-G, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cuité, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000119/2006-92).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nela existente anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada matrícula, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, o Excelentíssimo Senhor MANUEL ESTUARDO ROLDÁN BARILLAS, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Guatemala.

Brasília, 26 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Anexo ao Decreto nº 3.047, de 6 de maio de 1999, e

Considerando os serviços de alto mérito prestados por personalidades no âmbito do Setor Transportes;

Considerando a justiça de se reconhecer publicamente a dedicação e a relevância do trabalho daqueles que tem contribuído de forma significativa para o desenvolvimento da Política do Governo no Setor Transportes; e

Considerando, finalmente, a proposição do Conselho da Medalha do Mérito Mauá; resolve

CONCEDER

a Medalha do Mérito Mauá, na categoria de Serviços Relevantes, em reconhecimento público pela inestimável colaboração prestada ao desenvolvimento dos transportes no Brasil, ao Advogado JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA, ex-Ministro de Estado dos Transportes.

Brasília, 26 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Anexo ao Decreto nº 3.047, de 6 de maio de 1999, e

Considerando os serviços de alto mérito prestados por personalidades no âmbito do Setor Transportes;

Considerando a justiça de homenagear publicamente o conhecimento, a experiência e os esforços dispendidos nas respectivas áreas de atividade, que ensejaram contribuição efetiva e relevante para a elevação do nível de eficiência dos serviços de transportes; e

Considerando, finalmente, a proposição do Conselho da Medalha do Mérito Mauá; resolve

CONCEDER

a Medalha do Mérito Mauá, na categoria de Cruz de Mauá, em reconhecimento público pela inestimável colaboração prestada ao desenvolvimento dos transportes no Brasil, às seguintes personalidades:

Engenheiro JOSÉ LEOPOLDO CUNHA E SILVA;
Empresário JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO; e
General-de-Brigada TARCISIO ALVES DA ROCHA.

Brasília, 26 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Anexo ao Decreto nº 3.047, de 6 de maio de 1999, resolve

RETIFICAR

o Decreto de 23 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, Seção 1, página 4, que concedeu a Medalha do Mérito Mauá a diversas personalidades, para consignar os nomes corretos do Contador HERALDO COSENTINO e da Advogada YOLANDA CORRÊA PEREIRA, que erroneamente constaram como Heraldo Consentino e Yolanda Pereira Corrêa.

Brasília, 26 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sérgio Oliveira Passos

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1166, de 26 de dezembro de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos textos da Resolução sobre a Revisão dos Estatutos da Comunidade dos Paises de Língua Portuguesa - (CPLP) e dos Estatutos Revisados, celebrados em Bissau, em 17 de julho de 2006, durante a VI Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

Nº 1167, de 26 de dezembro de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 336, de 26 de dezembro de 2006.

Nº 1168, de 26 de dezembro de 2006. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006.

Nº 1169, de 26 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2006 (MP nº 316/06),

que "Altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, aumenta o valor dos benefícios da previdência social; e revoga a Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006; dispositivos das Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.444, de 20 de julho de 1992, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e a Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003".

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 5º

"Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006."

Razões do veto

"Nos termos do art. 62 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, a conversão em lei gera a convalidação, automática e incondicionada, dos atos praticados durante a vigência da medida provisória (§§ 3º e 12 do dispositivo citado). Somente nos casos de rejeição, perda de eficácia ou veto é que caberá ao Congresso Nacional deliberar sobre as relações jurídicas decorrentes (§ 3º, **in fine**). Não há previsão constitucional, na sistemática vigente, de o Parlamento convalidar ou deixar de convalidar medida provisória que tenha sido convertida em lei."

Inciso I do art. 7º

"Art. 7º ....

I - a Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006;

...."

Razões do veto

"Uma vez convertida em lei a medida provisória deixa de vigorar; como se extrai do § 12 do art. 62 da Constituição; não sendo cabível, portanto, pretender revogar a medida provisória."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos

Nº 198, de 19 de dezembro de 2006. Pedidos de indulto formulados por VITÓRIA RÉGIA DE ALMEIDA e mais cento e dezesseis sentenciados. Em face das informações, indefiro. Em 22 de dezembro de 2006.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00198, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

PROCESSO MJ Nº	SENTENCIADO	REGISTRO	UF
08016.000502/2003-24	Vitória Régia de Almeida, filha de Valdemar Chaves de Almeida e Tereza de Jesus Almeida	25.566.349 ou 31.800.941-9	SP
08001.009881/2003-87	Sérgio José da Fonseca, filho de Edias Ramos da Fonseca e Dulce Maria Silva da Fonseca ou Dulce Marta Silva da Fonseca	21.690.606 ou 51.322.359-9	SP
08001.008839/2003-49	Lincoln Pereira Fialho, filho de Homero Pereira Fialho e Lucimar Pereira Fialho	não consta	PR
08001.006574/2003-44	Sandro Eduardo Simões, filho de Marines Simões	31.784.189	SP
08016.002440/2003-95	Sebastião Severino da Silva, filho de Antonio Severino da Silva e Gersina Maria da Silva ou Gercina Maria da Silva	31.560.378	SP
08016.000966/2003-31	Luciano Antônio Andrade, filho de Dirceu Luiz de Andrade e Anizia Antonia Andrade	36.539.266 ou 51.135.092-2	SP
08016.001694/2003-96	Luiz Raimundo dos Santos ou Luis Raimundo dos Santos, filho de José Raimundo dos Santos e Olindina Souza Passos ou Olindina Gonçalves Passos	13.523.919 ou 90.099.294-3	SP
08001.009709/2003-23	Luis Carlos Rosa Barros ou Luiz Carlos Rosa Barros, filho de Osvaldo Novais Barros e Elisabete Rosa Barros	30.173.832 ou 51.239.193-2	SP
08016.002482/2003-26	Luciano Lourenço da Silva, filho de Mauro Lourenço da Silva e Valdecir Caiana da Silva	31.848.979	SP
08016.001356/2005-16	Romildo Barbosa Pinto Junior, filho de Romildo Barbosa Pinto e Elizabete Gral Barbosa Pinto ou Elizabete Grau Barbosa Pinto ou Elizabethe Gral Barbosa Pinto ou Elisabete Gral Barbosa Pinto	25.596.349 ou 31.774.343-0 ou 31.774.950- ou 31.773.530-	SP
08016.002694/2003-11	João Chaves, filho de Leonino Chaves e Antonia Rechiotto Chaves ou Antonia Reschioto Chaves	3.073.056	SP
08016.003091/2002-48	Jamil da Silva Pereira, filho de Pedro Rodrigues Pereira e Rosa da Silva Pereira ou Roza da Silva Pereira	não consta	PR
08016.002764/2003-23	Sidney Barbosa ou Sidnei Barbosa, filho de Cristóvão Ruiz e Nadir Barbosa Ajala ou Nadir Barbosa ou Nadir Barbosa Jala	34.379.381 ou 31.088.350-	SP
08001.002864/2003-19	Marcelo da Silva, filho de Benedito Tercio Lara Campos da Silva ou Benedito Tercio Lara da Silva e Nadir Pires da Silva	33.378.598 ou 31.593.925-4 ou 31.788.832-8 ou 23.278.598-3	SP
00005.003056/2003-27	Otávio José Francisco, filho de Belino José Francisco e Madalena Maria de Jesus	31.016.972 ou 21.016.972	SP
08016.001003/2003-54	Maria Silvia Talpo ou Maria Silvia Talpo Pedroso ou Maria Silvia Taipo Pedroso, filha de João Talpo ou João Talpol e Cândida Peres Talpo ou Cândida Talpo ou Cândida Peres Taipo ou Cândida Peres Talpol	10.858.602 ou 15.028.786-0	SP
08016.001880/2003-25	Meire Maria da Silva Oliveira ou Meire Maria da Silva, filha de Plácido Ferreira da Silva e Lindalva Maria de Freitas	26.843.892 ou 51.238.198-7	SP
08001.006571/2003-19	Marcelo da Conceição Rigobelli ou Marcelo de Conceição Rigobelle, filho de Fausto Rigobelli ou Fausto Rigobetti ou Fausto da Conceição Rigobelli ou Fausto Regobelle ou Alexandre Alves Pereira e Rosana da Conceição Rigobelli ou Rosana da Conceição Rigobelle	25.504.713 ou 31.461.938-0	SP
08001.003563/2003-11	Alan Dílson Ferreira Siqueira, filho de João Batista Martins Siqueira e Mariluce Ferreira Marins Siqueira	1.324.666	DF
08001.002800/2003-18	Jair Moraes Camargo Filho, filho de Jair Moraes Camargo e Georgina Rodrigues da Silva	35.466.513 ou 31.963.859-5	SP
08016.002633/2003-46	Lourival Pereira da Silva ou Lorivaldo Pereira da Silva ou Lourival Pereira da Silva, filho de Antonio Ferreira da Silva ou Antonio Pereira da Silva e Doralice Antonia de Jesus ou Doralice Antonio de Jesus	29.383.342 ou 31.936.569-4 ou 29.383.342-4	SP
08016.002355/2004-16	José Renato de Albuquerque Almeida, filho de Manoel Luiz de Almeida e Roseane de Albuquerque Almeida	4.641.184	PE
08016.002142/2004-86	Marcus de Paula Almeida ou Marcos de Paula Almeida, filho de Eromar Antonio de Almeida e Alice de Paula Almeida	33.407.313 ou 51.350.601-9 ou 33.314.407-3	SP
08016.002883/2004-67	Sirlene Afonso Silva ou Sirlene Afonso Silva Nunes, filha de José Mendonça Silva e Eunice Afonso Silva ou Eunice Afonso	11.300.475 ou 51.140.661-7	SP
08016.002279/2004-31	Silvio Antonio de Souza, filho de Moisés José de Souza e Sebastiana Aparecida dos Santos	26.898.543 ou 51.297.472- x ou 51.300.088-4	SP
08016.002190/2004-74	Samir Putini Miguel ou Samir Puttini Miguel, filho de Afif Miguel ou Afifi Miguel e Maria Aparecida Putini	23.093.661 ou 31.871.799-2 ou 31.874.665- ou 31.874.736-	SP
08016.001430/2004-13	Nadir Bilecki ou Nadir Maria Bilecki, filha de Pedro Bilecki e Maria de Jesus Bilecki	9.029.292	SP
08001.004336/2004-85	Cláudio Henrique Serafim, filho de Clarindo Ferreira Serafim e Maria Madalena Lazaro Serafim ou Maria Madalena Alves Serafim	27.148.543 ou 31.897.793-x	SP
08016.001567/2004-78	Claudirene Marques dos Santos, filha de Juvenil Marques dos Santos e Luzia Maria dos Santos ou Luz Maria Pedro de Oliveira	23.977.797 ou 51.411.366-2	SP
08016.002669/2004-19	Celso Roberto Teodoro, filho de Osvail Donizetti Teodoro ou Osvair Donizetti Teodoro e Maria Neusa de Melo Teodoro	2.430.070-6	PR
08016.002337/2004-26	Cláudio Aparecido Lopes, filho de Carlos Lopes e Valdivina Lopes	29.042.104 ou 51.483.525-4	SP

08016.001744/2004-16	Válber Ferreira dos Reis, filho de Osvaldo Ferreira Batista ou Osvaldo Ribeiro Batista e Maria Helenice Ferreira dos Reis ou Maria Helena Ferreira dos Reis	1.813.780	DF
08016.001334/2004-75	Juscelino Pires Gonçalves ou Jucelino Pires Gonçalves, filho de Américo Pires Gonçalves ou Américo Alexandre Pires e Rita Alexandre Pires Gonçalves ou Rita Pires	51.071.680 ou 10.300.901	SP
08016.000731/2004-20	Romildo Suzarte dos Santos ou Romildo Suzart dos Santos, filho de Reinaldo José dos Santos e Josefa Suzart dos Santos ou Josefa Suzarte dos Santos	51.205.579 ou 51.211.512-6	SP
08001.004066/2004-11	Robson Nunes de Oliveira, filho de Nilson Nunes de Oliveira e Leonilda Ribeiro de Oliveira	27.453.577 ou 31.636.502-6	SP
08016.002220/2004-42	Fernando dos Santos Bispo Filho ou Fernando Santos Bispo Filho, filho de Fernando dos Santos Bispo ou Fernando Santos Bispo e Tereza dos Santos Bispo ou Teresa dos Santos ou Teresa dos Santos Bispo ou Tereza Pereira dos Santos ou Terezinha Santos Bispo	16.090.967	SP
08016.002934/2004-51	Arlete Aparecida Fortunato, filha de Armando Fortunato e Geny Fortunato	35.906.146 ou 31.977.433-8	SP
08016.001732/2004-91	Claudinei Ramos dos Santos, filho de Vicente Ramos dos Santos e Zulmira da Silva	7.699.629-6	PR
08016.002728/2004-41	Miguel de Oliveira ou Miguel Brizola, filho de Paulo de Oliveira e Lurdes de Oliveira	não consta	PR
08001.006160/2004-04	Zenilda Maria Silva Santos, filha de João Graciliano dos Santos e Santilia Maria da Silva	16.293.422 ou 51.410.470-3	SP
08016.001559/2004-21	Jarme Sérgio Duarte da Silva, filho de João Caetano da Silva e Maria José Duarte da Silva	51.315.349	SP
08016.002641/2004-73	Hélio Valdir dos Santos, filho de José Ferreira e Sebastiana Alves dos Santos ou Sebastiana Alves Ferreira	16.035.188	SP
08016.000105/2004-14	Fábio dos Santos Alves, filho de Joaquim Antero Alves e Maria Conceição Santos Alves	23.976.301 ou 31.749.885-	SP
08016.001474/2004-43	Fábio Aparecido da Costa, filho de José Pedro da Costa e Rosa Maria Ambrosio de Oliveira	34.093.072 ou 31.807.551-9	SP
08016.001141/2004-14	Francinete Ferreira Lima, filha de João Ferreira Lima e Julia Augusta Lima	20.355.819 ou 31.419.667-5	SP
08016.000133/2004-31	Dionaldo Luiz do Nascimento ou Dionaldo Luis do Nascimento, filho de Moisés Luiz do Nascimento ou Moises Luis do Nascimento e Maria Barbosa do Nascimento	19.090.411 ou 26.997.560	SP
08016.001886/2004-83	Marcos Antônio Alves ou Marco Antonio Alves ou José Roberto Alves, filho de João Antonio Alves ou José Antonio Alves e Gilda dos Santos Alves	21.217.853 ou 24.024.542- ou 26.958.633- ou 21.094.145-5	SP
08016.001684/2004-31	Everton da Silva Novaes de Moraes ou Everton da Silva Novais de Moraes ou Everton da Silva Moraes ou Everton da Silva Novais Morais, filho de Marco Antonio Novais de Moraes ou Antonio Novais Morais e Ana Lucia da Silva Novais de Moraes ou Ana Lucia da Silva Novais Morais	26.113.032 ou 51.205.219-0 ou 51.282.441-1	SP
08016.002988/2004-16	Eraldo Nogueira Alves, filho de Manoel Alves Filho e Lindalva Nogueira de Oliveira	24.560.999 ou 51.653.475-0	SP
08016.002006/2004-96	Bianca Montemor Lacerda, filha de Maurício Montemor Lacerda e Lúcia Maria da Silva	21.757.443-3	RJ
08016.002880/2004-23	Benedito Machado, filho de Jorge de Oliveira Machado ou Jorge Machado de Oliveira e Maria Aparecida Ramos	23.516.310 ou 31.465.804-x	SP
08016.002026/2004-67	David Cristian Raizer da Silva, filho de Gilmar Carlos da Silva ou Cilmar Carlos da Silva e Geralda Raizer da Silva	25.583.737 ou 51.509.961-2 ou 51.503.660-2	SP
08016.002617/2004-34	Sérgio Lemes da Silva ou Sérgio Lemes, filho de João Lemes da Silva e Zulmira Fernandes da Silva	23.743.187	SP
08016.002137/2004-73	Roberto Costa, filho de Francisco José da Costa e Maria Veloso da Costa	24.372.464 ou 31.401.354-	SP
08016.003046/2004-55	Rosemeire Aparecida dos Santos, filha de Doracy de Souza Gomes	23.100.536 ou 51.050.075-4	SP
08016.002626/2004-25	Washington Carlos Agostinho, filho de Moacir Bartolomeu Agostinho e Maria Aparecida Paick Agostinho ou Maria Aparecida Paich Agostinho	30.546.549 ou 51.061.477-2	SP
08016.001996/2004-45	Lourival Oliveira Romão ou Lorival Oliveira Romão, filho de Antonio Luiz Romão e Iracema da Silva Oliveira Romão	2.394.656-4	PR
08001.001242/2004-54	Waldecir João Torquato, filho de Walter Torquato e Aparecida Torsani Torquato	14.977.432 ou 51.131.504-1 ou 14.997.432-1	SP
08016.001282/2004-37	Waldy Mandú da Silva ou Valdir, filho de Lídio Mandú da Silva e Quitéria Domingos da Silva	31.252.914	SP
08016.001710/2004-21	Zacarias Tomaz, filho de Maria Tomaz ou Maria Tomaz Ozeas ou Maria Tomaz Moises ou Marta Tomaz Oséias	28.244.941 ou 31.746.156-4	SP
08016.002927/2004-59	Flávio Luís de Souza Nascimento, filho de Arnaldo de Oliveira Nascimento e Laura Maria de Souza ou Laura Maia de Souza	27.914.661 ou 51.104.244-9 ou 27.314.661-9	SP
08016.002877/2004-18	Antonio Lourenço da Silva, filho de Manoel Lourenço da Silva e Petronila Maria da Conceição ou Zulmira Maria da Conceição ou Petronilha Maria da Conceição ou Petronilia Maria da Conceição	24.980.597 ou 31.700.697-6	SP
08016.002612/2004-10	Adão Hélio Moreira, filho de Marciano Alves Moreira e Benedita Rodrigues Moreira ou Dionor Benedita Rodrigues Moreira	25.015.740	SP
08016.001945/2004-13	Fábio Ricardo Alves, filho de Raimundo Valdemar Silva e Maria Aparecida Alves ou Maria Aparecida Pereira Alves Pontes	31.930.389	SP
08016.002252/2004-48	Paulo Roberto Ferreira ou Helio Felisberto da Silva, filho de Robertino José Ferreira ou Roberlindo José Ferreira ou Roberto José Ferreira e Benedicta Vaz Ferreira ou Benedita Vaz Ferreira ou Benedicta Vaz Perreira	16.617.331 ou 19.062.575-2	SP
08001.007660/2003-74	Ney Quintino Paixão ou Nei Quintino da Paixão, filho de Geordino Francisco da Paixão e Nanilia Quintino Paixão ou Nanilia Quintino da Paixão	51.363.309	SP
08016.003000/2004-36	Pedro Gaspar Campos, filho de Antonio Ferreira Campos ou Antonio Limeira Campos ou Antonio Gaspar Campos e Josefa Gaspar de Lima Campos	25.053.810 ou 31.001.302-7	SP
08001.006074/2004-93	Anderson Santana Machado, filho de Carlos Benicio Machado e Vera Lúcia Santana	não consta	PR
08016.001512/2004-68	Amilton Manoel Lopes, filho de Airton Manoel Lopes ou Maria da Graça Silva ou Maria da Graça Silva Alho da Costa ou Miriam Martins da Costa	22.817.448 ou 31.967.873-8	SP
08001.003255/2004-68	Manoel Raimundo dos Santos, filho de Raimundo Vicente dos Santos e Maria Mercedes Lima dos Santos	não consta	PR
08016.001410/2004-42	Marcos Alves, filho de José Laurindo dos Santos e Elza Alves	não consta	PR
08016.001564/2004-34	Maria Luiza Prestes, filha de Osvaldo Prestes ou Oswaldo Prestes e Maria Moreira Gomes	20.986.969 ou 51.452.844-8 ou 51.458.178-5	SP
08016.002543/2004-36	Paulo Selatchek, filho de Vicente Selatchek e Irene Grande	não consta	PR
08016.001328/2004-18	Carlos Roberto Pereira Guedes ou Carlo Roberto Pereira Guedes, filho de Sebastião Pereira Guedes e Anunciata de Assis ou Aninciata de Assis	18.009.121	SP
08001.002456/2004-48	Cristina Aparecida Freitas, filha de Rubens Teixeira Guimarães e Jovelina Aparecida Freitas	14.313.845 ou 31.275.341-x	SP
08016.003031/2004-97	José Carlos Sanches ou José Carros Sanches, filho de Domingos Sanches e Maria Madalena Roveda Sanches ou Maria Madalena Gouveia Sanches ou Madalena Roveda Sanches ou Maria Madalena Rovedas Sanches	16.392.963	SP

08016.001224/2004-11	Daniel Alves Ribeiro, filho de José Alves Ribeiro e Carmem Saturnina de Camargo	26.954.159	SP
08001.001422/2004-36	Demário de Souza ou Demário de Sousa, filho de João Alves de Sousa ou João Alves de Souza ou João Álvares de Souza e Lindaura Maria de Sousa ou Lindaura Maria de Souza	18.007.197	SP
08016.001320/2004-51	Daniel Soares dos Santos, filho de Isabel Soares dos Santos	35.215.052 ou 51.549.386-7	SP
08001.002239/2004-58	Kelson Luis Concolini de Souza ou Kelson Luiz Consoline Souza, filho de Nelson Luiz de Souza e Sonia Consolini ou Sonia Consoline	20.111.953	SP
08016.002474/2004-61	Elio Fernandes de Oliveira, filho de Agenor Fernandes de Oliveira e Aurora Pereira da Silva	não consta	PR
08016.001491/2004-81	Jonas dos Santos, filho de João Paulino dos Santos e Anna Peniche dos Santos ou Ana Peniche ou Ana Peniche dos Santos	22.254.262 ou 7.049.243-	SP
08016.002269/2004-03	João Rodrigues dos Santos, filho de João Rodrigues dos Santos e Tomazia Joana da Cruz Souza ou Tomazina Joana da Cruz Santos ou Tomasia Joana da Cruz Santos	29.735.861 ou 31.419.439-3	SP
08016.002371/2004-09	José Roberto Flor, filho de Francisco Mauricio Flor e Maria José de Carvalho ou Maria José de Carmo	19.718.094 ou 31.148.357-7	SP
08016.000625/2004-46	Valdinei da Silva Góis ou Valdinei da Silva Góes, filho de Pedro José Góis ou José Pedro Góes e Cleonice da Silva Góis ou Cleide da Silva Goes	31.890.469	SP
08016.000649/2004-03	Vanderlei Cardoso Marques, filho Ermiro Marques dos Santo e Joaquina Cardoso Matos	17.400.691	SP
08016.000732/2004-74	David Miguel da Silva, filho de Eduardo Miguel da Silva e Creuza Correia da Silva ou Creusa Correira da Silva	29.738.119 ou 31.862.685-8 ou 31.862.353-5 ou 31.866.789-7 ou 29.738.119-2	SP
08016.001406/2004-84	Gentil do Nascimento, filho de Andrino do Nascimento e Maria Cândida Ferreira	14.780.804	SP
08016.000514/2004-30	Reginaldo Lopes, filho de Anderson Lopes e Abigail dos Santos Stravini	32.367.445 ou 51.345.672-7	SP
08016.001271/2004-57	Robson Fernandes, filho de Antonio Fernandes e Maria Dominga Fernandes	51.390.708 ou 51.399.389-7 ou 25.783.359-6	SP
08016.000862/2004-15	Lucimara Vieira Machado ou Lucimare Vieira Machado, filha de Mário Rodrigues e Julia Maria Vieira dos Santos	51.336.020	SP
08016.000788/2004-29	Manoel Sebastião dos Santos, filho de Américo Sebastião dos Santos e Maria Lenita dos Santos ou Maria Lemita dos Santos	31.934.555	SP
08016.000987/2004-37	Teresinha de Jesus Alves de Souza ou Teresinha de Jesus Alves de Souza Silva ou Terezinha de Jesus Alves de Souza, filha de Belino Alves de Souza e Nair de Oliveira Souza	24.942.147 ou 51.297.641-7 ou 24.942.147-1	SP
08016.001599/2004-73	Reginaldo Conceição Sales, filho de Antonio Conceição Sales ou Antonio Conceição dos Santos e Mercedes Garcia Sales ou Mercedes Garcia Santos	20.254.761	SP
08001.005724/2004-83	Carlos Roberto Alves, filho de José Luiz Alves ou José Luis Alves e Eunice Silva	24.324.847 ou 31.504.838-4	SP
08016.001913/2004-18	Cleydson Mathias Castelo ou Cleydson Mahtias Castelo ou Cleidson Matias Castelo ou Cleidson Mathias Castelo ou Cleydson Mathias Castelo ou Cleyson Mahtias Castelo, filho de Cleto Vieira Castelo e Jacirema Mahtias ou Jacirema Mathias	31.802.763	SP
08001.000966/2004-81	Carlos Alexandre Bressanin, filho de Carlos Bressanim e Maria Alexandrino Bressanin ou Maria Alexandrina Bressanin	22.009.625 ou 31.968.918-9	SP
08001.003308/2004-41	Geremias Cardoso da Silva ou Jeremias Cardoso da Silva ou Nei, filho de Benedito Soares Cardoso e Onorina dos Santos Cardoso ou Honorina dos Santos Cardoso ou Adriana dos Santos Cardoso	12.005.928 ou 12.011.180-9 ou 10.053.280-9	SP
08001.003305/2004-15	João Luiz Camargo, filho de João Camargo e Darci de Souza Camargo ou Dara Pereira de Souza ou Darci de Souza Pereira Camargo	8.209.350 ou 16.032.639-4 ou 8.209.350-7	SP
08001.005575/2004-52	Anderson da Silva, filho de Jurandi Silvino da Silva ou Jurandir Silvino da Silva e Nilza Vaz da Silva ou Nilza Voz da Silva	23.289.684 ou 51.063.840-5	SP
08016.001910/2004-84	Fernando Luiz Costa dos Santos, filho de Vitorino Manoel dos Santos ou Vitorino Manuel dos Santos e Wanda Costa	29.138.369 ou 31.925.389-2 ou 29.138.369-5	SP
08001.006029/2004-39	Paulo Sérgio Carneiro ou Antonio Tavares ou Marco Antonio Alves ou Antonio Alves ou Carlos Cristiano Queiroz, filho de Roberto Lotério da Silva ou Antonio Tavares Neto ou Roberto Lotário da Silva e Ana Aparecida Carneiro ou Ana Aparecida Carneiro da Silva	24.879.471	SP
08001.002483/2004-11	Leandro Lopes Amaro, filho de Sebastião Amaro e Solange Lopes dos Reis Amaro	29.565.870 ou 51.565.588-0	SP
08016.000564/2004-17	Lourenço André da Silva, filho de José Antonio ou José Antonio Moraes de Moraes e Balbina Maria do Espírito Santo	31.693.049	SP
08001.006406/2004-30	Donizete de Oliveira Souza, filho de Silvio Alves de Souza e Maria Cândida de Oliveira Souza ou Maria Cândida de Oliveira	22.703.729 ou 51.115.297-8 ou 51.122.975-6 ou 22.7037-25	SP
08001.006208/2004-76	Leandro da Silva Olivatti, filho de Pedro Olivatti Filho e Vera Lucia da Silva	51.348.177 ou 32.259.255 ou 32.259.255-0	SP
08001.003825/2004-10	Osmar Antônio Gomes Pereira, filho de Alcides José Pereira e Maria Moreira Gomes Pereira ou Maria Moraes Gomes Pereira	28.585.905 ou 31.686.628-3	SP
08001.004853/2004-54	Ismar José da Silva, filho de Jacira Maria da Silva ou Jacira Maria de Souza	21.487.704 ou 24.079.128- ou 24.085.531-0 ou 21.487.704-8	SP
08001.005545/2004-46	Inês Quaresma da Silva, filha de Jorge Ismael da Silva ou João Ismael da Silva e Ana Quaresma da Silva	34.640.630 ou 51.101.696-7	SP
08001.005464/2004-46	Vagner Messias Leite, filho de José Carlos Leite e Lucia de Jesus Amâncio Leite ou Lucia de Jesus Amancio	30.924.162 ou 51.239.983-9	SP
08001.000123/2004-84	Wladimir Pereira Perez, filho de Francisco Perez Tinelo e Esthel Pereira Perez	17.732.673 ou 31.821.490-8	SP
08001.000113/2004-49	Wagner Galindo Dias ou Vagner Galindo Dias, filho de Hosanah Guimarães Dias e Lourivalda Galindo Dias ou Laurivalda Galindo Dias	29.075.411 ou 51.007.563-0	SP
08001.003197/2004-72	Valdecy Josino dos Santos, filho de Geraldo Josino dos Santos e Maria Francisca dos Santos	22.574.938	SP
08016.000803/2004-39	Osmildo de Lima Garcia ou Osnildo de Lima Garcia, filho de Altino Garcia e Marinauva de Lima Garcia ou Marinalva de Lima Garcia	7.970.394	SP
08001.000070/2004-00	Chistian José Pimenta ou Christian José Pimenta ou Christiam José Pimenta, filho de Onorio Pimenta e Leonilda Soares ou Leonilda Soares Pimenta ou Deonilda Soares	30.322.038 ou 31.849.306-8	SP
08016.001251/2004-86	Osmair Conde, filho de Antonio Conde e Joana Pereira dos Santo Conde ou Joana Pereira dos Santos Conde	17.869.749 ou 31.233.044-3	SP
08016.000345/2004-38	Adilson Francisco Soares ou Adilton Casali Soares de Oliveira, filho de Ariberto Soares de Oliveira ou Manoel Francisco Soares e Teresinha de Jesus de Oliveira ou Terezinha de Jesus de Oliveira ou Josefa Maria da Conceição	22.575.179 ou 31.430.814-3	SP

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AASP - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
CNPJ: 62.500.855/0001-39
Processo nº: 00100.000313/2006-33

Consoante parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 152/157), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR AASP SRF, operacionalmente vinculada à AC IMESP SRF, com fulcro nos arts. 1º e 2º da Resolução CG ICP-Brasil nº 12, de 14 de fevereiro de 2002 e no art. 4º, §1º, da Portaria ITI nº 102, de 05 de novembro de 2003. Encaminhe-se o processo às diligências da Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 26 de dezembro de 2006.

EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.271, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art.4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art.14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de se dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a circunstância de que a Procuradoria da União no Estado do Maranhão exerce a representação judicial de diversas autarquias e fundações públicas federais, por força da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

Considerando a existência de estrutura física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Federal no Estado do Maranhão e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Federal no Estado do Maranhão, com sede em São Luis, com a competência para exercer, em conjunto com a Procuradoria da União no Estado do Maranhão, a representação judicial das autarquias e fundações até agora por esta exercida, na forma dos arts. 11-A e 11-B da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. A Procuradoria Federal no Estado do Maranhão assumirá, gradativamente, a representação judicial das entidades de que trata este artigo.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Federal no Estado do Maranhão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art.23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 7º do Decreto n.º 4.810, de 19 de agosto de 2003, na Portaria MDIC nº 235, de 7 de dezembro de 2006, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 00350.000008/2004-38, resolve:

CAPÍTULO I
DA APLICAÇÃO

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a importação e nacionalização de embarcações estrangeiras de pesca.

§ 1º O quantitativo das embarcações a que se refere o *caput* deste artigo está limitado a 30 (trinta) unidades.

§ 2º As embarcações a serem importadas/nacionalizadas, deverão atender as finalidades de promoção do desenvolvimento de modalidades de pesca consideradas estratégicas pela SEAP/PR, para plena ocupação das Águas Jurisdicionais Brasileiras, e para promoção do avanço tecnológico da frota nacional.

§ 3º Não poderão ser objeto de importação/nacionalização as modalidades de pesca que possam colocar em risco os recursos pesqueiros que já estejam sobreexplotados ou que envolvam risco ambiental nas suas operações.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos da presente Instrução Normativa, entende-se por:

I - Acordo n.º 126 da OIT - alojamento da tripulação. Acordo Internacional da Organização Mundial do Trabalho (OIT) de 1967, promulgado pelo Brasil pelo Decreto n.º 2.420, de 16 de dezembro de 1997. Estabelece condições obrigatórias nos alojamentos da tripulação dos barcos pesqueiros com Arqueação Bruta acima de 75, no tocante as condições de habitabilidade da embarcação.

II - Barco Fábrica: Definido de acordo com a Circular n.º 248, de 24 de fevereiro de 1969 do DIPOA/SDA/MAPA, como aquela embarcação cujo produto final para a comercialização é elaborado e finalizado nas dependências internas da mesma, devendo estar obrigatoriamente inscrita no SIGSIF, para efetivação do comércio interestadual ou internacional;

III - CCAMLR: Comissão para a Conservação dos Recursos Marinhos Vivos Antárticos;

IV - Embarcação estrangeira de pesca: barco devidamente registrado junto às autoridades marítima e pesqueira de seu país de origem e que se dedica exclusivamente à captura, ao processamento ou ao beneficiamento do pescado, com finalidade comercial;

V - Equipamento de Rastreamento: equipamento formado por um conjunto de componentes, incluindo antena de transmissão e recepção do Sistema de Posicionamento Global-GPS, que opera por intermédio de satélites e, independentemente de marca ou modelo, emite sinais que permitem o acompanhamento do deslocamento de embarcações pesqueiras, conforme disposto na Instrução Normativa Conjunta SEAP/PR, Ministério do Meio Ambiente e Marinha do Brasil n.º 02, de 04 de setembro de 2006;

VI - Idade da Embarcação: Tempo de construção, de acordo com a data constante no Certificado de Registro da Embarcação. O mesmo que idade de batimento de quilha;

VII - NORMAM: Normas da Autoridade Marítima;

VIII - Observador de Bordo da Frota Pesqueira: profissional não-tripulante, devidamente capacitado por curso específico, em permanente acompanhamento e avaliação, indicado pelo Estado para acompanhar e registrar as operações de embarcações de pesca quando exigido por ato normativo específico, na condição de agente do Estado brasileiro, conforme Instrução Normativa Conjunta MMA-SEAP/PR n.º 01, de 29 de setembro de 2006.

IX - Programa de Treinamento de Tripulantes Brasileiros: Programa obrigatório a ser desenvolvido pelo Requerente, para capacitação da mão-de-obra brasileira no empreendimento pesqueiro, incluindo diretrizes e metas descritas no Anexo III desta Instrução Normativa.

X - Modernização: conjunto de alterações na embarcação que resulte em melhoria de suas condições de operação laborais, produtivas e ambientais, envolvendo a substituição, instalação ou reforma da maior parte de seus sistemas e equipamentos;

XI - Requerente: Armador, Indústria de Pesca, ou cooperativa de pesca brasileira, que se inscreverem para Edital Público de convocação visando aquisição de Permissão Prévia de Pesca para importação/nacionalização de embarcação pesqueira;

XII - RGP: Registro Geral da Pesca, conforme disposto na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 03, de 12 de maio de 2004;

XIII - SIGSIF: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal, de responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Constitui-se no sistema de controle de todos os estabelecimentos que recebem o número do S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal), e de controle da emissão de Certificados Sanitários Internacionais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A importação e a nacionalização de embarcações pesqueiras ficam condicionadas à concessão de Permissão Prévia de Pesca pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP/PR), para a explotação de recursos pesqueiros marinhos distribuídos em águas sob jurisdição nacional, em alto mar ou em águas consideradas em acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Parágrafo único. As Permissões Prévias de Pesca, concedidas para a importação de embarcações estrangeiras de pesca nos moldes da Presente Instrução Normativa, quando couber, deverão ser debitadas das metas de aquisição do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional - *Profrota Pesqueira* - Lei n.º 10.849 de 23 de março de 2004, observadas as respectivas modalidades de captura e região.

Art. 4º Poderão pleitear a Permissão Prévia de Pesca, mencionada no Art. 1º desta Instrução Normativa, pessoas físicas, empresas ou cooperativas de pesca, brasileiras, devidamente inscritas e regularizadas junto ao Registro Geral da Pesca, a cargo da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, como Armador de Pesca ou Indústria Pesqueira.

CAPITULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO, PERMISSÃO PRÉVIA DE PESCA E REGISTRO DE EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA DE PESCA

Art. 5º As Permissões Prévias de Pesca de que trata o Art. 3º desta Instrução Normativa serão concedidas a partir de Edital de Convocação, a ser publicado pela SEAP/PR, que irá dispor sobre as modalidades e seus quantitativos, os procedimentos de acesso e os critérios de julgamento das propostas.

§ 1º No caso de permanência de saldo de embarcações, após a publicação dos habilitados, a SEAP/PR poderá publicar novas chamadas do Edital de Convocação para completar as metas estabelecidas restantes.

§ 2º As Inscrições nos Editais de Convocação que trata este artigo deverão conter os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição para o Edital, constante no Anexo I, completamente preenchido;

II - Projeto de requerimento de importação e nacionalização de embarcação pesqueira, constantes no Anexo II desta Instrução Normativa, acompanhado da documentação comprobatória das informações apresentadas;

III - Programa de Capacitação de Tripulantes Brasileiros detalhado, cujas metas e diretrizes constam no Anexo III desta Instrução Normativa, com exceção do subitem a.6 do referido anexo;

IV - Documentação complementar no caso de verificação das condições descritas no inciso IV do § 3º deste artigo.

§ 3º As embarcações inscritas nos Editais de Convocação de que trata este artigo deverão atender as seguintes condições:

I - Com idade da embarcação não superior a 25 (vinte) anos;

II - Ausência de histórico de envolvimento em pesca ilegal, não declarada ou não regulada, da embarcação ou de seu proprietário ou armador, a ser checado pela SEAP/PR;

III - Ausência de histórico de ocorrência de procedimentos irregulares ou infrações cometidas em Águas Jurisdicionais Brasileiras;

IV - Com comprovação de obras de modernização, realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, para embarcações acima de 10 anos de idade, de acordo com as exigências constantes no anexo IV.

§ 4º A realização dos itens de modernização de que trata inciso IV do parágrafo anterior deverá ser comprovada por meio de:

I - Documentos que atestem a aquisição e instalação, no caso de equipamentos, como notas fiscais de compra, ou realização de serviços de instalação, ou outros a serem aceitos pela SEAP/PR;

II - Documentos com detalhamento da reforma realizada na embarcação, indicando o estaleiro responsável pelo serviço, e assinado pelo engenheiro naval responsável, ou Declarações oficiais da Autoridade Marítima do país de bandeira, que atestem as modificações efetuadas;

III - Os documentos deverão ser cópias autenticadas em Cartório, acompanhadas de tradução juramentada, no caso de terem sido expedidos em outra língua que não o português.

§ 5º Cada requerente poderá pleitear a importação e nacionalização de até 2 (duas) embarcações por Edital de Convocação publicado pela SEAP/PR.

Art.6º As propostas de importação de embarcação estrangeira de pesca de que trata o artigo 5º serão analisadas pela Diretoria de Desenvolvimento da Pesca - DIDEP, quanto aos aspectos técnicos da atividade pesqueira; pela Diretoria de Ordenamento, Controle e Estatística - DICAP, quanto a conformidade documental; e pela Diretoria de Logística, Infra-estrutura e Comercialização - DILIC, quanto aos aspectos de engenharia.

§ 1ª Após as analises que trata o artigo 6º, as propostas apresentadas serão remetidas a Comissão Permanente de Avaliação de Importação de Embarcações Estrangeiras de Pesca, a ser criada por Portaria específica, para apreciação e decisão final.

§ 2º Os processos habilitados após as fases de analise e julgamento serão encaminhados a DICAP para providências relativas a emissão da respectiva Permissão Previa de Pesca.-

§ 3º A Permissão Prévia de Pesca de que trata o parágrafo anterior será expedida pelo Subsecretário de Desenvolvimento da Aqüicultura e Pesca - SUDAP, conforme modelo adotado pela SEAP/PR.-

Art. 7º No caso de habilitação no Edital de importação e nacionalização de embarcações, a SUDAP enviará comunicado oficial informando sobre a autorização concedida para importação e nacionalização de embarcações às seguintes instituições:

I - Estado Maior da Armada - EMA, Comando da Marinha;

II - Departamento de Operações de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - DECEX/MDIC;

III - Divisão do Mar, Antártida e Espaço - DMAE, do Ministério das Relações Exteriores;

IV - Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DIPOA/MAPA;

V - Receita Federal.

Art.8º Para a emissão do Certificado de Registro, e respectiva Permissão de Pesca das embarcações de que trata esta Instrução Normativa, o interessado deverá apresentar a DIDEP os seguintes documentos, sem prejuízo ao disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº3, de 12 de maio de 2004:

I - Cópia do Registro de Propriedade da embarcação emitido pelo Tribunal Marítimo, quando couber, na forma da Lei nº7.652, de 3 de fevereiro de 1998;

II - Cópia do Titulo de Inscrição de Embarcação emitido pela Capitania dos Portos ou órgão subordinado;

III - Laudo Técnico referente a vistoria do Ministério do Trabalho, sobre as características atinentes as condições de segurança da embarcação para o trabalho e garantia da saúde do trabalhador, bem como certificação de que a embarcação cumpre com as disposições estabelecidas no Acordo 126 da OIT (1967), sobre alojamento da tripulação;

IV - Laudo Técnico referente à vistoria do Ministério da Agricultura: DIPES/DIPOA/SDA/MAPA, no caso de Barco Fábrica, sobre a adequabilidade da embarcação para obtenção do Registro no SIGSIF;

V - Programa Detalhado de Treinamento de Trabalhadores Brasileiros para a atividade de pesca, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo III desta Instrução Normativa.

VI - Material Pedagógico obrigatório para o Programa Detalhado de Treinamento de Trabalhadores Brasileiros, em versão impressa e digital, conforme Anexo III item a.6 (apostila), a ser avaliado previamente pela SEAP/PR.

§ 1º Após a análise dos documentos de que trata este artigo, a SUDAP irá comunicar ao Escritório Estadual da SEAP/PR, na Unidade da Federação em que o interessado esteja domiciliado ou do local de base das operações da embarcação para emissão do Certificado de Registro e respectiva Permissão de Pesca.

§ 2º As pendências técnicas constatadas nas vistorias/documentos/laudos de que tratam os incisos I a VI deste artigo deverão ser sanadas dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da emissão da Permissão Prévia de Pesca expedida pela SUDAP, para finalidades de obtenção do Certificado de Registro e respectiva Permissão de Pesca da Embarcação.

Art. 9º A qualquer momento, a SEAP/PR poderá exigir as comprovações da aplicação do Programa de Treinamento de Tripulantes Brasileiros, cujas metas e diretrizes estão apontadas no Anexo III desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O cumprimento do Programa de Treinamento de Tripulantes Brasileiros, é condição necessária para a primeira renovação da Permissão de Pesca das embarcações habilitadas por meio desta Instrução Normativa.

Art. 11 Os infratores da presente Instrução Normativa estarão sujeitos a aplicação das penalidades previstas no Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, no Decreto n.º 4.810, de 19 de agosto de 2003, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 12 Revoga-se a Instrução Normativa MAPA n.º 47, de 15 de agosto de 2002.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O EDITAL DA SEAP/PR IMPORTAÇÃO / NACIONALIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES*

____(Nome), Inscrito no Registro Geral da Pesca com o número: _________________, no Estado de: _______________, como: ( ) Armador ( ) Indústria de Pesca, venho por meio deste requerer:

Inscrição no Edital de Convocação da SEAP/PR para concessão de Permissão Prévia de Pesca para Importação/Nacionalização de Embarcação Estrangeira de Pesca.

- Embarcação

_______________________________(Nome da embarcação) ____________________________(Bandeira)__________(Ano de Construção)_________________________________(Modalidade)

Declaro que a embarcação inscrita possui plenas condições de acomodar Observador de Bordo da Frota Pesqueira, e que a mesma atende as exigências do acordo 126 da Organização Mundial do Trabalho - OIT (1967).

Local/Data: _____, ________ de __________________ de 20_____

____

Assinatura do Requerente

____

(*) Este Requerimento deverá acompanhar a documentação exigida no Anexo II, para efetivação da Inscrição.

ANEXO II
ROTEIRO DE PROJETO PARA SOLICITAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E NACIONALIZAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PESQUEIRA

O pedido deverá ser protocolado na Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca - SEAP/PR, Sede (Brasília/DF), com as seguintes informações:

I - Requerimento de Inscrição para o Edital da SEAP/PR - importação/nacionalização de embarcações, devidamente preenchido;

II - Dados da pessoa física, empresa ou cooperativa de pesca interessada:

a. Nome ou razão Social, endereço, telefone, fax, endereço eletrônico;

b. Contrato social (no caso de empresas ou cooperativas de pesca);

c. Descrição sumária da atuação do interessado (pessoa física, empresa ou cooperativa de pesca) na atividade de pesca.

d. Certidão de regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal e Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

III - Dados do exportador do bem:

a. Nome ou Razão Social, endereço, telefone, fax, endereço eletrônico;

b. Contrato social (no caso de empresas ou cooperativas de pesca);

c. Descrição sumária da atuação do exportador (pessoa física, empresa ou cooperativa de pesca) na atividade de pesca;

d. Documento oficial da autoridade pesqueira do país de bandeira declarando que não existem óbices para a efetivação da importação da embarcação para o Brasil.

IV - Embarcação a ser importada e nacionalizada:

a. Nome atual, registro no país de origem, ano de construção;

b. Nomes anteriores, e registros prévios, quando houver;

c. Documento de propriedade;

d. Características gerais da embarcação (comprimento, boca, calado, material do casco, motores, autonomia, capacidade de carga e de estocagem de pescado, sistema de congelamento/refrigeração, sistema do beneficiamento/industrialização, câmaras para estocagem de pescado ou produtos, acomodações para tripulação, etc.);

e. Planta baixa de arranjo do convés com a disposição dos equipamentos de pesca;

f. Fotos recentes da embarcação, acompanhadas dos arquivos fotográficos em versão digital, nas seguintes poses, em detalhe: Popa, Proa, Bombordo e Estibordo, convés de pesca, ponte de comando, sala de máquinas, motor principal, bem como dos equipamentos e obras de modernização da embarcação, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.

V - Método/Equipamento de pesca:

a. Descrever os equipamentos de pesca e auxiliares e o método de pesca a ser empregado;

b. Fornecer o Código de Chamada de Rádio.

VI - Tripulação:

a. Número de tripulantes de acordo com as funções que desempenharão a bordo, assinalando os estrangeiros e brasileiros;

b. Apresentar Programa para Treinamento dos Tripulantes Brasileiros, conforme Anexo III da presente Instrução Normativa.

VII - Operações de Pesca

a. Estimar o número de viagens por ano e duração média das viagens;

b. Estimar a produção por viagem, por espécies principais, informando que tipo de tratamento ou beneficiamento será dado a bordo;

c. Informar em que portos pretende operar a embarcação (nacionais/estrangeiros).

VIII - Aspectos Econômicos/Sociais e de Comercialização

a. Estimar a contribuição que o empreendimento trará para a economia do país (geração de divisas e empregos).

ANEXO III
REQUISITOS PARA O PROGRAMA DE TREINAMENTO DE TRIPULANTES BRASILEIROS

METAS E DIRETRIZES

Metas:

- Atingimento ao final de 12 meses de operação de uma proporção mínima de 80% da tripulação constituída por brasileiros, plenamente capacitados.

Diretrizes:

a) Programa Mínimo dos Cursos:
a.1) Carga Horária Mínima:
- Prática: 300 h
- Teórica: 50 h

a.2) Nome dos Ministrantes: Com currículo anexado.
a.3) Módulo Geral Mínimo - Teórico: Conteúdo e carga horária por módulo e tema deverão ser especificados:
- Introdução à tecnologia de pesca na modalidade pleiteada;
- Medidas de Gestão Pesqueira, e ambientais, aplicáveis à modalidade pleiteada;
- Educação Ambiental e comportamento da tripulação desejado com relação a capturas incidentais de mamíferos, aves e tartarugas marinhas, lixo gerado a bordo, e contaminação do meio ambiente marinho;
- Introdução a noções básicas de gestão pesqueira.

a.4) Módulo Específico Profissionalizante Mínimo - Teórico: Conteúdo e carga horária por módulo e tema deverão ser especificados.

- Funções a bordo e rotinas de trabalho da tripulação em todos os postos de trabalho da embarcação;
- Saúde e Segurança no trabalho a Bordo;
- Equipamentos de Proteção Individual;
- Procedimentos de Emergência (uso de balsas de salvatagem, práticas de combate a incêndio e primeiros socorros);

- Equipamentos de Pesca (montagem e manutenção);
- Evisceração e procedimentos de tratamento do pescado a bordo;
- Noções de higiene a bordo;
- Conservação do pescado a bordo e noções de controle de pontos críticos para a garantia da qualidade do pescado;

••• Identificação de espécies de interesse comercial;

- Medidas mitigadoras para evitar a captura incidental de espécies da fauna: mamíferos, tartarugas marinhas e aves marinhas.

a.5) Módulo Específico Profissionalizante Mínimo - Prático: Conteúdo e carga horária por módulo e tema deverão ser especificados.

- Fainas de pesca na embarcação pesqueira, durante cruzeiro de pesca;

a.6) Material de referência pedagógico a ser obrigatoriamente utilizado nos cursos (Apostila).
a.7) Materiais de apoio pedagógico (audiovisuais, e outros) a serem utilizados em cada módulo/item.
a.8) Módulo de Avaliação: Detalhamento dos procedimentos de avaliação a serem adotados em cada módulo/item, com os requerimentos mínimos para a consideração de aprovação.

ANEXO IV
COMPROVAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO

Requerimento Obrigatório

- Substituição do Motor Principal;

Requerimentos Complementares (Deverão ser comprovados no mínimo 10 itens da relação):

- Aquisição de Equipamentos de Apoio Navegação, ou localização de recursos pesqueiros:

Rádio SSB;

Plotter;

Termógrafo de superfície;

Piloto automático;

Radar;

Ecossonda;

Telefone por satélite;

Fax;

- Aquisição de Equipamentos de Segurança, além dos exigidos pela Autoridade Marítima Brasileira:

EPIRB;

Sistema de abafamento interno da casa de máquinas com CO_2 (anti-incêndio);

Detector interno de calor;

- Aquisição ou substituição de Equipamentos de auxílio a Pesca Instalados no convés:

Guincho principal;

Guinchos de carga;

Aquisição de petrecho de pesca;

Sistema hidráulico;

- Adequações nos Alojamentos da Tripulação:

Instalação de equipamento de ar condicionado;

Equipamento de dessalinização;

Instalação de forno/fogão elétrico;

Adequação dos Sistemas Sanitários;

- Aquisição/Adequação de equipamentos/sistemas de conservação do pescado a bordo:

Instalação de máquina de gelo;

Adequação de isolamento térmico dos porões de pescado;

Instalação de sistema frigorífico para os porões de pescado ou isca;

Troca de compressores;

- Adequação para acondicionamento/destinação de Resíduos:

compartimento para estocagem exclusiva de resíduos sólidos não biodegradáveis a bordo; equipamentos de incineração ou compactação de resíduos;

separador água-óleo.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PROGRAMAS

PORTARIA Nº 565, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 10, de 04 de fevereiro de 2005, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 62 da Lei nº 11.178, de 21 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as modificações das modalidades de aplicação das dotações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do processo MAPA 21000.014458/2006-10.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Valores em Reais

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.606.6003.005A.0068	0100	4440	7.500,00	4490	7.500,00
22101.20.606.6003.005A.0410	0100	4440	5.000,00	4490	5.000,00
22101.20.606.6003.005A.0422	0100	4440	10.000,00	4490	10.000,00
22101.20.606.6003.005A.0428	0100	4440	6.000,00	4490	6.000,00
22101.20.606.6003.005A.0446	0100	4440	21.250,00	4490	21.250,00
22101.20.606.6003.005A.0456	0100	4440	7.500,00	4490	7.500,00
22101.20.606.6003.005A.0458	0100	4440	16.125,00	4490	16.125,00
22101.20.606.6003.005A.0462	0100	4440	5.000,00	4490	5.000,00
22101.20.606.6003.005A.0460	0100	4440	89.927,50	4490	89.927,50
22101.20.606.6003.005A.0478	0100	4440	12.500,00	4490	12.500,00
22101.20.606.6003.005A.0480	0100	4440	14.375,00	4490	14.375,00
22101.20.606.6003.005A.0486	0100	4440	5.000,00	4490	5.000,00
22101.20.606.6003.005A.0490	0100	4440	5.000,00	4490	5.000,00
22101.20.606.6003.005A.0502	0100	4440	5.000,00	4490	5.000,00
22101.20.606.6003.005A.0510	0100	4440	6.250,00	4490	6.250,00
22101.20.606.6003.005A.0538	0100	4440	5.000,00	4490	5.000,00
22101.20.606.6003.005A.0540	0100	4440	3.750,00	4490	3.750,00
22101.20.606.6003.005A.0544	0100	4440	8.750,00	4490	8.750,00
22101.20.606.6003.005A.0574	0100	4440	7.500,00	4490	7.500,00
22101.20.606.6003.005A.0592	0100	4440	3.250,00	4490	3.250,00
22101.20.606.6003.005A.0594	0100	4440	107.500,00	4490	107.500,00
22101.20.606.6003.005A.0610	0100	3390	375.642,34	3380	215.642,34
				3330	160.000,00
		3340	90.000,00	3350	90.000,00
22101.20.606.6003.005A.0622	0100	4440	5.000,00	4490	5.000,00
22101.20.606.6003.005A.0628	0100	4440	6.250,00	4490	6.250,00
22101.20.606.6003.109D.0476	0100	4440	5.000,00	4490	5.000,00
22101.20.606.6003.109D.0484	0100	4440	133.250,00	4490	133.250,00
22101.20.606.6003.109D.0488	0100	4440	15.000,00	4490	15.000,00
22101.20.606.6003.109D.0504	0100	4440	3.750,00	4490	3.750,00
22101.20.606.6003.109D.0506	0100	4440	6.250,00	4490	6.250,00
22101.20.606.6003.109D.0508	0100	4440	3.750,00	4490	3.750,00
22101.20.606.6003.109D.0528	0100	4440	25.000,00	4490	25.000,00
22101.20.606.6003.109D.0564	0100	4440	27.500,00	4490	27.500,00
22101.20.606.6003.109D.0606	0100	4440	46.250,00	4490	46.250,00
22101.20.606.6003.109D.0614	0100	4440	15.500,00	4490	15.500,00
22101.20.606.6003.109D.0636	0100	4440	170.000,00	4490	170.000,00
22101.20.606.6003.109D.0638	0100	4440	7.500,00	4490	7.500,00
22101.20.606.6003.109D.0640	0100	4440	10.000,00	4490	10.000,00
22101.20.606.6003.109D.0650	0100	4440	19.000,00	4490	19.000,00
22101.20.606.6003.109D.0664	0100	4440	2.500,00	4490	2.500,00
22101.20.606.6003.109D.0670	0100	4440	10.750,00	4490	10.750,00
22101.20.606.6003.109D.0686	0100	4440	75.115,62	4490	75.115,62
22101.20.606.6003.109D.0706	0100	4440	12.500,00	4490	12.500,00
22101.20.606.6003.109D.0710	0100	4440	16.250,00	4490	16.250,00
22101.20.606.6003.109D.0716	0100	4440	4.000,00	4490	4.000,00
22101.20.606.6003.109D.0734	0100	4440	13.500,00	4490	13.500,00
22101.20.606.6003.109D.0784	0100	4440	17.550,00	4490	17.550,00
22101.20.752.0273.5914.0108	0100	4440	5.000,00	4490	5.000,00
TOTAL			1.473.985,46		1.473.985,46

GUSTAVO PEREIRA DA SILVA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 43 do Anexo I do Decreto 5.351, de 21 de janeiro de 2005 e alínea i, do inciso I, do art.15 da Portaria nº300, de 16 de junho de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº66, de 27 de novembro de 2006, no art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de junho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº21028.007557/2005-26, resolve:

Art. 1º Acrescentar tipos de tratamentos ao credenciamento da empresa E2 SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, número BR MG 196, CNPJ nº07.383.955/0001-14, localizada na Rua Vicente Ferreira nº 5, sala 6, Centro, Carmo de Minas/MG, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar: a) Fumigação em Contêineres (FEC); b) Fumigação em Câmaras de Lona BrMe (FCL); c) Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL); d) Tratamento por Ar Quente Forçado (AQF).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade até 12 de abril de 2007, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura: João Vicente Diniz - Superintendente Federal/SFA/MAPA-MG.

JOÃO VICENTE DINIZ

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 410, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.001378/2003-66, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento de número BR SC 037, da empresa TRIUMPH FUMIGAÇÕES E INSPEÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ n° 05.633.934/0001-84, isenta de Inscrição Estadual, localizada à Rua Pedro Rangel, 358, Bairro São João, Itajaí/SC, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a)Tratamento por fumigação em containers (FEC); b) Tratamento por fumigação em porões de navios (FPN); c) Tratamento por fumigação em silos herméticos (FSH); d) Tratamento por fumigação em câmaras de lona (FCL); e) Tratamento por Ar Quente Forçado (AQF).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser revalidado por igual período mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina - SFA/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO A. POWELL VAN DE CASTEELE

PORTARIA Nº 411, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050. 002272/2004-61, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento de número BR SC 104, da empresa WEG INDÚSTRIAS S/A, CNPJ n° 79.670.501/0004-88, Inscrição Estadual n° 253.995.086, localizada à Estrada do Sertão s/nº , Bairro Sertãozinho, Corupá/SC, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: tratamento por Ar Quente Forçado (AQF).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser revalidado por igual período mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina - SFA/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO A. POWELL VAN DE CASTEELE

PORTARIA Nº 412, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA C-ATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050. 003596/2006-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR SC 250, a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS WF LTDA., CNPJ n° 01.043.653/0001-10, Inscrição Estadual n° 253.154.049, localizada Estrada Geral s/nº , Bairro Rio América Baixo, Urussanga/SC, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento por Ar Quente Forçado (AQF)

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria é de caráter provisório e tem a validade inicial de 12 (doze) meses e, em não constando nenhuma irregularidade neste período, será convertido automaticamente em definitivo pelo prazo normal previsto no § 3º do Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO A. POWELL VAN DE CASTEELE

PORTARIA Nº 413, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050. 002271/2004-16, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento de número BR SC 105, da empresa WEG INDÚSTRIAS S/A, CNPJ n° 79.670.501/0023-40, Inscrição Estadual n° 253.994.810, localizada à Rodovia BR 101 - km 73 s/nº , Bairro Itapocu, Araquari/SC, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: tratamento por Ar Quente Forçado (AQF).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser revalidado por igual período mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina - SFA/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO A. POWELL VAN DE CASTEELE

PORTARIA Nº 414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.002380/2005-14, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento de número BR SC 177, da empresa PANDOLFO MADEIRAS LTDA., CNPJ n° 92.678.440/0008-97, Inscrição Estadual n° 250.617.420, localizada à Rodovia BR 116 - km 246 s/nº , Bairro Área Industrial, Lages/SC, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: tratamento por Ar Quente Forçado (AQF).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser revalidado por igual período mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina - SFA/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO A. POWELL VAN DE CASTEELE

PORTARIA Nº 415, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.002163/2005-24, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento de número BR SC -173, da empresa USINA SUL INDUSTRIA E COMÉRCIO MADEIRA TRATADA LTDA, CNPJ n° 07.094.957/0001-93, Inscrição Estadual n° 254.884.059, localizada à Rodovia Alfredo Anacleto Silva s/nº , Bairro Cruzeiro em Tubarão/SC, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento por Ar Quente Forçado (AQF).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser revalidado por igual período mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina - SFA/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO A. POWELL VAN DE CASTEELE

PORTARIA Nº 416, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.003262/2003-61, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento de número BR SC 060, da empresa RICO DESINSETIZADORA TÉCNICA LTDA., CNPJ n° 05.492.329/0001-30, localizada à Rua Major Lúcio Caldeira, 67, Bairro Centro, São Francisco do Sul/SC, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a)Tratamento por fumigação em containers (FEC); b) Tratamento por fumigação em porões de navios (FPN); c) Tratamento por fumigação em silos herméticos (FSH); d) Tratamento por fumigação em câmaras de lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser revalidado por igual período mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina - SFA/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO A. POWELL VAN DE CASTEELE

PORTARIA Nº 417, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.003439/2006-72, resolve:

Art. 1º Credenciar sob número BR SC 251, da empresa MANOEL MARCHETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ n° 84.148.436/0002-01, Inscrição Estadual n° 250.297.272, localizada à Rua Marquês do Herval nº 2489, Bairro Centro, em Ibirama/SC, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento por Ar Quente Forçado (AQF).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser revalidado por igual período mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina - SFA/SC

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO A. POWELL VAN DE CASTEELE

PORTARIA Nº 418, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.001914/2004-12, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento de número BR SC 102, da empresa EMBALAMAD EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA. CNPJ n° 03.658.520/0001-84, Inscrição Estadual n° 254.110.851, localizada à Rua Santa Catarina nº 9650, km 9, em Joinville/SC, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento por Ar Quente Forçado (AQF).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser revalidado por igual período mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina - SFA/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO A. POWELL VAN DE CASTEELE

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 348, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 51, de 27 de junho de 2003 e o que consta do Processo nº 21042.003924/2003-01, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório ALAC, CNPJ nº 94088952/0001-52, situado na Rua David Sartori, 601, CEP 95.720-000, Garibaldi/RS, para realizar análises de Salmonela sp, Coliformes a 35 Cº e 45 Cº , Estafilococos Coagulase Positiva, Bolores e Leveduras, Bacilus Cereus, Contagem Total de Bactérias, Clostrídios Sulfito Redutores em alimentos de produtos de origem animal e água.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELMON OLIVEIRA DA COSTA

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 859/2006, publicado no D.O.U. Nº 244, de 21/12/2006, Seção 1, página 12; onde lê-se: "Fazenda Cidade Verde (4.000 m²)", leia-se "Fazenda Cidade Verde (9.000 m²)".

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 664, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE RODRIGUES SANTOS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 8591 - Temporada de Dança Alfa
Instituto Alfa de Cultura
CNPJ/CPF: 58.802.919/0002-60
Processo: 01400.008949/06-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 3.615.400,00
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de mostra de dança com a participação de renomadas companhias nacionais e internacionais, tais como o Grupo Corpo, Cisne Negro, Quasar, Débora Colker, Pina Bausch, dentre outros, como parte da programação do Teatro Alfa, em São Paulo/SP.

06 9777 - Hoje Eu Me Chamo Dinorá
Produtora Mostarda Ltda.
CNPJ/CPF: 07.350.462/0001-88

Processo: 01400.012083/06-33
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 764.742,00
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar a montagem do espetáculo de Janete Clair com adaptação de Maria Carmen Barbosa, com 50 apresentações no Teatro Augusta, localizado na cidade de São Paulo.
06 7710 - Espaço Cenográfico de São Paulo: Um laboratório
de atividades
Espaco Cenografico de São Paulo
CNPJ/CPF: 04.336.836/0001-12
Processo: 01400.007709/06-90
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 430.810,00
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Criar, manter e ampliar as atividades do Espaço Cenográfico de São Paulo por pelo menos um ano após a data de captação, juntamente à realização do ECUM 2007, realizando o IV Espaço da Cena Latino Americana. Dentre as atividades do Espaço está a criação de um laboratório com o curso de cenografia, com aulas teóricas e oficinas, manutenção e ampliação do jornal bimestral "Espaço Cenográfico News".
05 10347 - Net Manutenção
Núcleo de Estudos Teatrais Ltda
CNPJ/CPF: 22.429.922/0001-51
Processo: 01400.017618/05-81
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 148.761,80
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Manutenção do espaço, visa dar continuidade ao trabalho que vem sendo realizado. O NET possui hoje uma infra-estrutura adequada para ensinar e fazer teatro, com um teatro com capacidade para 180 pessoas, salas apropriadas para aulas e ensaios, professores profissionais e experientes com uma metodologia de ensino dinâmica e atualizada.
06 4411 - Ligações Culinárias
Wilson Jorge Gama Ferreira - Firma Individual
CNPJ/CPF: 05.345.311/0001-06
Processo: 01400.003349/06-57
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 200.000,00
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Montar no Brasil a obra "Ligações Culinárias" de Andréas Staïkos. A peça trata de um triângulo amoroso entre uma mulher e dois homens que utilizam pratos extravagantes como forma de sedução e competição.
06 4623 - Falando sozinho
Wilson Jorge Gama Ferreira - Firma Individual
CNPJ/CPF: 05.345.311/0001-06
Processo: 01400.003412/06-55
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 72.500,00
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de um show humorístico onde o artista multimídia Nizo Neto fala com irreverência das coisas curiosas e engraçadas do cotidiano. Direção de Cláudia Rodrigues e participação com vozes em "off" de Marcos Palmeira e Tony Ramos.
06 8791 - Giramundo Plano de Atividade 2007
Giramundo Teatro de Bonecos
CNPJ/CPF: 19.295.450/0001-87
Processo: 01400.009894/06-57
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 1.430.150,00
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Manutenção das atividades principais do Giramundo em 2007, com várias atividades culturais, focando três áreas de atuação: Teatro oficina Giramundo, escola Giramundo e estrutura operacional.
06 9043 - Teatro Móvel Giramundo - 2007
Giramundo Teatro de Bonecos
CNPJ/CPF: 19.295.450/0001-87
Processo: 01400.010073/06-63
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 1.348.237,95
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Adaptação do espetáculo "Auto das Pastorinhas" para um palco móvel de caminhão e a sua circulação pelo circuito de cidades históricas de Minas Gerais. Paralelamente, o projeto prevê o programa "Teatro na Escola" de "Pedro e o Lobo" de Sergei Prokofiev em escolas públicas.
06 0200 - Vamos?
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.014112/05-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 381.145,28
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo a montagem do espetáculo teatral homônico e a manutenção de uma temporada, com apresentações em de teatro de São Paulo, tendo como autor Mário Viana e direção de Roberto Lage.
06 7565 - Cambuci 100 Anos - Cultura e Cidadania
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.007735/06-18
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 317.867,63
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar na Praça Hélio Ansaldo, eventos culturais como espetáculos teatrais, oficinas cênicas e a publicação da revista "Pública Ação", coordenada por Iná Camargo Costa, a qual retratará o processo e o resultado do trabalho, traçando um paralelo com a história cultural do Cambuci, resgatando e contribuindo com a continuidade das manifestações comunitárias tão importantes para a identidade de um povo.
06 6786 - Tambor de Cetim (O)
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.006817/06-45
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 416.730,00
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo teatral Tambor de Cetim, adaptação de Irani Cippiciani e Dílson Castanheira do original japonês Ary no Tsuzumi. O espetáculo será produzido e realizado pela equipe do Grupo Caldeirão, tendo por objetivo investigar várias técnicas corporais que tenham em comum uma gestualidade narrativa, na busca de um corpo-eloqüente.
06 8290 - Namoradinha do Brasil (A)
Result 2004 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.528.170/0001-92
Processo: 01400.009158/06-07
RJ - Rio Bonito
Valor do Apoio R$: 598.774,00
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Montagem e realização de temporada do espetáculo teatral, no Rio de Janeiro, São e turnê pelo país, texto e direção de Fernando Ceylão.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 10538 - Reflexões Sinfônicas
Associação Cultural Caburé
CNPJ/CPF: 05.078.058/0001-71
Processo: 01400.013380/06-04
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.595.490,39
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de espetáculos no Theatro Municipal do Rio de Janeiro com obras do compositor Wagner Tiso, com gravação e produção de CD. Haverá lançamento do CD no Teatro BNDES com Wagner Tiso ao lado da Orquestra Petrobrás Sinfônica.
06 9260 - Música para o bem
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
Processo: 01400.010243/06-18
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 68.255,00
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Iniciar formação musical para o público infanto-juvenil, onde passarão por aprendizado e gerará 10 apresentações de música instrumental na sede da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Campinas e em hospitais.
06 4858 - Concertos de São Luís
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400.004054/06-06
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 648.685,16
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de uma série de 10 concertos, em igrejas do Centro Histórico da cidade de São Luís, no Maranhão. Com uma programação selecionada pela direção artística do projeto Rosana Lanzelotte e Turíbio Santos. Os concertos de lançamento e encerramento serão realizados na Catedral Metropolitana - Igreja da Sé.
06 8560 - Orquestra Infanto-Juvenil da Unicamp (OIJU): Ampliação
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP
CNPJ/CPF: 49.607.336/0001-06
Processo: 01400.008725/06-08
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 131.485,66
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Apresentar ao público, uma orquestra formada também por jovens apontando a possibilidade de ampliar a diversidade musical, ampliar o número de vagas oferecidas às crianças da comunidade que participam da Orquestra-Juvenil da UNICAMP.
06 9046 - Série Internacional de Música de Câmara - 2007
Interarte Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78
Processo: 01400.010027/06-64
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 4.114.327,18
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Apresentação de séries de concertos, nas cidades de São Paulo com as Séries Noites e Dias Especiais e a Série Pinacoteca, em Porto Alegre, Rio de Janeiro, Brasília, Curitiba e Belo Horizonte, com a Série de Concertos.
06 7446 - DVD OFRC e Mazinho Quevedo
Orquestra Filarmônica de Rio Claro
CNPJ/CPF: 00.924.657/0001-45
Processo: 01400.007989/06-36
SP - Rio Claro
Valor do Apoio R$: 407.814,00
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de apresentação da Orquestra Filarmônica de Rio Claro, com a participação do violeiro Mazinho Quevedo onde será gravado um DVD, e seu lançamento se dará através da realização de shows da Orquestra, nos teatros municipais das cidades de Rio Claro, Limeira, Piracicaba, Santa Bárbara D'Oeste, São Carlos, e Mogi Guaçu.
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
06 10107 - Exposição Marilia Kranz - Man - RJ
Marília Kranz
CNPJ/CPF: 367.573.817-53
Processo: 01400.012838/06-08
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 33.253,48
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização da exposição da artista plástica Marilia Kranz, no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro-MAM, na exposição, a artista apresentará trabalhos realizados entre 1969 e 1975, com a curadoria de Fernando Cochiareli. Marilia Kranz e uma artista atuante no mercado das artes no brasil, já tendo apresentado suas obras nos mais importantes museus brasileiros de diferentes cidades.
06 8444 - Exposição Cultural da Tecnologia: História e Evolução
Interligadas aos Tempos Contemporâneos
Arte Natural Editora Ltda
CNPJ/CPF: 73.035.529/0001-14
Processo: 01400.008893/06-95
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 57.100,00
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Criação de uma exposição, tendo como tema a História da Ciência e Tecnologia, que será montada na cidade de Curitiba/PR, em painéis fotográficos de imagens antigas e atuais com informações sobre a evolução da tecnologia.
06 8892 - Prêmio New Holland de Fotojornalismo - Exposição fotográfica 2007/2008
Mano a Mano Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46
Processo: 01400.010128/06-35
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 745.937,50
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Exposição de arte fotográfica, resultante de uma seleção de imagens feita através de um concurso de caráter nacional. A edição 2007/2008 prevê, a exemplo da edição anterior, a extensão da seleção de imagens para o âmbito internacional, com a realização de uma categoria específica para a Argentina.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
05 4079 - Vitrais Por Ton Geuer - Livro
Antônio Carlos Bellini
CNPJ/CPF: 039.174.398-83
Processo: 01400.005772/05-19
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 329.390,00
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Apresentar a arte da fabricação de vitrais, técnicas, colaboração de vidros, criação artística de desenhos, mosaicos, enfim, toda técnica e obra de Tom Geuer.
06 4388 - Sete velas de Minas (As)
MVR Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 01.671.465/0001-37
Processo: 01400.003347/06-68
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 301.140,00
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Produção de um livro fotográfico que tem como base roteiros do século XVIII, que se descreviam os caminhos para as Minas. Baseados em trechos do livro "Cultura e Opulência do Brasil", de João de Andrade Antonelli e no "Itinerário Geográfico", de Francisco Tavares de Brito, o livro mostrará um acervo de imagens de pontos entre a Serra da Mantiqueira na região de São João Del Rey até Diamatina na Serra do Espinhaço.

06 4380 - História e Cultura da Bacia do Rio Grande
MVR Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 01.671.465/0001-37
Processo: 01400.003315/06-62
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 293.511,00
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Edição de um livro fotográfico, apresentado em blocos regionais, com textos de Sergio Bandeira de Melo e Walter Siqueira e consultoria do historiador Luciano Figueiredo. As imagens estão a cargo de Xuxo Lara e Fernando Miceli, cujo reunirá um conjunto de ensaios sobre a paisagem, o povo, sítios e caminhos históricos que se deitam no território da bacia hidrográfica do Rio Grande.
06 7461 - Pontos de Luz /A Cultura de um Brasil Oculto
Central de Projetos
CNPJ/CPF: 03.131.742/0001-44
Processo: 01400.007369/06-05
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 296.400,00
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Edição e publicação do livro do artista plástico e escritor Bené Fonteles, com ensaios fotográficos de Mila Pretrillo e pesquisa e textos/fotos de TT Catalão. O lançamento do livro será em Brasília, no ECCO - Espaço Cultural Contemporâneo.
06 8876 - Hildebrando de Castro
Hildebrando Fernando Albuquerque de Castro Leão
CNPJ/CPF: 487.650.407-59
Processo: 01400.010049/06-24
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 144.993,15
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Reunir diversas imagens, dentre desenhos e pinturas, que englobem os trabalhos mais significativos da produção do artista plástico Hildebrando de Castro do período de 1991 a 2006, para edição de um livro.
06 9116 - Imagens da Ilha do Marajó
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
Processo: 01400.010002/06-61
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 375.929,95
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Edição e publicação de um livro, com imagens fotográficas de Marcos Paulo de Moraes e texto do escritor Prof. Dr. José Roberto Miranda, revelando os valores culturais da Ilha de Marajó, seus patrimônios e belezas naturais, tradições e história.
06 9172 - Serra do Japi
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
Processo: 01400.010028/06-17
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 364.106,34
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Edição de livro de fotografia artística, com textos explicativos históricos e poéticos. Criação de um breve documento histórico, geográfico, natural exclusivamente sobre a Serra do Japi, com destaque para o período histórico das Bandeiras.
06 2599 - Projeto José Paulo Moreira da Fonseca: poeta, pintor e professor
Holos - Consultores Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
Processo: 01400.002476/06-39
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 460.716,78
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar o "Projeto José Paulo Moreira da Fonseca: poeta, pintor e professor" que tem por objetivo o levantamento e a catalogação da obra completa de José Paulo Moreira da Fonseca, cujo resultado estará disponibilizado em um site e em um livro.
06 3400 - Litoral paranaense - Sua gente e seu patrimônio cultural
Pé Vermelho Eventos (Raymundos de Souza Rolim Filho - Eventos)
CNPJ/CPF: 04.305.893/0001-34
Processo: 01400.001261/06-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 161.231,95
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro resgatando as tradições artísticas e culturais das cidades litorâneas paranaenses, no qual serão enfocados aspectos relevantes de seus monumentos, sua gente, suas festas e folclore. O livro será produzido pela historiadora da arte Elisabeth Prosser e será totalmente ilustrado com as obras dos artistas plásticos Carlos Wood e Janete Mehl.
06 10276 - Guia dos 100 Livros Que Não Devem Faltar na
Biblioteca Inf/Juvenil
N & A Mercado Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 07.602.959/0001-46
Processo: 01400.013028/06-61
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 258.434,00
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Produção e edição de um guia contendo a indicação de 100 títulos, resenhas e notas autobiográficas para o público infanto juvenil, com a finalidade de orientar profissionais para indicação de leitura.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 9712 - Jornada Nacional de Literatura
Fundação Universidade de Passo Fundo
CNPJ/CPF: 92.034.321/0001-25
Processo: 01400.011089/06-93
RS - Passo Fundo
Valor do Apoio R$: 683.625,00
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de uma série de atividades artísticas voltadas para o estímulo à leitura, em 60 cidades da região sul do país, com organização de grupos de estudos das obras dos autores que participarão da Jornada.
06 10549 - Resistência
Associação Comunitária de M.S. da Península Itapagipana
CNPJ/CPF: 03.644.780/0001-09
Processo: 01400.013097/06-74
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 352.762,30
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Produção de um catálogo com 35 obras e realização de exposição com 35 peças do artista plástico Menelaw Sete, mostrando as diversas nuances de sua obra que revela o cubismo afro com toques de brasilidade na miscigenação da cultura indígena, negra e portuguesa.
06 7121 - Série de Concertos do Coral Espírita Hugo Gonçalves de Cambé - Ano 02
Associação Coral Espírita Hugo Gonçalves de Cambé
CNPJ/CPF: 03.710.659/0001-20
Processo: 01400.007264/06-48
PR - Cambe
Valor do Apoio R$: 62.508,00
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de 08 espetáculos cênicos-musicais no estado do Paraná com o Coral Espírita Hugo Gonçalves de Cambé.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 4722 - Estação do Som
Rotormusic Produções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 00.878.771/0001-86
Processo: 01400.003716/06-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 1.440.751,27
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Divulgar as diversas manifestações artísticas que acontecem no Brasil, tendo como diferencial o local de sua realização, o metrô de Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre ou Salvador, Montar uma estrutura adequada que comporte os espetáculos musicais, teatrais, dança e circo priorizando os artistas locais.
06 4999 - Intercâmbio Cultural Costa Doce
Associação Pró-desenvolvimento do Turismo de São Lourenço do Sul - ADETUR
CNPJ/CPF: 03.956.227/0001-01
Processo: 01400.004704/06-13
RS - São Lourenço do Sul
Valor do Apoio R$: 850.270,00
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto de verão 2006 tem a denominação Intercâmbio Cultural Costa Doce. O projeto desenvolverá e contemplará eventos no decorrer como: 11ª Aldeia Atlândida, Festival de Música Pop Rock e Gaúcho, tendo ainda shows na Orla da Lagoa dos Patos e Cavalgada Cultural da Costa Doce.
06 8399 - Festival de Cordas Nathan Schwartzman - Terceira Edição
Cora Pavan de Oliveira Capparelli
CNPJ/CPF: 418.533.856-20
Processo: 01400.008488/06-77
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R$: 85.851,70
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de um festival em homenagem ao violinista Nathan Schwartzman, que congregará crianças e jovens estudantes de instrumentos de corda da região do Triângulo Mineiro. Paralelamente serão realizadas oficinas de instrumento e ensaios de naipes organizados por faixa etária e ensaios de orquestra para um concerto final.
06 11143 - Sala Cecília Meireles - 40 Anos - Temporada Comemorativa 2007
Associação dos Amigos da Sala Cecilia Meirelles
CNPJ/CPF: 31.931.009/0001-40
Processo: 01400.014903/06-21
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.311.989,61
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização da Temporada Comemorativa 2007 da Sala Cecília Meireles no Rio de Janeiro/RJ, integrada por 10 séries de concertos de música erudita e popular.
06 5031 - Trios do Povo 2007
Maria Luzia de Santana Souza - Firma Individual
CNPJ/CPF: 03.336.620/0001-94
Processo: 01400.004703/06-61
BA - Lauro de Freitas
Valor do Apoio R$: 1.086.460,00
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Tem como objetivo apresentação de oito trios elétricos, sem cordas, desfilando nos dois circuitos oficiais do Carnaval (Dodô & Osmar), totalizando 72 saídas, na cidade de Salvador, estado da Bahia.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
06 4939 - Construção do Centro Cultural
Associação Veneta de Tangara
CNPJ/CPF: 95.993.952/0001-60
Processo: 01400.004446/06-67
SC - Tangará
Valor do Apoio R$: 672.548,16
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Construção de centro cultural para atender as demandas do município de Tangará/SC e promover todas as sua ações culturais, como também de municípios vizinhos, em uma única estrutura física.
06 5629 - Recuperação da Capela de N S do Monte Aratangi
Instituto para o Desenvolvimento Humano - IDH
CNPJ/CPF: 05.629.161/0001-62
Processo: 01400.005691/06-91
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 242.644,29
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é recuperar a Capela de Nossa Senhora do Monte Aratangi, construída no século XVII, que pertence à rica história da cidade e que encontra-se em estado de ruínas.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 8030 - Grupo Cultural NUC
Grupo Cultural NUC - GC. NUC
CNPJ/CPF: 07.639.736/0001-53
Processo: 01400.008275/06-45
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 437.217,00
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Promover uma programação cultural, com música instrumental, choro, samba, jazz, bossa nova, etc.., palestras, debates, workshops e exposições de artistas plásticos e grafiteiros na inauguração do Centro Cultural NUC, localizado no Alto Vera Cruz do município de Belo Horizonte.
06 7426 - Bienal de Cultura e Arte da UNE (5ª)
União Nacional dos Estudantes - UNE
CNPJ/CPF: 29.258.597/0002-31
Processo: 01400.007415/06-68
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 582.023,72
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Consiste na realização da 5ª Bienal de Arte, Ciência e Cultura da UNE, com mostra universitária e convidada, ciclo de debates, oficinas / mini-cursos entre outras atividades.
06 10469 - Itamaracá, Meu Orgulho é Você
Associação Coral Nossa Música
CNPJ/CPF: 03.849.563/0001-47
Processo: 01400.013005/06-56
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 1.341.340,49
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Promover um grande evento cultural, com a finalidade de resgatar as tradições e manifestações de raiz, dos habitantes da Ilha de Itamaracá -PE.
06 8552 - Plano Anual de Atividades 2007
Instituto Itaú Cultural
CNPJ/CPF: 57.119.000/0001-22
Processo: 01400.009934/06-61
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 28.844.063,34
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Plano Anual de Atividades para 2007, dando continuidade às ações, de caráter multidisciplinar e abrangência nacional, oferecendo a indivíduos de todas as faixas etárias, programações da instituição, como: exposições, shows, palestras, debates e seminários, cursos e espetáculos de dança, literatura e teatro, mostras de cinema e vídeo.
06 8536 - Canta Tchê
Comasul Eventos Culturais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 89.979.751/0001-05

Processo: 01400.008704/06-84
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 247.888,41
Prazo de Captação: 27/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar no municípios de Alegrete e São Leopoldo, duas festas com apresentação de música, dança, gastronomia, artesanato e brincadeiras típicas do gaúcho. Será montada uma estrutura com praça de alimentação, praça de jogos, estandes de exposição de artesanato e produtos de cada região, as apresentações ficarão a cargo de grupos, duplas, conjuntos e Cias genuinamente gaúchas.

PORTARIA Nº 665, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:
Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE RODRIGUES SANTOS

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 1030 - Interlagos - Um sonho de velocidade
SMS Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.176.796/0001-87
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 11.112,91

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
05 7003 - Projeto de Revitalização da Estação Ferroviária de Santa Bárbara d'Oeste
Fundação Romi
CNPJ/CPF: 56.720.774/0001-41
SP - Santa Bárbara D'Oeste
Valor Complementar em R$: 550.096,00

PORTARIA Nº 666, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:
Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE RODRIGUES SANTOS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 0834 - Púcaro búlgaro (O)
Casa de Teatro Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.335.768/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/10/2006 a 31/12/2006
05 9492 - Esquis Um Nano Ser
Su-Gim Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 68.596.691/0001-71
RJ - Volta Redonda
Período de captação: 01/01/2006 a 31/12/2006
05 9376 - Teatro para crianças: Programação em Campinas
Referendum Participações e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 05.842.791/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 13/12/2006 a 31/12/2006
05 9374 - Programação de teatro adulto em Campinas
Referendum Participações e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 05.842.791/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 13/12/2006 a 31/12/2006
05 10154 - Festival Nacional de Teatro Infantil de Blumenau
Fundação Cultural de Blumenau
CNPJ/CPF: 83.799.551/0001-94
SC - Blumenau
Período de captação: 31/08/2006 a 31/12/2006
04 4613 - Circo Zanni
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 24/12/2006 a 31/12/2006
03 4926 - Plano Anual de Atividades do Ágora Centro para Desenvolvimento Teatral
Ágora - Centro para Desenvolvimento Teatral
CNPJ/CPF: 03.643.965/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2006 a 31/12/2006
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
05 5154 - Grupo de Música Eletroacústica da EMA/UFG - Composição Eletroacúsitca e Performance Interativa
Anselmo Guerra de Almeida
CNPJ/CPF: 051.580.678-13
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2006 a 31/12/2006
05 4626 - Festival Vale do Café 2006
Timbre & Ato Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.724.165/0001-67
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
05 4451 - Festival Música das Águas 2005
Timbre & Ato Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.724.165/0001-67
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 16/06/2006 a 31/12/2006
03 7084 - Música no Museu
Veredas Produções e Edições Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 00.614.034/0001-76
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2006 a 31/12/2006
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
06 0302 - Emanoel Araújo
Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer
CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06
PR - Curitiba
Período de captação: 15/12/2006 a 31/12/2006
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
03 5439 - Brasil pelos Mares
Arte Ensaio Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2006 a 31/12/2006
03 3988 - Janelas do Brasil
Arte Ensaio Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 29/10/2006 a 31/12/2006

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
05 4895 - República da Música Cantando História
Kid's New Education - Educari
CNPJ/CPF: 04.123.445/0001-10
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2006 a 31/12/2006
01 2616 - Daniela Mercury - Turnê Nacional
California Produções e Edições Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 04.099.264/0001-03
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2006 a 31/12/2006

PORTARIA Nº 667, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 04-4488 - "Livros - contando a arte de Vaccarini e brincando com arte Vaccarini", portaria de aprovação n.º 0285/04 de 23 de setembro de 2004 e publicado no D.O.U. em 24 de setembro de 2004 para "Livros contando a arte de Afonso Schimidt e brincando com arte Afonso Schimidt".
Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 05-6483 - "Restauração da fachada da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia", portaria de aprovação n.º 0550/05 de 19 de dezembro de 2005 e publicado no D.O.U. do dia 20 de dezembro de 2005.
Onde se lê: BYI - Projetos Culturais Ltda
CNPJ: 04 903 968/0001-89
Leia-se: Instituto Aldeia Bahia Brasil - ABB.
CNPJ: 05 677 700/0001-39
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE RODRIGUES SANTOS

RETIFICAÇÃO

No valor de captação na portaria de redução n. 0539/06 de 30 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. nº 209 de 31 de outubro de 2006, Seção 1, referente ao Processo: 01400.011677/2004-65, Projeto "Arquivo Histórico do Santuário do Caraça: Preservação e Acesso" - Pronac: 04- 6832 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Valor reduzido em: R$ 131.297,77", II) - Leia-se: "Valor reduzido em: R$ 150.000,00".

SECRETARIA DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 (*)

Divulga a relação dos requerimentos selecionados por ocasião do Edital nº 02/2006 SEFIC - MinC.

O Secretário de Incentivo e Fomento à Cultura, na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação, em observância ao subitem 4.9 do Edital 02/2006 do Programa de Difusão e Intercâmbio Cultural, torna pública a relação dos requerimentos selecionados.
Art. 1º - Divulgar a relação de requerimentos de apoio financeiro selecionados para participação em eventos culturais a serem iniciados nos meses de janeiro e fevereiro de 2007:
Processo: 01400.014172/2006-14
Nº Pronac: 06 10916
Beneficiado: Fabiano de Oliveira Moraes
Pontuação: 35
Valor concedido: R$ 2.364,35
Processo: 01400.013781/2006-56
Nº Pronac: 06 10750
Beneficiado: Adriana Parada
Pontuação: 35
Valor concedido: R$ 3.620,52
Processo: 01400.014104/2006-55
Nº Pronac: 06 10869
Beneficiado: Mauricio Lana Carrilho
Pontuação: 34
Valor concedido: R$ 2.208,14
Processo: 01400.014069/2006-74
Nº Pronac: 06 10870
Beneficiado: Pedro Paes de Carvalho
Pontuação: 34
Valor concedido: R$ 2.208,14
Processo: 01400.014081/2006-89
Nº Pronac: 06 10866
Beneficiado: Paulo de Moura Aragão
Pontuação: 34
Valor concedido: R$ 2.208,14
Processo: 01400.014646/2006-28
Nº Pronac: 06-11093
Beneficiado: Luiz Antonio Domingues - Cia. Lítero Dramática Martins Pena
Pontuação: 33
Valor concedido: R$5.988,00
Processo: 01400.015153/2006-13
Nº Pronac: 06-11247
Beneficiado: Grupo Baião de Dois
Pontuação: 33
Valor concedido: R$ 3.626,00
Processo: 01400.014798/2006-21
Nº Pronac: 06-11157
Beneficiado: Associação Cultural O Imaginário
Pontuação: 33
Valor concedido: R$ 1.688,40
Processo: 01400.014811/2006-41
Nº Pronac: 06 11153
Beneficiado: ONG Morrinho
Pontuação: 33
Valor concedido: R$ 8.237,97
Processo: 01400.011566/2006-11
Nº Pronac: 06 9310
Beneficiado: Leopoldo de Leo Junior - Os Fofos Encenam
Pontuação: 32
Valor concedido: R$ 9.268,60
Processo: 01400.014255/2006-11
Nº Pronac: 06 10966
Beneficiado: Jecimar de Souza Arruda
Pontuação: 31
Valor concedido: R$ 1.660,00
Processo: 01400.015354/2006-11
Nº Pronac: 06-11364
Beneficiado: Mabe Machado Bethônico
Pontuação: 31
Valor concedido: R$ 2.208,02
Processo: 01400.015073/2006-50
Nº Pronac: 06-11184
Beneficiado: Companhia de Teatro Apareceu a Margarida
Pontuação: 30
Valor concedido: R$ 3.871,28

Processo: 01400.014072/2006-98
Nº Pronac: 06 10868
Beneficiado: Christina Gontijo Fornaciari
Pontuação: 30
Valor concedido: R$ 3.160,04
Processo: 01400.014204/2006-81
Nº Pronac: 06 10932
Beneficiado: Elisangela Oliveira Nobre
Pontuação: 30
Valor concedido: R$ 4.203,71
Processo: 01400.014650/2006-96
Nº Pronac: 06-11059
Beneficiado: Eder da Silva Francisco
Pontuação: 29
Valor concedido: R$ 2.806,88
Processo: 01400.014651/2006-31
Nº Pronac: 06-11056
Beneficiado: Fabio Ramazzina - Quarteto de Violões Quaternaglia
Pontuação: 28
Valor concedido: R$ 13.796,10
Processo: 01400.015148/2006-01
Nº Pronac: 06-11236
Beneficiado: Paulo Henrique Trindade Corrêa
Pontuação: 28
Valor concedido: R$ 1.400,00
Processo: 01400.014175/2006-58
Nº Pronac: 06 10896
Beneficiado: Claúdio Peter Dauelsberg - Pianorquestra
Pontuação: 28
Valor concedido: R$ 3.992,00
Processo: 01400.015074/2006-02
Nº Pronac: 06 11188
Beneficiado: Flavia Tápias Almeida Santoro
Pontuação: 28
Valor concedido: R$ 2.551,54
Processo: 01400.015112/2006-19
Nº Pronac: 06 11217
Beneficiado: Carla Amorim Cavalcanti de Oliveira
Pontuação: 28
Valor concedido: R$ 1.547,26
Processo: 01400.014169/2006-09
Nº Pronac: 06 10908
Beneficiado: Rodrigo Araujo de Souza
Pontuação: 28
Valor concedido: R$ 2.155,48
Processo: 01400.015140/2006-36
Nº Pronac: 06 11229
Beneficiado: Viviane Pessoa de Oliveira Souto Maior
Pontuação: 27
Valor concedido: R$ 3.524,00
Processo: 01400.015144/2006-14
Nº Pronac: 06-11232
Beneficiado: Wilton Rafael Souza Magalhães
Pontuação: 27
Valor concedido: R$ 3.524,14
Processo: 01400.014649/2006-61
Nº Pronac: 06 11067
Beneficiado: Edilson Castanheira de Souza - Grupo Caldeirão
Pontuação: 27
Valor concedido: R$ 35.872,62
Processo: 01400.015146/2006-11
Nº Pronac: 06-11235
Beneficiado: Luis Alberto Alonso Aude
Pontuação: 27
Valor concedido: R$ 3.524,14
Processo: 01400.014647/2006-72
Nº Pronac: 06-11088
Beneficiado: James Strauss Marins da Silva
Pontuação: 27
Valor concedido: R$ 3.173,16
Processo: 01400.014522/2006-42
Nº Pronac: 06 10997
Beneficiado: Sociedade de Ação Social Recreativa Beneficente Cultural e Bloco Afro Carnavalesco Odomode
Pontuação: 25
Valor concedido: R$ 32.231,04
Processo: 01400.014820/2006-32
Nº Pronac: 06-11122
Beneficiado: Tais Gomes Vieira - Membros Cia de Dança
Pontuação: 24
Valor concedido: R$ 46.740,32
Processo: 01400.014506/2006-50
Nº Pronac: 06 11038
Beneficiado: Jomar Ferreira Mesquita - Mimulus Cia de Dança
Pontuação: 23
Valor concedido: R$ 16.267,68
Processo: 01400.014812/2006-96
Nº Pronac: 06-11145
Beneficiado: Rodrigo Palmieri dos Santos - República Ativa de Teatro
Pontuação: 23
Valor concedido: R$ 5.643,00
Processo: 01400.015107/2006-14
Nº Pronac: 06-11224
Beneficiado: Wilton Felipe de Oliveira - Toninho Borbo
Pontuação: 23
Valor concedido: R$ 2.499,12
Processo: 01400.015110/2006-20
Nº Pronac: 06-11223
Beneficiado: Victória Aline de Alencar Justiniano
Pontuação: 22
Valor concedido: R$ 1.540,00
Processo: 01400.014792/2006-53
Nº Pronac: 06 11160
Beneficiado: Elisabete Finger
Pontuação: 22
Valor concedido: R$ 3.973,38
Processo: 01400.015109/2006-03
Nº Pronac: 06 11226
Beneficiado: Associação Civil Capoeira Cidadã
Pontuação: 22
Valor concedido: R$ 22.146,72
Processo: 01400.015167/2006-29
Nº Pronac: 06 11259
Beneficiado: Marcelo Edmilson Moscheta
Pontuação: 21
Valor concedido: R$ 1.168,75
Processo: 01400.015114/2006-16
Nº Pronac: 06 11234
Beneficiado: Dario Eduardo Chiaverini
Pontuação: 21
Valor concedido: R$ 1.530,00
Processo: 01400.014553/2006-01
Nº Pronac: 06 11043
Beneficiado: Oliana Tecla Reszetetiuk
Pontuação: 19
Valor concedido: R$3.365,66
Processo: 01400.015165/2006-30
Nº Pronac: 06 11256
Beneficiado: Dayse Lidiane Ferreira Mauricio
Pontuação: 18
Valor concedido: R$ 699,00
Processo: 01400.014648/2006-17
Nº Pronac: 06-11080
Beneficiado: Adriane da Silva Mousinho - Urutu Companhia de Arte
Pontuação: 18
Valor concedido: R$ 15.568,80
Processo: 01400.015166/2006-84
Nº Pronac: 06 11254
Beneficiado: Giselle Almeida Torres
Pontuação: 18
Valor concedido: R$ 699,00

Art. 2º - Os proponentes que não cumprirem, nos prazos indicados pela Coordenação-Geral de Orientação e Integração, as eventuais demandas documentais, bem como deixarem de cumprir condições legais e fiscais incidentes, perderão o benefício concedido.

Art. 3º - A concessão de recurso financeiro para os requerimentos selecionados de estrangeiros estará condicionada à avaliação dos aspectos jurídicos quanto à regularidade de permanência no país, e, somente serão considerados aprovados aqueles requerimentos que obtiverem parecer favorável da Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE CASTILHOS ACCO

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União, nº 246, de 26-12-2006, Seção 1, pág.152, com incorreções no original.

Ministério da Defesa

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1.842/SEORI, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2006, e a subdelegação de que trata a Portaria nº 81, de 11 de fevereiro de 2005, do Ministro de Estado da Defesa, tendo em vista a necessidade de adequar a classificação orçamentária para viabilizar a execução da despesa, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento do Ministério da Defesa - Unidade Orçamentária 52101.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS AYROSA ROSIÈRE

ANEXO I

REDUÇÃO
em R$

Código	Especificação	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
05.244.0643.1211.0290	Implantação da Infra-Estrutura Básica nos Municípios mais carentes da Região da Calha Norte - No Estado do Amazonas	F	4	30	100	1.440.000,00

Código	Especificação	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
05.244.0643.1211.0166	Implantação da Infra-Estrutura Básica nos Municípios mais carentes da Região da Calha Norte - No Estado de Roraima	F	4	30	100	1.230.700,00

ANEXO II

ACRÉSCIMO
em R$

Código	Especificação	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
05.244.0643.1211.0290	Implantação da Infra-Estrutura Básica nos Municípios mais carentes da Região da Calha Norte - No Estado do Amazonas	F	4	40	100	1.440.000,00

Código	Especificação	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
05.244.0643.1211.0166	Implantação da Infra-Estrutura Básica nos Municípios mais carentes da Região da Calha Norte - No Estado de Roraima	F	4	40	100	1.230.700,00

Ministério da Educação

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 85, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, na Lei 11.100, de 25 de janeiro de 2005, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal do Paraná - UFPR, Unidade Gestora/Gestão 153079/15232, o crédito orçamentário da ação Universidade Aberta a Distância - Nacional, no valor de R$ 66.865,00 (sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a implementação do 1º semestre do Curso-Piloto de Administração a Distância, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil", com execução em dezembro/2006, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001

II. Fonte: 0112915010
III. PTRES: 001751
IV. Elementos de despesa:
33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ 62.865,00 (sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais)
33.90.30 - Material de Consumo - R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Nota de Crédito: 2006NC000082 de 07/12/2006.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.022732/2006-50.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED , no exercício de 2006.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Designar a servidora Paula Simonetti, matrícula SIAPE 1553738, para atuar como representante da SEED/MEC, no acompanhamento da execução do orçamento descentralizado à UFPR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.135, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto na Portaria nº . 4.363/2004, de 29 de dezembro de 2004, e considerando o Relatório nº . 803/2005-MEC/SESu/DESUP/COSI, da Secretaria de Educação Superior, de acordo com o processo n. 23000.001637/2006-12 (Registro SAPIEnS n. 20050012881), resolve:

Art. 1º Reconhecer o "Programa de cursos superiores de formação específica" na área de Ciências Sociais Aplicadas, ministrado pelo Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, mantido pela União Educacional de Brasília, ambas com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, nos períodos noturno e diurno, nos termos do artigo 10, § 7°, do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006..

Art. 2° O reconhecimento citado no artigo anterior abrange os cursos seqüenciais de formação específica que vierem a ser criados pela instituição na mesma área do conhecimento do Programa a que se refere esta Portaria.

Art. 3° O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para os cursos ministrados na sede da Instituição, nos campi ou nas unidades legalmente autorizadas.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 1.136, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto na Portaria nº . 4.363/2004, de 29 de dezembro de 2004, e considerando o Relatório nº . 803/2005-MEC/SESu/DESUP/COSI, da Secretaria de Educação Superior, de acordo com os processos n. 23000.001640/2006-36 (Registro SAPIEnS n. 20050012884) e 23000.001641/2006-81 (Registro SAPIEnS n. 20050012885), resolve:

Art. 1º Reconhecer o "Programa de cursos superiores de formação específica" na área de Engenharias e Tecnologias, ministrado pelo Instituto de Ciências Exatas, mantido pela União Educacional de Brasília, ambas com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, nos períodos noturno e diurno, nos termos do artigo 10, § 7°, do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006..

Art. 2° O reconhecimento citado no artigo anterior abrange os cursos seqüenciais de formação específica que vierem a ser criados pela instituição na mesma área do conhecimento do Programa a que se refere esta Portaria.

Art. 3° O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para os cursos ministrados na sede da Instituição, nos campi ou nas unidades legalmente autorizadas.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 1.137, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto no Decreto 5.622, de 19 de dezembro de 2005, na Resolução CNE/CP n. 2, de 26 de junho de 1997, e tendo em vista o Despacho DESUP nº . 2.292/2006, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo 23000.006333/2006-41, Registro SAPIEnS n. 20060000627, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Programa Especial de Formação Pedagógica em Letras - Língua Portuguesa, na modalidade a distância, ministrado pelo Centro Universitário Claretiano - CEUCLAR, mantido pela EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, nos termos do § 7º. do Art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, até que seja concluído o ciclo avaliativo do SINAES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 1.138, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 148, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2004, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº . 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº . 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o Decreto nº . 5.780, de 19 de maio de 2006, o Edital/MEC/SESu nº. 4, de 21 de março de 2006, publicado no DOU de 22 de março de 2006, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED n° 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 09HS - Apoio a Qualificação de Profissionais, com objetivo de atender o Projeto RECONHECER - Ressignificando o Ensino de Direito e Construindo Práticas Jurídicas Emancipatórias nas Instituições Públicas de Educação Superior para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, relativo às despesas de capital, conforme anexo, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática:
12.128.1377.09HS.0001 - Apoio a Qualificação de Profissionais - Nacional
Fonte: 0112915173
PTRES: 002538

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 09HS - Apoio a Qualificação de Profissionais, será realizado pelo Departamento de Política da Educação Superior - DEPES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NELSON MACULAN FILHO

ANEXO I

Processo nº	Instituição beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R$
23000.013745/2006-38	Universidade de Brasília	Apoio financeiro destinado ao Núcleo de Prática Jurídica e Escritório de Direitos Humanos e Cidadania da Faculdade de Direito da UnB.	NC 001923	R$10.000,00
23000.013746/2006-82	Universidade Federal de Santa Catarina	Apoio financeiro destinado ao Projeto: "Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular no Centro Educacional Regional São Lucas".	NC 001924	R$ 13.500,00
23000.013738/2006-36	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Apoio financeiro destinado ao Projeto: "Lições de Cidadania".	NC 001925	R$ 8.000,00
23000.013736/2006-47	Universidade Federal da Paraíba	Apoio financeiro destinado ao Projeto: "Advocacia em Direitos Humanos: Formação Teórica e Prática Interdisciplinar".	NC 001927	R$ 4.550,00
23000.013739/2006-81	Universidade Federal do Maranhão	Apoio financeiro destinado ao Projeto: "Assessoria Jurídica Popular: Por uma Prática Jurídica Reflexiva e Libertadora".	NC 001929	R$ 13.400,00

RETIFICAÇÕES

Na publicação da Portaria Nº 1.109, de 19 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2006, seção 1, página 38, Onde se lê:

23000.023339/2006-83	UFJF	Apoio financeiro destinado ao Projeto de fortalecimento do acervo bibliográfico do Sistema de Bibliotecas da UFSJ.	12.122.1073.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa - Nacional	001721	0112915004/0100915004	NC 001949	R$ 631.505,12

Leia-se:

23000.023339/2006-83	UFJF	Apoio financeiro destinado ao Projeto de fortalecimento do acervo bibliográfico do Sistema de Bibliotecas da UFJF.	12.122.1073.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa - Nacional	001721	0112915004/0100915004	NC 001949	R$ 631.505,12

Na publicação da Portaria Nº 1.111, de 19 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2006, seção 1, página 39, Onde se lê:

23000.022677/2006-06	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Apoio financeiro destinado a melhoria da infra-estrutura física da Instituição.	NC 001844	R$462.651,13

Leia-se:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.220, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nº 23113.001976/06-14/DGE/CECH, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga na categoria de Professor Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para a Matéria de Ensino: Representação da Terra, conforme Edital nº 28/2006, publicado no D.O.U. em 12/04/2006, cujo candidato aprovado, Matéria de Ensino e média final estão relacionados na ordem de classificação que se segue:
Matéria de Ensino: Representação da Terra
1º lugar: PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA - Média (61,2)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Divulga a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2007, aplicável aos parcelamentos que especifica.

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.428, de 21 de dezembro de 2006, do Banco Central do Brasil, declara:

Art. 1º A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2007, aplicável ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) e ao parcelamento a ele alternativo, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, ao Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, bem como ao Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, é de 0,5417 %.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA W. GRUGINSKI

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 170, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Concessão de registro prévio como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL na 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 14 da Instrução Normativa SRF n° 296, de 06 de fevereiro de 2003, com base no que requer, consta e declara a requerente no anexo modelo de solicitação de registro de pessoa jurídica preponderantemente exportadora - regime de suspensão do IPI - Proc. 10280.004453/2006-63, declara que:

Artigo único. Fica concedido o registro prévio de empresa preponderantemente exportadora à empresa LACEX TIMBER IND. COM. E EXP. MAD. LTDA, CNPJ nº 83.352.849/0001-51, para fins de aquisição, no exercício de 2006, após publicação deste ato no DOU, com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidente sobre matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a serem utilizados na industrialização de produtos destinados à exportação para o exterior; condicionado a efetiva demonstração de atendimento das disposições do art 14 da IN SRF 296 de 2003, em relação ao ano que anteceder ao da utilização do beneficio e observadas demais normas que regem a matéria.

JOSÉ B TOSTES NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 171, DE DEZEMBRO DE 2006

Concessão de registro prévio como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL na 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 14 da Instrução Normativa SRF n° 296, de 06 de fevereiro de 2003, com base no que requer, consta e declara a requerente no anexo modelo de solicitação de registro de pessoa jurídica preponderantemente exportadora - regime de suspensão do IPI - Proc. 10235.001022/2006-91, declara que:

Artigo único. Fica concedido o registro prévio de empresa preponderantemente exportadora à empresa MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO AMAPARI LTDA, CNPJ nº 05.642.709/0001-04, para fins de aquisição, no exercício de 2006, após publicação deste ato no DOU, com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidente sobre matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a serem utilizados na industrialização de produtos destinados à exportação para o exterior; condicionado a efetiva demonstração de atendimento das disposições do art 14 da IN SRF 296 de 2003, em relação ao ano que anteceder ao da utilização do beneficio e observadas demais normas que regem a matéria.

JOSÉ B TOSTES NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 172, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concessão de registro prévio como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL na 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 14 da Instrução Normativa SRF n° 296, de 06 de fevereiro de 2003, com base no que requer, consta e declara a requerente no anexo modelo de solicitação de registro de pessoa jurídica preponderantemente exportadora - regime de suspensão do IPI - Proc. 10280.005140/2006-22, declara que:

Artigo único. Fica concedido o registro prévio de empresa preponderantemente exportadora à empresa EBATA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA
, CNPJ nº 15.294.432/0001-20, para fins de aquisição, no exercício de 2006, após publicação deste ato no DOU, com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidente sobre matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a serem utilizados na industrialização de produtos destinados à exportação para o exterior; condicionado a efetiva demonstração de atendimento das disposições do art 14 da IN SRF 296, de 2003, em relação ao ano que anteceder ao da utilização do benefÍcio e observadas demais normas que regem a matéria.

JOSÉ B TOSTES NETO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELÉM

PORTARIA Nº 132, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova as rotinas operacionais a serem adotadas com vistas ao controle aduaneiro de mercadorias exportadas através das instalações portuárias alfandegadas da Região das Ilhas do Pará.

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, e considerando o disposto no artigo 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e ainda, a necessidade de uniformizar os procedimentos de controle aduaneiro na denominada Região da Ilhas do Pará, resolve:

Art. 1º. O embarque de mercadorias destinadas à exportação realizado nas instalações portuárias alfandegadas de uso privativo misto localizadas na Região das Ilhas do Pará, no município de Breves e em municípios adjacentes, deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta portaria, sem prejuízo das demais normas aplicáveis ao caso.

DO SISTEMA INFORMATIZADO

Art. 2º. As empresas administradoras de instalação portuária alfandegada ficam obrigadas a utilizar sistema informatizado para controle de entrada, permanência e saída de pessoas e mercadorias em suas dependências, bem como de veículos regionais e de transporte internacional que demandem os píeres ou outros locais de atracação para acesso à instalação portuária.

§ 1º. O sistema a que se refere o caput deverá:

I. Ser homologado pela Seção de Tecnologia e Segurança da Informação (Satec) da Alfândega do Porto de Belém, com a participação da Seção de Operações Aduaneiras (SAOPE) desta Alfândega no tocante aos aspectos operacionais;

II. Conter pelo menos quatro perfis distintos, para utilização obrigatória pela empresa administradora da instalação portuária, pelo transportador internacional, pelo exportador e pela Aduana;

III. Permitir acesso restrito aos respectivos perfis, mediante a utilização de senha, de modo a não possibilitar quebra de sigilo fiscal, devendo a Aduana, através de seu perfil, ter acesso a todos os dados de interesse da fiscalização e controle aduaneiros, bem como interagir informando a liberação da carga para embarque;

IV. Fornecer relação da carga a ser embarcada, informando, no mínimo:

a. identificação do exportador;

b. peso bruto da carga, expresso em quilogramas;

c. volume da mercadoria, expresso em metros cúbicos;

d. descrição sumária do tipo de mercadoria, como, por exemplo: madeira serrada, madeira compensada e outros;

V. Permitir consulta por:

a. nome do veículo transportador da carga no percurso internacional;

b. período de operação, assim entendido o que vai desde o agendamento do navio pelo representante do armador até o encerramento das operações de embarque de mercadorias desembaraçadas para exportação;

c. número da Declaração de Exportação (DE);

d. nome empresarial e número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do exportador;

e. ordem de embarque (OE);

f. situação da carga a exportar (agendada, armazenada, liberada para embarque e retida e outras).

VI. Exibir de forma automática a data do deadline a que se refere o artigo 3º, caput, tão logo seja informado o agendamento do navio pelo representante do armador, impossibilitando o registro de novas ordens de embarque após esta data.

§ 2º. Havendo divergência entre os dados registrados no sistema de que trata o caput e os declarados no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), prevalecerão estes;

§ 3º. A divergência de que trata o parágrafo anterior não é motivo para obstar o embarque da mercadoria, desde que o Registro de Exportação (RE), a DE, a Nota Fiscal e os demais documentos que instruam o despacho estejam em conformidade com a mercadoria a ser exportada e os dados sejam corrigidos no sistema a que se refere o caput.

§ 4º. A cada declaração de exportação (DE) deverá corresponder uma única ordem de embarque (OE), podendo esta ser subdividida em lotes correspondentes à totalidade ou a cada item de uma nota fiscal.

DO PRAZO FINAL PARA ARMAZENAMENTO DA CARGA (DEADLINE)

Art. 3º. O exportador fica obrigado a apresentar a mercadoria a ser exportada à instalação portuária alfandegada até a antevéspera da data de chegada na respectiva instalação portuária do veículo que a transportará para o exterior.

§ 1º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se data de chegada do veículo, a última data informada pelas respectivas instalações portuárias no campo Dados sobre a Operação, constante no Anexo I - Solicitação de presença da Fiscalização, observada as disposições do § 2º e § 3 º do Art. 4º desta Portaria.

§ 2º. Imediatamente após o recebimento da carga, a empresa administradora da instalação portuária alfandegada deverá registrar o armazenamento e confirmar a presença de carga, respectivamente, no sistema a que se refere o artigo 2º e no Siscomex.

§ 3º. Nos casos em que, cumprida pelo exportador a exigência estabelecida no caput deste artigo e, por razões operacionais justificáveis, a empresa administradora da instalação portuária não conseguir realizar o descarregamento das balsas e o conseqüente armazenamento em suas instalações, os registros a que se refere o § 2º poderão ser efetivados com a mercadoria ainda naquelas embarcações, ficando a conferência física a ser executada pela fiscalização aduaneira, se for o caso, condicionado às disposições previstas no artigo 18 desta Portaria.

§ 4º. Nas condições do parágrafo anterior, a carga será considerada armazenada no recinto alfandegado e a empresa administradora da instalação portuária assumirá todas as obrigações inerentes à condição de fiel depositária da mercadoria a ser exportada até o momento do seu efetivo embarque.

§ 5º. Não será objeto de desembaraço a carga que adentrar ao recinto após o vencimento do prazo previsto no caput do artigo 3º.

DA SOLICITAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. A empresa administradora da instalação portuária alfandegada deverá protocolizar na Alfândega do Porto de Belém, utilizando modelo constante do Anexo I desta Portaria, solicitação de presença da fiscalização aduaneira, com pelo menos dez dias de antecedência em relação à data prevista para a atracação do navio em suas instalações, incluindo na contagem os dias referentes ao início e ao fim do prazo.

§ 1º. A formalização do pedido de que trata o caput deverá ocorrer somente após o registro do agendamento do navio no sistema informatizado a que se refere o artigo 2º.

§ 2º. Os pedidos que versarem sobre alteração de data prevista para chegada do navio na instalação portuária deverão ser protocolizados observando, cumulativamente, os seguintes requisitos, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior:

I. Deverão ser protocolizados com antecedência mínima de 3(três) dias úteis, relativamente à data anteriormente designada para deslocamento do AFRF, com base na solicitação anterior;

II. Deverão observar o interregno mínimo de 10 (dez) dias, entre o dia de início do novo período de embarque e a data de protocolização do pedido anterior; e

III. Deverão observar o interregno mínimo de 4 (quatro) dias, entre o dia de início do novo período de embarque e a data da protocolização da solicitação de alteração.

§ 3º. As regras do parágrafo anterior deverão ser observadas para todos os pedidos de alteração subseqüentes, tomando-se por base, para efeito de seus incisos, as datas da solicitação imediatamente precedente.

§ 4º. Todas as alterações que não versem, no todo ou em parte, sobre o período de embarque, deverão ser protocolizadas na Alfândega com antecedência mínima de 3(três) dias úteis, anteriormente à data de deslocamento do AFRF.

§ 5º. Os pedidos realizados extemporaneamente serão em regra indeferidos, podendo ser acatados, a único e exclusivo critério de conveniência e oportunidade da administração, exceção feita às solicitações em desacordo com o § 2º, II deste artigo, que serão sumariamente indeferidos.

§ 6º. Para as solicitações de que trata o parágrafo anterior, apresentadas após o deslocamento do servidor, ainda que indeferidas, a administradora da instalação portuária requerente efetuará o ressarcimento ao Fundaf proporcionalmente ao período de ausência do servidor da sede desta Alfândega.

§ 7º. Para cada solicitação de presença de fiscalização será formalizado um processo administrativo, devendo figurar como interessada a empresa administradora da instalação portuária alfandegada.

§ 8º. Serão indeferidos os pedidos que:

I. Impliquem, em tese, operação simultânea de navios em quantidade maior do que o número de atracadouros alfandegados existentes na instalação;

II. Informarem, para um mesmo navio, operações simultâneas em duas ou mais instalações portuárias.

§ 9º. Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, será(ão) deferido(s) o(s) pedido(s) que primeiro ocorrer(em), observado o limite de atracadouros, sem prejuízo das demais disposições desta Portaria.

Art. 5º. Caberá ao transportador, através de seu representante no País, inserir e atualizar no sistema de que trata o art. 2º os seguintes dados sobre o veículo procedente do exterior e a ele destinado que receberá carga destinada à exportação nas instalações portuárias alfandegados da Região das Ilhas:

I. Nome da embarcação;

II. Nome do proprietário ou afretador da embarcação;

III. Nome empresarial e número de inscrição no CNPJ da empresa representante do armador nos portos e instalações portuárias sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Belém, bem como nome e número de inscrição no CPF do representante legal dessa empresa;

IV. Último país e porto de procedência;

V. Países e portos de destino no exterior para os quais transportará as cargas a serem embarcadas nas instalações portuárias alfandegados da Região das Ilhas;

VI. Capacidade de carga expressa em quilograma, disponível para a instalação portuária alfandegada;

VII.Volume de carga, expresso em metro cúbico, disponível para a instalação portuária alfandegada;

VIII.Data de atracação na instalação portuária alfandegada;

IX. Data prevista para saída da instalação portuária alfandegada;

DA ESCALA DE SERVIÇOS

Art. 6º. Será instituída pelo titular da Alfândega do Porto de Belém escala de serviços, que consistirá de uma lista em seqüência única com os nomes dos Auditores-Fiscais da Receita Federal (AFRF) lotados na referida unidade da SRF, os quais poderão ser indicados e designados para a execução de atividades com vistas ao desembaraço aduaneiro e ao acompanhamento de embarque para o exterior das mercadorias a serem exportadas através das instalações portuárias alfandegadas da Região das Ilhas do Pará.

Parágrafo único. A escala a que se refere o caput poderá ser modificada à medida que houver alteração no quadro de auditores lotados na Unidade.

Art. 7º. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se impedimentos que podem justificar a não inclusão do nome do AFRF na escala de serviços de que trata o artigo anterior, as licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e suas alterações.

DA INDICAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

Art. 8º. Caberá a SAOPE, obedecida a escala de serviços de que trata o artigo 6º desta Portaria, indicar ao titular da Alfândega do Porto de Belém, por meio do correio eletrônico utilizado pela SRF, o nome do AFRF a ser designado para executar as atividades de fiscalização do embarque de mercadorias nas instalações portuárias alfandegadas da Região das Ilhas do Pará, ao qual também será enviada mensagem eletrônica comunicando-lhe sobre a indicação.

§ 1º. Para cada navio que receberá carga nas instalações portuárias alfandegadas da Região das Ilhas do Pará será indicado um ou mais AFRF para executar as atividades de fiscalização, a quem caberá acompanhar a embarcação em todas as instalações em que ela realizar embarque.

§ 2º. O AFRF designado poderá, quando julgar necessário, fazer opção pela indicação de TRF para auxiliá-lo no desenvolvimento dos trabalhos pertinentes à fiscalização do embarque.

§ 3°. A chegada do AFRF na instalação portuária alfandegada onde se dará a primeira operação de embarque deverá ocorrer até a véspera da chegada do navio para o qual foi designado, salvo situações imprevistas, e o retorno somente ocorrerá após a saída da embarcação da última instalação onde houver embarque.

§ 4º. Por medida de contenção de gastos e de racionalização de mão-de-obra fiscal, poderá ser indicado um único AFRF para executar as atividades de fiscalização de embarque de mercadorias nas instalações portuárias alfandegados da Região das Ilhas do Pará em mais de um navio, desde que não haja superposição de data de operação.

§ 5º. O AFRF designado para realizar avaliação anual de que trata o § 2º do artigo 28 da Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006, relativamente às instalações portuárias alfandegados da Região das Ilhas do Pará, poderá ser indicado, independente da ordem em que figurar na escala de serviços de que trata o artigo 6º desta Portaria, para executar, simultaneamente, ou em período imediatamente anterior ou posterior ao da avaliação dos recintos, as atividades de fiscalização do embarque de mercadorias destinadas ao exterior ocorrido em qualquer das instalações alfandegadas ali existentes.

§ 6°. O AFRF cujo nome conste da escala de serviços, que deixar de ser indicado para executar as atividades de fiscalização do embarque de mercadorias destinadas ao exterior na Região das Ilhas do Pará, por um ou mais dos impedimentos a que se refere o artigo 7°, deverá receber indicação tão logo cessem os motivos do impedimento.

Art. 9º. O titular da Alfândega do Porto de Belém poderá designar qualquer AFRF em exercício nas Unidades e nas Seções integrantes da estrutura regimental desta Unidade para executar as atividades de fiscalização do embarque de mercadorias destinadas ao exterior na Região das Ilhas do Pará, sem necessariamente obedecer à escala de serviços de que trata o artigo 6º.

DAS DIÁRIAS E PASSAGENS E DOS SISTEMAS E PERFIS

Art. 10. Confirmada a designação do AFRF para executar as atividades de fiscalização do embarque de mercadorias destinadas ao exterior na Região das Ilhas do Pará, a SAOPE comunicará o fato à Seção de Programação e Logística - SAPOL e à Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - SATEC para adotarem as providências, dentro das respectivas competências regimentais.

§ 1º. À Seção de Programação e Logística - SAPOL caberá:

I. Providenciar a reserva de viagem e aquisição de passagens aéreas ou por outra via escolhida pelo AFRF e o pagamento das diárias correspondentes ao período de deslocamento do servidor;

II. executar, quando necessário, o Convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal - SRF e a Prefeitura Municipal de Breves, extrato nº 3/2005, publicado no DOU nº 118, de 22 de junho de 2005.

§ 2º - À Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - SATEC compete habilitar o AFRF designado nos sistemas e perfis necessários à execução das atividades de fiscalização do embarque de mercadorias destinadas ao exterior na Região das Ilhas do Pará.

DOS DESLOCAMENTOS DO SERVIDOR NA REGIÃO DAS ILHAS

Art. 11. A empresa administradora de instalação portuária alfandegada localizada na Região das Ilhas do Pará deverá colocar à disposição do AFRF, diuturnamente, meio de transporte seguro, seja rodoviário ou hidroviário, que permita a fiscalização ininterrupta do embarque de mercadorias destinadas ao exterior ocorrido em suas instalações.

DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Art. 12. Os extratos do Registro de Exportação (RE) e da Declaração de Exportação (DE), a 1ª via da nota fiscal, o romaneio e outros documentos exigidos por legislação específica para instrução do despacho de exportação deverão ser apresentados à fiscalização aduaneira em envelope com o formato previsto no artigo 18 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (IN SRF) nº 28, de 27 de abril de 1994, contendo ainda as seguintes informações:

I. Número da declaração de exportação;

II. Número do(s) registro(s) de exportação;

III. Número da ordem de embarque (OE) registrada no sistema informatizado de que trata o artigo 2°;

IV. Número(s) da(s) nota(s) fiscal(is) de instrução do despacho;

V. Nome empresarial e número de inscrição no CNPJ da empresa exportadora;

V. Quantidade de volumes (amarrados, pacotes, caixas, pallets);

VI. Peso bruto da mercadoria, expresso em quilograma;

VII. Volume da mercadoria, expresso em metro cúbico;

VIII. Valor da mercadoria no local de embarque, expresso na moeda de comercialização e em Real.

Art. 13. Enquanto vigorar o Convênio celebrado entre a União e o Estado do Pará, representados, respectivamente, pela Superintendência Regional da Receita Federal na 2ª Região Fiscal (SRRF02) e pela Secretaria Executiva de Fazenda (SEFA), a primeira via da nota fiscal de exportação deverá ser visada por servidor competente da administração tributária estadual antes da recepção do despacho pela fiscalização aduaneira.

Parágrafo único. No caso de as empresas administradoras de instalação portuária alfandegada disponibilizarem perfil de consulta no sistema informatizado de que trata o art. 2º, para a Secretaria Executiva da Fazenda (Sefa), o visto de que trata o caput deste artigo poderá ser prescindível.

DA SELEÇÃO PARA CONFERÊNCIA ADUANEIRA

Art. 14. Nas instalações portuárias alfandegadas da Região das Ilhas do Pará, a execução no Siscomex da rotina de seleção de despachos para os canais de conferência aduaneira poderá ser realizada em qualquer horário, de acordo com a conveniência e necessidade da fiscalização aduaneira.

Art. 15. Compete ao titular da Alfândega do Porto de Belém, ou a quem ele delegar, determinar o percentual dos fatores de ajuste de seleção para os recintos aduaneiros alfandegados localizados nas instalações portuárias da Região das Ilhas do Pará.

DA CONFERÊNCIA FÍSICA DA MERCADORIA

Art. 16. As mercadorias a serem embarcadas através das instalações portuárias alfandegadas da Região da Ilhas do Pará cujos despachos houverem sido selecionados para canal de conferência aduaneira diferente do vermelho, poderão ser, a critério da fiscalização, submetidas a exame e conferência física, devendo tal fato ser registrado no Siscomex.

Art. 17. Para a realização da conferência física poderá, a juízo do AFRF, serem adotados critérios de amostragem com a observância dos percentuais mínimos fixados no Anexo Único à IN SRF nº 205, de 25 de setembro de 2002.

Art. 18. Somente será admitida a conferência física de mercadorias em balsas se, cumulativamente, forem observados os seguintes requisitos:

I. O acesso à balsa possa ocorrer de forma segura de modo a não oferecer nenhum risco ao servidor da SRF;

II. A balsa esteja nas proximidades do navio que receberá a carga, ou, atracada ou nas proximidades dos píeres pertencentes à empresa administradora das instalações portuárias alfandegadas;

III. Os pacotes/volumes estejam dispostos em lotes com a mesma essência florestal, classificação fiscal e espessura;

IV. A numeração e outras marcações nos pacotes/volumes estejam visíveis, vedada a disposição de forma geminada;

V. Haja espaço suficiente entre os lotes de pacotes/volumes que permita trânsito seguro dos servidores da SRF.

DO EMBARQUE PARCIAL E DA MERCADORIA NÃO EMBARCADA

Art. 19. Para os despachos de exportação desembaraçados em que houver embarque parcial, o AFRF responsável pelo desembaraço deverá exigir do exportador a apresentação de nota fiscal de entrada correspondente à parcela da mercadoria que deixou de embarcar, devidamente visada pela SEFA na forma do artigo 13 desta Portaria, e proceder à averbação de embarque com divergência consoante disposições do artigo 49 da IN SRF nº 28/94.

Art. 20. Deverá ser cancelado pelo AFRF responsável pela fiscalização do embarque o despacho de exportação cuja mercadoria, em sua totalidade, deixou de embarcar, ressalvada a situação em que o novo embarque dessa mercadoria se der no mesmo recinto alfandegado, em navio fiscalizado pelo mesmo auditor-fiscal. para a qual tenha sido designado na forma do § 3º, artigo 8º desta Portaria, situação em que poderá ser feito o registro de mudança de navio, utilizando-se função própria do Siscomex.

DO RESSARCIMENTO AO FUNDAF

Art. 21. A cada solicitação de presença da fiscalização aduaneira, a empresa administradora de instalação portuária alfandegada na Região das Ilhas do Pará deverá ressarcir à União, mediante recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), criado pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, os valores devidos decorrentes das atividades aduaneiras extraordinárias então exercidas, conforme previsto na IN SRF nº 48/96.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, o AFRF responsável pela fiscalização do embarque deverá lavrar notificação à empresa administradora da instalação portuária alfandegada, conforme Anexo II desta Portaria, sendo que a geração do débito correspondente a cada recolhimento obedecerá ao seguinte:

I. Ao final do período, quando a presença da fiscalização iniciar e encerrar dentro de um mesmo mês civil;

II. Parte no último dia do mês civil e a parcela remanescente no último dia de presença da fiscalização quando esta se iniciar em um mês e encerrar-se em outro, hipótese em que serão adotadas lavraturas de duas notificações distintas.

§ 2º - O recolhimento ao FUNDAF será devido, na forma prevista no inciso I, § 1º, art. 1º, da IN SRF nº 48/96, por cada instalação portuária alfandegada responsável por operação de embarque em navio de longo curso, inclusive por fração de dia e em situação de operação simultânea, ainda que a embarcação opere em mais de uma instalação portuária no mesmo dia..

§ 3º - O ressarcimento previsto neste artigo deverá ser recolhido mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, sob o código 6525, até o 10º dia do mês subseqüente ao da geração do débito, observada a disposição do § 1º, inciso II.

Art. 22. Serão sumariamente indeferidos os pedidos de presença de fiscalização aduaneira formulados por empresa administradora de instalação portuária alfandegada inadimplente com o ressarcimento de que trata o artigo anterior.

DO RELATÓRIO

Art. 23. Para cada processo a que se refere o § 7º do artigo 4º, deverá ser apresentado, num prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil do retorno do servidor à Seção de exercício, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, que deverá conter, no mínimo:

I. Número do processo referido no caput;

II. Nome do navio que recebeu a carga para transporte internacional;

III. Nome da instalação portuária e o respectivo código de recinto alfandegado;

IV. As seguintes datas:

a. de deslocamento do servidor;

b. de atracação e de saída do navio da instalação portuária alfandegada;

c. limite para apresentação da carga à instalação portuária (deadline);

V. As seguintes informações sobre o despacho de exportação:

a. número das DEs;

b. descrição sumária da mercadoria;

c. quantitativo de conhecimentos de carga;

d. peso bruto da mercadoria, expresso em quilograma;

e. valor da mercadoria no local de embarque, na moeda de negociação;

f. volume total da mercadoria, na unidade de medida estatística;

g. Outras observações pertinentes ao embarque.

§ 1º. Os dados a que se referem as alíneas "c" a "f" do inciso V deste artigo deverão ser apresentados, também, de forma totalizada..

§ 2º. Na hipótese AFRF entrar em gozo de férias ou de uma das modalidades de licença prevista no artigo 81 da Lei n° 8.112/90 (Regime Jurídico Único), ou ainda, afastar-se amparado nos artigos 93 a 96 do mesmo Diploma Legal, antes de completado o prazo estipulado no caput para apresentação do relatório, este terá sua contagem suspensa.

§ 3°. Uma via escrita do relatório deverá ser juntada ao processo a que se refere o § 7º do artigo 4º e o correspondente arquivo em meio magnético será enviado por correio eletrônico ao chefe da Saope até a data de devolução do processo.

§ 4º. O prazo para apresentação do relatório poderá ser dilatado pela chefia da SAOPE, por uma única vez, por período não superior ao inicial, desde que devidamente justificado pelo AFRF responsável pelo embarque.

Art. 24. A Saope elaborará modelo de relatório de que trata o artigo anterior e disseminará sua utilização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Fica facultado ao AFRF, nos termos do Decreto nº 4.543/02 que aprovou o novo Regulamento Aduaneiro - RA, a realização de visitas aduaneiras nas embarcações atracadas nas instalações portuárias alfandegadas da Região das Ilhas do Pará, devendo ser emitido, se for o caso, o respectivo Termo de Entrada após a prestação, pelo transportador, das informações de que trata o art. 30 do citado ato, além do correspondente Passe de Saída, exceto nas movimentações entre as instalações portuárias.

Art. 26. O AFRF que fiscalizar embarque de mercadorias nas instalações portuárias alfandegadas da Região das Ilhas do Pará será responsável por todas as etapas dos despachos aduaneiros que desembaraçar, inclusive pelo acompanhamento da informação de dados de embarque, recebimento do manifesto de carga e respectivas vias dos conhecimentos de embarque, assim como pela averbação de embarque com divergência, quando necessário.

Art. 27. O processo de que trata o § 7° do artigo 4° somente será arquivado se todos os despachos de exportação a que se refere estiverem com embarque averbado e contiver uma via do relatório a que se refere o artigo 23º devidamente assinada pelo AFRF e a comprovação do efetivo ressarcimento ao FUNDAF na forma do artigo 21.

Parágrafo único. O prazo de arquivamento deverá ser de pelo menos cinco anos, salvo para os processos em que houver cancelamento da solicitação de presença da fiscalização, que serão arquivados por um ano.

Art. 28. Os pedidos para alterar Registro de Exportação com Declaração de Exportação averbada, e para retificar própria DE após a averbação, serão analisados e, quando procedentes, deferidos pela SAOPE, que providenciará também os respectivos registros no Siscomex.

Art. 29. Os envelopes contendo a documentação instrutiva dos despachos de exportação serão registrados pela SAOPE no sistema de arquivamento de despacho de exportação (Siadex) para controle de arquivamento.

Art. 30. A SAOPE poderá elaborar roteiro para embarque nas instalações portuárias alfandegadas da Região das Ilhas do Pará com observância das disposições desta Portaria e de outras normas aplicáveis ao caso.

Art. 31. Fica revogada, sem prejuízo de sua força normativa, a Portaria ALF/BEL/GAB nº 121/2006, de 30 de novembro de 2006.

Art. 32. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeito a partir de:

I. 1º de julho de 2007 em relação ao item VI do § 1º e § 4º do artigo 2º; e

II. 1º de janeiro de 2007 em relação aos demais artigos.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) a contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o disposto nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 9.317, de 05 de Dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, considerando ainda, o que consta do processo nº 10283.720348/2006-45, declara:

Art.1º - Excluída do Simples a empresa M.A. MATOS ALHO, CNPJ Nº 34.586.057/0001-36, em virtude de ter sido constatada a situação excludente prevista no artigo 9º, da Lei nº 9.317/96.

Art.2º - A exclusão ora declarada surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, em consonância com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei nº 9.317/96.

Art. 3º - Com relação à esta exclusão, é facultado ao contribuinte, por meio de seu representante legal ou procurador, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste ato, manifestar por escrito sua inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém-PA, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, de acordo com o artigo 23, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 355 de 2003, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

LUIS BENILDE RAPOSO DA CÂMARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) a contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o disposto nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 9.317, de 05 de Dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, considerando ainda, o que consta do processo nº 10283.720308/2006-01, declara:

Art.1º - Excluída do Simples a empresa ROCHA E CÍCERO LTDA., CNPJ Nº 04.378.467/0001-20, em virtude de ter sido constatada a situação excludente prevista no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 9.317/96.

Art.2º - A exclusão ora declarada surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 15 da Lei nº 9.317/96.

Art. 3º - Com relação à esta exclusão, é facultado ao contribuinte, por meio de seu representante legal ou procurador, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste ato, manifestar por escrito sua inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém-PA, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, de acordo com o artigo 23, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 355 de 2003, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

LUIS BENILDE RAPOSO DA CÂMARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) a contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o disposto nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 9.317, de 05 de Dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, considerando ainda, o que consta do processo nº 10283.720377/2006-15, declara:

Art.1º - Excluída do Simples a empresa NORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ Nº 03.637.216/0001-50, em virtude de ter sido constatada a situação excludente prevista no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 9.317/96.

Art.2º - A exclusão ora declarada surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 15 da Lei nº 9.317/96.

Art. 3º - Com relação à esta exclusão, é facultado ao contribuinte, por meio de seu representante legal ou procurador, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste ato, manifestar por escrito sua inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém-PA, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, de acordo com o artigo 23, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 355 de 2003, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

LUIS BENILDE RAPOSO DA CÂMARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) a contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o disposto nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 9.317, de 05 de Dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, considerando ainda, o que consta do processo nº 10283.720375/2006-18, declara:

Art.1º - Excluída do Simples a empresa ODONTO CIRÚRGICO LTDA., CNPJ Nº 04.602.330/0001-08, em virtude de ter sido constatada a situação excludente prevista no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 9.317/96.

Art.2º - A exclusão ora declarada surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 15 da Lei nº 9.317/96.

Art. 3º - Com relação à esta exclusão, é facultado ao contribuinte, por meio de seu representante legal ou procurador, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste ato, manifestar por escrito sua inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém-PA, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, de acordo com o artigo 23, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 355 de 2003, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

LUIS BENILDE RAPOSO DA CÂMARA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

CONTRIBUINTE: M J AVELINO & ARAÚJO LTDA - CNPJ: 04.231.851/0001-04 - ENDEREÇO: RUA SETE DE SETENBRO, 1735 CENTRO - CEP: 68371-000 - ALTAMIRA/PA

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM, usando de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto nos artigos 7º, 12, 14 e 15 da Lei no 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com as alterações posteriores, e de acordo com a disciplina da Instrução Normativa SRF no 608, de 09 de janeiro de 2006, declara o contribuinte acima identificado EXCLUÍDO de sua opção pela sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei supracitada, denominada SIMPLES, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, nos termos do inciso V do art. 15 da Lei nº 9.317/96, por não ter mantido em boa ordem e guarda o Livro Caixa, no qual deveria estar escriturada toda a movimentação financeira e bancária da empresa, bem como, pela prática reiterada de infração à legislação tributária, consoante disposto no art. 7º, § 1º, alínea a, e art. 14, inciso V, da Lei nº 9.317/1996.

Poderá o sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta, manifestar por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3.608/94, inciso II, sua inconformidade, relativamente ao procedimento acima, ao Delegado da Receita Federal de Julgamento de sua jurisdição, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MOACYR MONDARDO JUNIOR

3ª REGIÃO FISCAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: CRÉDITOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS. ALTERAÇÕES NA BASE DE CÁLCULO DA CSLL.A utilização de créditos, apurados na forma da legislação vigente e controlados extra-contabilmente, para determinação dos valores a recolher da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, no regimede cobrança sobre valores agregados, não altera as bases de cálculo da CSLL.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, arts. 1º a 3º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 1º a 3º e 15.
ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: CRÉDITOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS. ALTERAÇÕES NA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ.A utilização de créditos, apurados na forma da legislação vigente e controlados extra-contabilmente, para determinação dos valores a recolher da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, no regimede cobrança sobre valores agregados, não altera as bases de cálculo do IRPJ.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, arts. 1º a 3º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 1º a 3º e 15.

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS. INSUMOS.O sujeito passivo poderá, no cálculo da Contribuição para a Cofins, descontar créditos calculados sobre valores correspondentes a insumos, assim entendidos os bens ou serviçosaplicados ou consumidos diretamente na produção ou fabricação de bens e na prestação de serviços.Despesas realizadas com o fornecimento de alimentação e transporte a seus empregados, mesmo que referidos empregados estejam vinculados à fabricação e comercialização dos produtos, não geram direito a créditos a serem descontados da Cofins, por não se enquadrarem no conceito de insumos aplicados ou consumidos diretamente na fabricação e comercialização de produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2003, arts. 2º e 3º; IN SRF nº 404/2004, arts. 4º, 7º e 8º.
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS. INSUMOS.O sujeito passivo poderá, no cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, descontar créditos calculados sobre valores correspondentes a insumos, assim entendidos os bens ou serviços aplicados ou consumidos diretamente na produção ou fabricação de bens e na prestação de serviços.Despesas realizadas com o fornecimento de alimentação e transporte a seus empregados, mesmo que referidos empregados estejam vinculados à fabricação e comercialização dos produtos, não geram direito a créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, por não se enquadrarem no conceito de insumos aplicados ou consumidos diretamente na fabricação e comercialização de produtos.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/202, arts. 2º e 3º; IN SRF nº 247, de 2002, e nº 358, de 2003.

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA
Superintendente

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250, do Regimento Interno da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria MF n° 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005 e tendo em vista o artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 71, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 13 de setembro de 2001, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo 16707.005483/2006-15, declara:

Art. 1° Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob o número IP-04201/048, a empresa RN DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, CNPJ 03.112.889/0001-97, na categoria importador(IP), conforme o disposto no inciso III do §1º do artigo 1º da IN SRF 71/2001.

Art. 2° Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Reconhece direito à redução de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O Delegado da Receita Federal em Natal/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. nº 250, inciso II, da Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o que consta do processo nº 16707.001971/2006-53, declara:

Art.1º - Reconhecer o direito da pessoa jurídica APISA AGROPECUÁRIA ITAPITANGA LTDA., CNPJ nº 08.241.630/0001-60, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis no percentual de 75%, calculados sobre o lucro da exploração decorrente da atividade de "Criação de Camarões, código CNAE-FISCAL 0512-6-02", a ser usufruído pela unidade produtora cadastrada com o CNPJ nº 08.241.630/0002-40, localizada na Fazenda Cobe, s/nº - Zona Rural - Carnaubais - RN, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2015, conforme Laudo Constitutivo nº 0017/2006 emitido pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Concessão de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, RE nº 04201/011. Base legal: artigo 1º do Decreto-lei º 1.593/77 e IN SRF nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n º 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, bem como o disposto nos artigos 267, 268 e 274 do Decreto nº 4.544, de 26/12/02, e no artigo 3° da IN SRF nº 504, de 03/02/2005, e, finalmente, o que consta do Processo nº 16707.004205/2006-41, resolve:

Art. 1º - Conceder à ENGENHO MUCAMBO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.736.825/0001-20, com endereço à Rodovia RN 03, km 5,5 - Fazenda Mucambo, Goianinha-RN, o REGISTRO ESPECIAL instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593/77, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.991-15/2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35/2001, como estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas, nº 04201/011.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Concessão de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, RE nº 04201/012. Base legal: artigo 1º do Decreto-lei º 1.593/77 e IN SRF nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n º 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, bem como o disposto nos artigos 267, 268 e 274 do Decreto nº 4.544, de 26/12/02, e no artigo 3° da IN SRF nº 504, de 03/02/2005, e, finalmente, o que consta do Processo nº 16707.004206/2006-95, resolve:

Nº 50 - Art. 1º - Conceder à MUCAMBO ENGARRAFADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.687.714/0001-69, com endereço à Rodovia RN 03, km 5,5 - Fazenda Mucambo, Goianinha-RN, o REGISTRO ESPECIAL instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593/77, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.991-15/2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35/2001, como estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas, nº 04201/012.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FEIRA DE SANTANA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Cancelam, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição dos imóveis que mencionam.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, com fundamento no art. 12 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, declara:

Nº 59 - Art. 1º - Fica cancelada de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição NIRF 5.239.079-9, vinculada ao imóvel denominado "Fazenda Santa Izabel", com área total de 1.250,0 hectares, situado no município de Barreiras, Estado da Bahia, por motivo de duplicidade de inscrição com o NIRF 5.845.558-2, com fundamento no inciso III do art. 12, da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10580.100066/2006-72.

Art. 2º - O cancelamento da inscrição retroage ao ano de 1999.

Nº 60 - Art. 1º - Fica cancelada de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição NIRF 1.316.681-6, vinculada ao imóvel denominado "Fazenda Mucuri", com área total de 34,0 hectares, situado no município de Ubaíra, Estado da Bahia, por motivo de duplicidade de inscrição com o NIRF 1.316.683-2, com fundamento no inciso III do art. 12, da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10580.010089/2006-96.

Art. 2º - O cancelamento da inscrição retroage ao ano de 1999.

Nº 61 - Art. 1º - Fica cancelada de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição NIRF 5.294.724-6, vinculada ao imóvel denominado "Fazenda Lima", com área total de 6,0 hectares, situado no município de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, por motivo de duplicidade de inscrição com o NIRF 6.502.113-4, com fundamento no inciso III do art. 12, da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10580.010594/2006-31.

Art. 2º - O cancelamento da inscrição retroage ao ano de 2002.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURVELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURVELO-MG, no uso das atribuições contidas nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo nº 10620.001203/2003-21, resolve declarar:

1.Inscrito no Registro Especial sob o nº 06102/026, como produtora e engarrafadora, o estabelecimento da empresa Cristal Brasil Indústria de Bebidas Ltda, CNPJ nº 05.898.230/0001-33, situada à Rua Padre Eustáquio, 22 - Vila de Lourdes - Curvelo - MG, não alcançando qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2.O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas na Instrução Normativa nº 504 de 03/02/05, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 8º da mesma Instrução Normativa.

3.A referida empresa exerce a atividade de produtora e engarrafadora de Licores do código 22.08.70.00 da TIPI, da marca "Cristal Brasil" que será vendida em recipientes de 625 ml e 720 ml.

4.Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

5.O presente Ato Declaratório revoga o ADE nº 01, de 09/01/2004.

ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, tendo em vista o resultado da diligência fiscal de fls. 87/89 e demais informações constantes do processo 11543.002441/2006-29, declara que a empresa MARAMAR COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ: 02.611.162/0001-91, estabelecida à Rua José Alexandre Buaiz, 160, salas 622 e 624 - Ed. London Office Tower, Enseada do Suá, Vitória/ES, Cep: 29050-955, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL n° 07201/00364, de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas constantes do Anexo I da IN SRF N° 504/2005.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Suspende a isenção tributária de contribuinte que especifica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, com base no § 3º do artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e tendo em vista o quanto foi decidido no Processo Administrativo nº 19515.003011/2006-73, declara:

Suspensa a isenção tributária de INSTITUTO UNIBANCO, CNPJ nº 52.041.183/0001-97, no período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2005, por inobservância ao disposto nos artigos 15 e 12, § 2º, alínea "b", e § 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Em conseqüência, fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da isenção tributária aqui especificada.

ROSELI MITSUI TOMIKAWA ABE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO -SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, e considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa -SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no DOU de 13 de setembro de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e face ao que consta no processo nº10840.002717/2006-51, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, a empresa INSIDE BOOKS LTDA, C.N.P.J. nº 08.247.767/0001-21, com sede na Rua Pascoal Bardaro, 214, sala 1 - Jardim Irajá, na cidade de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos , na atividade desenvolvida de Usuário, nos termos do artigo 1º , § 1º, item II da IN SRF nº 71/2001 , com a redação dada pelo artigo 1º da IN SRF nº 101/2001, sob número UP-08109/006/2006.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 71/2001 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa, com a redação dada pelo artigo 1º da IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOROCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Exclui do SIMPLES o contribuinte CLOVIS BENEDITO GOMES ANGATUBA, CNPJ nº 72.746.654/0001-70.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005 e, tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 12, 14, 15 e 16 da Lei 9.317/96, de 5 de dezembro de 1996, com as alterações dispostas na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998 , bem como, o que estabelece a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006, declara:

1º - ESTÁ EXCLUÍDO DE OFÍCIO o contribuinte CLOVIS BENEDITO GOMES ANGATUBA, CNPJ nº 72.746.654/0001-70, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, de que trata o artigo 3º da Lei 9.317, de 1996, pelo motivo - AUFERIR NO ANO-CALENDÁRIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, RECEITA BRUTA SUPERIOR A R$ 1.200.000,00 - com fundamento no artigo 9º, inciso II, da Lei 9.317, de 1996, alterada pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998,

2º - A documentação embasadora da presente exclusão encontra-se no processo 10855.003609/2006-37.

3º - Os efeitos desta exclusão ocorrem a partir de 01 de janeiro de 2002 em função do disposto no inciso IV do artigo 15 da Lei 9.317/96, estando assegurado ao contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta publicação, manifestar por escrito sua inconformidade, relativamente ao procedimento acima, perante o Delegado da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4º - Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

WALTER LUIZ DE HARO

9ª REGIÃO DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITAJAÍ

PORTARIA Nº 225, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Disciplina a apresentação do Termo de Fiscalização previsto no anexo VII da IN MAPA n.º 36, de 10 de novembro de 2006, no Despacho Aduaneiro de Exportação com registro posterior ao embarque, e dá outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição do inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - SRF, aprovado pela Portaria MF n.º 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, no art. 52, parágrafo único, no art. 55, §§ 1.º e 2.º, no art. 56, inciso III e parágrafo único, todos da Instrução Normativa SRF n.º 28, de 27 de abril de 1994, na Instrução Normativa n.º 36, de 10 de novembro de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e na Portaria DRF/ITJ n.º 158, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1.º Para efeitos de autorização de embarque de mercadorias submetidas a Despacho Aduaneiro de Exportação com registro posterior ao embarque, nos casos de anuência obrigatória do MAPA, deverá ser utilizado o Termo de Fiscalização previsto no anexo VII da IN MAPA n.º 36, de 10 de novembro de 2006.

§ 1.º Salvo disposição em contrário da Autoridade Aduaneira, o Termo de Fiscalização deverá ser apresentado diretamente ao Operador Portuário, sendo dispensado como elemento de instrução do Pedido de Autorização de Embarque.

§ 2.º O Certificado Sanitário Internacional emitido ou sua cópia autenticada substituem integralmente o Termo de Fiscalização em qualquer etapa do Despacho Aduaneiro de Exportação com registro posterior ao embarque.

Art. 2.º O Operador Portuário deverá verificar, antes do embarque da mercadoria, se o Pedido de Autorização de Embarque encontra-se deferido e se os Termos de Fiscalização correspondentes estão autorizados.

Art. 3.º Sem prejuízo da apuração da responsabilidade do Operador Portuário, aplica-se a pena de perdimento prevista no inciso I do art. 618 do Decreto n.º 4.543, de 26 de dezembro de 2002, às mercadorias em operação de carga ou já carregadas em qualquer veículo, que não tenham previamente o Pedido de Autorização de Embarque deferido ou os Termos de Fiscalização correspondentes autorizados.

Art. 4.º O Termo de Fiscalização supre a necessidade de apresentação do Certificado Sanitário Internacional para instrução do Despacho de Exportação.

Art. 5.º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogar a Portaria DRF/ITJ n.º 222, de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU n.º 242, de 19 de dezembro de 2006, Seção 1, pág. 113.

JACKSON ALUIR CORBARI

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 49 de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2006, seção 1, página 163:

Onde se lê: "9ª REGIÃO FISCAL"

Leia-se: "DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA"

10ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10ª RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.513	Alexandre Martins Loreto	003.464.300-11
10D.01.514	Eduardo Rodrigues dos Santos	003.452.730-36
10D.01.515	Elisio Roberto Schmitz Junior	969.694.400-44
10D.01.516	Silvio Moisés Bruno	766.984.400-00
10D.01.517	Jalnir Duarte da Silva	487.863.810-91
10D.01.518	Jefferson Bonilha Mendes	645.456.520-34
10D.01.519	Carlos Eduardo Accioli Campagnola	456.553.910-15
10D.01.520	Roseli Mazer	371.031.994-34
10D.01.521	Aline Silva Fresinghelli	002.761.430-19
10D.01.522	Juliana Chaulet Cardoso	008.395.500-30
10D.01.523	Verginia Evangelista Chavasco Martins	477.040.800-59
10D.01.524	Leandro Euzébio de Almeida Silva	932.263.060-49

2.CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.02.517	Alexandre Martins Loreto	003.464.300-11
10A.02.513	Eduardo Rodrigues dos Santos	003.452.730-36
10A.02.246	Elisio Roberto Schmitz Junior	969.694.400-44
10A.02.633	Silvio Moisés Bruno	766.984.400-00
10A.02.535	Jalnir Duarte da Silva	487.863.810-91
10A.02.635	Jefferson Bonilha Mendes	645.456.520-34
10A.02.640	Carlos Eduardo Accioli Campagnola	456.553.910-15
10A.02.393	Roseli Mazer	371.031.994-34
10A.02.623	Aline Silva Fresinghelli	002.761.430-19
10A.02.584	Juliana Chaulet Cardoso	008.395.500-30
10A.02.639	Verginia Evangelista Chavasco Martins	477.040.800-59
10A.02.471	Leandro Euzébio de Almeida Silva	932.263.060-49

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TELMO MORAES FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10ª RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

INSCREVER no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.266	Mateus Borges Alves	008.737.550-81
10A.03.267	Alamar Lauriano Contreras Munoz Wagner	944.245.000-04
10A.03.268	Robson Dias Veiga	015.936.210-51
10A.03.269	João Luis Rodrigues Viegas	003.571.410-75
10A.03.270	Hector Paim da Luz	974.583.410-68
10A.03.271	Thiago Moita Silveira	008.613.650-03
10A.03.272	Daiane Rattmann	011.895.050-96
10A.03.273	Lisie Machado Maria Dutra	820.445.200-44
10A.03.274	Vinicius Marchezan Martins	007.741.300-83
10A.03.275	Darlan da Silva Simplicio	008.511.980-66
10A.03.276	Elisângela Miranda da Cunha Oyarzabal	725.053.030-53
10A.03.277	Bruno Carlos Scherer de Oliveira	007.624.030-47
10A.03.278	Regina Elisa Koppe	607.946.150-15
10A.03.279	Alex Sander Vitória Corrêa	945.485.950-15
10A.03.280	Priscilla Catalane Bianchi	006.303.090-00
10A.03.281	Nilton Felisbino Moreira da Silva	426.013.040-49
10A.03.282	Sandra Gomes Terme	356.600.156-20
10A.03.283	Juliano Miranda Chaves	823.460.380-91
10A.03.284	Fabio André de Araújo Nunes	975.427.090-20
10A.03.285	Naira Palinski	002.731.430-85

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TELMO MORAES FREITAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.429, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

CONTINGENCIAMENTO DE CRÉDITO AO SETOR PÚBLICO - Altera os prazos estabelecidos no caput dos artigos 9º-F e 9º-G da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001 - Programa de Intervenções Viárias - Provias.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 21 de dezembro de 2006, com base no art. 4º, VI e VIII, da mencionada lei, resolveu:

Art. 1º Alterar para 30 de junho de 2007 os prazos estabelecidos no caput dos artigos 9º-F e 9º-G da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.430, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

CONTINGENCIAMENTO DE CRÉDITO AO SETOR PÚBLICO - Inclui o art. 9º-H à Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001 - Estabelecimento de Linha de Financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para a Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 21 de dezembro de 2006, com base no art. 4º, VI e VIII, da mencionada lei, resolveu:

Art. 1º Incluir na Resolução 2.827, de 30 de março de 2001, o art. 9º-H, com a seguinte redação:

"Art. 9º-H - Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, até 30 de junho de 2009, no valor global de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinadas à Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

§ 1º As operações de crédito objeto do financiamento devem ter suas ações para aplicação em:

I - fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica voltadas para as Administrações Tributárias e gestão fiscal, financeira e patrimonial;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento de Sistemas de Informação, Serviços e Processos de suporte à gestão fiscal, financeira e patrimonial e ao cumprimento das obrigações tributárias;

III - Informatização, inclusive aquisição e desenvolvimento de "software";

IV - capacitação, treinamento e aperfeiçoamento gerencial, técnico e de apoio operacional;

V - estudos e consultorias de natureza organizacional, econômico-tributária, "informacional",de controle da evasão e elisão tributárias, gerência e cobrança da dívida ativa; e

VI - cooperação permanente dos estados entre si, com os respectivos municípios e com a Receita Federal, para intercâmbio de experiências, informações, cadastros e atuação simultânea em auditorias fiscais.

§ 2º A contratação das operações de crédito de que trata o caput será precedida de aprovação pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na qualidade de gestor do programa e provedor dos recursos, obedecidos os requisitos estabelecidos nesta resolução.

§ 3º As condições financeiras relativas à taxa de juros, níveis de participação e prazos obedecerão às normas estabelecidas nas Políticas Operacionais do Sistema BNDES.

§ 4º Para a alocação, entre os Estados e o Distrito Federal, do valor global previsto no caput deste artigo, serão estabelecidos limites, segundo critérios definidos em conjunto pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e pelo Ministério da Fazenda."

Art. 2° As instituições financeiras deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.339, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe acerca dos procedimentos a serem observados pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo para o acompanhamento das movimentações financeiras de pessoas politicamente expostas.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 19 de dezembro de 2006, com base no disposto nos arts. 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tendo em vista o disposto no art. 52 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, cujo cumprimento e execução no Brasil foram determinados pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, e a Deliberação Coremec nº 2, de 1º de dezembro de 2006, decidiu:

Art. 1º Adicionalmente aos procedimentos estabelecidos na Circular nº 2.852, de 3 de dezembro de 1998, os bancos múltiplos, os bancos comerciais, as caixas econômicas, as cooperativas de crédito e as associações de poupança e empréstimo devem adotar as providências previstas nesta circular para o estabelecimento de relação de negócios e o acompanhamento das movimentações financeiras de clientes considerados pessoas politicamente expostas.

§ 1º Para efeito desta circular, consideram-se clientes os depositantes em bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas e cooperativas de crédito e os associados de cooperativas de crédito de qualquer natureza e de associações de poupança e empréstimo.

§ 2º Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

§ 3º No caso de clientes brasileiros, para efeito do § 2º, devem ser abrangidos:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

a) de ministro de estado ou equiparado;

b) de natureza especial ou equivalente;

c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os governadores de estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de assembléia legislativa e de câmara distrital e os presidentes de tribunal e de conselho de contas de estado, de municípios e do Distrito Federal;

VII - os prefeitos e presidentes de câmara municipal de capitais de estados.

§ 4º No caso de clientes estrangeiros, para fins do § 2º, as instituições mencionadas no caput podem adotar as seguintes providências:

I - solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação;

II - recorrer a informações publicamente disponíveis;

III - recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas politicamente expostas;

IV - considerar a definição constante do glossário dos termos utilizados nas 40 Recomendações do Gafi, não aplicável a indivíduos em posições ou categorias intermediárias ou inferiores, segundo a qual uma "pessoa politicamente exposta" é aquela que exerce ou exerceu importantes funções públicas em um país estrangeiro, tais como, chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

§ 5º O prazo de cinco anos referido no § 2º deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

§ 6º Para efeito do § 2º são considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º:

I - a comunicação prevista no art. 4º da Circular nº 2.852, de 1998, deve incluir a informação de que se trata de cliente identificado como pessoa politicamente exposta;

II - os procedimentos internos desenvolvidos e implementados de acordo com o art. 5º da Circular nº 2.852, de 1998, devem também:

a) ser estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas politicamente expostas;

b) identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes identificados como pessoas politicamente expostas, podendo ser considerada a compatibilidade das operações com o patrimônio constante dos cadastros respectivos.

§ 1º É obrigatória a autorização prévia da alta gerência para o estabelecimento de relação de negócios com pessoa politicamente exposta ou para o prosseguimento de relações já existentes quando o cliente passe a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

§ 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem adotar medidas de vigilância reforçada e contínua da relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta.

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º devem dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, lingüística ou política.

Art. 4º No caso de relação de negócio entre as instituições mencionadas no art. 1º e cliente estrangeiro, que também seja cliente de instituição estrangeira fiscalizada por entidade governamental assemelhada ao Banco Central do Brasil, admite-se que as providências em relação às pessoas politicamente expostas sejam adotadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado a esta autarquia o acesso aos dados e procedimentos adotados.

Art. 5º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de julho de 2007.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Diretor

PAULO SÉRGIO CAVALHEIRO
Diretor

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2003/5137

Acusados:
César Reinaldo Leal Pinto
Mauro Sergio de Oliveira
Oliveira Trust DTVM Ltda.

Ementa:

Suposta violação, por parte de agente fiduciário, do disposto nos arts. 68, § 3º, a, da Lei nº 6.404/76 e 13 da Instrução CVM nº 28/83, que lhe impõem o dever de atuar na proteção dos interesses dos debenturistas e, desse modo, lhe facultam declarar vencidas antecipadamente as debêntures. O não exercício da faculdade de declaração de vencimento antecipado de debêntures somente pode motivar acusação pela CVM quando se constatar que tal omissão se fez contra o interesse da comunhão dos debenturistas, em prejuízo ou com desprezo de tal interesse. Absolvições.

Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1)por unanimidade de votos, rejeitar, pelos motivos expostos no voto do Relator, a preliminar apresentada pelos defendentes de que a acusação seria indevida porque os fatos nela tidos por irregulares não teriam sido objeto de denúncia por parte do Cibrius - Instituto Conab de Seguridade Social, tendo a CVM imotivadamente ampliado o escopo da denúncia para incluir condutas praticadas pelo agente fiduciário. Para a rejeição, o Relator levou em consideração o fato de que (i) os documentos extraídos para compor os presentes autos não permitiram a indicação segura de quais teriam sido as suspeitas do Cibrius; e (ii) não haver qualquer vinculação ou correlação necessária entre as suspeitas do Cibrius e a acusação da CVM, que, no exercício de suas funções, pode e deve agir contra quaisquer atos que entenda ilegais; e

2)por maioria de votos, absolver os acusados Cesar Reinaldo Leal Pinto, Mauro Sergio de Oliveira e Oliveira Trust DTVM Ltda. da imputação de infração ao artigo 68, § 3º, a, da Lei nº 6.404/76 e ao artigo 13, item I, da Instrução CVM nº 28/83, vencido o diretor relator Sergio Weguelin que propôs a aplicação da pena de multa pecuniária individual nos valores de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as pessoas físicas e de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a pessoa jurídica.

A CVM interporá recurso de ofício ao Conselho de Recursos de do Sistema Financeiro Nacional no tocante às absolvições proferidas.

Presente à sessão de julgamento o procurador-federal José Roberto Pinguêlo Leite, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Sergio Weguelin, relator, Pedro Oliva Marcilio de Sousa, Wladimir Castelo Branco Castro, e o presidente da CVM, Marcelo Fernandez Trindade, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2006.
SERGIO WEGUELIN
Diretor-Relator

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2005/4969

Acusados:
Adelmir Pompílio Grendene
Celso Soares Guimarães
Elói José Paiva dos Santos
Guilherme Maculan Sodré
Luís Eduardo Castro Silva
Nerildo Teixeira Loureiro
Nicolau Ferreira de Moraes

Ementa:

Não manutenção do registro de companhia aberta atualizado. Descumprimento dos arts. 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, em infração ao art. 6º da mesma Instrução. Aplicação de multa ao Diretor de Relações com Investidores.

Infração ao dever de diligência previsto no art. 153 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o disposto no art. 18 da Instrução CVM nº 202/93. Absolvições.

Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos decidiu:

1)aplicar a pena de multa pecuniária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao acusado Nerildo Teixeira Loureiro, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da companhia Czarina S.A., no período compreendido entre 13.02.98 e 22.07.98, pela não apresentação das informações periódicas e pela não atualização do registro de companhia aberta, em violação dos arts. 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93; e

2)absolver os demais acusados das imputações que lhes foram formuladas.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução CMN nº 454/77.

A CVM oferecerá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no tocante às absolvições proferidas.

Proferiu defesa oral a advogada dra. Daniele Russi Campos, representante legal do acusado Adelmir Pompílio Grendene.

Presente à sessão de julgamento o procurador-federal José Roberto Pinguêlo Leite, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Wladimir Castelo Branco Castro, relator, Pedro Oliva Marcilio de Sousa, Maria Helena de Santana e o presidente da CVM, Marcelo Fernandez Trindade, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2006.
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO
Diretor-Relator

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2005/5508

Acusados:
Cátia Teixeira Freire
Francisco das Chagas Souza Torres
João Muller Neiva de Lima Filho
Jorge Teixeira Freire
Reinaldo da Silva Fernandes
Roberto Francisco Campos
Sérgio Sinkowisky Neiva de Lima
Tatiana Sinkowisky Neiva de Lima
EME Ementa:

Não atualização de registro de companhia aberta, na forma dos arts. 13, 16 e 17 da Instrução CVM 202/93, em infração ao art. 6º desse normativo. Multas e absolvições.

Descumprimento do dever de diligência previsto no art. 153 da Lei nº 6.404/76. Absolvições.

Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e no artigo 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos decidiu:

1)aplicar a pena de multa pecuniária individual no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos acusados João Muller Neiva de Lima Filho e Jorge Teixeira Freire, na qualidade de Diretores de Relações com o Mercado da companhia Muller S.A., por infração aos arts. 13, 16 e 17 c/c art. 6º da Instrução CVM nº 202/93; e

2)absolver os demais acusados das imputações que lhes foram feitas.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução CMN nº 454/77.

A CVM oferecerá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no tocante às absolvições proferidas.

Presente à sessão de julgamento o procurador-federal José Roberto Pinguêlo Leite, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Wladimir Castelo Branco Castro, relator, Pedro Oliva Marcilio de Sousa, Maria Helena de Santana e o presidente da CVM, Marcelo Fernandez Trindade, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006.
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO
Diretor-Relator

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2005/6764

Acusados:
Adrian Enrique Diaz Ramirez
Deoclécio de Oliveira
Eliseu Nunes Monteiro Martins
João Batista do Nascimento
Nestor Vicentino Bergamo
Sandra Maria Tereza da Silva
Willo Gorgônio dos Santos
Ementa:

Não atualização de registro de companhia aberta, na forma dos arts. 13, 16 e 17 da Instrução CVM 202/93, em infração ao art. 6º desse normativo. Absolvições.

Descumprimento ao dever de diligência previsto no art. 153 da Lei nº 6.404/76. Absolvições.

Não elaboração de demonstrações financeiras, em infração ao art. 176 da Lei nº 6.404/76 e ao art. 19, c, do Estatuto Social da companhia Bergamo Cia. Industrial. Multas.

Não convocação, no prazo legal, de Assembléias Gerais Ordinárias, em infração ao art. 142, IV. Absolvições.

Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e no artigo 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos decidiu:

1)aplicar a pena de multa pecuniária individual no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos acusados Eliseu Nunes Monteiro Martins, João Batista do Nascimento e Willo Gorgônio dos Santos, por infração ao art. 176 da Lei nº 6.404/76 e art. 19, c, do Estatuto Social da companhia Bergamo Cia. Industrial; e

2)absolver o acusado Eliseu Nunes Monteiro Martins da imputação de descumprimento reiterado do disposto nos arts. 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, em infração ao art. 6º dessa mesma Instrução;

3)absolver o acusado João Batista do Nascimento das imputações de descumprimento reiterado do disposto nos arts. 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, em infração ao dever de diligência previsto no art. 153 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o disposto no art. 18 da Instrução CVM nº 202/93;

4)absolver o acusado Willo Gorgônio dos Santos das imputações de (i) descumprimento reiterado do disposto nos arts. 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, em infração ao dever de diligência previsto no art. 153 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o disposto no art. 18 da Instrução CVM nº 202/93; e (ii) de descumprimento do disposto no art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76; e

5)absolver os demais acusados das imputações que lhes foram feitas.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução CMN nº 454/77.

A CVM oferecerá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no tocante às absolvições proferidas.

Presente à sessão de julgamento o procurador-federal Arnaldo de Almeida Amorim, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Wladimir Castelo Branco Castro, relator, Pedro Oliva Marcilio de Sousa, Maria Helena de Santana e o presidente da CVM, Marcelo Fernandez Trindade, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006.
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO
Diretor-Relator

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2005/7127

Acusados:
Alexandre de Carvalho
Márcio de Queiroz Lima
Maria Amália Lopes Maceno de Carvalho
Othelo de Souza Machado
Ementa:

Não atualização do registro da companhia aberta Geotécnica S.A. perante a CVM, em infração ao disposto nos arts. 6º c/c os arts. 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93. Responsabilização do Diretor de Relações com Investidores. Multa.

Descumprimento reiterado do disposto no art. 6º c/c os arts. 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, em infração ao dever de diligência previsto no art. 153 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o disposto no art. 18 da citada Instrução, por parte dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da referida companhia. Absolvições.

Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos decidiu:

1)aplicar a pena de multa pecuniária no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao acusado Alexandre de Carvalho, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da companhia Geotécnica S.A., por infração ao disposto no art. 6º da Instrução CVM nº 202/93, em virtude de descumprimento do disposto nos arts. 13, 16 e 17 da referida Instrução; e

2)absolver os demais acusados da imputação que lhes foi formulada, de descumprimento do dever de diligência previsto no art. 153 da Lei nº 6.404/76.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução CMN nº 454/77.

A CVM oferecerá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no tocante às absolvições proferidas.

Presente à sessão de julgamento a procuradora-federal Luciana de Pontes Saraiva, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Maria Helena de Santana, relatora, Pedro Oliva Marcilio de Sousa, Wladimir Castelo Branco Castro e o presidente da CVM, Marcelo Fernandez Trindade, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2006.
MARIA HELENA DE SANTANA
Diretora-Relatora

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2003/0152

Acusados:
Alexandre Atherino
Fator Doria Atherino S.A. Corretora de Valores
Ementa:

Sociedade Corretora - Existência de cadastros de clientes incompletos ou desatualizados. Descumprimento do art. 3º da Instrução CVM nº 301/99. Multa.

Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, decidiu:

a) por unanimidade de votos, absolver o acusado Alexandre Atherino, por ter sido acusado indevidamente, já que não era mais, à época dos fatos objeto do processo, o diretor responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Instrução CVM nº 301/99; e

b) por maioria de votos, aplicar, com base no inciso II do artigo 12 da Lei nº 9.613/98, a pena de multa pecuniária no valor de R$ 362.337,39 (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos) à acusada Fator Doria Atherino S/A Corretora de Valores, por infração ao art. 3º da Instrução CVM nº 301/99, vencido o diretor Sergio Weguelin que propôs a aplicação de pena pecuniária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A acusada punida terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Ministro de Estado da Fazenda, na forma do parágrafo 2º, do artigo 16, da Lei nº 9.613, de 03.03.98, e do artigo 8º, IX, do Anexo ao Decreto nº 2.799, de 08.10.98, e artigo 9º, inciso VII, da Portaria nº 330, de 18/12/98.

Presente o procurador-federal Arnaldo Almeida de Amorim, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Sergio Weguelin, relator, Pedro Oliva Marcilio de Sousa, Wladimir Castelo Branco Castro e o presidente da CVM, Marcelo Fernandez Trindade, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2006.
SERGIO WEGUELIN
Diretor-Relator

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de dezembro de 2006

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº TA-SP2006/0143
Objeto do Inquérito: Apurar a responsabilidade da ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO e seu diretor ALEXANDRO MARCEL, pela manutenção de cadastros de clientes incompletos, especificamente quanto às informações sobre rendimentos e situação patrimonial e financeira, em infração ao art. 3º da Instrução CVM nº 301/99 e pela falta de comunicação à CVM de operações cujos valores se afiguravam objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, rendimentos e/ou situação patrimonial dos clientes, em infração ao art. 7 da Instrução CVM nº 301/99.
Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALEXANDRO MARCEL	Não constituiu advogado
ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S.A. CVC	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nºSP2006/0143.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 19/12/2006, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, a ambos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 18/01/2007.

WALDIR DE JESUS NOBRE

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público,de processos administrativos sancionadores - CVM

I - Marcação de novos julgamentos: comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 24 a 33 da Deliberação CVM nº 457, de 23/12/2002, e alterações, que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes legais ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

16/01/2007 - Terça-Feira
15h - PAS CVM Nº RJ 29/03
Relator: Diretor Pedro Oliva Marcilio de Sousa
Procurador-federal na CVM: Dr. José Roberto Pinguêlo Leite
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Apurar irregularidades em negócios realizados na SOMA - Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S/A, envolvendo pessoas relacionadas à STOCK MÁXIMA S/A CCV (atual MÁXIMA S/A DTVM) e outras.

ACUSADOS	ADVOGADOS
HEDGING-GRIFFO CV S.A	DR. CARLOS CORNET SCHARFSTEIN e outros
EDUARDO MORAES DE CARVALHO	DR. JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO e outros
EDUARDO BRENNER	DR. JULIAN FONSECA PEÑA CHEDIAK e outros
LUIS STUHLBERGER	DR. JULIAN FONSECA PEÑA CHEDIAK e outros
JOSÉ COSTA GONÇALVES	DR. LUIZ ALFREDO TAUNAY e outros
MAXIMA ASSET MANAGEMENT S.A.	DRA. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
MAXIMA S.A. DTVM	DRA. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
PAULO SÉRGIO VIEIRA DE REZENDE	DRA. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
SAUL DUTRA SABBA	DRA. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
BARRY WILLIAM HERMAN	DR. RODRIGO DO NASCIMENTO LEMGRUBER
THE FIRST STOCK EQUITY FUND LIMITED	DR. RODRIGO DO NASCIMENTO LEMGRUBER
THE MÁXIMA MULTIPORTFOLIO FUND LLC	DR. RODRIGO DO NASCIMENTO LEMGRUBER
CANADIAN FANANCIAL CORPORATION S/A	Não constituiu advogado
MAXIMIZER INTERNATIONAL BANK S/A	Não constituiu advogado
MICHAEL A. BARH	Não constituiu advogado
UTILITIES EMERGING MARKETS FUND LLC	Não constituiu advogado

16/01/2007 - Terça-Feira
16h - PAS CVM Nº RJ 2005/9245
Relator: Presidente Marcelo Fernandez Trindade
Procuradora-federal na CVM: Dra. Alessandra Bom Zanetti
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Apurar infração disposta no artigo 88, caput, da Instrução CVM nº 409/04, por parte da BI ASSET MANAGEMENT LTDA., e seu diretor o Sr. REINALDO ZAKALSKI DA SILVA, ao desenquadrarem a carteira do FI Multimercado Multimarcas Brasília III com aplicações em debêntures simples de emissão da Caiuá Serviços de Eletricidade S/A que, ao longo dos meses de junho a novembro de 2005, excediam de forma significativa o limite de concentração estabelecido na regra em lide, devendo responder solidariamente pela infração o administrador do Fundo, BANIF PRIMUS BANCO DE INVESTIMENTO S/A., e seu diretor Senhor PAULO CÉSAR RODRIGUES PINHO DA SILVA, conforme prevê o artigo 57 §§ 2º e 3º da Instrução CVM nº 409/2004.

ACUSADOS	ADVOGADOS
BI ASSET MANAGEMENT LTDA	DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA e outros
REINALDO ZAKALSKI DA SILVA	DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA e outros
BANIF PRIMUS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.	DRA. DANIELLA MARIA NEVES REALI FRAGOSO e outros
REINALDO ZAKALSKI DA SILVA	DRA. JULIANA PAIVA GUIMARÃES e outros

16/01/2007 - Terça-Feira
16h30min - PAS CVM Nº RJ 2005/7521
Relatora: Diretora Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana
Procurador-federal na CVM: Dr. Arnaldo Almeida de Amorim
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Irregularidades no Leilão de venda de ações da COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS, realizado na Bovespa em 04/12/2001, e intermediado pela ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.	DR. MARCELLO KLUG VIEIRA e outros
RENATO RODRIGUES ORNELAS	DR. MARCELLO KLUG VIEIRA e outros

17/01/2007 - Quarta-Feira
15h - PAS CVM Nº RJ 2006/4776
Relator: Diretor Pedro Oliva Marcilio de Sousa
Procurador-federal na CVM: Dr. Celso Luiz Rocha Serra Filho
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Analisar as condições do contrato de mútuo no valor de US$ 230 milhões, celebrado em 06.09.05, entre a MBR Overseas Ltd. (credora), subsidiária da Minerações Brasileiras Reunidas S.A., subsidiária da CAEMI, e a Itabira Rio Doce Company Limited (devedora), subsidiária da Cia. Vale do Rio Doce - CVRD.

ACUSADOS	ADVOGADOS
TITO BOTELHO MARTINS JUNIOR	DR. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO

17/01/2007 - Quarta-Feira
16h - PAS CVM Nº 01/03
Relator: Presidente Marcelo Fernandez Trindade
Procurador-federal na CVM: Dr. José Roberto Pinguêlo Leite
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Apurar o eventual uso de informação privilegiada relacionada ao fato relevante divulgado pelo BANCO DO BRASIL S/A em 11/04/2002, noticiando a intenção de a União convocar a realização de Assembléia Geral Extraordinária de acionistas com o objetivo de propor a conversão das ações preferenciais em ordinárias e a alteração do Estatuto Social de modo a viabilizar o ingresso do Banco no Novo Mercado da Bovespa.

ACUSADOS	ADVOGADOS
DAVID ZYLBERSTAJN	DRA. ANDREA MARIA GROSS VALENTE e outros
EDUARDO AUGUSTO DE ALMEIDA GUIMARÃES	DR. JOÃO BOSCO NOGUEIRA MENDES e outros
ELISEU MARTINS	DR. MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO e outros
PAOLO ENRICO MARIA ZAGHEN	DR. MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO e outros
RUBENS SARDENBERG	DR. MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO e outros
FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA	DR. RODRIGO MORALES MALIZIA e outros
PAULO ASSUNÇÃO DE SOUSA	DR. VITOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO e outros

17/01/2007 - Quarta-Feira
16h30min - PAS CVM Nº 02/02
Relator: Diretor Pedro Oliva Marcilio de Sousa
Procuradora-federal na CVM: Dra. Alessandra Bom Zanetti
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Apurar a eventual ocorrência de irregularidades em operações com contratos de Índice Bovespa Futuro intermediadas pela São Paulo Corretora de Valores Ltda., na BM&F, em maio e junho de 1999.

ACUSADOS	ADVOGADOS
FINAMBRÁS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	DR. ALBERTO LIMA CHRYSOSTOMO DE OLIVEIRA e outros
BANCO DAYCOVAL S.A.	DR. ALVARO ANTONIO DO CABO NOTAROBERTO BARBOSA e outros
RICARDO ALBERTO SÁNCHEZ PAGOLA	DR. ALVARO ANTONIO DO CABO NOTAROBERTO BARBOSA e outros
JORGE RIBEIRO DOS SANTOS	DR. EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR e outros
ANTRANIK KISSAJIKIAN	DR. JOSÉ MAURO MARQUES
CLARK SETTON	DR. JULIO CESAR GOMES DA SILVA e outros
MARCELO FARIA FIGUEIREDO	DR. NELSON LAKS EIZIRIK e outros
FLÁVIO MALUF	DR. ZANON DE PAULA BARROS e outros
ARI TEIXEIRA DE OLIVEIRA ARIZA	DRA. HELOISA MARARI MÔNACO e outros
CARLOS MOCHE DAYAN	DRA. MIA ALESSANDRA DE SOUZA REIS
IBRAHIM DAYAM	DRA. MIA ALESSANDRA DE SOUZA REIS
MORRIS DAYAN	DRA. MIA ALESSANDRA DE SOUZA REIS
SALIM DAYAN	DRA. MIA ALESSANDRA DE SOUZA REIS
SALVADOR NESSIM BITCHACHO Y RUMI	DRA. MIA ALESSANDRA DE SOUZA REIS
SASSON DAYAN	DRA. MIA ALESSANDRA DE SOUZA REIS
SÃO PAULO CV LTDA	DRA. NICOLE WANDA KOSLOWISK e outros
CLOVIS REALI	Não constituiu advogado
LUIZ FELIPE MURSA DE SAMPAIO DORIA	Não constituiu advogado

23/01/2007 - Terça-Feira
15h - PAS CVM Nº RJ 2005/8134
Relator: Presidente Marcelo Fernandez Trindade
Procurador-federal na CVM: Dr. Arnaldo Almeida de Amorim
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Apurar o descumprimento arbitrário, reiteradas vezes, pela Price Waterhouse Coopers, das intimações desta Autarquia feitas com base no disposto no inciso V, do artigo 25 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, como também na alínea "a" do inciso I, do artigo 9º da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, caracterizando, assim, embaraço à fiscalização desta CVM, tal como definido na alínea "b" do item II da Instrução CVM nº 18, de 17 de novembro de 1981.

ACUSADOS	ADVOGADOS
FERNANDO DANTAS ALVES FILHO	DR. FERNANDO LOESER e outros
PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES (ATUAL PRICE WATERHOUSE COOPERS)	DR. FERNANDO LOESER e outros

23/01/2007 - Terça-Feira
16h - PAS CVM Nº RJ 2005/7463
Relator: Presidente Marcelo Fernandez Trindade
Procuradora-federal na CVM: Dra. Lina Maria Continelli
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Apurar infração do § 1º do artigo 2º da Instrução CVM nº 319/99 e aos incisos I, alíneas "a" e "c", III, IV, V, VII, VIII, X, XI, XIII, XIV e XVI e ainda pelo descumprimento dos incisos I e II do artigo 16 da Instrução CVM nº 202/93, por parte do Diretor de Relações com Investidores da Brasil Ferrovias S/A.

ACUSADOS	ADVOGADOS
SEBASTIÃO BUSSULAR JÚNIOR	DR. BRUNO DARIO WERNECK e outros

23/01/2007 - Terça-Feira
16h30min - PAS CVM Nº SP 2004/0602
Relator: Presidente Marcelo Fernandez Trindade
Procuradora-federal na CVM: Dra. Lina Maria Continelli
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Apurar fraude no mercado de valores mobiliários, conforme capitulado no item "c", da Instrução nº 08/79, vedada pelo item I da mesma Instrução e infração ao disposto no artigo 16 da Lei nº 6.385/76, regulamentado pela Instrução CVM nº 355/01, caracterizando intermediação irregular.

ACUSADOS	ADVOGADOS
DOURADA CCVM LTDA	DRA. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
NABI KEMMEL MELLEM	DRA. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
ROBERTO ÂNGELO DE SIQUEIRA	DR. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO

24/01/2007 - Quarta-Feira
15h - PAS CVM Nº RJ 2005/6763
Relator: Presidente Marcelo Fernandez Trindade
Procurador-federal na CVM: Dr. Daniel Schiavoni Miller

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar infração dos artigos 6, 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, e nos artigos 132, 142, 153 e 176 da Lei nº 6.404/76.

ACUSADOS	ADVOGADOS
CURT ALFREDO REICHENBACH	DR. EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA e outros
FRANCISCO GUILHERME ROSA TATIT	DR. EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA e outros
JOÃO BOSCO ARDISSON	DR. EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA e outros
ANTÔNIO CARLOS FELTRIN	DR. REMO HIGASHI BATTAGLIA e outros
MARCOS ANTÔNIO DE ABREU PEREIRA	DR. REMO HIGASHI BATTAGLIA e outros
TAYER CASTRO OLIVEIRA	DR. REMO HIGASHI BATTAGLIA e outros
ADRIANO LUNARDON	Não constituiu advogados
CARLOS EUGÊNIO CARNEIRO DE MELO	Não constituiu advogados

24/01/2007 - Quarta-Feira
16h - PAS CVM Nº 02/03
Relatora: Diretora Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana
Procurador-federal na CVM: Dr. Daniel Schiavoni Miller
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar o eventual uso de informação privilegiada relacionada ao fato relevante divulgado pelo BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE em 19.03.2001, noticiando a intenção do controlador de fechar o capital da companhia.

ACUSADOS	ADVOGADOS
KONINKLIJKE AHOLD N. V. (ROYAL AHOLD)	DR. FELIPE RIBEIRO DA LUIZ CÂMARA e outros
MARCELO JOSÉ FERREIRA E SILVA	DR. LUIZ CARLOS ANDREZONI e outros
ROBERTO BRITTO	DR. LUIZ CARLOS ANDREZONI e outros
ADRIAAN MICHAEL MEURS	DR. MAURO EDUARDO GUIZELINE e outros
ALLAN STEWART NODDLE	DR. MAURO EDUARDO GUIZELINE e outros
THOMAS DURK HENDRICUS DEN HERTOG	DR. MAURO EDUARDO GUIZELINE e outros

24/01/2007 - Quarta-Feira
16h30min - PAS CVM Nº RJ 2005/8528
Relatora: Diretora Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana
Procuradora-federal na CVM: Dra. Luciana de Pontes Saraiva
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar o descumprimento do disposto nos artigos 13 e 16 da Instrução CVM nº 202/93, e nos artigos 132, 133, 142, inciso IV, 153 e 176 da Lei nº 6.404/76, por parte dos administradores da S.A. Indústria e Comércio Chapecó.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALEX RENATO DE MAURA FONTANA	DR. HAROLDO DUCLERC VERÇOSA e outros
FERNANDO MONTEIRO FARO	DR. HAROLDO DUCLERC VERÇOSA e outros
ANTONIO BALLERINI	DRA. NANCI CRISTINA TONETTI e outros
TANEA MARA DOS SANTOS CITRON VEDANA	DR. PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO e outros
IVAN SANTOS DE NADAI	DR. SIDNEI TURCZYN e outros
ROBERTO LEONARDO MAFFIOLI	DR. SIDNEI TURCZYN e outros
CELSO MARIO SCHMITZ	Não constituiu advogado
PEDRO MILTON GOLFE	Não constituiu advogado

31/01/2007 - Quarta-Feira
15h - PAS CVM Nº 19/03
Relator: Diretor Pedro Oliva Marcilio de Sousa
Procurador-federal na CVM: Dr. Clovis Silva de Souza
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar eventual ocorrência de irregularidades relacionadas à emissão de debêntures da EASYPAR S/A, objeto do registro de distribuição pública concedido por esta CVM, em 23/11/1998, sob o nº SEP/GER/DEB-98/070.

ACUSADOS	ADVOGADOS
PEDRO SYLVIO WEIL	DRA. CINTIA SILVA CARNEIRO e outros
SLW CVC LTDA.	DRA. CINTIA SILVA CARNEIRO e outros
CÉSAR REINALDO LEAL PINTO	DR. JOSÉ ALEXANDRE COSTA DE FREITAS e outros
MAURO SERGIO DE OLIVEIRA	DR. JOSÉ ALEXANDRE COSTA DE FREITAS e outros
OLIVEIRA TRUST DTVM LTDA	DR. JOSÉ ALEXANDRE COSTA DE FREITAS e outros
ALMIR VESPA JUNIOR	DR. NELSON TABACOW FELMANAS e outros
GIOVANNI SALVATORE DI CHIARA	DR. NELSON TABACOW FELMANAS e outros
PAULO BEZERRA DA CÂMARA	DR. NELSON TABACOW FELMANAS e outros
ARNO DA SILVA	Não constituiu advogado

31/01/2007 - Quarta-Feira
16h - PAS CVM Nº RJ 2006/3565
Relatora: Diretora Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana
Procurador-federal na CVM: Dr. Clovis Silva de Souza
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar eventual exercício irregular da atividade de analista de valores mobiliários, sem o devido registro junto à CVM, em infração ao disposto nos artigos 2º, § 2º, e 7º, inciso II, da Instrução CVM n.º 388/2003, e ao artigo 27-E da Lei n.º 6.385/76.

ACUSADOS	ADVOGADOS
MAURO GIORGI	DR. RONALDO LOURENÇO MUNHOZ e outros

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2006.
NILZA PINTO NOGUEIRA
P/ Coordenação

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

DECISÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

Decisões do CRSFN em processos instaurados pelo Banco Central do Brasil (Lei nº 10.755, de 03.11.03, com a nova redação dada pela Lei nº 11.196, de 21.11.2005).

ARQUIVAMENTO

Recurso 9318-MI - 0201125572 - Recorrente/Recorrida: SAF do Brasil Produtos Alimentícios Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0320/06.

Brasília, 26 de dezembro de 2006.
PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário-Executivo

DECISÕES DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

ARQUIVAMENTO

Recurso 7665-MI - 02001120028 - Recorrente/Recorrida: Braspack - Embalagens do Nordeste S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0355/06.
Recurso 7667-MI - 0201120064 - Recorrente: Fornecedora - Máquinas e Equipamentos Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0357/06..
Recurso 7669-MI - 0201120817 - Recorrente/Recorrida: Comercial Leão Importação e Exportação Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0359/06.
Recurso 7673-MI - 0201120738 - Recorrente/Recorrida: Casa do Desenho Representação e Comércio Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0360/06.
Recurso 7679-MI - 0201120217 - Recorrente/Recorrida: Cambuci S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0358/06.
Recurso 7685-MI - 0201120045 - Recorrente: Power - Importação, Exportação, Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0356/06.
Recurso 8342-MI - 0201122174 - Recorrente/Recorrida: Support Produtos Nutricionais Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0352/06.
Recurso 8344-MI - 0201122155 - Recorrente/Recorrida: Sinopar Comercial Importação e Exportação Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0350/06.
Recurso 8354-MI - 0201121944 - Recorrente/Recorrida: Danfex Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0351/06.
Recurso 8356-MI - 0201122288 - Recorrente/Recorrida: Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0354/06.
Recurso 8414-MI - 0201122599 - Recorrente/Recorrida: Carl Zeiss do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0348/06.
Recurso 8416-MI - 0201122767 - Recorrente/Recorrida: Avery Dennison do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0353/06.
Recurso 8418-MI - 0201122705 - Recorrente/Recorrida: Frigorífico Gejota Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0349/06.
Recurso 8500-MI - 0201123392 - Recorrente/Recorrida: Behr Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0345/06.
Recurso 8501-MI - 0201123343 - Recorrente/Recorrida: Valeo Sistemas Automotivos Ltda.(anteriormente denominada Cibié do Brasil Ltda., sucessora por incorporação da Valeo Térmico Ltda.). Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0326/06.
Recurso 8517-MI - 0201122666 - Recorrente/Recorrida: Emerson Process Management Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0331/06.
Recurso 8531-MI - 0201123673 - Recorrente/Recorrida: Nestlé Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0328/06.
Recurso 8533-MI - 0201123857 - Recorrente/Recorrida: GEP Indústria e Comércio Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0330/06.
Recurso 8536-MI - 0201123803 - Recorrente/Recorrida: Sultan Indústria e Comércio Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0323/06.
Recurso 8562-MI - 0201121759 - Recorrente/Recorrida: Sino Brasil Comercial Importação e Exportação Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0338/06.
Recurso 8565-MI - 0201122065 - Recorrente: AZ Armaturen do Brasil Administração Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0333/06.
Recurso 8587-MI - 0201121812 - Recorrente/Recorrida: Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda.(incorporada pela Kolynos do Brasil Ltda.). Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0329/06.
Recurso 8613-MI - 0201122303 - Recorrente/Recorrida: Raymond And Roy Comercial Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0334/06.
Recurso 8638-MI - 0201123859 - Recorrente/Recorrida: SKF do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0347/06.
Recurso 8665-MI - 0201122506 - Recorrente: M W A Trade Brasil Comercial Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0336/06.
Recurso 8666MI - 0201122531 - Recorrente/Recorrida: K-3 Importação e Comércio Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0325/06.
Recurso 8669-MI - 0201123041 - Recorrente/Recorrida: Yanmar do Brasil S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0335/06.
Recurso 8676-MI - 0201122946 - Recorrente/Recorrida: Braslo Produtos de Carne Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0324/06.
Recurso 9016-MI - 0201126030 - Recorrente/Recorrida: Cabana Las Lilás - Genética e Carne de Campeões Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0341/06.
Recurso 9028-MI - 0201126994 - Recorrente/Recorrida: Erai Claudete dos Santos. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0346/06.
Recurso 9043-MI - 0201127022 - Recorrente: Agma Componentes Agrícolas Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0332/06.
Recurso 9060-MI - 0201127031 - Recorrente/Recorrida: Neoform Plásticos Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0343/06.
Recurso 9088-MI - 0201179632 - Recorrente/Recorrida: Desart Indústria Importação e Exportação Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0342/06.
Recurso 9092-MI - 0201179260 - Recorrente: Dolfin Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0321/06.
Recurso 9126-MI - 0201125416 - Recorrente/Recorrida: Allmex Importação e Exportação Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0340/06.

Recurso 9138-MI - 0201125467 - Recorrente/Recorrida: American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0337/06.
Recurso 9166-MI - 0201124306 - Recorrente/Recorrida: Blue Company Indústria de Bebidas Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0344/06.
Recurso 9510-MI - 0201125807 - Recorrente/Recorrida: Pescanova Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0339/06.
Recurso 9515-MI - 0201125887 - Recorrente/Recorrida: Central Blumenauense de Carnes Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0327/06.
Recurso 9552-MI - 0301189079 - Recorrente/Recorrida: Fouad Center Exportadora de Manufaturados Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0322/06.
DECISÕES DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006
ARQUIVAMENTO
Recurso 7682-MI - 0201120863 - Recorrente/Recorrida: Musst Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0370/06.
Recurso 8415-MI - 0201122586 - Recorrente/Recorrida: Semikron Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0382/06.
Recurso 8498-MI - 0201123158 - Recorrente/Recorrida: Comercial e Importadora MMD Ltda.(ex-Comercial e Importadora de Perfumes e Cosméticos MMD Ltda.). Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0391/06.
Recurso 8512-MI - 0201123410 - Recorrente/Recorrida: Albentex Indústria e Comércio Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0361/06.
Recurso 8526-MI - 0201123642 - Recorrente/Recorrida: Allfruit Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0362/06.
Recurso 8528-MI - 0201123640 - Recorrente/Recorrida: Caravieri & Ustulin Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0363/06.
Recurso 8538-MI - 0201123886 - Recorrente/Recorrida: Schrader Bridgeport Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0392/06.
Recurso 8564-MI - 0201142025 - Recorrente/Recorrida: Hilti do Brasil Comercial Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0393/06.
Recurso 8592-MI - 0201121936 - Recorrente: Fazzolin & Mazotti Comércio de Roupas Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0364/06.
Recurso 8602-MI - 0201122116 - Recorrente/Recorrida: Water Enterprises Comercial Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0365/06.
Recurso 8618-MI - 0201122350 - Recorrente/Recorrida: Apex International Trading Comércio Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0394/06.
Recurso 8624-MI - 0201122398 - Recorrente: Gamarra Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0395/06.
Recurso 8656-MI - 0201122819 - Recorrente: Linhas Mic Park Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0396/06.
Recurso 8672-MI - 0201123009 - Recorrente: Hunter Douglas do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0397/06.
Recurso 8686-MI - 0201122974 - Recorrente: Azudir Cattoni Importadora e Exportadora. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0398/06.
Recurso 8688-MI - 0201122927 - Recorrente: Jeene Juntas e Impermeabilizações Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0369/06.
Recurso 8690-MI - 0201122970 - Recorrente/Recorrida: Cavemac Industrial e Comercial de Máquinas Importadora e Exportadora Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0399/06.
Recurso 8733-MI - 0201123164 - Recorrente: Indústria e Comércio de Biscoitos Xereta Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0381/06.
Recurso 8738-MI - 0201123192 - Recorrente/Recorrida: Terry Têxtil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0400/06.
Recurso 8759-MI - 0201123460 - Recorrente/Recorrida: Jurubatech-Tecnologia Automotiva Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0385/06.
Recurso 8763-MI - 0201123453 - Recorrente/Recorrida: Encon Comercial de Controles Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0384/06.
Recurso 8767-MI - 0201123482 - Recorrente: Trefilação de Ferro e Aço Ferralva Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0383/06.
Recurso 8768-MI - 0201123632 - Recorrente: Alchimie Comercial, Distribuidora e Importadora Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0401/06.
Recurso 8824-MI - 0201124150 - Recorrente/Recorrida: Esb Electronic Services Indústria e Comércio Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0402/06.
Recurso 8848-MI - 0201124392 - Recorrente: Lacerda & Aoto Informática Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0403/06.
Recurso 8898-MI - 0201124603 - Recorrente: Greenish Brasil Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0404/06.
Recurso 8908-MI - 0201124679 - Recorrente: Brasrock Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0371/06.
Recurso 8914-MI - 0201124761 - Recorrente/Recorrida: Norberto Nogueira Pinheiro. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0376/06.
Recurso 8920-MI - 0201124747 - Recorrente: Hwatai Comercial Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0378/06.
Recurso 8924-MI - 0201125009 - Recorrente: Easa Importação Exportação e Serviços Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0374/06.
Recurso 8926-MI - 0201125504 - Recorrente/Recorrida: Elevadores Atlas Schindler S.A.(sucessora de Elevadores Schindler do Brasil S.A.). Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0373/06.
Recurso 8936-MI - 0201125140 - Recorrente/Recorrida: Azul & Ouro Exportação e Importação Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0368/06.
Recurso 8942-MI - 0201125272 - Recorrente: Mendoza Importação e Comércio S.A. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0379/06.
Recurso 8949-MI - 0201125390 - Recorrente: MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0386/06.
Recurso 8950-MI - 0201125369 - Recorrente: Franchi Representações Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0380/06.
Recurso 8958-MI - 0201125546 - Recorrente: Club de Regatas Vasco da Gama. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0375/06.
Recurso 8970-MI - 0201125612 - Recorrente: N M C Distribuidora de Alimentos Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0377/06.
Recurso 8978-MI - 0201126344 - Recorrente: Lako Representações Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0372/06.
Recurso 8982-MI - 0201126322 - Recorrente: Niroflex Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0367/06.
Recurso 8998-MI - 0201126029 - Recorrente: Guimatra Rodofeli Máquinas Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0366/06.
Recurso 9011-MI - 0201126906 - Recorrente: Santa Mônica Empreendimentos e Participações Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0387/06.
Recurso 9080-MI - 0301188959 - Recorrente: SCS Comércio Importação e Exportação Ltda. (atual Sovereign Comércio de Produtos para Laboratório Ltda.). Recorrido: Bacen.
Decisão: 0405/06.
Recurso 9093-MI - 0201179203 - Recorrente: Ati-Gel Frutas Congeladas Atibaia Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0388/06.
Recurso 9107-MI - 0201123728 - Recorrente/Recorrida: Companhia Suzano de Papel e Celulose. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0389/06.
Recurso 9137-MI - 0201125480 - Recorrente/Recorrida: Comesa Comércio e Importação Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0390/06.
Total de Recursos: 86 (oitenta e seis)

Brasília, 26 de dezembro de 2006.
PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário-Executivo

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 85, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Divulga o preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) da gasolina C, diesel, gás liqüefeito de petróleo, querosene de aviação e álcool etílico hidratado combustível (AEHC), das unidades federadas indicadas.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 139/01 e 100/02, de 19 de dezembro de 2001 e 20 de agosto de 2002, respectivamente, e suas conseqüentes alterações, divulga o preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) da gasolina C, diesel, gás liqüefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação (QAV) e álcool etílico hidratado combustível (AEHC), das unidades federadas indicadas, para aplicação a partir do dia 1º de janeiro de 2007:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL					
PRODUTO	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC
UNIDADE FEDERADA	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)
AC	2,9806	2,2640	2,9936	2,0000	2,4000
AL	2,8705	1,8961	2,4907	1,8328	2,0301
*AM	2,5094	2,0252	2,5466	-	1,8642
AP	2,5360	1,9580	2,7023	-	2,2060
BA	-	-	-	-	1,9040
CE	-	-	-	-	1,9000
*DF	2,6690	1,9320	2,7170	-	1,8520
ES	2,6337	1,8614	2,5100	2,1897	1,9424
GO	2,7751	1,9693	2,5384	1,7995	1,9764
MA	2,7470	1,8760	2,6084	2,0100	1,9340
MT	2,9466	2,0489	3,0660	3,4065	2,0655
MS	2,8065	2,1021	2,8718	3,1681	1,8679
MG	2,6134	1,8771	2,3898	2,3000	1,9702
PA	2,6486	1,9776	2,3512	-	2,1869
PB	2,5970	1,8557	2,6124	1,7855	2,0230
*PE	2,6138	1,8414	2,4410	-	1,6471
*PI	2,4561	1,9200	2,7583	1,8970	1,9941
*RJ	2,6074	1,8591	2,5684	1,5960	1,8194
RN	-	-	-	-	1,7000
*RO	2,7100	2,0320	2,5500	-	2,0000
RR	2,6300	2,1440	2,6600	2,2000	2,0900
SC	2,5200	1,8900	2,7500	-	1,7000
*SE	2,5390	1,8690	2,4341	1,9070	1,9670
TO	2,7310	1,8695	2,7692	3,7300	1,9000

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 26 de dezembro de 2006

Publica Protocolo ICMS celebrado entre as respectivas Unidades Federadas.

Nº 22 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, em decorrência de na 86ª reunião extraordinária da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, realizada no dia 21 de dezembro de 2006, o plenário haver deliberado que foi atendido o disposto no "caput" do art. 40, do referido Regimento, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS, celebrado entre as respectivas Unidades Federadas:

PROTOCOLO ICMS 41, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a análise de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e sobre a apuração de irregularidade no funcionamento de ECF.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, e de Receita e Controle, reunidos em Macapá, AP, no dia 15 de dezembro de 2006., considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1966, considerando ainda o disposto no Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Seção I

Das Atividades e Competências

Cláusula primeira As atividades previstas neste Protocolo serão coordenadas por um Coordenador Geral, por um Coordenador Geral Adjunto e por Coordenadores Operacionais.

§ 1º Compete ao Coordenador Geral:

I - receber, do fabricante ou importador do ECF, os pedidos de análise funcional;

II - instruir o fabricante ou importador sobre os procedimentos previstos neste Protocolo e informar a documentação e material a ser apresentada para análise funcional;

III - organizar e distribuir os pedidos de que trata o inciso I entre as equipes de análise funcional;

IV - convocar as equipes responsáveis pela execução da análise funcional estabelecendo local e período de realização;

V - prestar orientação à equipe de análise funcional, quando solicitado;

VI - encaminhar, para as unidades federadas e para a Secretaria Executiva do CONFAZ, para os efeitos previstos no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, o Termo Descritivo Funcional a que se refere o inciso V do § 3º desta cláusula, e o relatório da análise funcional;

VII - prestar esclarecimentos à COTEPE/ICMS a respeito das atividades realizadas no âmbito deste Protocolo, quando solicitados;

VIII - substituir o Coordenador Geral Adjunto no caso em que este represente a unidade federada denunciante em processo de suspeita de irregularidade no funcionamento de ECF.

§ 2º Compete ao Coordenador Geral Adjunto:

I - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Coordenador Geral;

II - receber as denúncias de irregularidade relativas ao funcionamento de ECF;

III - avaliar a admissibilidade de denúncia de irregularidade;

IV - convocar os membros de Comissão Processante previamente constituída conforme o Anexo XII;

V - encaminhar à Secretaria Executiva do CONFAZ, relatório conclusivo descrevendo as apurações, e se for o caso, as medidas punitivas e saneadoras sugeridas pela comissão processante e aprovadas pelas unidades federadas signatárias deste Protocolo.

§ 3º Compete ao Coordenador Operacional:

I - disponibilizar infra-estrutura para a realização da análise funcional;

II - participar das atividades de análise funcional;

III - conduzir o processo de escolha do supervisor da análise funcional;

IV - remeter, no final do período de análise funcional, o relatório das atividades realizadas ao Coordenador Geral;

V - remeter, após concluída a análise funcional do ECF, desde que não constatada desconformidade com a legislação pertinente, Termo Descritivo Funcional do ECF ao Coordenador Geral.

§ 4º A coordenação geral e a adjunta serão exercidas por representantes de unidades federadas distintas, indicados no Anexo XII, pelo prazo de um ano, prorrogável uma única vez por igual período, escolhidos por maioria dos votos dos representantes das unidades federadas no grupo de trabalho específico, com a presença de no mínimo dois terços de seus integrantes, vedada a recondução.

§ 5º A coordenação operacional será exercida pelo representante da unidade federada que sediar os trabalhos de análise funcional.

Cláusula segunda O equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF somente poderá ser autorizado para uso nas unidades federadas, após a emissão de Termo Descritivo Funcional em conformidade com as disposições deste Protocolo.

Cláusula terceira Para a emissão do Termo Descritivo Funcional a que se refere a cláusula segunda, o ECF, inclusive o que utilize o mesmo hardware e software básico de ECF de fabricante distinto, será submetido à:

I - análise estrutural inicial e análise funcional inicial, no caso de novo modelo de ECF;

II - análise funcional de revisão no caso de ECF já aprovado que sofrer alteração no software básico, implicando tal alteração em modificação da identificação da versão desse software básico;

III - análise estrutural de revisão e análise funcional de revisão, no caso de ECF já aprovado que sofrer alteração no hardware, desde que sejam mantidos:

a)a compatibilidade do software básico aprovado anteriormente;

b)o formato de gravação da Memória Fiscal e da Memória de Fita Detalhe;

c)os esquemas elétricos da Placa Controladora Fiscal, da Memória Fiscal e da Memória de Fita Detalhe, sendo permitida a substituição, adição ou supressão de componente eletrônico que não seja circuito integrado, admitindo-se:

1. a substituição do dispositivo de armazenamento do Software Básico por outro de mesmo tipo, desde que não afete os esquemas elétricos e leiaute de circuito impresso da Placa Controladora Fiscal;

2. em relação à Memória Fiscal, à Memória de Fita Detalhe e à Memória de Trabalho, o dispositivo de armazenamento de dados poderá variar em quantidade, capacidade de armazenamento, ou tipo, desde que seja mantido o esquema elétrico e leiaute de circuito impresso da placa onde esteja montado;

d)a programação de dispositivo lógico programável da Placa Controladora Fiscal, da Memória Fiscal e da Memória de Fita Detalhe;

e)a forma externa do gabinete, exceto alterações em tampas da rebobinadeira e do mecanismo impressor.

§ 1º A análise estrutural inicial e a análise estrutural de revisão serão realizadas por órgão técnico credenciado pela COTEPE/ICMS.

§ 2º A análise estrutural de ECF que utilize o mesmo hardware e software básico de ECF de fabricante distinto deverá ser realizada pelo mesmo órgão técnico credenciado que realizou a análise estrutural do ECF original.

§ 3º A análise funcional inicial e a análise funcional de revisão serão realizadas por equipe designada pelo Coordenador Geral em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º da cláusula primeira.

§ 4º Na análise estrutural inicial e na análise funcional inicial serão observados os requisitos estabelecidos na legislação vigente na data da solicitação da análise estrutural junto ao órgão técnico credenciado.

§ 5º Na análise estrutural de revisão e na análise funcional de revisão serão observados os requisitos previstos na legislação vigente à época da análise inicial do ECF, não podendo ser exigidos outros requisitos, ressalvado o disposto na cláusula quarta, desde que a alteração:

I - contemple exclusivamente correção de erro no software básico do ECF;

II - não incorpore novas exigências, inovações técnicas, requisitos ou especificações decorrentes de alterações introduzidas na legislação pertinente.

§ 6º Qualquer alteração no hardware do ECF, não prevista no inciso III do caput desta cláusula, caracteriza novo modelo de equipamento, devendo ser objeto de análise estrutural inicial e de análise funcional inicial.

§ 7º Entende-se por compatibilidade de software básico, para fins do disposto na alínea a do inciso III do caput desta cláusula, a capacidade:

I - do software básico analisado anteriormente ser integralmente executado com o uso do hardware alterado;

II - do novo software básico ser integralmente executado com o uso do hardware anteriormente utilizado.

§ 8º A alteração de equipamento ECF obriga a adoção dos mesmos procedimentos para todos os ECF com o mesmo hardware e software básico, inclusive de fabricante distinto, devendo o pedido de análise funcional de revisão ser protocolado no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de emissão do Termo Descritivo Funcional do ECF original.

§ 9º Para efeitos desta cláusula entende-se por hardware, o equipamento físico do ECF e os dispositivos a ele diretamente relacionados, independente de cor, logotipos e caracteres que o identifique.

Cláusula quarta Ocorrendo alteração no software básico do ECF, o fabricante ou importador deverá:

I - realizar os ajustes necessários para adequação e atendimento ao disposto no Ato COTEPE/ICMS 43/04, de 23 de novembro de 2004;

II - no caso de ECF aprovado com base no Convênio ICMS 156/94, de 7 de dezembro de 1994, contemplar nas alterações efetuadas:

a) a implementação do sistema de gravação de dados na Memória Fiscal por meio de "lógica negativa";

b) a emissão de Comprovante Não-Fiscal, exceto no caso de ECF que imprima exclusivamente Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;

c) a impressão no Cupom Fiscal do símbolo indicativo de acumulação do valor do item no Totalizador Geral;

d) a impressão nos documentos fiscais do valor codificado correspondente ao acumulado no Totalizador Geral, sendo dispensada a gravação dos símbolos de codificação na Memória Fiscal;

e) a implementação de rotina de reconhecimento de senha gerada pelo fabricante ou importador do ECF, que habilite a gravação dos dados relativos às inscrições municipal, estadual e no CNPJ, conforme especificado no inciso XII da cláusula vigésima sétima do Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001;

f) a implementação de rotina destinada a possibilitar a emissão do comprovante de pagamento efetuado por meio de cartão de crédito ou de débito.

§ 1º A falta de atendimento ao disposto no inciso I desta cláusula caracteriza-se como desconformidade para os efeitos previstos nas cláusulas vigésima quinta e vigésima nona.

§ 2º Não sendo atendido o disposto em qualquer alínea do inciso II desta cláusula, o fabricante ou importador deverá declarar no Termo Descritivo Funcional a impossibilidade técnica de implementar os requisitos exigidos, hipótese em que o ECF será analisado exclusivamente para atualização de versão de software básico dos equipamentos de mesma marca e modelo já autorizados para uso pelas unidades federadas.

Seção II

Do Vale-Equipamento

Cláusula quinta Vale-Equipamento é o documento emitido pelo fabricante ou importador de ECF em conformidade com o modelo constante no Anexo I, contendo a indicação de tipo, marca e modelo de ECF para o qual foi emitido Termo Descritivo Funcional em decorrência de análise funcional inicial e de análise funcional de revisão de software e hardware.

§ 1° O Vale-Equipamento será fornecido pelo fabricante ou importador do ECF às unidades federadas, nos termos estabelecidos em sua legislação, e poderá ser trocado por um ECF de tipo, marca e modelo nele indicado, junto ao próprio fabricante ou importador do ECF ou a qualquer estabelecimento revendedor do ECF, para verificação e utilização pela unidade federada, que observará a conformidade do equipamento produzido com o Termo Descritivo Funcional emitido.

§ 2º Concluída a verificação a que se refere o parágrafo anterior, o ECF será entregue ao respectivo fabricante ou importador que deverá fornecer novo Vale-Equipamento para um ECF do mesmo tipo, marca e modelo.

§ 3° Na hipótese de troca do Vale-Equipamento junto a estabelecimento revendedor, o fabricante ou importador deverá ressarci-lo financeiramente ou substituir o vale por outro ECF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da retirada do ECF.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE ESTRUTURAL

Seção I

Dos Procedimentos da Análise Estrutural

Subseção I

Dos Procedimentos Comuns da Análise Estrutural

Cláusula sexta O fabricante ou importador deverá solicitar a realização de análise estrutural inicial ou de revisão ao órgão técnico credenciado que, para os efeitos previstos no § 4º da cláusula terceira, emitirá documento no qual deverá ser registrada a data da solicitação.

Parágrafo único. Para a emissão do documento a que se refere o caput, o fabricante ou importador deverá atender às condições estabelecidas pelo órgão técnico.

Subseção II

Dos Procedimentos Específicos da Análise Estrutural Inicial

Cláusula sétima Para a realização da análise estrutural inicial, o fabricante ou importador deverá apresentar ao órgão técnico os seguintes materiais e documentos:

I - 2 (dois) ECF com a Memória Fiscal gravada apenas com o número de fabricação, sendo:

a) um ECF, com as resinas aplicadas no hardware, identificado como ECF(A);

b) um ECF, sem a resina de fixação do dispositivo de armazenamento da Memória Fiscal ou qualquer outra resina aplicada no hardware, identificado como ECF(B);

II - amostra de cada um dos periféricos necessários para que o ECF tenha capacidade de executar todas as funções fiscais e não-fiscais nele implementadas, incluindo as conexões físicas necessárias, acompanhado de suas instruções de operação, ou em substituição, o programa emulador previsto no item 18 da alinea "b" do inciso III desta cláusula;

III - envelope de segurança que atenda aos requisitos estabelecidos no § 1º desta cláusula, identificado como Env.(A), contendo:

a) mídia óptica gravada com os programas fontes do software básico e os arquivos fontes de configuração de Dispositivos Lógicos Programáveis ou de dispositivos equivalentes, utilizados no ECF, contendo etiqueta rubricada pelo representante legal do fabricante ou importador que identifique os arquivos e programas nela gravados;

b) mídia óptica gravada com os seguintes documentos e elementos pertinentes ao ECF, em idioma português, contendo etiqueta rubricada pelo representante legal do fabricante ou importador que identifique os arquivos eletrônicos nela gravados:

1. indicação do programa compilador dos programas-fonte do software básico e respectiva parametrização, utilizado para gerar o programa executável, denominada "COMPILADOR DO SB.doc ou pdf";

2. indicação da ferramenta de configuração de Dispositivos Lógicos Programáveis ou de dispositivos equivalentes, utilizados no ECF e informações técnicas sobre os dispositivos programáveis, denominada "INFORMAÇÕES TÉCNICAS <nome do dispositivo>.doc ou pdf";

3. relação dos endereços e níveis de interrupções utilizados pelo hardware dedicado às funções fiscais do ECF, com indicação de suas finalidades, denominada "RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS E NÍVEIS DE INTERRUPÇÕES.doc ou pdf";

4. relação dos endereços efetivamente utilizados no dispositivo de armazenamento do software básico, denominada "RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS UTILIZADOS NO SB.doc ou pdf";

5. descrição funcional da programação gravada em Dispositivos Lógicos Programáveis ou equivalentes, denominada "DESCRIÇÃO FUNCIONAL <nome do dispositivo>.doc ou pdf";

6. listagem do software básico, expressa em formato hexadecimal, denominada "LISTAGEM SB - HEXADECIMAL.doc ou pdf";

7. relação das rotinas do software básico com sua descrição funcional, respectivos algoritmos em pseudocódigos, parâmetros de entrada e saída e recursos de hardware manipulados, denominada "ROTINAS DO SB.doc ou pdf";

8. relação das ferramentas e linguagens utilizadas no desenvolvimento do software básico, denominada "FERRAMENTAS E LINGUAGENS DO SB.doc ou pdf";

9. manual de instruções de operação para o usuário, que deverá conter a indicação da bobina e as instruções de guarda e armazenamento do papel, de acordo com orientação do fabricante da bobina, em arquivo eletrônico denominado "INSTRUÇÕES PARA USUÁRIO.doc ou pdf";

10. manual de instruções de programação, contendo os procedimentos de interação entre o aplicativo e o software básico, em arquivo eletrônico denominado "INSTRUÇÕES DE PROGRAMAÇÃO.doc ou pdf";

11. manual de instruções para intervenção técnica, compreendida como o conjunto de operações de configuração do ECF para uso, em arquivo eletrônico denominado "INSTRUÇÕES DE MIT.doc ou pdf"

12. diagramas de circuito eletrônico do hardware dedicado às funções fiscais do ECF, com identificação de seus componentes e respectivas funções, denominados "DIAGRAMA DE CIRCUITO ELETRÔNICO.doc ou pdf";

13. lista das funções de cada porta de comunicação, denominada "FUNÇÕES DAS PORTAS DE COMUNICAÇÃO.doc.ou pdf";

14. lista de todos os dispositivos eletrônicos internos agregados ao hardware dedicado às funções fiscais do ECF, identificando fabricante, marca, modelo e funções desempenhadas no ECF, denominada "AGREGADOS AO HARDWARE.doc ou pdf";

15. indicação do algoritmo de decodificação do Totalizador Geral (GT), denominada "ALGORITMO DO GT.doc ou pdf";

16. arquivo do software básico no formato binário denominado "SB.bin";

17. fotografia digitalizada do modelo de etiqueta utilizada pelo fabricante ou importador para lacração do dispositivo de armazenamento do software básico, no caso de analise de revisão de ECF fabricado com base no Convênio ICMS 156/94, de 7 de dezembro de 1994, denominada de "ETIQUETA DO SB. jpg ou bmp";

18. programa emulador de cada um dos periféricos necessários para que o ECF tenha capacidade de executar todas as funções fiscais e não-fiscais nele implementadas acompanhado de suas instruções de operação, denominados "EMULADOR DE PERIFÉRICOS.<ext>" e "INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO DO EMULADOR. doc ou pdf ", ou em substituição, os periféricos previstos no inciso II;

19. programa aplicativo executável em ambiente DOS ou Windows, que permita o envio de todos os comandos aceitos pelo software básico, informando, simultaneamente, no formato hexadecimal, o comando enviado e respectiva resposta do software básico, acompanhado de suas instruções de operação, denominados de "APLICATIVO <marca do ECF>. EXE" e "INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO DO APLICATIVO. doc ou pdf", respectivamente;

20. interface de comunicação com o programa aplicativo disponibilizado pelo fisco, que permita:

20.1. a conversão do arquivo em hexadecimal ou binário com o conteúdo lido da Memória Fiscal em arquivo:

20.1.1. de codificação ASCII no formato e conforme especificações estabelecidas em Ato COTEPE/ICMS;

20.1.2. do tipo texto no formato do documento Leitura da Memória Fiscal;

20.2. no caso de ECF dotado de Memória de Fita-detalhe:

20.2.1. a cópia dos dados gravados na Memória de Fita-detalhe, para arquivo de codificação ASCII no formato e conforme especificações estabelecidas em Ato COTEPE/ICMS;

20.2.2. a impressão de Fita-detalhe;

20.2.3. a recuperação dos dados a partir das informações impressas na Redução Z para um arquivo de codificação ASCII no formato e conforme especificações estabelecidas em Ato COTEPE/ICMS;

20.3. a leitura de qualquer dado gravado nos dispositivos de memória do ECF e o armazenamento dos dados lidos em arquivo de codificação ASCII conforme formato e especificações estabelecidas em Ato COTEPE/ICMS;

20.4. no caso de ECF desenvolvido com base nos Convênios ICMS 50/00, de 15 de setembro de 2000, ou 85/01, de 28 de setembro de 2001, a leitura do Software Básico do ECF gerando arquivo no formato binário;

c) os seguintes documentos pertinentes ao ECF, impressos em papel em idioma português:

1. laudo técnico emitido pelo fabricante da resina termoendurecedora utilizada no ECF, contendo a descrição do processo de aplicação e as especificações técnicas dos materiais utilizados;

2. laudo técnico emitido pelo fabricante do lacre utilizado no dispositivo de armazenamento do software básico e na Memória de Fita-detalhe, atestando o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º da cláusula quinta do Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001;

3. um modelo de cada documento que possa ser emitido pelo ECF, com registro de todas as operações passíveis de serem realizadas, impresso em bobina de papel indicada no manual de operação do equipamento;

4. documento constitutivo do fabricante ou importador do ECF, com registro no órgão competente e, se for o caso, procuração que comprove os poderes de representação de quem assina pelo fabricante ou importador;

5. declaração, conforme modelo constante no Anexo II, assinadas por representante legal do fabricante ou importador com firma reconhecida, de que o ECF não possui recursos que permitam o seu funcionamento em desacordo com a legislação pertinente e de que os programas-fonte e as rotinas a que se referem a alínea "a" e o item 7 da alínea "b", ambas do inciso III do caput desta cláusula, correspondem com fidelidade ao software básico do ECF apresentado para análise;

6. declaração assinada por representante legal do fabricante ou importador, com firma reconhecida, relacionando o material que está sendo apresentado;

d) os seguintes materiais pertinentes ao ECF:

1. arquivo do software básico no formato binário gravado em dispositivo de memória de mesmo tipo do utilizado no ECF;

2. dispositivo que permita ao equipamento leitor e programador acesso direto ao conteúdo da Memória Fiscal do ECF;

3. 10 (dez) exemplares do modelo de etiqueta utilizada pelo fabricante ou importador para lacração do dispositivo de armazenamento do software básico, no caso de analise de revisão de ECF desenvolvido com base no Convênio ICMS 156/94, de 7 de dezembro de 1994;

4. 10 (dez) exemplares do modelo de lacre físico destinado a impedir, sem que fique evidenciada, a remoção do dispositivo de armazenamento do software básico e da Memória de Fita Detalhe, no caso de ECF desenvolvido com base no Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001;

IV - envelope de segurança que atenda aos requisitos estabelecidos no § 1º desta cláusula, identificado como Env.(B), contendo:

a) mídia óptica gravada com os documentos e elementos previstos nos itens 9 a 20 da alínea "b" do inciso anterior, contendo etiqueta rubricada pelo representante legal do fabricante ou importador que identifique os arquivos eletrônicos nela gravados;

b) os documentos previstos nos itens 1 a 6 da alínea "c" do inciso anterior;

c) os materiais previstos nos itens 1 a 4 da alínea "d" do inciso anterior.

V - os documentos previstos nos itens 9 a 12 da alínea "b" do inciso III impressos em papel.

§ 1º Os envelopes de segurança a que se referem os incisos III e IV desta cláusula deverão:

I - ser confeccionados com material integralmente inviolável, em polietileno coextrudado em três camadas, com no mínimo 150 microns de espessura, sendo 75 microns por parede;

II - conter sistema de fechamento à prova de gás freon, sem a utilização de adesivos que comprometam a sua segurança;

III - possuir sistema de lacração mecânica inviolável de alta segurança, impermeável e à prova de óleo e solventes;

IV - conter parte destacável tipo protocolo;

V - possuir sistema de numeração capaz de identificá-lo e individualizá-lo, sendo numerado tanto na parte fixa quanto na parte destacável a que se refere o inciso anterior.

§ 2º A interface a que se refere o item 20 da alínea "b" do inciso III do caput desta cláusula deverá ser única para todos os modelos de ECF do respectivo fabricante, inclusive para os modelos anteriormente fabricados ou importados.

§ 3º Os arquivos eletrônicos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso III do caput desta cláusula deverão ser autenticados por algoritmo com função hash de padrão internacional, denominado MD5 (Message Digest-5) gerando uma chave de 32 caracteres para cada arquivo autenticado, as quais deverão ser relacionadas no Termo de Autenticação de Arquivos Eletrônicos, conforme modelo constante no Anexo III.

§ 4º Na hipótese de alteração no conteúdo de qualquer documento ou material previsto nesta cláusula em decorrência da análise estrutural, o documento ou material deverá ser substituído antes da realização dos procedimentos estabelecidos no inciso II da cláusula seguinte.

Cláusula oitava Concluída a análise o órgão técnico deverá:

I - sendo constatada desconformidade, devolver os materiais e documentos apresentados para a análise ao fabricante ou importador;

II - não sendo constatada desconformidade:

a) produzir a documentação fotográfica digital de todos os componentes e dispositivos de hardware do ECF e de seu sistema de lacração com a respectiva identificação;

b) emitir o Certificado de Conformidade de Hardware à Legislação impresso em papel e em arquivo eletrônico;

c) lacrar os ECF analisados utilizando o sistema de lacração do equipamento e lacres fornecidos pelo fabricante ou importador que atenda às especificações estabelecidas no § 1º da cláusula quinta do Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001;

d) lacrar os envelopes de segurança a que se referem os incisos III e IV do caput da cláusula sétima;

e) devolver as amostras de periféricos, a que se refere o inciso II do caput da cláusula sétima, ao fabricante ou importador, caso tenham sido apresentadas;

f) devolver os ECF analisados e lacrados ao fabricante ou importador, mediante lavratura de Termo de Entrega de ECF, conforme modelo constante no Anexo IV;

g) entregar os envelopes lacrados, a que se refere a alinea "d" deste inciso ao fabricante ou importador, mediante lavratura de Termo de Entrega de Documentos, conforme modelo constante no Anexo V.

Subseção III

Dos Procedimentos Específicos da Análise Estrutural de Revisão

Cláusula nona Para a realização da análise estrutural de revisão, o fabricante ou importador deverá apresentar ao órgão técnico:

I - os materiais e documentos relacionados nos incisos I a IV do caput da cláusula sétima, observado o disposto em seus §§ 1º a 4º;

II - o ECF sem resina aplicada ao hardware, anteriormente identificado como ECF(B), com a última versão analisada, lacrado conforme disposto na alínea "a" do inciso II da cláusula vigésima primeira, que deve passar a ser identificado como ECF(C), e o respectivo Contrato de Depósito.

Parágrafo único. Para a realização da análise, o órgão removerá os lacres aplicados no ECF a que se refere o inciso II, após a conferência da identificação dos lacres com a constante no Contrato de Depósito.

Cláusula décima Concluída a análise, o órgão técnico deverá:

I - sendo constada desconformidade:

a) lacrar o ECF a que se refere o inciso II da cláusula nona utilizando o sistema de lacração do equipamento e lacres fornecidos pelo fabricante ou importador que atenda às especificações estabelecidas no § 1º da cláusula quinta do Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001;

b) lavrar o Termo de Substituição de Lacres, conforme modelo constante no Anexo VI, relativo à substituição de lacres do ECF a que se refere o inciso II da cláusula nona;

c) entregar ao fabricante ou importador o ECF lacrado e o Termo de Substituição de Lacres a que se referem as alíneas "a" e "b" deste inciso;

d) devolver os demais materiais e documentos apresentados para a análise ao fabricante ou importador;

II - não sendo constada desconformidade:

a) lacrar o ECF a que se refere o inciso II da cláusula nona utilizando o sistema de lacração do equipamento e lacres fornecidos pelo fabricante ou importador que atenda às especificações estabelecidas no § 1º da cláusula quinta do Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001;

b) lavrar Termo de Substituição de Lacres, conforme modelo constante no Anexo VI, relativo à substituição de lacres do ECF a que se refere o inciso II da cláusula nona;

c) entregar ao fabricante ou importador o ECF lacrado e o Termo de Substituição de Lacres a que se referem as alíneas "a" e "b" deste inciso;

d) produzir a documentação fotográfica digital de todos os componentes e dispositivos de hardware do ECF analisado e de seu sistema de lacração com a respectiva identificação;

e) emitir o Certificado de Conformidade de Hardware à Legislação impresso em papel e em arquivo eletrônico;

f) lacrar os ECF analisados utilizando o sistema de lacração do equipamento e lacres fornecidos pelo fabricante ou importador que atenda às especificações estabelecidas no § 1º da cláusula quinta do Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001;

g) lacrar os envelopes de segurança a que se referem os incisos III e IV do caput da cláusula sétima;

h) devolver as amostras de periféricos a que se refere o inciso II do caput da cláusula sétima, ao fabricante ou importador, caso tenham sido apresentadas;

i) devolver os ECF analisados e lacrados ao fabricante ou importador mediante lavratura do Termo de Entrega de ECF, conforme modelo constante no Anexo IV;

j) entregar os envelopes lacrados a que se refere a alinea "g" deste inciso ao fabricante ou importador mediante lavratura do Termo de Entrega de Documentos, conforme modelo constante no Anexo V.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE FUNCIONAL

Seção I

Dos Procedimentos Comuns da Análise Funcional

Cláusula décima primeira A análise funcional será realizada por equipe designada pelo Coordenador Geral composta por representantes das unidades federadas, em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º da cláusula primeira e contemplará aspectos do software básico referentes a procedimentos fiscais previstos na legislação pertinente e, quando for o caso, do programa aplicativo, ressalvado o disposto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único. A análise funcional de ECF que utilize o mesmo hardware e software básico de ECF de fabricante distinto será realizada, mediante a comparação binária com o software básico do ECF original, pelo Supervisor da Análise ou, em caso de impedimento, outro representante de unidade federada que, preferencialmente, tenha participado da análise do ECF original.

Cláusula décima segunda O fabricante ou importador deverá encaminhar pedido de análise funcional ao Coordenador Geral acompanhado de:

I - Certificado de Conformidade de Hardware à Legislação, emitido por órgão técnico credenciado, impresso em papel e em arquivo eletrônico com parecer conclusivo de aprovação, observado o disposto no § 2º desta cláusula;

II - cópia reprográfica da publicação do despacho previsto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137/06.

§ 1º O pedido de análise funcional deverá indicar:

I - o objeto: análise funcional inicial, análise funcional de revisão de software ou análise funcional de revisão de software e hardware;

II - tratando-se de análise funcional de revisão, a indicação do motivo da revisão e a descrição detalhada das alterações implementadas e dos erros corrigidos, se for o caso;

III - a marca, o modelo, o tipo e a versão do software básico do ECF;

IV - a versão anterior do software básico do ECF, no caso de análise de revisão;

V - a marca, o modelo e a versão do software básico de ECF de fabricante distinto, no caso de pedido relativo a ECF com o mesmo hardware e software básico de ECF já analisado.

§ 2º Será dispensada a apresentação de Certificado de Conformidade de Hardware à Legislação, no caso de:

I - pedido de análise funcional de revisão de ECF produzido com base no Convênio ICMS 156/94, de 7 de dezembro de 1994, que não tenha sido objeto de análise realizada por órgão técnico credenciado;

II - pedido de análise funcional de revisão de software, desde que não tenha ocorrido nenhuma alteração no hardware do ECF.

Cláusula décima terceira A realização da análise funcional obedecerá à ordem de protocolo do pedido na Secretaria de Estado da Fazenda, Tributação ou Receita Estadual do Coordenador Geral, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º desta cláusula.

§ 1º Perderá a preferência e passará a ser considerado o último na ordem dos protocolos então vigentes, o fabricante ou importador que, em qualquer caso, não apresentar a documentação exigida, caso seu pedido não tenha sido indeferido nos termos da cláusula décima quinta.

§ 2º Terá prioridade sobre as análises ainda não agendadas a análise de revisão para correção de erro que cause prejuízo aos controles fiscais ou na hipótese prevista na cláusula trigésima terceira.

§ 3º Não será realizada a análise funcional quando o fabricante ou importador se encontrar em situação de omissão junto a qualquer unidade federada, quanto ao envio mensal do arquivo eletrônico contendo a relação de todos os equipamentos ECF movimentados no mês anterior, devendo a unidade federada comunicar o fato ao Coordenador Geral.

Cláusula décima quarta O fabricante ou importador deverá ser representado durante a análise funcional por procurador legalmente constituído e técnico que possua conhecimento sobre as rotinas existentes no software básico, seu código fonte e as características de hardware do equipamento.

Cláusula décima quinta O pedido de análise funcional será indeferido quando o fabricante ou importador não apresentar qualquer documento ou material exigido para a realização da análise.

Cláusula décima sexta Sendo constatado erro ou desconformidade durante a realização da análise funcional, a equipe de análise, a seu critério, poderá determinar:

I - a interrupção da análise, desde que:

a) o fabricante ou importador implemente as correções necessárias de modo a possibilitar a continuação da análise no período programado para a sua realização;

b) as correções necessárias não impliquem em alterações no hardware do ECF;

II - a suspensão da análise, que será continuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, exceto no caso do § 2º desta cláusula, em data e local estabelecidos pelo Coordenador Geral, hipótese em que será observado o disposto:

a) na cláusula décima nona no caso de análise funcional inicial;

b) na cláusula vigésima quarta no caso de análise funcional de revisão de software;

c) na cláusula vigésima oitava no caso de análise funcional de revisão de software e hardware;

III - o encerramento do processo de análise, hipótese em que será observado o disposto:

a) na cláusula vigésima no caso de análise funcional inicial;

b) na cláusula vigésima quinta no caso de análise funcional de revisão de software;

c) na cláusula vigésima nona no caso de análise funcional de revisão de software e hardware.

§ 1º A suspensão prevista no inciso II poderá ser aplicada somente uma vez em cada pedido de análise.

§ 2º No caso de erro ou desconformidade cujo ajuste implique em modificação no hardware do ECF e sendo aplicada a suspensão prevista no inciso II, a análise funcional ficará suspensa até que o fabricante ou importador apresente novo Certificado de Conformidade de Hardware à Legislação para o mesmo equipamento, devendo o representante do fabricante ou importador apresentar declaração conforme modelo constante no Anexo VII.

Cláusula décima sétima Na hipotese de não ser concluída a análise funcional no período programado para sua realização, a análise será paralisada e continuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em data e local estabelecidos pelo Coordenador Geral, hipótese em que será observado o disposto:

a) na cláusula décima nona no caso de análise funcional inicial;

b) na cláusula vigésima quarta no caso de análise funcional de revisão de software;

c) na cláusula vigésima oitava no caso de análise funcional de revisão de software e hardware.

Parágrafo único. A paralisação prevista nesta cláusula poderá ser aplicada somente duas vezes em cada pedido de análise.

Seção II

Dos Procedimentos Específicos da Análise Funcional Inicial

Cláusula décima oitava O fabricante ou importador deverá apresentar para a análise funcional inicial:

I - os 2 (dois) ECF utilizados na análise estrutural inicial, lacrados pelo órgão técnico que realizou a referida análise;

II - o Termo de Entrega de ECF, relativo aos ECF a que se refere o inciso I, lavrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural inicial;

III - os 2 (dois) envelopes de segurança contendo a documentação técnica do ECF, lacrados pelo órgão técnico que realizou a analise estrutural inicial;

IV - o Termo de Entrega de Documentos, relativo aos envelopes de segurança a que se refere o inciso III, lavrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural inicial;

V - dispositivos de hardware, placas, componentes e mecanismos de impressão sobressalentes que compõem o equipamento objeto da análise, para substituição em caso de dano durante os testes;

VI - suprimentos necessários aos testes de funcionamento do equipamento, tais como bobinas e dispositivos de impressão;

VII - os seguintes materiais, exceto quando se tratar de ECF que utilize o mesmo hardware e software básico de ECF de fabricante distinto já analisado:

a) um dispositivo de Memória de Fita-detalhe, com sua capacidade de armazenamento total ocupada com todos os tipos de documentos emitidos pelo ECF de forma aleatória, entre 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) e 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento);

b) seis dispositivos não inicializados de Memória de Fita-detalhe, se for o caso;

c) seis dispositivos não inicializados de Memória Fiscal;

d) dois dispositivos de Memória Fiscal inicializados, apresentando conteúdo do indicador de número de reduções restantes igual a 70 (setenta);

e) dois dispositivos de armazenamento de software básico gravados com indicação de versão diferente da apresentada para análise;

f) dois dispositivos de armazenamento de software básico gravados com indicação de versão diferente da apresentada para análise e diferentes daquela prevista na alínea "e";

g) dois dispositivos de Memória Fiscal inicializados somente com a gravação do número da inscrição municipal;

h) dois dispositivos de Memória Fiscal inicializados somente com a gravação do número do CNPJ;

i) um equipamento scanner com capacidade de leitura da imagem codificada impressa no documento Redução Z, acompanhado dos acessórios e programas aplicativos necessários ao seu funcionamento;

j) um equipamento leitor e programador compatível com o dispositivo de armazenamento do software básico e da Memória Fiscal.

§ 1º Para a execução de testes e verificações durante a análise funcional inicial a equipe de análise removerá os lacres aplicados pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural inicial:

I - do ECF que não contém resina aplicada no hardware, identificado como ECF(B);

II - do envelope de segurança que não contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(B).

§ 2º A equipe de análise não poderá remover os lacres aplicados no ECF que contém resinas aplicadas no hardware, identificado como ECF(A).

§ 3º A equipe de análise não poderá remover os lacres aplicados no envelope de segurança que contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(A).

§ 4º Na hipótese de alteração no conteúdo de qualquer documento ou material relativo ao ECF em decorrência da análise funcional inicial, o documento ou material deverá ser acondicionado em novo envelope identificado como Env.(A1), em conjunto com o envelope de segurança identificado como Env.(A) antes da realização dos procedimentos estabelecidos na cláusula vigésima primeira.

Cláusula décima nona Ocorrendo a suspensão ou a paralisação da análise funcional inicial, a equipe de análise deverá:

I - devolver ao fabricante ou importador:

a) o ECF identificado como ECF(A) lacrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural inicial;

b) o ECF identificado como ECF(B) lacrado e acompanhado de Termo de Substituição de Lacres, conforme modelo constante no Anexo VI;

c) o envelope de segurança que contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(A), lacrado;

d) o envelope de segurança que não contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(B);

e) os demais materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise;

II - elaborar relatório descrevendo as atividades realizadas e as ocorrências constatadas, fornecendo cópia ao fabricante ou importador.

Parágrafo único Para a continuação da análise o fabricante ou importador deverá reapresentar os ECF, documentos, envelopes de segurança e demais materiais a que se referem as alíneas "a" a "e" do inciso I desta cláusula, observado o disposto no § 4º da cláusula décima oitava.

Cláusula vigésima Ocorrendo o encerramento da análise funcional inicial por se ter constatado erro ou desconformidade, a equipe de análise deverá:

I - devolver ao fabricante ou importador todos os ECF, documentos, envelopes de segurança e demais materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise, devendo o envelope de segurança que contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(A), ser devolvido lacrado.

II - elaborar relatório descrevendo os erros e desconformidades constatadas fornecendo cópia ao fabricante ou importador.

Cláusula vigésima primeira Concluída a análise funcional inicial, não sendo constatados erros ou desconformidades, a equipe de análise deverá:

I - emitir Termo Descritivo Funcional, numerado seqüencialmente, conforme modelo constante no Anexo VIII, para os efeitos previstos na cláusula segunda;

II - celebrar Contrato de Depósito, nos termos do Código Civil, conforme modelo constante no Anexo IX, com o fabricante ou importador do ECF para que este assuma a guarda na condição de depositário fiel dos seguintes materiais:

a) os ECF, identificados como ECF(A) e ECF(B), lacrados pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural ou pela equipe de análise funcional;

b) o envelope de segurança contendo os arquivos e programas fontes e os demais documentos e materiais relativos ao ECF analisado, identificado como:

1. Env.(A) lacrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural; ou

2. Env.(A1) lacrado pelo fabricante ou importador do ECF na presença da equipe de análise, caso tenha sido necessário o procedimento previsto no § 4º da cláusula décima oitava;

III - devolver ao fabricante ou importador:

a) o envelope de segurança que não contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(B), cujo conteúdo foi utilizado durante a análise;

b) os demais materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise.

Cláusula vigésima segunda Após a publicação do Termo Descritivo Funcional, o fabricante ou importador deverá entregar 1 (um) Vale-Equipamento relativo ao ECF analisado a cada unidade federada, em conformidade com o disposto na cláusula quinta.

Seção III

Dos Procedimentos Específicos da Análise Funcional de Revisão de Software

Cláusula vigésima terceira O fabricante ou importador deverá apresentar para a análise funcional de revisão de software:

I - o ECF de mesmo modelo já analisado, a que se refere a alínea "a" do inciso II da cláusula vigésima primeira, identificado como ECF(B) lacrado e acompanhado do respectivo Contrato de Depósito;

II - um ECF com a nova versão do software básico, sem a resina de fixação do dispositivo de armazenamento da Memória Fiscal ou qualquer outra resina aplicada no hardware, identificado como ECF(B1);

III - envelope de segurança que atenda aos requisitos estabelecidos no § 1º da cláusula sétima, identificado como Env.(A), lacrado pelo fabricante ou importador, contendo:

a) mídia óptica gravada com os programas fontes correspondentes à nova versão do software básico, contendo etiqueta rubricada pelo representante legal do fabricante ou importador que identifique os arquivos fontes nela gravados;

b) mídia óptica gravada com os seguintes documentos e elementos correspondentes à nova versão do software básico do ECF, em português, contendo etiqueta rubricada pelo representante legal do fabricante ou importador que identifique os arquivos eletrônicos nela gravados:

1. listagem do software básico, expressa em formato hexadecimal, denominada "LISTAGEM SB - HEXADECIMAL.doc ou .pdf";

2. demais documentos e elementos relacionados na alínea "b" do inciso III do caput da cláusula sétima, que tenham sofrido alteração em seu conteúdo decorrente da alteração realizada no software básico;

c) os seguintes documentos pertinentes ao ECF, impressos em papel, em português:

1. um modelo de cada documento que possa ser emitido pelo ECF, com registro de todas as operações passíveis de serem realizadas, impresso em bobina de papel indicada no manual de operação do equipamento;

2. declaração, conforme modelo constante no Anexo II, assinadas por representante legal do fabricante ou importador com firma reconhecida, de que o ECF não possui recursos que permitam o seu funcionamento em desacordo com a legislação pertinente e de que os programas-fonte a que se refere a alínea "a" do inciso III do "caput" desta cláusula, correspondem com fidelidade ao software básico do ECF apresentado para análise;

3. declaração assinada por representante legal do fabricante ou importador, com firma reconhecida, relacionando o material que está sendo apresentado;

d) o arquivo da nova versão do software básico no formato binário gravado em dispositivo de memória de mesmo tipo do utilizado no ECF;

IV - mídia óptica gravada com os documentos e elementos previstos nos itens 9 a 20 da alínea "b" do inciso III do caput da cláusula sétima correspondentes à nova versão do software básico do ECF, contendo etiqueta rubricada pelo representante legal do fabricante ou importador que identifique os arquivos eletrônicos nela gravados;

V - dispositivo que permita ao equipamento leitor acesso direto ao conteúdo da Memória Fiscal do ECF;

VI - dispositivos de hardware, placas, componentes e mecanismos de impressão sobressalentes que compõem o equipamento objeto da análise, para substituição em caso de dano durante os testes;

VII - suprimentos necessários aos testes de funcionamento do equipamento, tais como bobinas e dispositivos de impressão;

VIII - os seguintes materiais, no caso de ECF desenvolvido em conformidade com o disposto no Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001, exceto quando se tratar de ECF que utilize o mesmo hardware e software básico de ECF de fabricante distinto já analisado:

a) um dispositivo de Memória de Fita-detalhe, se for o caso, com sua capacidade de armazenamento total ocupada com todos os tipos de documentos emitidos pelo ECF de forma aleatória, entre 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) e 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento);

b) seis dispositivos não inicializados de Memória de Fita-detalhe, se for o caso;

c) seis dispositivos não inicializados de Memória Fiscal;

d) dois dispositivos de Memória Fiscal inicializados, apresentando conteúdo do indicador de número de reduções restantes igual a 70 (setenta);

e) dois dispositivos de armazenamento de software básico gravados com indicação de versão diferente da apresentada para análise;

f) dois dispositivos de armazenamento de software básico gravados com indicação de versão diferente da apresentada para análise e diferentes daquela prevista na alínea "e";

g) dois dispositivos de Memória Fiscal inicializados, somente com a gravação do número da inscrição municipal;

h) dois dispositivos de Memória Fiscal inicializados, somente com a gravação do número do CNPJ;

i) um equipamento scanner com capacidade de leitura da imagem codificada impressa no documento Redução Z, acompanhado dos acessórios e programas aplicativos necessários ao seu funcionamento;

j) um equipamento leitor e programador compatível com o dispositivo de armazenamento do software básico e da Memória Fiscal.

§ 1º Para a execução de testes e verificações durante a análise funcional de revisão de software, a equipe de análise removerá os lacres aplicados no ECF de mesmo modelo já analisado, a que se refere a alínea "a" do inciso II da cláusula vigésima primeira, identificado como ECF(B), após a conferência da identificação dos lacres no respectivo Contrato de Depósito.

§ 2º A equipe de análise não poderá remover os lacres aplicados no envelope de segurança que contém os programas fontes, identificado como Env.(A).

§ 3º Os arquivos eletrônicos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso III e no inciso IV, ambos do caput desta cláusula deverão ser autenticados por algoritmo com função hash de padrão internacional, denominado MD5 (Message Digest-5) gerando uma chave de 32 caracteres para cada arquivo autenticado, as quais deverão ser relacionadas no Termo de Autenticação de Arquivos Eletrônicos, conforme modelo constante no Anexo III.

§ 4º Na hipótese de alteração no conteúdo de qualquer documento ou material relativo ao ECF em decorrência da análise funcional de revisão de software, o fabricante ou importador deverá substituir no envelope de segurança identificado como Env(A) o documento ou material alterado antes da realização dos procedimentos estabelecidos na cláusula trigésima primeira.

Cláusula vigésima quarta Ocorrendo a suspensão ou a paralisação da análise funcional de revisão de software a equipe de análise deverá:

I - devolver ao fabricante ou importador:

a) o ECF de mesmo modelo já analisado, identificado como ECF(B) lacrado e acompanhado de Termo de Substituição de Lacres, conforme modelo constante no Anexo VI;

b) o ECF com a nova versão do software básico, identificado como ECF(B1), lacrado e acompanhado de Termo de Substituição de Lacres, conforme modelo constante no Anexo VI;

c) o envelope de segurança que contém os programas fontes, identificado como Env.(A), lacrado;

d) os demais documentos, materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise;

II - elaborar relatório descrevendo as atividades realizadas e as ocorrências constatadas, fornecendo cópia ao fabricante ou importador.

Parágrafo único. Para a continuação da análise o fabricante ou importador deverá reapresentar os ECF, documentos, envelopes de segurança e demais materiais a que se referem as alíneas "a" a "d" do inciso I desta cláusula, observado o disposto no § 4º da cláusula vigésima terceira.

Cláusula vigésima quinta Ocorrendo o encerramento da análise funcional de revisão de software por se ter constatado erro ou desconformidade, a equipe de análise deverá:

I - devolver ao fabricante ou importador:

a) o ECF de mesmo modelo já analisado, identificado como ECF(B) lacrado e acompanhado de Termo de Substituição de Lacres, conforme modelo constante no Anexo VI;

b) o ECF com a nova versão do software básico, identificado como ECF(B1) utilizado durante a análise;

c) o envelope de segurança que contém os programas fontes, identificado como Env.(A), lacrado;

d) os demais documentos, materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise;

II - elaborar relatório descrevendo os erros e desconformidades constatadas fornecendo cópia ao fabricante ou importador.

Cláusula vigésima sexta Concluída a análise funcional de revisão de software, não sendo constatados erros ou desconformidades, a equipe de análise deverá:

I - emitir Termo Descritivo Funcional, numerado seqüencialmente, conforme modelo constante no Anexo VIII, para os efeitos previstos na cláusula segunda;

II - celebrar Contrato de Depósito, nos termos do Código Civil, conforme modelo constante no Anexo IX, com o fabricante ou importador do ECF para que este assuma a guarda na condição de depositário fiel dos seguintes materiais:

a) o ECF com a nova versão do software básico, identificado como ECF(B1) lacrado pela equipe de análise funcional;

b) o envelope de segurança identificado como Env.(A) contendo os programas fontes e os demais documentos e materiais relativos ao ECF analisado, lacrado pelo fabricante ou importador do ECF;

III - devolver ao fabricante ou importador:

a) o ECF de mesmo modelo já analisado, identificado como ECF(B) lacrado e acompanhado de Termo de Substituição de Lacres, conforme modelo constante no Anexo VI;

b) os demais documentos, materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise.

Seção IV

Dos Procedimentos Específicos da Análise Funcional de Revisão de Software e Hardware

Cláusula vigésima sétima O fabricante ou importador deverá apresentar para a análise funcional de revisão de software e hardware:

I - o ECF de mesmo modelo com a última versão analisada, que passou a ser identificado como ECF(C), lacrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural de revisão e os respectivos Contrato de Depósito e Termo de Substituição de Lacres;

II - os 2 (dois) ECF com a nova versão, utilizados na análise estrutural de revisão, lacrados pelo órgão técnico que realizou a referida análise, sendo identificados como:

a) ECF(A), o ECF com as resinas aplicadas no hardware;

b) ECF(B), o ECF sem as resinas aplicadas no hardware;

III - o Termo de Entrega de ECF relativo aos ECF a que se refere o inciso II, lavrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural de revisão;

IV - os 2 (dois) envelopes de segurança contendo a documentação técnica do ECF, lacrados pelo órgão técnico que realizou a analise estrutural de revisão;

NV - o Termo de Entrega de Documentos relativo aos envelopes de segurança a que se refere o inciso anterior, lavrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural de revisão;

VI - dispositivos de hardware, placas, componentes e mecanismos de impressão sobressalentes que compõem o equipamento objeto da análise, para substituição em caso de dano durante os testes;

VII - suprimentos necessários aos testes de funcionamento do equipamento, tais como bobinas e dispositivos de impressão;

VIII - os seguintes materiais, no caso de ECF desenvolvido em conformidade com o disposto no Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001, exceto quando se tratar de ECF que utilize o mesmo hardware e software básico de ECF de fabricante distinto já analisado:

a) um dispositivo de Memória de Fita-detalhe, com sua capacidade de armazenamento total ocupada com todos os tipos de documentos emitidos pelo ECF de forma aleatória, entre 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) e 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento);

b) seis dispositivos não inicializados de Memória de Fita-detalhe, se for o caso;

c) seis dispositivos não inicializados de Memória Fiscal;

d) dois dispositivos de Memória Fiscal inicializados, apresentando conteúdo do indicador de número de reduções restantes igual a 70 (setenta);

e) dois dispositivos de armazenamento de software básico gravados com indicação de versão diferente da apresentada para análise;

f) dois dispositivos de armazenamento de software básico gravados com indicação de versão diferente da apresentada para análise e diferentes daquela prevista na alínea "e";

g) dois dispositivos de Memória Fiscal inicializados somente com a gravação do número da inscrição municipal;

h) dois dispositivos de Memória Fiscal inicializados somente com a gravação do número do CNPJ.

i) um equipamento scanner com capacidade de leitura da imagem codificada impressa no documento Redução Z, acompanhado dos acessórios e programas aplicativos necessários ao seu funcionamento;

j) um equipamento leitor e programador compatível com o dispositivo de armazenamento do software básico e da Memória Fiscal.

§ 1º Para a execução de testes e verificações durante a análise funcional de revisão de software e hardware, a equipe de análise removerá os lacres aplicados pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural de revisão:

I - do ECF de mesmo modelo com a última versão analisada, identificado como ECF(C);

II - do ECF com a nova versão, que não contém resina aplicada no hardware, identificado como ECF(B);

III - do envelope de segurança que não contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(B).

§ 2º A equipe de análise não poderá remover os lacres aplicados no ECF que contém resinas aplicadas no hardware, identificado como ECF(A).

§ 3º A equipe de análise não poderá remover os lacres aplicados no envelope de segurança que contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(A).

§ 4º Na hipótese de alteração no conteúdo de qualquer documento ou material relativo ao ECF em decorrência da análise funcional de revisão de software e hardware, o documento ou material deverá ser acondicionado em novo envelope identificado como Env.(A1), em conjunto com o envelope de segurança identificado como Env.(A) antes da realização dos procedimentos estabelecidos na cláusula vigésima primeira.

Cláusula vigésima oitava Ocorrendo a suspensão ou a paralisação da análise funcional de revisão de software e hardware, a equipe de análise deverá:

I - devolver ao fabricante ou importador:

a) o ECF com a nova versão, identificado como ECF(A) lacrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural de revisão;

b) o ECF com a nova versão do software básico, identificado como ECF(B), lacrado e acompanhado de Termo de Substituição de Lacres, conforme modelo constante no Anexo VI;

c) o ECF de mesmo modelo com a última versão analisada, identificado como ECF(C), lacrado e acompanhado de Termo de Substituição de Lacres, conforme modelo constante no Anexo VI;

d) o envelope de segurança que contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(A), lacrado;

e) o envelope de segurança que não contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(B);

f) os demais materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise;

II - elaborar relatório descrevendo as atividades realizadas e as ocorrências constatadas, fornecendo cópia ao fabricante ou importador.

Parágrafo único Para a continuação da análise o fabricante ou importador deverá reapresentar os ECF, documentos, envelopes de segurança e demais materiais a que se referem as alíneas "a" a "f" do inciso I desta cláusula, observado o disposto no § 4º da cláusula vigésima sétima.

Cláusula vigésima nona Ocorrendo o encerramento da análise funcional de revisão de software e hardware por se ter constatado erro ou desconformidade, a equipe de análise deverá:

I - devolver ao fabricante ou importador:

a) o ECF de mesmo modelo já analisado, identificado como ECF(C) lacrado e acompanhado de Termo de Substituição de Lacres, conforme modelo constante no Anexo VI;

b) os dois ECF com a nova versão do software básico, identificados como ECF(A) e ECF(B);

c) os demais documentos, envelopes de segurança, materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise, devendo o envelope de segurança que contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(A), ser devolvido lacrado;

II - elaborar relatório descrevendo os erros e desconformidades constatadas fornecendo cópia ao fabricante ou importador.

Cláusula trigésima Concluída a análise funcional de revisão de software e hardware, não sendo constatados erros ou desconformidades, a equipe de análise deverá:

I - emitir Termo Descritivo Funcional, numerado seqüencialmente, conforme modelo constante no Anexo VIII, para os efeitos previstos na cláusula segunda;

II - celebrar Contrato de Depósito, nos termos do Código Civil, conforme modelo constante no Anexo IX, com o fabricante ou importador do ECF para que este assuma a guarda na condição de depositário fiel dos seguintes materiais:

a) os ECF utilizados na análise, identificados como ECF(A) e ECF(B) lacrados pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural ou pela equipe de análise funcional;

b) o envelope de segurança contendo os arquivos e programas fontes e os demais documentos e materiais relativos ao ECF analisado, identificado como:

1. Env.(A) lacrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural; ou

2. Env.(A1) lacrado pelo fabricante ou importador do ECF na presença da equipe de análise, caso tenha sido necessário o procedimento previsto no § 4º da cláusula vigésima sétima;

III - devolver ao fabricante ou importador:

a) o ECF de mesmo modelo já analisado, identificado como ECF(C) lacrado e acompanhado de Termo de Substituição de Lacres, conforme modelo constante no Anexo VI;

b) o envelope de segurança que não contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(B), cujo conteúdo foi utilizado durante a análise;

c) os demais materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise.

Cláusula trigésima primeira Após a emissão do Termo Descritivo Funcional, o fabricante ou importador deverá entregar 1 (um) Vale-Equipamento relativo ao ECF analisado a cada unidade federada, em conformidade com o disposto na cláusula quinta.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE ECF

Cláusula trigésima segunda No caso de indício de irregularidade no funcionamento do ECF a unidade federada que o constatar encaminhará denúncia fundamentada em documentação ao Coordenador Geral Adjunto.

§ 1º A cópia da documentação referida no "caput" será encaminhada, no prazo de 5 (cinco) dias, pela unidade federada denunciante ao Coordenador Geral Adjunto, que relacionará todos os documentos existentes em seu poder.

§ 2º O Coordenador Geral Adjunto poderá solicitar outros documentos à unidade federada denunciante, caso julgue necessários à avaliação de admissibilidade da denúncia.

§ 3º A admissibilidade da denúncia será avaliada pelo Coordenador Geral Adjunto, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando aspectos atribuíveis à responsabilidade do fabricante, inclusive quando decorrente de deficiência construtiva que comprometa a segurança do equipamento, independentemente dos requisitos exigidos para sua fabricação.

§ 4º Em caso de recusa da admissibilidade, a unidade federada denunciante poderá encaminhar recurso ao Coordenador Geral que submeterá à apreciação das demais unidades federadas, que decidirão por maioria de votos a admissibilidade da denúncia.

§ 5º Admitida a denúncia, o Coordenador Geral Adjunto providenciará a instauração de Processo Administrativo composto de todos os documentos em folhas numeradas e rubricadas e convocará a Comissão Processante a que se refere o Anexo XII, para apuração dos fatos indicando um de seus membros para presidir os trabalhos.

§ 6º As atividades da Comissão Processante ocorrerão, preferencialmente, na sede da Secretaria de Estado da Fazenda, Tributação ou Receita Estadual da unidade federada denunciante, que disponibilizará local e o suporte operacional necessário à realização dos trabalhos da comissão.

§ 7º A Comissão Processante poderá convocar para prestar esclarecimentos, qualquer pessoa que tenha relação com o objeto da denúncia, especialmente o representante:

I - da unidade federada denunciante;

II - do fabricante do ECF;

III - de empresa interventora credenciada; e

IV - da empresa usuária do ECF.

§ 8º Os envelopes de segurança de que tratam a alínea "b" do inciso II da cláusula vigésima primeira, a alínea "b" do inciso II da cláusula vigésima sexta e a alínea "b" do inciso II da cláusula trigésima, poderão ser requisitados e deslacrados pela Comissão Processante sendo o procedimento testemunhado por representante legal do fabricante ou importador que deverá fornecer novo envelope de mesmo modelo para a nova lacração da documentação na sua presença, observado o disposto na alínea "e" do inciso II da cláusula trigésima quinta.

§ 9 º A Comissão Processante terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, para conclusão dos trabalhos, observado o disposto no parágrafo seguinte, devendo elaborar relatório conclusivo e encaminhá-lo ao Coordenador Geral Adjunto, propondo, se for o caso, as medidas a serem adotadas e a sanção administrativa a ser aplicada em conformidade com o disposto na cláusula trigésima quinta.

§ 10 A contagem do prazo previsto no parágrafo anterior será interrompida nas seguintes hipóteses, sendo reiniciada quando da sua conclusão:

I - realização de diligência ou perícia;

II - realização de nova análise funcional do ECF objeto da denúncia, em conformidade com o disposto na cláusula trigésima terceira;

III - desenvolvimento de nova versão do ECF, em conformidade com o disposto no inciso I da cláusula trigésima quarta.

Cláusula trigésima terceira A Comissão Processante poderá deliberar pela necessidade de realização de nova análise funcional do ECF objeto da denúncia, hipótese em que poderá ser suspenso o Termo Descritivo Funcional, mediante despacho por ela emitido, devendo o Coordenador Geral Adjunto comunicar ao fabricante ou importador para que o ECF seja apresentado para nova análise, observado o disposto na alínea "f" do inciso II da cláusula trigésima quinta.

Parágrafo único A suspensão prevista no caput acarretará a impossibilidade de novas autorizações para uso fiscal do ECF objeto da denúncia até a conclusão do Processo Administrativo.

Cláusula trigésima quarta A Comissão Processante poderá determinar que o fabricante ou importador, no prazo por ela estabelecido:

I - desenvolva nova versão do ECF promovendo correções de erros detectados ou implementando recursos no ECF que impeçam ou dificultem a utilização de mecanismos prejudiciais ao erário;

II - instale a nova versão a que se refere o inciso anterior, em todos os ECF já autorizados para uso fiscal pelas unidades federadas, sem ônus para o contribuinte usuário, observado o disposto no § 2º desta cláusula.

§ 1º Na hipótese desta cláusula poderá ser suspenso o Termo Descritivo Funcional mediante despacho emitido pela Comissão Processante, devendo o Coordenador Geral Adjunto comunicar o fabricante ou importador para que este adote as providências necessárias para o atendimento às determinações da Comissão Processante, observado o disposto na alínea "g" do inciso II da cláusula trigésima quinta.

§ 2º O fabricante ou importador é responsável pelas ações previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula trigésima quinta A Comissão Processante poderá propor a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - vedação de novas autorizações de uso do ECF objeto da denúncia, por prazo não superior a 1 (um) ano;

II - vedação definitiva de novas autorizações de uso do ECF objeto da denúncia, quando:

a) o ECF tenha sido fabricado em desacordo com o ECF originalmente analisado;

b) for comprovada a possibilidade de supressão ou redução do tributo por meio do ECF objeto da denúncia, considerando aspectos decorrentes de deficiência construtiva que comprometa a segurança do equipamento;

c) o ECF revele funcionamento que possibilite a ocorrência de prejuízo aos controles fiscais, e não possa ser corrigido;

d) o fabricante ou importador não atender à convocação prevista no § 7º da cláusula trigésima segunda, sem a apresentação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de justificativa impeditiva de seu comparecimento;

e) o fabricante ou importador não apresentar os envelopes de segurança contendo a documentação técnica do ECF após a requisição a que se refere o § 8º da cláusula trigésima segunda;

f) o fabricante ou importador não apresentar o ECF para nova análise funcional na hipótese prevista na cláusula trigésima terceira;

g) o fabricante ou importador não atender às determinações da Comissão Processante em conformidade com o disposto na cláusula trigésima quarta;

III - vedação de novas autorizações de uso de todos os modelos de ECF produzidos pelo fabricante do ECF objeto da denúncia, por prazo não superior a 1 (um) ano, na hipótese de reincidência, em processo distinto, das situações previstas nas alíneas "a", "e", "f" e "g" do inciso II desta cláusula;

IV - vedação definitiva de novas autorizações de uso de todos os modelos de ECF produzidos pelo fabricante do ECF objeto da denúncia:

a) na hipótese de segunda reincidência, em processo distinto, da situação prevista nas alíneas "a", "e", "f" e "g" do inciso II desta cláusula;

b) na hipótese de reincidência, em processo distinto, da situação prevista na alínea "b" do inciso II desta cláusula.

Parágrafo único Na aplicação da sanção administrativa serão consideradas a natureza e a gravidade da irregularidade apurada, os danos que dela provierem para o erário, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Cláusula trigésima sexta O Coordenador Geral Adjunto submeterá o relatório conclusivo da Comissão Processante à apreciação e deliberação dos representantes das unidades federadas no grupo de trabalho específico da COTEPE-ICMS que, para aplicação da sanção administrativa, por maioria de votos dos presentes à reunião, e:

I - nas hipóteses dos incisos I e III da cláusula trigésima quinta, emitirão Parecer Técnico de Suspensão, conforme modelo constante no Anexo X;

II - nas hipóteses dos incisos II e IV da cláusula trigésima quinta, emitirão Parecer Técnico de Cassação, conforme modelo constante no Anexo XI.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do "caput" desta cláusula, caberá ao Coordenador Geral Adjunto encaminhar à Secretaria Executiva do CONFAZ:

I - cópia reprográfica de todas as folhas do processo administrativo;

II - relatório conclusivo descrevendo as apurações realizadas;

III - minuta do despacho a que se refere o parágrafo único da cláusula décima sexta do Convênio ICMS 137/06 para publicação.

§ 2º Caberá recurso sem efeito suspensivo, nos casos previstos nesta cláusula, a cada uma das unidades federadas na forma e condições estabelecidas na respectiva legislação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ciência da decisão.

Cláusula trigésima sétima O Processo Administrativo somente será considerado concluído quando não restarem procedimentos pendentes a serem observados pelo fabricante ou importador, especialmente quanto ao disposto nas cláusulas trigésima terceira e trigésima quarta.

Parágrafo único. O Coordenador Geral Adjunto deverá controlar o atendimento aos procedimentos a que se refere o "caput", informando à Comissão Processante.

Cláusula trigésima oitava Mediante ato da unidade federada, poderão ser cassadas as autorizações de uso de ECF já concedidas, quando:

I - constatado que o ECF submetido a nova análise funcional em conformidade com o disposto na cláusula trigésima terceira, não atende à legislação pertinente e possibilita a ocorrência de prejuízos ao erário;

II - o fabricante ou importador não tenha atendido ao disposto na cláusula trigésima quarta.

Cláusula trigésima nona As unidades federadas poderão impor restrições ou impedir a utilização de equipamento ECF, independentemente dos procedimentos de que trata este Capítulo.

Cláusula quadragésima As deliberações decorrentes de processo administrativo de que trata este capítulo estendem-se ao fabricante distinto, no caso de ECF com o mesmo hardware e software básico.

Cláusula quadragésima primeira Fica revogado o Protocolo ICMS 16/04, de 2 de abril de 2004, a partir da data da vigência do convênio de que trata o inciso VI do § 1º da cláusula primeira.

Cláusula quadragésima segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

ANEXO I

VALE-EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL

Identificação do Fabricante ou Importador			
Razão social:			
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Município:	UF:	
Identificação do Representante Legal do Fabricante ou Importador			
Nome:			
CPF:	Cargo:		
Identificação do Equipamento ECF			
Tipo:	Marca:	Modelo:	
O fabricante ou importador acima identificado autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado ...., a trocar este Vale-equipamento por um equipamento ECF de marca e modelo acima identificados nos termos do disposto na cláusula quinta do Protocolo ICMS XX/06 e obriga-se a entregar outro equipamento ECF novo de mesma marca e modelo ao estabelecimento onde a troca foi efetuada ou a ressarci-lo financeiramente, caso a troca tenha sido efetuada junto a estabelecimento revendedor.			
Local e data: Assinatura:			
Identificação do estabelecimento onde a troca foi efetuada			
Razão social:			
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Município:	UF:	
A autoridade fiscal abaixo identificada declara que recebeu o equipamento de mesmo tipo, marca e modelo a que se refere este Vale-equipamento, com o seguinte número de fabricação:			
Nome:			
Matrícula:	CPF:		
Cargo:			
Local e data: Assinatura:			

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU IMPORTADOR

Identificação do Fabricante ou Importador			
Razão social:			
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Município:	UF:	
Identificação do Representante Legal do Fabricante ou Importador			
Nome:			
CPF:	Cargo:		
Identificação do Equipamento ECF Analisado			
Tipo:	Marca:	Modelo:	Versão:
Identificação do Equipamento ECF de mesmo *Software e Hardware* (OEM)			
Tipo:	Marca:	Modelo:	Versão:
Identificação do Órgão Técnico Credenciado que emitiu o Certificado de Conformidade de *Hardware*, quando for o caso			
Denominação:			
CNPJ:			
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Município:	UF:	
O fabricante ou importador declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei: a) que o equipamento acima identificado foi fabricado observando as regras previstas na legislação pertinente, especialmente no Convênio ICMS 85/01 ou 156/94, conforme o caso; b) que o ECF não possui recursos ou funções que possibilitem seu funcionamento em desacordo com a legislação tributária; c) que os programas-fonte e as rotinas a que se referem a alínea "a" e o item 7 da alínea "b", ambas do inciso III do "caput" da cláusula sétima e os programas-fonte a que se refere a alínea "a" do inciso III do "caput" da cláusula vigésima terceira, ambas do Protocolo ICMS XX/06, correspondem com fidelidade ao *software* básico do ECF apresentado para análise; d) que as informações prestadas são a expressão da verdade, que dispõe dos elementos comprobatórios, e que assume o compromisso de mantê-los à disposição das autoridades competentes enquanto houver equipamento em uso no mercado.			
Local e data: Assinatura:			
Reconhecimento da firma.			

ANEXO III

TERMO DE AUTENTICAÇÃO DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS

Identificação do Fabricante ou Importador			
Razão social:			
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Município:	UF:	
Identificação do Representante Legal do Fabricante ou Importador			
Nome:			
CPF:	Cargo:		
Identificação do Equipamento ECF Analisado			
Tipo:	Marca:	Modelo:	Versão:
Identificação do Equipamento ECF de mesmo *Software e Hardware* (OEM)			
Tipo:	Marca:	Modelo:	Versão:
Identificação do Órgão Técnico Credenciado que emitiu o Certificado de Conformidade de *Hardware*, quando for o caso			
Denominação:			
CNPJ:			
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Município:	UF:	
O fabricante ou importador declara que efetuou a autenticação eletrônica utilizando algoritmo com função *hash* de padrão internacional, denominado MD5 (Message Digest-5) em conformidade com o disposto no § 3º das cláusulas sétima e vigésima terceira do Protocolo ICMS XX/06, dos arquivos eletrônicos apresentados para a análise, previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso III do caput da cláusula sétima do Protocolo ICMS XX/06, no caso de análise funcional inicial, ou dos arquivos eletrônicos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso III e no inciso IV do caput da cláusula vigésima terceira do Protocolo ICMS XX/06, no caso de análise funcional de revisão de software, e que a referida autenticação gerou uma chave de 32 caracteres para cada arquivo autenticado, conforme abaixo relacionado: <RELACIONAR O NOME DE CADA ARQUIVO ELETRÔNICO AUTENTICADO E O RESPECTIVO CÓDIGO MD-5>			
Local e data: Assinatura:			
Reconhecimento da firma.			

ANEXO IV

TERMO DE ENTREGA DE ECF PELO ÓRGÃO TÉCNICO CREDENCIADO

Identificação do Fabricante ou Importador			
Razão social:			
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Município:	UF:	
Identificação do Representante Legal do Fabricante ou Importador			
Nome:			
CPF:	Cargo:		
Identificação do Equipamento ECF Analisado			
Tipo:	Marca:	Modelo:	Versão:
Identificação do Equipamento ECF de mesmo *Software e Hardware* (OEM)			
Tipo:	Marca:	Modelo:	Versão:
Identificação do Órgão Técnico Credenciado			
Denominação:			
CNPJ:			
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Município:	UF:	
Identificação do (s) Representante (s) Legal (is) do Órgão Técnico Credenciado			
Nome:			
CPF:	Cargo:		
Nome:			
CPF:	Cargo		
O Órgão Técnico Credenciado acima identificado, de acordo com o disposto na alínea "f" do inciso II da cláusula oitava e na alínea "i" do inciso II da cláusula décima do Protocolo ICMS XX/06, entrega ao fabricante ou importador acima identificado os equipamentos ECF abaixo relacionados devidamente lacrados.			
Assinaturas:			
Descrição dos Equipamentos ECF Entregues ao Fabricante ou Importador			
Marca: .... Modelo: .... Versão: .... Nº de fabricação:...................................... Nºs dos lacres aplicados no ECF:			
Marca: .... Modelo: .... Versão: .... Nº de fabricação:...................................... Nºs dos lacres aplicados no ECF:			
O fabricante ou importador declara que recebeu do Órgão Técnico Credenciado os equipamentos ECF acima identificados e que os encaminhará devidamente lacrados com os lacres acima relacionados para realização de análise funcional nos termos do disposto no Protocolo ICMS XX/06.			
Local e data: Assinatura:			

ANEXO V

TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PELO ÓRGÃO TÉCNICO CREDENCIADO

Identificação do Fabricante ou Importador			
Razão social:			
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Município:	UF:	
Identificação do Representante Legal do Fabricante ou Importador			
Nome:			
CPF:	Cargo:		
Identificação do Equipamento ECF Analisado			
Tipo:	Marca:	Modelo:	Versão:
Identificação do Equipamento ECF de mesmo *Software e Hardware* (OEM)			
Tipo:	Marca:	Modelo:	Versão:
Identificação do Órgão Técnico Credenciado			
Denominação:			
CNPJ:			
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Município:	UF:	
Identificação do (s) Representante (s) Legal (is) do Órgão Técnico Credenciado			

Nome:

CPF: Cargo:

Nome:

CPF: Cargo

O Órgão Técnico Credenciado acima identificado, de acordo com o disposto na alínea "g" do inciso II da cláusula oitava e na alínea "j" do inciso II da cláusula décima do Protocolo ICMS XX/06, entrega ao fabricante ou importador acima identificado os envelopes de segurança abaixo relacionados devidamente lacrados.

Assinaturas:

Descrição dos Envelopes de Segurança Entregues ao Fabricante ou Importador

Envelope de segurança identificado como Env.(A) de número ...., contendo TODA a documentação relacionada no inciso III da cláusula sétima do Protocolo ICMS XX/06.

Envelope de segurança identificado como Env.(B) de número ...., contendo TODA a documentação relacionada no inciso IV da cláusula sétima do Protocolo ICMS XX/06.

O fabricante ou importador declara que recebeu do Órgão Técnico Credenciado os envelopes de segurança acima identificados e que os encaminhará devidamente lacrados para realização de análise funcional nos termos do disposto no Protocolo ICMS XX/06.

Local e data:

Assinatura:

ANEXO VI

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE LACRES

Identificação do Fabricante ou Importador

Razão social:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço: Nº:

Bairro: Município: UF:

Identificação dos Equipamentos ECF e dos Lacres Removidos e Aplicados

Marca: .... Modelo: .... Versão: .... Nº de fabricação:... Nºs dos lacres removidos do ECF: ....
....

Nºs dos lacres aplicados no ECF: ....
....

Marca: .... Modelo: .... Versão: .... Nº de fabricação:... Nºs dos lacres removidos do ECF: ....
....

Nºs dos lacres aplicados no ECF: ....
....

Identificação do Órgão Técnico Credenciado que efetuou a substituição dos lacres

Denominação:

CNPJ:

Endereço: Nº:

Bairro: Município: UF:

Identificação do (s) Representante (s) Legal (is) do Órgão Técnico Credenciado

Nome:

CPF: Cargo:

Nome:

CPF: Cargo

O Órgão Técnico Credenciado declara que efetuou a substituição dos lacres aplicados no equipamento ECF acima identificado conforme descrito neste documento.

Local: Data:

Assinaturas:

Coordenador Operacional da Análise Funcional que efetuou a substituição dos lacres

Nome:

Matricula Funcional: UF:

O Coordenador Operacional da Análise Funcional declara que a equipe de análise efetuou a substituição dos lacres aplicados no equipamento ECF acima identificado conforme descrito neste documento.

Local: Data:

Assinatura do Coordenador Operacional:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU IMPORTADOR

Identificação do Fabricante ou Importador

Razão social:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço: Nº:

Bairro: Município: UF:

Identificação do Representante Legal do Fabricante ou Importador

Nome:

CPF: Cargo:

Identificação do Equipamento ECF Analisado

Tipo: Marca: Modelo: Versão:

Identificação do Equipamento ECF de mesmo *Software e Hardware* (OEM)

Tipo: Marca: Modelo: Versão:

Identificação do Órgão Técnico Credenciado

Denominação:

CNPJ:

Endereço: Nº:

Bairro: Município: UF:

O fabricante ou importador acima identificado declara, nos termos do § 2º da cláusula décima sexta do Protocolo ICMS XX/06, que durante os procedimentos de análise funcional foi constatado erro ou desconformidade cujo ajuste implicará em modificação no hardware do ECF.

Assinatura:

Representantes do Protocolo ICMS XX/06 na Análise Funcional

Coordenador Operacional

Nome: UF:

Analisadores

Nome: UF:

Nome: UF:

Nome: UF:

Nome: UF:

Nome: UF:

Ajuste necessário

Local e data da análise:

Assinatura do Coordenador Operacional:

ANEXO VIII

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS XX/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS XX/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE (Análise Inicial ou de Revisão)	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DA ANÁLISE ESTRUTURAL (quando exigível) (número e órgão técnico emitente)

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			*SOFTWARE* BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECK-SUM	DISPOSITIVO
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: XX.XX.XX					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇAO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE):	
MM (MODELO):	
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)

4. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRESC. ITEM		OPERAÇAO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRESC. SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ICMS	ISSQN

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Totalizador Geral		
Venda Bruta Diária		
Cancelamento de ICMS		
Cancelamento de ISSQN		
Desconto ICMS		
Desconto ISSQN		
Geral de ISSQN		
Venda Líquida Diária		
Acréscimo ICMS		
Acréscimo ISSQN		
Isento do ICMS		

Substituição Tributária do ICMS		
Não Incidência do ICMS		
Tributados, programáveis para o ICMS ou para o ISSQN		
Meios de pagamento		
Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado		
Relatório Gerencial		
Isento do ISSQN		
Substituição Tributária do ISSQN		
Não Incidência do ISSQN		
Cancelamento Não Fiscal		
Acréscimo Não Fiscal		
Desconto Não Fiscal		

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador de Reinício de Operação		
Contador de Reduções Z		
Contador de Ordem de Operação		
Contador Geral de Operação Não-Fiscal		
Contador de Cupom Fiscal		
Contador Geral de Relatório Gerencial		
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada		
Contador de Cupom Fiscal Cancelado		
Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais		
Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais		
Contador de Comprovante de Crédito ou Débito		
Contador de Fita-detalhe		

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Seqüencial do ECF		
Número de Comprovantes de Crédito ou Débito Não Emitidos		
Tempo Emitindo Documento Fiscal		
Tempo Operacional		
Operador		
Loja		

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SÍMBOLO		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:
10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
EXTERNO	
INTERNO	

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
Observação:				

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
Observação:			

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
Observação:				

10.6. PORTAS:
10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENT.	LOCAL	FUNÇÃO
CN1		
CN2		
CN3		
CN4		
CN5		
J1		
J2		
J3		
J4		

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Declaração a que se refere o § 2º da cláusula quarta do Protocolo ICMS XX/06, se for o caso

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS XX/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME:	UF:
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME:	UF:
NOME:	UF:
NOME:	UF:
NOME:	UF:
NOME:	UF:

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: CPF: CARGO OU FUNÇÃO: LOCAL E DATA DA ANÁLISE: ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

ANEXO IX

CONTRATO DE DEPÓSITO

Por este instrumento, em conformidade com o disposto no Código Civil e no inciso II das cláusulas vigésima primeira, vigésima sexta e trigésima, do Protocolo ICMS XX/06, os representantes das unidades federadas signatárias do mencionado Protocolo, doravante denominados de "depositantes", neste ato representados pelo Coordenador Operacional, Sr. <NOME> Matricula funcional <Nº> e CPF <Nº>, exercendo suas funções na <SECRETARIA>, localizada na <ENDEREÇO COMPLETO> e a empresa <FABRICANTE>, localizada na <ENDEREÇO COMPLETO>, doravante denominada de "depositário", neste ato representado por <NOME>, Carteira de Identidade <Nº> e CPF <Nº>, residente e domiciliado na <ENDEREÇO COMPLETO>, celebram o presente CONTRATO DE DEPÓSITO dos equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) marca <MARCA>, modelo <MODELO>, versão <VERSÃO>, número de fabricação <NÚMERO A>, lacrado com os lacres números <NUMEROS DOS LACRES ECF A> e número de fabricação <NÚMERO B>, lacrado com os lacres números <NUMEROS DOS LACRES ECF B> e do envelope de segurança identificado pelo número <NÚMERO> contendo os documentos relacionados no inciso III da cláusula sétima do Protocolo ICMS XX/06, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira O envelope de segurança que contém a documentação técnica do ECF atende às especificações estabelecidas no § 1º da cláusula sétima do Protocolo ICMS XX/06 e está sendo depositado devidamente lacrado por meio de seu próprio sistema de fechamento e lacração;

Cláusula segunda Os equipamentos ECF estão sendo depositados devidamente lacrados por meio da aplicação dos lacres acima identificados no sistema de lacração próprio do equipamento descrito em seu Termo Descritivo Funcional;

Cláusula terceira O depositário deverá manter o envelope de segurança e o equipamento ECF lacrados, conservando-os no estado em que os recebeu;

Cláusula quarta Nas hipóteses previstas no Protocolo ICMS XX/06, o envelope de segurança e o equipamento ECF serão abertos exclusivamente na presença de representantes do depositário e dos depositantes;

Cláusula quinta Se o envelope de segurança ou o equipamento ECF se perderem por motivo de força maior, conforme disposto no art. 636 do Código Civil, o depositário deverá solicitar nova análise funcional do equipamento, suspendendo-se novas autorizações de uso do equipamento até a realização da referida análise;

Cláusula sexta O envelope de segurança e o equipamento ECF somente poderão ser mantidos em depósito de terceiros mediante expressa autorização do depositante, exceto no caso de uso de cofre localizado em instituição bancaria autorizada pelo Banco Central do Brasil;

Cláusula sétima No caso de realização da análise estrutural de revisão prevista na cláusula nona do Protocolo ICMS XX/06, o depositante deverá comunicar ao Coordenador Geral o nome do órgão técnico que fará a análise e a data da remoção dos lacres e abertura do equipamento.

Cláusula oitava Os custos com o depósito de que trata este contrato serão suportados exclusivamente pelo depositário.

<Local e data:>

<Identificação e assinaturas dos representantes do depositante e do depositário>

ANEXO X

PARECER TECNICO DE SUSPENSÃO

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS XX/06, com base no relatório conclusivo da Comissão Processante do Processo Administrativo Nº ...., resolvem SUSPENDER o Termo Descritivo Funcional do equipamento ECF abaixo identificado, de acordo com o disposto na cláusula trigésima terceira, no § 1º da cláusula trigésima quarta e no inciso I da cláusula trigésima sexta, todas do Protocolo ICMS XX/06.

1. PARECER TÉCNICO DE SUSPENSÃO:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL SUSPENSO	
		NÚMERO:	DATA:

2. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ

3. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			*SOFTWARE* BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO

4. MOTIVO(S) DA SUSPENSÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (RESUMO DO RELATÓRIO) E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO FABRICANTE OU IMPORTADOR DO ECF:

5. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS XX/06:

NOME	**UF**	**ASSINATURA**

6. REPRESENTANTE DO FABRICANTE:

NOME:	CPF:
ASSINATURA:	

ANEXO XI

PARECER TÉCNICO DE CASSAÇÃO

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS XX/06, com base no relatório conclusivo da Comissão Processante do Processo Administrativo Nº ...., resolvem CASSAR o Termo Descritivo Funcional do equipamento ECF abaixo identificado, de acordo com o disposto no inciso II da cláusula trigésima sexta do Protocolo ICMS XX/06.

1. PARECER TÉCNICO DE CASSAÇÃO:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL CASSADO	
		NÚMERO	DATA

2. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ

3. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			*SOFTWARE* BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECK-SUM	DISPOSITIVO

4. MOTIVO(S) DA CASSAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (RESUMO DO RELATÓRIO) E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO FABRICANTE OU IMPORTADOR DO ECF:

5. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS XX/06:

NOME	**UF**	**ASSINATURA**

6. REPRESENTANTE DO FABRICANTE:

NOME:	CPF:
ASSINATURA:	

ANEXO XII

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE E INDICAÇÃO DO COORDENADOR-GERAL E DO COORDENADOR-GERAL ADJUNTO

A Comissão Processante prevista no § 5º da cláusula trigésima segunda deste Protocolo, fica composta pelos representantes de unidades federadas abaixo indicados, com mandato de 1 (um) ano, escolhidos por maioria dos votos dos representantes das unidades federadas, vedada a recondução para as funções efetivas.

Vencido o prazo de um ano, o mandato dos membros da Comissão Processante dos processos em andamento fica automaticamente prorrogado até a conclusão dos trabalhos.

Os membros suplentes substituirão os efetivos na impossibilidade de participação destes ou quando estiverem participando de outro processo.

O representante da unidade federada denunciante, se membro efetivo da Comissão Processante, deverá ser substituído por um suplente.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

FUNÇÃO	**UF**	**NOME**
EFETIVO 1	**SC**	**Sérgio Dias Pinetti**
EFETIVO 2	**RS**	**Luiz Fernando Rodrigues Portinho**
EFETIVO 3	**SP**	**Nelson Hernandes Júnior**
SUPLENTE 1	**DF**	**Wanduil Antônio da Silva**
SUPLENTE 2	**ES**	**Mauro Deserto Braga**
SUPLENTE 3	**RN**	**Inácio José Oliveira Sousa**
SUPLENTE 4	**SE**	**José Ricardo Poderoso**
SUPLENTE 5	**PB**	**Nirla Maria Carvalho Araújo**
SUPLENTE 6	**GO**	**Christiane Milhomem Brandão Vieira**

COORDENADORES GERAL E ADJUNTO
COORDENAÇÃO GERAL: Sr. Paulo Gilberto Gonçalves (SEF-MG)
COORDENAÇÃO GERAL ADJUNTO: Sr. Rogério de Mello Macedo da Silva (SEFAZ-SC)
Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ Orlando Sabino da Costa Filho; Alagoas - Marcos Antônio Garcia p/ Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Walter Cairo de Oliveira Filho; Ceará - João Alfredo Montenegro Franco p/ José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Antônio Ricardo Gomes de Souza p/ Oton Nascimento Júnior; Maranhão - Maria de Nazaré Oliveira Varão p/ José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso do Sul - Etsuo Hirakava; Minas Gerais - João Antônio Fleury Teixeira p/ Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Maria Rute Tostes da Silva; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Maria José Briano Gomes; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Antonio Francisco Neto; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Ario Zimmermann; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Alfredo Felipe da Luz Sobrinho; São Paulo - Henrique Shigueni Nakagaki p/ Luiz Tacca Junior; Sergipe - Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

ATA DA 5.417ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês julho de dois mil e seis, às nove horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

RELATOR: CONSELHEIRO NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 138672 - Processo nº: 10680.006987/2002-98 - Embargante: NAURY FRAGOSO TANAKA - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: MANOEL BEZERRA LIMA - IRPF - EX.(S): 2003.

Recurso nº: 151712 - Processo nº: 10945.003183/2005-21 - Recorrente: MOHAN PARUMAL RANI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - EX.(S): 2001 e 2002.

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 127020 - Processo nº: 13706.000768/00-70 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-RIO DE JANEIRO/RJ - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: GIULIANO FRANCO FAUSTO OROFINO - IRPF - EX.(S): 1993.

Recurso nº: 146470 - Processo nº: 10120.006253/2002-54 - Recorrente: IRMÃOS SOARES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRF - ANO(S): 1990 e 1991.

RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ RAIMUNDO TOSTA

Recurso nº: 133413 - Processo nº: 10950.003984/2002-75 - Recorrente: CLEVERTON LUIZ BRUN - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - EX.(S): 2001.

RELATORA: CONSELHEIRA SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 151770 - Processo nº: 10425.000268/2003-65 - Recorrente: BENEDITA EDINA DA SILVA LIMA CABRAL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - EX.(S): 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 012453 - Processo nº: 13746.000144/95-00 - Recorrente: PEDRO CONCEIÇÃO DO VALLE - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - IRPF - EX.(S): 1994.

Recurso nº: 147163 - Processo nº: 10925.002706/2004-70 - Recorrente: ARI PELIZZA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - EX.(S): 1999 a 2003.

Recurso nº: 148932 - Processo nº: 19515.004582/2003-82 - Recorrente: LOVER IBAIXE - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - EX.(S): 1999.

Recurso nº: 148975 - Processo nº: 11070.000623/2005-98 - Recorrente: TRIÂNGULO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRF - ANO(S): 2000 a 2002.

Recurso nº: 149215 - Processo nº: 10875.000297/2005-91 - Recorrente: HEITOR MITSUO YOKOTA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - EX.(S): 2001.

Recurso nº: 149827 - Processo nº: 13982.000324/2005-04 - Recorrente: RENY EVANDRO MIOLO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - EX.(S): 2001.

Recurso nº: 149959 - Processo nº: 10120.006761/2004-02 - Recorrente: JOSÉ RUBENS FERREIRA LOPES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - EX.(S): 1999 a 2002.

Recurso nº: 149960 - Processo nº: 10120.002414/2004-01 - Recorrente: ORDEMIRO GARCIA ALEVE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - EX.(S): 1999 a 2002.

Recurso nº: 150554 - Processo nº: 16327.001606/2001-17 - Recorrente: PREVIBAYER SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRF - ANO(S): 1996 e 1997.

Recurso nº: 151007 - Processo nº: 10580.010412/2005-41 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS SÃO JOSÉ LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRF - ANO(S): 2000 a 2003.

Recurso nº: 151247 - Processo nº: 18471.000290/2004-42 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS BRAGA LEMGRUBER - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - EX.(S): 1999.

Recurso nº: 151490 - Processo nº: 10680.720499/2005-30 - Recorrente: PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL MINAS GERAIS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF - ANO(S): 2000 a 2004.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso 150166 - Processo nº: 13748.000567/2001-83 - Recorrente: JEFERSON EVANGELISTA CORRÊA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - EX.(S): 1998

Recurso nº: 151491 - Processo nº: 13603.000358/2003-46 - Recorrente: DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF/ILL - ANO(S): 2002.

Recurso nº: 151492 - Processo nº: 13603.000306/2003-70 - Recorrente: DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF/ILL - ANO(S): 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso nº: 150639 - Processo nº: 10680.010090/2001-88 - Recorrente: GERALDO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - EX.(S): 2000.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

RELATOR: CONSELHEIRO NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 138418 - EX OFFICIO - Processo nº: 10280.005872/2002-99 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Interessado(a): TRADICIONAL COMÉRCIO DE METAIS PRECIOSOS LTDA. - IRF - Ano(s): 1996, 1997. Decisão : Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Acórdão nº 102-47740.

Recurso nº: 143804 - Processo nº: 10725.000296/2004-89 - Recorrente: LUIS FERNANDO PADILHA LEITE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-2283.

Recurso nº: 148053 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 1516.002987/2004-45 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC e JOSÉ ROBERTO DAGOSTIM - IRPF - Ex(s): 2005. Decisão: Retirado de Pauta.

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 134538 - Processo nº: 10920.000346/97-68 - Recorrente: OMAR JOSÉ ROSA CARDOSO - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1992 a 1996. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-2284

Recurso nº: 138596 - Processo nº: 15374.005515/2001-14 - Recorrente: FERNANDO CESAR OLIVEIRA DE CARVALHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 1996 e 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de decadência em relação ao acréscimo patrimonial e por maioria de votos, ACOLHERAM-NA em relação ao ganho de capital. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka que não a acolhe. No mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Defendeu o contribuinte, sua Representante legal, Dra. Júlia P. Nóbrega, OAB/RJ nº 109.433. Acórdão nº 102-47741.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 140577 - Processo nº: 15374.000926/99-92 - Recorrente: HIDROSERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (TECNÁGUA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.) - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1995. Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, DERAM provimento ao recurso. Defendeu a recorrente, seu Representante legal, Dr. José Ricardo da Silva, OAB-DF nº 19366. Acórdão nº 102-47742.

Recurso nº: 140832 - Processo nº: 10120.001867/2002-40 - Recorrente: AUGUSTO CÉSAR MARSAIOLI DE FREITAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ- Decisão : Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47743.

Recurso nº: 142132 - Processo nº: 11065.005249/2003-24 - Recorrente: NEUZA KROEFF - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Vista à Conselheira Leila Maria Scherrer Leitão. Defendeu o sujeito passivo, seu representante legal, Dr. Leonardo Vesoloski, OAB/RS nº 58285.

RELATORA CONSELHEIRA SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 144063 - Processo nº: 11051.000240/2004-67 - Recorrente: ALEXANDRE DO ESPÍRITO SANTO SALIBI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 2002 e 2003. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka que proveu parcialmente o recurso para excluir da exigência o montante de R$ ... e o Conselheiro Antônio José Praga de Souza que negou provimento. Acórdão nº 102-47744.

Recurso nº: 144084 - Processo nº: 10980.011832/2002-99 - Recorrente: JAIR ANTÔNIO BECKERT - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antônio José Praga de Souza que negou provimento e apresentou declaração de voto. Acórdão nº 102-47745.

Recurso nº: 146904 - Processo nº: 13954.000039/2002-70 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE NOVA LONDRINA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de nulidade do lançamento, suscitada pela Conselheira-Relatora e cancelaram a exigência. Acórdão nº 102-47746.

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 139035 - Processo nº: 13808.000042/2002-77 - Recorrente: LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1996 a 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, CANCELARAM o lançamento por erro material suscitado pelo Conselheiro-Relator. Acórdão nº 102-47747.

Recurso nº: 140392 - Processo nº: 11610.000833/00-28 - Recorrente: CRAGNOTTI & PARTNERS CAPITAL INVESTIMENT BRASIL S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1995, 1996. Decisão: Vista à Conselheira Leila Maria Scherrer Leitão.

Recurso nº: 146190 - Processo nº: 10680.005273/2001-81 - Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF - Ano(s): 1988 a 1991. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência e a preliminar de ilegitimidade ativa, determinando o retorno dos autos à 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG para análise de mérito. Acórdão nº 102-47748.

Recurso nº: 147235 - EX OFFICIO - Processo nº: 10283.002534/2001-94 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Interessado(a): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. - IRF - Ano(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka que proveu parcialmente o recurso de ofício quanto à decadência. Acórdão nº 102-47749.

RELATOR CONSELHEIRO MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 149115 - Processo nº: 13974.000024/2005-16 - Recorrente: MÓVEIS PRETTY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRF - Ano(s): 1999 e 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47750.

Recurso nº: 150798 - Processo nº: 13817.000038/2002-08 - Recorrente: POLIBRASIL RESINAS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - Ano(s): 1999 a 2004. Decisão: Vista à Conselheira Leila Maria Scherrer Leitão.

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso nº: 142727 - Processo nº: 11070.002514/2003-43 - Recorrente: PEDRO ANTONIO DA SILVA BARBOSA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1999 a 2003. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira que suscitou erro material no lançamento, cancelando-o. Acórdão nº 102-47751.

Recurso nº: 146205 - Processo nº: 11543.004961/2003-23 - Recorrente: NAILDA MARIA BARBOSA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1998 a 2002 . Decisão: Retirado de pauta.

Recurso nº: 148284 - Processo nº: 16327.001718/00-26 - Recorrente: ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47752.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.418ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis, às quatorze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 139690 - Processo nº: 15374.001728/2002-58 - Recorrente: FÁBIO GUIMARÃES PINTO GUINANCIO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1998 a 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade do lançamento por falta de ciência da prorrogação do mandado de procedimento fiscal e por ilicitude da prova e, por maioria de votos, a de irretroatividade da Lei Complementar nº 105, de 2001. Vencido o Conselheiro Moises Giacomelli Nunes da Silva que a acolheu. No mérito, por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira que suscitou erro material e cancelou o lançamento. Acórdão nº 102-47753.

Recurso nº: 142319 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 13808.005601/98-51 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e DURATEX S.A. - IRF - Ano(s): 1994 a 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Por maioria de votos, REJEITARAM a proposta de conversão do julgamento em diligência apresentada pelo Conselheiro Naury Fragoso Tanaka (Relator), acompanhado pelos Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães Oliveira e José Raimundo Tosta Santos. Pelo voto de qualidade, NEGARAM provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza e Moisés Giacomelli Nunes da Silva, que apresentou declaração de voto. Acórdão nº 102-47754.

Recurso nº: 146445 - Processo nº: 10820.001906/2004-83 - Recorrente: ANGÉLICA CRISTINA DE ARAÚJO REIS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003. Decisão: Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 141078 - Processo nº: 13830.001355/00-13 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - Ano(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, DERAM provimento ao recurso para cancelar a multa de ofício isolada. Acórdão nº 102-47755.

Recurso nº: 141114 - Processo nº: 10665.000519/00-29 - Recorrente: GERALDO MAGELA MARTINS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1997 e 1998. Decisão: Vista à Conselheira Leila Maria Scherrer Leitão.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 138426 - Processo nº: 11065.003074/99-46 - Recorrente: SOCIEDADE HAMBURGUESA DE CAÇA E de - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRF - Ano(s): 1998 a 1999.Decisão: Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.

Recurso nº: 138853 - Processo nº: 11065.003144/99-20 - Recorrente: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRF - Ano(s): 1997 a 1999. Decisão: Vista ao Conselheiro Naury Fragoso Tanaka. Defendeu a Recorrente, seu Representante legal, Jorge Andersen Corte Real , CRA/RS nº 17.904.

Recurso nº: 139048 - Processo nº: 10845.001067/97-99 - Recorrente: LEVYCAM CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - IRF - Ano(s): 1992. Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência do direito de lançar até os fatos geradores de maio de 1992. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka que não a acolheu. No mérito, por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Defendeu o sujeito passivo, seu Representante legal, Dr. LEINER SALMASO SALINAS, OAB/SP nº 185.499. Acórdão nº 102-47756.

RELATORA: CONSELHEIRA SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 143972 - Processo nº: 11543.003793/2002-78 - Recorrente: MARIA DA PENHA ANECHINI DE CASTRO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47757.

Recurso nº: 144008 - Processo nº: 11070.000276/2002-51 - Recorrente: SÍLVIO NEVUSNKI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso em face de opção pela via judicial. Acórdão nº 102-47758.

Recurso nº: 144065 - Processo nº: 10920.002554/2004-55 - Recorrente: FELIPE LETSCH - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antônio José Praga De Souza que negou provimento. Acórdão nº 102-47759.

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 146372 - Processo nº: 13607.000486/2001-98 - Recorrente: CERÂMICA MARBETH LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF/LL - Ex(s): 1989 a 1992. Decisão: Vista à Conselheira Leila Maria Scherrer Leitão.

Recurso nº: 146762 - Processo nº: 13603.000153/2002-80 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência a multa de ofício isolada. Acórdão nº 102-47760.

Recurso nº: 147027 - Processo nº: 11516.000462/2001-22 - Embargante: LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: WALMORE PEREIRA DE SIQUEIRA - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os embargos para RERRATIFICAR o Acórdão nº 102-47612, de 26 de maio de 2006, para suprir constatada contradição entre o julgado e a decisão. Acórdão nº 102-47761.

Recurso nº: 147035 - Processo nº: 15374.002977/00-18 - Embargante: LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES S.A. - Interessada: LIBRA TERMINAIS S.A. - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os embargos para RERRATIFICAR o Acórdão 102-47548, de 24 de maio de 2006, para suprir constatada contradição entre o julgado e a decisão. Acórdão nº 102-47762.

Recurso nº: 147328 - Processo nº: 14041.000002/2004-69 - Recorrente: BRAVESA - BRASÍLIA VEÍCULOS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRF - Ano(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECERAM do recurso para NEGAR-LHE provimento. Acórdão nº 102-47763.

RELATOR: CONSELHEIRO MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 150790 - Processo nº: 13876.000588/2002-14 - Recorrente: MULTIBRICK INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência a multa de ofício isolada. Acórdão nº 102-47764.

Recurso nº: 151418 - Processo nº: 13736.000533/2002-17 - Recorrente: S.P.A. DO BRASIL S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Vista ao Conselheiro Naury Fragoso Tanaka.

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso nº: 143783 - Processo nº: 10882.003922/2003-03 - Recorrente: NETPLAN BANK LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - Ano(s): 1998. Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência e cancelaram o lançamento. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka que não a acolheu. Acórdão nº 102-47765.

Recurso nº: 148038 - Processo nº: 13727.000317/2001-91 - Recorrente: OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1997 e 1998. Decisão: Retirado de pauta.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.419ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e seis, às nove horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 123781 - Processo nº: 10680.003787/98-45 - Recorrente: CGM - CONSTRUTORA GUERRA MARTINS LTDA. - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF - Ano(s): 1990. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência, reconhecendo o direito creditório pleiteado e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para a execução do julgado. Acórdão nº 102-47766.

Recurso nº: 147896 - Processo nº: 10580.012316/2002-94 - Recorrente: ESTEVAN DA FÉ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1996. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECERAM do recurso para NEGAR-LHE provimento. Acórdão nº 102-47767.

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 143146 - Processo nº: 10280.004993/2003-02 - Recorrente: PLANO DE SAÚDE HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRF - Ano(s): 1998, 1999. Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência suscitada de ofício pelo Conselheiro-relator e cancelaram o lançamento. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka que não a acolheu. Acórdão nº 102-47768 .

Recurso nº: 146155 - Processo nº: 10850.002254/2004-47 - Recorrente: ANÉSIO SOARES PEREIRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002. Decisão: Vista ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 139903 - Processo nº: 15374.002655/00-33 - Recorrente: CARLOS ALBERTO VIEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1996. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka que proveu o recurso mas pelo fundamento da ilegitimidade passiva e o Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho que negou provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47769.

Recurso nº: 140547 - Processo nº: 11516.000058/2004-00 - Recorrente: HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1998 a 2000. Decisão: Vista ao Conselheiro Naury Fragoso Tanaka.

Recurso nº: 148017 - Processo nº: 13857.000449/00-95 - Recorrente: ALÉCIO CARREIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-2285.

RELATORA: CONSELHEIRA SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 144070 - Processo nº: 10920.002552/2004-66 - Recorrente: FELIPE LETSCH - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência o valor relativo a auxílio combustível. Vencido o Conselheiro Antônio José Praga de Souza que negou provimento ao recurso. 102-47770.

Recurso nº: 144096 - Processo nº: 13961.000204/2004-66 - Recorrente: LIBERO LUIZ CIRIMBELLI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2001.Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antônio José Praga de Souza que negou provimento. Acórdão nº 102-47771.

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 138573 - Processo nº: 11040.003240/99-74 - Recorrente: ALÍPIO D'OLIVEIRA COELHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47772.

Recurso nº: 143443 - Processo nº: 10380.001257/2003-66 - Recorrente: FRANCISCO ASSIS GUIMARÃES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-2286.

Recurso nº: 143569 - Processo nº: 10435.000143/2004-05 - Recorrente: FRANCISCO XAVIER CAVALCANTI DE FREITAS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso para restabelecer a dedução a título de instrução, no montante de R$.... Acórdão nº 102-47773.

Recurso nº: 143740 - Processo nº: 16327.001330/99-38 - Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1998 e 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47774.

Recurso nº: 148257 - Processo nº: 10410.006200/2004-30 - Recorrente: USINA SANTA CLOTILDE S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRF - Ano(s): 2001 a 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47775.

RELATOR: CONSELHEIRO MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 150909 - Processo nº: 10875.003718/2001-10 - Recorrente: TRANSPORTADORA BINOTTO S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - ILL - Ex(s): 1991. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência, reconhecendo o direito creditório pleiteado e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para a execução do julgado. Acórdão nº 102-47776.

Recurso nº: 151081 - Processo nº: 13891.000238/2001-89 - Recorrente: MAR-GERIUS CONTINENTAL INDUSTRIAL DE CONTROLES ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - ILL - Ex(s): 1989 e 1992. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência, e determinaram o retorno dos autos à 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP para o enfrentamento do mérito. Acórdão nº 102-47777.

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso nº: 138809 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10166.004777/2003-65 - Embargante: LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessados: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e JOSÉ CARVELO XAVIER JÚNIOR - IRPF - Ex(s): 1998 e 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, RERRATIFICARAM o Acórdão nº 102-47521, de 16 de abril de 2006, para suprir omissão no julgado, nos seguintes termos: "Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Por unanimidade de votos, DESQUALIFICAR a multa e, por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência em relação ao ano-calendário de 1997. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Antonio José Praga de Souza que não a acolhem. No mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso voluntário. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka que nega provimento ao Recurso." Acórdão nº 102-47778.

Recurso nº: 144029 - Processo nº: 11522.000437/99-11 - Recorrente: EDMAR SANCHES CORDEIRO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1994 a 1996. Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência suscitada de ofício pelo Conselheiro-Relator e cancelaram o lançamento relativo ao ano-calendário de 1993. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka que não a acolheu. No mérito, por unanimidade, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47779.

Recurso nº: 149318 - Processo nº: 10835.000579/2005-64 - Recorrente: ADAUTO BIBIANO DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para desqualificar a multa em relação às despesas médicas no valor de R$..., referente ao ano-calendário de 2001. Acórdão nº 102-47780.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.420ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e seis, às quatorze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José

Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 136552 - Processo nº: 10735.001595/2002-50 - Recorrente: RUDIVAL RODRIGUES SANTOS JÚNIOR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47781.

Recurso nº: 147614 - Processo nº: 13706.003085/2004-14 - Recorrente: NILTON DOS SANTOS SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2004. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka (Relator), José Raimundo Tosta Santos e Antônio José Praga de Souza que negou provimento. Designada a Conselheira Silvana Mancini Karam para redigir o Voto Vencedor. Acórdão nº 102-47782.

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 147898 - Processo nº: 10580.002240/2003-70 - Recorrente: RAIMUNDO DE CASTRO LEITE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1992. Decisão: Por maioria de votos, AFASTARAM a decadência reconhecendo o direito creditório pleiteado e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para a execução do julgado. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza que julgaram decadente o direito de repetir. Acórdão nº 102-47783.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 138930 - Processo nº: 19515.001726/2002-68 - Recorrente: DELTA CURSO UNIVERSITÁRIO SOCIEDADE CIVIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1997 a 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47784.

Recurso nº: 143440 - Processo nº: 10380.001258/2003-19 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES JÚNIOR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-2287.

Recurso nº: 144260 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10840.004455/2003-17 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II e ADEMAR BENEDITO VERONEZI FILHO - IRPF - Ex(s): 1998 a 2002. Decisão: Vista ao Conselheiro Antônio José Praga de Souza.

RELATORA: CONSELHEIRA SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 142780 - Processo nº: 10925.001821/2003-46 - Recorrente: ADAIR PAULO BORTOLINI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Vista ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

Recurso nº: 144094 - Processo nº: 13961.000203/2004-11 - Recorrente: LIBERO LUIZ CIRIMBELLI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antônio José Praga de Souza que negou provimento. Acórdão nº 102-47785.

Recurso nº: 147172 - Processo nº: 13027.000514/2002-89 - Recorrente: COMIL - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRF - Ano(s): 1992. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47786.

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 143559 - Processo nº: 13884.001120/2001-67 - Recorrente: PAULO ITO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1996. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47787.

Recurso nº: 146333 - Processo nº: 10166.000512/2002-15 - Recorrente: BB BANCO DE INVESTIMENTOS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECERAM do recurso para NEGAR-LHE provimento. Acórdão nº 102-47788.

Recurso nº: 146719 - Processo nº: 11070.001715/2002-42 - Recorrente: REDEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRF - Ano(s): 1996. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47789.

Recurso nº: 150722 - Processo nº: 13840.000103/99-89 - Recorrente: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF/ILL - Ex(s): 1989 a 1991. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência e determinaram o retorno dos autos à 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP para enfrentamento do mérito. Acórdão nº 102-47790.

RELATOR: CONSELHEIRO MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 150428 - Processo nº: 13727.000296/2002-95 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1992. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência, reconhecendo o direito creditório pleiteado e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para a execução do julgado. Acórdão nº 102-47791.

Recurso nº: 150559 - Processo nº: 13890.000521/2002-00 - Recorrente: NHEEL QUÍMICA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF/LL - Ex(s): 1989 a 1992. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência e determinaram o retorno dos autos à 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP, para o enfrentamento do mérito. Acórdão nº 102-47792.

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso nº: 148101 - Processo nº: 13731.000369/98-14 - Recorrente: PROMOTOR PROMOÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1996 e 1997. Decisão: Retirado de pauta.

Recurso nº: 148225 - Processo nº: 13687.000271/96-14 - Recorrente: PAULO MOTTA RIBAS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 1993 e 1995 . Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47793.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.421ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e seis, às nove horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 147301 - Processo nº: 13827.000463/2003-51 - Recorrente: ANTÔNIO SABATINO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Considerou-se impedido de votar o Conselheiro Antônio José Praga de Souza. Acórdão nº 102-47794.

Recurso nº: 147302 - Processo nº: 13827.000036/2004-53 - Recorrente: MARIA DE FÁTIMA OLIVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Considerou-se impedido de votar o Conselheiro Antônio José Praga de Souza. Acórdão nº 102-47795.

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 151202 - Processo nº: 10730.000243/2002-27 - Recorrente: MANOEL RICARDO MARINS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 1994. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência, reconhecendo o direito creditório pleiteado e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para a execução do julgado. Acompanharam pelas conclusões, os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza. Acórdão nº 102-47796.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 139447 - Processo nº: 10305.002182/94-63 - Recorrente: INSTITUTO ARSA DE SEGURIDADE SOCIAL - ARSAPREV - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRF - Ano(s): 1990 e 1991. Decisão: Vista ao Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Recurso nº: 148954 - Processo nº: 13707.000451/2002-10 - Recorrente: MARISTELA TORRES CASER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47797.

Recurso nº: 149356 - Processo nº: 10730.000912/2002-61 - Recorrente: WAGNER MARQUES DA SILVA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1996. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47798.

RELATORA: CONSELHEIRA SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 144071 - Processo nº: 10920.002553/2004-19 - Recorrente: FELIPE LETSCH - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antônio José Praga de Souza que negou provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47799.

Recurso nº: 146903 - Processo nº: 10680.009145/2002-98 - Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VERMELHO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF - Ano(s): 2001. Decisão: Retirado de pauta.

Recurso nº: 147855 - Processo nº: 13657.000016/2005-62 - Recorrente: MERCEDES MARIOTTI SCOTT - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-2288.

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 143452 - Processo nº: 13710.000734/2002-02 - Recorrente: AUGUSTO MAURO CARUSO FRANÇA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Moises Giacomelli Nunes da Silva que proveu o recurso e apresentou Declaração de Voto. Acórdão nº 102-47800.

Recurso nº: 146447 - Processo nº: 10840.002801/00-17 - Recorrente: ANTONIO CLÁUDIO MAZZARO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47801.

Recurso nº: 148254 - Processo nº: 13009.000005/2001-93 - Recorrente: POSTO DE ABASTECIMENTO ALLERS LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1996. Decisão: Por maioria de votos, CANCELARAM o lançamento por erro material, suscitado pelo Conselheiro-Relator. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka que não o cancelou e enfrentou o mérito. Acórdão nº 102-47802.

Recurso nº: 148506 - Processo nº: 15374.002264/2001-16 - Recorrente: PAULO MÁRCIO POSSAS GONÇALVES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1992. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL para cancelar o segundo lançamento efetuado. Acórdão nº 102-47803.

RELATOR: CONSELHEIRO MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 150247 - Processo nº: 13890.000532/2001-09 - Recorrente: MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI S.A. (ATUAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA)- Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - ILL - Ex(s): 1989 a 1992. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência, reconhecendo o direito creditório pleiteado e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para a execução do julgado. Acórdão nº 102-47804.

Recurso nº: 151489 - Processo nº: 13710.001188/2002-19 - Recorrente: YORK INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - ILL - Ex(s): 1990 e 1991. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência e determinaram o retorno dos autos à 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I para o enfrentamento do mérito. Acórdão nº 102-47805.

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso nº: 144097 - Processo nº: 10980.001743/2002-34 - Recorrente: COMBRASHOP CIA. BRASILEIRA DE SHOPPING CENTER S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - Ano(s): 1995, 1996. Decisão: Retirado de pauta.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.422ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito do mês de julho de dois mil e seis, às quatorze horas , na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

RELATOR: CONSELHEIRO NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 147702 - Processo nº: 13706.004484/2003-11 - Recorrente: VERNER MELLO DINESEN HANSEN - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47806.

Recurso nº: 147739 - Processo nº: 10825.001214/2004-95 - Recorrente: VALDECIR GUERATO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47807.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 150582 - Processo nº: 13829.000209/2001-71 - Recorrente: LINS DIESEL S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF/ILL - Ex(s): 1989. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência e determinaram o retorno dos autos à 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP para enfrentamento do mérito. Acórdão nº 102-47808.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 142358 - Processo nº: 13706.000745/2001-62 - Recorrente: MARIA JOSÉ DE CAMPOS MACHADO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Vista à Conselheira Leila Maria Scherrer Leitão.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.423ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e seis, às quinze horas , na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

PAUTA SUPLEMENTAR

RELATOR: CONSELHEIRO MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 150798 - Processo nº: 13817.000038/2002-08 - Recorrente: POLIBRASIL RESINAS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro-Relator que também negou provimento mas por outros fundamentos. Designado o Conselheiro Antônio José Praga de Souza para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 102-47809.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 142358 - Processo nº: 13706.000745/2001-62 - Recorrente: MARIA JOSÉ DE CAMPOS MACHADO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47810.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.424ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês agosto de dois mil e seis, às nove horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Luiza Helena Galante de Moraes (Suplente Convocada) e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária. Ausente justificadamente, o Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

RELATOR: CONSELHEIRO NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 133922 - Processo nº: 15374.002466/00-61 - Recorrente: FERNANDO RIBEIRO MACEDO- Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - EX.(S): 1997 e 1998.

Recurso nº: 149866 - Processo nº: 10945.001977/2005-51 - Recorrente: ALI ABDUL HUSSEIN FAHS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - EX.(X): 2001,2002 .

Recurso nº: 152717 - Processo nº: 15586.000295/2005-71 - Recorrente: PEDRO VENTURINI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - EX.(S): 2000 e 2001.

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 152.052 - Processo nº: 13830.000303/2002-71 - Recorrente: FERNANDO MARANHO POZZA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - EX.(S): 1999.

Recurso nº: 152385 - Processo nº: 13629.001279/2005-26 - Recorrente: LINDBERG COELHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - EX.(S): 2003 a 2005.

RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ RAIMUNDO TOSTA

Recurso nº: 126226 - Processo nº: 10830.002557/99-15 - Recorrente: JAIRO LUCHESI - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - IRPF - EX.(S): 1994.

Recurso nº: 150115 - Processo nº: 10380.011518/2003-56 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Interessado: JOSÉ ORLANDO RODRIGUES DE SENA - IRPF - EX.(S): 1999.

Recurso nº: 152302 - Processo nº: 10980.011380/2003-26 - Recorrente: RICARDO SABOIA KHURY - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - EX.(S): 1999, 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 132326 - Processo nº: 13629.000821/00-93 - Recorrente: ADILSON MAGALHÃES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - EX.(S): 1999.

Recurso nº: 150126 - Processo nº: 10640.003166/2004-38 - Recorrente: JOSÉ CUSTÓDIO DE ALMEIDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - EX.(S): 2000,2001,2002.

Recurso nº: 150472 - Processo nº: 10730.004941/2002-00 - Recorrente: MAURO DO COUTTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - EX.(S): 1997 a 2001

Recurso nº: 150565 - Processo nº: 10166.013659/2003-48 - Recorrente: ROBERTO POSTIGLIONE DE ASSIS FERREIRA JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - EX.(S): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 149127 - Processo nº: 13984.001602/2003-51 - Recorrente: BONET MADEIRAS E PAPÉIS LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRF - ANO: 1999 a 2003.

Recurso nº: 149156 - Processo nº: 11075.002654/2004-52 - Recorrente: ADAURI DAS DORES RIBAS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - EX.(S): 2000, 2001.

Recurso nº: 149232 - Processo nº: 10680.003401/2005-86- Recorrente: JOSÉ JORGE TEIXEIRA ARRUDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - EX.(S): 2001.

Recurso nº: 150390 - Processo nº: 10850.000421/00-66 - Recorrente: JOSÉ ABUD VICTAR FILHO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - EX.(S): 1995 a 1998.

Recurso nº: 150618 - Processo nº: 10950.002639/2005-67 - Recorrente: REINALDO AGULHON - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - EX.(S): 2002.

Recurso nº: 150624 - Processo nº: 19515.003511/2004-43 - Recorrente: ANTONIO MAURÍCIO PEREIRA DE ALMEIDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - EX.(S): 2000 a 2002.

Recurso nº: 151024 - Processo nº: 10768.005753/2004-25 - Recorrente: LÚCIO MANOEL DOS SANTOS PICANÇO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - EX.(S): 2000 a 2003.

Recurso nº: 151149 - Processo nº: 10950.004267/2005-11 - Recorrente: LUIZ GUERREIRO JÚNIOR - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - EX.(S): 2002.

Recurso nº: 153309 - Processo nº: 13710.003134/2003-79 - Recorrente: SYLVIA CONSTANT VERGARA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - EX.(S): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 149159 - Processo nº: 10670.000458/2005-42 - Recorrente: ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - EX.(S): 2001 a 2004.

Recurso nº: 149185 - Processo nº: 13851.002059/2002-33 - Recorrente: JOSÉ FELIPE GULLO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - EX.(S): 2001.

Recurso nº: 149214 - Processo nº: 10680.003400/2005-31 - Recorrente: ANGÉLICA COSCARELLI ANTONINI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - EX.(S): 2000 a 2002.

Recurso nº: 149221 - Processo nº: 13884.002525/2005-46 - Recorrente: EDSON LOPES DOS SANTOS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - EX.(S): 2002 a 2004.

Recurso nº: 149227 - Processo nº: 10950.002493/2005-50 - Recorrente: SIMONE BOER RAMOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - EX.(S): 2003.

Recurso nº: 149237 - Processo nº: 10865.000905/2005-86 - Recorrente: ED ROBSON MORELATO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - EX.(S): 2001.

Recurso nº: 149263 - Processo nº: 18471.002445/2002-13 - Recorrente: PRODUTOS VETERINÁRIOS MANGUINHOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - ANO: 1997 a 2002.

Recurso nº: 149264 - Processo nº: 10830.010555/2002-11 - Recorrente: MARIA DE JESUS MINCOTE ABACHERLI - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - 1999.

Recurso nº: 149268 - Processo nº: 10730.002321/00-02 - Recorrente: JULITA DE CARVALHO BARROS PESSOA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - EX.(S): 1998.

Recurso nº: 149302 - Processo nº: 10930.001839/2005-31 - Recorrente: MARY SZANTO MARTINS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - EX.(S): 2002.

Recurso nº: 149308 - Processo nº: 11516.001427/2005-54 - Recorrente: ACIONE DE OLIVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - EX.(S): 2000.

Recurso nº: 149315 - Processo nº: 13676.000076/2002-12 - Recorrente: PAULO ROBERTO DE ANDRADE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - EX.(S): 2000.

Recurso nº: 149317 - Processo nº: 16707.002340/2002-28 - Recorrente: CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA SILVA RAMOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - EX.(S): 2000.

Recurso nº: 149334 - Processo nº: 10735.003926/2002-96 - Recorrente: MARIA DE FÁTIMA SANTOS DO CARMO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - EX.(S): 2000.

Recurso nº: 149961 - Processo nº: 13808.000616/99-22 - Recorrente: SILVIO ROBERTO ANSPACH - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPF - EX.(S): 1994 a 1997.

Recurso nº: 150670 - Processo nº: 10930.003568/2005-58 - Recorrente: ROBSON DE LIMA SANCHEZ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - EX.(S): 2001 a 2003.

Recurso nº: 151253 - Processo nº: 18471.002791/2003-82 - Recorrente: JÚLIO VIEIRA FILHO- Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - EX.(S): 1999.

Recurso nº: 151267- Processo nº: 10830.004076/2005-16 - Recorrente: PAULO ROBERTO MARQUES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - EX.(S): 2001 a 2003.

Recurso nº: 152175 - Processo nº: 11020.002931/2005-43 - Recorrente: LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - EX.(S): 2001, 2002, 2003.

Recurso nº: 152296 - Processo nº: 10120.003487/2005-92 - Recorrente: JOSÉ CARLOS RAMPELOTTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - EX.(S): 2000 a 2002.

Recurso nº: 152315 - Processo nº: 10280.001779/2003-96 - Recorrente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETO (ESPÓLIO) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - EX.(S): 1999.

Recurso nº: 152323 - Processo nº: 10980.012271/2005-98 - Recorrente: RAFAEL SELVATICI BORGES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - EX.(S): 2001 a 2004

Recurso nº: 152495 - Processo nº: 11041.000166/2003-17 - Recorrente: ALEXANDRE MATTOS SARMENTO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - EX.(S): 1998 e 1999.

Recurso nº: 152622 - Processo nº: 11040.001555/2005-31 - Recorrente: LUIZ ANTONIO BAPTISTELLA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - EX.(S): 2001 a 2005.

Recurso nº: 152683 - Processo nº: 10925.002038/2005-61 - Recorrente: ADEMIR CARLOS DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - EX.(S):2001 a 2003.

Recurso nº: 152757 - Processo nº: 10070.002846/2002-84 - Recorrente: MARIA FRANCISCA BECCARI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - EX.(S): 1993.

Recurso nº: 152812 - Processo nº: 10580.011283/2003-46 - Recorrente: FERNANDES DE ANDRADE SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - EX.(S): 1999.

Recurso nº: 152813 - Processo nº: 10215.000501/2003-85 - Recorrente: SILVÉRIO ALBANO FERNANDES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - EX.(S): 1998 a 2001.

Recurso nº: 152832 - Processo nº: 10768.008748/2004-74 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II e HERALDO DA SILVA BRAGA - IRPF - EX.(S): 2000.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 137731 - Processo nº: 13161.000119/2003-32 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS CAPUCI - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antônio José Praga de Souza que votou pela conversão do julgamento em diligência. Defendeu o recorrente, seu Representante legal, Dr. Aires Gonçalves, OAB/MS Nº 1342 . Acórdão nº 102-47811.

Recurso nº: 142384 - Processo nº: 11065.005261/2003-39 - Recorrente: DANIEL ARAMIS COELHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-2289.

Recurso nº: 146712 - Processo nº: 13433.000666/2003-71 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luisa Helena Galante Moraes e Moises Giacomelli Nunes da Silva que acolheram a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001, cancelando o lançamento, e o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira que também cancelou o lançamento, sob o fundamento de tratar-se de exigência não sujeita ao ajuste anual e apresentou declaração de voto. Acórdão nº 102-47812.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 138698 - Processo nº: 10980.002277/2003-95 - Recorrente: JESSÉ CORTEZ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1994. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para o enfrentamento do mérito. Acompanharam, pelas conclusões, os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza. Acórdão 102-47813.

Recurso nº: 138702 - Processo nº: 10980.004244/2001-18 - Recorrente: MENDELSON SOARES DE SOUZA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1993. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para o enfrentamento do mérito. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza que não afastaram a decadência. Acórdão nº 102-47814.

Recurso nº: 140057 - Processo nº: 10830.004158/99-71 - Recorrente: DULCE REBELATO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1994. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para o enfrentamento do mérito. Acompanharam, pelas conclusões, os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza. Acórdão nº 102-47815.

Recurso nº: 140061 - Processo nº: 11831.001906/2002-55 - Recorrente: JOSÉ ALFREDO AVELLA SAUL - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1996. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47816.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 138540 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 11065.004619/2002-25 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS e CLICHERIA MARÍLIA LTDA. - IRF - Ano(s): 1997 e 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício e DERAM provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-47817.

Recurso nº: 141089 - Processo nº: 10215.000270/2003-18 - Recorrente: AGROPECUÁRIA WR S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRF - Ano(s): 1998 a 2001. Decisão: Vista ao Conselheiro Naury Fragoso Tanaka.

Recurso nº: 149630 - EX OFFICIO - Processo nº: 18471.002365/2002-68 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado(a): ABF PARTICIPAÇÕES LTDA. - IRF - Ano(s): 1997 e 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. 102-47818.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 146905 - Processo nº: 13954.000044/2002-82 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE NOVA LONDRINA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - Ano(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47819.

Recurso nº: 147364 - Processo nº: 10665.000668/2002-67 - Recorrente: CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47820.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 140392 - Processo nº: 11610.000833/00-28 - Recorrente: CRAGNOTTI & PARTNERS CAPITAL INVESTIMENT BRASIL S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1995, 1996. Decisão: Vista ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

Recurso nº: 144195 - EX OFFICIO - Processo nº: 13851.000024/2001-89 - Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Interessado(a): PAULO EMILIO FEHR - IRPF - Ex(s): 1996 e 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Acórdão nº 102-47821.

Recurso nº: 148541 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10650.000822/2004-21 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG e JOÃO DE DEUS BRAGA - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento aos recursos de ofício e voluntário. Acórdão nº 102-47822.

Recurso nº: 149737 - Processo nº: 10768.018781/00-26 - Recorrente: ARTHUR DE ALMEIDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Vista à Conselheira Silvana Mancini Karam. Defendeu o sujeito passivo, seu Representante legal, Dr. Gabriel Lacerda Troianelli, OAB/DF nº 19212.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 142790 - Processo nº: 10850.000659/2004-41 - Recorrente: EVARISTO MARQUES PINTO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1999 e 2000. Decisão: Vista ao Conselheiro Naury Fragoso Tanaka.

Recurso nº: 146595 - Processo nº: 10909.001631/2004-16 - Recorrente: JOSÉ OSMIR SESTREM - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de nulidade do lançamento suscitada de ofício pelo Conselheiro-Relator, por erro na identificação do sujeito passivo e cancelaram o lançamento. Acompanharam, pelas conclusões, os Conselheiros José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam e Antônio José Praga de Souza. Defendeu o sujeito passivo, seu Representante legal, Dr. Antônio Bonifácio Schimtt Filho, OAB/SC nº 11.493. Acórdão nº 102-47823.

Recurso nº: 148610 - Processo nº: 10980.003882/2005-45 - Recorrente: MIRAGE ENTRETENIMENTO S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - Ano(s): 2002, 2003. Decisão: Vista ao Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira. Defendeu o sujeito passivo, seu Representante legal, Dr. Kazuki Shiobara - CI/SSP/PR nº 322.176.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.425ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e seis, às quatorze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Luiza Helena Galante de Moraes (Suplente Convocada) e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária. Ausente justificadamente, o Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 140539 - Processo nº: 10935.002914/2003-79 - Recorrente: FÁTIMA REGINA FERREIRA CANTO BOTELHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de nulidade da intimação por edital e cancelaram a exigência. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka (Relator), José Raimundo Tosta Santos e Antônio José Praga de Souza que não a acolheram. Designado o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira para redigir o Voto Vencedor. Defendeu o recorrente, seu advogado, Dr. Fernando Takeshi Ishikawa, OAB/PR nº 24411. Acórdão nº 102-47824.

Recurso nº: 141074 - Processo nº: 10940.001959/2002-76 - Recorrente: LUIZ SÉRGIO DIAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-2290.

Recurso nº: 144254 - Processo nº: 10925.000975/2004-00 - Recorrente: NEUDI PELIZZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1999 e 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-2291.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 138678 - Processo nº: 10070.001448/99-11 - Recorrente: JOSEMAR VELOSO MOITINHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1993. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para o enfrentamento do mérito. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza que acolheram a decadência do direito de repetir. Acórdão nº 102-47825

Recurso nº: 138718 - Processo nº: 10980.002374/2001-16 - Recorrente: DEODORO NOGUEIRA DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1994. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso, para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para o enfrentamento do mérito. Acompanharam, pelas conclusões, os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza. Acórdão nº 102-47826

Recurso nº: 138891 - Processo nº: 13702.000513/98-60 - Recorrente: LUIS CARLOS DA SILVA - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 1996 a 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47827.

Recurso nº: 139357 - Processo nº: 10830.001446/2001-21 - Recorrente: TEREZINHA APARECIDA MUNHOZ IFANGER - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1996. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para o enfrentamento do mérito. Acompanharam, pelas conclusões, os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza. Acórdão nº 102-47828.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 140547 - Processo nº: 11516.000058/2004-00 - Recorrente: HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1998 a 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de quebra de sigilo bancário e, por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de erro material e cancelaram a exigência, pela decadência, em relação aos anos-calendário de 1997 e 1998. Acompanhou, pelas conclusões, o Conselheiro Antônio José Praga de Souza. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e José Raimundo Tosta Santos (Relator) que julgaram tratar-se de erro formal e não acolheram a decadência. Designado para redigir o Voto Vencedor o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva. No mérito, em relação ao ano-calendário de 1999, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa isolada. Vencido o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira que cancelou o lançamento, sob o fundamento de tratar-se de exigência não sujeita ao ajuste anual e apresentou declaração de voto. Acórdão nº 102-47829.

Recurso nº: 142132 - Processo nº: 11065.005249/2003-24 - Recorrente:NEUZA KROEFF - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por maioria de votos, ANULARAM a decisão de primeira instância. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza que não a anulou e enfrentaram o mérito. Acórdão nº 102-47830.

Recurso nº: 144260 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10840.004455/2003-17 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II e ADEMAR BENEDITO VERONEZI FILHO - IRPF - Ex(s): 1998 a 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. No recurso voluntário, por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência em relação ao ano-calendário de 1997. No mérito, por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL para excluir: 1 - a exigência de omissão de rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício; 2 - a omissão de rendimento com base em depósito bancário; e 3 - reduzir a multa isolada para 50%. Considerou-se impedido de votar o Conselheiro Moises Giacomelli Nunes da Silva . Acórdão nº 102-47831.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 142780 - Processo nº: 10925.001821/2003-46 - Recorrente: ADAIR PAULO BORTOLINI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Vista ao Conselheiro Antônio José Praga de Souza.

Recurso nº: 148725 - Processo nº: 10730.005570/2003-56 - Recorrente: AMAURY SEBASTIÃO SOUTO JOUAN (ESPÓLIO) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1984. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para o enfrentamento do mérito. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza que não afastaram a decadência. Acórdão nº 102-47832.

Recurso nº: 148737 - Processo nº: 10730.005421/2003-97 - Recorrente: MARÍLIA DA SILVEIRA REZENDE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1987. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para o enfrentamento do mérito. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza que não afastaram a decadência. Acórdão nº 102-47833.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 142264 - EX OFFICIO - Processo nº: 10384.003956/2003-19 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Interessado(a): RUFINO DAMÁSIO DA SILVA - IRPF - Ex(s): 2000 a 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Acórdão nº 102-47834.

Recurso nº: 143314 - Processo nº: 10140.002896/2003-71 - Recorrente: MIGUEL ANGELO POVH - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de decadência e a de irretroatividade da Lei 10.174, de 2001. Vencido o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira que acolheu a preliminar de decadência e os Conselheiros Luiza Helena Galante de Moraes (Suplente Convocada) e Moises Giacomelli Nunes da Silva que acolheram a preliminar de irretroatividade. No mérito, por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira que cancelou o lançamento, sob o fundamento de tratar-se de exigência não sujeita ao ajuste anual e apresentou declaração de voto. Acórdão nº 102-47835.

Recurso nº: 146655 - Processo nº: 13654.000254/2003-36 - Recorrente: JOSÉ MÁRCIO BOTELHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Vista ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

Recurso nº: 146700 - Processo nº: 10980.007482/2004-28 - Recorrente: JOSÉ AMILTON DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Retirado de pauta.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 142794 - Processo nº: 13116.000248/2003-76 - Recorrente: MAURÍCIO DOS SANTOS AZEREDO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, CANCELARAM a exigência constituída com base em depósito bancário. Acórdão nº 102-47836.

Recurso nº: 148338 - Processo nº: 10945.004040/2003-75 - Recorrente: EDUARDO TADAO ITO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência e cancelaram o lançamento. Acórdão nº 102-47837.

Recurso nº: 148726 - Processo nº: 10480.015491/2001-81 - Recorrente: LUIZ JORGE PESSOA CALDAS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1999 e 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, CANCELARAM a exigência constituída com base em depósito bancário. Acórdão nº 102-47838.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.426ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e seis, às nove horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Luiza Helena Galante de Moraes (Suplente Convocada) e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária. Ausente justificadamente, o Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 003294 - Processo nº: 10880.009352/92-90 - Recorrente: JACOBO RAIMUNDO BENCHETRIT BENDAHAN - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1987 e 1988. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir o acréscimo patrimonial a descoberto referente ao exercício 1988. Vencidos os Conselheiros Luiza Helena Galante de Moraes (Suplente Convocada) e Moisés Giacomelli Nunes da Silva que também proveram a exigência relativa à atividade rural. Acórdão nº 102-47839.

Recurso nº: 148904 - Processo nº: 10860.001641/2001-02 - Recorrente: JOSÉ EZEQUIEL DE SOUZA NETO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1996, 1997, 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47840.

Recurso nº: 148906 - Processo nº: 10860.001755/2001-44 - Recorrente: ROBISON DE PAULA SANTOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1996 a 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47841.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 138716 - Processo nº: 10980.003158/2001-98 - Recorrente: NILTON NANTES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1993. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para o enfrentamento do mérito. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza, que acolheram a decadência do direito de repetir. Acórdão nº 102-47842.

Recurso nº: 138717 - Processo nº: 10980.003152/2001-11 - Recorrente: NOEL WASHINGTON MAIBON MOREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1995. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para o enfrentamento do mérito. Acompanharam, pelas conclusões, os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza. Acórdão nº 102-47843.

Recurso nº: 141114 - Processo nº: 10665.000519/00-29 - Recorrente: GERALDO MAGELA MARTINS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1997 e 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para considerar o valor da alienação no importe de R$ .... Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza que negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47844.

Recurso nº: 146155 - Processo nº: 10850.002254/2004-47 - Recorrente: ANÉSIO SOARES PEREIRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002.Decisão: Pelo voto de qualidade, CONVERTERAM o julgamento em diligência, nos termos do voto vencedor do Conselheiro José Raimundo Tosta Santos. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka, Antônio José Praga de Souza, Moises Giacomelli Nunes da Silva e Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira (Relator) que anularam os atos processuais a partir da peça impugnatória. Resolução nº 102-2292.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 129597 - Processo nº: 11065.003764/99-12 - Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRF - Ano(s): 1997 a 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Considerou-se impedido de votar o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira. Resolução nº 102-22293.

Recurso nº: 129605 - Processo nº: 11065.003765/99-77 - Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRF - Ano(s): 1997 e 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Considerou-se impedido de votar o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira. Resolução nº 102-2294.

Recurso nº: 138426 - Processo nº: 11065.003074/99-46 - Recorrente: SOCIEDADE HAMBURGUESA DE CAÇA E TIRO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRF - Ano(s): 1998 a 1999. Decisão: Vista ao Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Recurso nº: 138853 - Processo nº: 11065.003144/99-20 - Recorrente: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRF - Ano(s): 1997 a 1999. Decisão: Vista ao Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 148750 - Processo nº: 10070.000382/2003-52 - Recorrente: SÉRGIO THOMAZ PEREIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1993. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para o enfrentamento do mérito. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza que acolheram a decadência do direito de repetir. Acórdão nº 102-47845.

Recurso nº: 150172 - Processo nº: 15374.003914/2003-11 - Recorrente: ADILSON RIBEIRO VARELLA (ESPÓLIO) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1993. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para o enfrentamento do mérito. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza que acolheram a decadência do direito de repetir. Acórdão nº 102-47846.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 143221 - Processo nº: 11060.000768/2003-46 - Recorrente: DANIEL TRAVI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 2000 e 2001. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira que cancelou o lançamento, sob o fundamento de tratar-se de exigência não sujeita ao ajuste anual e apresentou declaração de voto. Acórdão nº 102-47847.

Recurso nº: 144242 - Processo nº: 10410.002264/2003-81 - Recorrente: JOSÉ CLÁUDIO ABREU SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-2295.

Recurso nº: 146372 - Processo nº: 13607.000486/2001-98 - Recorrente: CERÂMICA MARBETH LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF/LL - Ano(s):1989 a 1992. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Silvana Mancini Karam, Moisés Giacomelli da Silva e Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira que proveram o recurso Acórdão nº 102-47848.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 148164 - Processo nº: 15586.000020/2005-37 - Recorrente: SÉRGIO STUHR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2000 e 2001. Decisão: Por maioria de votos, DESQUALIFICARAM a multa. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka, José Raimundo Tosta Santos e Antônio José Praga de Souza que não a desqualificaram. Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência, em relação ao ano-calendário de 1999. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka que não a acolheu. No mérito, por unanimidade de votos, em relação ao ano-calendário de 2000, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para afastar a multa isolada concomitante com a multa de ofício. Acórdão nº 102-47849.

Recurso nº: 148608 - Processo nº: 10166.002453/2004-73 - Recorrente: LEUR ANTÔNIO DE BRITTO LOMANTO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Retirado de pauta.

Recurso nº: 148754 - Processo nº: 18471.000601/2005-54 - Recorrente: EREVAN ENGENHARIA S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, cancelaram a exigência. Acórdão nº 102-47850

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.427ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete do mês de agosto de dois mil e seis, às quatorze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Luiza Helena Galante de Moraes (Suplente Convocada) e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária. Ausente justificadamente, o Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 146445 - Processo nº: 10820.001906/2004-83 - Recorrente: ANGÉLICA CRISTINA DE ARAÚJO REIS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47851.

Recurso nº: 147280 - Processo nº: 13739.000470/00-18 - Recorrente: PAULO ROBERTO DE SOUZA - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo o montante de R$ ... . Acórdão nº 102-47852.

Recurso nº: 148141 - Processo nº: 13706.002755/00-07 - Recorrente: PAULO ROBERTO PEREIRA DE ANDRADE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso, por intempestivo. Acórdão nº 102-47853.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 138710 - Processo nº: 10980.002278/2003-30 - Recorrente: SEBASTIÃO ROQUE DE MOURA PADILHA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1994. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para o enfrentamento do mérito. Acompanharam, pelas conclusões, os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza. Acórdão nº 102-47854.

Recurso nº: 138713 - Processo nº: 10980.009203/2002-07 - Recorrente: ODAIR RAMOS CORSICO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1994. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para o enfrentamento do mérito. Acompanharam, pelas conclusões, os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza. Acórdão nº 102-47855.

Recurso nº: 138715 - Processo nº: 10980.007516/2002-12 - Recorrente: JOÃO STEIN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1993. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para o enfrentamento do mérito. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza que não afastaram a decadência. Acórdão nº 102-47856.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 139447 - Processo nº: 10305.002182/94-63 - Recorrente: INSTITUTO ARSA DE SEGURIDADE SOCIAL - ARSAPREV - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRF - Ano(s): 1990 e 1991. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47857.

Recurso nº: 143309 - Processo nº: 10280.001032/2003-38 - Recorrente: LUCIANO VASCONCELOS DA PONTES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso. Acórdão nº 102-47858.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 150046 - Processo nº: 13804.003027/2001-30 - Recorrente: VIAÇÃO BRISTOL LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1992 a 1995. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Moises Giacomelli Nunes da Silva que proveu o recurso. Por unanimidade de votos, declinaram da competência para apreciar solicitação de restituição relativa ao IRPJ e encaminharam os autos a câmara competente. Acórdão nº 102-47859.

Recurso nº: 150198 - Processo nº: 13710.003700/2003-42 - Recorrente: JUVENAL GOMES BARRETO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1995. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para o enfrentamento do mérito. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza, que acolheram a decadência do direito de repetir. Acórdão nº 102-47860.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 138794 - Processo nº: 10980.006417/2001-32 - Recorrente: JOCELIM CARNEIRO ANTUNES (ESPÓLIO) - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47861.

Recurso nº: 139283 - Processo nº: 10950.004485/2002-03 - Recorrente: CELSO SILVEIRA RAMOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1999 a 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade do lançamento, por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir: I - os valores de R$ ... e R$ ..., da base de cálculo da DIRPF, nos exercícios de 1999 e 2000, respectivamente; II - a multa de ofício isolada exigida concomitante com a multa de ofício. Acórdão nº 102-47862.

Recurso nº: 147982 - Processo nº: 10980.003640/2004-71 - Recorrente: MÁRIO HENRIQUE IURK - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000,2001,2003. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47863.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 150066 - Processo nº: 18471.001810/2004-34 - Recorrente: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso, por intempestivo. Acórdão nº 102-47864.

Recurso nº: 151418 - Processo nº: 13736.000533/2002-17 - Recorrente: S.P.A. DO BRASIL S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, CANCELARAM a exigência. Acórdão nº 102-47865.

Recurso nº: 151527 - Processo nº: 13899.001315/2005-71 - Recorrente: BOMBAS ESCO S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - Ano(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, CANCELARAM a exigência. Acórdão nº 102-47866.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.428ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e seis, às nove horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Luiza Helena Galante de Moraes (Suplente Convocada) e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária. Ausente justificadamente, o Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

RELATOR: CONSELHEIRO NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 148911 - Processo nº: 10630.000200/2004-31 - Recorrente: MARIA LAURA RUSCHID TOLENTINO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47867.

Recurso nº: 149819 - Processo nº: 13706.000190/2003-11 - Recorrente: VERNER MELLO DINESENHANSEN - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka (Relator), José Raimundo Tosta Santos e Antônio José Praga de Souza que negaram provimento. Designada a Conselheira Silvana Mancini Karam para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 102-47868.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 138707 - Processo nº: 10980.003155/2001-54 - Recorrente: ANTONIO TADEU FABRO CANETTE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1994. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para o enfrentamento do mérito. Acompanharam, pelas conclusões, os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza. Acórdão nº 102-47869.

Recurso nº: 138709 - Processo nº: 10980.002373/2001-71 - Recorrente: ARNALDO GEROS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1995. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para o enfrentamento do mérito. Acompanharam, pelas conclusões, os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza. Acórdão nº 102-47870.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 147094 - Processo nº: 10680.010469/00-36 - Recorrente: RLMG PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF - Ano(s): 1995 a 1999. Decisão: Retirado de pauta.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 134627 - Processo nº: 10630.000845/00-24 - Recorrente: PAULO CÉSAR ANTUNES RIBEIRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47871.

Recurso nº: 146591 - Processo nº: 10166.004334/2004-55 - Recorrente: MAURO ANTÔNIO TOLEDO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2001 a 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a dedução, a título de pensão alimentícia, do montante de R$ ..., R$ ...e R$ ..., nos anos-calendário de 2000, 2001 e 2002, respectivamente. Acórdão nº 102-47872.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 148741 - Processo nº: 11618.003571/2002-34 - Recorrente: GISELIA BARRETO DIAS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Retirado de pauta.

Recurso nº: 148980 - Processo nº: 10530.000697/2002-54 - Recorrente: WALDÉCIO DOS SANTOS VITA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-2296.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.429ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e seis, às quatorze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Luiza Helena Galante de Moraes (Suplente Convocada) e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária. Ausente justificadamente, o Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

RELATOR: CONSELHEIRO NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 138704 - Processo nº: 10980.007511/2002-90 - Recorrente: WANDER GOMES DO NASCIMENTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1995. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para o enfrentamento do mérito. Acompanharam, pelas conclusões, os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza. Acórdão nº 102-47873.

Recurso nº: 138705 - Processo nº: 10980.007513/2002-89 - Recorrente: AROLDO OSMAR DE PAULA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1994. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para o enfrentamento do mérito. Acompanharam, pelas conclusões, os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza. Acórdão nº 102-47874.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 148187 - Processo nº: 13707.002688/2001-46 - Recorrente: PONTO FRIO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1990 a 1993. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para análise de mérito. Defendeu a recorrente, seu Representante legal, Dr. NIVALDO DE OLIVEIRA, OAB/DF nº 553-A. Acórdão nº 102-47875.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 124745 - Processo nº: 10580.005873/99-47 - Recorrente: WILTON LOPES DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1994. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47876.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 148733 - Processo nº: 10166.012684/2004-95 - Recorrente: VIRGÍNIA MELLO BATISTA DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 1'02-47877

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.430ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês setembro de dois mil e seis, às nove horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho (Presidente em Exercício), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária. Ausente justificadamente, a Conselheira Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 011769 - Processo nº: 10467.006242/95-27 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FREITAS DA SILVA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - IRPF - EX.(S): 1992.

Recurso nº: 124300 - Processo nº: 10680.000479/99-58 - Recorrente: RONAN MOURÃO SABINO - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - EX.(S): 1994.

Recurso nº: 149379 - Processo nº: 10283.007180/2004-17 - Recorrente: POOL ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRF - ANO: 1999.

Recurso nº: 149539 - Processo nº: 13884.000911/2002-51 - Recorrente: JEFFERSON FREITAS AZEVEDO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - EX.(S): 1997 a 1999.

Recurso nº: 149573 - Processo nº: 10735.003448/2002-14 - Recorrente: PIO JOSÉ FANTI NASSAR - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - EX.(S): 1999.

Recurso nº: 149583 - Processo nº: 10925.001848/2005-09 - Recorrente: IRIS BENDER - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - EX.(S): 2002 a 2004.

Recurso nº: 149608 - Processo nº: 14041.000332/2004-54 - Recorrente: MARLI FRANCISCO GUIRRA DO AMARAL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - EX.(S): 2003.

Recurso nº: 151867 - Processo nº: 19515.003098/2004-17 - Recorrente: JOSÉ D'ÂNGELO COSTA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - EX.(S): 2000 e 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 136803 - Processo nº: 10120.004955/2001-12 - Recorrente: MICAEL HEBER MATEUS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - EX.(S): 1998.

Recurso nº: 149377 - Processo nº: 14041.000262/2005-15 - Recorrente: ALESSANDER FLORINDO DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - EX.(S): 2003.

Recurso nº: 149378 - Processo nº: 13707.000957/2002-11 - Recorrente: ADEMIR RODRIGUES FREIRE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - EX.(S): 1999.

Recurso nº: 149613 - Processo nº: 14041.000151/2005-17 - Recorrente: JOÃO ANTÔNIO RAPOSA PEREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - EX.(S): 2003.

Recurso nº: 149628 - Processo nº: 15374.004122/2001-93 - Recorrente: ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - ANO(S): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 141033 - Processo nº: 10855.005465/2002-20 - Recorrente: DEISE MARIA TUNUSSI LOPES SOARES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - EX.(S): 1999.

Recurso nº: 149584 - Processo nº: 10925.001781/2005-02 - Recorrente: LÍRIO ZONTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - EX.(S): 2001.

Recurso nº: 149607 - Processo nº: 14041.000301/2004-01 - Recorrente: WALDOMIRO DINIZ DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - EX.(S): 2000 e 2001.

Recurso nº: 152155 - Processo nº: 10980.008643/00-79 - Recorrente: PALMITAL SERVIÇOS TÉCNICOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - ANO(S): 1997 a 2001.

Recurso nº: 153155 - Processo nº: 13807.012528/2001-87 - Recorrente: PLUS VITA ALIMENTOS LTDA. (ATUAL BIMBO DO BRASIL LTDA.) - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - ANO(S): 1989 a 1992.

Recurso nº: 151846 - Processo nº: 13639.000134/00-12 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRF - ANO(S): 1994 e 1995.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 149413 - Processo nº: 10235.000930/2003-14 - Recorrente: LUÍS ISAMU BARROS KANZAKI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - EX.(S): 2001.

Recurso nº: 149592 - Processo nº: 10860.001542/2002-01 - Recorrente: JAIRO LEOPOLDO COSTA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - EX.(S): 1997.

Recurso nº: 149611 - Processo nº: 14041.000138/2005-50 - Recorrente: FERNANDO MEIRA VIANNA FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - EX.(S): 2003.

Recurso nº: 149625 - Processo nº: 13884.002172/2002-31 - Recorrente: REINALDO ANTUNES LIBERATO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPF - EX.(S): 1998.

Recurso nº: 149626 - Processo nº:10640.000287/2004-28 - Recorrente: LINA LÚCIA TEPERINO DE ARAÚJO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - EX.(S): 2003.

Recurso nº: 149721- Processo nº: 13884.000535/2002-02 - Recorrente: LÉO RICARDO DE AZEVEDO FREITAS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - EX.(S): 1997 a 1999.

Recurso nº: 149736 - Processo nº: 13706.003441/2004-08 - Recorrente: DÉLCIO RAYMUNDO DE MOURA BENTES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - EX.(S): 2002.

Recurso nº: 150990 - Processo nº: 10860.000069/2002-37 - Recorrente: OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 151915 - Processo nº: 10768.008524/2001-10 - Recorrente: LITEL PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - ANO: 2000.

Recurso nº: 152044 - Processo nº: 11080.012500/2002-38 - Recorrente: AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRF - ANO: 2001.

Recurso nº: 152339 - Processo nº: 10768.025483/99-22 - Recorrente: MGM INFORMÁTICA S.A - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - ANO(S): 1995 a 2003.

Recurso nº: 152340 - Processo nº: 11020.001818/2001-17 - Recorrente: D'ARRIGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRF - ANO: 1996.

Recurso nº: 152551 - Processo nº: 10880.010338/2002-35 - Recorrente: COIMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (ATUAL DEN. DA COAN S.A MATERIAIS ELÉTRICOS) - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - ANO(S): 1990 a 1993.

Recurso nº: 152705 - Processo nº: 11543.002116/2001-51 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - ANO: 1997.

Recurso nº: 152706 - Processo nº: 10875.004825/2003-19 - Recorrente: DIMOPLAC DIVISÓRIAS MODULADAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - ANO.(S): 1999 e 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 139266 - Processo nº: 13629.000259/2002-95 - Recorrente: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - EX.(S): 2000.

Recurso nº: 146731 - Processo nº: 11516.002630/2004-67 - Recorrente: ALI KASSEM NAJMEDDINE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - EX.(S): 2000.

Recurso nº: 149373 - Processo nº:13874.000131/2001-49 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE PRESTES CAMARGO - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPF - EX.(S): 1999.

Recurso nº: 149374 - Processo nº: 13855.000769/2002-99 - Recorrente: ISSA RAHMEH - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPF - EX.(S): 1999.

Recurso nº: 149376 - Processo nº: 14041.000263/2005-60 - Recorrente: ALCYR MEDEIROS GUIMARÃES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - EX.(S): 2003.

Recurso nº: 149431- Processo nº: 10630.100009/2005-70 - Recorrente: MARIA RITA DE CÁSSIA PINTO ALCÂNTARA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - EX.(S): 2001,2002.

Recurso nº: 149444 - Processo nº: 10166.008704/2004-23 - Recorrente: EDMUNDO PIMENTEL SEABRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - EX.(S): 2003.

Recurso nº: 149449 - Processo nº: 19515.000493/2002-86 - Recorrente: OSWALDO JUSTO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - EX.(S): 1998, 1999.

Recurso nº: 149461 - Processo nº: 10840.000462/2002-69 - Recorrente: CARLOS JIMENEZ TORRES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - EX.(S): 1999.

Recurso nº: 149462 - Processo nº: 10283.008502/2002-83 - Recorrente: FRANCISCO MARQUES CARIOCA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - EX.(S): 1998.

Recurso nº: 149463 - Processo nº: 10768.008872/2004-30 - Recorrente: ANDRÉ VIEIRA ALVES SCHIAPPACASSA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - EX.(S): 2000.

Recurso nº: 149466 - Processo nº: 16707.003908/2003-17 - Recorrente: CLIDENOR ALADIM DE ARAÚJO JÚNIOR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - EX.(S): 1999.

Recurso nº: 149473 - Processo nº: 10768.009072/2004-36 - Recorrente: MANOEL SOARES DA PAZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - EX.(S): 2000.

Recurso nº: 149474 - Processo nº: 13433.000079/2002-09 - Recorrente: JOSÉ FÉLIX DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - EX.(S): 1998 e 1999.

Recurso nº: 149508 - Processo nº: 13603.001266/2001-11 - Recorrente: ROGÉRIO LOPES FERREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - EX.(S): 1997, 1998.

Recurso nº: 149995 - Processo nº: 10640.001725/2002-11 - Recorrente: TRANSUR - TRANSPORTE RODOVIÁRIO MANSUR LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 150251 - Processo nº: 11516.000138/2002-95 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. (ATUAL BRASIL TELECON S.A.) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 150751 - Processo nº: 10280.000733/2002-79 - Recorrente: TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 150899 - Processo nº: 10855.003016/2002-47 - Recorrente: GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 150904 - Processo nº: 10980.001130/2002-05 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 150929 - Processo nº: 10768.015741/2001-66 - Recorrente: CAIXA DE PECÚLIOS, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA-CAPESESP - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 151125 - Processo nº: 11075.001364/2002-20 - Recorrente: NÍCOLA AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 151215 - Processo nº: 13884.003938/00-81 - Recorrente: IGIDIO AMADIO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPF - EX.(S): 1999.

Recurso nº: 151245 - Processo nº: 13886.000595/2002-05 - Recorrente: TÊXTIL BIGNOTTO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - ANO(S): 1989 a 1991.

Recurso nº: 151494 - Processo nº: 13603.002174/2001-59 - Recorrente: MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 151708 - Processo nº: 13963.000358/2002-76 - Recorrente: RESICRYL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 151780 - Processo nº: 10920.000939/2002-16 - Recorrente: WIEST S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 151810 - Processo nº: 11543.000710/2002-99 - Recorrente: CIA. COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - KOBRASCO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - ANO(S): 2000.

Recurso nº: 151812 - Processo nº: 13886.000866/2001-33 - Recorrente: POLYENKA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF/ILL - ANO(S): 1989 a 1991.

Recurso nº: 151865 - Processo nº: 13805.001171/92-42 - Recorrente: BUENO & CIA. LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP. IRF/ILL - ANO(S): 1989 a 1992.

Recurso nº: 152341 - Processo nº: 10510.001897/2003-43 - Recorrente: ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA- IRF - ANO(S): 1998.

Recurso nº: 152975 - Processo nº: 100199900052893 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - ANO(S): 1998.

Recurso nº: 153160 - Processo nº: 11543.002420/2002-80 - Recorrente: DISTRIBUIDORA ORLA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - ANOS): 1997.

Recurso nº: 153243 - Processo nº: 13002.000306/2002-68 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 153362 - Processo nº: 13766.000525/2002-13 - Recorrente: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO PEDRO S.A. (SUCEDIDA POR UNIMED SUL CAPIXABA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 153398 - Processo nº: 13962.000238/2001-06 - Recorrente: METALÚRGICA SIEMSEM LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - ILL - ANO(S): 1989 e 1990.

Recurso nº: 153408 - Processo nº: 11831.002762/2001-73 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - ILL - ANO(S): 1990.

Recurso nº: 153424 - Processo nº: 11831.002746/2001-81 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - ILL - ANO(S): 1989.

Recurso nº: 153425 - Processo nº: 11831.002745/2001-36 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - ILL - ANO(S): 1989.

Recurso nº: 153672 - Processo nº: 10768.012289/2002-61 - Recorrente: EQUIPE S.A. CORRETORA DE VALORES - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 153682 - Processo nº: 10880.013319/2001-80 - Recorrente: EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - ANO(S): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 134028 - Processo nº: 10980.006477/2001-55 - Recorrente: CID ROCHA JÚNIOR - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - EX.(S): 1998 e 1999.

Recurso nº: 137345 - Processo nº: 10980.001706/2001-45 - Recorrente: WALDOMIRO MOREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - EX.(S): 1996.

Recurso nº: 149105 - Processo nº: 10909.001300/2005-59 - Recorrente: MARIA SOLANGE DA SILVA ALVES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - EX.(S): 2001 e 2002.

Recurso nº: 149282 - Processo nº: 14041.000410/2004-11 - Recorrente: DARLAN RIBEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - EX.(S): 2003.

Recurso nº: 149348 - Processo nº: 13888.002100/2002-54 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO CORTEZ OTALARA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPF - EX.(S): 1999.

Recurso nº: 149353 - Processo nº: 13884.001084/2001-31 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO PEREIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - EX.(S): 1996.

Recurso nº: 149359 - Processo nº: 11610.003053/2001-18 - Recorrente: JAUMENO CARVALHO DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - EX.(S): 1999.

Recurso nº: 149369 - Processo nº: 10640.002029/2003-03 - Recorrente: RONALDO ROQUE DE MATTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - DOI - EX.(S): 1998.

Recurso nº: 149370 - Processo nº: 13607.000705/2003-09 - Recorrente: PRUDENCIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - DCTF - EX.(S): 1999.

Recurso nº: 149409 - Processo nº: 10235.000929/2003-90 - Recorrente: LUÍS ISAMU BARROS KANZAKI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - EX.(S): 2000.

Recurso nº: 149414 - Processo nº: 13652.000107/2003-86 - Recorrente: CESÁRIO MALDI NETO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - EX.(S): 2001.

Recurso nº: 149415 - Processo nº: 10980.002437/2005-68 - Recorrente: ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - ANO: 2002.

Recurso nº: 149427 - Processo nº: 14041.000554/2005-58 - Recorrente: GENILURDES MORAIS MENDES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - EX.(S): 2003.

Recurso nº: 149428 - Processo nº:14041.000504/2005-71 - Recorrente: NEREIDE HERRERA ALVES DE MORAES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - EX.(S): 2003.

Recurso nº: 149442 - Processo nº: 10665.001646/2002-14 - Recorrente: PAULINO GONTIJO DE QUEIROZ CANÇADO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - EX.(S): 1999.

Recurso nº: 151625 - Processo nº: 10735.003938/2001-30 - Recorrente: RIO DIESEL - VEÍCULOS E PEÇAS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - ILL - ANO(S): 1990 a 1993.

Recurso nº: 152195 - Processo nº: 13838.000082/2006-95 - Recorrente: CAPIVARI AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - ILL - ANO(S): 1989 a 1991.

Recurso nº: 152761 - Processo nº: 10510.001992/2005-17 - Recorrente: RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRF - ANO(S): 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso nº: 149719 - Processo nº: 18471.001558/2002-00 - Recorrente: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - ANO(S): 1997 a 2001.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 066847 - Processo nº: 10980.006192/88-12 - Embargante: LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO - IRPF - Ex(s): 1986 e 1987. Decisão: Vista ao Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho.

Recurso nº: 138971 - Processo nº: 13855.000233/2002-73 - Recorrente: OSMAR PEREIRA CARDOSO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, que cancelou o lançamento, por entender ser mensal a apuração do imposto, em face do parágrafo quarto do art. 42 da Lei 9430/96, e Moisés Giacomelli Nunes da Silva, que proveu o recurso, por entender que a Lei 10.174/01 não retroage, por não ser norma instrumental, em face do art. 144 do CTN. Acórdão nº 102-47878.

Recurso nº: 141208 - Processo nº: 10882.003816/2003-11 - Recorrente: MARISA BERNA FARAH - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de decadência com base no art. 150, § 4º do CTN. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka (Relator) que a rejeitou pelo art. 173, I, e o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira que acolheu a decadência do direito de lançar em relação aos fatos geradores até o mês de novembro de 1998, sob a motivação do § 4º, do art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, entendendo tratar-se de apuração mensal. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos. No mérito, por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, que cancelou o lançamento, por entender ser mensal a apuração do imposto, em face do § 4º, do art. 42, da Lei 9.430, de 1996, e Moisés Giacomelli Nunes da Silva, que cancelou o lançamento, por entender que a Lei 10.174, de 2001, não retroage, por não ser norma instrumental, em face do art. 144 do CTN. Acórdão nº 102-47879.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 141159 - Processo nº: 10940.003325/2003-39 - Recorrente: ILÍDIO PEREIRA DE JESUS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Vista ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

Recurso nº: 142073 - Processo nº: 13805.006167/97-67 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO ORTALI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 1994. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso, para cancelar o lançamento. Acórdão nº 102-47880.

Recurso nº: 146703 - Processo nº: 13855.002049/2004-20 - Recorrente: PAULO ROBERTO SCARAZATTI ORTEGA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva, que desqualificou a multa de ofício aplicada. Acórdão nº 102-47881.

Recurso nº: 147583 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 18471.002740/2003-51 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e ANTONIO CARLOS BRAGA LEMGRUBER - IRPF - Ex(s): 1999 a 2001. Decisão: Retirado de pauta, a pedido do Contribuinte.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 138426 - Processo nº: 11065.003074/99-46 - Recorrente: SOCIEDADE HAMBURGUESA DE CAÇA E TIRO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRF - Ano(s): 1998 a 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para (1) excluir da base de cálculo do reajustamento as importâncias sobre as quais já incidiu o IRRF, (2) excluir do lançamento as importâncias tributarias lançadas até 30 de junho de 1999 relativas à falta de retenção sobre a remuneração de prestação de serviços a pessoa jurídicas. Os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Silvana Mancini Karam acompanharam pelas conclusões, em relação ao item (1). Declarou-se impedido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva. Acórdão nº 102-47882.

Recurso nº: 142086 - Processo nº: 10945.011111/2003-96 - Recorrente: ÍTALO MOREIRA JUNIOR - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1999 a 2001. Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM as preliminares de irretroatividade da Lei n. 10.174, de 2001, e, por unanimidade, de inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 105/2001. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva, que acolheu a primeira preliminar acima. No mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para excluir, da exigência, o imposto incidente sobre o Acréscimo Patrimonial a Descoberto. Vencido o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, que cancelou o lançamento, por entender ser mensal a apuração do imposto, em face do parágrafo quarto do art. 42 da Lei 9430/96. Acórdão Nº 102-47883.

Recurso nº: 142196 - Processo nº: 13971.002645/2003-01 - Recorrente: JOSÉ VILMAR PETERS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Vista ao Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 148820 - Processo nº: 16707.001331/2005-62 - Recorrente: JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2000 e 2001. Decisão: Vista ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

Recurso nº: 148825 - Processo nº: 14041.000538/2005-65 - Recorrente: SALOMON ASSOCIADOS S/C LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRF - Ano(s): 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade por cerceamento do direito de defesa. No mérito, por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli, que votou pelo desagravamento da multa. Acórdão nº 102-47884.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 146700 - Processo nº: 10980.007482/2004-28 - Recorrente: JOSÉ AMILTON DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Retirado de pauta, a pedido do Contribuinte.

Recurso nº: 148900 - Processo nº: 13558.000150/2005-81 - Recorrente: EUGENILDO ALMEIDA NUNES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 2000 a 2004. Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência do direito de lançar o crédito tributário em relação ao ano-calendário de 1999. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka, que rejeitou a preliminar, com base no art. 173, I, do CTN. No mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47885.

Recurso nº: 149065 - EX OFFICIO - Processo nº: 10830.002448/2002-19 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Interessado(a): NICOLAAS ANTHONIUS THEODORUS - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka, que o proveu. Acórdão nº 102-47886.

Recurso nº: 149568 - EX OFFICIO - Processo nº: 10830.006625/2002-36 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Interessado(a): RAPHAEL FORSTER - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Vencida a Conselheira Silvana Mancini Karam, que deu provimento ao recurso. Resolução nº 102-02297.

Recurso nº: 150248 - Processo nº: 13890.000523/2002-91 - Recorrente: EDRA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - ILL - Ex(s): . Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para o enfrentamento do mérito. Acórdão nº 102-47887.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 148341 - Processo nº: 10665.000436/2005-51 - Recorrente: LUSIMAR ANDRADE PEIXOTO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003. Decisão: Vista ao Conselheiro Naury Fragoso Tanaka.

Recurso nº: 149159 - Processo nº: 10670.000458/2005-42 - Recorrente: ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2001 a 2004. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para restabelecer a dedução de despesas médicas no valor de R$..., no ano-calendário de 2003, e para desqualificar a multa de ofício aplicada nos anos-calendários de 2000, 2001 e 2002. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka, que não desqualificou a multa de ofício aplicada, e Antônio José Praga de Souza, que negou provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47888.

Recurso nº: 149302 - Processo nº: 10930.001839/2005-31 - Recorrente: MARY SZANTO MARTINS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Antônio José Praga de Souza votaram pelas conclusões. Acórdão nº 102-47889.

Recurso nº: 149317 - Processo nº: 16707.002340/2002-28 - Recorrente: CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA SILVA RAMOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-02298.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.431ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis, às quatorze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho (Presidente em Exercício), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 140813 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 18471.002597/2002-16 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II e FERNANDO DA COSTA RAIMUNDO - IRPF - Ex(s): 1999, 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício, e, por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso voluntário. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva, que proveu o recurso voluntário. Acórdão nº 102-47890.

Recurso nº: 141210 - Processo nº: 13603.002700/2002-61 - Recorrente: JOSÉ FLÁVIO MOREIRA DE CASTRO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1998 e 1999. Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência do direito de lançar o crédito em relação ao ano-calendário de 1997, suscitada de ofício pelo Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka (Relator), que rejeitou a preliminar, com base no art. 173, I, do CTN. Designado o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva, para redigir o Voto Vencedor. Por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de irretroatividade da Lei n. 10.174, de 2001, e, por unanimidade de votos, de inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 105/2001. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva, que acolheu a preliminar de irretroatividade. No mérito, por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, que cancelou o lançamento, por entender ser mensal a apuração do imposto, em face do parágrafo quarto do art. 42 da Lei 9430/96. Acórdão nº 102-47891.

Recurso nº: 141539 - Processo nº: 11543.002907/2002-62 - Recorrente: HAROLDO DEL REY DANTAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM as preliminares de irretroatividade da Lei n. 10.174, de 2001, e, por unanimidade de votos, de nulidade do lançamento, por quebra do sigilo bancário. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva, que acolheu a preliminar de irretroatividade. No mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para desqualificar a multa de ofício aplicada. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka (Relator) e Antônio José Praga de Souza, que não conheceram da matéria de desqualificação da multa em face de sua preclusão, e o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, que cancelou o lançamento. Designado o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 102-47892.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 133391 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10665.001137/2001-19 - Embargante: DRF-DIVINÓPOLIS/MG - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: ODUVALDO ELTON FERREIRA ÁLVARES DA SILVA - IRPF - Ex(s): 1997 a 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos, para rerratificar o Acórdão n. 102-46.176, da sessão de 01/11/2003, e NEGARAM provimento aos recursos de ofício e voluntário. Acórdão nº 102-47893.

Recurso nº: 141970 - Processo nº: 10830.004733/2002-74 - Recorrente: THÉRSIO GONÇALVES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1994. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, para acolher a preliminar de decadência. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka, que não a acolheu, por entender ser formal o vício do lançamento anterior. Acórdão nº 102-47894.

Recurso nº: 143357 - Processo nº: 13628.000205/2003-11 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.

Recurso nº: 143727 - Processo nº: 11080.003333/00-65 - Recorrente: EVANDRO RECH PEREIRA DA COSTA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47895.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 137301 - Processo nº: 15374.005248/2001-85 - Recorrente: EVERALDO PEREIRA DA COSTA FILHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1997, 1998. Decisão: Vista ao Conselheiro Antônio José Praga de Souza.

Recurso nº: 138890 - Processo nº: 10680.008934/2003-92 - Recorrente: ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO ASSIS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Realizada Sustentação Oral pelo Dr. José Patrocínio de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n. M-3.766.887 - SSP/MG, representante da Contribuinte. Resolução nº 102-02299.

Recurso nº: 141089 - Processo nº: 10215.000270/2003-18 - Recorrente: AGROPECUÁRIA WR S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRF - Ano(s): 1998 a 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de anulação do lançamento por vício de forma e o pedido de realização de diligência, e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47896.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 146723 - Processo nº: 13830.001455/00-68 - Recorrente: ANTÔNIO ROBERTO TINOIS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1996 a 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluír, do acréscimo patrimonial a descoberto, apurado no lançamento, o valor de R$ ... , no ano calendário de 1995; R$ ... , no ano calendário de 1996; R$ ..., no ano calendário de 1997, e R$ ... , no ano calendário de 1998. Acórdão nº 102-47897.

Recurso nº: 148041 - Processo nº: 10980.004607/2005-49 - Recorrente: JORGE LUIZ MAZZAROTTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003. Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência do direito de lançar o crédito tributário no ano-calendário de 1999, suscitada de ofício pela Relatora. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka, que a rejeitou. No mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47898.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 012453 - Processo nº: 13746.000144/95-00 - Embargante: DRF-NOVA IGUAÇU/RJ - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: PEDRO CONCEIÇÃO DO VALLE - IRPF - Ex(s): 1994. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos, para anular a decisão de primeira instância, da DRJ do RIO DE JANEIRO, e atos subseqüentes. Acórdão nº 102-47899.

Recurso nº: 147509 - Processo nº: 10980.003044/2002-29 - Recorrente: BANCO BANESTADO S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47900.

Recurso nº: 151066 - Processo nº: 10768.000789/2002-51 - Recorrente: BANCO BANIF PRIMUS S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47901.

Recurso nº: 151247 - Processo nº: 18471.000290/2004-42 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS BRAGA LEMGRUBER - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1999.Decisão: Retirado de pauta, a pedido do Contribuinte.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 148608 - Processo nº: 10166.002453/2004-73 - Recorrente: LEUR ANTÔNIO DE BRITTO LOMANTO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência do direito de lançar o crédito tributário. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka, que rejeitou a preliminar, com base no art. 173, I, do CTN. Acórdão nº 102-47902.

Recurso nº: 149214 - Processo nº: 10680.003400/2005-31 - Recorrente: ANGÉLICA COSCARELLI ANTONINI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para desqualificar a multa de ofício aplicada no ano-calendário de 1999 e, em face da desqualificação, acolheram a preliminar de decadência do direito de lançar o crédito em relação ao ano-calendário de 1999, suscitada de ofício pelo Relator. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza, que não desqualificaram a multa. Acórdão nº 102-47903.

Recurso nº: 149221 - Processo nº: 13884.002525/2005-46 - Recorrente: EDSON LOPES DOS SANTOS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2002 a 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47904.

Recurso nº: 149237 - Processo nº: 10865.000905/2005-86 - Recorrente: ED ROBSON MORELATO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47905.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.432ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e seis, às nove horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho (Presidente em Exercício), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

RELATOR: CONSELHEIRO NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 133961 - Processo nº: 10120.002180/96-77 - Embargante: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - IRPF - Ex(s): 1991,1992 e 1995. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos, para retificar o Acórdão n. 102-46.415, da sessão de 07/07/2004, e CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-02300.

Recurso nº: 142209 - Processo nº: 10380.011282/2003-58 - Recorrente: JOSÉ ARI CISNE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir, da base de cálculo da exigência, o valor de R$ ... , no ano-calendário de 1998. Vencido o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, que cancelou o lançamento, por entender ser mensal a apuração do imposto, em face do parágrafo quarto do art. 42 da Lei 9430/96. Acórdão nº 102-47906.

Recurso nº: 147655 - EX OFFICIO - Processo nº: 12686.000149/2004-48 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Interessado(a): NAVEGAÇÃO ATLÂNTICO S.A. - IRF - Ano(s): . Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso de ofício, para acolher a preliminar de decadência do direito de lançar o crédito em relação aos fatos geradores ocorridos até 28/12/1999, suscitada de ofício pelo Conselheiro José Raimundo Tosta Santos, e restabeleceram apenas a parcela do crédito relativa aos fatos geradores ocorridos após 28/12/1999, determinando o retorno dos autos à primeira instância, para enfrentamento da parcela restabelecida. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka (Relator) que proveu integralmente o recurso de ofício, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, Antônio José Praga de Souza e Moisés Giacomelli Nunes da Silva que negaram provimento ao recuso de ofício. Designado o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos para redigir o voto vencedor. Realizada Sustentação Oral pelo Dr. Armildo Vendramin, OAB/PR 7854, advogado do Contribuinte. Acórdão nº 102-47907.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 138374 - Processo nº: 13602.000200/2001-14 - Recorrente: ALOÍSIO JOSÉ ALVES VIEIRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso, por intempestivo. Acórdão nº 102-47908.

Recurso nº: 140546 - Processo nº: 13629.000713/2003-99 - Recorrente: JOSÉ AMARO DE SOUZA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva, que proveu o recurso e apresentou declaração de voto. Acórdão nº 102-47909.

Recurso nº: 146708 - Processo nº: 10840.000384/2005-45 - Recorrente: MARIA REGINA DOS SANTOS GERALDO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2002 e 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47910.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 137512 - Processo nº: 11020.000657/2003-14 - Recorrente: VALÉRIO SBEGHEN MAYER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Sustentação oral realizada pelo Dr. Mário Luigi Cosenza - CRC/RS 58.742, representante do Contribuinte. Acórdão nº 102-47911.

Recurso nº: 139511 - Processo nº: 11030.000411/2002-34 - Recorrente: ONÓRIO LUIZ GAZOLA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1999 e 2000. Decisão: Vista para o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 142780 - Processo nº: 10925.001821/2003-46 - Recorrente: ADAIR PAULO BORTOLINI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Raimundo Tosta Santos, Antônio José Praga de Souza, que fez declaração de voto, e Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, que não proveu o recurso. Acórdão nº 102-47912.

Recurso nº: 148044 - Processo nº: 10945.000674/2005-11 - Recorrente: MARCELO CONSALTER - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001a 2004. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, que cancelou o lançamento em relação aos depósitos bancários, por entender ser mensal a apuração do imposto, em face do parágrafo quarto do art. 42 da Lei 9430/96, que apresentou declaração de voto. Acórdão nº 102-47913.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 146720 - Processo nº: 10665.001286/2004-12 - Recorrente: MARCONE EUSTÁQUIO VALADARES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002 . Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade, por falta de MPF, e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47914.

Recurso nº: 148172 - Processo nº: 11020.002064/00-15 - Recorrente: LUIZ CARLOS BREM DE ALMEIDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 1998 e 1999. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Silvana Mancini Karam e Moisés Giacomelli Nunes da Silva, que proveram o recurso. Sustentação oral realizada pelo Dr. Mário Luigi Cosenza - CRC/RS 58.742, representante do Contribuinte. Acórdão nº 102-47915.

Recurso nº: 150287 - Processo nº: 10830.003333/2002-41 - Recorrente: AQUAGEL REFRIGERAÇÃO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF/LL - Ex(s): 1991 a 1993. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à DRF de origem para enfrentamento do mérito. Acórdão nº 102-47916.

Recurso nº: 151490 - Processo nº: 10680.720499/2005-30 - Recorrente: PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL MINAS GERAIS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF - Ano(s): 2000 a 2004. Decisão: Vista ao Conselheiro Naury Fragoso Tanaka. Realizada sustentação oral pela Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel - OAB/MG 64029, advogada da Contribuinte.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 147281 - Processo nº: 10850.000252/2005-02 - Recorrente: CLÁUDIA JANETE BOUTROS CARVALHO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso, para restabelecer a dedução das despesas médicas com o profissional Carlos Eduardo de Freitas. Acórdão nº 102-47917.

Recurso nº: 149185 - Processo nº: 13851.002059/2002-33 - Recorrente: JOSÉ FELIPE GULLO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47918.

Recurso nº: 149315 - Processo nº: 13676.000076/2002-12 - Recorrente: PAULO ROBERTO DE ANDRADE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47919.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.433ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e seis, às quatorze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho (Presidente em Exercício), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente).

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

RELATOR: CONSELHEIRO NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 142929 - Processo nº: 13629.000325/2003-16 - Recorrente: ADILSON MAGALHÃES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva, que proveu o recurso. Acórdão nº 102-47920.

Recurso nº: 142986 - Processo nº: 11051.000238/00-39 - Recorrente: DANIEL CRUZ RODRIGUES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 1995 a 2000. Decisão: Vista ao Conselheiro Antônio José Praga de Souza.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 137121 - Processo nº: 10980.017438/99-25 - Recorrente: TRANSPORTADORA GUAIRACÁ S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1990 e 1991. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso, tendo em vista a opção do Recorrente pela via judicial. Acórdão nº 102-47921.

Recurso nº: 141847 - Processo nº: 13412.000008/2002-46 - Recorrente: OCIANO RIBEIRO DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47922.

Recurso nº: 143479 - Processo nº: 13710.000818/2002-38 - Recorrente: RUTE SILVEIRA EISMANN - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva, que proveu o recurso e fez declaração de voto. Acórdão nº 102-47923.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 138853 - Processo nº: 11065.003144/99-20 - Recorrente: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRF - Ano(s): 1997 a 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para (1) excluir da base de cálculo do reajustamento as importâncias sobre as quais já incidiu o IRRF, (2) excluir do lançamento as importâncias tributárias lançadas relativas à falta de retenção sobre a remuneração paga a pessoa jurídica prestadora de serviços. Os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, Silvana Mancini Karam e Moisés Giacomelli Nunes da Silva acompanharam pelas conclusões, em relação ao item (1). O Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva apresentou declaração de voto. Acórdão nº 102-47924.

Recurso nº: 143923 - Processo nº: 14041.000079/2004-39 - Recorrente: CELMA DE FÁTIMA DOS REIS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-02301.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 146923 - Processo nº: 13851.000148/2003-26 - Recorrente: FRANCISCO CORTESE FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47925.

Recurso nº: 147192 - Processo nº: 13710.000598/2004-12 - Recorrente: MARIA GORETE CORREA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, ANULARAM a decisão da 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II, devido a erro material, que cerceou o direito de defesa do Contribuinte, para que outra seja proferida em boa e devida forma. Acórdão nº 102-47926.

Recurso nº: 147217 - Processo nº: 13710.003012/2004-63 - Recorrente: VERA REGINA ABRAHÃO LISBOA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47927.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 133248 - Processo nº: 10120.003246/2002-09 - Embargante: NAURY FRAGOSO TANAKA - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessada: INAMI VIEIRA PEREIRA - IRPF - Ex(s): 1998 e 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos, para rerratificar o Acórdão n. 102-46.375, da sessão de 16/06/2004, e DERAM provimento ao recurso. Sustentação oral realizada pelo Dr. Carlos Alberto Barbosa Ferraz - OAB/PR 16673. Acórdão nº 102-47928.

Recurso nº: 146276 - Processo nº: 11516.002432/2004-01 - Recorrente: ONOFRE SANTO AGOSTINI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por maioria de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Vencidos os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, que rejeitaram a proposição de conversão do julgamento em diligência. Sustentação oral do Dr. Vicente Lisboa Capella - OAB/SC 16.200, advogado do Contribuinte. Resolução nº 102-02302.

Recurso nº: 146277 - Processo nº: 11516.003076/2004-35 - Recorrente: ONOFRE SANTO AGOSTINI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2004. Decisão: Por maioria de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Vencidos os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, que rejeitaram a proposição de conversão do julgamento em diligência. Sustentação oral do Dr. Vicente Lisboa Capella - OAB/SC 16.200, advogado do Contribuinte. Resolução nº 102-02303.

Recurso nº: 150794 - Processo nº: 10830.003156/2002-01 - Recorrente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. JOÃO ANTÔNIO VOZZA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - Ano(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47929.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 149227 - Processo nº: 10950.002493/2005-50 - Recorrente: SIMONE BOER RAMOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso, por intempestivo. Acórdão nº 102-47930.

Recurso nº: 149334 - Processo nº: 10735.003926/2002-96 - Recorrente: MARIA DE FÁTIMA SANTOS DO CARMO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47931.

Recurso nº: 152315 - Processo nº: 10280.001779/2003-96 - Recorrente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETO (ESPÓLIO) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47932.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.434ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e seis, às nove horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho (Presidente em Exercício), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente).

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 127020 - Processo nº: 13706.000768/00-70 - Embargante: DERAT/RJ - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: GIULIANO FRANCO FAUSTO OROFINO - IRPF - Ex(s): 1993. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos, para retificar o Acórdão nº 102-46.019, da sessão de 13/05/2003, e CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-02304.

Recurso nº: 142018 - Processo nº: 11610.002889/00-53 - Recorrente: JOSÉ MAURO DE PAULA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47933.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 136512 - Processo nº: 10070.000969/97-16 - Recorrente: BRASFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1993, 1994. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47934.

Recurso nº: 146922 - Processo nº: 10280.004056/2003-49 - Recorrente: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 2000 a 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47935.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 146924 - Processo nº: 13851.000610/2003-95 - Recorrente: MARIA VANDA GARCIA DE OLIVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47936.

Recurso nº: 147222 - Processo nº: 13709.003174/2003-50 - Recorrente: WASHINGTON LUIZ PIMENTEL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47937.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 140392 - Processo nº: 11610.000833/00-28 - Recorrente: CRAGNOTTI & PARTNERS CAPITAL INVESTIMENT BRASIL S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1995, 1996. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47938.

Recurso nº: 146422 - Processo nº: 10380.008482/2003-23 - Recorrente: MONIQUE GURGEL DE SOUZA COELHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade da decisão de primeira instância, por cerceamento do direito de defesa, e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para excluir, da exigência, a multa de ofício isolada. Acórdão nº 102-47939.

Recurso nº: 146655 - Processo nº: 13654.000254/2003-36 - Recorrente: JOSÉ MÁRCIO BOTELHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por maioria de votos, ANULARAM a decisão da 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG, por julgar tempestiva a Impugnação, para que outra decisão seja proferida em boa e devida forma. Vencido o Conselheiro Antonio José Praga de Souza (Relator) que negou provimento ao recurso. Designado o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 102-47940.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 142790 - Processo nº: 10850.000659/2004-41 - Recorrente: EVARISTO MARQUES PINTO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1999 e 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-02305.

Recurso nº: 148610 - Processo nº: 10980.003882/2005-45 - Recorrente: MIRAGE ENTRETENIMENTO S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - Ano(s): 2002, 2003. Decisão: Vista ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

Recurso nº: 152757 - Processo nº: 10070.002846/2002-84 - Recorrente: MARIA FRANCISCA BECCARI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1993. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência e determinaram a remessa dos autos à 2ª Turma da DRJ no Rio de Janeiro/RJ II para apreciação do mérito. Acórdão nº 102-47941.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.435ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e seis, às quatorze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho (Presidente em Exercício), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente).

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 141199 - Processo nº: 13609.000647/2001-23 - Recorrente: ALCIDES R. BASTOS FILHOS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47942.

Recurso nº: 141833 - Processo nº: 10880.018849/98-94 - Recorrente: HUMBERTO CÉSAR CORREA SARAIVA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47943.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 126226 - Processo nº: 10830.002557/99-15 - Recorrente: JAIRO LUCHESI - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - IRPF - Ex(s): 1994. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-02306.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 149737 - Processo nº: 10768.018781/00-26 - Recorrente: ARTHUR DE ALMEIDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47944.

Recurso nº: 153309 - Processo nº: 13710.003134/2003-79 - Recorrente: SYLVIA CONSTANT VERGARA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47945.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.436ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês outubro de dois mil e seis, às nove horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 150425 - Processo nº: 18471.001559/2002-46 - Recorrente: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - ANO(S): 1998.

Recurso nº: 151220 - Processo nº: 13839.000263/2002-88 - Recorrente: RA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 151226 - Processo nº: 10835.001661/2002-63 - Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 151254 - Processo nº: 10835.001660/2002-19 - Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - ANO.(S): 1998.

Recurso nº: 151255 - Processo nº: 10640.002546/2001-11 Recorrente: TRANSUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO MANSUR LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRF-ANO:(S): 1997.

Recurso nº: 153013 - Processo nº: 16327.002369/00-14 - Recorrente: TREVO SEGURADORA S.A. (SUCEDIDA POR UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. - CNPJ 033.846.588-09) - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - ANO(S): 1995 e 1996.

Recurso nº: 153407 - Processo nº: 13116.000073/2002-16 - Recorrente: COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 153605 - Processo nº: 10830.004862/2003-43 - Recorrente: GILBERTO GAMBARO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - EX.(S): 1997.

Recurso nº: 154060 - Processo nº: 10830.001996/2004-93 - Recorrente: MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - ANO.(S): 1999.

Recurso nº: 154089 - Processo nº 19679.018863/2003-40 - Recorrente: KARL HEINZ KEYHL - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - EX.(S): 1992.

Recurso nº: 154118 - Processo nº: 10680.013233/2001-11 - Recorrente: FASAL S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF/ILL - ANO(S): 1990.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 133686 - Processo nº: 13983.000108/00-29 - Recorrente: SADIA S.A. (SUCESSORA SADIA AGROPASTORIL PARANAENSE LTDA. SADIA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E CONCÓRDIA TÁXI AÉREO LTDA.) - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRF/LL - ANO.(S): 1991.

Recurso nº: 138910 - Processo nº: 10945.005512/2001-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: PAULO KIST- IRPF - EX.(S): 1996 a 2000.

Recurso nº: 150954 - Processo nº: 13116.001038/2002-14 - Recorrente: COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 151598 - Processo nº: 10140.002856/00-61 - Recorrente: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRF - ANO(S): 2000.

Recurso nº: 153566 - Processo nº: 13052.000008/2003-63 - Recorrente: COMÉRCIO E TRANSPORTES ITALIANINHO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - EX(S): 2004.

Recurso nº: 153681 - Processo nº: 10980.001646/2001-61 - Recorrente: SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - ILL - ANO(S): 1991.

Recurso nº: 153886 - Processo nº: 13973.000413/2001-28 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS KREIS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - ILL - ANO(S): 1989 a 1992.

Recurso nº: 154043 - Processo nº: 13839.001083/2002-13 - Recorrente:. VULCABRÁS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - ANO (S): 1997.

Recurso nº: 154061 - Processo nº: 11065.003394/2002-90 - Recorrente: F. XAVIER KUNST COMPONENTES P/ CALÇADOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 154087 - Processo nº: 13807.010403/00-15 - Recorrente: MARIA HELENA RIBEIRO DE CASTRO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPF - EX.(S): 1996.

Recurso nº: 154094 - Processo nº: 10480.000453/98-01 - Recorrente: S.A. FLUXO COMÉRCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 154095 - Processo nº: 13678.000219/2003-49 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ALPINÓPOLIS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF - ANO(S): 1998.

Recurso nº: 154129 - Processo nº: 16542.000115/00-62 - Recorrente: MACEDO KOERICH S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - ILL - ANO(S): 1989 a 1991.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 150792 - Processo nº: 10855.005090/2001-17- Recorrente: LAÉRCIO PEREIRA & CIA. LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 151118 - Processo nº: 10980.000694/2002-12 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 151635 - Processo nº: 10660.003141/2002-34 - Recorrente: TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 151779 - Processo nº: 10845.003178/2003-85 - Recorrente: TRANSPORTADORA BANDEIRANTES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - ANO(S): 1998.

Recurso nº: 151870 - Processo nº: 10855.003098/2002-20 - Recorrente: VINITEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 152411 - Processo nº: 16327.003454/2002-60 - Recorrente: LEASING BMC S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - ANO(S): 2001.

Recurso nº: 153151 - Processo nº: 13820.000748/2002-71 - Recorrente: APARECIDO VIANA IMÓVEIS S/C LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 153202 - Processo nº: 16327.002868/2003-52 - Recorrente: BANCO ÚNICO S.A. (NOVA DEN. DE BANCO BNL DO BRASIL S.A.) - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - ANO(S): 1998.

Recurso nº: 153540 - Processo nº: 13808.001599/00-56 - Interessada: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRF - ANO(S): 1996 a 1999.

Recurso nº: 153608 - Processo nº: 10830.002503/2003-51- Recorrente: VERGILIO MINUSSI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - EX.(S): 1993.

Recurso nº: 153609 - Processo nº: 10830.009456/2003-77- Recorrente: RUY BAPTISTA DA SILVA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - EX.(S): 1993.

Recurso nº: 153615 - Processo nº: 13819.001549/2003-08 - Recorrente: RESARBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - ANO(S): 2000 e 2001.

Recurso nº: 153633 - Processo nº: 18471.001342/2005-89 - Interessada: TELERJ CELULAR S.A. - Recorrente: 3ª Turma/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - ANO(S): 2000 a 2004.

Recurso nº: 153675 - Processo nº: 10768.001597/2002-61 - Recorrente: BANESTES S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 153668 - Processo nº: 19679.018959/2003-16 - Recorrente: PETER BIELESCH - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - EX.(S): 1991.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 139329 - Processo nº: 10930.004805/2003-36 - Recorrente: ARMANDO GOMES DINIZ JÚNIOR - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - EX(S): 1999 a 2001.

Recurso nº: 141858 - Processo nº: 10120.001161/2002-88 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - EX(S): 1997 a 2000.

Recurso nº: 153572 - Processo nº: 10380.005650/2002-48 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE LANÇAMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 153693 - Processo nº: 10768.009771/2002-14 - Recorrente: FUNDAÇÃO GAROTO DE PREVIDÊNCIA - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 153699 - Processo nº: 10912.000330/2001-65 - Recorrente: CEQUIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 153714 - Processo nº: 10480.009404/2002-37 - Recorrente: S.A. FLUXO COMÉRCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 153792 - Processo nº: 13830.001521/2001-42 - Recorrente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 153985 - Processo nº: 13433.000315/2003-60 - Recorrente: JOUBERT DE GÓIS CARVALHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - EX(S): 1997.

Recurso nº: 154088 - Processo nº: 11831.001196/2002-63 - Recorrente: WILSON FUIN - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - EX(S): 1997.

Recurso nº: 154090 - Processo nº: 10980.004895/2004-51- Recorrente: FÉLIX SICORA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - EX(S): 1994.

Recurso nº: 154093 - Processo nº: 13811.000969/97-01 - Recorrente: FÁBRICA DE MÁQUINAS WDB LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - ANO(S): 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 149875 - Processo nº: 10166.009019/2002-52 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL S.C LTDA. - AEUDF - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 149896 - Processo nº: 13888.001067/2005-98 - Recorrente: JORGE LUIS ANGELI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPF - EX.(S): 2000 a 2003.

Recurso nº: 149909 - Processo nº: 10980.010234/2005-45 - Recorrente: TRANSI MARIBO LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - ANO.(S): 2000,2003.

Recurso nº: 149946 - Processo nº: 14041.000590/2005-11 - Recorrente: LUIZ ROBERTO TEXEIRA REIS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - EX.(S): 2003.

Recurso nº: 150055 - Processo nº: 19515.004945/2003-80 - Recorrente: BOMBRIL S.A.- Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - ANO(S): 1998.

Recurso nº: 150065 - Processo nº: 10850.001479/2002-14 - Recorrente: AUTO POSTO JD CONCENZO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - ANO(S): 1998.

Recurso nº: 150447 - Processo nº: 13116.000740/2004-22 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS-F.A.S.A.- Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRF - ANO(S): 1999.

Recurso nº: 151083 - Processo nº: 15374.000064/2001-29 - Recorrente: PRO-OFTALMO MICRO CIRURGIA OCULAR S/C LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - ANO(S): 1996 e 1997.

Recurso nº: 151304 - Processo nº: 13884.005080/2003-94 - Recorrente: UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - ANO(S): 1999.

Recurso nº: 151709 - Processo nº: 10708.000757/2002-60 - Recorrente: MARTE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 152259 - Processo nº: 10940.002649/2005-11 - Recorrente: AUTO POSTO POTIGUARA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - ANO(S): 2002 e 2003.

Recurso nº: 153711 - Processo nº: 11618.004794/2005-61- Recorrente: DANIEL DOS SANTOS MOREIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - EX.(S): 2001 a 2004.

Recurso nº: 154085 - Processo nº: 10855.000647/2006-38- Recorrente: JOSÉ ROBERTO POMPEU - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - EX.(S): 2002.

Recurso nº: 154092 - Processo nº: 19515.003354/2004-76 - Recorrente: BOMBRIL S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - ANO(S): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 132222 - Processo nº: 10480.013608/2001-91 - Recorrente: LUCIANA MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - EX.(S): 1999.

Recurso nº: 151516 - Processo nº: 10980.000794/2005-91 - Recorrente: CORITIBA FOOT BALL CLUB - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - ANO(S): 2000 e 2001.

Recurso nº: 151711 - Processo nº: 10280.012207/99-95 - Recorrente: EXTRA SORTE SORTEIOS DO PARÁ S/C LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRF - ANO(S): 1998 e 1999.

Recurso nº: 153125 - Processo nº: 19740.000659/2003-81 - Recorrente: MACAR FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - ANO(S): 1998.

Recurso nº: 153474 - Processo nº: 16327.004518/2002-40 - Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - ANO(S): 1997.

Recurso nº: 153595 - Processo nº: 14041.000832/2005-77 - Recorrente: ADLA MARQUES DE ALMEIDA LACERDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - EX.(S): 2003.

Recurso nº: 153607 - Processo nº: 10830.008583/2003-59 - Recorrente: MARCOS ALBERTO SEABRA MONTEIRO SALLES - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - EX.(S): 1993.

Recurso nº: 153660 - Processo nº: 11543.002173/2002-11 - Recorrente: UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - ANO(S): 2001.

Recurso nº: 153810 - Processo nº: 13027.000407/2003-31 - Recorrente: ALPHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO ALPHA CONSÓRCIOS LTDA.) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRF - ANO (S): 2003 e 2004.

Recurso nº: 153840 - Processo nº: 10909.003305/2002-73 - Recorrente: RICARDO DE BORBA MUSSI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - EX.(S): 1998 a 2000.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 130161 - Processo nº: 10166.009368/2001-93 - Recorrente: JUCELINO LIMA SOARES - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1997 a 2000. Decisão: Vista ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos. Defendeu o recorrente, seu representante legal, Dr. Wilson Antônio de Souza Corrêa, OAB/DF nº 18.282.

Recurso nº: 142396 - Processo nº: 19647.000455/2003-17 - Recorrente: EVALDO GALDINO DA CUNHA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-02307.

Recurso nº: 143241 - Processo nº: 10830.000331/2004-62 - Recorrente: SÉRGIO CARNIELLI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 e 2001. Decisão: Vista ao Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira. Defendeu o sujeito passivo, seu Representante legal, Dr. José Augusto Minatel, OAB/SP 37065.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 146789 - Processo nº: 10435.000599/2002-03 - Recorrente: JUCINEIDE FERREIRA DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos REJEITARAM as preliminares de: I - nulidade do lançamento, por quebra de sigilo bancário e de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva que as acolheu; II - erro no critério temporal em relação ao fato gerador até novembro/98, inclusive, suscitada pelo Conselheiro Relator, que foi vencido. Designado o Conselheiro Antônio José Praga de Souza para redigir o voto vencedor. No mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47946.

Recurso nº: 147002 - Processo nº: 10325.000910/2004-15 - Recorrente: WALTER DOS SANTOS LIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo Conselheiro Relator: I - de decadência em relação aos fatos geradores até outubro/99, inclusive; II - erro no critério temporal em relação ao fato gerador até novembro/99, suscitada pelo Conselheiro Relator, que foi vencido. Designado o Conselheiro Antônio José Praga de Souza para redigir o voto vencedor. No mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102- 47947.

Recurso nº: 148384 - Processo nº: 11618.002723/2002-81 - Recorrente: BRÁULIO JORDÃO DE QUEIROZ BRITO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1998 e 1999. Decisão: Vista ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 146534 - Processo nº: 10830.003425/2004-93 - Recorrente: SÉRGIO CARNIELLI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2002 e 2003. Decisão: Vista ao Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira. Defendeu o sujeito passivo, seu Representante legal, Dr. José Augusto Minatel, OAB/SP 37065.

Recurso nº: 147877 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10380.012341/2004-96 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE e VICUNHA TÊXTIL S.A. - IRF - Ano(s): 1999 a 2004. Decisão: Vista ao Conselheiro Naury Fragoso Tanaka. Defendeu o sujeito passivo, seu Representante legal, Dr. Luiz Rodrigues Corvo, OAB/SP nº 18854.

Recurso nº: 150115 - EX OFFICIO - Processo nº: 10380.011518/2003-56 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Interessado(a): JOSÉ ORLANDO RODRIGUES DE SENA - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Acórdão nº 102-47948.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 147691 - Processo nº: 18471.002833/2003-85 - Recorrente: MARÍLIA HELENA FIGUEIROA MAGDALENA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 1999 a 2001. Decisão: Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.

Recurso nº: 148237 - Processo nº: 10166.011139/2004-81 - Recorrente: LUCIANO PHAELANTE CSALES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47949.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 127514 - Processo nº: 10166.003680/99-33 - Recorrente: MARCUS VINICIUS SOUZA VIANA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1994 a 1998. Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência e cancelaram a exigência referente ao ano-calendário de 1993. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka que não a acolheu. No mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir ... UFIR no ano-calendário de 1994. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva que também proveu o valor equivalente à sobra de recursos ao final de 1993, levantada na ação fiscal, para cobrir acréscimo patrimonial a descoberto no ano calendário de 1995. Acórdão nº 102-47950.

Recurso nº: 146166 - Processo nº: 18471.002164/2003-41 - Recorrente: JOSÉ ARMANDO BAPTISTA CHERMONT - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Retirado de pauta, a pedido da parte.

Recurso nº: 147362 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10530.002491/2004-21 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA e ONAJAR ANDRADE LOPES - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade do lançamento e, por maioria de votos, a de irretroatividade da Lei 10.174, de 2001. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva. Por maioria de votos, REJEITARAM as preliminares de decadência em relação aos fatos geradores até out/99, inclusive, e a de erro quanto ao critério temporal em relação ao fato gerador até novembro/99, suscitadas pelo Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira. No mérito, por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação a importância de R$ ... , referente ao ano-calendário de 1999. Acórdão nº 102-47951.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 147075 - Processo nº: 10730.001232/2003-45 - Recorrente: MARCELO JOSÉ KONTE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-02308.

Recurso nº: 147303 - Processo nº: 13851.001380/2004-62 - Recorrente: EDUARDO CHARBEL HONAIN - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Vista ao Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Recurso nº: 148080 - Processo nº: 10620.001213/2003-66 - Recorrente: JAQUELINE MARIA DE SOUSA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência, nos termos do voto do Conselheiro Antônio José Praga de Souza, designado para redigir o Voto Vencedor. Vencido o Conselheiro-Relator que julgou o mérito. Resolução nº 102-02309.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso nº: 143230 - Processo nº: 10120.007188/2003-65 - Recorrente: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999 a 2002. Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM as preliminares: I - de quebra de sigilo bancário, de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001, e da utilização de dados da CPMF. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva que as acolheu; II - de decadência em relação aos fatos geradores até out/98, inclusive, e a de erro quanto ao critério temporal em relação ao fato gerador anual, suscitada pelo Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira. No mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47952.

Recurso nº: 144154 - Processo nº: 10580.009898/2003-11 - Recorrente: JOÃO ALBERTO GONÇALVES SANCHES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM as preliminares: I - de quebra de sigilo bancário, de irretroatividade da Lei Complementar nº 104, e da Lei nº 10.174, ambas de 2001. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva; II - de decadência em relação aos fatos geradores até out/98, inclusive, e a de erro quanto ao critério temporal em relação ao fato gerador anual, suscitada pelo Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira. Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade do lançamento pela falta de ciência de prorrogação do MPF. No mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47953.

Recurso nº: 144270 - Processo nº: 10980.006850/2002-59 - Recorrente: MARIA LEONI HERZER RADAELLI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000 e 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso, por intempestivo. Acórdão nº 102-47954.

Recurso nº: 144319 - Processo nº: 11522.000989/00-52 - Recorrente: WALTER ALBERTO XAVIER - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Moises Giacomelli Nunes da Silva que proveu o recurso. Acórdão nº 102-47955.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.437ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e seis, às quatorze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 143024 - Processo nº: 10805.000454/2004-19 - Recorrente: LÉCIO DA CUNHA VIANA FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPF - Ex(s): 2001 e 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de cerceamento do direito de defesa e de ilegitimidade passiva. No mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47956.

Recurso nº: 143238 - Processo nº: 10140.000799/2004-25 - Recorrente: IVAN PAES BARBOSA - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência e cancelaram o lançamento. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka (Relator) que não a acolheu. Acompanhou, pelas conclusões, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira. Designado o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos para redigir o Voto Vencedor. Acórdão nº 102-47957.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 146725 - Processo nº: 19515.001495/2002-92 - Recorrente: MARCO ANTÔNIO DE CAMPOS SALLES - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1999, 2000 Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM as preliminares de erro quanto ao critério temporal em relação ao fato gerador anual, suscitada de ofício pelo Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira (Relator), que foi vencido. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antônio José Praga de Souza. No mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47958.

Recurso nº: 147583 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 18471.002740/2003-51 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e ANTONIO CARLOS BRAGA LEMGRUBER - IRPF - Ex(s): 1999 a 2001. Decisão: Vista ao Conselheiro Antônio José Praga de Souza. Defendeu o Recorrente, seu Representante legal, Dr. Marcelo de Assis Guerra, OAB/RJ nº 062514.

Recurso nº: 147779 - Processo nº: 13830.001265/2004-36 - Recorrente: SOBAR S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - Ano(s): 1999 a 2001. Decisão: Retirado de pauta por despacho.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 137301 - Processo nº: 15374.005248/2001-85 - Recorrente: EVERALDO PEREIRA DA COSTA FILHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1997, 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-02310.

Recurso nº: 137659 - Processo nº: 11020.000638/2003-80 - Embargante: LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: PETER BRUGGER - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os embargos e corrigiram o erro material na folha de rosto do Acórdão nº 102-46.995, de 10 de agosto de 2005, com indicação do voto vencido da Conselheira Leila Maria Scherrer Leitão, que deu provimento parcial ao recurso para manter a exigência sobre o depósito de R$ ... , datado de 30 de abril de 1998. Acórdão nº 102-47959.

Recurso nº: 141033 - Processo nº: 10855.005465/2002-20 - Recorrente: DEISE MARIA TUNUSSI LOPES SOARES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47960.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 148829 - Processo nº: 11080.011290/00-18 - Recorrente: DÉRCIO CARNEIRO DA ROSA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102- 47961.

Recurso nº: 148838 - Processo nº: 11030.001587/2002-11 - Recorrente: COTICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47962.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 146700 - Processo nº: 10980.007482/2004-28 - Recorrente: JOSÉ AMILTON DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência do direito de lançar e cancelaram o lançamento. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho que não a acolheram, apresentando declaração de voto o Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho. Defendeu o sujeito passivo, sua Representante legal, Drª Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, OAB/SC 10.264. Acórdão nº 102-47963.

Recurso nº: 148286 - Processo nº: 10930.001496/2005-12 - Recorrente: LURDES SALVADORI DOS SANTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001, 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade do lançamento por falta de MPF e baseado em presunção. No mérito, por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência a multa isolada em concomitância com a multa de ofício. Acórdão nº 102-47964.

Recurso nº: 151006 - Processo nº: 19740.000292/2005-68 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso e determinaram o retorno dos autos à 3ª Turma da DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ I, para a devida análise de mérito. Defendeu a recorrente, sua Representante legal, Drª Eunysce Porchar de Vicenzi, OAB/RJ 81.841. Acórdão nº 102-47965.

Recurso nº: 151247 - Processo nº: 18471.000290/2004-42 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS BRAGA LEMGRUBER - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência e cancelaram o lançamento. Acompanhou o Conselheiro-Relator, pelas conclusões, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira que julgou a decadência pelo fato gerador mensal. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka que não a acolheu. Defendeu o recorrente, seu Representante legal, Dr. Marcelo de Assis Guerra, OAB/RJ 062.514. Acórdão nº 102-47966.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 148759 - Processo nº: 19647.002892/2004-48 - Recorrente: MARIA JÚLIA DA CRUZ CONSTANTINO DE OLIVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza que negaram provimento. Apresentou declaração de voto o Conselheiro Antônio José Praga de Souza. Acórdão nº 102-47967.

Recurso nº: 149359 - Processo nº: 11610.003053/2001-18 - Recorrente: JAUMENO CARVALHO DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso, por intempestivo. Acórdão nº 102-47968.

Recurso nº: 150166 - Processo nº: 13748.000567/2001-83 - Recorrente: JEFERSON EVANGELISTA CORRÊA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47969.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso nº: 144272 - Processo nº: 10680.005107/00-04 - Recorrente: HERMANN JOSÉ MONTEIRO KESSLER - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47970.

Recurso nº: 144352 - Processo nº: 10580.011645/2002-18 - Recorrente: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM as preliminares: I - de quebra do sigilo bancário e de irretroatividade da Lei Complementar nº 104 e da Lei nº 10.174, ambas de 2001. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva; II - a de erro quanto ao critério temporal em relação ao fato gerador anual, suscitada pelo Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira; Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa. No mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47971.

Recurso nº: 148038 - Processo nº: 13727.000317/2001-91 - Recorrente: OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1997 e 1998. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka, Antônio José Praga de Souza e Leila Maria Scherrer Leitão que negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47972.

Recurso nº: 150639 - Processo nº: 10680.010090/2001-88 - Recorrente: GERALDO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.438ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e seis, às nove horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 142691 - Processo nº: 10580.003113/2003-98 - Recorrente: MARIA RITA ALVES REGO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Vista à Conselheira Leila Maria Scherrer Leitão. Defendeu o sujeito passivo, seu Representante legal, Dr. Manoel dos Santos Neto, OAB/BA nº 13988.

Recurso nº: 143042 - Processo nº: 10670.000628/2003-27 - Recorrente: CARLOS ROBERTO BORGES MUNIZ - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência a multa isolada em concomitância com a multa de ofício. Acórdão nº 102-47973.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 147630 - Processo nº: 10680.003155/2004-81 - Recorrente: MARCELO DOS SANTOS MORAES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2001 a 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-02311.

Recurso nº: 147966 - Processo nº: 10120.001267/2004-43 - Recorrente: DIVINO VIEIRA DE BARROS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47974.

Recurso nº: 148383 - Processo nº: 10650.000411/2005-17 - Recorrente: NOEMI ROBERTO BARBOSA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por maioria de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Vencidos os Conselheiros Silvana Mancini Karam, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho que julgaram o mérito. Resolução nº 102-02312.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 139511 - Processo nº: 11030.000411/2002-34 - Recorrente: ONÓRIO LUIZ GAZOLA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1999 e 2000. Decisão: Vista ao Conselheiro Antônio José Praga de Souza.

Recurso nº: 142196 - Processo nº: 13971.002645/2003-01 - Recorrente: JOSÉ VILMAR PETERS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Vista ao Conselheiro Antônio José Praga de Souza.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 148251 - Processo nº: 13890.000261/2001-83 - Recorrente: ADEMIR DUARTE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Leila Maria Scherrer Leitão que proveu o recurso. Acórdão nº 102-47975.

Recurso nº: 148820 - Processo nº: 16707.001331/2005-62 - Recorrente: JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2000 e 2001. Decisão: Vista ao Conselheiro Naury Fragoso Tanaka.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 140788 - Processo nº: 10120.000401/2001-46 - Recorrente: ELIAS JORGE SAHIUM FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Vista ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

Recurso nº: 142737 - Processo nº: 10073.001082/2003-61 - Recorrente: MARCUS VINÍCIUS SOUZA LEAL DE ABREU - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM as preliminares de decadência do direito de lançar em relação aos fatos geradores até julho/99, inclusive, e de erro quanto ao critério temporal em relação ao fato gerador anual, suscitadas pelo Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira. No mérito, por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo tributada R$ ... . Acórdão nº 102-47976.

Recurso nº: 149213 - Processo nº: 10768.018446/2002-42 - Recorrente: AREMITHAS JOSÉ DE LIMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de decadência suscitada de ofício pelo Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira. No mérito, por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Defendeu o contribuinte, seu representante legal, Dr. Luís Felipe Krieger Moura Bueno, OAB/nº 97.548. Acórdão nº 102-47977.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 148610 - Processo nº: 10980.003882/2005-45 - Recorrente: MIRAGE ENTRETENIMENTO S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - Ano(s): 2002, 2003. Decisão: Vista ao Conselheiro Naury Fragoso Tanaka. Defendeu o sujeito passivo, seu Representante legal, Dr. Kazuki Shiobara, CI/SSP/PR-322.176.

Recurso nº: 149370 - Processo nº: 13607.000705/2003-09 - Recorrente: PRUDENCIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - DCTF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47978.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso nº: 140402 - Processo nº: 13009.000596/00-19 - Recorrente: ROSEMERI VILARINHO PINTO DE ALMEIDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47979.

Recurso nº: 144182 - Processo nº: 13312.000691/2003-21 - Recorrente: AURICÉLIO FERREIRA MENDES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM a preliminares de: I - irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva que a acolheu; II - decadência do direito de lançar até os fatos geradores de setembro/98, inclusive, e por erro no critério temporal do fato gerador anual, suscitadas pelo Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira; III - conversão do julgamento em diligência, proposta pelo Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva. No mérito, por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva que proveu o recurso. Defendeu o sujeito passivo, seu Representante legal Francisco José Soares Feitosa, OAB/CE nº 16049. Acórdão nº 102-47980.

Recurso nº: 144187 - Processo nº: 10920.002184/2004-56 - Recorrente: ADOLFO PEDRO VEIGA DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antônio José Praga de Souza que negou provimento. Acórdão nº 102-47981.

Recurso nº: 144203 - Processo nº: 10920.002236/2004-94 - Recorrente: CRISTINA MARIA VALORI POMPEU CAPUTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antônio José Praga de Souza que negou provimento. Acórdão nº 102-47982.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.439ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove do mês de outubro de dois mil e seis, às quatorze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

Recurso nº: 066847 - Processo nº: 10980.006192/88-12 - Embargante: LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO CONTRIBUINTES - Interessado: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO - IRPF - Ex(s): 1986 e 1987. Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM os embargos. Apresentou declaração de voto a Conselheira Leila Maria Scherrer Leitão. Acórdão nº 102-47983.

Recurso nº: 142986 - Processo nº: 11051.000238/00-39 - Recorrente: DANIEL CRUZ RODRIGUES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 1995 a 2000. Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência e cancelaram o lançamento. Vencidos os Conselheiros Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e Leila Maria Scherrer Leitão que a acolheram parcialmente, julgando decadente os fatos geradores até março de 1995. Acórdão nº 102-47984.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 141159 - Processo nº: 10940.003325/2003-39 - Recorrente: ILÍDIO PEREIRA DE JESUS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência suscitada de ofício pelo Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e cancelaram o lançamento. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka que não a acolheu. Acórdão nº 102-47985.

Recurso nº: 143357 - Processo nº: 13628.000205/2003-11 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Por maioria de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Vencido o Conselheiro Antônio José Praga de Souza. Resolução nº 102-02313.

Recurso nº: 143729 - Processo nº: 10830.001431/99-41 - Recorrente: JOSÉ MARCONDES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1994. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência e determinaram o retorno dos autos 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II para o enfrentamento do mérito. Acórdão nº 102-47986.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 137860 - Processo nº: 10980.006415/2001-43 - Embargante: DRF em CURITIBA - PR, - Embargada - 2ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Sujeito Passivo: PAULO JORGE DE PAULA XAVIER - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os embargos para Rerratificar o Acórdão 102-46.802, de 20 de maio de 2005, para suprir omissão no julgado, e por maioria de votos, exoneraram do imposto e acréscimos legais a glosa da despesa médica e a multa de ofício de R$ ... , referente à redução da multa de ofício em decorrência do pedido de parcelamento do crédito tributário não impugnado. Vencido o Conselheiro Antônio José Praga de Souza que não exonerou a multa de ofício no valor de R$ ... . Acórdão nº 102-47987.

Recurso nº: 153155 - Processo nº: 13807.012528/2001-87 - Recorrente: PLUS VITA ALIMENTOS LTDA. (ATUAL BIMBO DO BRASIL LTDA.) - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1989 a 1992. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência e determinaram o retorno dos autos à 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I para análise de mérito. Acórdão nº 102-47988.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 148632 - Processo nº: 11020.000024/2001-36 - Recorrente: ARSÊNICO LUIZ HENCKE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 1997. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Antônio José Praga de Souza que proveram parcialmente o recurso para excluir a multa de ofício, nos termos do parágrafo único do art. 100 do CTN. Acórdão nº 102-47989.

Recurso nº: 148633 - Processo nº: 11020.000038/2001-50 - Recorrente: ALZIMIRO SCHMITT - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47990.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 139266 - Processo nº: 13629.000259/2002-95 - Embargante: LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os embargos para Rerratificar a decisão do Acórdão nº 102-47.612, nos seguintes termos: "ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integra o presente julgado." . Acórdão nº 102-47991.

Recurso nº: 149461 - Processo nº: 10840.000462/2002-69 - Recorrente: CARLOS JIMENEZ TORRES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47992.

Recurso nº: 148341 - Processo nº: 10665.000436/2005-51 - Recorrente: LUSIMAR ANDRADE PEIXOTO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003. Decisão: Vista ao Conselheiro Antônio José Praga de Souza.

Recurso nº: 149369 - Processo nº: 10640.002029/2003-03 - Recorrente: RONALDO ROQUE DE MATTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - DOI - Ex(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso, por intempestivo. Acórdão nº 102-47993.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso nº: 140055 - Processo nº: 10880.009899/99-52 - Recorrente: ELZBIETA EWA BRANDEL DOS SANTOS FIGUEIREDO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1996. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47994.

Recurso nº: 144197 - Processo nº: 10920.002215/2004-79 - Recorrente: ALOISIO GESSER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antônio José Praga de Souza que negou provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47995.

Recurso nº: 144206 - Processo nº: 10140.000179/2002-24 - Recorrente: ELÉTRICA ZAN LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47996.

Recurso nº: 147852 - Processo nº: 11610.003281/00-18 - Recorrente: SILVINO DA SILVA ROCHA (ESPÓLIO) - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1996 a 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47997.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.440ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e seis, às nove horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Recurso nº: 136979 - Processo nº: 10746.001006/2001-23 - Recorrente: CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRF - Ano(s): 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47998.

Recurso nº: 141226 - Processo nº: 10140.003264/2001-63 - Recorrente: SILCOM ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRF/ILL - Ex(s): 1992 e 1993. Decisão: Vista à Conselheira Leila Maria Scherrer Leitão.

Recurso nº: 146470 - Processo nº: 10120.006253/2002-54 - Recorrente: IRMÃOS SOARES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRF - Ano(s): 1990 e 1991. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso, para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à 2ª Turma da DRJ/BRASÍLIA-DF para o enfrentamento do mérito. Considerou-se impedido de votar o Conselheiro Antônio José Praga de Souza. Defendeu a interessada, seu Representante legal, Dr. Nivaldo de Oliveira, OAB/GO nº 2870. Acórdão nº 102-47999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Recurso nº: 151846 - Processo nº: 13639.000134/00-12 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRF - Ano(s): 1994 e 1995. Decisão: Vista à Conselheira Leila Maria Scherrer Leitão. Defendeu a contribuinte, sua Representante legal, Dra. Anete Mair Medeiros de Pontes Vieira, OAB/DF 15.787.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

Recurso nº: 150893 - Processo nº: 10850.002943/2003-71 - Recorrente: AYLTON FERRAZ DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-48000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 151215 - Processo nº: 13884.003938/00-81 - Recorrente: IGIDIO AMADIO - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-48001.

Recurso nº: 151490 - Processo nº: 10680.720499/2005-30 - Recorrente: PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL MINAS GERAIS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF - Ano(s): 2000 a 2004. Decisão: Por maioria de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Vencidos os Conselheiros José Raimundo Tosta Santos e Antônio José Praga de Souza (Relator) que não conheceram do recurso, frente à opção pela via judicial. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva. Defendeu o sujeito passivo, seu Representante legal, Dr. Leonardo Cançado Bicalho, OAB/MG 76.881. Resolução nº 102-02314.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Recurso nº: 151491 - Processo nº: 13603.000358/2003-46 - Recorrente: DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF/ILL - Ex(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-48002.

Recurso nº: 151492 - Processo nº: 13603.000306/2003-70 - Recorrente: DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF/ILL - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-48003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Recurso nº:144152- Processo nº: 10930.003670/2001-20 - Recorrente: TRANSPORTADORA CAFEGUASSU LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF/LL - Ex(s): Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso, para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR para o enfrentamento do mérito. Acórdão nº 102-48004.

Recurso nº: 144181 - Processo nº: 10640.002805/2001-03 - Recorrente: SBA PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Considerou-se impedido de votar o Conselheiro Antônio José Praga de Souza. Acórdão nº 102-48005.

Recurso nº: 147407 - Processo nº: 13811.001115/98-23 - Recorrente: CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1993 a 1997. Decisão: Vista ao Conselheiro Naury Fragoso Tanaka.

Recurso nº: 147901 - Processo nº: 10580.009145/2004-88 - Recorrente: VALTER PENA DA CRUZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1996. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para atualizar o crédito desde a sua retenção com a utilização da UFIR e a partir de 1º de janeiro pela taxa da SELIC. Acórdão nº 102-48006.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

ATA DA 5.441ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias mês de outubro de dois mil e seis, às quatorze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número seiscentos e cinco, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Ministério da Fazenda, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Leila Maria Scherrer Leitão (Presidente), Naury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Antônio José Praga de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

Recurso nº: 149995 - Processo nº: 10640.001725/2002-11 - Recorrente: TRANSUR - TRANSPORTE RODOVIÁRIO MANSUR LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-48007.

Recurso nº: 150251 - Processo nº: 11516.000138/2002-95 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. (ATUAL BRASIL TELECON S.A., CNPJ Nº 76.535.764/000-43) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Retirado de pauta, a pedido da parte.

Recurso nº: 150751 - Processo nº: 10280.000733/2002-79 - Recorrente: TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-48008.

Recurso nº: 150899 - Processo nº: 10855.003016/2002-47 - Recorrente: GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-48009.

Recurso nº: 150904 - Processo nº: 10980.001130/2002-05 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-48010.

Recurso nº: 150929 - Processo nº: 10768.015741/2001-66 - Recorrente: CAIXA DE PECÚLIOS, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA-CAPESESP - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-48011.

Recurso nº: 151125 - Processo nº: 11075.001364/2002-20 - Recorrente: NÍCOLA AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-48012.

Recurso nº: 151245 - Processo nº: 13886.000595/2002-05 - Recorrente: TÊXTIL BIGNOTTO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - Ano(s): 1989 a 1991. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso, para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à 5ª Turma da DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP para o enfrentamento do mérito. Acórdão nº 102-48013.

Recurso nº: 151494 - Processo nº: 13603.002174/2001-59 - Recorrente: MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-48014.

Recurso nº: 151708 - Processo nº: 13963.000358/2002-76 - Recorrente: RESICRYL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-48015.

Recurso nº: 151780 - Processo nº: 10920.000939/2002-16 - Recorrente: WIEST S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-48016.

Recurso nº: 151810 - Processo nº: 11543.000710/2002-99 - Recorrente: CIA. COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - KOBRASCO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-48017.

Recurso nº: 151812 - Processo nº: 13886.000866/2001-33 - Recorrente: POLYENKA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF/ILL - Ex(s): Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência do direito de repetir e determinaram o retorno dos autos à 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP para o enfrentamento do mérito. Acórdão nº 102-48018.

Recurso nº: 152341 - Processo nº: 10510.001897/2003-43 - Recorrente: ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRF - Ano(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-48019.

Recurso nº: 152975 - Processo nº: 10935.001911/2003-18 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - Ano(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-48020.

Recurso nº: 153160 - Processo nº: 11543.002420/2002-80 - Recorrente: DISTRIBUIDORA ORLA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-48021.

Recurso nº: 153243 - Processo nº: 13002.000306/2002-68 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência a multa isolada. Acórdão nº 102-48022.

Recurso nº: 153362 - Processo nº: 13766.000525/2002-13 - Recorrente: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO PEDRO S.A. (SUCEDIDA POR UNIMED SUL CAPIXABA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO -CNPJ 32.440.968/0001-25 - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1997.Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-48023.

Recurso nº: 153398 - Processo nº: 13962.000238/2001-06 - Recorrente: METALÚRGICA SIEMSEM LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - ILL - Ex(s): 1989 a 1990. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência e determinaram o retorno dos autos à 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR, para o enfrentamento do mérito. Acórdão nº 102-48024.

Recurso nº: 153408 - Processo nº: 11831.002762/2001-73 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - ILL - Ex(s): 1990. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso, para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à 2ª Turma da DRJ/CAMPINAS-SP para o enfrentamento do mérito. Acórdão nº 102-48025.

Recurso nº: 153424 - Processo nº: 11831.002746/2001-81 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - ILL - Ex(s): 1989. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso, para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à 2ª Turma da DRJ/CAMPINAS-SP para o enfrentamento do mérito. Acórdão nº 102-48026.

Recurso nº: 153425 - Processo nº: 11831.002745/2001-36 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - ILL - Ex(s): 1989. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso, para AFASTAR a decadência e determinaram o retorno dos autos à 2ª Turma da DRJ/CAMPINAS-SP para o enfrentamento do mérito. Acórdão nº 102-48027.

Recurso nº: 153672 - Processo nº: 10768.012289/2002-61 - Recorrente: EQUIPE S.A. CORRETORA DE VALORES - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-48028

Recurso nº: 153682 - Processo nº: 10880.013319/2001-80 - Recorrente: EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-48029.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Maria de Lourdes Carneiro de Miranda, Chefe da Secretaria, assino com a Presidente.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

PAUTAS DE JULGAMENTOS DE RECURSOS

Pauta das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, quadra 01, bloco "j", sala 505, Edifício Alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão subseqüente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALLMANN

1 - Recurso nº: 153470 - Processo nº: 10670.001436/2002-57 - Recorrente: AMINTAS CORREA DE AGUIAR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2002.

2 - Recurso nº: 153744 - Processo nº: 10580.007399/2003-81 - Recorrente: ELIZABETH MEDEIROS DE ALMEIDA MARTINS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

3 - Recurso nº: 148517 - Processo nº: 11040.001127/00-04 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS MAZZA LEITE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

4 - Recurso nº: 143227 - Processo nº: 10070.000662/2001-07 - Recorrente: JÚLIO DOS SANTOS LIMA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1999.

5 - Recurso nº: 148015 - Processo nº: 13737.000286/00-34 - Recorrente: PAULO CEZAR MONTEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO

6 - Recurso nº: 139422 - Processo nº: 10580.005474/2001-15 - Embargante: DRF-SALVADOR/BA - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessados: JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE CARVALHO e FAZENDA NACIONAL - Embargos Inominados.

7 - Recurso nº: 143207 - Processo nº: 11610.003405/2001-27 - Embargante: MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessados: EDSEL GUIDI FILHO e FAZENDA NACIONAL - Embargos Declaratórios.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARIA HELENA COTTA CARDOZO

8 - Recurso nº: 144764 - Processo nº: 10935.000510/2001-89 - Embargante: DRF-CASCAVEL/PR - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessados: MARIA HELENA ALVES MENDES e FAZENDA NACIONAL - Embargos Inominados.

DIA 24 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 14:15 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALLMANN

9 - Recurso nº: 147686 - Processo nº: 10120.005524/2004-16 - Recorrente: JAIRO CELSON RAMPELOTTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999.

10 - Recurso nº: 147869 - Processo nº: 10580.012506/2003-92 - Recorrente: WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 2001.

11 - Recurso nº: 148109 - Processo nº: 10768.014650/2001-11 - Recorrente: INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL-FIOPREV - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1997.

Vista para a Conselheira Maria Helena Cotta Cardozo.

12 - Recurso nº: 148676 - Processo nº: 10235.001094/2002-12 - Recorrente: HAMILTON GUEDES BARBOSA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 2001.

13 - Recurso nº: 148914 - Processo nº: 13822.000187/2001-17 - Recorrente: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CAMPEZINA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - Ano(s): 1996, 1997.

14 - Recurso nº: 153217 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 19515.004161/2003-51 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II e THEREZA DE JESUS BUTTI ABBUD - IRPF - Ex(s): 1999 a 2002.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR

15 - Recurso nº: 143457 - Processo nº: 10730.004442/2002-12 - Recorrente: CONCESSIONÁRIA DA PONTE RIO- NITERÓI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF - Ano(s): 1998.

Vista para a Conselheira Maria Helena Cotta Cardozo.

Vista para a Conselheira Maria Beatriz Andrade de Carvalho.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

16 - Recurso nº: 139223 - Processo nº: 16327.003072/2002-36 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - Ano(s): 1999.

17 - Recurso nº: 148207 - Processo nº: 10240.000889/2001-45 - Recorrente: AMILCAR ADAMY - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1998.

18 - Recurso nº: 148208 - Processo nº: 13683.000079/2002-59 - Recorrente: DENILSON TEIXEIRA DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

19 - Recurso nº: 148649 - Processo nº: 10640.001875/2002-17 - Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRF - Ano(s): 1997.

20 - Recurso nº: 150920 - Processo nº: 14041.000787/2005-51 - Recorrente: ALBERTINO ALEXANDRE MACIEL FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

21 - Recurso nº: 151140 - Processo nº: 14041.000828/2005-17 - Recorrente: ROBERTO FLÁVIO DOS GUIMARÃES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

22 - Recurso nº: 151311 - Processo nº: 14041.000807/2005-93 - Recorrente: JOSÉ FERNANDO ASSONI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

23 - Recurso nº: 151312 - Processo nº: 14041.000689/2005-13 - Recorrente: FRANCISCO DE PAULA CARDOSO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO

24 - Recurso nº: 143545 - Processo nº: 10945.007989/2004-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessados: CLEIDE DE OLIVEIRA - Embargos Declaratórios.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

25 - Recurso nº: 147538 - Processo nº: 10909.002498/2004-15 - Recorrente: MAURÍCIO BALÃO TAQUES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2001.

Vista para a Conselheira Heloísa Guarita Souza.

26 - Recurso nº: 148670 - Processo nº: 10166.008998/2002-21 - Recorrente: BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRF - Ano(s): 1998.

27 - Recurso nº: 150752 - Processo nº: 10925.001182/2005-81 - Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE S/C - FUNOESC - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRF - Ano(s): 2000 a 2004.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REMIS ALMEIDA ESTOL

28 - Recurso nº: 136561 - Processo nº: 10768.032877/96-85 - Embargante: FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO/RJ - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: CÉSAR AUGUSTO LEITE - Embargos Declaratórios.

29 - Recurso nº: 137317 - Processo nº: 10980.006499/2001-15 - Embargante: IZAÍAS LUIZ GOETTEN DE OLIVEIRA - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Embargos Declaratórios.

30 - Recurso nº: 138542 - Processo nº: 10980.009464/2002-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: NEWTON RODRIGUES - Embargos Declaratórios.

31 - Recurso nº: 138543 - Processo nº: 10980.007694/2002-43 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: NEWTON RODRIGUES - Embargos Declaratórios.

32 - Recurso nº: 139436 - Processo nº: 10070.002972/2002-39 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: JARINA DINIZ NAGEM - Embargos Declaratórios.

33 - Recurso nº: 143696 - Processo nº: 10680.100022/2004-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: VALDIVINO ALVES FILHO - Embargos Declaratórios.

34 - Recurso nº: 145079 - Processo nº: 13749.000318/00-44 - Recorrente: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PIRES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1998.

35 - Recurso nº: 145183 - Processo nº: 10235.000471/2003-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: JOSÉ CAXIAS LOBATO - Embargos Declaratórios.

36 - Recurso nº: 148100 - Processo nº: 10510.000777/2004-18 - Recorrente: GILMAR SILVA NASCIMENTO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1998.

DIA 25 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALLMANN

37 - Recurso nº: 147832 - Processo nº: 11065.003655/2004-33 - Recorrente: PAULO LEOMAR DE SOUZA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 2000.

38 - Recurso nº: 147927 - Processo nº: 10845.002779/2004-51 - Recorrente: MARTA DA ROCHA PIRAGINE - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1999 a 2001.

39 - Recurso nº: 147962 - Processo nº: 10930.001361/2005-49 - Recorrente: JOSÉ WILSON CANALI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001.

40 - Recurso nº: 148258 - Processo nº: 16327.001113/00-35 - Recorrente: FUNDAÇÃO ITAUBANCO - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1998.

41 - Recurso nº: 148801 - Processo nº: 10166.008475/2002-85 - Recorrente: COMANDO AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRF - Ano(s): 1998.

42 - Recurso nº: 148905 - Processo nº: 10860.001722/2001-02 - Recorrente: JOSÉ ROGER MONTEIRO GUIMARÃES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1996 a 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

43 - Recurso nº: 147833 - Processo nº: 19515.000466/2002-11 - Recorrente: LUIZ CARLOS DA SILVA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPF - Ex(s): 1998 e 1999.

44 - Recurso nº: 148333 - Processo nº: 10840.001473/2004-28 - Recorrente: STUART ALVES FERREIRA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPF - Ex(s): 2002.

45 - Recurso nº: 148389 - Processo nº: 10768.008186/2004-69 - Recorrente: LEILA MACHADO PICANÇO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2000.

46 - Recurso nº: 152689 - Processo nº: 11080.000067/2004-50 - Recorrente: J & R COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRF - Ano(s): 1998 e 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

47 - Recurso nº: 150546 - Processo nº: 14041.000795/2005-05 - Recorrente: ANDRÉ VINÍCIUS PIRES GUERREIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

48 - Recurso nº: 150923 - Processo nº: 14041.000663/2005-75 - Recorrente: ANTÔNIO FAGUNDES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

49 - Recurso nº: 151139 - Processo nº: 14041.000144/2005-15 - Recorrente: BRUNO GONZAGA AGAPITO DA VEIGA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

50 - Recurso nº: 151373 - Processo nº: 14041.000691/2005-92 - Recorrente: ALINE AZEVEDO DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

51 - Recurso nº: 153223 - Processo nº: 14041.000167/2006-01 - Recorrente: DANIEL DE LAVENERE BASTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

52 - Recurso nº: 150400 - Processo nº: 15374.003548/2001-20 - Recorrente: SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1998.

53 - Recurso nº: 151270 - Processo nº: 10865.001276/2002-69 - Recorrente: RONALDO APARECIDO MANHANI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 1999.

54 - Recurso nº: 151991 - Processo nº: 10675.002754/2005-38 - Recorrente: GILVAN BRAGA SOARES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARIA HELENA COTTA CARDOZO

55 - Recurso nº: 153551 - Processo nº: 14041.000169/2006-91 - Recorrente: MARIA JEIZA DOS ANJOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

56 - Recurso nº: 154139 - Processo nº: 14041.000840/2005-13 - Recorrente: MAURÍCIO MARTINS VASCONCELOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

DIA 25 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 14:15 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALLMANN

57 - Recurso nº: 148658 - Processo nº: 13652.000214/2003-12 - Recorrente: GEDEÃO PEREIRA NETO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2002.

58 - Recurso nº: 148814 - Processo nº: 10380.005807/2004-05 - Recorrente: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 2000.

59 - Recurso nº: 148835 - Processo nº: 10680.001470/2002-11 - Recorrente: FRANCISCO LOPES CARDOSO NETO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2001.

60 - Recurso nº: 148913 - Processo nº: 16327.001284/2002-89 - Recorrente: BANESPA S.A.CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): .

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

61 - Recurso nº: 148474 - Processo nº: 13062.000225/2002-53 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS FUCHS S.A. - IMASA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRF - Ano(s): .

62 - Recurso nº: 148547 - Processo nº: 10730.000289/00-12 - Recorrente: ANIBAL PARANHOS GISMONDI COUTINHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

63 - Recurso nº: 148238 - Processo nº: 10166.016577/2004-36 - Recorrente: FÁBIO DE NOVAES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2001.

64 - Recurso nº: 148607 - Processo nº: 10166.011450/2003-40 - Recorrente: LOIANE ROGÉRIA AIACHE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999.

65 - Recurso nº: 150815 - Processo nº: 14041.000781/2005-83 - Recorrente: ALAN LUIZ DA ROCHA ARAIS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

66 - Recurso nº: 150882 - Processo nº: 14041.000724/2005-02 - Recorrente: ANNA CLÁUDIA ROMANO PONTES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

67 - Recurso nº: 145107 - Processo nº: 10820.002102/99-46 - Recorrente: ÉLIO JESUS LOPES - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1995 a 1997.

68 - Recurso nº: 145904 - Processo nº: 10730.004161/2002-51 - Recorrente: NOÉ FRANCISCO RODRIGUES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1998.

69 - Recurso nº: 148246 - Processo nº: 10980.004378/2004-81 - Recorrente: MARCO HENRIQUE NASCIMENTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARIA HELENA COTTA CARDOZO

70 - Recurso nº: 151204 - Processo nº: 14041.000747/2005-17 - Recorrente: ANA GABRIELA FILIPPI SAMBIASE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

71 - Recurso nº: 152181 - Processo nº: 14041.000779/2005-12 - Recorrente: CLÉRIO ÁLVARO FERREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

DIA 26 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

72 - Recurso nº: 153145 - Processo nº: 13811.002470/00-05 - Recorrente: DAISY PARDELLI FERRI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

73 - Recurso nº: 152648 - Processo nº: 10830.006884/2003-48 - Recorrente: LAESTE RENE MARCHIOLLI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1994.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

74 - Recurso nº: 154283 - Processo nº: 13601.000075/2005-86 - Recorrente: ROSALICE CARMELIA DE OLIVEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2004.

DIA 26 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 12:15 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALLMANN

75 - Recurso nº: 153442 - Processo nº: 10384.002046/2005-72 - Recorrente: MARIA CEZAR DE SOUSA FALCÃO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 2005.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

76 - Recurso nº: 154284 - Processo nº: 13687.000039/2006-09 - Recorrente: MANOEL DO NASCIMENTO MEDEIROS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2005.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARIA HELENA COTTA CARDOZO

77 - Recurso nº: 154514 - Processo nº: 10860.004417/2003-26 - Recorrente: BENEDITO DE PAULA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1997.

MARIA APARECIDA HILÁRIO DE SOUSA
Chefe da Secretaria
Substituta

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 5.407ª, da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, publicada no D.O.U. nº 222, de 21/11/06, pág. 35, onde se lê: "Recurso nº: 147706 ... Decisão: Por unanimidade de votos NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 102-47585.", leia-se: "Recurso nº 147706 ... Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 102-02280ª."

7ª CÂMARA

ATA DA 1.066ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente o Conselheiro Nilton Pêss.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

RELATOR: LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 134263 - Processo nº: 13888.001764/99-58 - Recorrente: AGRÍCOLA BELA VISTA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP.

Recurso nº: 146057 - Processo nº: 10809.003449/2004-91 - Recorrente: GRANACON SUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC.

Recurso nº: 148126 - Processo nº: 15374.001189/2001-76 - Recorrente: MPL CORPORATE SOLTWARE S.A. (ANTIGA MPL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº: 148400 - Processo nº: 10768.018465/2002-79 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº: 148423 - Processo nº: 11040.001458/2004-68 - Recorrente: JOSAPAR-JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS.

RELATOR: NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 137158 - EX OFFICIO - Processo nº: 10166.002096/2003-62 - Interessado: FUNDAÇÃO EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLÓGICOS - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF.

Recurso nº: 150235 - Processo nº: 10166.000915/2003-37 - Recorrente: FUNDAÇÃO EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLÓGICOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF.

Recurso nº: 149160 - Processo nº: 10380.011629/2003-62 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE.

Recurso nº: 149010 - Processo nº: 13819.000975/2004-05 - Recorrente: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

Recurso nº: 128638 - EX OFFICIO/VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10825.001505/99-28 - Recorrentes: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP e VERA CRUZ AUTOMÓVEIS LTDA.

Recurso nº 148967 - EX OFFICIO/VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10510.000537/2005-96 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE

RELATORA: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 137556 - Processo nº: 13808.000542/00-01 - Recorrente: PEUGEOT - CITROEN DO BRASIL LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DA EMPRESA PEUGEOT DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.) - Recorrente: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I.

Recurso nº: 135944 - Processo nº: 10880.024183/92-08 - Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TECIDOS DESLUMBRE LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP.

Recurso nº: 149098 - Processo nº: 10680.018496/2003-71 - Recorrente: DNA PROPAGANDA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG.

Recurso nº: 149099 - Processo nº: 10680.018497/2003-15 - Recorrente: DNA PROPAGANDA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG.

Recurso nº: 149402 - EX OFFICIO - Processo nº: 16327.001976/99-14 - Interessado: ITAUPREV SEGUROS S.A. - Recorrente: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I.

Recurso nº: 149404 - EX OFFICIO - Processo nº: 16327.001977/99-79 - Interessado: ITAUPREV SEGUROS S.A. - Recorrente: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I.

RELATOR: RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 149068 - Processo nº: 13858.000296/2002-08 - Recorrente: AGROPECUÁRIA SALTO BELO S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP.

Recurso nº: 144304 - Processo nº: 10410.004482/2003-50 - Recorrente: COMERCIAL ARRUDA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE.

Recurso nº: 143561 - Processo nº: 10120.007532/2003-16 - Recorrente: CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF.

Recurso nº: 148070 - Processo nº: 13016.000058/2001-15 - Recorrente: FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/S

Recurso nº: 147983 - Processo nº: 10850.001607/00-60 - Recorrente: CANGURU VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Recurso nº: 147807 - Processo nº: 13899.002684/2002-39 - Recorrente: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERÚRGICA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Recurso nº: 148175 - Processo nº: 13888.000568/2004-76 - Recorrente: AD PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Recurso nº: 148413 - Processo nº: 13855.002036/2002-99 - Recorrente: AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP.

Recurso nº: 148268 - Processo nº: 10805.002506/2004-83 - Recorrente: CGE SOCIEDADE FABRICADORA DE PEÇAS PLÁSTICAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Recurso nº: 148005 - Processo nº: 10830.004936/2001-80 - Recorrente: AVERY DENNISO DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

Recurso nº: 148552 - Processo nº: 10840.003319/2001-48 - Recorrente: LUWASA LUTFALA WADHY S.A COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP.

Recurso nº: 148551 - Processo nº: 10840.003320/2001-72 - Recorrente: LUWASA LUTFALA WADHY S.A COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP.

Recurso nº: 148165 - Processo nº: 13839.001953/2004-16 - Recorrente: HARA EMPREENDIMENTOS LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

Recurso nº: 148325 - Processo nº: 10830.009025/2002-20 - Recorrente: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA.- Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

Recurso nº: 148430 - Processo nº: 10380.007523/2002-83 - Recorrente: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Recurso nº: 148462 - Processo nº: 10280.004854/2003-71 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ-CELPA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Recurso nº: 148530 - Processo nº: 13884.000556/2002-10 - Recorrente: MILLION TOP-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Recurso nº: 148647 - Processo nº: 13851.000390/2001-38 - Recorrente: IMPLEMAC-IMPLEMENTOS E MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP.

RELATOR: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 148917 - Processo nº: 13603.002869/2003-01 - Recorrente: EMPORIUM EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG.

Recurso nº: 149355 - Processo nº: 10865.002124/2002-83 - Recorrente: ZUCOLLO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP.

Recurso nº: 149525 - Processo nº: 10380.017012/2002-70 - Recorrente: BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO LTDA..- Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

RELATOR: MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA.

Recurso nº: 149361 - Processo nº: 10665.000319/2002-45 - Recorrente: CHEVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG.

Recurso nº: 149362 - Processo nº: 10665.000524/2002-19 - Recorrente: CHEVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG.

Recurso nº: 149363 - Processo nº: 10665.000266/2002-62 - Recorrente: CHEVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 135479 - Processo nº: 10882.001006/00-43 - Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (INCORPORADORA DA CECAPIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1996 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência de CSL de janeiro a março de 1995 - Fez sustentação oral o Drº Carlos Eugenio Teles Soares - OAB/SP nº 53134 - Acórdão nº 107-08.559.

Recurso nº: 136142 - Processo nº: 10880.016914/97-01 - Recorrente: GEOSONDA S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1994 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.560.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 146947 - Processo nº: 10380.005814/2001-56 - Recorrente: ACCOUNTUR CÂMBIO E TURISMO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, para acolher a preliminar de decadência, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz e Marcos Vinicius Neder de Lima que não acolhiam a preliminar de decadência em relação a COFINS e a CSL - Fez sustentação oral o Drº Sergio Melo - RG IRP/RJ nº 2.198.236.- Acórdão nº 107-08.561.

Recurso nº: 143560 - Processo nº: 10120.007531/2003-71 - Recorrente: CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1999 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.562.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 143508 - Processo nº: 10980.002281/2004-34 - Recorrente: ALPHALINK COMUNICAÇÕES S/C LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999, 2000 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-0.592.

Recurso nº: 145949 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 11030.000617/2003-45 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS e CONCREPASSO CONCRETO LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 - Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício, vencido o Conselheiro Luiz Martins Valero, que mantinha a exigência de multa isolada e, por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade e decadência e, no mérito, por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência o valor de R$.........- Acórdão nº 107-08.563.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 139971 - Processo nº: 18471.002634/2002-96 - Recorrente: RLJ PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 a 2002 - Decisão: Vista ao Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima. - Fez sustentação oral o Drº Gabriel Lacerda Troianelli - OAB/DF nº 19212.

Recurso nº: 147598 - Processo nº: 10830.006325/2001-76 - Recorrente: EMBALAGENS MARIANO'S LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-0.593.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 147613 - EX OFFICIO - Processo nº: 15374.002026/2001-19 - Recorrente: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado(a): LIBERAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 e 1998 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-08.564.

Recurso nº: 145061 - Processo nº: 10660.004476/2002-70 - Recorrente: SOTEGEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIVIL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ - Ex(s): 1998, 1999 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência as parcelas alcançadas pela decadência - Acórdão nº 107-08.565.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 147805 - Processo nº: 10850.001002/2004-09 - Recorrente: CASADOCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ - Ex(s): 2002 a 2004 - Decisão: Retirado de pauta a pedido da parte.

Recurso nº: 147771 - Processo nº: 10850.001001/2004-56 - Recorrente: CASADOCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002 a 2004 - Decisão: Retirado de pauta a pedido da parte.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA

Recurso nº: 142367 - EX OFFICIO - Processo nº: 15374.001692/99-19 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado(a): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA - IRF - Ano(s): 1995 - - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Assistiu ao julgamento o Drº Luis Felipe Krieger Moura Bueno - OAB/RJ nº 117908. - Acórdão nº 107-08.566.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

ATA DA 1.067ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e seis, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente o Conselheiro Nilton Pêss.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 145104 - Processo nº: 11065.003762/2004-61 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003 - Decisão: Retirado de pauta a pedido da parte.

Recurso nº: 147911 - EX OFFICIO - Processo nº: 15374.001712/2001-64 - Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado(a): METALFENAS INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 - Decisão:Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-08.567.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 143223 - Processo nº: 10120.000367/2003-71 - Recorrente: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 a 2003 - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade e por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima e Marcos Vinicius Neder de Lima, que apresentará declaração de voto - Acórdão nº 107-08.568.

Recurso nº: 147277 - Processo nº: 18471.002031/2003-75 - Recorrente: CLÁUDIA SIMÕES ESTILO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.569.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 143681 - Processo nº: 10725.000545/99-17 - Recorrente: ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.570.

Recurso nº: 148167 - Processo nº: 11543.001367/2001-19 - Recorrente: TERVIX TERMINAIS INTERPORTUÁRIOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 - Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência em relação ao IRPJ e PIS e por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de decadência em relação à CSLL, vencidos os Conselheiros Natanael Martins, Renata Sucupira Duarte e Carlos Alberto Gonçalves Nunes e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso quanto à exigência de CSL, vencido o Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima - Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Hugo Correia Sotero - Fez sustentação oral o Drº Bruno Fajersztajn - OAB/SP nº 206899 - Acórdão nº 107-08.571.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 147636 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10680.009279/2004-71 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG e BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. -BDMG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998 a 2000 - Decisão: Vista ao Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

Recurso nº: 147194 - Processo nº: 13884.001722/2001-14 - Recorrente: VIAÇÃO JACAREÍ LTDA.) SUC. POR INC. DE ETAPA EMPRESA DE TRANSPORTES ALTO PARAÍBA LTDA.) - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso, para acolher a preliminar de decadência - Acórdão nº 107-08.572.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 146652 - Processo nº: 10820.000836/2001-01 - Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - COFINS - Ex(s): 2001, 2002 - Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida (2º CC)

Recurso nº: 146654 - Processo nº: 10820.000837/2001-48 - Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCCOL S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - PIS/PASEP - Ex(s): 2001 e 2002 - Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida (2º CC).

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 145424 - Processo nº: 11516.002563/2004-81 - Recorrente: HS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2003 - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.573.

Recurso nº: 146179 - Processo nº: 11516.002566/2004-14 - Recorrente: HS INDÚSTRIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - COFINS - Ex(s): 2003 - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de nulidade e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.574.

Recurso nº: 145475 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 11065.001199/2003-14 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS e VIA INTERNAATHIONAL-ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2002 - Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA

Recurso nº: 139407 - Processo nº: 10855.003467/99-17 - Recorrente: FORNAZIERO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-0.594.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

ATA DA 1.068ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente o Conselheiro Nilton Pêss.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 136685 - Processo nº: 13802.000171/97-97 - Recorrente: RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os embargos de declaração ao Acórdão 107-07654, de 13/05/2004, para suprir omissão no tocante à manutenção da exigência da CSLL e , no mérito, pelo voto de qualidade, MANTERAM a decisão recorrida, vencidos os Conselheiros Natanael Martins, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte e Carlos Alberto Gonçalves Nunes, que excluíam a exigência de CSLL. O Conselheiro Natanael Martins fará declaração de voto - Acórdão nº 107-08.575.

Recurso nº: 147185 - EX OFFICIO - Processo nº: 11020.000483/2001-10 - Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Interessado(a): CHAMPAGNE GEORGES AUBERT S.A. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 a 2000 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-08.576.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 110818 - Processo nº: 13629.000222/91-16 - Recorrente: CREMAC - COMÉRCIO E INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA. (SUCESSORA DE CREMAC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.) - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ - Ex(s): 1989 e 1990 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator - Acórdão nº 107-08.577.

Recurso nº: 006892 - Processo nº: 13629.000223/91-89 - Recorrente: CREMAC - COMÉRCIO E INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA. (SUCESSORA DE CREMAC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.) - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - PIS/FATURAMENTO - Ex(s): 1989 e 1990 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator - Acórdão nº 107-08.578.

Recurso nº: 006893 - Processo nº: 13629.000224/91-41 - Recorrente: CREMAC - COMÉRCIO E INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA. (SUCESSORA DE CREMAC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.) - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - FINSOCIAL/FATURAMENTO - Ex(s): 1989 e 1990 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator - Acórdão nº 107-08.579.

Recurso nº: 006967 - Processo nº: 13629.000225/91-12 - Recorrente: CREMAC - COMÉRCIO E INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA. (SUCESSORA DE CREMAC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.) - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s): 1989 a 1990 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator - Acórdão nº 107-08.580.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 145124 - Processo nº: 10865.001456/2003-21 - Recorrente: COMERCIAL E CONSTRUTORA PAVAN LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade, ACOLHERAM a preliminar de decadência dos três primeiros trimestres de 1998 em relação ao IRPJ e, por maioria de votos, ACOLHERAM, também, em relação ao CSLL, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima (relatora), Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz e Marcos Vinicius Neder de Lima. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Natanael Martins, e, no mérito, por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do voto da relatora - Fez sustentação oral o Drº Gustavo Froner Minatel - OAB/SP nº 210198 - Acórdão nº 107-08.581.

Recurso nº: 147388 - Processo nº: 10865.001452/2003-43 - Recorrente: COMERCIAL E CONSTRUTORA PAVAN LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - COFINS - Ex(s): 1998,1999,2001 a 2003. - Decisão: Por maioria de votos, AFASTARAM a preliminar de nulidade por ausência de MPF, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima e Renata Sucupira Duarte e, por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência de fatos geradores até setembro/98, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima (relatora), Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz e Marcos Vinicius Neder de Lima. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Natanael Martins e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Fez sustentação oral o Drº Gustavo Froner Minatel - OAB/SP nº 210198 - Acórdão nº 107-08.582.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 147218 - Processo nº: 10073.000793/2001-56 - Recorrente: SANTO ESTEVÃO MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.583.

Recurso nº: 147468 - Processo nº: 10865.000398/97-19 - Recorrente: ABÍLIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ - Ex(s): 1993 - Decisão: Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator - Acórdão nº 107-08.584.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 145088 - Processo nº: 10120.008207/2003-71 - Recorrente: EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA. - ME - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ - Ex(s): 1999 a 2003 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.585.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 146234 - Processo nº: 13805.008028/96-51 - Recorrente: FADEMAC S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPJ - Ex(s): 1992 a 1994 - Decisão: Vista ao Conselheiro Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima.

Recurso nº: 148544 - Processo nº: 11516.001443/2005-47 - Recorrente: MILANO EDITORA GRÁFICA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 - Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA

Recurso nº: 140880 - Processo nº: 13433.000369/2002-44 - Recorrente: S.M. BARROS DA COSTA -EPP - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPJ - Ex(s): 1998 a 2003 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.586.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

ATA 1.069ª DA SESSÃO SUPLEMENTAR

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão suplementar. Ausente o Conselheiro Nilton Pêss.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 145475 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 11065.001199/2003-14 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS e VIA INTERNAATHIONAL-ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2002 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso voluntário e, também, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de oficio - Acórdão nº 107-08.587.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

ATA DA 1.070ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e seis, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente o Conselheiro Nilton Pêss.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 145799 - Processo nº: 16327.002157/2002-05 - Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S.A (DENOMINAÇÃO ATUAL UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A.) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998, 2000 e 2001 - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência a aplicação de juros de mora à base da taxa Selic sobre a multa de ofício até o limite de 1% e excluir a multa de ofício sobre o diferencial de alíquota da CSLL, vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima, quanto à exclusão dos juros de mora. O conselheiro Natanael Martins fará declaração de voto - Fez sustentação oral o Dr° Ricardo Krakowiak - OAB/SP nº 138.192 - Acórdão nº 107-08.588.

Recurso nº: 139607 - Processo nº: 13808.001754/97-30 - Recorrente: FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, ANULARAM a decisão de primeira instância para que outra seja proferida - Fez sustentação oral a Dra. Mônica Helena Moreira Pires - OAB/SP n°163310 - Acórdão nº 107-08.589.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 146304 - Processo nº: 13855.000165/2001-61 - Recorrente: VEICEL VEÍCULOS, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997 - Decisão: Pelo voto de qualidade, NEGARAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Natanael Martins (relator), Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte e Carlos Alberto Gonçalves Nunes. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Luiz Martins Valero - Acórdão nº 107-08.590.

Recurso nº: 146305 - Processo nº: 13855.000166/2001-14 - Recorrente: VEICEL VEÍCULOS, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ - Ex(s): 1997 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência o mês de janeiro de 1996 alcançado pela decadência - Acórdão nº 107-08.591.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 145730 - Processo nº: 10680.012390/2004-44 - Recorrente: VANCOX COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Fez sustentação oral o Dr° Aquiles Nunes de Carvalho - OAB/MG nº 65039 - Acórdão nº 107-08.592.

Recurso nº: 145318 - Processo nº: 15374.002196/00-98 - Recorrente: LOWNDES & SONS S.A. - ADMINISTRAÇÃO, CORRETAGENS E REPRESENTAÇÕES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade e o pedido de perícia e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.593.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 147381 - Processo nº: 15374.000516/00-66 - Recorrente: SEPETIBA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.594.

Recurso nº: 148061 - Processo nº: 13811.000236/98-11 - Recorrente: CORGIL CITRUS LTDA. (INCORPORADA PELA CORGIL AGRÍCOLA S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1997 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.595.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 146705 - Processo nº: 10845.002156/2004-89 - Recorrente: TRANSLEITE SANTISTA LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 2000 - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso, por perempto - Acórdão nº 107-08.596.

Recurso nº: 147116 - Processo nº: 10675.003660/2003-14 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS CREPALDI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - FINSOCIAL - Ex(s): 2002 - Decisão: Retirado de pauta.

Recurso nº: 147380 - Processo nº: 10283.007388/00-22 - Recorrente: MASSA FALIDA - SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ - Ex(s): 1996 a 1998 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.597.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

ATA DA 1.071ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente o Conselheiro Nilton Pêss.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 125540 - Processo nº: 10680.001589/00-05 - Recorrente: AM - ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s): 1996 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.598.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 145189 - Processo nº: 10880.025845/99-34 - Recorrente: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - Ano(s): 1995 a 1998 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-595.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

ATA DA 1.072ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Nilton Pêss, Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

RELATOR: LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 149188 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10665.001626/2004 -13 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG e SIDERÚRGICA ÁLAMO LTDA.

Recurso nº: 149132 - Processo nº: 10665.001629/2004-49 - Recorrente: SIDERÚRGICA ÁLAMO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG.

Recurso nº: 148093 - Processo nº: 13855.000213/2001-11 - Recorrente: MANUFATURAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL-PREMIL LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP.

Recurso nº: 148406 - Processo nº: 10508.000380/2001-14 - Recorrente: NETGATE INTERNACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Recurso nº: 148329 - Processo nº: 11543.004594/2004-49 - Recorrente: LORENZONI TRANSPORTES LTDA. EPP. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ.

Recurso nº: 148270 - Processo nº: 13956.000174/2005-48 - Recorrente: ESTOFADOS IRMÃOS GOMES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR.

Recurso nº: 149044 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10935.001388/2005-91 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR e PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.

Recurso nº: 149249 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº:13971.000841/2005-02 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC e CENTRAL BLUMENAENSE DE CARNES LTDA.

Recurso nº: 149664 - EX OFFICIO - Processo nº: 10768.015851/2002-17 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF. - Interessado: BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

Recurso nº: 148215 - Processo nº:10240.005559/99-14 - Recorrente: BURITI CAMINHÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA.

RELATOR: NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 149885 - EX OFFICIO - Processo nº: 11020.000726/2005-43 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC. - Interessado: VINHOS SALTON S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Recurso nº: 149633 - EX OFFICIO - Processo nº: 11020.000730/2005-10 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC. - Interessado: VINHOS SALTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Recurso nº: 149365 - Processo nº: 11030.002055/2002-93 - Recorrente: MERIDIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS.

Recurso nº: 149768 - Processo nº: 13971.000336/2205-50 - Recorrente: CONFECÇÕES CHACABRUM LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC. .

Recurso nº: 149758 - Processo nº: 10218.000809/2003-09 - Recorrente: DISTRIBUIDORA TOCANTINS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Recurso nº: 149643 - Processo nº: 16327.001759/2004-07 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF.

Recurso nº: 149530 - Processo nº: 16327.002925/2001-31 - Recorrente: BANCO FINANCIAL PORTUGUÊS EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA, FILIAL DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Recurso nº: 149248 - Processo nº: 13558.000797/2004-22 - Recorrente: UBATÃ COMÉRCIO DE ESTIVAS E CEREAIS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA.

Recurso nº: 149277 - Processo nº: 14041.000442/2004-16 - Recorrente: MC ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

RELATORA: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 151632 - Processo nº 10830.007883/98-65 - Recorrente: JATOBÁ ENGENHARIA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

Recurso nº: 149239 - Processo nº: 11618.003077/00-19 - Recorrente: EDÍSIO LOPES LEITE - ME - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Recurso nº: 149429 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO. - Processo nº:10840.002784/2004-12 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP e M-3 INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

Recurso nº: 148873 - Processo nº11543.005012/2003-61 - Recorrente: CAFÉ OURO VERDE LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº: 148872 - Processo nº: 11543.005015/2003-02 - Recorrente: CAFÉ OURO VERDE LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº: 149134 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº: 13804.000796/99-73 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Recurso nº: 148531 - Processo nº: 10140.002359/2002-41 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODA VELHA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

Recurso nº: 148877 - Processo nº:10880.036936/94-45 - Recorrente: BANCO CIDADE S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Recurso nº: 150054 - Processo nº: 10909.000606/2005-98 - Recorrente:AUTO POSTO ÂNGELA LTDA.- Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC.

Recurso nº: 141974 - Processo nº: 10830.010161/2002-62 - Recorrente: GALVANI - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA..- Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

RELATORA: RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 149217 - EX OFFICIO - Processo nº: 10280.003600/2004-16 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Interessado: POSTO 15 LTDA

Recurso nº: 149325 - Processo nº: 10930.001865/2005-69 - Recorrente: FRAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-ME - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Recurso nº: 149545 - Processo nº: 10120.003322/2005-11 - Recorrente: DMH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA.- Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF.

Recurso nº: 149767 - Processo nº: 10166.001008/2003-13 - Recorrente: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF.

Recurso nº: 149766 - Processo nº: 10166.001009/2003-50 - Recorrente: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF.

Recurso nº: 149818 - Processo nº: 10746.000815/2005-41 - Recorrente: NE'TS GO INTERNET LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF.

Recurso nº: 150061 - Processo nº: 19740.000481/2004-50 - Recorrente: BANCO PROSPER S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Recurso nº: 149017 - Processo nº: 13982.000575/2005-81 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO PAIS PROF. ESCOLA BASICA MUNICIPAL FERNANDO MACHADO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Recurso nº: 149015 - Processo nº: 13982.000576/2005-25 - Recorrente: ESCOLA MUNICIPAL BENTO GONÇALVES. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

RELATOR: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 148715 - Processo nº: 16327.004194/2002-40 - Recorrente: BANCO FIBRA S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Recurso nº: 149175 - Processo nº: 13808.000101/00-38 - Recorrente: COMPANHIA J.M. DE IMÓVEIS- Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Recurso nº: 149324 - Processo nº: 10840.000694/2001-36 - Recorrente: ROZENWINKEL & BESSA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP.

Recurso nº: 148996 - Processo nº: 10940.003288/2002-88 - Recorrente: AGRO PECUÁRIA VALE DO LAPÓ LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR.

Recurso nº: 145009 - Processo nº: 10830.006886/00-12 - Recorrente: MAGNETTI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

Recurso nº: 148993 - Processo nº: 13005.001060/2004-83 - Recorrente: TRANSPORTADORA NIMEC LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I.

Recurso nº: 149012 - Processo nº: 13805.004823/97-32 - Recorrente: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.- Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Recurso nº: 149552 - Processo nº: 16327.000010/2005-15 - Recorrente: INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

RELATOR: NILTON PESS

Recurso nº: 149691 - Processo nº: 10830.005641/2001-21 - Recorrente: CAMP IMAGEM NUCLEAR S/C LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Recurso nº: 149688 - Processo nº: 13884.0002827/2002-71 - Recorrente: BIDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Recurso nº: 149549 - Processo nº: 16327.000710/2001-86 - Recorrente: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Recurso nº: 149243 - Processo nº: 15374.002227/00-10 - Recorrente: ECISA ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. (SUC. DA CENTER NORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.). - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Recurso nº: 149150 - Processo nº: 11618.002737/2002-03 - Recorrente: FRANCISCO MÚCIO RIBEIRO DE ARRUDA (FIRMA INDIVIDUAL). - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Recurso nº: 149151 - Processo nº: 11618.002736/2002-51 - Recorrente: FRANCISCO MÚCIO RIBEIRO DE ARRUDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Recurso nº: 149075 - Processo nº: 10845.001211/00-09 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BEACH BBER LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Recurso nº: 149074 - Processo nº: 10384.004028/2004-44 - Recorrente: J.J. COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.- Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE.

Recurso nº: 149048 - Processo nº: 13603.002852/2003-45 - Recorrente: LUNAR EMPREENDIMENTOS LTDA.- Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Recurso nº: 149782 - Processo nº: 10825.000440/2003-78 - Recorrente: AGROBRÁS DE BOTUCATU COMERCIAL EM FIBRAS DE VIDRO LTDA. - ME- Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 148400 - Processo nº: 10768.018465/2002-79 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso, quanto a matéria objeto de processo judicial e, quanto a matéria diferenciada, por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência, vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero (relator), Albertina Silva Santos de Lima e Marcos Vinicius Neder de Lima. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Natanael Martins - Fez sustentação oral o Drº João Marcos Colussi - OAB/SP nº 109143. - Acórdão nº 107-08.599.

Recurso nº: 146503 - Processo nº: 13425.000096/2002-37 - Recorrente: CAETÉ VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.600.

Recurso nº: 122634 - Processo nº: 10580.008195/96-21 - Recorrente: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA SÉRVIA LTDA. - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.601.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 149010 - EX OFFICIO - Processo nº: 13819.000975/2004-05 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - IRF - Ano(s): 1999 a 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.602.

Recurso nº: 129356 - Processo nº: 10280.001407/2001-06 - Recorrente: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A. - Recorrida: DRJ-BELÉM/PA - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 a 2000. Fez sustentação oral o Drº Percy Eduardo Nogueira Stemberg - OAB/SP nº 28678. - Decisão: Vista ao Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 147196 - Processo nº: 11516.000212/2005-16 - Recorrente: RODRIGUES & LARANGEIRA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.603.

Recurso nº: 145705 - Processo nº: 10940.000210/2004-73 - Recorrente: ÁGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ - Ex(s): 2003, 2004. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência a multa isolada do mês de dezembro de 2002. - Acórdão nº 107-08.604.

Recurso nº: 145704 - Processo nº: 10940.000208/2004-02 - Recorrente: ÁGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2003, 2004. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência a multa isolada do mês de dezembro de 2002 - Acórdão nº 107-08.605.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 141029 - Processo nº: 13819.003345/2003-01 - Recorrente: INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2003. - Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência de IRPJ e CSLL nos três primeiros trimestres de 1998, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima, Marcos Vinicius Neder de Lima e Luiz Martins Valero que rejeitavam a decadência apenas em relação à CSLL. Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência a adição ao lucro arbitrado do ano de 1998, no valor de R$............., vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima e Nilton Pêss. Por maioria de votos, reduzir a multa de ofício a 75%, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima, Marcos Vinicius Neder de Lima e Nilton Pêss. O Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima fará declaração de voto - Acórdão nº 107-08.606.

Recurso nº: 147636 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10680.009279/2004-71 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG e BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.-BDMG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998 a 2000 - Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 148175 - Processo nº: 13888.000568/2004-76 - Recorrente: AD PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ - Ex(s): 2000 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00596.

Recurso nº: 143561 - Processo nº: 10120.007532/2003-16 - Recorrente: CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ - Ex(s): 1999 e 2000 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.607.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NILTON PESS

Recurso nº: 147599 - EX OFFICIO - Processo nº: 15374.003865/2001-46 - Recorrente: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado(a): DRESONER KLEIWORT WASSERSTEIN DO BRASIL S/C LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.608.

Recurso nº: 146766 - Processo nº: 11516.002564/2004-25 - Recorrente: HS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ - Ex(s): 2004 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.609.

Recurso nº: 146773 - Processo nº: 11516.002567/2004-69 - Recorrente: HS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2003, 2004 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.610.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 148917 - Processo nº: 13603.002869/2003-01 - Recorrente: EMPORIUM EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 à 2001 - Decisão: Retirado de pauta a pedido da parte.

Recurso nº: 146234 - Processo nº: 13805.008028/96-51 - Recorrente: FADEMAC S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPJ - Ex(s): 1992 a 1994 - Decisão: Vista ao Conselheiro Luiz Martins Valero.

Recurso nº: 147370 - Processo nº: 10218.000109/2002-25 - Recorrente: INDUSTRIAL E COMERCIAL MINUANO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ - Ex(s): 1997 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.611.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

ATA DA 1.073ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e seis, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Nilton Pêss, Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 145104 - Processo nº: 11065.003762/2004-61 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003 - Decisão: Retirado de pauta a pedido da parte.

Recurso nº: 136557 - Processo nº: 13819.001605/98-78 - Recorrente: THEBAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00597.

Recurso nº: 145817 - Processo nº: 15374.000906/2001-42 - Recorrente: WEB AIR ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para excluir as exigências de IRPJ e CSLL, vencidos os Conselheiros Nilton Pêss - Acórdão nº 107-08.612.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 145067 - Processo nº: 11543.002492/2004-99 - Recorrente: HORTO COMERCIAL CACHOEIRO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 - Decisão: 1) Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade e ACOLHERAM a decadência do IRPJ e CSLL nos três primeiros trimestres de 1998; 2) Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência da COFINS até o mês de novembro/98, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima e Albertina Silva Santos de Lima; 3) Por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência de PIS até novembro/98 - Fez sustentação oral o Dr° Jose Vicente Cera Junior-OAB/SP n° 155962.- Acórdão nº 107-08.613.

Recurso nº: 148035 - Processo nº: 13746.000636/2005-01 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE RIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex(s): 2002 a 2004. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00598.

Recurso nº: 146375 - Processo nº: 15374.003475/2001-76 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE RIO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - COFINS - Ex(s): 1998 a 2001 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.614.

Recurso nº: 148034 - EX OFFICIO - Processo nº: 10735.003275/2004-04 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE RIO LTDA. - IRPJ - Ex(s): 2002 a 2004 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.615.

Recurso nº: 148036 - Processo nº: 13746.000624/2005-78 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE RIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2004 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.599.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 146078 - Processo nº: 13971.000832/2004-22 - Recorrente: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS VILA BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2004 - Decisão: vista ao Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima.

Recurso nº: 142203 - Processo nº: 11030.002299/2003-57 - Recorrente: COMIL CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 - Decisão: Vista ao Conselheiro Hugo Correia Sotero.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 139971 - Processo nº: 18471.002634/2002-96 - Recorrente: RLJ PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 a 2002 - Decisão: Vista ao Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

Recurso nº: 142463 - Processo nº: 10680.013608/00-47 - Recorrente: MINAS OIL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso - Acórdão nº 107-08.616.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 144304 - Processo nº: 10410.004482/2003-50 - Recorrente: COMERCIAL ARRUDA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - PIS/PASEP - Ex(s): 1999 a 2003 - Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida.

Recurso nº: 147807 - Processo nº: 13899.002684/2002-39 - Recorrente: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERÚRGICA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex(s): 1998 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.617.

Recurso nº: 148413 - Processo nº: 13855.002036/2002-99 - Recorrente: AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ - Ex(s): 1998 a 2000 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.618.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NILTON PESS

Recurso nº: 145723 - Processo nº: 16327.002927/99-36 - Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS BMC S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ - Ex(s): 1994 a 1996 - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares e ACOLHERAM a preliminar de decadência em relação ao mês de novembro de 1994 e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.619.

Recurso nº: 145854 - Processo nº: 13808.004037/00-82 - Recorrente: REDECARD S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Nilton Pêss(relator), Marcos Vinicius Neder de Lima e Albertina Silva Santos de Lima. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes. O Conselheiro Natanael Martins, declarou-se impedido de participar do julgamento - Acórdão nº 107-08.620.

Recurso nº: 145123 - Processo nº: 10865.001453/2003-98 - Recorrente: COMERCIAL E CONSTRUTORA PAVAN LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - PIS/PASEP - Ex(s): 1999,2002 a 2004 - Decisão: Por maioria de votos, AFASTARAM a preliminar de nulidade por ausência de MPF, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima e Renata Sucupira Duarte e, por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência até setembro/98 e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.621.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 147805 - Processo nº: 10850.001002/2004-09 - Recorrente: CASADOCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ - Ex(s): 2002 a 2004 - Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator.

Recurso nº: 147771 - Processo nº: 10850.001001/2004-56 - Recorrente: CASADOCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002 a 2004 - Decisão: - Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator.

Recurso nº: 146385 - Processo nº: 10283.002904/2001-93 - Recorrente: DOUGLAS MITSUMI ELETRÔNICA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996 - Decisão: Pelo voto de qualidade, REJEITARAM a preliminar de decadência de constituir o crédito tributário em relação à matéria objeto de ação judicial, vencidos os Conselheiros Carlos Alberto Gonçalves Nunes (Relator), Natanael Martins, Renata Sucupira Duarte e Nilton Pêss. Designado para redigir o voto vencedor a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima. Por maioria de votos, ACOLHERAM a decadência em relação à matéria diferenciada, nos termos do voto do relator, vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero, Marcos Vinicius Neder de Lima e Albertina Silva Santos de Lima, que mantinham a exigência nesse item - Acórdão nº 107-08.622.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA

Recurso nº: 142072 - Processo nº: 11030.002176/2002-35 - Recorrente: MASSA FALIDA GRANJA TRÊS PINHEIROS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 - Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência de IRPJ e CSLL até setembro/97, vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero, Marcos Vinicius Neder de Lima e Albertina Silva Santos de Lima que afastavam a decadência apenas em relação à CSLL. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Natanael Martins. E, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.623.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

ATA DA 1.074ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Nilton Pêss, Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 146057 - Processo nº: 10909.003449/2004-91 - Recorrente: GRANACON SUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - PIS - Ex(s): 2000 a 2001 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.624.

Recurso nº: 134263 - Processo nº: 13888.001764/99-58 - Recorrente: AGRÍCOLA BELA VISTA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ - Ex(s): 1996 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.625.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 144707 - Processo nº: 11060.001764/2001-13 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MÉDIO JACUÍ LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - PIS/PASEP - Ex(s): 1999 a 2002 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.600.

Recurso nº: 145466 - Processo nº: 10820.001593/00-50 - Recorrente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO MARCOS S/C LTDA.-ME - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 a 1998 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.626.

Recurso nº: 147575 - Processo nº: 13811.001216/98-31 - Recorrente: CNEC- ENGENHARIA S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1994 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.601.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 147677 - Processo nº: 10247.000032/2003-27 - Recorrente: POSTO CHICO MACHADO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 - Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade, ACOLHERAM a decadência de IRPJ , CSLL, PIS e COFINS, vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero, Marcos Vinicius Neder de Lima e Albertina Silva Santos de Lima (relatora) que afastam a decadência apenas em relação à CSLL e COFINS. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência os valores constantes do voto da relatora - Acórdão nº 107-08.627.

Recurso nº: 131109 - Processo nº: 10680.003470/98-17 - Recorrente: SÃO BERNARDO ÔNIBUS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 1994 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.628.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 145160 - Processo nº: 13839.001437/2001-49 - Recorrente: ADBOARD S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex(s): 1997 - Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM a decadência em relação a realização incentivada do lucro inflacionário no ano de 1994, nos termos do voto do relator e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.629.

Recurso nº: 145840 - Processo nº: 13899.001089/99-74 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex(s): 1995 a 1999 - Decisão: Por maioria de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência, vencidos os Conselheiros Nilton Pêss - -Fez sustentação oral o Dr° Daniel Lacasa Maya - OAB/SP n° 163223. Resolução n.º 107-00.602.

Recurso nº: 145168 - Processo nº: 13899.001090/99-53 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1995 a 1999 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência - Fez sustentação oral o Dr° Daniel Lacasa Maya - OAB/SP n° 163223. - Resolução n.º 107-00.603.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 148165 - Processo nº: 13839.001953/2004-16 - Recorrente: HARA EMPEENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.630.

Recurso nº: 147983 - Processo nº: 10850.001607/00-60 - Recorrente: CANGURU VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1998. - Decisão: Vista ao Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NILTON PESS

Recurso nº: 147212 - Processo nº: 13643.000262/99-37 - Recorrente: ITATIAIA MOVEIS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ - Ex(s): 1998 e 1999 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.631.

Recurso nº: 147555 - Processo nº: 13643.000283/99-15 - Recorrente: ITATIAIA MÓVEIS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998 e 1999 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.632.

Recurso nº: 146310 - Processo nº: 10855.000019/2001-48 - Recorrente: AUTOMER COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., ATUAL DENOMIÇÃO SOCIAL DA EMPRESA AUTOMER COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.633.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 146033 - Processo nº: 13808.001941/98-68 - Recorrente: NOTRE DAME SEGURADORA S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1994 - Decisão: Retirado de pauta a pedido da parte.

Recurso nº: 150593 - Processo nº: 16327.000146/00-59 - Recorrente: NOTRE DAME SEGURADORA S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 - Decisão: Retirado de pauta a pedido da parte.

Recurso nº: 144224 - Processo nº: 10235.001097/2001-67 - Recorrente: ARMAZÉM FORTALEZA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.634.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

ATA DA 1.075ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Nilton Pêss, Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

59 - Recurso nº: 145143 - Processo nº: 10283.001913/2001-67 - Recorrente: JUMA PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.635.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

60 - Recurso nº: 149068 - Processo nº: 13858.000296/2002-08 - Recorrente: AGROPECUÁRIA SALTO BELO S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998. - Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NILTON PESS

61 - Recurso nº: 146668 - Processo nº: 10835.000634/2001-92 - Recorrente: AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998. - Decisão: Vista ao Conselheiro Hugo Correia Sotero

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

62 - Recurso nº: 149355 - Processo nº: 10865.002124/2002-83 - Recorrente: ZUCOLLO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.636.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

ATA DA 1.076ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Nilton Pêss.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

RELATOR: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 146555 - Processo nº: 10830.001776/2004-60 - Recorrente: DOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGRO-PECUÁRIA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 145104 - Processo nº: 11065.003762/2004-61 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM as preliminares e o pedido de perícia ou diligência e, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima que mantinha a exigência de IRRF e multa agravada quanto às notas de compras falsas - Fez sustentação oral o Dr° Fernando Abad Freitas Alves - OAB/RJ nº 105923 - Acórdão nº 107-08.637.

Recurso nº: 145228 - Processo nº: 16327.001174/2004-89 - Recorrente: LABORATÓRIO PFIZER LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000 - Decisão: vista ao Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima.

Recurso nº: 147176 - Processo nº: 13808.001248/99-76 - Recorrente: PRESTHOL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade e o pedido de perícia e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da base de cálculo da exigência os valores de R$............, R$............ e R$............, nos termos do voto do relator e cancelar a exigência de PIS/PASEP, COFINS e IRFonte - Fez sustentação oral o Dr° Cristiano Tamura Vieira Gomes - OAB/SP n° 227163 - Acórdão nº 107-08.638.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 129356 - Processo nº: 10280.001407/2001-06 - Recorrente: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A. - Recorrida: DRJ-BELÉM/PA - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 a 2000 - Decisão: Retirado de pauta.

Recurso nº: 146178 - Processo nº: 10630.000912/2003-70 - Recorrente: HOUSE HEMITTANCE LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2003 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Fez sustentação oral o Dr° Gilmar Geraldo Gonçalves de Oliveira - OAB/MG n° 87750 - Acórdão nº 107-08.639.

Recurso nº: 146663 - Processo nº: 10880.030992/98-27 - Recorrente: TEVECAP S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1997 e 1998 - Decisão: Por unanimidade de votos, ANULARAM a decisão de Primeira Instância na parte em que desconsiderava o direito creditório da 1999, nos termos do voto do relator - Acórdão nº 107-08.640.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 146078 - Processo nº: 13971.000832/2004-22 - Recorrente: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS VILA BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2004 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.604.

Recurso nº: 147413 - Processo nº: 11516.002133/2004-69 - Recorrente: SUL CONCRETO E SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ - Ex(s): 2004 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para reduzir a multa de 150% para 75% - Acórdão nº 107-08.641.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 139971 - Processo nº: 18471.002634/2002-96 - Recorrente: RLJ PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 a 2002 - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para reduzir a multa de 112,5% para 75%, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima, Albertina Silva Santos de Lima e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), que mantinham a multa de ofício majorada. Ausente, temporariamente, a Conselheira Renata Sucupira Duarte - Acórdão nº 107-08.642.

Recurso nº: 142042 - Processo nº: 10380.005674/2003-88 - Recorrente: PELÁGIO OLIVEIRA S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ - Ex(s): 2001 e 2002. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.643.

Recurso nº: 142257 - Processo nº: 10380.005675/2003-22 - Recorrente: PELÁGIO OLIVEIRA S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.644.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 149818 - Processo nº: 10746.000815/2005-41 - Recorrente: NE'TS GO INTERNET LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ - Ex(s): 2002 a 2004 - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.645.

Recurso nº: 149325 - Processo nº: 10930.001865/2005-69 - Recorrente: FRAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s): 2003 e 2004 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.605.

Recurso nº: 147983 - Processo nº: 10850.001607/00-60 - Recorrente: CANGURU VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1998 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.646.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 147805 - Processo nº: 10850.001002/2004-09 - Recorrente: CASADOCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ - Ex(s): 2002 a 2004 - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada, vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente convocado) que mantinham o lançamento - Fez sustentação oral a Drª Flávia Cecília de Souza Oliveira - OAB/SP n° 183677 - Acórdão nº 107-08.647.

Recurso nº: 147771 - Processo nº: 10850.001001/2004-56 - Recorrente: CASADOCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002 a 2004 - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada, vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente convocado) que mantinham o lançamento - Fez sustentação oral a Drª Flávia Cecília de Souza Oliveira - OAB/SP n° 183677 - Acórdão nº 107-08.648.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

ATA DA 1.077ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Nilton Pêss.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 145121 - Processo nº: 10380.001277/2004-18 - Recorrente: PETROPAR EMBALAGENS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ - Ex(s): 1999 a 2004 - Decisão: Vista a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima.

Recurso nº: 145117 - Processo nº: 10380.001278/2004-62 - Recorrente: PETROPAR EMBALAGENS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999 a 2004 - Decisão: Vista ao Conselheiro Albertina Silva Santos de Lima.

Recurso nº: 145119 - Processo nº: 10380.001279/2004-15 - Recorrente: PETROPAR EMBALAGENS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - COFINS - Ex(s): 1999 a 2004 - Decisão: Vista a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima.

Recurso nº: 145120 - Processo nº: 10380.001280/2004-31 - Recorrente: PETROPAR EMBALAGENS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - PIS/PASEP - Ex(s): 1999 a 2004 - Decisão: Vista a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 149248 - Processo nº: 13558.000797/2004-22 - Recorrente: UBATÃ COMÉRCIO DE ESTIVAS E CEREAIS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2004 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.649.

Recurso nº: 147232 - Processo nº: 10980.002569/2005-90 - Recorrente: REVEPAPER DO BRASILI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ - Ex(s): 2005 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.650.

Recurso nº: 147231 - Processo nº: 10980.002564/2005-67 - Recorrente: REVEPAPER DO BRASILI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2005 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.651.

Recurso nº: 149160 - Processo nº: 10380.011629/2003-62 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ - Ex(s): 2001 - Decisão: Por unanimidade de votos, RECONHECERAM o direito ao pleito do incentivo e DETERMINARAM a Primeira Instância julgadora que prossiga no julgamento do mérito, nos termos do voto do relator - Acórdão nº 107-08.652.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 147257 - Processo nº: 10280.005721/2001-50 - Recorrente: ANTÔNIO FERREIRA FILHO (BRASIL SERVICE) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 e 1998 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.606.

Recurso nº: 142203 - Processo nº: 11030.002299/2003-57 - Recorrente: COMIL CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.- Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência a multa isolada, vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima (relatora) que reduzia a multa isolada a 50%. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima - Acórdão nº 107-08.653.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 141869 - Processo nº: 10630.001187/2003-57 - Recorrente: BARBOSA & MARQUES S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ - Ex(s): 1999 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.654.

Recurso nº: 141873 - Processo nº: 10630.001188/2003-00 - Recorrente: BARBOSA & MARQUES S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999 - Decisão: Pelo voto de qualidade, NEGARAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Natanael Martins, Hugo Correia Sotero (Relator), Renata Sucupira Duarte e Carlos Alberto Gonçalves Nunes. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Luiz Martins Valero - Acórdão nº 107-08.655.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 149766 - Processo nº: 10166.001009/2003-50 - Recorrente: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - PIS/PASEP - Ex(s): 2000 a 2003 - Decisão: Vista ao Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

Recurso nº: 149767 - Processo nº: 10166.001008/2003-13 - Recorrente: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - COFINS - Ex(s): 2000 a 2003 - Decisão: Vista ao Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 148917 - Processo nº: 13603.002869/2003-01 - Recorrente: EMPORIUM EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.a 2001 - Decisão: Vista ao Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima.

Recurso nº: 146234 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 13805.008028/96-51 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA e FADEMAC S.A. - IRPJ - Ex(s): 1992 a 1994 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício e, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero, Marcos Vinicius Neder de Lima e Albertina Silva Santos de Lima que mantinham a exigência relativa à glosa de despesa do PAT - Acórdão nº 107-08.656.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA

Recurso nº: 144662 - Processo nº: 10665.001120/2003-15 - Recorrente: FAMOTEC-FÁBRICA MODERNA DE TECIDOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 1998 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.607.

Recurso nº: 144664 - Processo nº: 10665.001116/2003-57 - Recorrente: FAMOTEC-FÁBRICA MODERNA DE TECIDOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.608.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

ATA DA 1.078ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Nilton Pêss.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 145864 - Processo nº: 10680.014731/2004-16 - Recorrente: EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO EDITORIAL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2003 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.609.

Recurso nº: 147119 - EX OFFICIO - Processo nº: 15374.003426/2001-33 - Recorrente: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado(a): ONDULINE DO BRASIL LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.657.

Recurso nº: 146763 - Processo nº: 15374.001701/99-16 - Recorrente: RIOPRIMUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 a 1997 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para excluir o IRPJ, IRF e o PIS relativamente ao suprimento de caixa em 06/94, no valor de Cr$............. - Acórdão nº 107-08.658.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 145125 - Processo nº: 11007.000841/2004-13 - Recorrente: COPAGRIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997 a 1998 - Decisão: Vista ao Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima.

Recurso nº: 147513 - Processo nº: 11020.000523/2001-23 - Recorrente: MAGAZINE MODA VIVA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ - Ex(s): 1998 e 1999 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.659.

Recurso nº: 147514 - Processo nº: 11020.000522/2001-89 - Recorrente: MAGAZINE MODA VIVA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998 a 1999 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.660.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 148414 - Processo nº: 10830.005467/2001-16 - Recorrente: GALVANI AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex(s): 1997 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro Natanael Martins - Acórdão nº 107-08.661.

Recurso nº: 148405 - Processo nº: 10830.005468/2001-61 - Recorrente: GALVANI AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro Natanael Martins - Acórdão nº 107-08.662.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 141376 - Processo nº: 10950.001855/2003-23 - Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE RICO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999 e 2000 - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima - Acórdão nº 107-08.663.

Recurso nº: 129243 - Processo nº: 10380.000808/2001-11 - Recorrente: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A - CEASA/CE. - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ - Ex(s): 1997 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.664.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 149015 - Processo nº: 13982.000576/2005-25 - Recorrente: ESCOLA MUNICIPAL BENTO GONÇALVES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ - Ex(s): 2004 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.665.

Recurso nº: 149017 - Processo nº: 13982.000575/2005-81 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO PAIS PROF. ESCOLA BASICA MUNICIPAL FERNANDO MACHADO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ - Ex(s): 2004 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.666.

Recurso nº: 149068 - Processo nº: 13858.000296/2002-08 - Recorrente: AGROPECUÁRIA SALTO BELO S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.667.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 146033 - Processo nº: 13808.001941/98-68 - Recorrente: NOTRE DAME SEGURADORA S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1994 - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso, por perempto - Fez sustentação oral o Drº Luiz Carlos Andrezani - OAB/SP nº 81071 - Acórdão nº 107-08.668

.

Recurso nº: 150593 - Processo nº: 16327.000146/00-59 - Recorrente: NOTRE DAME SEGURADORA S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995. - Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência de IRPJ e PIS e, por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência da CSLL, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima e Marcos Vinicius Neder de Lima. O Conselheiro Luiz Martins Valero e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente convocado) votam pelas conclusões - Acórdão nº 107-08.669.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA

Recurso nº: 144629 - Processo nº: 13677.000280/2002-15 - Recorrente: FAMOTEC-FABRICA MODERNA DE TECIDOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 1997 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.610.

Recurso nº: 144663 - Processo nº: 13677.000279/2002-91 - Recorrente: FAMOTEC-FÁBRICA MODERNA DE TECIDOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.611.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

ATA DA 1.079ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e seis, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Nilton Pêss.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 149021 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 13807.002836/00-05 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e DIAS PASTORINHO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso voluntário e NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-08.670.

Recurso nº: 117706 - Processo nº: 10875.000835/96-40 - Recorrente: CINDUMEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1990 e 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares, NÃO CONHECERAM de matéria objeto de ação judicial e, no mérito, quanto à matéria diferenciada DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência a multa de ofício e juros de mora - Acórdão nº 107-08.671.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 144374 - Processo nº: 10283.005639/00-80 - Recorrente: TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ - Ex(s): 1996 - Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a preliminar de decadência e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para se excluir da exigência o item "exclusão indevida de lucros e dividendos" constante do item 17.01 do auto de infração - Acórdão nº 107-08.672.

Recurso nº: 148402 - Processo nº: 10283.001045/2002-04 - Recorrente: TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Fez sustentação oral a Drª Anete Mari Medeiros de Pontes Vieira - OAB/DF nº 15787 - Acórdão nº 107-08.673.

Recurso nº: 147973 - Processo nº: 10880.023543/98-13 - Recorrente: CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1996 - Fez sustentação oral o Drº Rafael Batista Marquez - OAB/DF nº 23597 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.612.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 147136 - Processo nº: 10909.002635/2004-11 - Recorrente: DELATORRE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ - Ex(s): 2000 e 2001 - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.674.

Recurso nº: 146584 - Processo nº: 11618.002434/2004-44 - Recorrente: CESAN - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS SANTO ANTÔNIO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003, 2004 - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator - Acórdão nº 107-08.675.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 138455 - Processo nº: 10469.002255/98-96 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BOVINOS NORTERIOGRANDENSE LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1994 e 1995 - Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência de IRPJ e CSLL para fatos geradores de janeiro a maio de 1993, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente convocado) e Albertina Silva Santos de Lima que não acolhiam a decadência da CSLL e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência a glosa de ICMS - Acórdão nº 107-08.676.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 148070 - Processo nº: 13016.000058/2001-15 - Recorrente: FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ - Ex(s): 1994 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.677.

Recurso nº: 147169 - EX OFFICIO - Processo nº: 10882.001012/00-46 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - IRPJ - Ex(s): 1996 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de oficio. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro Natanael Martins - Acórdão nº 107-08.678.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 147759 - Processo nº: 16327.002243/99-71 - Recorrente: DIAS DE SOUZA VALORES SOCIEDADE CORRETORA LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996, 1997 e 1998 - Decisão: Por maioria de votos, DERAMR provimento PARCIAL ao recurso, para reduzir os juros de mora sobre a multa de ofício a 1% ao mês, vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima - Acórdão nº 107-08.679.

Recurso nº: 147602 - Processo nº: 13607.000278/2002-70 - Recorrente: SUPERMERCADOS CIDADE LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.680.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA

Recurso nº: 144505 - Processo nº: 11080.002475/00-14 - Recorrente: AGROPECUÁRIA CANJICA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996 - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima (Relator). Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes. - Acórdão nº 107-08.681.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

ATA DA 1.080ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Nilton Pêss.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

65 - Recurso nº: 147309 - Processo nº: 13871.000019/00-95 - Recorrente: IRMÃOS MARÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1994 e 1995- Decisão: Vista ao Conselheiro Hugo Correia Sotero.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

ATA DA 1.081ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Nilton Pêss, Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

RELATOR: LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 149588 - Processo nº: 11080.001963/2003-55 - Recorrente: TERRAMAR CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS.

Recurso nº: 148593 - EX OFFICIO - Processo nº: 10680.011288/96-79 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Interessado: COMPANHIA ITABIRITO INDUSTRIAL, FIAÇÃO E TECELAGEM DE ALGODÃO.

Recurso nº: 149076 - Processo nº: 10305.002349/94-87 - Recorrente: CBCC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE.

Recurso nº: 149554 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 11516.000684/2005-791 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC e SUPERAUTO VEÍCULOS LTDA.

Recurso nº: 148830 - Processo nº: 11080.013973/2001-71 - Recorrente: PROBEBIDAS COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS.

Recurso nº: 149529 - Processo nº: 16327.000321/2003-12 - Recorrente: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I.

Recurso nº: 149806 - Processo nº: 19647.003172/2005-81 - Recorrente: BRASMAR ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE.

Recurso nº: 150184 - Processo nº: 19647.003276/2005-95 - Recorrente: BRASMAR ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE.

Recurso nº: 149662 - Processo nº: 10746.000158/2005-32 - Recorrente: BRASÍLIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF.

Recurso nº: 150021 - Processo nº: 19647.003171/2005-36 - Recorrente: BRASMAR ALIMENTOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE.

Recurso nº: 148559 - Processo nº: 10730.005677/2002-13 - Recorrente: COMTROL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ÓLEOS LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº: 147438 - Processo nº: 10980.005951/2003-93 - Recorrente: ADEGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR.

Recurso nº: 151918 - Processo nº: 10882.002869/2004-04 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e HARD SELL ARQUITETURA PROMOCIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATOR: NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 150132 - Processo nº: 11040.000359/2004-69 - Recorrente: KIKE-TURISMO E CÂMBIO LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS.

Recurso nº: 150502 - Processo nº: 10580.000680/2001-21 - Recorrente: ECONÔMICA AGRO PASTORIL E INDUSTRIAL S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Recurso nº: 150154 - Processo nº: 10283.002133/2005-68 - Recorrente: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA.

Recurso nº: 150236 - Processo nº: 10680.014744/2004-95 - Recorrente: PANIFICADORA E MERCEARIA CAMPOS SALES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG.

Recurso nº: 150373 - Processo nº: 13971.001800/2005-25 - Recorrente: EVERTHI COMÉRCIO DE COUROS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC.

Recurso nº: 150374 - Processo nº: 10166.007747/2002-20 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIROS S.A. - ELETROBRÁS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF.

Recurso nº: 150213 - Processo nº: 13009.001033/2002-17 - Recorrente: VALENÇA FNG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº: 150283 - Processo nº: 13009.001034/2002-53 - Recorrente: VALENÇA F.N.G PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Recurso nº: 150241 - Processo nº: 10680.720505/2005-59 - Recorrente: PREVIMINAS-FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL MA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Recurso nº: 151656 - Processo nº: 16707.000753/2002-78 - Recorrente: ENGEQUIP ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

RELATORA: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 148560 - Processo nº 10920.002307/2005-30 - Recorrente: CGC REPRESENTAÇÕES LTDA.- ME - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Recurso nº: 148708 - Processo nº: 15374.001853/00-61 - Recorrente: EREVAN ENGENHARIA SOCIEDADE ANÔNIMA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Recurso nº: 149080 - Processo nº 16707.006042/2004-79 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE CARAMELOS NATAL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Recurso nº: 149337 - Processo nº 13808.000267/00-91 Recorrente: SCAC FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Recurso nº: 149506 - Processo nº: 10380.006100/2004-16 - Recorrente: MERCADO COMERCIAL DAS BALAS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE.

Recurso nº: 149553 - Processo nº: 10880.006075/97-50 - Recorrente: COINVALORES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Recurso nº: 148692 - Processo nº: 10805.000733/2002-11 - Recorrente: UNIODONTO DO ABC COOPERATIVA ODONTOLÓGICA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Recurso nº: 149011 - Processo nº: 10280.005038/2004-65 - Recorrente: EXOTIC FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Recurso nº: 149020 - Processo nº: 11020.000596/2002-04 - Recorrente: MEBRAFE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Recurso nº: 149558 - Processo nº: 13888.001570/2005-43 - Recorrente: JOÃO CARLOS BORGES DA SILVA (PESSOA JURÍDICA EQUIPARADA DE OFÍCIO).- Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Recurso nº: 148732 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 15374.000041/00-81 Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e CONSTRUTORA LUIZ HELENA LTDA.

RELATOR: HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 149762 - Processo nº: 15374.000482/00-46 - Recorrente: CAPRICHOSA TINTAS LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Recurso nº: 149936 - Processo nº: 11080.002790/2005-54 - Recorrente: PREDIMAR INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Recurso nº: 149899 - Processo nº: 11080.002791/2005-07 - Recorrente: PREDIMAR INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Recurso nº: 149940 - Processo nº: 11080.002788/2005-85 - Recorrente: PREDIMAR INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Recurso nº: 149939 - Processo nº: 11080.002784/2005-05 - Recorrente: PREDIMAR INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Recurso nº: 149882 - Processo nº: 11080.002783/2005-52 - Recorrente: PREDIMAR INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Recurso nº: 149014 - Processo nº: 11020.002906/99-14 - Recorrente: LINPAC PISANI LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Recurso nº: 149116 - Processo nº: 10950.004379/2002-11 - Recorrente:PISMEL AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Recurso nº: 149069 - Processo nº: 13851.001863/00-81 - Recorrente: SANTA LÚCIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Recurso nº: 148859 - Processo nº: 15374.001757/2001-39 - Recorrente: COTEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

RELATOR: RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 150344 - Processo nº: 13009.000156/99-01 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Recurso nº: 150203 - Processo nº: 10283.007044/2003-46 - Recorrente: MULTIBRAS DA AMAZÔNIA S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Recurso nº: 140977 - Processo nº: 13971.000694/99-62 - Recorrente: EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Recurso nº: 150234 - Processo nº: 19515.001807/2004-20 - Recorrente: LOUPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I.

Recurso nº: 150310 - Processo nº: 19515.001809/2004-19 - Recorrente: LOUPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP .

Recurso nº: 150422 - Processo nº: 11050.000593/2003-96 - Recorrente: JAHU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Recurso nº: 150451 - Processo nº: 11050.000577/2003-01 - Recorrente: JAHU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Recurso nº: 150217 - Processo nº: 10283.000049/2002-67 - Recorrente: AMAPOLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Recurso nº: 150683- Processo nº: 10830.005415/99-37 - Recorrente: TRANSPORTADORA VIRACOPOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Recurso nº: 150663 - Processo nº: 10845.003702/2002-37 - Recorrente: ALHAMBRA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.- Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Recurso nº: 150480 - Processo nº: 10708.000596/2001-23 - Recorrente: RÁDIO COSTA AZUL FM LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

RELATOR: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 139094 - Processo nº: 10166.010532/2003-77 - Recorrente: MARQUES & PIETRO NAKAMURA S/C LTDA. - Recorrida: DRF-BRASÍLIA/DF

Recurso nº: 150443 - Processo nº: 10540.000525/2005-12 - Recorrente: IBB COMERCIAL BICICLETAS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Recurso nº: 148195 - Processo nº: 10680.003679/2004-72 - Recorrente: GRANJA FRANBOM LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Recurso nº: 150267 - Processo nº: 16327.001485/2002-86 - Recorrente: BANCO BNL DO BRASIL S.A. (ATUAL DENOMINAÇAÕ: BANCO ÚNICO S.A.) - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Recurso nº: 143909 - Processo nº: 10680.003681/2004-41- Recorrente: GRANJA FRANBOM LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Recurso nº: 134589 - Processo nº: 10380.002267/2002-38- Recorrente: W.R. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Recurso nº: 149594 - Processo nº: 13884.003680/2001-56 - Recorrente: PANASSONIC COMPLEMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SPI

Recurso nº: 150284 - Processo nº: 13804.003543/99-24- Recorrente: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Recurso nº: 150227- Processo nº: 10925.001123/2005-11 - Recorrente: TRANSPORTES EAE LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Recurso nº: 149709 - Processo nº: 13656.000170/2002-00- Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Recurso nº: 149864 - Processo nº: 16327.002743/2001-61- Recorrente: BANCO FINANCIONAL PORTUGUÊS FILIAL CAIXA GERAL DEPOSITOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

RELATOR: MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA

Recurso nº: 150536 - Processo nº: 10880.014215/00-40 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. (ATUAL DEN. DE INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Recurso nº: 150577 - Processo nº: 11020.003969/2002-91 Recorrente: VINHOS SALTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Recurso nº: 150204 - Processo nº: 16707.002366/2005-19 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NOVA PARNAMIRIM - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Recurso nº: 150353 - Processo nº: 10480.007834/2002-14 - Recorrente: CAÇULINHA MOTORES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Recurso nº: 150253 - Processo nº: 10480.007835/2002-69 - Recorrente: CAÇULINHA MOTORES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Recurso nº: 152361 - Processo nº: 13828.000094/2005-58 - Recorrente: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL IRMÃ CARRIT - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 146551 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 13656.001073/2004-98 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG e DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS-DME - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2005. - DECISÃO: Retirado de pauta a pedido da parte.

Recurso nº: 147313 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10508.000109/2005-11 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA e TECSAT DO NORDESTE LTDA - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2003. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade, INDEFERIRAM o pedido de perícia/diligência, e DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para excluir as exigências de IRPJ e CSLL decorrentes de glosa de custos representados pelas notas fiscais em nome de terceiros (item 1 do voto) e, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Assistiu ao julgamento o Drº Marcelo Campos - OAB/SP n° 121598 - Acórdão nº 107-08.682.

Recurso nº: 147258 - Processo nº: 15374.000503/00-14 - Recorrente: CAPRI S.A. PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS (SUC. DE PELDON DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2000. - DECISÃO: Vista a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 145066 - Processo nº: 15374.004961/2001-10 - Recorrente: UNIWAY SERVIÇOS, COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 1998, 1999. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 107-08.683.

Recurso nº: 145125 - Processo nº: 11007.000841/2004-13 - Recorrente: COPAGRIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997 a 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade e, pelo voto de qualidade, NEGARAM provimento ao recurso quanto ao lançamento de IRPJ, vencidos os Conselheiros Natanael Martins (relator), Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte e Carlos Alberto Gonçalves Nunes, que acolhiam a decadência de IRPJ em relação aos anos de 1996 e 1997. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima e, por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para excluir a exigência de CSLL até ano-calendário de 1998, inclusive. - Acórdão nº 107-08.684.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 149402 - EX OFFICIO - Processo nº: 16327.001976/99-14 - Recorrente: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Interessado(a): ITAUPREV SEGUROS S.A. - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1995. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de oficio - - Acórdão nº 107-08.685.

Recurso nº: 149404 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 16327.001977/99-79 - Recorrentes: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e ITAUPREV SEGUROS S.A. - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1995. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de oficio e por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso voluntário por falta de objeto. O Conselheiro Natanael Martins declarou-se impedido de votar - Acórdão nº 107-08.686.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 142521 - Processo nº: 15374.001608/99-11 - Recorrente: MERCURY PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.687.

Recurso nº: 146124 - Processo nº: 11522.001081/2003-43 - Recorrente: R.N. DA COSTA, FIRMA INDIVIDUAL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998, 1999.- Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência do IRPJ e CSLL para fatos geradores ocorridos até 30/09/98 e ACOLHERAM a decadência do PIS e da COFINS para fatos geradores até 30/11/98, vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero, Albertina Silva Santos de Lima e Marcos Vinicius Neder de Lima que não acolhiam a decadência de CSLL e da COFINS. - Acórdão nº 107-08.688.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 148033 - EX OFFICIO - Processo nº: 10735.003276/2004-41 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE RIO LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2004.- Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de oficio - Acórdão nº 107-08.689.

Recurso nº: 149545 - Processo nº: 10120.003322/2005-11 - Recorrente: DMH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - COFINS - Ex(s): 2000 a 2005. - Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida.

Recurso nº: 148268 - Processo nº: 10805.002506/2004-83 - Recorrente: CGE SOCIEDADE FABRICADORA DE PEÇAS PLÁSTICAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex(s): 2000 a 2002. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.690.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NILTON PESS

Recurso nº: 147357 - Processo nº: 10768.031115/96-71 - Recorrente: BANCO ATLANTIS S.A - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1994,1995. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.691.

Recurso nº: 147110 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10247.000191/2003-21 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA e SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.613.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 148917 - Processo nº: 13603.002869/2003-01 - Recorrente: EMPORIUM EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.a 2001. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade e, DEIXARAM de conhecer o recurso da empresa Espaço Industrial Comercial Distribuidora Ltda e excluir as demais pessoas jurídicas responsabilizadas pelos resultados da empresa Emporium Empreendimentos Ltda, nos termos do voto do relator e, por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência do IRPJ e CSLL relativa ao terceiro trimestre de 1998 com relação ao Carlos Otavio Stein Pena, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima e Albertina Silva Santos de Lima que não acolhiam a decadência em relação a CSLL e, por maioria de votos, REDUZIRAM a multa de ofício para 150%, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima, Albertina Silva Santos de Lima e Nilton Pêss. - Acórdão nº 107-08.692.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

ATA DA 1.082ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e seis, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Nilton Pêss, Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 145121 - Processo nº: 10380.001277/2004-18 - Recorrente: PETROPAR EMBALAGENS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ - Ex(s): 1999 a 2004. - Decisão: vista ao Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima

Recurso nº: 145117 - Processo nº: 10380.001278/2004-62 - Recorrente: PETROPAR EMBALAGENS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999 a 2004. - Decisão: vista ao Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima

Recurso nº: 145119 - Processo nº: 10380.001279/2004-15 - Recorrente: PETROPAR EMBALAGENS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - COFINS - Ex(s): 1999 a 2004. - Decisão: vista ao Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima

Recurso nº: 145120 - Processo nº: 10380.001280/2004-31 - Recorrente: PETROPAR EMBALAGENS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - PIS/PASEP - Ex(s): 1999 a 2004. - Decisão: vista ao Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima

Recurso nº: 145228 - Processo nº: 16327.001174/2004-89 - Recorrente: LABORATÓRIO PFIZER LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000. - Decisão: vista a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 134115 - Processo nº: 10283.000508/2002-11 - Recorrente: SÉCULUS DA AMAZÔNIA S.A. - JÓIAS E RELÓGIOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997 a 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade e ACOLHERAM a preliminar de decadência de IRPJ para as exigências relativas aos anos de 1996 e, no mérito, por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator e, por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência de CSLL no ano de 1996, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima, Luiz Martins Valero e Marcos Vinicius Neder de Lima. - Fez sustentação oral o Dr° Aquiles Nunes de Carvalho - OAB/MG n° 65039 - Acórdão nº 107-08.693.

Recurso nº: 147926 - EX OFFICIO - Processo nº: 13710.000256/96-50 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Interessado(a): AMERINVEST S.A. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-08.694.

Recurso nº: 120749 - Processo nº: 13808.000316/96-46 - Recorrente: SPLIT CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar alegada e, no mérito, por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a exigência de ILL. - Acórdão nº 107-08.695.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 148872 - Processo nº: 11543.005015/2003-02 - Recorrente: CAFÉ OURO VERDE LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - COFINS - Ex(s): 2004. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.614.

Recurso nº: 148873 - Processo nº: 11543.005012/2003-61 - Recorrente: CAFÉ OURO VERDE LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - PIS/PASEP - Ex(s): 2004. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.615.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 146085 - Processo nº: 10120.009405/2002-71 - Recorrente: SOTAVE S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ - Ex(s): 1998. - Decisão: Por maioria de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência, vencido o Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima. - Resolução n.º 107-00.616.

Recurso nº: 145489 - Processo nº: 10980.008851/2001-57 - Recorrente: OPUS MULTIPLA COMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ - Ex(s): 1997. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.617.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 150061 - Processo nº: 19740.000481/2004-50 - Recorrente: BANCO PROSPER S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.- Decisão: vista a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima.

Recurso nº: 148005 - Processo nº: 10830.004936/2001-80 - Recorrente: AVERY DENNISO DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex(s): 1997. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.696.

Recurso nº: 149766 - Processo nº: 10166.001009/2003-50 - Recorrente: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - PIS/PASEP - Ex(s): 2000 a 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.618.

Recurso nº: 149767 - Processo nº: 10166.001008/2003-13 - Recorrente: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - COFINS - Ex(s): 2000 a 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.619.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NILTON PESS

Recurso nº: 149075 - Processo nº: 10845.001211/00-09 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BEACH BBER LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997. - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Nilton Pêss (Relator) e Albertina Silva Santos de Lima. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Luiz Martins Valero. - Acórdão nº 107-08.697.

Recurso nº: 148597 - Processo nº: 10805.001146/2002-31 - Recorrente: ARTHUR EVANDRO DOS SANTOS (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.698.

Recurso nº: 146668 - Processo nº: 10835.000634/2001-92 - Recorrente: AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998. - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero e Albertina Silva Santos de Lima, que mantinham a multa isolada. - Acórdão nº 107-08.699.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 148715 - Processo nº: 16327.004194/2002-40 - Recorrente: BANCO FIBRA S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares, NÃO CONHECERAM do recurso na matéria submetida ao Poder Judiciário e, quanto à parcela diferenciada, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.700.

Recurso nº: 143905 - Processo nº: 10680.003680/2004-05 - Recorrente: GRANJA FRANBON LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000 e 2001. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM o pedido de perícia e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.701.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

ATA DA 1.083ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Nilton Pêss, Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 146600 - Processo nº: 10680.005091/97-91 - Recorrente: NUTRIL-NUTRIMENTOS INDUSTRIAIS S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 e 1996. - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima, Albertina Silva Santos de Lima e Nilton Pêss que mantinham a exigência referente ao suprimento de R$.................. - Acórdão nº 107-08.702.

Recurso nº: 148068 - Processo nº: 10235.000306/2004-06 - Recorrente: AMAPALUZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.620.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 134304 - Processo nº: 10768.028995/98-60 - Recorrente: DISMÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.621.

Recurso nº: 142881 - Processo nº: 10630.000021/2004-02 - Recorrente: UNIMED VALE DO CARANGOLA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.703.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 143869 - Processo nº: 10855.005628/2002-74 - Recorrente: MAYER BRASIL COMERCIAL LTDA. (ATUAL MAYER BRASIL LTDA.) - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 a 2002. - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima (relatora) e Luiz Martins Valero. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima. - Acórdão nº 107-08.704.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 139498 - Processo nº: 13802.000393/97-19 - Recorrente: GASQUES FORNECEDORA DE REFEIÇÕES LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1994. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Fez sustentação oral o Sr° Gilberto Alves de Souza - RG 10.496.290 SSP/SP - Acórdão nº 107-08.705.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPITA DUARTE

Recurso nº: 149217 - EX OFFICIO - Processo nº: 10280.003600/2004-16 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Interessado(a): POSTO 15 LTDA. - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-08.706.

Recurso nº: 145754 - Processo nº: 19515.004218/2003-12 - Recorrente: BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso, por perempto - Acórdão nº 107-08.707.

Recurso nº: 148647 - Processo nº: 13851.000390/2001-38 - Recorrente: IMPLEMAC-IMPLEMENTOS E MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ - Ex(s): 1991. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.708.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NILTON PESS

Recurso nº: 147278 - Processo nº: 15374.003483/00-15 - Recorrente: CLÍNICA DE ULTRA - SONOGRAFIA BOTAFOGO LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.709.

Recurso nº: 148661 - Processo nº: 18471.002651/2002-23 - Recorrente: C. MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2002. - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Nilton Pêss (Relator) e Albertina Silva Santos de Lima. O Conselheiro Luiz Martins Valero ressalvou seu entendimento e acompanhou a maioria por força do art. 23 § único do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Natanael Martins. - Acórdão nº 107-08.710.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 146033 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 13808.001941/98-68 - Embargante: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - Embargada: SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SUJEITO PASSIVO: NOTRE DAME SEGURADORA S.A. - IRPJ - Ex(s): 1994. - Decisão: Retirado de pauta a pedido da parte.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA

Recurso nº: 149361 - Processo nº: 10665.000319/2002-45 - Recorrente: CHEVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.711.

Recurso nº: 149362 - Processo nº: 10665.000524/2002-19 - Recorrente: CHEVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.712.

Recurso nº: 149363 - Processo nº: 10665.000266/2002-62 - Recorrente: CHEVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.713.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

ATA DA 1.084ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e seis, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Nilton Pêss, Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 147028 - Processo nº: 10680.008274/2004-21 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.714.

Recurso nº: 146909 - Processo nº: 10680.008276/2004-10 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO - MINEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência - Resolução n.º 107-00.622.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 148591 - Processo nº: 10865.002118/2002-26 - Recorrente: UNIMED DE ARARAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.715.

Recurso nº: 148592 - Processo nº: 10865.002117/2002-81 - Recorrente: UNIMED DE ARARAS -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.716.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 146622 - Processo nº: 11080.005985/2004-75 - Recorrente: SAFECOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA. S/C - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.717.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 145133 - Processo nº: 10235.000608/00-90 - Recorrente: TELEAMAPÁ CELULAR S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.623.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 148430 - Processo nº: 10380.007523/2002-83 - Recorrente: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.718.

Recurso nº: 148530 - Processo nº: 13884.000556/2002-10 - Recorrente: MILLION TOP - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÃO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.719.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NILTON PESS

Recurso nº: 149150 - Processo nº: 11618.002737/2002-03 - Recorrente: FRANCISCO MÚCIO RIBEIRO DE ARRUDA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - PIS - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.720.

Recurso nº: 149151 - Processo nº: 11618.002736/2002-51 - Recorrente: FRANCISCO MÚCIO RIBEIRO DE ARRUDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - COFINS - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.721.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 146478 - Processo nº: 13811.002391/00-22 - Recorrente: M & G FIBRAS E RESINAS LTDA. (ATUAL DEN. RHODIA - STER FIBRAS E RESINAS LTDA.) - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1996.- Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso para afastar a preliminar de ilegitimidade ativa, determinando a restituição dos autos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo I, para que prossiga no julgamento do mérito - Acórdão nº 107-08.722.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

ATA DA 1.085ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Nilton Pêss, Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 151632 - Processo nº: 10830.007883/98-65 - Recorrente: JATOBÁ ENGENHARIA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08.723.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 147309 - Processo nº: 13871.000019/00-95 - Recorrente: IRMÃOS MARÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1994 e 1995. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para declarar como não extinto o direito à restituição das quantias recolhidas a partir de 1994, restituindo-se os autos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto, para que prossiga no exame do mérito - Acórdão nº 107-08.724.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

8ª CÂMARA

ATA DA 1..125ª DA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Oitava Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Dorival Padovan (Presidente), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Karem Jureidini Dias, José Carlos Teixeira da Fonseca, Margil Mourão Gil Nunes, Fernando Américo Walther (Suplente Convocado), José Henrique Longo e eu, Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Nelson Lósso Filho.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

Relator(a) Conselheiro(a): NELSON LÓSSO FILHO

Recurso n.º: 149.787 - Processo n.º: 10665.001004/2005-68 - Recorrente: MINCOEL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ E OUTROS - Exs.: 2002 a 2004.

Recurso n.º: 150.141 - Processo n.º: 13888.002022/2004-50 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ E OUTROS - Exs.: 2001, 2002, 2003, 2004.

Recurso n.º: 150.176 - Processo n.º: 13851.000187/2005-95 - Recorrente: COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRIMEN LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ E OUTROS - Exs.: 2000 a 2004.

Recurso n.º: 151.000 - Processo n.º: 16327.000011/2005-60- Recorrente: ITAÚ CAPITALIZAÇÃO S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ E OUTROS - Ex.: 2000.

Recurso n.º: 151.630 - Processo n.º: 16327.003370/2003-15 - Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ATUAL DEN. DE BANDEIRANTES S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SUC. POR INC.DA ANTIGA UNIBANCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ/MF 34.120.899/0001-06) - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - PIS/PASEP - Exs.: 2001 a 2003.

Recurso n.º: 151.631 - Processo n.º: 16327.003377/2003-29 - Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ATUAL DEN. DE BANDEIRANTES S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SUC. POR INC.DA ANTIGA UNIBANCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ/MF 34.120.899/0001-06) - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - COFINS - Exs.: 2001 a 2003.

Relator(a) Conselheiro(a) KAREM JUREIDINI DIAS

Recurso nº 146.964 - Processo nº 10120.000361/2005-66 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS ATHENAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - CSL - Exs: 2001 a 2004.

Recurso nº 146.965 - Processo nº 10120.000362/2005-19 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS ATHENAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ - Exs: 2001 a 2004.

Relator(a)Conselheiro(a) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso nº 146.895 - Processo nº 10280.001696/00-47 - Recorrente: VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ - Ex: 1998.

Recurso nº 146.896 - Processo nº 10280.001697/00-18 - Recorrente: VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ - Ex:1998.

Recurso nº 146.897 - Processo nº 10280.001695/00-84 - Recorrente: VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ - Exs:1996 a 1998.

Recurso nº 149.888 - Processo nº 10735.000820/2005-83 - Recorrente: UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Exs: 2002 a 2004.

Relator(a) Conselheiro(a): MARGIL MOURÃO GIL NUNES

Recurso n.º: 146.983 - Processo n.º: 10120.006098/2001-95 - Recorrente: HOT OLINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - CSL - Ex.: 1998.

Recurso nº 147.010 - Processo nº 10980.002657/2005-91 - Recorrente: PERPAK CONSULTORIA COMERCIAL,REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - CSL - Exs: 2005.

Recurso nº 147.011 - Processo nº 10980.002662/2005-02 - Recorrente: PERPAK CONSULTORIA COMERCIAL,REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ - Ex: 2005.

Recurso nº 147.014 - Processo nº 16327.000597/2001-39 - Recorrente: ING BANK N.V. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTRO - Ex: 1996.

Recurso nº 147.024 - Processo nº 15374.005492/2001-48 - Recorrente: MTC ENGENHARIA S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex: 1999.

Recurso nº 147.043 - Processo nº 15374.000882/2001-21 - Recorrente: MELCO-TEC REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTRO - Ex: 1998.

Recurso nº 147.070 - EX OFFÍCIO - Processo nº 10435.001806/00-79 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Interessado(a): NORDESTE SUPERMERCADO LTDA. - IRPJ E OUTROS - Exs: 1998 e 1999.

Recurso nº 150.462 - EX OFFÍCIO - Processo nº 10932.000043/2005-41 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - IRPJ E OUTROS - Exs: 2003 a 2005.

Recurso nº 151.789 - EX OFFÍCIO - Processo nº 10932.000009/2005-76 -- Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - IRPJ E OUTROS - Exs: 2002.

Recurso nº 151.856 - EX OFFÍCIO - Processo nº 10932.000045/2005-30 - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - PIS/PASEP - Exs: 2003 a 2005.

Recurso nº 151.858 - EX OFFÍCIO - Processo nº 10932.000008/2005-21 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - PIS/PASEP - Ex: 2001.

Recurso nº 151.860 - EX OFFÍCIO - Processo nº 10932.000046/2005-84 -- Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - COFINS - Exs: 2003 a 2005.

Relator(a) Conselheiro(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

Recurso n.º: 149.648 - Processo n.º:13603.001194/2005-36 - Recorrente:THOMSON TUBE COMPONENTS BELO HORIZONTE LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CSL - Exs.: 1996 a 2004.

Relator(a) Conselheiro(a): JOSÉ HENRIQUE LONGO

Recurso n.º: 151.404 - Processo n.º: 13710.001163/99-59 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (SUC. POR INC. DA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ E OUTRO - Exs.: 1996 e 1997.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON LÓSSO FILHO

Recurso nº: 145256 - Processo nº: 16327.000491/2004-88 - Recorrente: BANCO DAYCOVAL S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 2000.

Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAREM JUREIDINI DIAS

Recurso nº: 141964 - Processo nº: 10140.001514/2003-92 - Recorrente: CGR COURO LTDA. - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - PIS/PASEP - Ex(s): 2000 a 2002.

Incluído em pauta suplementar do dia 21/6/2006, às 14:30 horas.

Recurso nº: 141963 - Processo nº: 10140.001515/2003-37 - Recorrente: CGR COURO LTDA. - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - COFINS - Ex(s): 2000 a 2002.

Incluído em pauta suplementar do dia 21/6/2006, às 14:30 horas.

Recurso nº: 139177 - Processo nº: 10140.001516/2003-81 - Recorrente: CGR COURO LTDA. - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 2000 a 2002.

Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de ofício de 150% para 75%. Vencido o Conselheiro José Carlos Teixeira de Fonseca. Acórdão nº 108-08.886.

Recurso nº: 142246 - Processo nº: 11030.000227/2003-75 - Recorrente: TIPOGRAFIA SANANDUVA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1998.

Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência suscitada pelo recorrente. Vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, José Carlos Teixeira da Fonseca e Fernando Américo Walther (Suplente Convocado) que acolhiam apenas para o IRPJ e PIS. Acórdão nº 108-08.887.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso nº: 147639 - Processo nº: 10680.002871/2005-22 - Recorrente: A & C SHOPPING LTDA. (SUCESSORA DE DAMA PARTICIPAÇÕES LTDA.) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2001.

Adiado o julgamento a pedido da Relatora.

Recurso nº: 146870 - Processo nº: 11080.008979/2004-70 - Recorrente: BANCO COMERCIAL URUGUAI S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999.

Adiado o julgamento a pedido do Recorrente.

Recurso nº: 146486 - Processo nº: 13807.009906/2001-45 - Recorrente: FANAVID FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1997 e 1998.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para afastar a multa de ofício. Vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Relatora), José Carlos Teixeira de Fonseca e Fernando Américo Walther (Suplente Convocado) que negavam provimento ao recurso. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 108-08.888.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARGIL MOURÃO GIL NUNES

Recurso nº: 143720 - Processo nº: 10380.015539/2002-60 - Recorrente: TUDO MÁQUINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999.

Vista para o Conselheiro José Carlos Teixeira da Fonseca.

Recurso nº: 146742 - EX OFFICIO - Processo nº: 10768.000194/2002-03 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado(a): MASSA FALIDA DE ELMA TELECOMUNICAÇÕES S.A. REPRESENTADA PELO SÍNDICO LUIZ ALBERTO SEIXAS MATHEUS - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1998.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Acórdão nº 108-08.889.

Recurso nº: 146213 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 13839.003915/2002-36 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e ALBERTO BELESSO E CIA. LTDA. - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 108-00.329.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

Recurso nº: 145187 - EX OFFICIO - Processo nº: 10875.002145/2004-41 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): PROCEX ASSESSORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2000 a 2002.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Acórdão nº 108-08.890.

Recurso nº: 137564 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 15374.000836/00-15 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1997.

Adiado o julgamento a pedido do recorrente para o dia 22/6/2006 às 08:30 horas.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ HENRIQUE LONGO

Recurso nº: 144705 - Processo nº: 10840.002294/2001-65 - Recorrente: UNIMED DE JABOTICABAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - PIS/PASEP - Ex(s): 1997 a 1999.

Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.891.

PAUTA SUPLEMENTAR, COM INCLUSÃO DOS SEGUINTES RECURSOS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAREM JUREIDINI DIAS

Recurso nº: 141964 - Processo nº: 10140.001514/2003-92 - Recorrente: CGR COURO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - PIS/PASEP - Ex(s): 2000 a 2002.

Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo os valores referentes as vendas destinadas a exportação e, por maioria de votos, reduziram a multa de ofício de 150% para 75%, vencido o Conselheiro José Carlos Teixeira da Fonseca. Acórdão nº 108-08.892.

Recurso nº: 141963 - Processo nº: 10140.001515/2003-37 - Recorrente: CGR COURO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - COFINS - Ex(s): 2000 a 2002.

Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo os valores referentes as vendas destinadas a exportação e, por maioria de votos, reduziram a multa de ofício de 150% para 75%, vencido o Conselheiro José Carlos Teixeira da Fonseca. Acórdão nº 108-08.893.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, assino com o Presidente.

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

DORIVAL PADOVAN
Presidente da Câmara

ATA DA 1.126ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e seis, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Oitava Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Dorival Padovan (Presidente), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Karem Jureidini Dias, José Carlos Teixeira da Fonseca, Margil Mourão Gil Nunes, Fernando Américo Walther (Suplente Convocado), José Henrique Longo e eu, Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Nelson Lósso Filho.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e discutidos os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON LÓSSO FILHO

Recurso nº: 141236 - Processo nº: 10680.015199/2003-73 - Recorrente: UNA - UNIÃO DE NEGOCIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1999.

Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

Recurso nº: 147632 - Processo nº: 16707.001289/2005-80 - Recorrente: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - CSL - Ex(s): 2002 a 2005.

Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAREM JUREIDINI DIAS

Recurso nº: 139927 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 11080.001748/2002-73 - Embargante: MEGA TURISMO LTDA. - Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os embargos de declaração e converteram o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado Dr. José Antonio Minatel - OAB/SP 37.065. Resolução nº 108-00.330.

Recurso nº: 139862 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 11080.001750/2002-42 - Embargante: MEGA TURISMO LTDA. - Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - COFINS - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os embargos de declaração e converteram o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado Dr. José Antonio Minatel - OAB/SP 37.065. Resolução nº 108-00.331.

Recurso nº: 139863 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 11080.001751/2002-97 - Embargante: MEGA TURISMO LTDA. - Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PIS/PASEP - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os embargos de declaração e converteram o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado Dr. José Antonio Minatel - OAB/SP 37.065. Resolução nº 108-00.332.

Recurso nº: 145068 - EX OFFICIO - Processo nº: 15374.003527/00-99 - Recorrente: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado(a): IBOPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA LTDA. - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1998.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Acórdão nº 108-08.894.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso nº: 147233 - Processo nº: 11516.003246/2004-81 - Recorrente: CEREALISTA CABELLA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2001 a 2003.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.895.

Recurso nº: 145177 - Processo nº: 10680.007360/2003-35 - Recorrente: FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 1998 a 2003

Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 108-00.333.

Recurso nº: 144849 - Processo nº: 10680.004962/2004-11 - Recorrente: FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTON - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 2000 a 2003.

Retirado de pauta por despacho da Relatora.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARGIL MOURÃO GIL NUNES

Recurso nº: 142623 - Processo nº: 11516.000686/2004-87 - Recorrente: SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2001.

Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de ofício de 150% para 75% e reduzir a alíquota de arbitramento nos contratos de prestação de serviços de construção civil. Vencidos os Conselheiros Margil Mourão Gil Nunes (Relator) e José Henrique Longo que afastavam as exigências do IRPJ e CSL. Ausente, momentaneamente, a Conselheira Karem Jureidini Dias. Designada a Conselheira Ivete Malaquias Pessoa Monteiro para redigir do voto vencedor. Acórdão nº 108-08.896.

Recurso nº: 144474 - Processo nº: 11516.001348/2004-62 - Recorrente: IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2000 e 2001.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente, momentaneamente, a Conselheira Karem Jureidini Dias. Acórdão nº 108-08.897.

Recurso nº: 145896 - Processo nº: 10730.000989/00-34 - Recorrente: CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1996.

Adiado o julgamento a pedido do recorrente.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

Recurso nº: 145325 - EX OFFICIO - Processo nº: 11516.002571/2002-65 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Interessado(a): BLACK COTTON LTDA. - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1998 a 2001.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Ausente, momentaneamente, a Conselheira Karem Jureidini Dias. Acórdão nº 108-08.898.

Recurso nº: 143428 - Processo nº: 10880.030448/90-55 - Recorrente: KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S.A. SUCEDIDA POR VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1985, 1986 e 1989.

Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ausente, momentaneamente, a Conselheira Karem Jureidini Dias. Acórdão nº 108-08.899.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ HENRIQUE LONGO

Recurso nº: 143700 - Processo nº: 10680.002103/2004-98 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - CEFOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 2000 a 2002.

Retirado de pauta por despacho do Relator.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, assino com o Presidente.

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

DORIVAL PADOVAN
Presidente da Câmara

ATA DA 1.127ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Oitava Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Dorival Padovan (Presidente), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Margil Mourão Gil Nunes, José Carlos Teixeira da Fonseca, Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada), Fernando Américo Walther (Suplente Convocado), José Henrique Longo e eu, Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Nelson Lósso Filho e Karem Jureidini Dias.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e discutidos os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator (a) Conselheiro (a) NELSON LOSSO FILHO

Recurso nº: 136825 - Processo nº: 10480.015443/2002-73 - Recorrente: PREMIER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1999 a 2003.

Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

Recurso nº: 142979 - Processo nº: 18471.000461/2003-52 - Recorrente: CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999, 2000.

Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso nº: 147683 - Processo nº: 11041.000537/2004-41 - Recorrente: ICL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999 e 2000.

Adiado o julgamento a pedido da Relatora.

Recurso nº: 145835 - Processo nº: 11075.002575/2003-61 - Recorrente: POLE TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2000 a 2003.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.900.

Recurso nº: 136163 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10680.003169/2001-52 - Embargante: BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A. - Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CSL - Ex(s): 1997.

Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os embargos de declaração para suprir a contradição apontada, retificando a decisão do Acórdão nº 108-07935, de 15/9/2004, para conhecer em parte do recurso e, no mérito, NEGARAM provimento ao mesmo. Fez sustentação oral pelo recorrente a advogada Dra. Anete Mair Maciel Medeiros - OAB/DF 15.787. Acórdão nº 108-08.901.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARGIL MOURÃO GIL NUNES

Recurso nº: 147106 - Processo nº: 10218.000821/2003-13 - Recorrente: POSTO LAGO VERMELHO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999 e 2002.

Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência do IRPJ e CSL do 2º e 3º trimestres de 1998 e do PIS e da COFINS até outubro de 1998, vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, José Carlos Teixeira da Fonseca e Fernando Américo Walther (Suplente Convocado) que acolhiam apenas para o IRPJ e PIS e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.902.

Recurso nº: 146358 - Processo nº: 10166.011122/2001-81 - Recorrente: DISCOTECA 2001 LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - CSL - Ex(s): 1997 a 2001.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada pelo recorrente e, no mérito, por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reduzir da base de cálculo os valores das bonificações recebidas no 2º trimestre de 1998 e nos 2º, 3º e 4º trimestres de 2000. Acórdão nº 108-08.903.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

Recurso nº: 145420 - Processo nº: 10768.000049/97-12 - Recorrente: C.E. VALENTE DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex(s): 1992.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade e o pedido de perícia suscitados pelo recorrente e, no mérito, por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a exigência do PIS. Acórdão nº 108-08.904.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ HENRIQUE LONGO

Recurso nº: 144706 - Processo nº: 10840.002377/2001-54 - Recorrente: UNIMED DE JABOTICABAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - PIS/PASEP - Ex(s): 1997 a 2002.

Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.905.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) DORIVAL PADOVAN

Recurso nº: 146029 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 11020.003043/2004-67 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS e INDÚSTRIA MECÂNICA NTC LTDA. - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2003.

Vista para a Conselheira Ivete Malaquias Pessoa Monteiro. Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado Dr. Raul Costi Simões - OAB/RS 56271 e pela Fazenda Nacional o Sr. Procurador Dr. Eduardo Augusto Coelho de Santana.

PAUTA SUPLEMENTAR, COM INCLUSÃO DO SEGUINTE RECURSO

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

Recurso nº: 137564 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 15374.000836/00-15 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1997.

Vista para o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes. Fez sustentação oral pela recorrente o advogado Dr. Paulo Maurício Braz Siqueira - OAB/DF 18.114.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, assino com o Presidente.

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

DORIVAL PADOVAN
Presidente da Câmara

ATA DA 1.128ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Oitava Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Dorival Padovan (Presidente), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Margil Mourão Gil Nunes, José Carlos Teixeira da Fonseca, Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada), Fernando Américo Walther (Suplente Convocado), José Henrique Longo e eu, Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Nelson Lósso Filho e Karem Jureidini Dias.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e discutidos os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator (a) Conselheiro (a) NELSON LÓSSO FILHO

Recurso nº: 145248 - Processo nº: 10935.004253/2004-05 - Recorrente: SANGUE AZUL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2001, 2003 e 2004.

Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso nº: 145152 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 13603.000923/2004-56 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG e COOPEFORT SERVIÇOS LTDA. - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999.

Vista para o Conselheiro José Carlos Teixeira da Fonseca.

Recurso nº: 143989 - Processo nº: 13603.002101/2004-18 - Recorrente: COOPEFORT SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1998 a 2002.

Vista para o Conselheiro José Carlos Teixeira da Fonseca.

Recurso nº: 134141 - Processo nº: 11610.001107/00-31 - Recorrente: PLANFOTO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - CSL - Ex(s): 1994.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.906.

Recurso nº: 145965 - Processo nº: 13896.001014/98-60 - Recorrente: BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A. (INCORPORADOR DE SOGERENTE LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, INCORPORADOR DE IFS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.) - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 108-00.334.

Recurso nº: 147751 - Processo nº: 16327.003185/2003-12 - Recorrente: BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRAL E BRASIL S.A. (SUC. POR INCORP. DE SOGERENT LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. E DE IFS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.) - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1999.

Retirado de pauta por despacho da Relatora.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARGIL MOURÃO GIL NUNES

Recurso nº: 145225 - Processo nº: 11543.005308/99-61 - Recorrente: CITTÁ ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso por perempto. Acórdão nº 108-08.907.

Recurso nº: 146170 - Processo nº: 10680.004829/00-15 - Recorrente: FLORESTAS RIO DOCE S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 1996.

Por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência referente ao lucro inflacionário realizado e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.908.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

Recurso nº: 145268 - Processo nº: 13227.000069/00-77 - Recorrente: G.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - CSL - Ex(s): 1998.

Por unanimidade de votos, DECLINARAM da competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes. Acórdão nº 108-08.909.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ HENRIQUE LONGO

Recurso nº: 146400 - Processo nº: 13702.000006/95-29 - Recorrente: TRADISA-TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. (SUC. POR INCORP. DE TRADISA MACRO RIO ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1990.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.910.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) DORIVAL PADOVAN

Recurso nº: 146406 - EX OFFICIO - Processo nº: 10435.001183/98-10 - Recorrente: DRJ-RECIFE/PE - Interessado(a): AÍDA DE ANDRADE LIMA RABELLO - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1994, 1995.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Acórdão nº 108-08.911.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, assino com o Presidente.

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

DORIV DORIVAL PADOVAN
Presidente da Câmara

ATA DA 1129ª DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e seis, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Oitava Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Dorival Padovan (Presidente), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Margil Mourão Gil Nunes, José Carlos Teixeira da Fonseca, Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada), Fernando Américo Walther (Suplente Convocado), José Henrique Longo e eu, Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Nelson Lósso Filho e Karem Jureidini Dias.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta à sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e discutidos os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON LÓSSO FILHO

Recurso nº: 140862 - Processo nº: 13005.000281/2003-53 - Recorrente: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPJ - Ex(s): 2002 e 2003.

Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

Recurso nº: 140904 - Processo nº: 13005.000302/2003-31 - Recorrente: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - CSL - Ex(s): 2002a 2003.

Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso nº: 146603 - Processo nº: 13707.002584/2001-31 - Recorrente: CROMOS S.A. TINTAS GRÁFICAS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex(s): 1991, 1993 e 1994.

Retirado de pauta por despacho da Relatora.

Recurso nº: 131619 - Processo nº: 10830.005855/99-30 - Recorrente: CLÍNICA E HOSPITAL DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO INSTITUTO PENIDO BURNIER LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - Ano(s): 1989 e 1990.

Retirado de pauta por despacho da Relatora.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARGIL MOURÃO GIL NUNES

Recurso nº: 145226 - Processo nº: 11543.005309/99-24 - Recorrente: CITTÁ ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - CSL - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso por perempto. Acórdão nº 108-08.912.

Recurso nº: 146218 - Processo nº: 13707.001451/00-87 - Recorrente: CARBAF-DISTRIBUIÇÃO E ASSESSORIA DO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.913.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

Recurso nº: 143266 - Processo nº: 15374.000865/99-08 - Recorrente: ULTRA SET EDITORA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1995.

Retirado de julgamento por inclusão indevida.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) DORIVAL PADOVAN

Recurso nº: 146508 - EX OFFICIO - Processo nº: 13819.001105/98-45 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): ALVA LABOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1995.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Acórdão nº 108-08.914.

Recurso nº: 146392 - Processo nº: 10315.000862/2003-01 - Recorrente: CAJUÍNA SÃO GERALDO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ - Ex(s): 1999 a 2004.

Vista para a Conselheira Ivete Malaquias Pessoa Monteiro.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, assino com o Presidente.

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

DORIV DORIVAL PADOVAN
Presidente da Câmara

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2006

Processo nº. : 13808.000379/00-14
Recurso nº. : 137.937
Matéria : IRPJ e OUTRO - EX.: 1996
Recorrente : LOJAS BRASILEIRAS LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE LOJAS BRASILEIRAS S.A.)
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP
Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2004
Acórdão nº. : 108-07.990

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - APRECIAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - IMPOSSIBILIDADE - A declaração de inconstitucionalidade de lei é atribuição exclusiva do Poder Judiciário, conforme previsto nos artigos 97 e 102, I, "a" e III, "b" da Constituição Federal. No âmbito administrativo fica vedado aos órgãos julgadores afastar a aplicação, em virtude de inconstitucionalidade, de lei em vigor.

LIMITAÇÃO DE 30% NA COMPENSAÇÃO - ALEGAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO - ILEGALIDADE FRENTE AO CTN - INOCORRÊNCIA - O acréscimo patrimonial, deve ser mensurado no momento da compensação das bases negativas dos tributos e não no momento da sua geração. Deste modo, a tributação não incide sobre o patrimônio do contribuinte, mas sim sobre o lucro obtido em cada período após a compensação de prejuízos de períodos anteriores, compensação esta limitada a 30% do valor antes de efetuada tal compensação.

IRPJ - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS - LIMITE DE 30% - Na determinação do lucro real, a partir de 01/01/1995, deve ser obedecido o limite de 30% do valor apurado antes da referida compensação.

JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA - A incidência de juros de mora sobre tributos não pagos no vencimento decorre de expressa previsão legal, inexistindo dispositivo que suspenda a sua fluência.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER da matéria submetida ao Poder Judiciário, e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro José Henrique Longo.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA -RELATOR

Processo nº. : 13884.001611/2003-70
Recurso nº. : 137.194
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 2000 e 2001
Recorrente : SESBI SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL S/C LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2004
Acórdão nº. : 108-07.998

PAF - PEREMPÇÃO - PRAZO RECURSAL - Considera-se peremptο o recurso apresentado após o prazo de trinta dias contados da ciência do acórdão de primeiro grau, conforme previsto no art. 33, § 1º do Decreto nº 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - RELATOR

Processo nº. : 10283.012063/99-00
Recurso nº. : 137.164 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1996
Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Interessada : AQUAMET PRODUTOS NÁUTICOS S.A.
Sessão de : 21 DE OUTUBRO DE 2004
Acórdão nº. : 108-08.008

RECURSO DE OFÍCIO - IRPJ - ERRO DE FATO - Comprovada a ocorrência de erro de fato no registro contábil de operação não tributável deve ser negado provimento ao recurso interposto de ofício.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - RELATOR

Processo nº. : 10805.000652/2001-21
Recurso nº. : 140.260
Matéria : IRPJ - EX.: 1997
Recorrente : FAM PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 01 DE DEZEMBRO DE 2004
Acórdão nº. : 108-08.097

NORMAS PROCESSUAIS - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - EXIGÊNCIA DE MULTA E JUROS - ALEGAÇÃO DE CONFISCO - RECURSO NÃO CONHECIDO - A declaração de inconstitucionalidade de lei é atribuição exclusiva do Poder Judiciário, conforme previsto nos artigos 97 e 102, I, "a" e III, "b" da Constituição Federal. No julgamento de recurso voluntário fica vedado aos Conselhos de Contribuintes afastar a aplicação, em virtude de inconstitucionalidade, de lei em vigor.

LIMITAÇÃO DE 30% NA COMPENSAÇÃO - ALEGAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO - ILEGALIDADE FRENTE AO CTN - INOCORRÊNCIA - O acréscimo patrimonial, deve ser mensurado no momento da compensação das bases negativas dos tributos e não no momento da sua geração. Deste modo, a tributação não incide sobre o patrimônio do contribuinte, mas sim sobre o lucro obtido em cada período após a compensação de prejuízos de períodos anteriores, compensação esta limitada a 30% do valor antes de efetuada tal compensação.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - RELATOR

Processo nº. : 10805.000653/2001-76
Recurso nº. : 140.261
Matéria : CSL - EX.: 1997
Recorrente : FAM PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 01 DE DEZEMBRO DE 2004
Acórdão nº. : 108-08.098

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - APRECIAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - IMPOSSIBILIDADE - A declaração de inconstitucionalidade de lei é atribuição exclusiva do Poder Judiciário, conforme previsto nos artigos 97 e 102, I, "a" e III, "b" da Constituição Federal. No âmbito administrativo fica vedado aos órgãos julgadores afastar a aplicação, em virtude de inconstitucionalidade, de lei em vigor.

LIMITAÇÃO DE 30% NA COMPENSAÇÃO - ALEGAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO - ILEGALIDADE FRENTE AO CTN - INOCORRÊNCIA - O acréscimo patrimonial, deve ser mensurado no momento da compensação das bases negativas dos tributos e não no momento da sua geração. Deste modo, a tributação não incide sobre o patrimônio do contribuinte, mas sim sobre o lucro obtido em cada período após a compensação de prejuízos de períodos anteriores, compensação esta limitada a 30% do valor antes de efetuada tal compensação.

CSL - COMPENSAÇÃO DE BASES NEGATIVAS - LIMITE DE 30% - Na determinação da base da contribuição social, a partir de 01/01/1995, deve ser obedecido o limite de 30% do valor apurado antes da referida compensação.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - RELATOR

Processo nº. : 10880.018757/90-11
Recurso nº. : 138.652
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1985
Recorrente : OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 02 DE DEZEMBRO DE 2004
Acórdão nº. : 108-08.131

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INOCORRÊNCIA - O prazo prescricional, fica em suspenso, até a decisão final no âmbito administrativo, conforme sumulado pelo TFR.

ARBITRAMENTO DE LUCROS - A simples alegação do extravio dos livros e documentos que amparam a escrituração contábil e fiscal não é suficiente para descaracterizar o arbitramento do lucro, principalmente, quando o contribuinte não comunicou o fato, à época do ocorrido, à Receita Federal e nem fez publicar anúncio na imprensa.

LANÇAMENTOS RELEXOS - PIS-REPIQUE E PIS-DEDUÇÃO - O decidido no lançamento principal se estende, por uma relação direta de causa e efeito, aos lançamentos decorrentes.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - RELATOR

Processo nº. : 13826.000125/2002-48
Recurso nº. : 138.610
Matéria : IRPJ - EX.: 1997
Recorrente : CAIMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 03 DE DEZEMBRO DE 2004
Acórdão nº. : 108-08.139

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - ALCANCE DO ARTIGO 138 DO CTN - Cabível a exigência da multa por atraso na entrega da declaração de rendimentos devida pela entrega do prazo estabelecido, ainda que o contribuinte a faça espontaneamente. Inaplicável a denúncia espontânea de que trata o art. 138 do CTN em relação ao descumprimento de obrigações acessórias com prazo fixado em lei.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - RELATOR

Processo nº. : 13808.001103/00-07
Recurso nº. : 139.648 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ - EX.: 1996
Recorrente : DRJ-SÃO PAULO/SP
Interessada : LOJAS BRASILEIRAS S.A
Sessão de : 26 DE JANEIRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.145

RECURSO DE OFÍCIO - IRPJ - ERRO DE FATO - Comprovada a ocorrência de erro de fato no registro contábil de operação não tributável deve ser negado provimento ao recurso interposto de ofício.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA -RELATOR

Processo nº. : 13808.002060/00-23
Recurso nº. : 141.112
Matéria : IRPJ - EX.: 1996
Recorrente : REPRESENTAÇÕES SEIXAS S.A.
Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 26 DE JANEIRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.146

IRPJ - DESISTÊNCIA DO LITÍGIO - Tendo o contribuinte requerido a desistência da defesa em relação ao IRPJ, anexando cópia do DARF correspondente, o litígio prossegue apenas com relação ao lançamento decorrente.

PIS/REPIQUE - LANÇAMENTO REFLEXO - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS - LIMITE DE 30% DO LUCRO REAL ANTES DESTA COMPENSAÇÃO - Na determinação do lucro real, a partir de 01/01/1995, deve ser obedecido o limite de 30% (trinta por cento) do valor apurado antes da referida compensação.

COMPENSAÇÃO COM O CRÉDITO CONSTITUÍDO DE OFÍCIO - COMPETÊNCIA ORIGINAL - OPORTUNIDADE - PROCEDIMENTO - A apreciação de pedido de compensação de indébito tributário com o crédito lançado de ofício tem momento, procedimento e competência original próprios. O pedido deve ser dirigido à autoridade lançadora, na forma normatizada pela Receita Federal, após a decisão definitiva do litígio.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - RELATOR

Processo nº. : 11080.018216/99-08

Recurso nº. : 140.967

Matéria : CSL - EX.: 1996

Recorrente : SULPAMPA AGROPASTORIL LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Sessão de : 27 DE JANEIRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.163

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA - PRECLUSÃO PROCESSUAL - A matéria, cuja procedência haja sido expressamente reconhecida pelo contribuinte considera-se não impugnada dando origem à preclusão processual.

MULTA DE OFÍCIO - Nos casos de infração que resulte na falta de pagamento conjugada com inexatidão de declaração é aplicável a penalidade de ofício, estando presente ou não a figura do dolo.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - RELATOR

Processo nº. : 11080.018215/99-37

Recurso nº. : 140.968

Matéria : IRPJ - EX.: 1996

Recorrente : SULPAMPA AGROPASTORIL LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Sessão de : 27 DE JANEIRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.164

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA - PRECLUSÃO PROCESSUAL - A matéria, cuja procedência haja sido expressamente reconhecida pelo contribuinte considera-se não impugnada dando origem à preclusão processual.

MULTA DE OFÍCIO - Nos casos de infração que resulte na falta de pagamento conjugada com inexatidão de declaração é aplicável a penalidade de ofício, estando presente ou não a figura do dolo.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - RELATOR

Processo nº. : 11618.000430/2002-60

Recurso nº. : 141.053

Matéria : CSL - EX.: 1992

Recorrente : UNIMED PARAÍBA -FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de : 28 DE JANEIRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.169

CSL - COOPERATIVAS - RESULTADO TRIBUTÁVEL - ATOS NÃO COOPERATIVOS - FALTA DE SEGREGAÇÃO - Em ação fiscal junto a sociedades cooperativas deve o Fisco tentar de todos os modos segregar os resultados decorrentes de atos cooperativos daqueles correspondente à atos não cooperativos, estes sim, sujeitos à incidência da CSL. Não ficando demonstrado que a sociedade, além das operações que lhe são características, também praticou atos não abrangidos pelo conceito do cooperativismo, não há como se manter a exigência correspondente.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN -PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - RELATOR

Processo nº. : 10280.003593/97-16

Recurso nº. : 141.165 - EX OFFICIO

Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 1993 a 1995

Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Interessada : FARMACÊUTICOS LTDA. APROFAR AGUILERA PRODUTOS

Sessão de : 23 DE FEVEREIRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.178

RECURSO DE OFÍCIO - IRPJ E OUTROS - DECADÊNCIA - De se reconhecer a ocorrência decadência para os fatos geradores anteriores ao quinquênio contado da ciência ao lançamento, a teor do art. 150, § 4º do Código Tributário Nacional, à exceção das contribuições sociais, cujo prazo decadencial é de dez anos.

ARBITRAMENTO DE LUCRO E AJUSTE AO LUCRO REAL - INCOMPATIBILIDADE - A elaboração de fluxo financeiro, com a apuração de omissão de receitas caracteriza procedimento que não pode conviver com a figura do arbitramento de lucros, pois se o Fisco ajustou o lucro real é porque o considerava aferível.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - RELATOR

Processo nº. : 10830.002257/96-39

Recurso nº. : 133.410

Matéria : IRPJ e OUTRO - EXS.: 1993 e 1994

Recorrente : AGRÍCOLA E PASTORIL SANTA CRUZ S.A.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 19 DE OUTUBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.502

DEPÓSITOS JUDICIAIS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - CORRELAÇÃO COM O PASSIVO TRIBUTÁRIO - EQUILÍBRIO PATRIMONIAL - Constatado que as contas de obrigações tributárias não sofreram atualização monetária, igual tratamento deve ser dado às contas de depósitos judiciais, de forma a manter o equilíbrio patrimonial existente entre as contas ativas e passivas correlatas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - RELATOR

Processo nº. : 10680.000531/2004-86

Recurso nº. : 141.552

Matéria : IRPJ E OUTROS - EX.: 1999

Recorrente : MG MASTER LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.507

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - O pedido de realização de perícia está sujeito ao que determina o inciso IV do artigo 16 do Decreto nº 70.235/72, principalmente quanto à eleição de quesitos, não sendo admitido quando efetuado de forma genérica. Além disso, ela também se submete a julgamento, não implicando deferimento automático, mormente quando a negativa é fundamentada na inexistência de início de prova que a justificasse.

IRPJ - CSL - PIS - COFINS - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a Contribuição Social sobre o Lucro, o PIS e a COFINS, tributos cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, estão adstritos à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para os tributos lançados no ano-calendário de 1998.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, principalmente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

IRPJ - CSL - DEDUÇÃO DO PIS, DA COFINS E DOS JUROS LANÇADOS DE OFÍCIO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSL - ANO DE 1998 - Por não existir diferença entre o lucro declarado e o lançado de ofício, ao teor de remansosa jurisprudência deste Colegiado, o PIS, a COFINS e os juros lançados de ofício com base nestas contribuições, incidentes até a data do fato gerador do IRPJ e CSL, devem ser deduzidas das bases de cálculo destes tributos, obedecendo assim à regra matriz de definição da base do próprio IRPJ e da CSL, pois o lucro tributável obtém-se do lucro líquido após a dedução das contribuições para o PIS e Cofins e da despesa de juros.

IRPJ - APLICAÇÃO DA MULTA AGRAVADA - A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, nem escriturá-las nos livros próprios, durante períodos consecutivos, procedimento adotado sistematicamente em todo o grupo de empresas capitaneado pela autuada, por meio de limitadores eletrônicos de emissão de notas fiscais ou cupom, além da manutenção de controles paralelos de receitas, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa agravada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

CSL, PIS E COFINS - LANÇAMENTOS DECORRENTES - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente, e, no mérito, igualmente por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até 31.12.98 exigidos de ofício.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Processo nº. : 10680.000594/2004-32

Recurso nº. : 141.559

Matéria : CSL - EX.: 1999

Recorrente : MG MASTER LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.508

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

MULTA ISOLADA - CSL - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - A Contribuição Social sobre o Lucro, tributo cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, está adstrita à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para a multa isolada por falta de recolhimento de estimativa lançada no ano-calendário de 1998.

CSL - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, principalmente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

CSL - APLICAÇÃO DA MULTA AGRAVADA - A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, nem escriturá-las nos livros próprios, durante períodos consecutivos, procedimento adotado sistematicamente em todo o grupo de empresas capitaneado pela autuada, por meio de limitadores eletrônicos de emissão de notas fiscais ou cupom, além da manutenção de controles paralelos de receitas, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa agravada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - A falta de recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro, calculada por estimativa com base na receita bruta, sujeita a contribuinte à imposição da multa prevista no art. 44 § 1º inciso IV da Lei nº 9.430/96.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO ACOMPANHANDO EXIGÊNCIA DE TRIBUTO - COMPATIBILIDADE - A falta de recolhimento da CSL sobre a base de cálculo estimada por empresa que optou pela tributação com base no lucro real anual, enseja a aplicação da multa de ofício isolada, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430/96. O lançamento é compatível com a exigência da contribuição apurada ao final do ano-calendário, acompanhada da correspondente multa de ofício.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente, e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Margil Mourão Gil Nunes e Dorival Padovan que davam provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº. : 10680.000560/2004-48
Recurso nº. : 142.478
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.509

IRPJ - DECADÊNCIA - Ao tributo sujeito à modalidade de lançamento por homologação, que ocorre quando a legislação impõe ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, aplica-se a regra especial de decadência insculpida no parágrafo 4º do artigo 150 do CTN, refugindo à aplicação do disposto no art. 173 do mesmo Código. Nesse caso, o lapso temporal de cinco anos tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador. Aplica-se à multa isolada a regra de decadência relativa ao tributo a ela vinculado. Decadente a exigência da multa isolada do IRPJ em relação aos fatos geradores ocorridos até 30/11/98, quando a ciência da autuação pela interessada se deu em 22/12/2003.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - A falta de recolhimento do Imposto de Renda, calculado por estimativa com base na receita bruta, sujeita a contribuinte à imposição da multa prevista no art. 44 § 1º inciso IV da Lei nº 9.430/96.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

Preliminar de decadência acolhida.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de decadência dos fatos geradores até novembro de 1998, e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Margil Mourão Gil Nunes que afastava integralmente a multa isolada e Dorival Padovan que limitava a multa isolada ao valor do imposto declarado.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº. : 10680.000561/2004-92
Recurso nº. : 142.486
Matéria : CSL - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.510

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - A falta de recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro, calculada por estimativa com base na receita bruta, sujeita a contribuinte à imposição da multa prevista no art. 44 § 1º inciso IV da Lei nº 9.430/96.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

CSL - DECADÊNCIA - Considerando que a Contribuição Social Sobre o Lucro é lançamento do tipo por homologação, o prazo para o fisco efetuar lançamento é de 5 anos a contar da ocorrência do fato gerador, sob pena de decadência nos termos do art. 150, § 4º, do CTN.

Preliminar de decadência acolhida.

Recurso negado.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência dos fatos geradores até novembro de 1998, vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca, e ,mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Margil Mourão Gil Nunes que afastava integralmente a multa isolada e Dorival Padovan que limitava a multa isolada ao valor do imposto declarado. Designado o Conselheiro José Henrique Longo para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR DESIGNADO
Processo nº. : 10680.000548/2004-33
Recurso nº. : 141.524
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA SULISE ESPORTES E COMÉRCIO LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.517

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - O pedido de realização de perícia está sujeito ao que determina o inciso IV do artigo 16 do Decreto nº 70.235/72, principalmente quanto à eleição de quesitos, não sendo admitido quando efetuado de forma genérica. Além disso, ela também se submete a julgamento, não implicando deferimento automático, mormente quando a negativa é fundamentada na inexistência de início de prova que a justificasse.

IRPJ - CSL - PIS - COFINS - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a Contribuição Social sobre o Lucro, o PIS e a COFINS, tributos cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, estão adstritos à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para os tributos lançados no ano-calendário de 1998.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, principalmente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

IRPJ - CSL - DEDUÇÃO DO PIS, DA COFINS E DOS JUROS LANÇADOS DE OFÍCIO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSL - ANO DE 1998 - Por não existir diferença entre o lucro declarado e o lançado de ofício, ao teor de remansosa jurisprudência deste Colegiado, o PIS, a COFINS e os juros lançados de ofício com base nestas contribuições, incidentes até a data do fato gerador do IRPJ e CSL, devem ser deduzidas das bases de cálculo destes tributos, obedecendo assim à regra matriz de definição da base do próprio IRPJ e da CSL, pois o lucro tributável obtém-se do lucro líquido após a dedução das contribuições para o PIS e Cofins e da despesa de juros.

IRPJ - APLICAÇÃO DA MULTA AGRAVADA - A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, nem escriturá-las nos livros próprios, durante períodos consecutivos, procedimento adotado sistematicamente em todo o grupo de empresas capitaneado pela autuada, por meio de limitadores eletrônicos de emissão de notas fiscais ou cupom, além da manutenção de controles paralelos de receitas, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa agravada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

CSL, PIS E COFINS - LANÇAMENTOS DECORRENTES - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente, e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até outubro de 1998 exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lósso Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO
Processo nº. : 10680.000549/2004-88
Recurso nº. : 141.411
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER (SUCESSORA DA SULISE ESPORTES E COMÉRCIO LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.518

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

MULTA ISOLADA - IRPJ - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, tributo cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, está adstrito à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para a multa isolada por falta de recolhimento de estimativa lançada no ano-calendário de 1998.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, principalmente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

IRPJ - APLICAÇÃO DA MULTA AGRAVADA - A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, nem escriturá-las nos livros próprios, durante períodos consecutivos, procedimento adotado sistematicamente em todo o grupo de empresas capitaneado pela autuada, por meio de limitadores eletrônicos de emissão de notas fiscais ou cupom, além da manutenção de controles paralelos de receitas, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa agravada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - A falta de recolhimento do Imposto de Renda, calculado por estimativa com base na receita bruta, sujeita a contribuinte à imposição da multa prevista no art. 44 § 1º inciso IV da Lei nº 9.430/96.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO ACOMPANHANDO EXIGÊNCIA DE TRIBUTO - COMPATIBILIDADE - A falta de recolhimento do IRPJ sobre a base de cálculo estimada por empresa que optou pela tributação com base no lucro real anual, enseja a aplicação da multa de ofício isolada, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430/96. O lançamento é compatível com a exigência do imposto apurado em procedimento fiscal, acompanhado da correspondente multa de ofício.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente, e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO
Processo nº. : 10680.000564/2004-26
Recurso nº. : 141.293
Matéria : CSL - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA SULISE ESPORTES E COMÉRCIO LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.519

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

MULTA ISOLADA - CSL - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - A Contribuição Social sobre o Lucro, tributo cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, está adstrita à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para a multa isolada por falta de recolhimento de estimativa lançada no anocalendário de 1998.

CSL - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, principalmente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

CSL - APLICAÇÃO DA MULTA AGRAVADA - A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, nem escriturá-las nos livros próprios, durante períodos consecutivos, procedimento adotado sistematicamente em todo o grupo de empresas capitaneado pela autuada, por meio de limitadores eletrônicos de emissão de notas fiscais ou cupom, além da manutenção de controles paralelos de receitas, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa agravada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - A falta de recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro, calculada por estimativa com base na receita bruta, sujeita a contribuinte à imposição da multa prevista no art. 44 § 1º inciso IV da Lei nº 9.430/96.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO ACOMPANHANDO EXIGÊNCIA DE TRIBUTO - COMPATIBILIDADE - A falta de recolhimento da CSL sobre a base de cálculo estimada por empresa que optou pela tributação com base no lucro real anual, enseja a aplicação da multa de ofício isolada, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430/96. O lançamento é compatível com a exigência da contribuição apurada em procedimento fiscal, acompanhada da correspondente multa de ofício.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente, e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000606/2004-29

Recurso nº. : 141.315

Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999

Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA RK SPORTS LTDA.)

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de :20 DE OUTUBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.524

IRPJ E CSL - DEDUÇÕES DE OFÍCIO - PIS E COFINS - JUROS DE MORA - Deve se admitir a dedução, das bases tributáveis do IRPJ e da CSL, dos valores do PIS e da COFINS lançados de ofício, assim como dos juros de mora sobre eles incidentes até o encerramento do período de apuração dos tributos, de forma a se adequar o lançamento de ofício ao valor que efetivamente influiu na apuração do lucro líquido.

ADESÃO AO PAES - Não logrando o contribuinte correlacionar os débitos informados no PAES com os valores autuados não há como se exonerar os valores pleiteados.

LANÇAMENTOS CONEXOS - PIS E COFINS - Os efeitos do decidido no lançamento principal do IRPJ, se estendem, por decorrência aos processos conexos.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

JUROS DE MORA - A exigência dos juros de mora, com base na taxa SELIC decorre de expressa previsão legal (Lei 9.065/95, art. 13), estando também em consonância com o CTN, que prevê que os juros serão calculados à taxa de 1% ao mês, se a lei não dispuser de modo diverso (art. 161, § 1º).

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente, e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até agosto de 1998 exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca (Relator) que a mantinham. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000581/2004-63

Recurso nº. : 141.317

Matéria : CSL - Ex(s): 1999.

Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA RK SPORTS LTDA. CNPJ 86.365.871/0001-24)

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.525

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente, e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Carlos Teixeira da Fonseca (Relator), Nelson Lósso Filho e Ivete Malaquias Pessoa Monteiro. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000554/2004-91

Recurso nº. : 141.566

Matéria : IRPJ - EX.: 1999

Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA RK SPORTS LTDA. CNPJ 86.365.871/0001-03)

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.526

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente, e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Carlos Teixeira da Fonseca (Relator), Nelson Lósso Filho e Ivete Malaquias Pessoa Monteiro. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000544/2004-55

Recurso nº. : 141.505

Matéria : IRPJ - EX.: 1999

Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA ZIK SPORTS LTDA.)

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 21 DE OUTUBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.530

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

MULTA ISOLADA - IRPJ - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, tributo cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, está adstrito à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para a multa isolada por falta de recolhimento de estimativa lançada no anocalendário de 1998.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, principalmente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

IRPJ - APLICAÇÃO DA MULTA AGRAVADA - A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, nem escriturá-las nos livros próprios, durante períodos consecutivos, procedimento adotado sistematicamente em todo o grupo de empresas capitaneado pela autuada, por meio de limitadores eletrônicos de emissão de notas fiscais ou cupom, além da manutenção de controles paralelos de receitas, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa agravada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - A falta de recolhimento do Imposto de Renda, calculado por estimativa com base na receita bruta, sujeita a contribuinte à imposição da multa prevista no art. 44 § 1º inciso IV da Lei nº 9.430/96.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO ACOMPANHANDO EXIGÊNCIA DE TRIBUTO - COMPATIBILIDADE - A falta de recolhimento do IRPJ sobre a base de cálculo estimada por empresa que optou pela tributação com base no lucro real anual, enseja a aplicação da multa de ofício isolada, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430/96. O lançamento é compatível com a exigência do imposto apurado em procedimento fiscal, acompanhado da correspondente multa de ofício.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente, e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000546/2004-44

Recurso nº. : 141.512

Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999

Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA ZIK SPORTS LTDA.)

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 21 DE OUTUBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.531

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - O pedido de realização de perícia está sujeito ao que determina o inciso IV do artigo 16 do Decreto nº 70.235/72, principalmente quanto à eleição de quesitos, não sendo admitido quando efetuado de forma genérica. Além disso, ela também se submete a julgamento, não implicando deferimento automático, mormente quando a negativa é fundamentada na inexistência de início de prova que a justificasse.

IRPJ - CSL - PIS - COFINS - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a Contribuição Social sobre o Lucro, o PIS e a COFINS, tributos cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, estão adstritos à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para os tributos lançados no ano-calendário de 1998.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, principalmente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

IRPJ - CSL - DEDUÇÃO DO PIS, DA COFINS E DOS JUROS LANÇADOS DE OFÍCIO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSL - ANO DE 1998 - Por não existir diferença entre o lucro declarado e o lançado de ofício, ao teor de remansosa jurisprudência deste Colegiado, o PIS, a COFINS e os juros lançados de ofício com base nestas contribuições, incidentes até a data do fato gerador do IRPJ e CSL, devem ser deduzidas das bases de cálculo destes tributos, obedecendo assim à regra matriz de definição da base do próprio IRPJ e da CSL, pois o lucro tributável obtém-se do lucro líquido após a dedução das contribuições para o PIS e Cofins e da despesa de juros.

IRPJ - APLICAÇÃO DA MULTA AGRAVADA - A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, nem escriturá-las nos livros próprios, durante períodos consecutivos, procedimento adotado sistematicamente em todo o grupo de empresas capitaneado pela autuada, por meio de limitadores eletrônicos de emissão de notas fiscais ou cupom, além da manutenção de controles paralelos de receitas, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa agravada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

CSL, PIS E COFINS - LANÇAMENTOS DECORRENTES - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente, e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até agosto de 1998 exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lósso Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000563/2004-81
Recurso nº. : 141.377
Matéria : CSL - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA (SUCESSORA DA ZIK SPORTS LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 21 DE OUTUBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.532

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

MULTA ISOLADA - CSL - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - A Contribuição Social sobre o Lucro, tributo cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, está adstrita à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem do decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para a multa isolada por falta de recolhimento de estimativa lançada no ano-calendário de 1998.

CSL - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, principalmente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

CSL - APLICAÇÃO DA MULTA AGRAVADA - A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, nem escriturá-las nos livros próprios, durante períodos consecutivos, procedimento adotado sistematicamente em todo o grupo de empresas capitaneado pela autuada, por meio de limitadores eletrônicos de emissão de notas fiscais ou cupom, além da manutenção de controles paralelos de receitas, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa agravada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - A falta de recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro, calculada por estimativa com base na receita bruta, sujeita a contribuinte à imposição da multa prevista no art. 44 § 1º inciso IV da Lei nº 9.430/96.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO ACOMPANHANDO EXIGÊNCIA DE TRIBUTO - COMPATIBILIDADE - A falta de recolhimento da CSL sobre a base de cálculo estimada por empresa que optou pela tributação com base no lucro real anual, enseja a aplicação da multa de ofício isolada, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430/96. O lançamento é compatível com a exigência da contribuição apurada em procedimento fiscal, acompanhada da correspondente multa de ofício.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente, e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros os Conselheiros Nelson Lósso Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000621/2004-77
Recurso nº. : 141.572
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA BARISE ESPORTS LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.563

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

MULTA ISOLADA - IRPJ - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, tributo cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, está adstrito à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para a multa isolada por falta de recolhimento de estimativa lançada no ano-calendário de 1998.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, principalmente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

IRPJ - APLICAÇÃO DA MULTA AGRAVADA - A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, nem escriturá-las nos livros próprios, durante períodos consecutivos, procedimento adotado sistematicamente em todo o grupo de empresas capitaneado pela autuada, por meio de limitadores eletrônicos de emissão de notas fiscais ou cupom, além da manutenção de controles paralelos de receitas, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa agravada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - A falta de recolhimento do Imposto de Renda, calculado por estimativa com base na receita bruta, sujeita a contribuinte à imposição da multa prevista no art. 44 § 1º inciso IV da Lei nº 9.430/96.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO ACOMPANHANDO EXIGÊNCIA DE TRIBUTO - COMPATIBILIDADE - A falta de recolhimento do IRPJ sobre a base de cálculo estimada por empresa que optou pela tributação com base no lucro real anual, enseja a aplicação da multa de ofício isolada, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430/96. O lançamento é compatível com a exigência do imposto apurado em procedimento fiscal, acompanhado da correspondente multa de ofício.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN -PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000613/2004-21
Recurso nº. : 141.507
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DE BARISE ESPORTES LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.564

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - O pedido de realização de perícia está sujeito ao que determina o inciso IV do artigo 16 do Decreto nº 70.235/72, principalmente quanto à eleição de quesitos, não sendo admitido quando efetuado de forma genérica. Além disso, ela também se submete a julgamento, não implicando deferimento automático, mormente quando a negativa é fundamentada na inexistência de início de prova que a justificasse.

IRPJ - CSL - PIS - COFINS - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a Contribuição Social sobre o Lucro, o PIS e a COFINS, tributos cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, estão adstritos à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para os tributos lançados no ano-calendário de 1998.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, principalmente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

IRPJ - CSL - DEDUÇÃO DO PIS, DA COFINS E DOS JUROS LANÇADOS DE OFÍCIO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSL - ANO DE 1998 - Por não existir diferença entre o lucro declarado e o lançado de ofício, ao teor de remansosa jurisprudência deste Colegiado, o PIS, a COFINS e os juros lançados de ofício com base nestas contribuições, incidentes até a data do fato gerador do IRPJ e CSL, devem ser deduzidas das bases de cálculo destes tributos, obedecendo assim à regra matriz de definição da base do próprio IRPJ e da CSL, pois o lucro tributável obtém-se do lucro líquido após a dedução das contribuições para o PIS e Cofins e da despesa de juros.

IRPJ - APLICAÇÃO DA MULTA AGRAVADA - A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, nem escriturá-las nos livros próprios, durante períodos consecutivos, procedimento adotado sistematicamente em todo o grupo de empresas capitaneado pela autuada, por meio de limitadores eletrônicos de emissão de notas fiscais ou cupom, além da manutenção de controles paralelos de receitas, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa agravada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

CSL, PIS E COFINS - LANÇAMENTOS DECORRENTES - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lósso Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000538/2004-06

Recurso nº. : 141.557

Matéria : CSL - EX.: 1999

Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA BARISE ESPORTES LTDA.)

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.565

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

MULTA ISOLADA - CSL - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - A Contribuição Social sobre o Lucro, tributo cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, está adstrita à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para a multa isolada por falta de recolhimento de estimativa lançada no ano-calendário de 1998.

CSL - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, principalmente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

CSL - APLICAÇÃO DA MULTA AGRAVADA - A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, nem escriturá-las nos livros próprios, durante períodos consecutivos, procedimento adotado sistematicamente em todo o grupo de empresas capitaneado pela autuada, por meio de limitadores eletrônicos de emissão de notas fiscais ou cupom, além da manutenção de controles paralelos de receitas, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa agravada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - A falta de recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro, calculada por estimativa com base na receita bruta, sujeita a contribuinte à imposição da multa prevista no art. 44 § 1º inciso IV da Lei nº 9.430/96.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO ACOMPANHANDO EXIGÊNCIA DE TRIBUTO - COMPATIBILIDADE - A falta de recolhimento da CSL sobre a base de cálculo estimada por empresa que optou pela tributação com base no lucro real anual, enseja a aplicação da multa de ofício isolada, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430/96. O lançamento é compatível com a exigência da contribuição apurada em procedimento fiscal, acompanhada da correspondente multa de ofício.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000632/2004-57

Recurso nº. : 141.403

Matéria : IRPJ - EX.: 1999

Recorrente : MG MASTER (SUCESSORA DA BEEVER SPORTS LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.566

PAF - NULIDADES - Não provada violação às regras do artigo 142 do CTN nem dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972, não há que se falar em nulidade, do lançamento, do procedimento fiscal que lhe deu origem, ou do documento que formalizou a exigência fiscal.

PAF - DECADÊNCIA - Tratando-se de lançamento regido pelo inciso I do artigo 173, do Código Tributário Nacional, a contagem do prazo decadencial se iniciará no 1º dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido realizado.

IPPJ - ESTIMATIVAS/SUSPENSÃO - A pessoa jurídica optante pela tributação com base no lucro real anual somente poderá deixar de realizar o pagamento do imposto em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada, (mediante a aplicação, sobre a receita auferida mensalmente, dos percentuais de que trata o artigo 15 da Lei 9249, de 26 de dezembro de 1995), se comprovar, através de balanço ou balancete de suspensão, que obteve prejuízo em todos os meses do período calendário.

MULTA NA SUCESSORA - NÃO TIPIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 132 DO CTN NOS AUTOS - Os fatos narrados nos autos não se subsumem ao comando do artigo acima destacado, pois a sucessão de fato não ocorreu. Houve na verdade, apenas o fechamento de uma empresa onde os sócios foram acolhidos em outra pessoa jurídica (composta pelos mesmos sócios) do mesmo grupo econômico, na proporção de suas participações no capital social.

IRPJ/MULTA AGRAVADA - Verificada a omissão de receitas de forma reiterada e planejada, com controles mantidos à margem da contabilidade, tipificada se encontra a hipótese de incidência do artigo 1° inciso 1° da Lei 8137/1990 sendo aplicável a multa do inciso segundo do artigo 44 da Lei 9430/1996.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Relatora), Nelson Lósso Filho e José Carlos Teixeira da Fonseca. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000617/2004-17

Recurso nº. : 141.295

Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999

Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA BEEVER SPORTS LTDA.)

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.567

IRPJ E CSL - DEDUÇÕES DE OFÍCIO - PIS E COFINS - JUROS DE MORA - Deve se admitir a dedução, das bases tributáveis do IRPJ e da CSL, dos valores do PIS e da COFINS lançados de ofício, assim como dos juros de mora sobre eles incidentes até o encerramento do período de apuração dos tributos, de forma a se adequar o lançamento de ofício ao valor que efetivamente influiu na apuração do lucro líquido.

ADESÃO AO PAES - Não logrando o contribuinte correlacionar os débitos informados no PAES com os valores autuados não há como se exonerar os valores pleiteados.

LANÇAMENTOS CONEXOS - PIS E COFINS - Os efeitos do decidido no lançamento principal do IRPJ, se estendem, por decorrência aos processos conexos.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

JUROS DE MORA - A exigência dos juros de mora, com base na taxa SELIC decorre de expressa previsão legal (Lei 9.065/95, art. 13), estando também em consonância com o CTN, que prevê que os juros serão calculados à taxa de 1% ao mês, se a lei não dispuser de modo diverso (art. 161, § 1º).

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício. Vencidos neste item os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Relatora), Nelson Lósso Filho e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000536/2004-17

Recurso nº. : 141.395

Matéria : CSL - EX.: 1999

Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA BEEVER SPORTS LTDA.)

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.568

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

MULTA ISOLADA - CSL - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - A Contribuição Social sobre o Lucro, tributo cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, está adstrita à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para a multa isolada por falta de recolhimento de estimativa lançada no ano-calendário de 1998.

CSL - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, principalmente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

CSL - APLICAÇÃO DA MULTA AGRAVADA - A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, nem escriturá-las nos livros próprios, durante períodos consecutivos, procedimento adotado sistematicamente em todo o grupo de empresas capitaneado pela autuada, por meio de limitadores eletrônicos de emissão de notas fiscais ou cupom, além da manutenção de controles paralelos de receitas, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa agravada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - A falta de recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro, calculada por estimativa com base na receita bruta, sujeita a contribuinte à imposição da multa prevista no art. 44 § 1º inciso IV da Lei nº 9.430/96.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO ACOMPANHANDO EXIGÊNCIA DE TRIBUTO - COMPATIBILIDADE - A falta de recolhimento da CSL sobre a base de cálculo estimada por empresa que optou pela tributação com base no lucro real anual, enseja a aplicação da multa de ofício isolada, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430/96. O lançamento é compatível com a exigência da contribuição apurada em procedimento fiscal, acompanhada da correspondente multa de ofício.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Relatora), Nelson Lósso Filho e José Carlos Teixeira da Fonseca. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000623/2004-66

Recurso nº. : 141.511

Matéria : IRPJ - EX.: 1999

Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA ASPEN SPORTS LTDA.)

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.569

PAF - NULIDADES - Não provada violação às regras do artigo 142 do CTN nem dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972, não há que se falar em nulidade, do lançamento, do procedimento fiscal que lhe deu origem, ou do documento que formalizou a exigência fiscal.

PAF - OMISSÃO DE RECEITAS - ÔNUS DA PROVA - Nos casos de lançamento por omissão de receitas, excetuando-se as presunções legais, incumbe a Fazenda provar os pressupostos do fato gerador da obrigação e da constituição do crédito. Comprovado o direito constitutivo de lançar ele se opera sobre uma base imponível exata.

PAF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - EXTENSÃO DO CONCEITO - A denúncia espontânea acontece quando o contribuinte, sem qualquer conhecimento do administrador tributário, confessa fato tributário delituoso ocorrido e promove o pagamento do tributo e acréscimos legais correspondentes, nos termos do artigo 138 do CTN. Por outro lado, o parágrafo único deste artigo dispõe que não se enquadrará no comando do caput se tal providência ocorreu após início de qualquer procedimento administrativo.

PAF - PERÍCIA - REALIZAÇÃO - A perícia tem por fim dirimir dúvidas quanto à matéria de fato, servindo para firmar o convencimento do julgador, não sendo o fórum para discussões jurídicas. A produção de provas que afastariam a materialidade detectada no procedimento fiscal caberia ao sujeito passivo que durante todo procedimento foi silente quanto à materialidade do ilícito.

PAF - DECADÊNCIA - Tratando-se de lançamento regido pelo inciso I do artigo 173, do Código Tributário Nacional, a contagem do prazo decadencial se iniciará no 1º dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido realizado.

MULTA DE OFÍCIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 10680.000610/2004-97

Recurso nº. : 141.313

Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999

Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA ASPEN SPORTS LTDA.)

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.570

PAF - NULIDADES - Não provada violação às regras do artigo 142 do CTN nem dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972, não há que se falar em nulidade, do lançamento, do procedimento fiscal que lhe deu origem, ou do documento que formalizou a exigência fiscal.

PAF - OMISSÃO DE RECEITAS - ÔNUS DA PROVA - Nos casos de lançamento por omissão de receitas, excetuando-se as presunções legais, incumbe a Fazenda provar os pressupostos do fato gerador da obrigação e da constituição do crédito. Comprovado o direito constitutivo de lançar ele se opera sobre uma base imponível exata.

PAF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - EXTENSÃO DO CONCEITO - A denúncia espontânea acontece quando o contribuinte, sem qualquer conhecimento do administrador tributário, confessa fato tributário delituoso ocorrido e promove o pagamento do tributo e acréscimos legais correspondentes, nos termos do artigo 138 do CTN. Por outro lado, o parágrafo único deste artigo dispõe que não se enquadrará no comando do caput se tal providência ocorreu após início de qualquer procedimento administrativo.

PAF - PERÍCIA - REALIZAÇÃO - A perícia tem por fim dirimir dúvidas quanto à matéria de fato, servindo para firmar o convencimento do julgador, não sendo o fórum para discussões jurídicas. A produção de provas que afastariam a materialidade detectada no procedimento fiscal caberia ao sujeito passivo que durante todo procedimento foi silente quanto à materialidade do ilícito.

PAF - DECADÊNCIA - Tratando-se de lançamento regido pelo inciso I do artigo 173, do Código Tributário Nacional, a contagem do prazo decadencial se iniciará no 1º dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido realizado.

JUROS DE MORA E TAXA SELIC - Após o vencimento incide juros moratórios sobre os valores dos débitos tributários não pagos. A Fazenda Pública tem nessa remuneração a indenização pela demora em receber o respectivo crédito, em cumprimento às prescrições de norma válida, vigente e eficaz, na busca de realizar a isonomia entre os sujeitos passivos da relação jurídico-tributária. A taxa Selic se assenta no princípio da legalidade sem nenhuma manifestação do STF em sentido contrário.

MULTA QUALIFICADA - Verificada a omissão de receitas de forma reiterada e planejada, com controles mantidos à margem da contabilidade, tipificada se encontra a hipótese de incidência do artigo 1° inciso 1° da Lei 8137/1990 sendo aplicável a multa do inciso segundo do artigo 44 da Lei 9430/1996.

MULTA DE OFÍCIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

LANÇAMENTO REFLEXOS - Dada à estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e seus reflexos, a decisão proferida naquele é extensiva a estes.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício. Vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 10680.000545/2004-08

Recurso nº. : 141.501

Matéria : CSL - EX.: 1999

Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA ASPEN SPORTS LTDA.)

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.571

PAF - NULIDADES - Não provada violação às regras do artigo 142 do CTN nem dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972, não há que se falar em nulidade, do lançamento, do procedimento fiscal que lhe deu origem, ou do documento que formalizou a exigência fiscal.

PAF - OMISSÃO DE RECEITAS - ÔNUS DA PROVA - Nos casos de lançamento por omissão de receitas, excetuando-se as presunções legais, incumbe a Fazenda provar os pressupostos do fato gerador da obrigação e da constituição do crédito. Comprovado o direito constitutivo de lançar ele se opera sobre uma base imponível exata.

PAF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - EXTENSÃO DO CONCEITO - A denúncia espontânea acontece quando o contribuinte, sem qualquer conhecimento do administrador tributário, confessa fato tributário delituoso ocorrido e promove o pagamento do tributo e acréscimos legais correspondentes, nos termos do artigo 138 do CTN. Por outro lado, o parágrafo único deste artigo dispõe que não se enquadrará no comando do caput se tal providência ocorreu após início de qualquer procedimento administrativo.

PAF - PERÍCIA - REALIZAÇÃO - A perícia tem por fim dirimir dúvidas quanto à matéria de fato, servindo para firmar o convencimento do julgador, não sendo o fórum para discussões jurídicas. A produção de provas que afastariam a materialidade detectada no procedimento fiscal caberia ao sujeito passivo que durante todo procedimento foi silente quanto à materialidade do ilícito.

PAF - DECADÊNCIA - Tratando-se de lançamento regido pelo inciso I do artigo 173, do Código Tributário Nacional, a contagem do prazo decadencial se iniciará no 1º dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido realizado.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO. A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 10680.000627/2004-44

Recurso nº. : 141.562

Matéria : IRPJ - EX.: 1999

Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA ANRIL ESPORTES LTDA).

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.574

IRPJ - MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Carlos Teixeira da Fonseca (Relator), Nelson Lósso Filho e Ivete Malaquias Pessoa Monteiro. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000599/2004-65

Recurso nº. : 141.525

Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999

Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA ANRIL ESPORTES LTDA).

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.575

IRPJ e OUTROS - NULIDADE DO LANÇAMENTO - INOCORRÊNCIA - Não padece de nulidade o lançamento cujos fatos caracterizados como infração estão claramente descritos, convenientemente enquadrados e fartamente ilustrados, permitindo ao contribuinte o exercício da ampla defesa.

IRPJ E CSL - DECADÊNCIA - FRAUDE - Comprovado o evidente intuito de fraude, o termo inicial para contagem de decadência passa a ser o primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, conforme interpretação conjugada dos artigos 150, § 4º e 173, inciso I, ambos do CTN. Não ocorre a decadência do lançamento quando cientificado ao contribuinte antes de transcorrido o prazo qüinqüenal de contagem.

IRPJ E CSL - DEDUÇÕES DE OFÍCIO - PIS E COFINS - JUROS DE MORA - Deve se admitir a dedução, das bases tributáveis do IRPJ e da CSL, dos valores do PIS e da COFINS lançados de ofício, assim como dos juros de mora sobre eles incidentes até o encerramento do período de apuração dos tributos, de forma a se adequar o lançamento de ofício ao valor que efetivamente influiu a apuração do lucro líquido.

ADESÃO AO PAES - Não logrando o contribuinte cor-

relacionar os débitos informados no PAES com os valores autuados não há como se exonerar os valores pleiteados.

LANÇAMENTOS CONEXOS - PIS E COFINS - Os efeitos do decidido no lançamento principal do IRPJ, se estendem, por decorrência aos processos conexos.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

JUROS DE MORA - A exigência dos juros de mora, com base na taxa SELIC decorre de expressa previsão legal (Lei 9.065/95, art. 13), estando também em consonância com o CTN, que prevê que os juros serão calculados à taxa de 1% ao mês, se a lei não dispuser de modo diverso (art. 161, § 1º).

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício. Vencidos neste item os Conselheiros José Carlos Teixeira da Fonseca (Relator), Nelson Lósso Filho e Ivete Malaquias Pessoa Monteiro que a mantinham. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000547/2004-99
Recurso nº. : 141.456
Matéria : CSL - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA ANRIL ESPORTES LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.576

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Carlos Teixeira da Fonseca (Relator), Nelson Lósso Filho e Ivete Malaquias Pessoa Monteiro. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000558/2004-79
Recurso nº. : 141.560
Matéria : IRPJ - MULTA ISOLADA - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DE NINO CALÇADOS E ROUPAS LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.579

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

MULTA ISOLADA - IRPJ - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, tributo cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, está adstrito à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para a multa isolada por falta de recolhimento de estimativa lançada no anocalendário de 1998.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, principalmente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

IRPJ - APLICAÇÃO DA MULTA AGRAVADA - A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, nem escriturá-las nos livros próprios, durante períodos consecutivos, procedimento adotado sistematicamente em todo o grupo de empresas capitaneado pela autuada, por meio de limitadores eletrônicos de emissão de notas fiscais ou cupom, além da manutenção de controles paralelos de receitas, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa agravada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - A falta de recolhimento do Imposto de Renda, calculado por estimativa com base na receita bruta, sujeita a contribuinte à imposição da multa prevista no art. 44 § 1º inciso IV da Lei nº 9.430/96.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO ACOMPANHANDO EXIGÊNCIA DE TRIBUTO - COMPATIBILIDADE - A falta de recolhimento do Imposto de Renda sobre a base de cálculo estimada por empresa que optou pela tributação com base no lucro real anual, enseja a aplicação da multa de ofício isolada, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430/96. O lançamento é compatível com a exigência do imposto apurado em procedimento fiscal, acompanhado da correspondente multa de ofício.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitada.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000557/2004-24
Recurso nº. : 141.387
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DE NINO CALÇADOS E ROUPAS LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.580

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - O pedido de realização de perícia está sujeito ao que determina o inciso IV do artigo 16 do Decreto nº 70.235/72, principalmente quanto à eleição de quesitos, não sendo admitido quando efetuado de forma genérica. Além disso, ela também se submete a julgamento, não implicando deferimento automático, mormente quando a negativa é fundamentada na inexistência de início de prova que a justificasse.

IRPJ - CSL - PIS - COFINS - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a Contribuição Social sobre o Lucro, o PIS e a COFINS, tributos cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, estão adstritos à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para os tributos lançados no ano-calendário de 1998.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, principalmente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

IRPJ - CSL - DEDUÇÃO DO PIS, DA COFINS E DOS JUROS LANÇADOS DE OFÍCIO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSL - ANO DE 1998 - Por não existir diferença entre o lucro declarado e o lançado de ofício, ao teor de remansosa jurisprudência deste Colegiado, o PIS, a COFINS e os juros lançados de ofício com base nestas contribuições, incidentes até a data do fato gerador do IRPJ e CSL, devem ser deduzidas das bases de cálculo destes tributos, obedecendo assim à regra matriz de definição da base do próprio IRPJ e da CSL, pois o lucro tributável obtém-se do lucro líquido após a dedução das contribuições para o PIS e Cofins e da despesa de juros.

IRPJ - APLICAÇÃO DA MULTA AGRAVADA - A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, nem escriturá-las nos livros próprios, durante períodos consecutivos, procedimento adotado sistematicamente em todo o grupo de empresas capitaneado pela autuada, por meio de limitadores eletrônicos de emissão de notas fiscais ou cupom, além da manutenção de controles paralelos de receitas, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa agravada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN

CSL, PIS E COFINS - LANÇAMENTOS DECORRENTES - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lósso Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000584/2004-05
Recurso nº. : 141.457
Matéria : CSL - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA.(SUCESSORA DA NINO CALÇADOS E ROUPAS LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.581

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

MULTA ISOLADA - CSL - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - A Contribuição Social sobre o Lucro, tributo cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, está adstrita à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para a multa isolada por falta de recolhimento de estimativa lançada no anocalendário de 1998.

CSL - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, principalmente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

CSL - APLICAÇÃO DA MULTA AGRAVADA - A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, nem escriturá-las nos livros próprios, durante períodos consecutivos, procedimento adotado sistematicamente em todo o grupo de empresas capitaneado pela autuada, por meio de limitadores eletrônicos de emissão de notas fiscais ou cupom, além da manutenção de controles paralelos de receitas, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa agravada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - A falta de recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro, calculada por estimativa com base na receita bruta, sujeita a contribuinte à imposição da multa prevista no art. 44 § 1º inciso IV da Lei nº 9.430/96.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO ACOMPANHANDO EXIGÊNCIA DE TRIBUTO - COMPATIBILIDADE - A falta de recolhimento da CSL sobre a base de cálculo estimada por empresa que optou pela tributação com base no lucro real anual, enseja a aplicação da multa de ofício isolada, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430/96. O lançamento é compatível com a exigência da contribuição apurada em procedimento fiscal, acompanhada da correspondente multa de ofício.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000587/2004-31
Recurso nº. : 141.504
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA GAMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.584

PAF - NULIDADES - Não provada violação às regras do artigo 142 do CTN nem dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972, não há que se falar em nulidade, do lançamento, do procedimento fiscal que lhe deu origem, ou do documento que formalizou a exigência fiscal.

PAF - DECADÊNCIA - Tratando-se de lançamento regido pelo inciso I do artigo 173, do Código Tributário Nacional, a contagem do prazo decadencial se iniciará no 1º dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido realizado.

IPPJ - ESTIMATIVAS/SUSPENSÃO - A pessoa jurídica optante pela tributação com base no lucro real anual somente poderá deixar de realizar o pagamento do imposto em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada, (mediante a aplicação, sobre a receita auferida mensalmente, dos percentuais de que trata o artigo 15 da Lei 9249, de 26 de dezembro de 1995), se comprovar, através de balanço ou balancete de suspensão, que obteve prejuízo em todos os meses do período calendário.

MULTA NA SUCESSORA - NÃO TIPIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 132 DO CTN NOS AUTOS - Os fatos narrados nos autos não se subsumem ao comando do artigo acima destacado, pois a sucessão de fato não ocorreu. Houve na verdade, apenas o fechamento de uma empresa onde os sócios foram acolhidos em outra pessoa jurídica (composta pelos mesmos sócios) do mesmo grupo econômico, na proporção de suas participações no capital social.

IRPJ/ MULTA AGRAVADA - Verificada a omissão de receitas de forma reiterada e planejada, com controles mantidos à margem da contabilidade, tipificada se encontra a hipótese de incidência do artigo 1° inciso 1° da Lei 8137/1990 sendo aplicável a multa do inciso segundo do artigo 44 da Lei 9430/1996.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Relatora), Nelson Lósso Filho e José Carlos Teixeira da Fonseca. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000555/2004-35
Recurso nº. : 141.461
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA GAMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.585

IRPJ e CSL - DEDUÇÕES DE OFÍCIO - PIS E COFINS - JUROS DE MORA - Deve se admitir a dedução, das bases tributáveis do IRPJ e da CSL, dos valores do PIS e da COFINS lançados de ofício, assim como dos juros de mora sobre eles incidentes até o encerramento do período de apuração dos tributos, de forma a se adequar o lançamento de ofício ao valor que efetivamente influiu na apuração do lucro líquido.

ADESÃO AO PAES - Não logrando o contribuinte correlacionar os débitos informados no PAES com os valores autuados não há como se exonerar os valores pleiteados.

LANÇAMENTOS CONEXOS - PIS E COFINS - Os efeitos do decidido no lançamento principal do IRPJ, se estendem, por decorrência aos processos conexos.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

JUROS DE MORA - A exigência dos juros de mora, com base na taxa SELIC decorre de expressa previsão legal (Lei 9.065/95, art. 13), estando também em consonância com o CTN, que prevê que os juros serão calculados à taxa de 1% ao mês, se a lei não dispuser de modo diverso (art. 161, § 1º).

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício. Vencidos neste item os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Relatora), Nelson Lósso Filho e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000586/2004-96
Recurso nº. : 141.382
Matéria : CSL - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DE GAMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.586

CSL - MULTA DE OFÍCIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Relatora), Nelson Lósso Filho e José Carlos Teixeira da Fonseca. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000622/2004-11
Recurso nº. : 141.407
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA BAINORTE ESPORTES LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 11 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.592

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

MULTA ISOLADA - IRPJ - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, tributo cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, está adstrito à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para a multa isolada por falta de recolhimento de estimativa lançada no ano-calendário de 1998.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, principalmente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

IRPJ - APLICAÇÃO DA MULTA AGRAVADA - A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, nem escriturá-las nos livros próprios, durante períodos consecutivos, procedimento adotado sistematicamente em todo o grupo de empresas capitaneado pela autuada, por meio de limitadores eletrônicos de emissão de notas fiscais ou cupom, além da manutenção de controles paralelos de receitas, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa agravada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - A falta de recolhimento do Imposto de Renda, calculado por estimativa com base na receita bruta, sujeita a contribuinte à imposição da multa prevista no art. 44 § 1º inciso IV da Lei nº 9.430/96.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO ACOMPANHANDO EXIGÊNCIA DE TRIBUTO - COMPATIBILIDADE - A falta de recolhimento do IRPJ sobre a base de cálculo estimada por empresa que optou pela tributação com base no lucro real anual, enseja a aplicação da multa de ofício isolada, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430/96. O lançamento é compatível com a exigência do imposto apurado em procedimento fiscal, acompanhado da correspondente multa de ofício.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000607/2004-73
Recurso nº. : 141.319
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DE BAINORTE ESPORTES LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 11 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.593

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - O pedido de realização de perícia está sujeito ao que determina o inciso IV do artigo 16 do Decreto nº 70.235/72, principalmente quanto à eleição de quesitos, não sendo admitido quando efetuado de forma genérica. Além disso, ela também se submete a julgamento, não implicando deferimento automático, mormente quando a negativa é fundamentada na inexistência de início de prova que a justificasse.

IRPJ - CSL - PIS - COFINS - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a Contribuição Social sobre o Lucro, o PIS e a COFINS, tributos cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, estão adstritos à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para os tributos lançados no ano-calendário de 1998.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, principalmente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

IRPJ - CSL - DEDUÇÃO DO PIS, DA COFINS E DOS JUROS LANÇADOS DE OFÍCIO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSL - ANO DE 1998 - Por não existir diferença entre o lucro declarado e o lançado de ofício, ao teor de remansosa jurisprudência deste Colegiado, o PIS, a COFINS e os juros lançados de ofício com base nestas contribuições, incidentes até a data do fato gerador do IRPJ e CSL, devem ser deduzidas das bases de cálculo destes tributos, obedecendo assim à regra matriz de definição da base do próprio IRPJ e da CSL, pois o lucro tributável obtém-se do lucro líquido após a dedução das contribuições para o PIS e Cofins e da despesa de juros.

IRPJ - APLICAÇÃO DA MULTA AGRAVADA - A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, nem escriturá-las nos livros próprios, durante períodos consecutivos, procedimento adotado sistematicamente em todo o grupo de empresas capitaneado pela autuada, por meio de limitadores eletrônicos de emissão de notas fiscais ou cupom, além da manutenção de controles paralelos de receitas, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa agravada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

CSL, PIS E COFINS - LANÇAMENTOS DECORRENTES - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lósso Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000539/2004-42

Recurso nº. : 141.408

Matéria : CLS - EX.: 1999

Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA BAINORTE ESPORTES LTDA.)

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.594

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

MULTA ISOLADA - CSL - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - A Contribuição Social sobre o Lucro, tributo cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, está adstrita à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para a multa isolada por falta de recolhimento de estimativa lançada no ano-calendário de 1998.

CSL - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, principalmente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

CSL - APLICAÇÃO DA MULTA AGRAVADA - A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, nem escriturá-las nos livros próprios, durante períodos consecutivos, procedimento adotado sistematicamente em todo o grupo de empresas capitaneado pela autuada, por meio de limitadores eletrônicos de emissão de notas fiscais ou cupom, além da manutenção de controles paralelos de receitas, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa agravada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - A falta de recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro, calculada por estimativa com base na receita bruta, sujeita a contribuinte à imposição da multa prevista no art. 44 § 1º inciso IV da Lei nº 9.430/96.

MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO ACOMPANHANDO EXIGÊNCIA DE TRIBUTO - COMPATIBILIDADE - A falta de recolhimento da CSL sobre a base de cálculo estimada por empresa que optou pela tributação com base no lucro real anual, enseja a aplicação da multa de ofício isolada, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430/96. O lançamento é compatível com a exigência da contribuição apurada em procedimento fiscal, acompanhada da correspondente multa de ofício.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10680.000608/2004-18

Recurso nº. : 141.568

Matéria : IRPJ - EX.: 1999

Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA CRIS SPORTS LTDA. - CNPJ 97.502.496/0001-33)

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.599

PRELIMINARES - VALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - NÃO VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 9°, § 1° DO DECRETO N° 70.235/72 - Não há nulidade no auto de infração sob o argumento de que ocorreram vários lançamentos de ofício relativos ao mesmo sujeito passivo, pois, à época do fato gerador, os sujeitos passivos eram empresas distintas, sendo que, posteriormente ao nascimento da obrigação tributária, tais empresas foram sucedidas e se tornaram apenas uma. Além disso, não se vislumbra violação ao disposto no artigo 9°, § 1° do Decreto n° 70.235/72.

RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - Os elementos que demonstram a efetivação do devido processo legal estão presentes in casu, pois a partir da lavratura do auto de infração, foi assegurado ao contribuinte o amplo direito de defesa, bem como a suspensão da exigibilidade do crédito tributário até a final decisão a ser proferida na esfera administrativa.

DECADÊNCIA - FRAUDE COMPROVADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 173, INCISO I, DO CTN - Nos termos do entendimento uníssono desta Colenda Câmara, a caracterização de fraude enseja a aplicação da contagem do prazo decadencial que está disposta no artigo 173, I, do CTN.

PAES - INCLUSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS APÓS INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO - A averiguação do cabimento ou não da inclusão de débitos ao programa especial de parcelamento - PAES, deve ser feita pelo órgão responsável. Cabe ao Egrégio Conselho de Contribuintes apenas a análise de espontaneidade.

IRPJ - RESPONSABILIDADE DA SUCESSORA - MULTA FISCAL PUNITIVA APÓS A INCORPORAÇÃO - A responsabilidade da sucessora, nos estritos termos do art. 132 do Código Tributário Nacional e da lei ordinária (Decreto nº 1.598/1977, art. 5º) restringe-se aos tributos não pagos pela sucedida. A transferência de responsabilidade sobre multa fiscal somente se dá quando ela tiver sido lançada antes do ato sucessório, porque, neste caso, trata-se de um passivo da sociedade incorporada, assumido pela sucessora.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA

Processo nº. : 10680.000619/2004-06

Recurso nº. : 141.314

Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999

Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DE CRIS SPORTS LTDA.)

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.600

PRELIMINARES - VALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - NÃO VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 9°, § 1° DO DECRETO N° 70.235/72 - Não há nulidade no auto de infração sob o argumento de que ocorreram vários lançamentos de ofício relativos ao mesmo sujeito passivo, pois, à época do fato gerador, os sujeitos passivos eram empresas distintas, sendo que, posteriormente ao nascimento da obrigação tributária, tais empresas foram sucedidas e se tornaram apenas uma. Além disso, não se vislumbra violação ao disposto no artigo 9°, § 1° do Decreto n° 70.235/72.

RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - Os elementos que demonstram a efetivação do devido processo legal estão presentes in casu, pois a partir da lavratura do auto de infração, foi assegurado ao contribuinte o amplo direito de defesa, bem como a suspensão da exigibilidade do crédito tributário até a final decisão a ser proferida na esfera administrativa.

PAF - PEDIDO DE PERÍCIA - Está no âmbito do poder discricionário do julgador administrativo, o atendimento ao pedido de perícia. Sua negativa não constitui cerceamento do direito de defesa, quando os autos trazem elementos suficientes para firmar convicção.

DECADÊNCIA - FRAUDE COMPROVADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 173, INCISO I, DO CTN - Nos termos do entendimento uníssono desta Colenda Câmara, a caracterização de fraude enseja a aplicação da contagem do prazo decadencial que está disposta no artigo 173, I, do CTN.

PAES - INCLUSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS APÓS INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO - A averiguação do cabimento ou não da inclusão de débitos ao programa especial de parcelamento - PAES, deve ser feita pelo órgão responsável. Cabe ao Egrégio Conselho de Contribuintes apenas a análise de espontaneidade.

BASE DE CÁLCULO - IRPJ e CSLL - DEDUÇÃO - PIS E COFINS - A apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando há omissão de receitas pelo contribuinte, será eleita de forma direta, pois a omissão é tributada como renda isolada. Contudo, deve-se deduzir das referidas bases de cálculo os valores referentes ao lançamento de ofício das contribuições ao PIS e da COFINS, dos juros incidentes sobre tais contribuições, até a ocorrência do fato gerador do IRPJ e da CSLL.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC - Incide os juros de mora, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, sobre tributos e contribuições federais não pagos no vencimento.

RESPONSABILIDADE DA SUCESSORA - MULTA FISCAL PUNITIVA APÓS A INCORPORAÇÃO - A responsabilidade da sucessora, nos estritos termos do art. 132 do Código Tributário Nacional e da lei ordinária (Decreto nº 1.598/1977, art. 5º) restringe-se aos tributos não pagos pela sucedida. A transferência de responsabilidade sobre multa fiscal somente se dá quando ela tiver sido lançada antes do ato sucessório, porque, neste caso, trata-se de um passivo da sociedade incorporada, assumido pela sucessora".

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício. Vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA
Processo nº. : 10680.000530/2004-31
Recurso nº. : 141.571
Matéria : CSL - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA CRIS SPORTS LTDA. - CNPJ 97.502.496/0001-33)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 11 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.601

PRELIMINARES - VALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - NÃO VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 9°, § 1° DO DECRETO N° 70.235/72 - Não há nulidade no auto de infração sob o argumento de que ocorreram vários lançamentos de ofício relativos ao mesmo sujeito passivo, pois, à época do fato gerador, os sujeitos passivos eram empresas distintas, sendo que, posteriormente ao nascimento da obrigação tributária, tais empresas foram sucedidas e se tornaram apenas uma. Além disso, não se vislumbra violação ao disposto no artigo 9°, § 1° do Decreto n° 70.235/72.

RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - Os elementos que demonstram a efetivação do devido processo legal estão presentes in casu, pois a partir da lavratura do auto de infração, foi assegurado ao contribuinte o amplo direito de defesa, bem como a suspensão da exigibilidade do crédito tributário até a final decisão a ser proferida na esfera administrativa.

DECADÊNCIA - FRAUDE COMPROVADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 173, INCISO I, DO CTN - Nos termos do entendimento uníssono desta Colenda Câmara, a caracterização de fraude enseja a aplicação da contagem do prazo decadencial que está disposta no artigo 173, I, do CTN.

PAES - INCLUSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS APÓS INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO - A averiguação do cabimento ou não da inclusão de débitos ao programa especial de parcelamento - PAES, deve ser feita pelo órgão responsável. Cabe ao Egrégio Conselho de Contribuintes apenas a análise de espontaneidade.

CSLL - RESPONSABILIDADE DA SUCESSORA - MULTA FISCAL PUNITIVA APÓS A INCORPORAÇÃO - A responsabilidade da sucessora, nos estritos termos do art. 132 do Código Tributário Nacional e da lei ordinária (Decreto nº 1.598/1977, art. 5º) restringe-se aos tributos não pagos pela sucedida. A transferência de responsabilidade sobre multa fiscal somente se dá quando ela tiver sido lançada antes do ato sucessório, porque, neste caso, trata-se de um passivo da sociedade incorporada, assumido pela sucessora.

Preliminares rejeitadas.
Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO - RELATORA
Processo nº. : 10680.000609/2004-62
Recurso nº. : 141.316
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA SETE ESPORTES LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.631

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - O pedido de realização de perícia está sujeito ao que determina o inciso IV do artigo 16 do Decreto nº 70.235/72, principalmente quanto à eleição de quesitos, não sendo admitido quando efetuado de forma genérica. Além disso, ela também se submete a julgamento, não implicando deferimento automático, mormente quando a negativa é fundamentada na inexistência de início de prova que a justificasse.

IRPJ - CSL - PIS - COFINS - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a Contribuição Social sobre o Lucro, o PIS e a COFINS, tributos cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, estão adstritos à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003 é incabível a preliminar de decadência suscitada para os tributos lançados no ano-calendário de 1998.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, mormente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

IRPJ - CSL - DEDUÇÃO DO PIS, COFINS E DOS JUROS LANÇADOS DE OFÍCIO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSL - ANO DE 1998 - Por não existir diferença entre o lucro declarado e o lançado de ofício, ao teor de remansosa jurisprudência deste Colegiado, o PIS, a COFINS e os juros lançados de ofício com base nestas contribuições, incidentes até a data do fato gerador do IRPJ e CSL, devem ser deduzidas das bases de cálculo destes tributos, obedecendo assim à regra matriz de definição da base do próprio IRPJ e da CSL, pois o lucro tributável obtém-se do lucro líquido após a dedução das contribuições para o PIS e Cofins e da despesa de juros.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO. A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde janeiro de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

Preliminares rejeitadas.
Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício. Vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO -RELATOR
Processo nº. : 10680.000551/2004-57
Recurso nº. : 141.561
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA SETE SPORTS LTDA.CNPJ 86.437.753/0001-34)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.632

MULTA ISOLADA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.
Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR
Processo nº. : 10680.000582/2004-16
Recurso nº. : 141.318
Matéria : CSL - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA SETE SPORTS LTDA. - (CNPJ 86.437753/0001-34)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.633

MULTA ISOLADA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.
Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR
Processo nº. : 10680.000596/2004-21
Recurso nº. : 141.598
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA DF MASTER LTDA.) CNPJ 01.584.565/0001-26
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.637

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

IRPJ - CSL - PIS - COFINS - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a Contribuição Social sobre o Lucro, o PIS e a COFINS, tributos cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, estão adstritos à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para os tributos lançados no ano-calendário de 1998.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - Indefiro o pedido de perícia, da mesma forma que a autoridade recorrida, por entender que no processo existem todos os elementos para formação de convicção deste julgador, tendo a recorrente trazido todos os elementos nos quais fundamentou seu recurso.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, mormente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento dos débitos no PAES.

IRPJ - CSL - DEDUÇÃO DO PIS, COFINS E DOS JUROS LANÇADOS DE OFÍCIO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSL - ANO DE 1998 - Por não existir diferença entre o lucro declarado e o lançado de ofício, ao teor de remansosa jurisprudência deste Colegiado, o PIS, a COFINS e os juros lançados de ofício com base nestas contribuições, incidentes até a data do fato gerador do IRPJ e CSL, devem ser deduzidas da base de cálculo destes tributos, obedecendo assim à regra matriz de definição da base do próprio IRPJ e da CSL, pois o lucro tributável obtém-se do lucro líquido após a dedução das contribuições para o PIS e Cofins e da despesa de juros.

IRPJ - MULTA - INCORPORAÇÃO - A multa de lançamento de ofício não se aplica à incorporadora porque sua responsabilidade, nos precisos termos do art. 132 do CTN, cinge-se apenas ao tributo, não se podendo dar interpretação extensiva ao dispositivo para alcançar penalidade.

TAXA DE JUROS - SELIC - APLICABILIDADE - É legítima a cobrança de juros calculada com base na SELIC, prescrita em lei e autorizada pelo art. 161, §1º, do CTN, admitindo a fixação de juros superiores a 1% ao mês, se contida em lei.

CSLL, PIS E COFINS - LANÇAMENTOS DECORRENTES - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente, devendo ser ajustadas as exigências reflexas no que pertinem.

Preliminares rejeitadas.
Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR
Processo nº. : 10680.000600/2004-51
Recurso nº. : 141.399
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA DF MASTER LTDA. CNPJ 01.584.565/0001-26)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.638

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

IRPJ - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para o lançamento referente ao ano-calendário de 1998.

MULTA ISOLADA - RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 do CTN.

Preliminares rejeitadas.
Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR
Processo nº. : 10680.000528/2004-62
Recurso nº. : 141.581
Matéria : CSL - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA DF MASTER LTDA.- CNPJ
01.584.565/0001-26)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.639

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

CSLL - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para lançamento referente ao ano-calendário de 1998.

MULTA ISOLADA - RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 do CTN.

Preliminares rejeitadas.
Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR
Processo nº. : 10680.000604/2004-30
Recurso nº. : 141.463
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA CATALÃO ESPORTES LTDA. - CNPJ 97.502.454/0001-00)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.649

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - O pedido de realização de perícia está sujeito ao que determina o inciso IV do artigo 16 do Decreto nº 70.235/72, principalmente quanto à eleição de quesitos, não sendo admitido quando efetuado de forma genérica. Além disso, ela também se submete a julgamento, não implicando deferimento automático, mormente quando a negativa é fundamentada na inexistência de início de prova que a justificasse.

IRPJ - CSL - PIS - COFINS - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a Contribuição Social sobre o Lucro, o PIS e a COFINS, tributos cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, estão adstritos à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003 é incabível a preliminar de decadência suscitada para os tributos lançados no ano-calendário de 1998.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, mormente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

IRPJ - CSL - DEDUÇÃO DO PIS, COFINS E DOS JUROS LANÇADOS DE OFÍCIO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSL - ANO DE 1998 - Por não existir diferença entre o lucro declarado e o lançado de ofício, ao teor de remansosa jurisprudência deste Colegiado, o PIS, a COFINS e os juros lançados de ofício com base nestas contribuições, incidentes até a data do fato gerador do IRPJ e CSL, devem ser deduzidas das bases de cálculo destes tributos, obedecendo assim à regra matriz de definição da base do próprio IRPJ e da CSL, pois o lucro tributável obtém-se do lucro líquido após a dedução das contribuições para o PIS e Cofins e da despesa de juros.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO. A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde janeiro de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

Preliminares rejeitadas.
Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR
Processo nº. : 10680.000614/2004-75
Recurso nº. : 141.405
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER (SUCESSORA DA BY SPORTS LTDA. (CNPJ 41.912.999/0001-22)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.650

MULTA ISOLADA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO. A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.
Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR
Processo nº. : 10680.000535/2004-64
Recurso nº. : 141.570
Matéria : CSL - EX.: 1999.
Recorrente : MG MASTER LTDA .(SUCESSORA DA BY SPORTS LTDA. - CNPJ 41.912.999/0001-22)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.651

MULTA ISOLADA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.
Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR
Processo nº. : 10680.000533/2004-75
Recurso nº. : 141.385
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DE FLASH SPORTS CALÇADOS LTDA. CNPJ 01070.824/0001-09)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.653

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

IRPJ - CSL - PIS - COFINS - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a Contribuição Social sobre o Lucro, o PIS e a COFINS, tributos cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, estão adstritos à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para os tributos lançados no ano-calendário de 1998.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - Indefiro o pedido de perícia, da mesma forma que a autoridade recorrida, por entender que no processo existem todos os elementos para formação de convicção deste julgador, tendo a recorrente trazido todos os elementos nos quais fundamentou seu recurso.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, mormente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento dos débitos no PAES.

IRPJ - CSL - DEDUÇÃO DO PIS, COFINS E DOS JUROS LANÇADOS DE OFÍCIO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSL - ANO DE 1998 - Por não existir diferença entre o lucro declarado e o lançado de ofício, ao teor de remansosa jurisprudência deste Colegiado, o PIS, a COFINS e os juros lançados de ofício com base nestas contribuições, incidentes até a data do fato gerador do IRPJ e CSLL, devem ser deduzidas da base de cálculo destes tributos, obedecendo assim à regra matriz de definição da base do próprio IRPJ e da CSLL, pois o lucro tributável obtém-se do lucro líquido após a dedução das contribuições para o PIS e COFINS e da despesa de juros.

IRPJ - MULTA - INCORPORAÇÃO - A multa de lançamento de ofício não se aplica à incorporadora porque sua responsabilidade, nos precisos termos do art. 132 do CTN, cinge-se apenas ao tributo, não se podendo dar interpretação extensiva ao dispositivo para alcançar penalidade.

TAXA DE JUROS - SELIC - APLICABILIDADE - É legítima a cobrança de juros calculada com base na SELIC, prescrita em lei e autorizada pelo art. 161, §1º, do CTN, admitindo a fixação de juros superiores a 1% ao mês, se contida em lei.

CSLL, PIS E COFINS - LANÇAMENTOS DECORRENTES - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente, devendo ser ajustadas as exigências reflexas no que pertinem.

Preliminares rejeitadas.
Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR
Processo nº. : 10680.000595/2004-87
Recurso nº. : 141.459
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA FLASH SPORTS CALÇADOS LTDA. CNPJ01.070.824/0001-09)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.654

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

IRPJ - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para o lançamento referente ao ano-calendário de 1998.

MULTA ISOLADA - RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 do CTN.

Preliminares rejeitadas.
Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR
Processo nº. : 10680.000620/2004-22
Recurso nº. : 141.397
Matéria : CSL - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA FLASH SPORTS CALÇADOS LTDA. CNPJ. 01.070.824/0001-09)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.655
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.
CSLL - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para o lançamento referente ao ano-calendário de 1998.
MULTA ISOLADA - RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 do CTN.
Preliminares rejeitadas.
Recurso provido.
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.
DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR
Processo nº. : 10680.000601/2004-04
Recurso nº. : 141.574
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA SPORT NEWS LTDA. - CNPJ 97.502.389/0001-05)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.656
PAF - NULIDADES - Não provada violação às regras do artigo 142 do CTN nem dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972, não há que se falar em nulidade, do lançamento, do procedimento fiscal que lhe deu origem, ou do documento que formalizou a exigência fiscal.
PAF - OMISSÃO DE RECEITAS - ÔNUS DA PROVA - Nos casos de lançamento por omissão de receitas, excetuando-se as presunções legais, incumbe a Fazenda provar os pressupostos do fato gerador da obrigação e da constituição do crédito. Comprovado o direito constitutivo de lançar ele se opera sobre uma base imponível exata.
PAF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - EXTENSÃO DO CONCEITO - A denúncia espontânea acontece quando o contribuinte, sem qualquer conhecimento do administrador tributário, confessa fato tributário delituoso ocorrido e promove o pagamento do tributo e acréscimos legais correspondentes, nos termos do artigo 138 do CTN. Por outro lado, o parágrafo único deste artigo dispõe que não se enquadrará no comando do caput se tal providência ocorreu após início de qualquer procedimento administrativo.
PAF - PERÍCIA - REALIZAÇÃO - A perícia tem por fim dirimir dúvidas quanto à matéria de fato, servindo para firmar o convencimento do julgador, não sendo o fórum para discussões jurídicas. A produção de provas que afastariam a materialidade detectada no procedimento fiscal caberia ao sujeito passivo que durante todo procedimento foi silente quanto à materialidade do ilícito.
PAF - DECADÊNCIA - Tratando-se de lançamento regido pelo inciso I do artigo 173, do Código Tributário Nacional, a contagem do prazo decadencial se iniciará no 1º dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido realizado.
JUROS DE MORA E TAXA SELIC - Após o vencimento incide juros moratórios sobre os valores dos débitos tributários não pagos. A Fazenda Pública tem nessa remuneração a indenização pela demora em receber o respectivo crédito, em cumprimento às prescrições de norma válida, vigente e eficaz, na busca de realizar a isonomia entre os s ujeitos passivos da relação jurídico-tributária.
A taxa Selic se assenta no princípio da legalidade sem nenhuma manifestação do STF em sentido contrário.
MULTA QUALIFICADA - Verificada a omissão de receitas de forma reiterada e planejada, com controles mantidos à margem da contabilidade, tipificada se encontra a hipótese de incidência do artigo 1° inciso 1° da Lei 8137/1990 sendo aplicável a multa do inciso segundo do artigo 44 da Lei 9430/1996.
MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.
LANÇAMENTO REFLEXOS - Dada à estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e seus reflexos, a decisão proferida naquele é extensiva a estes.
Preliminares rejeitadas.
Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham.
DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR
Processo nº. : 10680.000552/2004-00
Recurso nº. : 141.567
Matéria : IRPJ- EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA SPORT NEWS LTDA. - CNPJ 97.502.389/0001-05)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.657
PAF - NULIDADES - Não provada violação às regras do artigo 142 do CTN nem dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972, não há que se falar em nulidade, do lançamento, do procedimento fiscal que lhe deu origem, ou do documento que formalizou a exigência fiscal.
PAF - OMISSÃO DE RECEITAS - ÔNUS DA PROVA - Nos casos de lançamento por omissão de receitas, excetuando-se as presunções legais, incumbe a Fazenda provar os pressupostos do fato gerador da obrigação e da constituição do crédito. Comprovado o direito constitutivo de lançar ele se opera sobre uma base imponível exata.
PAF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - EXTENSÃO DO CONCEITO - A denúncia espontânea acontece quando o contribuinte, sem qualquer conhecimento do administrador tributário, confessa fato tributário delituoso ocorrido e promove o pagamento do tributo e acréscimos legais correspondentes, nos termos do artigo 138 do CTN. Por outro lado, o parágrafo único deste artigo dispõe que não se enquadrará no comando do caput se tal providência ocorreu após início de qualquer procedimento administrativo.
PAF - PERÍCIA - REALIZAÇÃO - A perícia tem por fim dirimir dúvidas quanto à matéria de fato, servindo para firmar o convencimento do julgador, não sendo o fórum para discussões jurídicas. A produção de provas que afastariam a materialidade detectada no procedimento fiscal caberia ao sujeito passivo que durante todo procedimento foi silente quanto à materialidade do ilícito.
PAF - DECADÊNCIA - Tratando-se de lançamento regido pelo inciso I do artigo 173, do Código Tributário Nacional, a contagem do prazo decadencial se iniciará no 1º dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido realizado.
MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.
Preliminares rejeitadas.
Recurso provido.
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.
DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR
Processo nº. : 10680.000583/2004-52
Recurso nº. : 141.398
Matéria : CSL - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA.(SUC. DA SPORTS NEWS LTDA. CNPJ 97.502.389/0001-05)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.658
PAF - NULIDADES - Não provada violação às regras do artigo 142 do CTN nem dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972, não há que se falar em nulidade, do lançamento, do procedimento fiscal que lhe deu origem, ou do documento que formalizou a exigência fiscal.
PAF - OMISSÃO DE RECEITAS - ÔNUS DA PROVA - Nos casos de lançamento por omissão de receitas, excetuando-se as presunções legais, incumbe a Fazenda provar os pressupostos do fato gerador da obrigação e da constituição do crédito. Comprovado o direito constitutivo de lançar ele se opera sobre uma base imponível exata.
PAF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - EXTENSÃO DO CONCEITO - A denúncia espontânea acontece quando o contribuinte, sem qualquer conhecimento do administrador tributário, confessa fato tributário delituoso ocorrido e promove o pagamento do tributo e acréscimos legais correspondentes, nos termos do artigo 138 do CTN. Por outro lado, o parágrafo único deste artigo dispõe que não se enquadrará no comando do caput se tal providência ocorreu após início de qualquer procedimento administrativo.
PAF - PERÍCIA - REALIZAÇÃO - A perícia tem por fim dirimir dúvidas quanto à matéria de fato, servindo para firmar o convencimento do julgador, não sendo o fórum para discussões jurídicas. A produção de provas que afastariam a materialidade detectada no procedimento fiscal caberia ao sujeito passivo que durante todo procedimento foi silente quanto à materialidade do ilícito.
PAF - DECADÊNCIA - Tratando-se de lançamento regido pelo inciso I do artigo 173, do Código Tributário Nacional, a contagem do prazo decadencial se iniciará no 1º dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido realizado.
MULTA DE OFÍCIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.
Preliminares rejeitadas.
Recurso provido.
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.
DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR
Processo nº. : 10680.000618/2004-53
Recurso nº. : 141.506
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA FLYBOYS CALÇADOS LTDA.-CNPJ 00937.295/0001-27)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.661
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - O pedido de realização de perícia está sujeito ao que determina o inciso IV do artigo 16 do Decreto nº 70.235/72, principalmente quanto à eleição de quesitos, não sendo admitido quando efetuado de forma genérica. Além disso, ela também se submete a julgamento, não implicando deferimento automático, mormente quando a negativa é fundamentada na inexistência de início de prova que a justificasse.
IRPJ - CSL - PIS - COFINS - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a Contribuição Social sobre o Lucro, o PIS e a COFINS, tributos cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, estão adstritos à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003 é incabível a preliminar de decadência suscitada para os tributos lançados no ano-calendário de 1998.
IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, mormente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.
IRPJ - CSL - DEDUÇÃO DO PIS, COFINS E DOS JUROS LANÇADOS DE OFÍCIO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSL - ANO DE 1998 - Por não existir diferença entre o lucro declarado e o lançado de ofício, ao teor de remansosa jurisprudência deste Colegiado, o PIS, a COFINS e os juros lançados de ofício com base nestas contribuições, incidentes até a data do fato gerador do IRPJ e CSL, devem ser deduzidas das bases de cálculo destes tributos, obedecendo assim à regra matriz de definição da base do próprio IRPJ e da CSL, pois o lucro tributável obtém-se do lucro líquido após a dedução das contribuições para o PIS e Cofins e da despesa de juros.
INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.
MULTA DE OFÍCIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO. A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.
TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde janeiro de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.
Preliminares rejeitadas.
Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR

Processo nº. : 10680.000592/2004-43
Recurso nº. : 141.573
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA FLYBOYS CALÇADOS LTDA. - CNPJ 00.937.295/0001-27)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.662

MULTA ISOLADA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.
Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR

Processo nº. : 10680.000616/2004-64
Recurso nº. : 141.458
Matéria : CSL - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA FLYBOYS CALÇADOS LTDA. CNPJ 00.937.295/0001-27)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.663

MULTA ISOLADA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.
Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR

Processo nº. : 10680.000603/2004-95
Recurso nº. : 141.294
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA BARTES ESPORTES LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.664

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

IRPJ - CSL - PIS - COFINS - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a Contribuição Social sobre o Lucro, o PIS e a COFINS, tributos cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, estão adstritos à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para os tributos lançados no ano-calendário de 1998.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - Indefiro o pedido de perícia, da mesma forma que a autoridade recorrida, por entender que no processo existem todos os elementos para formação de convicção deste julgador, tendo a recorrente trazido todos os elementos nos quais fundamentou seu recurso.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, mormente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento dos débitos no PAES.

IRPJ - CSL - DEDUÇÃO DO PIS, COFINS E DOS JUROS LANÇADOS DE OFÍCIO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL - ANO DE 1998 - Por não existir diferença entre o lucro declarado e o lançado de ofício, ao teor de remansosa jurisprudência deste Colegiado, o PIS, a COFINS e os juros lançados de ofício com base nestas contribuições, incidentes até a data do fato gerador do IRPJ e CSLL, devem ser deduzidas da basede cálculo destes tributos, obedecendo assim à regra matriz de definição da base do próprio IRPJ e da CSLL, pois o lucro tributável obtém-se do lucro líquido após a dedução das contribuições para o PIS e Cofins e da despesa de juros.

IRPJ - MULTA - INCORPORAÇÃO - A multa de lançamento de ofício não se aplica à incorporadora porque sua responsabilidade, nos precisos termos do art. 132 do CTN, cinge-se apenas ao tributo, não se podendo dar interpretação extensiva ao dispositivo para alcançar penalidade.

TAXA DE JUROS - SELIC - APLICABILIDADE - É legítima a cobrança de juros calculada com base na SELIC, prescrita em lei e autorizada pelo art. 161, §1º, do CTN, admitindo a fixação de juros superiores a 1% ao mês, se contida em lei.

CSLL, PIS E COFINS - LANÇAMENTOS DECORRENTES - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente, devendo ser ajustadas as exigências reflexas no que pertinem.

Preliminares rejeitadas.
Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR

Processo nº. : 10680.000628/2004-99
Recurso nº. : 141.503
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA BARTES SPORTES LTDA.-CNPJ 00.882.914/0001-23)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.665

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

IRPJ - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para o lançamento referente ao ano-calendário de 1998.

MULTA ISOLADA - RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 do CTN.

Preliminares rejeitadas.
Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR

Processo nº. : 10680.000537/2004-53
Recurso nº. : 141.569
Matéria : CSL - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA BARTES ESPORTES LTDA.- CNPJ 00.882.914/0001-23)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.666.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

CSLL - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para o lançamento referente ao ano-calendário de 1998.

MULTA ISOLADA - RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 do CTN.

Preliminares rejeitadas.
Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR

Processo nº. : 10680.000550/2004-11
Recurso nº. : 141.386
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA EUROSPORTS CALÇADOS LTDA. CNPJ 00937.294/0001-82)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.667

PAF - NULIDADES - Não provada violação às regras do artigo 142 do CTN nem dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972, não há que se falar em nulidade, do lançamento, do procedimento fiscal que lhe deu origem, ou do documento que formalizou a exigência fiscal.

PAF - OMISSÃO DE RECEITAS - ÔNUS DA PROVA - Nos casos de lançamento por omissão de receitas, excetuando-se as presunções legais, incumbe a Fazenda provar os pressupostos do fato gerador da obrigação e da constituição do crédito. Comprovado o direito constitutivo de lançar ele se opera sobre uma base imponível exata.

PAF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - EXTENSÃO DO CONCEITO - A denúncia espontânea acontece quando o contribuinte, sem qualquer conhecimento do administrador tributário, confessa fato tributário delituoso ocorrido e promove o pagamento do tributo e acréscimos legais correspondentes, nos termos do artigo 138 do CTN. Por outro lado, o parágrafo único deste artigo dispõe que não se enquadrará no comando do caput se tal providência ocorreu após início de qualquer procedimento administrativo.

PAF - PERÍCIA - REALIZAÇÃO - A perícia tem por fim dirimir dúvidas quanto à matéria de fato, servindo para firmar o convencimento do julgador, não sendo o fórum para discussões jurídicas. A produção de provas que afastariam a materialidade detectada no procedimento fiscal caberia ao sujeito passivo que durante todo procedimento foi silente quanto à materialidade do ilícito.

PAF - DECADÊNCIA - Tratando-se de lançamento regido pelo inciso I do artigo 173, do Código Tributário Nacional, a contagem do prazo decadencial se iniciará no 1º dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido realizado.

JUROS DE MORA E TAXA SELIC - Após o vencimento incide juros moratórios sobre os valores dos débitos tributários não pagos. A Fazenda Pública tem nessa remuneração a indenização pela demora em receber o respectivo crédito, em cumprimento às prescrições de norma válida, vigente e eficaz, na busca de realizar a isonomia entre os sujeitos passivos da relação jurídico-tributária. A taxa Selic se assenta no princípio da legalidade sem nenhuma manifestação do STF em sentido contrário.

MULTA QUALIFICADA - Verificada a omissão de receitas de forma reiterada e planejada, com controles mantidos à margem da contabilidade, tipificada se encontra a hipótese de incidência do artigo 1° inciso 1° da Lei 8137/1990 sendo aplicável a multa do inciso segundo do artigo 44 da Lei 9430/1996.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

LANÇAMENTO REFLEXOS - Dada à estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e seus reflexos, a decisão proferida naquele é extensiva a estes.

Preliminares rejeitadas.
Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR
Processo nº. : 10680.000598/2004-11
Recurso nº. : 141.563
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA EUROSPORTS CALÇADOS LTDA.- CNPJ 00.937.294/0001-82
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.668

PAF - NULIDADES - Não provada violação às regras do artigo 142 do CTN nem dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972, não há que se falar em nulidade, do lançamento, do procedimento fiscal que lhe deu origem, ou do documento que formalizou a exigência fiscal.

PAF - OMISSÃO DE RECEITAS - ÔNUS DA PROVA - Nos casos de lançamento por omissão de receitas, excetuando-se as presunções legais, incumbe a Fazenda provar os pressupostos do fato gerador da obrigação e da constituição do crédito. Comprovado o direito constitutivo de lançar ele se opera sobre uma base imponível exata.

PAF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - EXTENSÃO DO CONCEITO - A denúncia espontânea acontece quando o contribuinte, sem qualquer conhecimento do administrador tributário, confessa fato tributário delituoso ocorrido e promove o pagamento do tributo e acréscimos legais correspondentes, nos termos do artigo 138 do CTN. Por outro lado, o parágrafo único deste artigo dispõe que não se enquadrará no comando do caput se tal providência ocorreu após início de qualquer procedimento administrativo.

PAF - PERÍCIA - REALIZAÇÃO - A perícia tem por fim dirimir dúvidas quanto à matéria de fato, servindo para firmar o convencimento do julgador, não sendo o fórum para discussões jurídicas. A produção de provas que afastariam a materialidade detectada no procedimento fiscal caberia ao sujeito passivo que durante todo procedimento foi silente quanto à materialidade do ilícito.

PAF - DECADÊNCIA - Tratando-se de lançamento regido pelo inciso I do artigo 173, do Código Tributário Nacional, a contagem do prazo decadencial se iniciará no 1º dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido realizado.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.
Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR
Processo nº. : 10680.000526/2004-73
Recurso nº. : 141.396
Matéria : CSL - EX.:1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA EUROSPORTS CALÇADOS LTDA. CNPJ 00.937.294/0001-82)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.669

PAF - NULIDADES - Não provada violação às regras do artigo 142 do CTN nem dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972, não há que se falar em nulidade, do lançamento, do procedimento fiscal que lhe deu origem, ou do documento que formalizou a exigência fiscal.

PAF - OMISSÃO DE RECEITAS - ÔNUS DA PROVA - Nos casos de lançamento por omissão de receitas, excetuando-se as presunções legais, incumbe a Fazenda provar os pressupostos do fato gerador da obrigação e da constituição do crédito. Comprovado o direito constitutivo de lançar ele se opera sobre uma base imponível exata.

PAF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - EXTENSÃO DO CONCEITO - A denúncia espontânea acontece quando o contribuinte, sem qualquer conhecimento do administrador tributário, confessa fato tributário delituoso ocorrido e promove o pagamento do tributo e acréscimos legais correspondentes, nos termos do artigo 138 do CTN. Por outro lado, o parágrafo único deste artigo dispõe que não se enquadrará no comando do caput se tal providência ocorreu após início de qualquer procedimento administrativo.

PAF - PERÍCIA - REALIZAÇÃO - A perícia tem por fim dirimir dúvidas quanto à matéria de fato, servindo para firmar o convencimento do julgador, não sendo o fórum para discussões jurídicas. A produção de provas que afastariam a materialidade detectada no procedimento fiscal caberia ao sujeito passivo que durante todo procedimento foi silente quanto à materialidade do ilícito.

PAF - DECADÊNCIA - Tratando-se de lançamento regido pelo inciso I do artigo 173, do Código Tributário Nacional, a contagem do prazo decadencial se iniciará no 1º dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido realizado.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.
Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR
Processo nº. : 10680.000588/2004-85
Recurso nº. : 141.384
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DE JET SPORTS LTDA. CNPJ 000972760001-30)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.670

PRELIMINARES - VALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - NÃO VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 9°, § 1° DO DECRETO N° 70.235/72 - Não há nulidade no auto de infração sob o argumento de que ocorreram vários lançamentos de ofício relativos ao mesmo sujeito passivo, pois, à época do fato gerador, os sujeitos passivos eram empresas distintas, sendo que, posteriormente ao nascimento da obrigação tributária, tais empresas foram sucedidas e se tornaram apenas uma. Além disso, não se vislumbra violação ao disposto no artigo 9°, § 1° do Decreto n° 70.235/72.

RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - Os elementos que demonstram a efetivação do devido processo legal estão presentes in casu, pois a partir da lavratura do auto de infração, foi assegurado ao contribuinte o amplo direito de defesa, bem como a suspensão da exigibilidade do crédito tributário até a final decisão a ser proferida na esfera administrativa.

PAF - PEDIDO DE PERÍCIA - Está no âmbito do poder discricionário do julgador administrativo, o atendimento ao pedido de perícia. Sua negativa não constitui cerceamento do direito de defesa, quando os autos trazem elementos suficientes para firmar convicção.

DECADÊNCIA - FRAUDE COMPROVADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 173, INCISO I, DO CTN - Nos termos do entendimento uníssono desta Colenda Câmara, a caracterização de fraude enseja a aplicação da contagem do prazo decadencial que está disposta no artigo 173, I, do CTN.

PAES - INCLUSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS APÓS INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO - A averiguação do cabimento ou não da inclusão de débitos ao programa especial de parcelamento - PAES, deve ser feita pelo órgão responsável. Cabe ao Egrégio Conselho de Contribuintes apenas a análise de espontaneidade.

BASE DE CÁLCULO - IRPJ e CSLL - DEDUÇÃO - PIS E COFINS - A apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando há omissão de receitas pelo contribuinte, será eleita de forma direta, pois a omissão é tributada como renda isolada. Contudo, deve-se deduzir das referidas bases de cálculo os valores referentes ao lançamento de ofício das contribuições ao PIS e da COFINS, dos juros incidentes sobre tais contribuições, até a ocorrência do fato gerador do IRPJ e da CSLL.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC - Incide os juros de mora, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, sobre tributos e contribuições federais não pagos no vencimento.

RESPONSABILIDADE DA SUCESSORA - MULTA FISCAL PUNITIVA APÓS A INCORPORAÇÃO - A responsabilidade da sucessora, nos estritos termos do art. 132 do Código Tributário Nacional e da lei ordinária (Decreto nº 1.598/1977, art. 5º) restringe-se aos tributos não pagos pela sucedida. A transferência de responsabilidade sobre multa fiscal somente se dá quando ela tiver sido lançada antes do ato sucessório, porque, neste caso, trata-se de um passivo da sociedade incorporada, assumido pela sucessora.

Preliminares rejeitadas.
Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA
Processo nº. : 10680.000566/2004-15
Recurso nº. : 141.502
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA JET SPORTS LTDA.-CNPJ 00.097.276/0001-30)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.671

PRELIMINARES - VALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - NÃO VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 9°, § 1° DO DECRETO N° 70.235/72 - Não há nulidade no auto de infração sob o argumento de que ocorreram vários lançamentos de ofício relativos ao mesmo sujeito passivo, pois, à época do fato gerador, os sujeitos passivos eram empresas distintas, sendo que, posteriormente ao nascimento da obrigação tributária, tais empresas foram sucedidas e se tornaram apenas uma. Além disso, não se vislumbra violação ao disposto no artigo 9°, § 1° do Decreto n° 70.235/72.

RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - Os elementos que demonstram a efetivação do devido processo legal estão presentes in casu, pois a partir da lavratura do auto de infração, foi assegurado ao contribuinte o amplo direito de defesa, bem como a suspensão da exigibilidade do crédito tributário até a final decisão a ser proferida na esfera administrativa.

PAF - PEDIDO DE PERÍCIA - Está no âmbito do poder discricionário do julgador administrativo, o atendimento ao pedido de perícia. Sua negativa não constitui cerceamento do direito de defesa, quando os autos trazem elementos suficientes para firmar convicção.

DECADÊNCIA - FRAUDE COMPROVADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 173, INCISO I, DO CTN - Nos termos do entendimento uníssono desta Colenda Câmara, a caracterização de fraude enseja a aplicação da contagem do prazo decadencial que está disposta no artigo 173, I, do CTN.

PAES - INCLUSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS APÓS INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO - A averiguação do cabimento ou não da inclusão de débitos ao programa especial de parcelamento - PAES, deve ser feita pelo órgão responsável. Cabe ao Egrégio Conselho de Contribuintes apenas a análise de espontaneidade.

IRPJ - RESPONSABILIDADE DA SUCESSORA - MULTA FISCAL PUNITIVA APÓS A INCORPORAÇÃO - A responsabilidade da sucessora, nos estritos termos do art. 132 do Código Tributário Nacional e da lei ordinária (Decreto nº 1.598/1977, art. 5º) restringe-se aos tributos não pagos pela sucedida. A transferência de responsabilidade sobre multa fiscal somente se dá quando ela tiver sido lançada antes do ato sucessório, porque, neste caso, trata-se de um passivo da sociedade incorporada, assumido pela sucessora.

Preliminares rejeitadas.
Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA
Processo nº. : 10680.000591/2004-07
Recurso nº. : 141.383
Matéria : CSL - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DE JET SPORTS LTDA. CNPJ 000972760001-30)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.672

PRELIMINARES - VALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - NÃO VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 9°, § 1° DO DECRETO N° 70.235/72 - Não há nulidade no auto de infração sob o argumento de que ocorreram vários lançamentos de ofício relativos ao mesmo sujeito passivo, pois, à época do fato gerador, os sujeitos passivos eram empresas distintas, sendo que, posteriormente ao nascimento da obrigação tributária, tais empresas foram sucedidas e se tornaram apenas uma. Além disso, não se vislumbra violação ao disposto no artigo 9°, § 1° do Decreto n° 70.235/72.

RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - Os elementos que demonstram a efetivação do devido processo legal estão presentes in casu, pois a partir da lavratura do auto de infração, foi assegurado ao contribuinte o amplo direito de defesa, bem como a suspensão da exigibilidade do crédito tributário até a final decisão a ser proferida na esfera administrativa.

PAF - PEDIDO DE PERÍCIA - Está no âmbito do poder discricionário do julgador administrativo, o atendimento ao pedido de perícia. Sua negativa não constitui cerceamento do direito de defesa, quando os autos trazem elementos suficientes para firmar convicção.

DECADÊNCIA - FRAUDE COMPROVADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 173, INCISO I, DO CTN - Nos termos do entendimento uníssono desta Colenda Câmara, a caracterização de fraude enseja a aplicação da contagem do prazo decadencial que está disposta no artigo 173, I, do CTN.

PAES - INCLUSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS APÓS INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO - A averiguação do cabimento ou não da inclusão de débitos ao programa especial de parcelamento - PAES, deve ser feita pelo órgão responsável. Cabe ao Egrégio Conselho de Contribuintes apenas a análise de espontaneidade.

CSLL - RESPONSABILIDADE DA SUCESSORA - MULTA FISCAL PUNITIVA APÓS A INCORPORAÇÃO - A responsabilidade da sucessora, nos estritos termos do art. 132 do Código Tributário Nacional e da lei ordinária (Decreto nº 1.598/1977, art. 5º) restringe-se aos tributos não pagos pela sucedida. A transferência de responsabilidade sobre multa fiscal somente se dá quando ela tiver sido lançada antes do ato sucessório, porque, neste caso, trata-se de um passivo da sociedade incorporada, assumido pela sucessora.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA

Processo nº. : 10680.000562/2004-37
Recurso nº. : 141.460
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA COMERCIAL CENTAURO LTDA. - CNPJ 16.574.592/0001-95)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.673

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - O pedido de realização de perícia está sujeito ao que determina o inciso IV do artigo 16 do Decreto nº 70.235/72, principalmente quanto à eleição de quesitos, não sendo admitido quando efetuado de forma genérica. Além disso, ela também se submete a julgamento, não implicando deferimento automático, mormente quando a negativa é fundamentada na inexistência de início de prova que a justificasse.

IRPJ - CSL - PIS - COFINS - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a Contribuição Social sobre o Lucro, o PIS e a COFINS, tributos cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, estão adstritos à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003 é incabível a preliminar de decadência suscitada para os tributos lançados no ano-calendário de 1998.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, mormente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

IRPJ - CSL - DEDUÇÃO DO PIS, COFINS E DOS JUROS LANÇADOS DE OFÍCIO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSL - ANO DE 1998 - Por não existir diferença entre o lucro declarado e o lançado de ofício, ao teor de remansosa jurisprudência deste Colegiado, o PIS, a COFINS e os juros lançados de ofício com base nestas contribuições, incidentes até a data do fato gerador do IRPJ e CSL, devem ser deduzidas das bases de cálculo destes tributos, obedecendo assim à regra matriz de definição da base do próprio IRPJ e da CSL, pois o lucro tributável obtém-se do lucro líquido após a dedução das contribuições para o PIS e Cofins e da despesa de juros.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

MULTA DE OFÍCIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde janeiro de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR

Processo nº. : 10680.000559/2004-13
Recurso nº. : 141.556
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DE COMERCIAL CENTAURO LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.674

MULTA ISOLADA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR

Processo nº. : 10680.000553/2004-46
Recurso nº. : 141.462
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA BY SPORTS LTDA. - CNPJ 41.912.999/0001-50)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.678

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - O pedido de realização de perícia está sujeito ao que determina o inciso IV do artigo 16 do Decreto nº 70.235/72, principalmente quanto à eleição de quesitos, não sendo admitido quando efetuado de forma genérica. Além disso, ela também se submete a julgamento, não implicando deferimento automático, mormente quando a negativa é fundamentada na inexistência de início de prova que a justificasse.

IRPJ - CSL - PIS - COFINS - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a Contribuição Social sobre o Lucro, o PIS e a COFINS, tributos cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, estão adstritos à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003 é incabível a preliminar de decadência suscitada para os tributos lançados no ano-calendário de 1998.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, mormente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

IRPJ - CSL - DEDUÇÃO DO PIS, COFINS E DOS JUROS LANÇADOS DE OFÍCIO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSL - ANO DE 1998 - Por não existir diferença entre o lucro declarado e o lançado de ofício, ao teor de remansosa jurisprudência deste Colegiado, o PIS, a COFINS e os juros lançados de ofício com base nestas contribuições, incidentes até a data do fato gerador do IRPJ e CSL, devem ser deduzidas das bases de cálculo destes tributos, obedecendo assim à regra matriz de definição da base do próprio IRPJ e da CSL, pois o lucro tributável obtém-se do lucro líquido após a dedução das contribuições para o PIS e Cofins e da despesa de juros.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

MULTA DE OFÍCIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO. A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde janeiro de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR

Processo nº. : 10680.000611/2004-31
Recurso nº. : 141.565
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA CATALÃO ESPORTES LTDA. - CNPJ 97.502.454/0001-00)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.679

MULTA ISOLADA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR

Processo nº. : 10680.000534/2004-10
Recurso nº. : 141.564
Matéria : CSL - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA CATALÃO ESPORTES LTDA. - CNPJ 97.502.454/0001-00)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.680

MULTA ISOLADA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN -PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR

Processo nº. : 10680.000597/2004-76
Recurso nº. : 141.312
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA GISA ESPORTES LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.681

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - O pedido de realização de perícia está sujeito ao que determina o inciso IV do artigo 16 do Decreto nº 70.235/72, principalmente quanto à eleição de quesitos, não sendo admitido quando efetuado de forma genérica. Além disso, ela também se submete a julgamento, não implicando deferimento automático, mormente quando a negativa é fundamentada na inexistência de início de prova que a justificasse.

IRPJ - CSL - PIS - COFINS - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a Contribuição Social sobre o Lucro, o PIS e a COFINS, tributos cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, estão adstritos à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte no ano de 2003 é incabível a preliminar de decadência suscitada para os tributos lançados no ano-calendário de 1998.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a diferença apurada pela fiscalização no confronto entre as receitas escrituradas/declaradas com aquelas constantes dos boletins de Caixa da loja, mormente quando a empresa não contesta a infração detectada e efetua parcelamento desses débitos fiscais no PAES.

IRPJ - CSL - DEDUÇÃO DO PIS, COFINS E DOS JUROS LANÇADOS DE OFÍCIO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSL - ANO DE 1998 - Por não existir diferença entre o lucro declarado e o lançado de ofício, ao teor de remansosa jurisprudência deste Colegiado, o PIS, a COFINS e os juros lançados de ofício com base nestas contribuições, incidentes até a data do fato gerador do IRPJ e CSL, devem ser deduzidas das bases de cálculo destes tributos, obedecendo assim à regra matriz de definição da base do próprio IRPJ e da CSL, pois o lucro tributável obtém-se do lucro líquido após a dedução das contribuições para o PIS e Cofins e da despesa de juros.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo.

MULTA DE OFÍCIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO. A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde janeiro de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE E RELATOR

Processo nº. : 10680.000573/2004-17
Recurso nº. : 141.510
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA GISA ESPORTES LTDA.-CNPJ 97.502.512/0001-98)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.682

MULTA ISOLADA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO. A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE E RELATOR

Processo nº. : 10680.000589/2004-20
Recurso nº. : 141.290
Matéria : CSL - EX.: 1999
Recorrente : MG MASTER LTDA. (SUC. DA GISA ESPORTES LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.683

MULTA ISOLADA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Art. 132 CTN.

Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE E RELATOR

Processo nº. : 10680.010164/2003-48
Recurso nº. : 137.607
Matéria : IRPJ - EX.: 1997
Recorrente : BANCO BMG S.A.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 23 DE FEVEREIRO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.736

PAF - MULTA ISOLADA - RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA - Constatada, através de diligência, a correta compensação do valor da exigência relativa ao mês de Junho de 1997, cancela-se o lançamento neste período.

IRPJ - ESTIMATIVAS/SUSPENSÃO - A pessoa jurídica, optante pela tributação com base no lucro real anual, somente poderá deixar de realizar o pagamento do imposto em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada (mediante a aplicação, sobre a receita auferida mensalmente, dos percentuais de que trata o artigo 15 da Lei 9249, de 26 de dezembro de 1995) se comprovar, através de balanço ou balancete de suspensão, que obteve prejuízo em todos os meses do período calendário.No entanto, havendo resultado positivo deverá recolher o imposto devido. A Lei não defere para o ajuste de dezembro esta obrigação.

IRPJ/CSLL - MULTA EXIGIDA ISOLADAMENTE - Cabível o lançamento desta penalidade quando constatado que a contribuinte deixou de efetuar recolhimentos obrigatórios dos tributos estimados no período da opção.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a exigência relativa ao mês de junho de 1997, vencidos os Conselheiros Karem Jureidini Dias (Relatora) e Margil Mourão Gil Nunes que davam provimento integral ao recurso. Designada a Conselheira Ivete Malaquias Pessoa Monteiro para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA DESIGNADA

Processo nº. : 10120.007073/2004-51
Recurso nº. : 145.635 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ - EXS.: 2000 a 2004
Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Interessada : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Sessão de : 24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.825

PAF/IRPJ - REEXAME NECESSÁRIO -RECURSO DE OFÍCIO - O ato administrativo será revisto de ofício, se não observou os requisitos determinados em lei para sua validação.

IRPJ - MULTA ISOLADA - EXIGIBILIDADE - Cabe a aplicação da multa isolada, nos termos do artigo 3º da Lei 9430/1996,quando há opção de apuração do lucro real anual, com recolhimentos mensais por estimativa, opção esta que se formaliza no pagamento realizado em janeiro ou no primeiro mês de atividade.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

Processo nº. : 10120.007074/2004-04
Recurso nº. : 145.637 - EX OFFICIO
Matéria : CSL - EXS.: 2000 a 2004
Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Interessada : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Sessão de : 24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.826

PAF/IRPJ - REEXAME NECESSÁRIO -RECURSO DE OFÍCIO - O ato administrativo será revisto de ofício, se não observou os requisitos determinados em lei para sua validação.

CSLL - MULTA ISOLADA - EXIGIBILIDADE - Cabe a aplicação da multa isolada, nos termos do artigo 3º da Lei 9430/1996,quando há opção de apuração do lucro real anual com recolhimentos mensais por estimativa, opção esta que se formaliza com o pagamento realizado em janeiro ou no primeiro mês de atividade.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

Processo nº. : 10120.007071/2004-62
Recurso nº. : 146.255
Matéria : IRPJ - EXS.: 2004 e 2005
Recorrente : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.827

PAF - CIÊNCIA DO LANÇAMENTO - FUNCIONÁRIO DA EMPRESA - POSSIBILIDADE - A ciência do recebimento da cópia do Auto de Infração por funcionário da empresa (Contador) não vícia o lançamento. O Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente às regras do processo administrativo fiscal, diz no §1º do artigo 214 que: "comparecimento espontâneo do réu, supre, entretanto, a falta de citação".

PAF - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Os autos demonstram a participação do sujeito passivo em todos os momentos processuais, compreensão do procedimento e conhecimento das causas de lançar, portanto, improcedente a preliminar arguída.

PAF - NULIDADES - Não provada violação às regras do artigo 142 do CTN nem dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972, não há que se falar em nulidade, do lançamento, do procedimento fiscal que lhe deu origem, ou do documento que formalizou a exigência fiscal.

PAF - APURAÇÃO CONTÁBIL - A ciência contábil é formada por uma estrutura única composta de postulados e orientada por princípios. Sua produção deve ser a correta apresentação do patrimônio, com apuração de suas mutações e análise das causas de suas variações. A apuração contábil observará as três dimensões na qual está inserida e as quais deve servir: comercial - a Lei 6404/1976; contábil - Resolução 750/1992 e fiscal, que implica em chegar ao cálculo da renda, obedecendo aos critérios constitucionais com fins tributários. A regência da norma jurídica originária de registro contábil tem a sua natureza dupla: descrever um fato econômico em linguagem contábil, sob forma legal e um fato jurídico, imposto legal e prescritivamente. Feito o registro contábil como determina a lei torna-se norma jurídica individual e concreta observada por todos, inclusive a administração, fazendo prova a favor do sujeito passivo. Por isto no procedimento se respeitou a opção de lucro real formalizada pela recorrente, mesmo sob procedimento de ofício.

JUROS DE MORA E TAXA SELIC - Após o vencimento incidem juros moratórios sobre os valores dos débitos tributários não pagos. A Fazenda Pública tem nessa remuneração a indenização pela demora em receber o respectivo crédito, em cumprimento às prescrições de norma válida, vigente e eficaz, na busca de realizar a isonomia entre os sujeitos passivos da relação jurídico-tributária. A taxa Selic se assenta no princípio da legalidade sem nenhuma manifestação do STF em sentido contrário.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

Processo nº. : 10120.007070/2004-18
Recurso nº. : 146.241
Matéria : CSL - EXS.: 2002, 2003, 2004 e 2005
Recorrente : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.828

PAF - CIÊNCIA DO LANÇAMENTO - FUNCIONÁRIO DA EMPRESA - POSSIBILIDADE - A ciência do recebimento da cópia do Auto de Infração por funcionário da empresa (Contador) não vicia o lançamento. O Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente às regras do processo administrativo fiscal, diz no §1º do artigo 214 que: "comparecimento espontâneo do réu, supre, entretanto, a falta de citação".

PAF - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Os autos demonstram a participação do sujeito passivo em todos os momentos processuais, compreensão do procedimento e conhecimento das causas de lançar, portanto, improcedente a preliminar arguída.

PAF - NULIDADES - Não provada violação às regras do artigo 142 do CTN nem dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972, não há que se falar em nulidade, do lançamento, do procedimento fiscal que lhe deu origem, ou do documento que formalizou a exigência fiscal.

IRPJ/CSLL - APURAÇÃO CONTÁBIL - A ciência contábil é formada por uma estrutura única composta de postulados e orientada por princípios. Sua produção deve ser a correta apresentação do patrimônio, com apuração de suas mutações e análise das causas de suas variações. A apuração contábil observará as três dimensões na qual está inserida e as quais deve servir: comercial - a Lei 6404/1976; contábil - Resolução 750/1992 e fiscal, que implica em chegar ao cálculo da renda, obedecendo aos critérios constitucionais com fins tributários. A regência da norma jurídica originária de registro contábil tem a sua natureza dupla: descrever um fato econômico em linguagem contábil, sob forma legal e um fato jurídico, imposto legal e prescritivamente. Feito o registro contábil como determina a lei torna-se norma jurídica individual e concreta observada por todos, inclusive a administração, fazendo prova a favor do sujeito passivo. Por isto no procedimento se respeitou a opção de lucro real formalizada pela recorrente, mesmo sob procedimento de ofício.

JUROS DE MORA E TAXA SELIC - Após o vencimento incidem juros moratórios sobre os valores dos débitos tributários não pagos. A Fazenda Pública tem nessa remuneração a indenização pela demora em receber o respectivo crédito, em cumprimento às prescrições de norma válida, vigente e eficaz, na busca de realizar a isonomia entre os sujeitos passivos da relação jurídico-tributária. A taxa Selic se assenta no princípio da legalidade sem nenhuma manifestação do STF em sentido contrário.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

Processo nº. : 10746.000288/2005-75
Recurso nº. : 147.837
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 2003 a 2005
Recorrente : ANÉSIO GUERRA-IMPORTAÇÃO
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.829

ARBITRAMENTO - POSSIBILIDADE - ELEMENTOS DISPONÍVEIS - É possível o lançamento por arbitramento realizado nos estritos comandos legais com base em elementos disponibilizados pela Secretaria da Fazenda Estadual, declarações estas efetuadas pela própria contribuinte, quando não existirem outros elementos para tanto.

MULTA AGRAVADA - INTIMAÇÕES ATENDIDAS - IMPOSSIBILIDADE - A resposta da contribuinte às intimações do agente fiscal impossibilita a majoração da multa de ofício, ainda que, de tal resposta não permita a efetuação do lançamento, o qual foi obtido através de informações dadas pelo mesmo às repartições fiscais estaduais.

MULTA QUALIFICADA - AUSÊNCIA DE PROVA DE DOLO. INOCORRÊNCIA - Não ocorre a qualificação da multa para 150%, quando não fica comprovado nos autos a ocorrência do dolo praticado pela contribuinte.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de ofício para 75%. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que reduziam a referida multa para 150%.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 10380.002966/2003-69
Recurso nº. : 145.668
Matéria : IRPJ e OUTRO - EXS.: 1998 a 2003
Recorrente : MASIL TORRES PESSOA, ALEXANDRE GONTIJO GUERRA & CIA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.831

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA - PRECLUSÃO - Nos termos do art. 17 do Decreto 70235/72, matéria não impugnada está fora do litígio e o recurso na parte que trata desse tema não pode ser conhecido.

IRPJ / CSL - DECADÊNCIA - Considerando que tais tributos são lançamentos do tipo por homologação, o prazo para o fisco efetuar lançamento é de 5 anos a contar da ocorrência do fato gerador, sob pena de decadência nos termos do art. 150, § 4º, do CTN.

FIRMA INDIVIDUAL - ADEQUAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO - Para inclusão de pessoas físicas, consideradas sócias de fato da firma individual, no quadro societário, é correta a adequação do tipo para sociedade comercial, mantendo-se o mesmo CNPJ.

IRPJ - LUCRO ARBITRADO - RECEITA CONHECIDA - INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL - Sem nenhum indício de que as saídas informadas à SEFAZ seriam de outras operações que não vendas, principalmente em empresa que não possui filiais, é correto o procedimento de adotar tais informações como receitas conhecidas, ainda mais quando não se apresenta nenhum livro contábil ou fiscal.

Recurso parcialmente conhecido.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, CONHECER em parte dos recursos para, por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência dos fatos geradores do 1º, 2º e 3º trimestres de 1997, vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que acolhiam a decadência apenas do IRPJ e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR

Processo nº. : 10380.002967/2003-11
Recurso nº. : 145.661
Matéria : PIS/PASEP - EXS.: 1998 a 2003
Recorrente : MASIL TORRES PESSOA, ALEXANDRE GONTIJO GUERRA & CIA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.832

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA - PRECLUSÃO - Nos termos do art. 17 do Decreto 70235/72, matéria não impugnada está fora do litígio e o crédito tributário a ela relativo torna-se consolidado.

PIS - DECADÊNCIA - Considerando que tal tributo é lançamento do tipo por homologação, o prazo para o fisco efetuar lançamento é de 5 anos a contar da ocorrência do fato gerador, sob pena de decadência nos termos do art. 150, § 4º, do CTN.

FIRMA INDIVIDUAL - ADEQUAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO - Para inclusão de pessoas físicas, consideradas sócias de fato da firma individual, no quadro societário, é correta a adequação do tipo para sociedade comercial, mantendo-se o mesmo CNPJ.

RECEITA CONHECIDA - INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL - Sem nenhum indício de que as saídas informadas à SEFAZ seriam de outras operações que não vendas, principalmente em empresa que não possui filiais, é correto o procedimento de adotar tais informações como receitas, ainda mais quando não se apresenta nenhum livro contábil ou fiscal.

Recurso parcialmente conhecido.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos: (a) CONHECER em parte dos recursos, (b) ACOLHER a preliminar de decadência dos fatos geradores até novembro de 1997 e (c), no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR

Processo nº. : 10380.002968/2003-58
Recurso nº. : 145.662
Matéria : COFINS - EXS.: 1998 a 2003
Recorrente : MASIL TORRES PESSOA, ALEXANDRE GONTIJO GUERRA & CIA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.833

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA - PRECLUSÃO - Nos termos do art. 17 do Decreto 70235/72, matéria não impugnada está fora do litígio e o crédito tributário a ela relativo torna-se consolidado.

COFINS - DECADÊNCIA - Considerando que tal tributo é lançamento do tipo por homologação, o prazo para o fisco efetuar lançamento é de 5 anos a contar da ocorrência do fato gerador, sob pena de decadência nos termos do art. 150, § 4º, do CTN.

FIRMA INDIVIDUAL - ADEQUAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO - Para inclusão de pessoas físicas, consideradas sócias de fato da firma individual, no quadro societário, é correta a adequação do tipo para sociedade comercial, mantendo-se o mesmo CNPJ.

RECEITA CONHECIDA - INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL - Sem nenhum indício de que as saídas informadas à SEFAZ seriam de outras operações que não vendas, principalmente em empresa que não possui filiais, é correto o procedimento de adotar tais informações como receitas, ainda mais quando não se apresenta nenhum livro contábil ou fiscal.

Recurso parcialmente conhecido.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos CONHECER em parte dos recursos para, por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência dos fatos geradores até novembro de 1997, vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR

Processo nº. : 13819.003024/2001-37
Recurso nº. : 141.674
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 1997, 1999
Recorrente : BACARDI - MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.835

NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE - MPF - O auto de infração foi lavrado sob a rubrica de Verificações Obrigatórias, estando plenamente acobertado pelo MPF que lhe deu origem. Quanto as prorrogações, o MPF é mero instrumento de controle administrativo. Eventual irregularidade em sua emissão não acarreta a nulidade do lançamento.

DECADÊNCIA - PIS E COFINS - As referidas contribuições, por sua natureza tributária, estão sujeitas ao prazo decadencial estabelecido no artigo 150,§4° do Código Tributário Nacional.

GLOSA DE DESPESA COM PROPAGANDA - Tendo em vista a atividade exercida pela contribuinte, é possível concluir que há a necessidade de divulgação de seus produtos por meio de propagandas/publicidade, sendo certo que as despesas com serviços dessa natureza deverão ser consideradas como usual e essencial à atividade da contribuinte, possibilitando a exoneração do lançamento quanto ao valor que restou comprovado nos autos.

Preliminares rejeitadas.

Preliminar de decadência acolhida.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência suscitada pelo recorrente dos fatos geradores até 30.11.96 para as Contribuições para o PIS e para a COFINS, vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que não acolhiam a decadência para a COFINS e, no mérito, por unanimidade de votos, RECONHECER o direito do contribuinte de deduzir as despesas com propaganda e publicidade no montante de R$ ....

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA

Processo nº. : 10860.004569/2003-29
Recurso nº. : 146.224
Matéria : IRPJ - EXS.: 1999, 2000, 2002 e 2003
Recorrente : TURSAN TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.836

IRPJ - ESTIMATIVAS/SUSPENSÃO - A pessoa jurídica optante pela tributação com base no lucro real anual somente poderá deixar de realizar o pagamento do imposto em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada, (mediante a aplicação, sobre a receita auferida mensalmente, dos percentuais de que trata o artigo 15 da Lei 9249, de 26 de dezembro de 1995) se comprovar, através de balanço ou balancete de suspensão, que obteve prejuízo em todos os meses do período calendário. No entanto, havendo resultado positivo deverá recolher o imposto devido. A Lei não difere para o ajuste de dezembro esta obrigação.

IRPJ/CSLL - MULTA EXIGIDA ISOLADAMENTE - Cabível o lançamento desta penalidade quando constatado que a contribuinte deixou de efetuar recolhimentos obrigatórios dos tributos estimados no período onde optou por esta forma de apuração.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Karem Jureidini Dias, Margil Mourão Gil Nunes e Alexandre Salles Steil que davam provimento ao recurso. O Conselheiro Dorival Padovan votou com a Relatora pelas conclusões.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

Processo nº. : 10860.004570/2003-53
Recurso nº. : 146.223
Matéria : CSL - EXS.: 1999, 2000, 2002 e 2003
Recorrente : TURSAN TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.837

CSLL - ESTIMATIVAS/SUSPENSÃO - A pessoa jurídica, optante pela tributação com base no lucro real anual, somente poderá deixar de realizar o pagamento da contribuição em cada mês, determinada sobre base de cálculo estimada (mediante a aplicação, sobre a receita auferida mensalmente, dos percentuais de que trata o artigo 15 da Lei 9249, de 26 de dezembro de 1995) se comprovar, através de balanço ou balancete de suspensão, que obteve prejuízo em todos os meses do período calendário. No entanto, havendo resultado positivo deverá recolher a contribuição devida. A Lei não difere para o ajuste de dezembro esta obrigação.

IRPJ/CSLL - MULTA EXIGIDA ISOLADAMENTE - Cabível o lançamento desta penalidade quando constatado que a contribuinte deixou de efetuar recolhimentos obrigatórios dos tributos estimados no período onde optou por esta forma de apuração.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Karem Jureidini Dias, Margil Mourão Gil Nunes e Alexandre Salles Steil que davam provimento ao recurso. O Conselheiro Dorival Padovan votou com a Relatora pelas conclusões.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

Processo nº. : 10166.011119/2001-68
Recurso nº. : 146.217
Matéria : IRPJ - EXS.: 1997, 1999, 2001
Recorrente : DISCOTECA 2001 LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.839

RECEITA TRIBUTÁVEL LUCRO PRESUMIDO - O valor de bonificação em mercadoria recebida pela pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido não constitui base de cálculo do imposto de renda devido.

PROVA DA RETENÇÃO DO IMPOSTO - ÔNUS DA CONTRIBUINTE. É ônus da contribuinte provar através de documento hábil o valor lançado como dedução relativa à retenção sofrida.

INCONSTITUCIONALIDADE - ARGÜIÇÃO - É competência atribuída, em caráter privativo, ao Poder Judiciário pela Constituição Federal, manifestar-se sobre a constitucionalidade das leis, cabendo à esfera administrativa zelar pelo seu cumprimento.

JUROS DE MORA. SELIC - A cobrança de juros de mora com base no valor acumulado mensal da taxa referencial do Selic tem previsão legal.

Preliminar rejeitada.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do lucro presumido o valor das bonificações recebidas.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 10840.000395/2004-44
Recurso nº. : 142.080
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 2000
Recorrente : CIRÚRGICA SÃO MATEUS LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 25 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.847

DECADÊNCIA - Afastada a ocorrência de intuito de fraude ou dolo, aplica-se a regra contida no artigo 150, § 4º do Código Tributário Nacional, para as exações cujo momento de apuração tenha ocorrido mensalmente.

OMISSÃO DE RECEITAS - OMISSÃO DE COMPRAS - Nos termos em que estabelece a Lei n° 9.430/96, a falta de escrituração no Livro de Registro de entradas das mercadorias adquiridas pela contribuinte enseja presunção legal de omissão de receitas.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Em se tratando de exigência reflexa de contribuição que tem por base os mesmos fatos que ensejam o lançamento do imposto de renda, a decisão de mérito prolatada em relação ao auto de infração principal constitui prejulgado da decisão do decorrente.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC - Incide os juros de mora, calculados com base na Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, sobre tributos e contribuições federais não pagos no vencimento.

Preliminar de decadência acolhida.

Recurso negado.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência do PIS a COFINS dos fatos geradores de janeiro de 1999, vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho e José Carlos Teixeira da Fonseca e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA
Processo nº. : 10850.000188/2001-28
Recurso nº. : 146.160
Matéria : IRPJ - EX.: 1997
Recorrente : TRANSPORTADORA MIRALAR LTDA.
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 25 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.849

PAF - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS OU ATOS NORMATIVOS - A argüição de inconstitucionalidade não pode ser oponível na esfera administrativa, por transbordar os limites de sua competência o julgamento da matéria, do ponto de vista constitucional.

PAF - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - Incabível a discussão de que a norma legal não é aplicável por ferir princípios constitucionais, por força de exigência tributária, as quais deverão ser observadas pelo legislador no momento da criação da lei. Portanto não cogitam esses princípios de proibição aos atos de ofício praticado pela autoridade administrativa em cumprimento às determinações legais inseridas no ordenamento jurídico, mesmo porque a atividade administrativa é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

IRPJ/CSLL - COMPENSAÇÃO DE BASES DE CÁLCULO NEGATIVAS - Para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL nos períodos de apuração do ano calendário de 1995 e seguintes, poderá haver redução do montante tributável em no máximo trinta por cento.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA
Processo nº. : 10850.000187/2001-83
Recurso nº. : 146.159
Matéria : CSL - EX.: 1997
Recorrente : TRANSPORTADORA MIRALAR LTDA.
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 25 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.850

PAF - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS OU ATOS NORMATIVOS - A argüição de inconstitucionalidade não pode ser oponível na esfera administrativa, por transbordar os limites de sua competência o julgamento da matéria, do ponto de vista constitucional.

PAF - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - Incabível a discussão de que a norma legal não é aplicável por ferir princípios constitucionais, por força de exigência tributária, as quais deverão ser observadas pelo legislador no momento da criação da lei. Portanto não cogitam esses princípios de proibição aos atos de ofício praticado pela autoridade administrativa em cumprimento às determinações legais inseridas no ordenamento jurídico, mesmo porque a atividade administrativa é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

IRPJ/CSLL - COMPENSAÇÃO DE BASES DE CÁLCULO NEGATIVAS - Para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL nos períodos de apuração do ano calendário de 1995 e seguintes, poderá haver redução do montante tributável em no máximo trinta por cento.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA
Processo nº. : 10073.000967/99-87
Recurso nº. : 145.207 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ e OUTRO - EX.: 1997
Recorrente : 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Interessada : CIDADE DO AÇO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
Sessão de : 25 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.851

DCTF - OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA - A obrigatoriedade de entrega da DCTF ocorre em função de parâmetros tais como ramo de atividade, valor a declarar e faturamento. Tão somente o fato de a empresa ser beneficiada pelo mecanismo de substituição tributária não a exime de tal obrigatoriedade.

OMISSÃO DE RECEITAS - PASSIVO FICTÍCIO - A inteligência do art 40 da Lei 9430/1996 faz repousar a presunção que dele é objeto sobre o passivo escriturado e incomprovado e não sobre o passivo informado em declaração de rendimentos.

OMISSÃO DE RECEITAS - DIVERGÊNCIAS ENTRE O ATIVO ESCRITURADO E O DECLARADO - A falta de comprovação do saldo da conta clientes não autoriza presunção de omissão de receitas.

Recurso de ofício parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso de ofício para restabelecer a multa regulamentar por falta da DCTF.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR
Processo nº. : 11060.002963/2003-19
Recurso nº. : 143.854
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 1999 a 2002
Recorrente : TECMA ENGENHARIA LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de : 25 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.852

ARROLAMENTO DE BENS PARA SEGUIMENTO DO RECURSO - A ausência do arrolamento nos termos da IN SRF 264/2002, Lei 10.522/2002, impede seguimento do recurso voluntário.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR
Processo nº. : 19515.000539/2004-29
Recurso nº. : 144.533
Matéria : IRPJ e OUTRO - EX.: 2000
Recorrente : ITAÚ RENT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 25 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.856

IRPJ - DESPESAS NÃO NECESSÁRIAS INDEDUTÍVEIS - MÚTUOS A PESSOAS LIGADAS - A situação em que a pessoa jurídica (não investidora) toma recursos com encargos superiores aos mútuos cedidos à pessoa ligada implica na conclusão da desnecessidade da despesa financeira e do afastamento ao caso do disposto no art. 17 do Decreto-lei 1598/77.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR
Processo nº. : 10935.003251/2003-18
Recurso nº. : 143.386
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 1999, 2000, 2001
Recorrente : TRANSPORTADORA GRAMADO LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 25 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.857

IRPJ/CSL/PIS/COFINS - DECADÊNCIA - Considerando que tais tributos são lançamentos do tipo por homologação, o prazo para o fisco efetuar lançamento é de 5 anos a contar da ocorrência do fato gerador, sob pena de decadência nos termos do art. 150, § 4º, do CTN. O art. 45 da Lei 8212/91 somente se aplica nos casos em que se aplica o art. 173 do CTN para impostos, tendo em vista que ambos têm a mesma redação, exceto o número de anos do prazo de decadência.

IRPJ - RECEITAS DE CONTRATOS DE TRANSPORTE - SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO - INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE AGENCIAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS VALORES RELATIVOS À SUBCONTRATAÇÃO. Inexiste agenciamento nos casos em que a prestadora de serviços de transporte contrata, em seu nome, serviços de transporte de terceiros para cumprir o contrato firmado com o tomador de serviço, configurando-se como faturamento o valor integral do primeiro contrato.

Recurso negado.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência para os fatos geradores ocorridos até 30/11/1998, vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho e José Carlos Teixeira da Fonseca que acolhiam apenas para o IRPJ e o PIS e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR
Processo nº. : 11516.002369/2003-14
Recurso nº. : 142.253
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 2002 a 2004
Recorrente : CARUSO MAC DONALD E CIA. LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 25 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.864

VALOR CONFESSADO - matéria incontroversa já que confessado pelo contribuinte, mediante alegação de pagamento.

OMISSÃO DE RECEITAS - SALDO CREDOR DE CAIXA - A presunção a que se refere o lançamento, não obstante legal é relativa, aceitando, portanto, prova em contrário. Todavia, as provas apresentadas para desconstituir esta presunção legal devem apontar clara e objetivamente a ocorrência de determinado fato, capaz de elidir a infração constatada. Em se tratando de presunção legal resta invertido o ônus da prova.

MULTA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO - ARGÜIÇÃO DE EFEITO CONFISCATÓRIO - As multas de ofício não possuem natureza confiscatória, constituindo-se em instrumento de desestímulo ao sistemático inadimplemento das obrigações tributárias, atingindo, por via de conseqüência, apenas os contribuintes infratores, em nada afetando o sujeito passivo cumpridor de suas obrigações fiscais.

LANÇAMENTOS DECORRENTES - Contribuição para a Seguridade Social - COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e Contribuição para o Programa de Integração Social - A solução dada ao litígio principal, relativo ao Imposto de Renda Pessoas Jurídicas, aplica-se, no que couber, aos lançamentos decorrentes quando não houverem fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

JUROS DE MORA - O não pagamento de débitos para com a União, decorrente de tributos e contribuições, sujeita a empresa à incidência de juros de mora calculados com base na Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA
Processo nº. : 13603.000610/2004-06
Recurso nº. : 145.301
Matéria : IRPJ - EXS.: 2000 a 2004
Recorrente : COELHO E COUTINHO LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 25 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.865

PAF - A operação de compra e venda de veículos é operação comercial não se confundindo com prestação de serviços.

IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - BASE DE CÁLCULO - COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS - (art.519 RIR/1999) - A base de cálculo do imposto e adicional, em cada trimestre, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida no período de apuração, observado o que dispõe o § 7º do artigo 240 e demais disposições deste Subtítulo (Lei 9249/1995,art.15 e Lei 9430,de1996, art.1º e25 e inciso I).

IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - BASE DE CÁLCULO - PERCENTUAL APLICÁVEL ÀS EMPRESAS REVENDEDORA DE VEÍCULOS NO ANO CALENDÁRIO DE 1998 - ESTIMATIVAS - A permissão havida na INSRF 152/1998, quando em seu artigo 2º, definiu que " o valor a ser computado na determinação mensal das bases de cálculo dos tributos seria apurado segundo o regime aplicado às operações de consignação, para efeito do IRPJ e a CSLL, fez expressa referência que seria nos casos dos recolhimentos por estimativa. Quanto ao resultado do período não alterou a legislação de regência da matéria, mesmo porque o item V do artigo 14 da Lei 9718/1998 ratificou a obrigatoriedade de apuração do lucro real para as empresas que tivessem efetuado pagamento mensal por estimativa, no período, na forma do artigo 2ºda Lei 9430/1996.

PAF - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - ERRO NA BASE DE CÁLCULO - Presentes os pressuposto de ocorrência do fato imponível o ilícito se quantifica sobre uma base de cálculo, que é a grandeza decorrente de regra matriz tributária. A base de cálculo mensura a intensidade das determinações contidas no núcleo do fato jurídico para, combinando-o com a alíquota, definir o valor a ser recolhido. Ela confirma, infirma ou afirma o critério material exprimido na norma criadora do tributo. Infirmada, face ao erro em sua quantificação não prospera o lançamento.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA
Processo nº. : 16707.002049/2003-31
Recurso nº. : 146.319
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : RAROS AGRO INDÚSTRIA DE PRODUTOS AROMÁTICOS LTDA.
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 25 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.866

PAF - NULIDADES - As causas de nulidade do lançamento estão elencadas no artigo 59 do Decreto 70.235/1972.

PAF - NULIDADE DA DECISÃO/CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - O julgador não está obrigado a contestar item por item os argumentos expendidos pela parte quando analisa a matéria de mérito, conforme decisão do STJ - Resp 652.422 - (2004/0099087-0) RET n 43 - maio/junho/2005, p.136:5691 -" VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC - INOCORRÊNCIA - TRIBUTÁRIO - ICMS - MANDADO DE SEGURANÇA - AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA - PRINCÍPIO DO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - ART.170, PARÁGRAFO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SÚMULA No.547 DO STF - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - NORMA LOCAL - RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO RELATOR - 1. Inexiste ofensa ao artigo 535 do CPC, quando o Tribunal de origem , embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater um a um os , os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.(...) 6. Recurso não conhecido."

PAF - DECADÊNCIA - CONTAGEM DE PRAZO - Da mesma forma que não pode a administração rever o lançamento, após decurso do prazo decadencial, igualmente não pode o Contribuinte refazer seu auto lançamento.

PAF - ILEGALIDADE DE LEI - Compete ao Poder Judiciário declarar a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos, porque presumem-se constitucionais ou legais todos os atos emanados do Poder Legislativo. Assim, cabe a autoridade administrativa apenas promover a aplicação da norma nos estritos limites do seu conteúdo.

PAF - COMPROVAÇÃO DOS SALDOS DIFERIDOS CONTROLADOS EM SAPLI E LALUR - ÔNUS DA PROVA - Cabe ao sujeito passivo infirmar os valores apresentados em procedimento de ofício, obtidos através das DIPJ prestadas em cumprimento de obrigação acessória.

PAF - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA MATÉRIA DE FATO DO LANÇAMENTO - Não havendo impugnação da matéria de fato do lançamento este se mantêm nos limites de sua constituição.

IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO - REALIZAÇÃO MÍNIMA - Deve ser realizada em cada período-base a parcela mínima de realização do lucro inflacionário acumulado diferido, informado na DIRPJ e acompanhado pelo SAPLI.

Preliminar de nulidade rejeitada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

cDORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

Processo nº. : 10680.009580/2003-01

Recurso nº. : 146.239

Matéria : IRPJ - EXS.: 1998 e 1999

Recorrente : COMERCIAL MAGALHAES LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 25 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº. : 108-08.867

LUCRO INFLACIONÁRIO - REALIZAÇÃO - DECADÊNCIA - Só pode correr o prazo decadencial quando possa ser exercido o poder-dever de constituir o crédito tributário. No caso de apuração anual do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, com recolhimento das estimativas, a autoridade lançadora só poderá constituir eventuais créditos a partir do primeiro dia após o encerramento do período. No caso, 1º de janeiro de1998, a partir de quando o Fisco possuía informações suficientes a identificar um recolhimento a menor, e, portanto, exigir a parcela faltante. Como o lançamento só foi realizado em 01/08/2003, o crédito referente ao ano de 1997 já não mais poderia ser constituído.

Preliminar de decadência acolhida.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de decadência suscitada pelo recorrente para os fatos geradores ocorridos em 1997 e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

Processo nº. : 10380.008893/2002-38

Recurso nº. : 146.296

Matéria : IRPJ - EX.: 1999

Recorrente : CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de : 25 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº. : 108-08.868

INCENTIVOS FISCAIS - A concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, fica condicionada à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da regularidade fiscal, e do cumprimentos de todas as normas instituídas para gozo do incentivo.

PAF - REVISÃO DO PERC/FRUIÇÃO DO DIREITO DO INCENTIVO FISCAL/DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - Cabe a este Colegiado apenas conhecer de matéria objeto de litígio, todavia não tem competência legal para se pronunciar sobre matéria em tese.

Recurso conhecido em parte.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, CONHECER em parte do recurso e, no mérito, NEGAR provimento da parte que foi conhecida.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

Processo nº. : 13971.000177/2005-93

Recurso nº. : 147.822

Matéria : IRPJ e OUTRO - EX.: 2005

Recorrente : GASPARZINHO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de : 25 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº. : 108-08.869

MULTA QUALIFICADA - DOLO COMPROVADO - MISTER DO FISCO - POSSIBILIDADE - A multa na forma qualificada deverá ser aplicada em conformidade com a lei. Se a legislação exige para sua aplicação o evidente intuito de fraude, este deve ficar comprovado nos autos, mister de responsabilidade do agente fiscal do lançamento do tributo. Havendo comprovação nos autos da intenção de fraude da contribuinte em reduzir o pagamento do tributo, fato caracterizado na lei como crime, há de se adotar a multa de 150%, ainda mais que o ilícito fora confessado pela autuada durante o procedimento de fiscalização.

CONFISCO - SANÇÃO PREVISTA EM LEI - É competência atribuída, em caráter privativo, ao Poder Judiciário pela Constituição Federal, manifestar-se sobre as matérias definidas em leis, cabendo à esfera administrativa zelar pelo seu cumprimento. Assim não cabe nesta esfera a argüição de confisco de percentual de multa instituída em lei.

PERÍCIA - INDEFERIMENTO - LANÇAMENTO DE IRPJ COM BASE NOS LIVROS DA CONTRIBUINTE - DESNECESSIDADE DE NOVAS APURAÇÕES. A perícia indeferida em primeira instância não há de ser concedida se não houve nem mesmo a indicação pela requerente de divergência no levantamento fiscal que a ensejasse. Mantido o IRPJ apurado com base nos livros fiscais da contribuinte, sendo desnecessária perícia contábil.

ESFERA ADMINISTRATIVA - ESTRITA LEGALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE - A esfera administrativa está sujeita aos estritos termos da lei, não podendo decretar sua ilegalidade ou inconstitucionalidade, o que está afeto exclusivamente à esfera judiciária. A inconstitucionalidade da lei só pode ser argüida na esfera administrativa como matéria de defesa se esta já foi decretada pelo Supremo Tribunal Federal.

TRIBUTOS DECORRENTES DO LANÇAMENTO PRINCIPAL - Seguem a decisão principal do IRPJ, o lançamento decorrente do PIS, CS e COFINS.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 10580.006672/2001-98

Recurso nº. : 147.942

Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1998

Recorrente : INSTITUTO BAHIANO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de : 25 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº. : 108-08.870

MULTA QUALIFICADA - DOLO NÃO COMPROVADO - MISTER DO FISCO - IMPOSSIBILIDADE - A multa na forma qualificada deverá ser aplicada em conformidade com a lei. Se a legislação exige para sua aplicação o evidente intuito de fraude, este deve ficar comprovado nos autos, mister de responsabilidade do agente fiscal do lançamento do tributo. Não há possibilidade de se adotar a multa de 150% por falta de prova da evidência da fraude, mormente, porque se trata de falta de retenção de Imposto de Renda na Fonte, onde o pagamento a beneficiário não identificado fora apurado pelo Fisco.

CONFISCO - SANÇÃO PREVISTA EM LEI - É competência atribuída, em caráter privativo, ao Poder Judiciário pela Constituição Federal, manifestar-se sobre as matérias definidas em leis, cabendo à esfera administrativa zelar pelo seu cumprimento. Assim não cabe nesta esfera a argüição de confisco de percentual de multa instituída em lei.

JUROS DE MORA - SELIC - A cobrança de juros de mora com base no valor acumulado mensal da taxa referencial do Selic tem previsão legal.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas e, no mérito DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de ofício para 75%.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 13702.000059/96-76

Recurso nº. : 138.651

Matéria : IRPJ e OUTRO - EXS.: 1991 a 1993

Recorrente : TRADISA - TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. (SUC. POR

INC. DE TRADISA MACRO RIO ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA.)

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de : 25 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº. : 108-08.874

RPJ - DESPESAS DESNECESSÁRIAS - ENTREGA DE MERCADORIA A TÍTULO DE AMOSTRA - ALEGAÇÃO DE BONIFICAÇÃO - Somente com a comprovação de que as mercadorias distribuídas foram efetivamente a título de bonificação é que pode ser desconsiderada a escrituração da pessoa jurídica que registrou como saída de amostras.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR

Processo nº. : 10845.003975/2003-62

Recurso nº. : 144.510

Matéria : IRPJ - EX.: 1975

Recorrente : REGENTE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 26 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº. : 108-08.877

PROCESSUAL - RECURSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - COMPETÊNCIA - REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE CONTRIBUINTES - A competência para julgamento dos recursos administrativos versando sobre pedido de restituição de empréstimo compulsório não é deste Conselho de Contribuintes, mas sim do Terceiro Conselho de Contribuintes, conforme Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 55, de 1998, com suas posteriores alterações.

Por unanimidade de votos, DECLINAR da competência de julgamento em favor do Terceiro Conselho de Contribuintes.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA

Processo nº. : 13888.002808/2003-96

Recurso nº. : 144.953

Matéria : CSL - EX.: 1999

Recorrente : RICLAN S.A.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 26 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº. :108-08.878

PROCESSO JUDICIAL - OBJETO IDÊNTICO - A busca da tutela jurisdicional do Poder Judiciário, antes ou após o procedimento fiscal de lançamento de ofício, acarreta renúncia ao litígio administrativo e impede a apreciação das razões de mérito no que forem idênticos os objetos.

INCONSTITUCIONALIDADE - ARGÜIÇÃO - É competência atribuída, em caráter privativo, ao Poder Judiciário pela Constituição Federal, manifestar-se sobre a constitucionalidade das leis, cabendo à esfera administrativa zelar pelo seu cumprimento.

JUROS DE MORA - SELIC - A cobrança de juros de mora com base no valor acumulado mensal da taxa referencial do Selic tem previsão legal.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, CONHECER em parte do recurso e, no mérito, REJEITAR as preliminares e NEGAR provimento ao recurso da parte que foi conhecida.

DORIVAL PADOVAN -PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 13830.001269/2003-33

Recurso nº. : 145.276

Matéria : IRPJ - EX.: 1999

Recorrente : GUACHO AGRO-PECUÁRIA S.A.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 26 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº. : 108-08.880

IRPJ - RESPONSABILIDADE DA SUCESSORA - MULTA FISCAL PUNITIVA APÓS A INCORPORAÇÃO - A responsabilidade da sucessora, nos estritos termos do art. 132 do Código Tributário Nacional, restringe-se aos tributos não pagos pela sucedida. A transferência de responsabilidade sobre a multa fiscal somente se dá quando ela tiver sido lançada antes do ato sucessório, porque, neste caso, trata-se de um passivo da sociedade incorporada, assumido pela sucessora.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR

Processo nº. : 10880.013244/2001-37

Recurso nº. : 146.229

Matéria : IRPJ - EX.: 2002

Recorrente : VIVENDA IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 26 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº. : 108-08.883

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - CONVERSÃO EM PENALIDADE PECUNIÁRIA - Havendo descumprimento de obrigação acessória esta se converte em principal,a teor do comando dos parágrafos 2º e 3º do artigo 113 do CTN: "§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação e da fiscalização dos tributos; § 3º- A obrigação acessória pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente a penalidade pecuniária."

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

Processo nº. : 13748.000425/2002-05

Recurso nº. : 146.317

Matéria : IRPJ - EX.: 1998

Recorrente : ENGEX ENGENHARIA S/C LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 26 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº. : 108-08.884

PAF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - EXTENSÃO DO CONCEITO - A denúncia espontânea acontece quando o contribuinte, sem qualquer conhecimento do administrador tributário, confessa fato tributário delituoso ocorrido e promove o pagamento do tributo e acréscimos legais correspondentes, nos termos do artigo 138 do CTN, não se aplicando em relação à obrigação acessória.

IRPJ - MULTA POR ATRASO NA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - CABIMENTO - Havendo descumprimento de obrigação acessória esta se converte em principal,a teor do comando dos parágrafos 2º e 3º do artigo 113 do CTN: "§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação e da fiscalização dos tributos; § 3º- A obrigação acessória pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente a penalidade pecuniária."

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

PORTARIA Nº 919, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto n° 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 13.12.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco);

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 15.12.2006;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

VIII - características da compra:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento
LTN	17	Até 3.000	1.000,000000	01.01.2007
LTN	107	Até 3.000	1.000,000000	01.04.2007

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 925, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos;

II - quantidade: até 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 1.000.000 (um milhão) de títulos; e

b) quantidade da segunda etapa: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos.

III - características de emissão:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
1.061	Até 1.000	6%	15.11.2009	Em moeda corrente	Público
1.607	Até 1.000	6%	15.05.2011	Em moeda corrente	Público
3.068	Até 1.000	6%	15.05.2015	Em moeda corrente	Público
1.061	Até 1.500	6%	15.11.2009	Em moeda corrente	BACEN
1.060	Até 1.500	6%	15.11.2009	Em títulos	Público
1.606	Até 1.500	6%	15.05.2011	Em títulos	Público
3.067	Até 1.500	6%	15.05.2015	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 20.12.2006;

V - data da emissão da segunda etapa: 21.12.2006;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 20.12.2006;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 21.12.2006;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R$ 1.000,00; e

X - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 13h na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da primeira etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 19.12.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, os valores nominais atualizados até as respectivas datas da liquidação financeira, mencionadas no art. 1º, incisos VI e VII, desta Portaria,, a serem considerados para o cálculo dos preços unitários serão:

a) Para a liquidação da primeira etapa:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.613,013326

b) Para a liquidação da segunda etapa:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.613,241784

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 27 de julho de 2006, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 19.12.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 20.12.2006; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R$)	Data do Vencimento
NTN-B	1.061	1.000,00	15.11.2009
NTN-B	1.607	1.000,00	15.05.2011
NTN-B	3.068	1.000,00	15.05.2015

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 4º corresponderá a 15% (quinze por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá a mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 4º do mencionado Ato Normativo, obedecerá à seguinte proporção:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 4º do mencionado Ato Normativo Conjunto, e será informada à instituição pelo Sistema OFPUB.

Art. 6º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de venda ao Tesouro Nacional: 20.12.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 9h às 11h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Mercados (SIM), nos termos do Regulamento da Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP);

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com seis casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 7º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 8º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.060 dias)

ATIVOS
1.CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000115
CSTN000418
EXTE960815
LOYD990115
SUNA971115
2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/08/2009.
3. LETRAS FINANCEIRA S DO TESOURO
LFT e LFT-B, com vencimento 29/12/2006 até 15/12/2009.
4. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/05/2009.
NTN-C, com vencimento em 01/04/2008.
NTN-D, com vencimento em 16/07/2008.
5. CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/02/2007 até 15/08/2009.
6. PRINCIPAIS
Principal de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/05/2009.
7. TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 01/01/2007 até 01/09/2009.
TDAD 2%, com vencimento de 01/01/2007 até 01/09/2009.
TDAD 3%, com vencimento de 01/01/2007 até 01/10/2009.
TDAE 6%, com vencimento de 01/01/2007 até 01/11/2009.

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.606 dias)

ATIVOS
1.CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000115
CSTN000418
EXTE960815
LOYD990115
SUNA971115
2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO

CFT-A, com vencimento até 15/10/2010.
CFT-E: HCFTE32001.
3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento até 25/08/2014.
LFT e LFT-B, com vencimento de 29/12/2006 até 15/10/2010.
4. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013.
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014.
NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/08/2010.
NTN-C, com vencimento de 01/04/2008 até 01/03/2011.
NTN-D, com vencimento em 16/07/2008.
5. CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/02/2007 até 15/08/2010.
6. PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/08/2010.
7. TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 01/01/2007 até 01/12/2010.
TDAD 2%, com vencimento de 01/01/2007 até 01/03/2011.
TDAD 3%, com vencimento de 01/01/2007 até 01/03/2011.
TDAE 6%, com vencimento de 01/01/2007 até 01/06/2011.

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.067 dias)

ATIVOS
1.CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000115
CSTN000418
CVSA970101
CVSC970101
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
SUNA971115
2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/07/2013.
CFT-E: HCFTE10001 e HCFTE32001.
3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento até 20/06/2015.
LFT e LFT-B, com vencimento 29/12/2006 até 21/11/2012.
4. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013.
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014.
NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/11/2013.
NTN-C, com vencimento de 01/04/2008 até 01/03/2011.
NTN-D, com vencimento em 16/07/2008.
5. CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/02/2007 até 15/05/2013.
6. PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/05/2011.
7. TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 01/01/2007 até 01/11/2013.
TDAD 2%, com vencimento de 01/01/2007 até 01/05/2014.
TDAD 3%, com vencimento de 01/01/2007 até 01/08/2014.
TDAE 6%, com vencimento de 01/01/2007 até 01/09/2015.

PORTARIA Nº 928, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Data-base	Valor Nominal (em R$)	Taxa de Juros (a.a.)
NTN-B	19.12.2006	15.05.2015	500.000	15.07.2000	1.000,00	zero

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 484, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08285.006718/2006-76-DELESP/SR/DPF/ES, declara:

Revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.276.470/0001-06, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL e ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios LADISLAU PAULINO CAMPOS e MARIA VALDIVINA SILVA CAMPOS, para efeito de exercer suas atividades no estado do ESPIRITO SANTO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 486, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº . 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº . 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº . 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem despacho exarado nos autos do Processo nº . 08512.011913/2006-97-DELESP/SR/SP, declara:

Revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº . 19.009.885/0007-03, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios GIBSON DE SOUZA LEITE, GILDA MARIA LEITE PASSOS e GLORIA MARIA LEITE, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 26 de dezembro de 2006

Nº 843 - Ato de Concentração nº 08012.005747/2006-21. Requerentes: ALL - América Latina Logística S.A., Brasil Ferrovias S.A. e Novoeste Brasil S.A. Advs: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor-Substituto Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Marcel Medon Santos, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94. Publique-se.

DANIEL KREPEL GOLDBERG

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÃO Nº 7, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Processo Administrativo nº 08012.006879/2005-99. Representante: PROCON Municipal de Belo Horizonte. Representado: Kraft Foods Brasil S/A. Assunto: Alteração quantitativa das embalagens, sem a adequada informação para o consumidor. Redução de quantidade do produto "Confeti Lacta", de 100g para 80 g. Direito à informação.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas nas Notas Técnicas elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle e pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls. 11/12, 13/14), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.078/90, aplico à representada a sanção de multa no valor R$ 94.586,00 (noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto nº 2.181/97.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Diretora
Substituta

DECISÃO Nº 8, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Processo Administrativo nº 08012.002098/2001-00. Representante: DPDC "ex officio". Representado: Nestlé Brasil Ltda. Assunto: Comercialização de ovos de Páscoa Nestlé Classic Diet de 240g sem a inscrição "Diabéticos: contém sacarose, frutose naturalmente presentes no cacau" na embalagem.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas nas Notas Técnicas elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle (fls. 44/48) e Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls. 49/50 e 120/125), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.078/90 e 25, incisos III e 26, incisos I, III e VI,do Decreto nº 2181/97, aplico à representada a sanção de multa no valor R$ 306.540,00 (trezentos e seis mil quinhentos e quarenta reais), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto nº 2.181/97.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Diretora
Substituta

DECISÃO Nº 9, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Processo Administrativo nº 08012.007104/2005-31. Representante: Isabel Barbosa Pacheco Silva. Representado: Bebida Gostosa Rio Indústria, Comércio e Exportação Ltda. Assunto: Alteração quantitativa das embalagens, sem a adequada informação para o consumidor. Diminuição quantitativa do produto "Guaraviton", de 520ml para 500ml. Direito à informação.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas nas Notas Técnicas elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle e pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls. 10/13, 15/16 e 35/40), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.078/90 e 25, incisos II e 26, incisos VI,do Decreto nº 2181/97, aplico à representada a sanção de multa no valor R$ 315.286,00 (trezentos e quinze mil duzentos e oitenta e seis reais), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto nº 2.181/97.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Diretora
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08220.008177/2006-75 - Dan Rodriguez Perez
Processo Nº 08240.006463/2006-68 - Juan Carlos Trejo Quijano
Processo Nº 08240.020883/2005-76 - Fan Jun e Yijian Xu
Processo Nº 08260.003493/2006-84 - Paola Rodriguez de Santana
Processo Nº 08260.003752/2002-43 - Claudio Miguel Iannis
Processo Nº 08260.003994/2006-61 - Paolo Del Din
Processo Nº 08280.026623/2006-19 - Fabio Michele Scrugli
Processo Nº 08280.026803/2006-09 - Bouchaib Madoula
Processo Nº 08286.000042/2006-05 - Américo Tomas Caramelo Menezes
Processo Nº 08297.008548/2005-44 - Carlos Agustin Pedroso Ortega e Mariela Irene Abreu Guerrero
Processo Nº 08321.000437/2003-83 - Macaria Llanto Mamani e Leonardo Lopez Rodriguez
Processo Nº 08336.001464/2006-57 - Mauricio Walter Uriona Ramos
Processo Nº 08339.001440/2006-78 - Petrona Fernandez de Pavani
Processo Nº 08377.000818/2006-60 - Jose Antonio Reis
Processo Nº 08389.015067/2006-47 - Felix Alberto Figueredo Larrosa
Processo Nº 08390.007496/2006-10 - Hounaida Bark
Processo Nº 08390.008056/2006-71 - Filismino Francisco Muhongo Sebastião
Processo Nº 08400.010185/2005-82 - Antonio Joaquim Junceira Catapirra
Processo Nº 08457.005591/2006-59 - Miguel Angel Garcia Diez Perez
Processo Nº 08460.007691/2006-61 - Elvis de Carvalho Aleixo

Processo Nº 08476.000181/2006-93 - Benito Mendez Selun, Albaro Mendez Yucra, Felicia Yucra Choque e Limber Mendez Yucra

Processo Nº 08476.000354/2006-73 - Luis Fernando Jimenez Vaca, Ximena Jimenez Gongora e Yanine Gongora Abrego

Processo Nº 08505.003447/2006-65 - Bernardo Mita Ajno, Lidia Arminda Uchupe Tarqui e Yasmani Mita Uchupe

Processo Nº 08505.012877/2006-78 - Virginia Blanco Surco

Processo Nº 08505.023571/2006-47 - Esteban Luis Teran Asturizaga, Angela Leucadia Candia Mariscal, Daniel Esteban Teran Candia e Juan Pablo Teran Candia

Processo Nº 08505.023702/2006-96 - Shabani Omari Mvuyekure e Petronella Matlou

Processo Nº 08505.024357/2006-16 - Juan Eduardo Larico Chuquimia, Carla Lucero Larico Yanapa, Claudia Larico Yanapa, Nora Yanapa Paco e Yerko Michael Larico Yanapa

Processo Nº 08505.032830/2006-21 - Florbela Adelaide Costa e Silva

Processo Nº 08505.034623/2006-19 - Khiloud Sala Abid, Hajir Rafie Najem Abdalla e Lubna Rafie Najem Abdalla

Processo Nº 08505.036328/2006-99 - Domingos Alfredo Celas Pinto

Processo Nº 08505.039588/2006-16 - Edgar Yujra Porce

Processo Nº 08505.040314/2006-70 - Pacific Sanchez Tarqui e Norah Mamani Huanca

Processo Nº 08505.043836/2005-42 - Mohamed Yahya Mohamed Ghazal

Processo Nº 08505.054011/2006-34 - Martin Quispe Apaza e Amalia Mamani Ticona

Processo Nº 08505.056493/2006-67 - Florentino Pairumani Pairumani e Marina Ajacopa de Pairumani

Processo Nº 08505.056579/2006-90 - Ovidio Quispe Quispe, Celia Huanca Mendoza e Yhoselin Karina Quispe Huanca

Processo Nº 08505.056657/2006-56 - Oscar Ticona Mamani e Sara Yujra Nina

Processo Nº 08505.056996/2006-32 - Enrique Paul Arce, Asunciona Dominguez Burgoz e Sergio Paul Arce Domingues

Processo Nº 08505.076613/2006-42 - Fatih Ugur Ozorpak e Melek Ozorpak

Processo Nº 08505.076637/2006-00 - Xiaowei Yang e Yan Xin

Processo Nº 08505.076688/2006-23 - Enrico Feoli

Processo Nº 08505.076740/2006-41 - David Victor Toco Ticona, Cindy Noemy Toco Mejia, Flora Mejia e Giovanny Ridder Toco Mejia

Processo Nº 08505.076749/2006-52 - Cesar Tarqui Marin e Agustina Cruz Chambi

Processo Nº 08505.076781/2006-38 - Sergio David Mercado Plasencia e Clara Elisabet Ramos Flores

Processo Nº 08505.076849/2006-89 - Thomas Bahner e Verena Christina Bahner

Processo Nº 08505.076945/2006-27 - Chen Xiuyin e Ying Lin

Processo Nº 08505.077003/2006-66 - Reyes Eguez Justiniano e Mirtha Marina Quiroga Gutierrez

Processo Nº 08505.077216/2006-98 - Andres Medrano Pacohuanca e Juana Huanca Macias

Processo Nº 08506.007447/2006-24 - Andreas Oetje e Ana Nives Oetje

Processo Nº 08702.003397/2006-90 - Domingos Filipe

Processo Nº 08702.003567/2006-36 - Thomas Randall Dubois

Processo Nº 08702.003647/2006-91 - Samuel Kwabia

Processo Nº 08703.001564/2004-96 - Luciano Casa

Processo Nº 08703.001645/2006-58 - Edwin Ricardo Serrudo Barrionuevo e Andrea Cuchallo Duran

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08792.001032/2006-69 - Juan Bautista Vargas Gonzales

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08212.002862/2005-14 - Dennis Yurevich Aksyonov

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08321.000978/2005-73 - Javier Alejandro Decima Barrientos

Processo Nº 08504.003257/2006-58 - Jose Manuel Fonseca dos Santos

Processo Nº 08504.004895/2006-96 - Nelson Daniel Savini, Guendalina Savini, Marcela Patricia Cosio, Milena Savini e Renzo Savini

Processo Nº 08504.013247/2005-40 - Mario Humberto Cuevas Olivares e Milady Katherinne Lama Reyes

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08504.008700/2006-87 - Amelia del Carmen Villagra Lima

Processo Nº 08504.011348/2006-67 - Wilke Appeldorn

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.021075/2006-30 - Neil Michael Doty, até 11/01/2008

Processo Nº 08000.021076/2006-84 - David Wayne Dymock, até 11/01/2008

Processo Nº 08000.021077/2006-29 - Bryant Fred Hansen, até 11/01/2008

Processo Nº 08000.021078/2006-73 - Travis Jay Skeen, até 11/01/2008

Processo Nº 08000.021079/2006-18 - Nelson Paul Whiting, até 11/01/2008

Processo Nº 08000.021080/2006-42 - Linck Johannes Wolfley, até 11/01/2008

Processo Nº 08000.021081/2006-97 - Kendal Ray McCray, até 11/01/2008

Processo Nº 08000.021082/2006-31 - Jordan Dean Bowman, até 11/01/2008

Processo Nº 08000.021083/2006-86 - Mitchell Boyd Cannon, até dateMonth1Day11Year200811/01/2008

Processo Nº 08000.021084/2006-21 - Chase Caldwell Christensen, até 11/01/2008

Processo Nº 08000.021085/2006-75 - Alise Michele Gebs, até 11/01/2008

Processo Nº 08000.021086/2006-10 - Zachary Joseph Haralson, até 12/01/2008

Processo Nº 08000.021087/2006-64 - Grant Wayne Hughes, até 11/01/2008

Processo Nº 08000.021088/2006-17 - Ryan Kinley Peterson, até 11/01/2008

Processo Nº 08000.021089/2006-53 - Richard Benson Plehn, até 11/01/2008

Processo Nº 08000.021090/2006-88 - Blake Stromberg Sims, até 12/01/2008

Processo Nº 08000.021091/2006-22 - Jacob Charles Clark, até 12/01/2008

Processo Nº 08000.021092/2006-77 - Benjamin Patrick Holland, até dateMonth1Day12Year200812/01/2008

Processo Nº 08000.021093/2006-11 - Stephen Spencer Waldorf, até dateMonth1Day11Year200811/01/2008

Processo Nº 08354.002753/2006-55 - Cristina Ester Angela Soffiantini, até 01/07/2008

Processo Nº 08460.026192/2006-72 - Bruno Miguel Alves Amaral, até 07/11/2007

Processo Nº 08460.026197/2006-03 - Oscar Javier Osorio Pedroza, até 01/12/2007

Processo Nº 08460.026199/2006-94 - Ilia Dmitriatchev e Ekaterina Deryugina, até 14/01/2008

Processo Nº 08460.026216/2006-93 - Manuel Pedro Bettencourt Saraiva Canário, até 03/01/2008

Processo Nº 08460.026217/2006-38 - Cristian Andrés Ortiz González, até 07/01/2008

Processo Nº 08460.026223/2006-95 - Esther Salazar Gonzales, até 21/03/2008

Processo Nº 08460.026224/2006-30 - Juan Carlos Vivar Rojas, até 30/03/2008

Processo Nº 08460.026382/2006-90 - Pierre Alexandre Charles Burban, até 01/02/2008

Processo Nº 08460.026389/2006-10 - Lucile Marine Dubos, até 29/12/2007

Processo Nº 08460.026418/2006-35 - Luz Stella Rodriguez Caceres, até 13/03/2008

Processo Nº 08460.026421/2006-59 - Caetano Maria de Oliveira Gomes, até 19/01/2008

Processo Nº 08505.077222/2006-45 - Nubia Lizette Signoret Espinoza, até 14/09/2007

Processo Nº 08505.110082/2006-24 - Alexandra Eugenia Arellano Guerrero, até 07/02/2008

MARIA ROSA V. BOAS DE ALMEIDA
p/ /Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial de 11/12/2006, pg. 49, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 08/08/2008.

Processo Nº 08000.010746/2006-37 - Victor Alexandre Pinto Duarte

Leia-se:

Processo Nº 08000.010746/2006-37 - Victor Alexandre Pinto Duarte, Maite Alexia Emelyne Duarte, Matilda Alexandra Duarte e Patricia Clotilde Pinau

No Diário Oficial de 11/12/2006, pg. 51, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 10/12/2008.

Processo Nº 08000.016247/2006-53 - Takenobu Morioka, Laori Morioka e Go Morioka

Leia-se:

Processo Nº 08000.016247/2006-53 - Takenobu Morioka, Go Morioka e Kaori Morioka

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 427, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: MINHA VIDA SEM MINHAS MÃES (MOTHER OF MINE, Finlândia - 2005)
Produtor(es): Arkki Astala/Gunnar Carisson
Diretor(es): Klaus Haro
Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ficção
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)
Contém: Agressão Física
Tema: Decisão de vida
Processo: 08017.008077/2006-54
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: NOSSO AMOR DO PASSADO (CONVERSATIONS WITH OTHER WOMAN, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Kwesi Collisson/Mark Harris/Glen Reynolds
Diretor(es): Hans Canosa
Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Relação Sexual e Linguagem Depreciativa
Tema: Lembranças do passado
Processo: 08017.008078/2006-07
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Musical: 0 KM (Brasil - 2006)
Produtor(es): Jorge Davidson
Diretor(es): André Zander de Frontin Werneck
Distribuidor(es): SIGLA - Sistema Globo de Gravações Audiovisuais Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Musical)
Tema: Show Musical
Processo: 08017.008141/2006-05
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Musical: JAMIROQUAI - HIGH TIMES SINGLES 1992 - 2006 (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Musical)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação de Sexo
Tema: Coletânea de video clips
Processo: 08017.008142/2006-41
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: AGORA E SEMPRE (NOW AND FOREVER, Canadá - 2002)
Produtor(es): Shore Line
Diretor(es): Bob Clark
Distribuidor(es): Daylight Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Relação Sexual , Agressão Física e Estupro
Tema: Espiritualidade indígena
Processo: 08017.008149/2006-63
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CONTRATO FINAL - MORTE NA ENTREGA (FINAL CONTRACT - DEATH ON DELIVERY, Alemanha - 2006)
Produtor(es): Rolant Hergert
Diretor(es): Axel Sand
Distribuidor(es): Daylight Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato , Agressão Física e Tortura
Tema: Perseguição
Processo: 08017.008150/2006-98
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: AS AVENTURAS DO CAPITÃO BLOOD (THE FORTUNES OF CAPTAIN BLOOD, Estados Unidos da América - 1950)
Produtor(es):
Diretor(es): Gordon Douglas
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato , Agressão Física e Tortura
Tema: Vida de pirata
Processo: 08017.008157/2006-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Musical: LUAU MTV TITÃS (Brasil - 2006)
Produtor(es): Adilson Tokita
Diretor(es): Romi Atarashi
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Musical)
Tema: Show Musical
Processo: 08017.008189/2006-13
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: QUEER DUCK (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Howard Gordon
Diretor(es): Xeth Feinberg
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda./ Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Desenho Animado
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas, Linguagem Erótica e Obscena, Insinuação de Sexo e gestos obscenos
Tema: Homofobia
Processo: 08017.008195/2006-62
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: TURISTAS (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): John Stock Well
Distribuidor(es): Aliance Empresa de Audiovisual Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Suspense
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Trailer)
Contém: Consumo de drogas e Agressão Física
Processo: 08017.008231/2006-98
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: BABY LOONEY TUNES VOLUME 2 - VAMOS BRINCAR DE FINGIR (BABY LOONEY TUNES - LETS PLAY PRETEND - VOL. 2, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Amizade
Processo: 08017.008233/2006-87
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Musical: ARETHA MARCOS AO VIVO (Brasil - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Giuliano Girondi
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Musical)
Tema: Show Musical
Processo: 08017.008242/2006-78
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: AMERICAN GRAFFITTI - LOUCURAS DE VERÃO (AMERICAN GRAFFITTI, Estados Unidos da América - 1973)
Produtor(es): Francis Ford Coppola
Diretor(es): George Lucas
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Consumo de Drogas Lícitas , Carícias e Agressão Física
Tema: Amizade
Processo: 08017.008275/2006-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: AMOR ALÉM DA VIDA (WHAT DREAMS MAY COME, Estados Unidos da América - 1998)
Produtor(es): Stephen Simon
Diretor(es): Vincent Simon
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Reencarnação
Processo: 08017.008277/2006-15
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: K-9 UM POLICIAL BOM PRA CACHORRO (K-9, Estados Unidos da América - 1989)
Produtor(es): Charles Gordon
Diretor(es): Roc Daniel
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Insinuação de Consumo de Drogas , Assassinato , Agressão Física e Insinuação de Sexo
Tema: Investigação
Processo: 08017.008279/2006-04
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: O FIM DO SEM FIM (THE END OF THE ENDLESS, Brasil - 2001)
Produtor(es):
Diretor(es): Lucas Bambozzi/Cao Guimarães/Beto Magalhães
Distribuidor(es): Cine Clube Pau Brasil - Estação Cinema e Cultural Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Profissões
Processo: 08017.008286/2006-06
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: EMMANUELLE (França - 1974)
Produtor(es):
Diretor(es): Just Jaeckin
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama/Romance
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Relação Sexual , Agressão Física , Estupro , Linguagem Erótica e Nudez completa
Tema: Vida amorosa
Processo: 08017.008290/2006-66
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: UMA NOITE NO MUSEU (NIGHT AT THE MUSEUM, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Michael Bartnathan
Diretor(es): Shawn Levy
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Comédia
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Paternalismo
Processo: 08017.008320/2006-34
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, e na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, resolve classificar:

Filme: MORRO DOS VENTOS UIVANTES (WUTHERING HEIGHS (2003), Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es): Suri B. Krishnamma
Diretor(es): Suri B. Krishnamma
Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Romance
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Agressão Física e Insinuação de Sexo
Tema: Relacionamentos Interpessoais
Processo: 08017.008213/2006-14
Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A.
Episódio: AS ÁRVORES FEITAS DE VIDRO - PARTE 2 (TREES MADE OF GLASS - PART 2, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 02
Título da Série: PRIMEIRO CONTATO
Produtor(es): Brannon Braga
Diretor(es): David S. Goyer
Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Suspense
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Invasão alienígena
Processo: 08017.008215/2006-03
Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A.
Episódio: AS ÁRVORES FEITAS DE VIDRO - PARTE 1 (TREES MADE OF GLASS - PART 1, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 01
Título da Série: PRIMEIRO CONTATO
Produtor(es): Brannon Braga
Diretor(es): David S. Goyer
Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Suspense
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Invasão alienígena
Processo: 08017.008216/2006-40
Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A.
Filme: CONTAGEM REGRESSIVA (BLOWN AWAY, Estados Unidos da América - 1994)
Produtor(es):
Diretor(es): Stephen Hopkins
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação policial
Processo: 08017.008232/2006-32
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: ALGUÉM PARA EVA (DELIVER US FROM EVA, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Garry Hardwick
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Conquista amorosa
Processo: 08017.008244/2006-67
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: CÃO DE BRIGA (UNLEASHED - DANNY THE DOG, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas

Contém: Linguagem Depreciativa , Assassinato , Agressão Física e Tortura
Tema: Relacionamento familiar
Processo: 08017.008246/2006-56
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: UM CONTO AMERICANO - FIEVEL VAI PARA O OESTE (AN AMERICAN TAIL - FIEVEL GOES WEST, Estados Unidos da América - 1991)
Produtor(es):
Diretor(es): Phil Nibbelink/Simon Wells
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Animação/Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.008247/2006-09
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: O DESPERTAR DA ADOLESCÊNCIA (THE MUDGE BOY, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Burke
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Adolescência
Processo: 08017.008248/2006-45
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: UM DIA A CASA CAI (THE MONEY PIT, Estados Unidos da América - 1986)
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Benjamin
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Mudança
Processo: 08017.008249/2006-90
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: EM BUSCA DO VALE ENCANTADO X (THE LAND BEFORE TIME X - THE GREAT LONGNECK MIGRATION, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Charles Grosvenor
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Animação/Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Jornada
Processo: 08017.008251/2006-69
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: CSI - 3ª TEMPORADA - JOGOS DE AZAR (CSI - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 301
Título da Série: CSI - 3ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Policial/Ficção
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato , Exposição de Cadáver e Descrição verbal do ato violento
Tema: Investigação criminal
Processo: 08017.008263/2006-93
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: CSI - 3ª TEMPORADA - ACUSAÇÕES (CSI - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 302
Título da Série: CSI - 3ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Policial/Ficção
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.008264/2006-38
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: CSI - 3ª TEMPORADA - PASSEIO VIRTUAL (CSI - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 303
Título da Série: CSI - 3ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Policial/Ficção
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas
Contém: Consumo de drogas , Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.008267/2006-71
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: CSI - 3ª TEMPORADA - PEQUENO ASSASSINATO (CSI - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 304
Título da Série: CSI - 3ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Policial/Ficção
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.008268/2006-16
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: CSI - 3ª TEMPORADA - A EXECURSÃO (CSI - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 306
Título da Série: CSI - 3ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Policial/Ficção
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato , Exposição de Cadáver e Descrição verbal do ato violento
Tema: Investigação criminal
Processo: 08017.008270/2006-95
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: CSI - 3ª TEMPORADA - MORTE EM CENA (CSI - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 308
Título da Série: CSI - 3ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Policial/Ficção
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato , Agressão Física e Insinuação de Sexo
Tema: Investigação criminal
Processo: 08017.008272/2006-84
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: CSI - 3ª TEMPORADA - VINGANÇA (CSI - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 309
Título da Série: CSI - 3ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Policial/Ficção
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato , Exposição de Cadáver e Descrição verbal do ato violento
Tema: Investigação criminal
Processo: 08017.008273/2006-29
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 21 de dezembro de 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, e na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, resolve:
Processo MJ nº : 08017.008011/2006-64
Programa "CASAS ESPETACULARES"
Requerente: Rede Mulher de Televisão Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Decoração de Casas
Classificar o programa, "CASAS ESPETACULARES", para televisão como "Veiculação em qualquer horário: livre".
Esta classificação se subordina aos Arts. 74º e 76º do Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Art 3º da Portaria 796/00.
Pela fita VHS enviada, o programa não apresentou nenhuma inadequação nos termos do Manual da nova Classificação Indicativa e da legislação vigente. No momento da exibição se forem constatadas inadequações terá sua classificação revisada.
Processo MJ nº : 08017.008012/2006-17
Programa "CRIATIVIDADE SEM LIMITES"
Requerente: Rede Mulher de Televisão Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Artesanato
Classificar o programa, "CRIATIVIDADE SEM LIMITES", para televisão como "Veiculação em qualquer horário: livre".
Esta classificação se subordina aos Arts. 74º e 76º do Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Art 3º da Portaria 796/00.
Pela fita VHS enviada, o programa não apresentou nenhuma inadequação nos termos do Manual da nova Classificação Indicativa e da legislação vigente. No momento da exibição se forem constatadas inadequações terá sua classificação revisada.
Processo MJ nº : 08017.008013/2006-53
Programa "FININVEST"
Requerente: Rede Mulher de Televisão Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Financiamento e Empréstimos pessoais
Classificar o programa, "FININVEST", para televisão como "Veiculação em qualquer horário: livre".
Esta classificação se subordina aos Arts. 74º e 76º do Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Art 3º da Portaria 796/00.
Pela fita VHS enviada, o programa não apresentou nenhuma inadequação nos termos do Manual da nova Classificação Indicativa e da legislação vigente. No momento da exibição se forem constatadas inadequações terá sua classificação revisada.
Processo MJ nº : 08017.008014/2006-06
Programa "GOSPEL LINE"
Requerente: Rede Mulher de Televisão Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Música Gospel
Classificar o programa, "GOSPEL LINE", para televisão como "Veiculação em qualquer horário: livre".
Esta classificação se subordina aos Arts. 74º e 76º do Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Art 3º da Portaria 796/00.
Pela fita VHS enviada, o programa não apresentou nenhuma inadequação nos termos do Manual da nova Classificação Indicativa e da legislação vigente. No momento da exibição se forem constatadas inadequações terá sua classificação revisada.
Processo MJ nº : 08017.008015/2006-42
Programa "OBESIDADE EM FOCO"
Requerente: Rede Mulher de Televisão Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Saúde/Obesidade
Classificar o programa, "OBESIDADE EM FOCO", para televisão como "Veiculação em qualquer horário: livre".
Esta classificação se subordina aos Arts. 74º e 76º do Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Art 3º da Portaria 796/00.
Pela fita VHS enviada, o programa não apresentou nenhuma inadequação nos termos do Manual da nova Classificação Indicativa e da legislação vigente. No momento da exibição se forem constatadas inadequações terá sua classificação revisada.
Processo MJ nº : 08017.008016/2006-97
Programa "PESCA DINÂMICA"
Requerente: Rede Mulher de Televisão Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio Brinquedos & Serviços Ltda.).

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Pescaria
Classificar o programa, "PESCA DINÂMICA", para televisão como "Veiculação em qualquer horário: livre".
Esta classificação se subordina aos Arts. 74º e 76º do Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Art 3º da Portaria 796/00.
Pela fita VHS enviada, o programa não apresentou nenhuma inadequação nos termos do Manual da nova Classificação Indicativa e da legislação vigente. No momento da exibição se forem constatadas inadequações terá sua classificação revisada.
Processo MJ nº : 08017.008237/2006-65
Programa "MTV.DOC"
Requerente: Abril Radiodifusão S/A. (p.p. Tiquinho Comércio Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: História da MTV
Classificar o programa "MTV.DOC", para televisão como "Veiculação em qualquer horário: livre".
Pela sinopse enviada, o programa não apresentou nenhuma inadequação nos termos do Manual da nova Classificação Indicativa e da legislação vigente. No momento da exibição se forem constatadas inadequações terá sua classificação revisada.
O requerente se obriga, por compromisso firmado, a exibir o programa sem a presença de quaisquer inadequações.
Processo MJ nº : 08017.008067/2006-19
Programa "2084"
Requerente: Abril Radiodifusão S/A. (p.p. Tiquinho Comércio Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Investigação
Classificar o programa, "2084", para televisão como "Veiculação em qualquer horário: livre".
Esta classificação se subordina aos Arts. 74º e 76º do Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Art 3º da Portaria 796/00.
Pelo DVD enviado, o programa não apresentou nenhuma inadequação nos termos do Manual da nova Classificação Indicativa e da legislação vigente. No momento da exibição se forem constatadas inadequações terá sua classificação revisada.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na PT/SPC/MPS nº 847, de 15/12/2006, publicada no DOU nº 241, de 18/12/2006, seção 1, página 64, onde se lê: "Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a SEARA Alimentos S/A, referente ao Plano de Benefícios SEARA Alimentos".Leia-se "Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre as patrocinadoras SEARA Alimentos S/A e BRASKARNE Comércio e Armazéns Gerais Ltda, referente ao Plano de Benefícios SEARA Alimentos".

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 875, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo MPS nº 44000.004146/1994-07, sob o comando nº 22953617 e juntada nº 246648477/2006, resolve:
Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da PREVI-FIERN - Fundação FIERN de Previdência Privada.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DELEGACIA EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 215, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII, do art. 73, da Portaria nº 1.344, de 18 de julho de 2005, publicada no DOU nº 137, de 19 de julho de 2005, e considerando o que dispõe o art. 556 da Instrução Normativa/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, resolve:
Art. 1º Declarar sem efeito, a contar de 02 de maio de 2005, a Certidão Negativa de Débito- CND, n° 35282003-11.022.02.0, emitida em 02 de maio de 2006, em nome de TÂNIA MARIA ALCÂNTARA DE AZEVEDO, com fundamento no inciso II do artigo 556 da IN 03/2005.
Art. 2º Dessa forma, a contar de 06 02 de maio de 2006, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.
Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da CND tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

EULER ANDRADE DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM CURITIBA

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA em CURITIBA-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73º da Portaria MPS/DRP nº 1.344 de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137 de 19/07/2005, e
Considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrição Normativa SRP nº 03 de 14/07/20005, resolve,

Nº 311 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 15 de Abril de 2002, a Certidão Negativa de Débito nº 027512002-14.024.050, com data de emissão em 15 de Abril de 2002, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Francisco Carioca dos Santos, matrícula CEI nº 34.270.03220/66.
Art. 2º Dessa forma, a contar de 15 de Abril de 2002, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.
Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.
Art. 4º Em conseqüência, tornar sem efeito a Portaria nº 186 de 29 de novembro de 2006 publicada no DOU nº 231 de 04 de dezembro 2006, seção 1, páginas 37 e 38.

Nº 312 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 05 de Março de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 016272004-14.024.050, com data de emissão em 05 de Março de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa, matrícula CEI nº 34.270.04884/71.
Art. 2º Dessa forma, a contar de 05 de Março de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.
Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.
Art. 4º Em conseqüência, tornar sem efeito a Portaria nº 187 de 29 de novembro de 2006 publicada no DOU nº 231 de 04 de dezembro 2006, seção 1, páginas 37 e 38.

Nº 313 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 19 de Setembro de 2005, a Certidão Negativa de Débito nº 076302005-14.024.050, com data de emissão em 19 de Setembro de 2005, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Alzira Dolores Hilgemberg Orloviski, matrícula CEI nº 41.450.00505/69.
Art. 2º Dessa forma, a contar de 19 de Setembro de 2005, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.
Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.
Art. 4º Em conseqüência, tornar sem efeito a Portaria nº 222 de 04 de dezembro de 2006 publicada no DOU nº 234 de 07 de dezembro 2006, seção 1, páginas 83.

Nº 314 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 14 de Setembro de 2000, a Certidão Negativa de Débito nº 053762000-14.621.001, com data de emissão em 14 de Setembro de 2000, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Doris Ema Hinsching, matrícula CEI nº 34.270.01906/63.
Art. 2º Dessa forma, a contar de 14 de Setembro de 2000, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.
Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.
Art. 4º Em conseqüência, tornar sem efeito a Portaria nº 241 de 05 de dezembro de 2006 publicada no DOU nº 235 de 08 de dezembro 2006, seção 1, páginas 97 e 98

Nº 315 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 15 de Fevereiro de 2000, a Certidão Negativa de Débito nº 009272000-14.621.001, com data de emissão em 15 de Fevereiro de 2000, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de João Maria Alves dos Santos, matrícula CEI nº 34.270.01084/61.
Art. 2º Dessa forma, a contar de 15 de Fevereiro de 2000, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.
Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.
Art. 4º Em conseqüência, tornar sem efeito a Portaria nº 234 de 05 de dezembro de 2006 publicada no DOU nº 235 de 08 de dezembro 2006, seção 1, páginas 97 e 98.

Nº 316 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 04 de Outubro de 2005, a Certidão Negativa de Débito nº 082592005-14.024.050, com data de emissão em 04 de Outubro de 2005, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Gliceu Fernando Wiecheteck, matrícula CEI nº 41.450.00550/61.
Art. 2º Dessa forma, a contar de 04 de Outubro de 2005, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.
Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.
Art. 4º Em conseqüência, tornar sem efeito a Portaria nº 215 de 04 de dezembro de 2006 publicada no DOU nº 233 de 06 de dezembro 2006, seção 1, página 61.

Nº 317 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 04 de Junho de 2001, a Certidão Negativa de Débito nº 035062001-14.024.050, com data de emissão em 04 de Junho de 2001, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Walter Bornancina, matrícula CEI nº 34.270.02573/68.
Art. 2º Dessa forma, a contar de 04 de Junho de 2001, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.
Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.
Art. 4º Em conseqüência, tornar sem efeito a Portaria nº 216 de 04 de dezembro de 2006 publicada no DOU nº 233 de 06 de dezembro 2006, seção 1, página 61.

Nº 318 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 05 de Fevereiro de 2001, a Certidão Negativa de Débito nº 007462001-14.024.050, com data de emissão em 05 de Fevereiro de 2001, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Marilda Moro, matrícula CEI nº 34.270.02274/60.
Art. 2º Dessa forma, a contar de 05 de Fevereiro de 2001, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.
Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.
Art. 4º Em conseqüência, tornar sem efeito a Portaria nº 194 de 04 de dezembro de 2006 publicada no DOU nº 231 de 04 de dezembro 2006, seção 1, página 37 a 39.

Nº 319 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 07 de Abril de 2000, a Certidão Negativa de Débito nº 019212000-14.621.001, com data de emissão em 07 de Abril de 2000, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Constante Laskos, matrícula CEI nº 34.270.01265/67.
Art. 2º Dessa forma, a contar de 07 de Abril de 2000, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Art. 4º Em conseqüência, tornar sem efeito a Portaria nº 202 de 30 de novembro de 2006 publicada no DOU nº 231 de 04 de dezembro 2006, seção 1, página 37 a 39.

LUÍS FERNANDO RETTIG

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA em CURITIBA-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73º da Portaria MPS/DRP nº 1.344 de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137 de 19/07/2005, e Considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrição Normativa SRP nº 03 de 14/07/20005, resolve,

Nº 320 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 31 de março de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 023222004-14.024.050, com data de emissão em 31 de março de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de João Visnieski e outros, matrícula CEI nº 34.270.04958/68.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 31 de março de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 321 - Art. 1º - Cancelar a Portaria nº 245 de 06 de dezembro de 2006, referente a CND 074942003-14.024.050 de Cleumira Saldivar Lech e s/m, publicada no Diário Oficial nº 235 de 08/12/2006, seção 1, pag. 98 a 100.

LUÍS FERNANDO RETTIG

DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM PORTO VELHO

PORTARIA Nº 16 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

A Delegada da Receita Previdenciária em Porto Velho no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 73 do Regimento Interno da SRP, aprovado pela Portaria no 1.344, de 18 de julho de 2005, mantidas pelo art. 8º da PT/MF/GM nº 275, de 15 de agosto de 2005, publicada no DOU nº 156-A, de mesma data, e considerando o que dispõe o art. 556 da Instrução Normativa/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 19 de dezembro de 2006 , a Certidão Positiva de débito com Efeito de Negativa referente ao PCND 093422006, com data de emissão de 19 de dezembro de 2006, em nome da empresa Município de Porto Velho - Prefeitura Municipal, CNPJ no 05.903.125/0001-45, emitida indevidamente pela Unidade da Receita da Previdenciária de Porto Velho.

Art. 2º Desta forma, a contar de 19 de dezembro de 2006, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º Os atos eventualmente praticados, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da CPD-EN tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM SANTA MARIA

PORTARIA Nº 32 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM SANTA MARIA/ RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do Art. 73 da Portaria MPS/SRP N.º 1344, de 18 de Julho de 2005, publicada no DOU n.º 137, de 19 de Julho de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 22 de dezembro de 2006, a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN n° 889/2006, com data de emissão de 26 de novembro de 2006, em nome da empresa COOPERATIVA AGRÍCOLADE RIO PARDO LTDA, CNPJ nº 95.111.100/0001-00, face a decisão judicial que cassou a determinação de sua expedição.

Art. 2º Desta forma, a contar de 22 de Dezembro de 2006, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo. anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

CÂNDIDO NORBERTO FERREIRA BOCHI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.310, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Habilita o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas para realizar os procedimentos previstos na Portaria nº 189/SAS/MS, de 20 de março de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando as recomendações da reforma psiquiátrica brasileira aprovada pela Lei nº 10.216, de 2001;

Considerando as diretrizes aprovadas na III Conferência Nacional de Saúde Mental, realizada em 2001; Considerando as diretrizes emanadas da Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas; Considerando o Decreto Presidencial de 28 de maio de 2003, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar ações relacionadas às bebidas alcoólicas; Considerando os princípios do Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas, conforme a Portaria nº 816/GM, de 30 de abril de 2002; Considerando as orientações constantes da Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS; Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas; e Considerando a necessidade de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária associada à rede de serviços de saúde e sociais com ênfase na reabilitação e reinserção social, resolve:

Art. 1º Habilitar o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas, abaixo discriminado, para realizar os procedimentos previstos na Portaria nº 189/SAS/MS, de 20 de março de 2002.

UF	CÓDIGO	NÍVEL	SERVIÇO	CNES	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO
CE	0619	CAPSad	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas Casa da Liberdade - Messejana	5162300	07.954.605/0001-60	Fortaleza

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 80, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO DO EXERCITO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), com a finalidade de REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.100631/2006-52
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO DO EXERCITO
C.F.P. 10.303.1293.6145.0001
DESPESAS CORRENTES = R$ 550.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480088, de 29/06/2006 - R$ 550.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO DO EXERCITO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 103, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUBSTITUTO, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, CURSO, CONGRESSO, ENCONTRO,TREINAMENTO, SEMINÁRIO E EVENTOS - RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.103051/2006-17
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO
C.F.P. 10.122.1311.6196.0001
DESPESAS CORRENTES = R$ 800.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480288, de 20/12/2006 - R$ 800.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 159, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUBSTITUTO, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - PARA CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA., conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.097744/2006-63
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO R DE JANEIRO
C.F.P. 10.302.1216.8535.0033
DESPESAS DE CAPITAL = R$ 54.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480286, de 20/12/2006 - R$ 54.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO R DE JANEIRO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 161, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 18.950,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais), com a finalidade de CURSO, CONGRESSO, ENCONTRO,TREINAMENTO, SEMINÁRIO E EVENTOS - AUXILIO FINANCEIRO PARA CAPACITACAO E FORMACAO DE PROMOTORES, CONSELHEIROS DE SAUDE, LIDERANÇAS COMUNITARIAS PARA DESENVOLVER ACOES DIRIGIDAS AO DIREITO DA SAUDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.102396/2006-53
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
C.F.P. 10.845.1311.0851.0001
DESPESAS CORRENTES = R$ 18.950,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480279, de 19/12/2006 - R$ 18.950,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 600, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a finalidade de MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.109451/2006-36
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
C.F.P. 10.303.1293.8415.0001
DESPESAS CORRENTES = R$ 120.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480277, de 19/12/2006 - R$ 120.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 601, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil reais), com a finalidade de AMPLIACAO DE UNIDADE DE SAUDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.200258/2006-39
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA
C.F.P. 10.305.1307.6185.0001
DESPESAS DE CAPITAL = R$ 968.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480275, de 19/12/2006 - R$ 968.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 619, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), com a finalidade de CURSO, CONGRESSO, ENCONTRO,TREINAMENTO, SEMINÁRIO E EVENTOS - PROJETO SAÚDE DO IDOSO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - CAPACITAÇÃO DE MÉDICOS E ENFERMEIROS QUE ATUAM NO PSF, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.198374/2006-81

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

C.F.P. 10.122.1311.6196.0001

DESPESAS CORRENTES = R$ 580.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480273, de 19/12/2006 - R$ 580.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 620, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhao e quinhentos mil reais), com a finalidade de CURSO, CONGRESSO, ENCONTRO,TREINAMENTO, SEMINARIO E EVENTOS - O PRESENTE PROJETO TRATA DE PROJETO LIGADO AO PROGRAMA DAS COAGULOPATIAS CONGENITAS, ESTUDO E PESQUISA, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.203127/2006-11

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

C.F.P. 10.303.1291.6142.0001

DESPESAS CORRENTES = R$ 1.500.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480276, de 19/12/2006 - R$ 1.500.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 622, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUBSTITUTO, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - PARA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM TRANSPLANTE., conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.103998/2006-28

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO

C.F.P. 10.302.1216.8535.1396

DESPESAS DE CAPITAL = R$ 90.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480292, de 21/12/2006 - R$ 90.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 628, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUBSTITUTO, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO., conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.172443/2006-26

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

C.F.P. 10.302.1216.8535.0035

DESPESAS DE CAPITAL = R$ 500.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480285, de 20/12/2006 - R$ 500.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 629, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUBSTITUTO, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a finalidade de CURSO, CONGRESSO, ENCONTRO,TREINAMENTO, SEMINÁRIO E EVENTOS - CONFECÇÃO DE CARTILHA DE REDUÇÃO DE DANOS., conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.137093/2006-51

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

C.F.P. 10.302.1312.8529.0001

DESPESAS CORRENTES = R$ 80.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480284, de 20/12/2006 - R$ 80.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 634, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUBSTITUTO, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 146.576,00 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais), com a finalidade de AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, ESTUDO E PESQUISA, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.207015/2006-21
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
C.F.P. 10.302.1312.8529.0001
DESPESAS CORRENTES = R$ 136.726,00
DESPESAS DE CAPITAL = R$ 9.850,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 005168, de 21/12/2006 - R$ 146.576,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 635, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhao e cem mil reais), com a finalidade de REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE - HOSPITAL UNIVERSITARIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES., conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.206635/2006-43
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
C.F.P. 10.302.1216.8535.0032
DESPESAS CORRENTES = R$ 1.100.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480282, de 20/12/2006 - R$ 1.100.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 642, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUBSTITUTO, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com a finalidade de CURSO, CONGRESSO, ENCONTRO,TREINAMENTO, SEMINARIO E EVENTOS - PARA CURSO DE CAPACITACAO/EXTENSAO PROFISSIONAL EM OUVIDORIA DO SUS, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.204496/2006-13
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
C.F.P. 10.422.1314.6182.0001
DESPESAS CORRENTES = R$ 600.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480290, de 21/12/2006 - R$ 600.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 645, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDACAO OSWALDO CRUZ.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUSBSTITUTO, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 58.395.044,00 (cinquenta e oito milhoes, trezentos e noventa e cinco mil, quarenta e quatro reais), com a finalidade de AQUISICAO DE IMUNOBIOLOGICOS - AQUSICAO DE VACINAS PARA O PROGRAM DE IMUNIZACAO, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.210037/2006-79
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDACAO OSWALDO CRUZ
C.F.P. 10.305.1186.6031.0001
DESPESAS CORRENTES = R$ 58.395.044,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480297, de 21/12/2006 - R$ 58.395.044,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDACAO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 18, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

O Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º , da Portaria GM/MS nº 1.215, de 8 de junho de 2006, e Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.200282/2006-78, resolve:

Art. 1º - Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 62, da Lei nº 11.178, de 20.9.05 (LDO-2006), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) n.º 11.306, de 16.05.2006.

SADY CARNOT FALCÃO FILHO

ANEXO

SEGURIDADE SOCIAL R$ 1,00

CODIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR	
						ACRESCIMO	REDUÇÃO
36000						4.201.785	4.201.785
36901						4.201.785	4.201.785
10.301.1214.8581						724.355	724.355
10.301.1214.8581.1502						724.355	724.355
	9999	4	4	50	0 100		724.355
	9999	4	4	40	0 100	724.355	
10.302.1216.8535						3.477.430	3.477.430
10.302.1216.8535.0013						1.620.000	1.620.000
	9999	4	4	30	0 100		1.620.000
	9999	4	4	40	0 100	1.620.000	
10.302.1216.8535.0043						39.430	39.430
	9999	3	3	50	0 100		39.430
	9999	3	3	40	0 100	39.430	
10.302.1216.8535.0070						900.000	900.000
	9999	3	3	30	0 151		900.000
	9999	3	3	50	0 151	900.000	
10.302.1216.8535.1046						108.000	108.000
	9999	4	4	50	0 100		108.000
	9999	4	4	40	0 100	108.000	
10.302.1216.8535.1646						810.000	810.000
	9999	4	4	30	0 100		810.000
	9999	4	4	40	0 100	810.000	

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.151 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Rsolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: FARMACIA VITAL BRASIL LTDA
CNPJ: 27.890.367/0001-84
PROCESSO: 25351.179603/2002-54 AUTORIZ/MS: 0.16419.5
ENDEREÇO: AVENIDA 7 DE SETEMBRO Nº 230 LOJA 03
BAIRRO: SANTA ROSA CEP: 24230253 - NITEROI/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FIDELIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 05.238.537/0001-08
PROCESSO: 25351.004225/2004-18 AUTORIZ/MS: 0.39948.6
ENDEREÇO: RUA MARIA CAROLINA, Nº 205, LOJA 05
BAIRRO: BOA VIAGEM CEP: 51011050 - RECIFE/PE
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
EMPRESA: FLORAL PRODUTOS FARMACEUTICOS
CNPJ: 26.065.045/0001-38
PROCESSO: 25351.033190/2003-43 AUTORIZ/MS: 0.36262.6
ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS Nº 381
BAIRRO: CENTRO CEP: 38183192 - ARAXÁ/MG
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
EMPRESA: JAMYR VASCONCELLOS S.A.
CNPJ: 33.438.250/0193-48
PROCESSO: 25351.048633/2003-09 AUTORIZ/MS: 0.38530.4
ENDEREÇO: AVENIDA 22 DE MAIO Nº 5550 LOJA E SUBSOLO
BAIRRO: ITABORAI CEP: 24800000 - RIO DE JANEIRO/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: MACER DROGUISTAS LTDA
CNPJ: 71.448.047/0035-00
PROCESSO: 25351.093671/2005-70 AUTORIZ/MS: 0.42232.4
ENDEREÇO: RUA CAMPOS SALLES, 757
BAIRRO: CENTRO CEP: 18200005 - ITAPETININGA/SP
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: -
EMPRESA: NATU PHARMA DE CAXIAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.612.423/0001-13
PROCESSO: 25351.206130/2002-75 AUTORIZ/MS: 0.15655.3
ENDEREÇO: RUA GENERAL CAMARA, 18 - LOJA C
BAIRRO: VINTE E CINCO DE AGOSTO CEP: 25070340 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
EMPRESA: PHARMAGUIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 03.746.578/0001-80
PROCESSO: 25351.028907/2003-35 AUTORIZ/MS: 0.37310.8
ENDEREÇO: AVENIDA CÔNEGO PERES Nº 795 - SALA 101-102
BAIRRO: CENTRO CEP: 95320000 - NOVA PRATA/RS
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: ROSANA DOS SANTOS & COMPANHIA LTDA ME
CNPJ: 04.515.307/0001-86
PROCESSO: 25351.178149/2002-14 AUTORIZ/MS: 0.27827.8
ENDEREÇO: RUA ALFREDO SCHURING Nº 254 A
BAIRRO: CENTRO CEP: 12327006 - JACAREI/SP
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Total de Empresas : 8

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.151, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Rsolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: FARMACIA VITAL BRASIL LTDA
CNPJ: 27.890.367/0001-84
PROCESSO: 25351.179603/2002-54 AUTORIZ/MS: 0.16419.5
ENDEREÇO: AVENIDA 7 DE SETEMBRO Nº 230 LOJA 03
BAIRRO: SANTA ROSA CEP: 24230253 - NITEROI/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FIDELIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 05.238.537/0001-08
PROCESSO: 25351.004225/2004-18 AUTORIZ/MS: 0.39948.6
ENDEREÇO: RUA MARIA CAROLINA, Nº 205, LOJA 05
BAIRRO: BOA VIAGEM CEP: 51011050 - RECIFE/PE
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
EMPRESA: FLORAL PRODUTOS FARMACEUTICOS
CNPJ: 26.065.045/0001-38
PROCESSO: 25351.033190/2003-43 AUTORIZ/MS: 0.36262.6
ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS Nº 381
BAIRRO: CENTRO CEP: 38183192 - ARAXÁ/MG
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
EMPRESA: JAMYR VASCONCELLOS S.A.
CNPJ: 33.438.250/0193-48
PROCESSO: 25351.048633/2003-09 AUTORIZ/MS: 0.38530.4
ENDEREÇO: AVENIDA 22 DE MAIO Nº 5550 LOJA E SUBSOLO
BAIRRO: ITABORAI CEP: 24800000 - RIO DE JANEIRO/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: MACER DROGUISTAS LTDA
CNPJ: 71.448.047/0035-00
PROCESSO: 25351.093671/2005-70 AUTORIZ/MS: 0.42232.4
ENDEREÇO: RUA CAMPOS SALLES, 757
BAIRRO: CENTRO CEP: 18200005 - ITAPETININGA/SP
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: -
EMPRESA: NATU PHARMA DE CAXIAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.612.423/0001-13
PROCESSO: 25351.206130/2002-75 AUTORIZ/MS: 0.15655.3
ENDEREÇO: RUA GENERAL CAMARA, 18 - LOJA C
BAIRRO: VINTE E CINCO DE AGOSTO CEP: 25070340 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
EMPRESA: PHARMAGUIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 03.746.578/0001-80
PROCESSO: 25351.028907/2003-35 AUTORIZ/MS: 0.37310.8
ENDEREÇO: AVENIDA CÔNEGO PERES Nº 795 - SALA 101-102
BAIRRO: CENTRO CEP: 95320000 - NOVA PRATA/RS
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: ROSANA DOS SANTOS & COMPANHIA LTDA ME
CNPJ: 04.515.307/0001-86
PROCESSO: 25351.178149/2002-14 AUTORIZ/MS: 0.27827.8
ENDEREÇO: RUA ALFREDO SCHURING Nº 254 A
BAIRRO: CENTRO CEP: 12327006 - JACAREI/SP
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Total de Empresas : 8

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.259, de 26 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União n° 82, de 2 de maio de 2006, Seção 1, pág. 32, onde se lê:

"MATRIZ
EMPRESA: COMMAR COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
AUTORIZ/MS: MW02-164Y-H297
C.N.P.J.: 36.008.274/0001-74
PROCESSO: 25748.435121/2005-89
AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 1000 SL:1313 A 1316
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29010-004
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de alimentos.", leia-se:

MATRIZ

EMPRESA: COMMAR COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
AUTORIZ/MS: MW02-164Y-H297
C.N.P.J.: 36.008.274/0001-74
PROCESSO: 25748.435121/2005-89
AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, N°1000 SL:1313 A 1316
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29010-004
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de alimentos."

Na Resolução - RE nº 1.260, DE 26 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União n° 82, de 2 de maio de 2006, Seção 1, pág. 32, onde se lê:
"MATRIZ
EMPRESA: COMMAR COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
AUTORIZ/MS: MW02-164Y-H297
C.N.P.J.: 36.008.274/0001-74
PROCESSO: 25748.435121/2005-89
AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 1000 SL:1313 A 1316
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29010-004
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de medicamento acabado, produtos para saúde e produtos para diagnósticos, saneantes domissanitários e cosméticos, produtos de higiene e perfumes.", leia-se:
"MATRIZ
EMPRESA: COMMAR COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
AUTORIZ/MS: MW02-164Y-H297
C.N.P.J.: 36.008.274/0001-74
PROCESSO: 25748.435121/2005-89
AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 1000 SL:1313 A 1316
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29010-004
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de medicamento acabado, produtos para saúde e produtos para diagnósticos, saneantes domissanitários e cosméticos, produtos de higiene e perfumes."

PROCURADORIA
UNIDADE DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 26 de dezembro de 2006

DECISÃO
Administraçao dos Portos de Paranagua e Antonia
25743-042342/2003-95 - AIS: 026/03 - CVS/PR
Penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Administraçao dos Portos de Paranagua e Antonia
25743-338494/2005-52 - AIS: 033/05 - CVS/PR
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA
25757-237256/2004-91 - AIS: 042/99 - CVS/PE
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
BRA - TRANSPORTE AÉREO LTDA
25764-185667/2006-66 - AIS: 002/06 - CVS/AL
Penalidade de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
BRASIL LANCHES COMERCIO LTDA
25763-268137/2006-62 - AIS: 001/06 - CVS/CE
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
CONE SUL AGENCIA DE NAVEGACAO LTDA
25767-021216/2006-71 - AIS: 129/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)
ISS MARINE SERVIÇOS LTDA
25752-054261/2006-71 - AIS: 001/06 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
IVOCLAR VIVADENT LTDA
25759-026248/2006-62 - AIS: 020/06 - CVS/SP
Penalidade de Advertência
KARNE E KEIJO COM. IMP. E EXP. LTDA
25757-266357/2004-79 - AIS: 008/04 - CVS/PE
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
OCEANUS Ag. Maritima S/A-(Lachmann Ag. Maritima Ltda)
25752-000204/2004-19 - AIS: 022/04 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
25757-373057/2005-26 - AIS: 004/05 - CVS/PE
Penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Procuradoria de Serviços Marítimos Cardoso e Fonseca
25752-069121/2006-06 - AIS: 100/01 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
QUEIROZ FREITAS COMÉRCIO DE ALIIMENTAÇÃO LTDA
25757-323301/2005-18 - AIS: 018/05 - CVS/PE
Penalidade de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA
25751-170025/2006-10 - AIS: 003/06 - CVS/RS
Penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)
SKY CHEFS
25752-070177/2006-03 - AIS: 045/01 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759-099081/2005-78 - AIS: 073/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)
SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759-475645/2005-83 - AIS: 293/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)
SWISSPORT BRASIL LTDA
25752-070852/2006-96 - AIS: 028/01 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Tecondi Terminal para Container da Margem Direita S/A
25767-124025/2004-07 - AIS: 074/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA
25767-285605/2005-42 - AIS: 067/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO NACIONAL DE TRÁUMATO-ORTOPEDIA

PORTARIA Nº 874, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor do Instituto Nacional de Tráumato-Ortopedia, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1733/GM de 01/10/2002, publicada no DOU nº 191 de 02/10/2002, resolve:

Tornar público o resultado do Edital de Concurso de Residência Médica nº 1/2006, para o ano de 2007, publicado no DOU nº 203 de 23/10/2006, seção 3, página 84, cuja classificação final é a seguinte:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA PROVA ORAL	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
000000000020	MARCOS FERNANDES TEIXEIRA	89	37,75	82,25	1
000000000002	EDUARDO DA COSTA ALEMÃO MORAES	81	41,5	82	2
000000000054	JOSÉ DE ARAÚJO CRUZ JUNIOR	83	38,5	80	3
000000000014	YONDER ARCHANJO CHING SAN JUNIOR	77	37,25	75,75	4
000000000032	LUIZ AUGUSTO PEÇANHA TAVARES JUNIOR	81	34,5	75	5
000000000015	RODRIGO TIAGO FARIA	74	37,75	74,75	6
000000000046	LEONARDO DE FARIAS ALVES DE SOUZA	80	33,25	73,25	7
000000000057	LEANDRO MARQUES MIRANDA	76	34,75	72,75	8
000000000042	RICARDO REINIGER OLIVERO	72	36,25	72,25	9
000000000055	SAULO CARDOSO FILHO	72	34,25	70,25	10
000000000049	LUIZ ROISMAN	77	31,25	69,75	11
000000000069	ALAN CHAVES PEREIRA	78	30,5	69,5	12
000000000034	RAPHAEL SERRA CRUZ	78	30	69	13
000000000071	THIAGO MILLER SANTANA SILVA	81	27,75	68,25	14
000000000085	RENATO LUIZ PATUZZO	74	28,25	65,25	15
000000000029	MARCELO FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA	74	28	65	16
000000000041	MAURÍCIO TARRAGÓ VIANA	79	22,5	62	17
000000000086	RICARDO DE SOUZA PORTES MEIRELLES	72	23	59	18
000000000025	HERALDO XAVIER ĎAVILA JUNIOR	73	16,25	52,75	19
000000000053	BERNARDO GARCIA BARROSO	86	0	43	20
000000000035	BERNARDO BARCELLOS TERRA	78	0	39	21
000000000077	ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU RIBEIRO	71	0	35,5	22
000000000030	EDUARDO AUGUSTO HIDEAKI SATTO	70	0	35	23
000000000070	VINÍCIUS DE FREITAS MARTINS BONFANTE	70	0	35	24
000000000019	RODRIGO SAUAN DO ESPIRITO SANTO CARDOSO	69	0	34,5	25
000000000047	ALEXANDRE BLANC DE SEQUEIRA	69	0	34,5	26
000000000060	RODRIGO CASTELO BRANCO	69	0	34,5	27
000000000018	DIOGO ULISSES HOULY ALMEIDA DE OLIVIERA	68	0	34	28
000000000045	MARCOS HENRIQUE COCKRANE PRAGEL	68	0	34	29
000000000004	RODRIGO FURTADO DE MENDONÇA	67	0	33,5	30
000000000010	DANIELLE SOARES MOREL	67	0	33,5	31
000000000021	PEDRO LUZ ALVES	67	0	33,5	32
000000000027	RICARDO VALE CAETANO	67	0	33,5	33
000000000037	RENATA COELHO DE AZEVEDO	67	0	33,5	34
000000000048	LUIZ AUGUSTO SUZUKI SELL	67	0	33,5	35
000000000056	BRENO DOS SANTOS	67	0	33,5	36
000000000076	FABRICIO CESARINO FERNANDES GONÇALVES	67	0	33,5	37
000000000007	FRANCISCO BRUNO NOGUEIRA CRUZ	66	0	33	38
000000000031	EDUARDO ANTONIO DE FIGUEIREDO	66	0	33	39
000000000084	RAONI BELLOTTI LAMAS	66	0	33	40
000000000005	RAFAEL BAPTISTA FARIAS	64	0	32	41
000000000062	JAYME NUNES NETO	64	0	32	42
000000000068	TATIANA DE MENEZES CALDAS	64	0	32	43
000000000087	GUILHERME PINHEIRO DE FREITAS	64	0	32	44
000000000065	SÉRGIO AUTO DA CRUZ CERQUEIRA	63	0	31,5	45
000000000003	RICARDO DE SOUZA CAMPOS FERNANDES	62	0	31	46
000000000011	LUIZ FELIPE CARVALHO MATOS	62	0	31	47
000000000023	THIAGO ROSSINI MONTEBELLO	62	0	31	48
000000000058	GUSTAVO DA SILVA CALDEIRA	62	0	31	49
000000000082	MARCUS VINÍCIUS ARANTES ARAUJO OLIVIÉRI	62	0	31	50
000000000009	CONRADO GONÇALVES COSTA	61	0	30,5	51
000000000024	DANILO SALESSE PACHECO	61	0	30,5	52
000000000051	CARLOS ANTONIO DE LIMA PINTO	61	0	30,5	53
000000000001	RAFAEL DE SOUZA CAMPOS FERNANDES	60	0	30	54
000000000012	SAID CHACUR NETO	60	0	30	55
000000000013	RODRIGO DE FREITAS COSTA	60	0	30	56
000000000079	RODRIGO ARAÚJO MADUREIRA	60	0	30	57

000000000028	FÁBIO MEKDEC ZIMMERMANN	59	0	29,5	58
000000000044	GUSTAVO DE ALBUQUERQUE DUTRA	59	0	29,5	59
000000000052	PEDRO LEAL MESQUITA MARANHÃO SANTOS	59	0	29,5	60
000000000061	IVAN HENRIQUE WAHLBRINK	59	0	29,5	61
000000000059	CARLOS FELIPE MITCHELL SOARES	58	0	29	62
000000000006	ALINE APARECIDA DEPIANTE MOREIRA	57	0	28,5	63
000000000073	THOMAZ CANEDO DE MAGALHÃES FILHO	57	0	28,5	64
000000000050	ALEXANDRE FERNANDES DE LIMA	56	0	28	65
000000000043	GUILHEERME HEFFER DE SOUZA E SILVA	55	0	27,5	66
000000000072	ANDRE SPOTO ANGELI	55	0	27,5	67
000000000016	JORGE ALBINO RAMOS FILHO	54	0	27	68
000000000033	GUSTAVO NOVAES CARDOSO	54	0	27	69
000000000063	FABIO CAVALCANTI DE SOUZA	54	0	27	70
000000000083	CARLOS JOSÉ AZEVEDO NARCISO	54	0	27	71
000000000036	LEANDRO MARQUES MOURÃO	53	0	26,5	72
000000000038	CRISTIANO CARRANZA FERNANDES	53	0	26,5	73
000000000067	MARCELO GOMES GERK	53	0	26,5	74
000000000078	BRUNO DOMENICO LEONETTI	52	0	26	75
000000000017	JULIANA CURVO GUIMARÃES PEDRO	47	0	23,5	ELIMINADO
000000000066	FELIPE DE MAGALHÃES CARVALHO	47	0	23,5	ELIMINADO
000000000075	ANA PAULA GONÇALVES TAVARES DI MANGO	47	0	23,5	ELIMINADO
000000000080	THIAGO CESAR MIRANDA DE ANDRADE	47	0	23,5	ELIMINADO
000000000081	JEAN PIERRE CARVALHO DELCOURT	47	0	23,5	ELIMINADO
000000000022	ANTONIO DE CASTRO AMORIM	46	0	23	ELIMINADO
000000000040	DANIELLE DE SOUZA MAIORANO	45	0	22,5	ELIMINADO
000000000039	EDUARDO PEREIRA BAPTISTA	44	0	22	ELIMINADO
000000000074	ANSELMO FERNANDES DA SILVA	42	0	21	ELIMINADO
000000000026	ANA CAROLINA BERNARDINA SILVA DA SILVEIRA	40	0	20	ELIMINADO
000000000064	MARCIUS MOTA MARANHÃO	37	0	18,5	ELIMINADO
000000000008	GUSTAVO HENRIQUE SILVA BÁRBARA	0	0	0	ELIMINADO

FRANCISCO MATHEUS GUIMARÃES
Substitutto

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Regulamenta a fabricação, instalação e uso de dispositivo denominado "quebra-mato" em veículos automotores com peso bruto total de até 3.500 kg.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 12, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Transito Brasileiro, e conforme Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito; e Considerando que o art. 97, do Código de Trânsito Brasileiro atribui ao CONTRAN a responsabilidade pela aprovação das exigências que permitam o registro, licenciamento e circulação nas vias publicas; Considerando que a instalação do dispositivo denominado "quebra-mato" pode afetar as condições de projeto do veículo, em especial no que se refere à distribuição de peso, estabilidade, aerodinâmica e rigidez estrutural e a eficácia do equipamento suplementar de retenção (Air Bag) frontal; e, Considerando que a utilização do "quebra-mato" pode representar riscos adicionais de acidentes, especialmente quando há o envolvimento de pedestres; resolve:

Art. 1º Os dispositivos "quebra-mato" instalados em veículos automotores com peso bruto total de até 3.500 kg, devem atender aos requisitos desta Resolução.

Art. 2º Os fabricantes e importadores de veículos automotores equipados originalmente com dispositivo "quebra-mato" devem informar, no manual do proprietário, os seguintes requisitos

I - pontos de ancoragem;

II - peso máximo para o conjunto "quebra-mato" e componentes utilizados em sua instalação;

III - dimensões máximas do "quebra-mato" - largura e altura.

Parágrafo único. Na ausência de definição dos requisitos para instalação do dispositivo "quebra-mato", por parte dos fabricantes e importadores, cabe ao fabricante do dispositivo o atendimento aos incisos deste artigo.

Art. 3º A utilização do "quebra-mato" em veículos automotores está condicionada a existência de uma plaqueta indelével no dispositivo, indicando suas características gerais, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - identificação do fabricante do "quebra-mato" - razão social e CNPJ;

II - modelo do veículo ao qual se destina;

III - peso para o conjunto "quebra-mato";

IV - dimensões do "quebra-mato"- largura e altura;

V - referência a esta resolução;

VI - identificação do registro da empresa no INMETRO.

Parágrafo único. Ficam dispensados do atendimento deste artigo, os veículos originalmente equipados com dispositivo "quebra-mato", bem como aqueles em circulação equipados com dispositivo que atenda os requisitos desta Resolução.

Art. 4º Após 365 dias da data de publicação desta Resolução, fica proibida a circulação, nas vias públicas, de veículos automotores equipados com "quebra-mato" que não cumpram com os requisitos desta Resolução.

Parágrafo único. Ficam dispensados do cumprimento desta Resolução:

a) os veículos originalmente equipados com o dispositivo "quebra-mato" que obtiveram o código de Marca / Modelo / Versão até a data de publicação desta Resolução;

b) os veículos utilizados na prestação e manutenção de serviços de utilidade pública;

c) veículos militares;

d) veículos de órgãos de segurança pública.

Art. 5º Os veículos automotores somente poderão ser equipados com o dispositivo do tipo "quebra-mato" produzidos por empresas devidamente registradas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, que estabelecerá, em 180 dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, os requisitos para a concessão do registro mediante regulamentos complementares

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator à aplicação da penalidade e medida administrativa previstas no artigo 230, inciso XII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia - Suplente

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Ministério da Educação - Titular

FERNANDO MARQUES DE FREITAS
Ministério da Defesa - Suplente

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente - Suplente

EDSON DIAS GONÇALVES
Ministérios dos Transportes - Titular

ANEXO

Procedimentos de Construção e Montagem

1) Os dispositivos "quebra-mato" devem ser construídos de tal forma que todas as superfícies rígidas que possam ser tocadas por uma esfera de 100 mm de diâmetro (figura 1) tenham um raio de curvatura mínimo de 5 mm.

2) A massa total do dispositivo "quebra-mato", incluindo todas as braçadeiras e fixações, não deve exceder 1,2% da massa do veículo para o qual foi concebido, até um limite máximo de 18 kg.

3) A altura do dispositivo "quebra-mato" quando montado em um veículo, não deve situar-se, em nenhum ponto, a mais de 50 mm acima da borda da tampa do compartimento do motor, medidos num plano longitudinal vertical ao veículo. Nos casos em que a grade frontal estiver integrada à tampa do compartimento do motor, a referência passa a ser a linha superior da grade.

4) O dispositivo "quebra-mato" não deve aumentar a largura do veículo em que for montado. Se a largura total do "quebra-mato" exceder a 75% da largura do veículo, as extremidades do dispositivo devem ser viradas para dentro, na direção da superfície exterior, de modo a minimizar os riscos de se enganchar. Considera-se que este requisito foi cumprido se o dispositivo estiver encaixado ou integrado na carroçaria ou se a extremidade do dispositivo não puder ser tocada por uma esfera de 100 mm de diâmetro e o intervalo entre a extremidade e a carroçaria circundante não exceder 20 mm.

5) Sem prejuízo ao disposto no item 4, o intervalo entre os componentes do "quebra-mato" e a superfície exterior subjacente não deve exceder 80mm. Devem ser ignoradas as descontinuidades locais no contorno da carroçaria, tais como grades, entradas de ar, etc.

6) A distância longitudinal entre a parte mais avançada do pára-choque e a parte mais avançada do "quebra-mato" não deve exceder 100 mm, admitindo-se uma tolerância de 20%.

7) O "quebra-mato" não deve reduzir de modo significativo a eficácia do pára-choque. Considera-se que este requisito foi cumprido, se não existirem mais de dois componentes verticais e dois componentes horizontais do "quebra-mato" que se sobreponham ao pára-choque.

8) O "quebra-mato" não deve estar inclinado para frente relativamente à linha vertical. As partes superiores do "quebra-mato" não devem ultrapassar mais de 50 mm para cima ou para trás (na direção do pára-brisa), a linha de referência da borda dianteira da tampa do compartimento do motor do veículo. Nos casos em que a grade frontal estiver integrada à tampa do compartimento do motor, a referência passa a ser a linha superior da grade. Cada ponto de medição é feito num plano vertical longitudinal que atravessa o veículo neste ponto.

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Fixa exigências sobre condições de segurança e visibilidade dos condutores em pára-brisas em veículos automotores, para fins de circulação nas vias públicas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando a competência que lhe confere o inciso I do Artigo 12 da Lei 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme o Decreto Nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e Considerando que a regulamentação da matéria contribuirá para a unificação de entendimento no âmbito dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, para fins de inspeção e fiscalização; Considerando que os requisitos estabelecidos nas Normas Brasileiras da ABNT objetivam fixar condições de segurança e requisitos mínimos para vidros de segurança instalados em veículos automotores, reduzir os riscos de lesões aos seus ocupantes e assegurar visibilidade condutores de veículos, resolve:

Art. 1º . Fixar requisitos técnicos e estabelecer exigências sobre as condições de segurança dos pára-brisas de veículos automotores e de visibilidade do condutor para fins de circulação nas vias públicas.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, as trincas e fraturas de configuração circular são consideradas dano ao pára-brisa.

Art. 3º Na área crítica de visão do condutor e em uma faixa periférica de 2,5 centímetros de largura das bordas externas do pára-brisa não devem existir trincas e fraturas de configuração circular, e não podem ser recuperadas.

Art. 4º Nos pára-brisas dos ônibus, microônibus e caminhões, a área crítica de visão do condutor conforme figura ilustrativa do anexo desta resolução é aquela situada a esquerda do veículo determinada por um retângulo de 50 centímetros de altura por 40 centímetros de largura, cujo eixo de simetria vertical é demarcado pela projeção da linha de centro do volante de direção, paralela à linha de centro do veículo, cuja base coincide com a linha tangente do ponto mais alto do volante.

Parágrafo único. Nos pára-brisas dos veículos de que trata o caput deste artigo, são permitidos no máximo três danos, exceto nas regiões definidas no art. 3º, respeitados os seguintes limites:

I - Trinca não superior a 20 centímetros de comprimento;

II - Fratura de configuração circular não superior a 4 centímetros de diâmetro.

Art. 5º . Nos demais veículos automotores, a área crítica de visão do condutor é a metade esquerda da região de varredura das palhetas do limpador de pára-brisa.

Parágrafo único. Nos pára-brisas dos veículos de que trata o caput deste artigo, são permitidos no máximo dois danos, exceto nas regiões definidas no art. 3º, respeitando os seguintes limites:

I - Trinca não superior a 10 centímetros de comprimento;

II - Fratura de configuração circular não superior a 4 centímetros de diâmetro.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeita o infrator às sanções previstas no artigo 230, inciso XVIII c/c o artigo 270, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PERSONNAMEALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia - Suplente

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Ministério da Educação - Titular

FERNANDO MARQUES DE FREITAS
Ministério da Defesa - Suplente

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente - Suplente

EDSON DIAS GONÇALVES
Ministérios dos Transportes - Titular

ANEXO

ÁREA CRÍTICA DE VISÃO DO CONDUTOR

Nota - Para a identificação do retângulo de 40x 50 cm o Agente poderá valer-se de um gabarito com as referidas dimensões, feito em papel, plástico, madeira ou metal, com uma indicação em sua parte central, a qual posicionada no nível superior do volante da direção, na posição central, possibilitará a identificação precisa da área crítica de visão do condutor.

RESOLUÇÂO Nº 217, DE DEZEMBRO DE 2006

Delega competência ao órgão máximo executivo de trânsito da União para estabelecer os campos de preenchimento das informações que devem constar do Auto de Infração.

O Conselho Nacional de Transito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e conforme o Decreto Federal nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e Considerando a necessidade de uniformizar, para todo o território Nacional, os campos e informações mínimas que deverão compor o Auto de Infração de Trânsito, na forma do disposto no artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro, e regulamentação complementar, resolve:

Art. 1º . Delegar competência ao órgão máximo executivo de trânsito da União para estabelecer os campos das informações mínimas que devem constar do Auto de Infração.

Art. 2º Incumbir para fins de preenchimento em sistema informatizado, o órgão máximo executivo de trânsito da União da definição:

I - do tipo e número de caracteres de cada campo para fins de processamento dos dados;

II - dos códigos que deverão ser utilizados;

III - dos campos que deverão ser de preenchimento opcional;

IV - dos campos obrigatórios para infrações específicas, nos termos estabelecidos em normas complementares.

Art. 3º . Permitir que os órgãos e entidades de trânsito implementem o modelo do Auto de Infração que utilizarão no âmbito de suas respectivas competências e circunscrições, respeitados os campos das informações mínimas e de preenchimento obrigatório estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 4º . Os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito terão 180 dias, após a publicação da Portaria a ser baixada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, para se adequarem às novas disposições, data em que ficará revogada a Resolução nº 01/98 - CONTRAN.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia - Suplente

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Ministério da Educação - Titular

FERNANDO MARQUES DE FREITAS
Ministério da Defesa - Suplente

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente - Suplente

EDSON DIAS GONÇALVES
Ministérios dos Transportes - Titular

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova o Regimento Interno das Câmaras Temáticas do CONTRAN.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e à vista do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno das Câmaras Temáticas do CONTRAN, na forma do anexo desta Resolução..

Art. 2º Até nomeação da nova composição de cada Câmara Temática, os membros das atuais Câmaras Temáticas deverão continuar a prestar seus serviços, quando convocados, na forma do artigo 13 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 3º . Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, data em que ficam revogadas as Resoluções nº s 144/03, 172/05, 183/05 e 186/06 do CONTRAN.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

LUIZ CARLOS BERTOTTO
Ministério das Cidades - Titular

EDSON DIAS GONÇALVES
Ministério dos Transportes - Titular

VALTER CHAVES COSTA
Ministério da Saúde - Titular

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia - Suplente

CARLOS RIBEIRO DE XAVIER
Ministério da Educação - Suplente

CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente - Suplente

ANEXO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º As Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões do Conselho, nos termos do Art. 13 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º As Câmaras Temáticas são:

I - de Assuntos Veiculares;

II - de Educação para o Trânsito e Cidadania;

III - de Engenharia de Tráfego, da Sinalização e da Via;

IV - Esforço Legal: infrações, penalidades, crimes de trânsito, policiamento e fiscalização de trânsito;

V - de Formação e Habilitação de Condutores;

VI - de Saúde e Meio Ambiente no Trânsito.

Art. 3º Cada Câmara Temática é composta por pessoas representantes de órgãos e entidades de trânsito da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, em igual número, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, além de especialistas, representantes de diversos segmentos da sociedade relacionados com o trânsito.

Parágrafo Único - As indicações para composição das Câmaras Temáticas deverão ser acompanhadas de currículos.

Art. 4º Cada Câmara será composta por dezoito titulares e respectivos suplentes, selecionados pelo Diretor do DENATRAN e nomeados pelo Ministro das Cidades:

I - um representante do órgão máximo executivo de trânsito da União, que será o Secretário Executivo da Câmara Temática;

II - um representante do órgão ou entidade executivo rodoviário da União;

III - um representante da Polícia Rodoviária Federal;

IV - três representantes dos órgãos ou entidades executivos de trânsito, ou rodoviário, ou de policiamento e fiscalização dos estados ou do Distrito Federal;

V - três representantes dos órgãos ou entidades executivos de trânsito e rodoviários dos Municípios;

VI - quatro especialistas representantes de segmentos organizados da sociedade relacionados com trânsito e a temática da respectiva Câmara;

VII - cinco especialistas de notório saber na temática da respectiva Câmara.

§ 1º Os membros das Câmaras Temáticas, titulares e suplentes, deverão ser representantes da mesma pessoa jurídica.

§ 2º No caso do representante do Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União ser eleito o Coordenador da Câmara Temática, o Secretário Executivo será o seu suplente, sem direito a voto enquanto presente à reunião o titular.

Art. 5º O mandato dos membros da Câmara terá duração de dois anos, admitidas reconduções.

§ 1º Comprovada a prática de ato de improbidade o CONTRAN determinará a imediata substituição do membro da Câmara.

§ 2º Ocorrendo, por qualquer motivo, a vacância do titular da representação, seu suplente passará à condição de titular até que seja providenciada, na forma do artigo 4º deste Regimento Interno, a nomeação de um novo membro para complementação do respectivo mandato.

Art. 6º O Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União dará suporte técnico e administrativo às Câmaras Temáticas, promovendo as atividades necessárias, por meio do Secretário Executivo.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DA CÂMARA TEMÁTICA

Art. 7º Compete à Câmara Temática na função de assessoramento do CONTRAN:

I - desenvolver estudos, opinar e sugerir sobre matérias na área de suas atribuições, obedecidas às prioridades estabelecidas por aquele Colegiado;

II - propor ao Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União a criação de grupo técnico (GT), bem como de Grupo Técnico Inter-Câmaras GTI, para fornecer subsídios aos estudos da Câmara;

SEÇÃO II
DO SECRETÉRIO EXECUTIVO

Art. 8º Compete ao Secretário executivo da Câmara Temática:

I - recepcionar a documentação dirigida à Câmara Temática, distribuindo-a e controlando sua tramitação;

II - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Câmara Temática;

III - encaminhar aos respectivos destinatários, os expedientes e documentos enviados pelo Coordenador da Câmara Temática;

IV - manter a guarda e gestão dos arquivos, registros e documentos de interesse da Câmara Temática.

V - estabelecer, em conjunto com o Coordenador da Câmara Temática, o calendário das reuniões ordinárias, bem como a pauta de todas as reuniões;

VI - encaminhar aos membros da Câmara Temática a convocação e respectiva pauta das reuniões, bem como suas súmulas;

VII - decidir em conjunto com o Coordenador da Câmara Temática a participação de convidados para as reuniões;

VIII - encaminhar à Câmara Temática as demandas estabelecidas pelo CONTRAN para a realização de estudos, registrando e acompanhando a sua tramitação.

SEÇÃO III
DO COORDENADOR

Art. 9º Compete ao Coordenador da Câmara Temática:

I - abrir, encerrar e coordenar as reuniões da Câmara, observadas as disposições deste Regimento;

II - solicitar e conceder vistas dos assuntos constantes da pauta;

III - assinar as súmulas das reuniões e o encaminhamento dos expedientes e pareceres;

IV - designar relator para expedientes e processos;

V - autorizar a manifestação de convidado a respeito de determinado assunto;

VI - convocar, de comum acordo com o Secretário Executivo, reunião extraordinária.

Parágrafo Único. Não estando presente, o Coordenador será substituído pelo Secretário Executivo,

SEÇÃO IV
DOS MEMBROS INTEGRANTES DA CÂMARA

Art. 10 Compete aos membros da Câmara Temática:

I - participar das reuniões e deliberar sobre os assuntos tratados;

II - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias tratadas;

III - eleger, o Coordenador, dentre os membros da Câmara;

IV - compor comissões especiais ou grupos técnicos da Câmara (GT), ou inter-câmaras (GTI);

V - relatar processos e elaborar pareceres ou nota técnica, quando designado pelo Coordenador;

VI - solicitar vistas aos expedientes e processos constantes da pauta.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 11 A Câmara Temática reunir-se-á de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada extraordinariamente.

§ 1º A reunião da Câmara Temática só será instalada com presença mínima de metade mais um de seus membros.

§ 2º Não alcançando número necessário para a instalação, o fato será registrado na súmula, constando da mesma os nomes dos membros que tiverem comparecido.

§ 3º Será atribuída falta aos membros que não comparecerem, mesmo que a reunião não se realize por falta de quorum.

§ 4º Na ausência do titular, a representação se dará pelo suplente.

§ 5º A presença será verificada a cada dia de reunião, sendo considerada:

I - falta de dia, a ausência em um dos dias da reunião;

II - falta de reunião, a ausência em todos os dias de duração da reunião.

§ 6º Perderá o mandato e será substituída a representação que tiver:

I - três faltas de dia, em três reuniões consecutivas;

II - quatro faltas de dia, em quatro reuniões intercaladas;

III - duas faltas de reunião, em reuniões consecutivas;

IV - três faltas de reunião, em reuniões intercaladas.

Art. 12 A ordem dos trabalhos nas reuniões da Câmara Temática será:

I - abertura da reunião;

II - leitura e aprovação de súmula da reunião anterior;

III - apreciação dos assuntos constantes da pauta e sua distribuição para relatoria;

IV - apresentação, discussão e conclusão de pareceres de processos e expedientes constantes da pauta.

Art. 13 As reuniões serão registradas em súmulas, assinadas pelo Secretário executivo, pelo Coordenador e pelos membros da Câmara e encaminhadas ao Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União.

Art. 14 A convocação do suplente, no caso de impedimento do titular, deverá ser realizada pelo titular.

SEÇÃO II
DA RELATORIA E DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 15 O relator designado pelo Coordenador deverá apresentar seu parecer na reunião seguinte, permitida prorrogação por mais uma reunião, desde que devidamente justificada.

Parágrafo Único. O parecer deverá ser encaminhado ao Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, em meio digital, 5 (cinco) dias úteis antes da reunião.

Art. 16 Após a apresentação do parecer do relator, será facultado o pedido de vistas, com devolução na reunião seguinte.

§ 1º . Após devolução do primeiro pedido de vistas, havendo interesse de algum membro em solicitar novo pedido, o mesmo será concedido simultaneamente a todos os demais membros da Câmara para conclusão na reunião seguinte.

§ 2º . Havendo parecer no pedido de vistas, o mesmo deverá ser encaminhado ao Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, em meio digital, 5 (cinco) dias úteis antes da reunião.

SEÇÃO III
DAS VOTAÇÕES E CONCLUSÕES

Art. 17 As conclusões dos estudos técnicos das Câmaras Temáticas serão tomadas pela votação de seus membros, conforme § 1º do artigo 10 deste Regimento Interno, e enviadas ao Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União.

Art. 18 O voto vencido será consignado na súmula e o membro da Câmara Temática que o tiver proferido poderá justificá-lo resumidamente para tomada à termo, ou juntar, antes da aprovação da súmula da respectiva reunião, as suas razões, passando a fazer parte dela como se estivessem transcritas.

Art. 19 O Coordenador da Câmara terá direito a voto nominal e de qualidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os serviços prestados às Câmaras Temáticas serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 21 As despesas dos membros participantes das Câmaras serão suportadas pelos órgãos, entidades ou instituições a que representam.

Parágrafo único. O Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União poderá suportar as despesas mencionadas no caput deste artigo, atendidas as exigências legais.

Art. 22 Os casos de divergência, omissões e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CONTRAN.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e seis, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, reuniu-se no Hotel Kubitscheck Plaza localizado na Quadra 02, Bloco "E", SHN - Setor Hoteleiro Norte. Brasilia/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa, da Educação, do Meio Ambiente e dos Transportes sob a presidência do Senhor Alfredo Peres da Silva Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Abertura da Reunião: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. A ata da 53ª Reunião Extraordinária foi aprovada após retificações propostas. Assuntos Gerais: 1) O presidente entregou aos Conselheiros cópias em CD-R e caderno de minutas das resoluções que deverão estar pautadas na reunião do Conselho que acontecerá no próximo dia 20 de dezembro, para conhecimento prévio do assunto. 2) participou da reunião o Senhor Rui César da Silveira Barbosa já indicado para substituir o Conselheiro suplente da Defesa. ORDEM DO DIA: O presidente solicitou a inversão da pauta da reunião. 1) Processo: 08001.008027/99-19; Interessado: Associação Brasileira de Engenharia Automotiva - SP; Assunto: Minuta de Resolução que regulamenta a fabricação , instalação e uso de dispositivo denominado "quebra mato" em veículos automotores com peso bruto total de até 3.500 kg. Após a leitura da Nota nº 10 /2006/DENATRAN efetuada pelo Coordenador da Câmara Temática de Assuntos Veiculares Orlando Moreira da Silva e da Nota técnica nº 187/2006/CGIJF e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 1395/2006, pelo Coordenador da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização Rodrigo Borges Junot e as explicações do senhor Delile Guerra de Macedo Junior, membro da Câmara Temática de Assuntos Veiculares, relator da matéria. O Conselho decidiu por aprovar a minuta proposta apresentadas pela Câmara Temática de Assuntos Veiculares, com as alterações apresentadas pelos Conselheiros, aprovar Resolução que recebe n° 215/2006, cuja ementa é: "Regulamenta a fabricação, instalação e uso de dispositivo denominado "quebra-mato" em veículos automotores com peso bruto total de até 3.500 kg" .2) Processo: 08021.002537/2001-67; Interessado:Sindicato Interestadual da Industria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários - SIMEFRE; Assunto: Minuta de Resolução que fixa exigências sobre condições de segurança dos pára-brisas em veículos automotores para fins de circulação nas vias públicas. Após a leitura da Nota nº 172 /2006/DENATRAN pelo Coordenador da Câmara Temática de Assuntos Veiculares, Orlando Moreira da Silva e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 1312/2006, pelo Coordenador da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização Rodrigo Borges Junot com as alterações sugeridas pelos Conselheiros no sentido de inclusive retirar o anexo nº 02 . O Conselho decidiu por aprovar a Resolução que recebe n° 216/2006, cuja ementa é " Fixa exigências sobre condições de segurança e visibilidade dos condutores em pára-brisas em veículos automotores, para fins de circulação nas vias públicas" 3) Processo: 80001.000089/2006-37; Interessado: DENATRAN Assunto: Minuta de Resolução que delega competência ao DENATRAN para expedir portaria estabelecendo os campos de preenchimento das informações que devem constar do Auto de Infração - referente a Resolução 001/98-CONTRAN. Após a leitura da Nota nº 745 /2006/DENATRAN e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 1360/2006, pelo Coordenador da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização Rodrigo Borges Junot, o Presidente informou que a minuta de Portaria sobre as informações mínimas que deverão constar do Auto de infração e define as instruções para elaboração e procedimentos com a finalidade de unificar o padrão para confecção do Auto de Infração está em fase final de elaboração faltando apenas alguns ajustes. O Conselho decidiu por aprovar a Resolução que recebe n° 217/2006, cuja ementa é " Delega competência ao órgão máximo executivo de trânsito da União para estabelecer os campos de preenchimento das informações que devem constar do Auto de Infração" 4) .Processo: 80001.024327/2006-08; Interessado: DENTRAN; Assunto: Minuta de resolução que aprova o regimento das Câmaras Temáticas. O Presidente solicitou que este assunto seja apresentado na reunião do Conselho do próximo dia 20. 5) Processo: 08660.004589/2004; Interessado: César José Berguenmaier Holanda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relatora: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1437/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 6) Processo: 08660.002618/2004 ; Interessado: Fernando Longo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPR; Relatora: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1438/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 7) Processo: 08660.012886/2003 -23; Interessado: Só Alimentos Distribuidora Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relatora: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1439/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 8) Processo: 08660.010923/2003:Interessado: Sergio Malabarba; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relatora: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1440/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 9) Processo: 08660.010016/2003-10; Interessado: Raimundo Geovani Teles de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relatora: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1441/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 10) Processo: 08660.000035/2004; Interessado: Sebastião Moacyr Rodrigues de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relatora: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1442/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 11) Processo: 08660.018750/2003 ; Interessado: Agamenon Cardoso Prux; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relatora: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1443/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 12) .Processo: 08660.004589/2005-01 ; Interessado: Clovis Boscacci Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relatora: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1444/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 13) Processo: 08660.017017/2004-76 ; Interessado: Everton Luis Hilbig; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relatora: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1445/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 14) Processo: 08660.023368/2002-54; Interessado: Jussara Maria Bastiani Guaragni; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relatora: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1446/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 15) Processo: 08660.014878/2004-01; Interessado: Silvio Luis de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relatora: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1447/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 16) Processo: 08660.016386/2004-41; Interessado: Darlen Macedo Vaz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relatora: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1448/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 17) Processo: 08660.005485/2004; Interessado: César Alexandre Moresco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relatora: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1449/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 18) Processo: 08660.011933/2004; Interessado: Silo Lindolfo Hatschbach; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relatora: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1450/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 19) Processo: 08660.002943/2001-02; Interessado: Neiva Oliveira Garcia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1451/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 20)

Processo: 08660.006502/2004-14; Interessado: Leomar Perez Couto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relatora: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1452/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 21) Processo: 08660.002924/2001-78 ; Interessado: Sergio Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relatora: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1453/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 22) Processo: 08660.003499/2006-49; Interessado: Leide de Freitas Jeremias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relatora: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1454/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 23) Processo: 08660.001085/2004-13; Interessado: Fabio Arthur Braga Oberto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1455/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 24) Processo: 08660.009803/2004; Interessado: Elo Santos da Cunha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1456/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento.

25) Processo: 08660.006728/2004-15; Interessado: MS Express Serviços e Táxi Aéreo Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1457/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 26) Processo: 08666.005113/2002-50 ; Interessado: Nilson Hardt; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1458/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 27) Processo: 08660.017254/2005-18 ; Interessado: Paulo César Alves de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1459/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 28) Processo: 50607.002272/2005-14 ; Interessado: Aníbal Fernando Trigo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1460/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 29) Processo: 08660.006715/2004 ; Interessado: Ortunio Gilmar Lamb; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1461/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 30) Processo: 08660.001823/2006-94 ; Interessado: Telmo Sebastião Escotti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1462/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 31) Processo: 08660.0022499/2004; Interessado: Enio da Anunciação Maia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1463/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 32) Processo: 08660.003027/2003-43; Interessado: Edisson Rodrigues Salerno; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1464/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 33) Processo: 50606. 001073/2002-48; Interessado: Pedro Meggiolaro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1465/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 34) Processo: 08660.019788/2005-89; Interessado: Cícero Marcini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1466/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 35) Processo: 08660.002996/2004; Interessado: João Carlos Ledur; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relatora: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1467/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 36) Processo: 08660.022635/2005; Interessado: Renan Silveira de Jesus; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1468/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 37) Processo: 08660.022636/2005; Interessado: Renan Silveira de Jesus; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1469/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 38) Processo: 08660.014250/2003; Interessado: Everton Luis Hilbig; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1470/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 39) Processo: 08660.016741/2003; Interessado: Noberto Jose Zorzi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1471/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 40) Processo: 08660.017092/2003; Interessado: Cláudio Luis Sampaio da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1472/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 41) Processo: 08660.001826/2005; Interessado: Cleber Giovane Silveira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1473/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 42) Processo: 08666.000174/2004; Interessado: Haikal Georges Chraim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1474/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 43) Processo: 08666.002568/2005; Interessado: Mauricio Vieira da Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1475/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 44) Processo: 08666.007855/2005-62; Interessado: Marcos Aurélio Vargas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1476/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 45) Processo: 08660.010746/2001-59; Interessado: Silmar Kremer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1477/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 46) Processo: 08660.01199/2004; Interessado: Miguel Luiz Pereira Nunes - ME; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1478/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 47) Processo: 08660.004045/2003-42; Interessado: Pedro Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1479/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 48) Processo: 08660.014815/2003-65; Interessado: Sergio Luiz de Oliveira e Luiz Eduardo F. Guimarães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1480/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 49) Processo: 08660.005696/2004; Interessado: Buzin Transportes Comercio Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1481/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 50) Processo: 08660.012868/2003; Interessado: Ramão Deodato Vergili Consetino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1482/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 51) Processo: 80001.001371/2006-31; Interessado: Vicente Cordeiro Netto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1483/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 52) Processo: 08660.012757/2004-33; Interessado: Hugo Bohmer Koschier; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1484/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 53) Processo: 08660.005373/2004; Interessado: Wilson Jose Mallann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1485/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 54) Processo: 08660.018415/2005-91; Interessado: Salete de Holleben Camozzato e Filhos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1486/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 55) Processo: 80001.017275/2006-13; Interessado: Sergio Dampi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1487/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 56) Processo: 08660.002349/2000-22; Interessado: Adelto Gomes de Sena; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1488/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 57) Processo: 08660.001827/2005; Interessado: Cleber Geovane Silveira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1489/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 58) Processo: 08660.011015/2003; Interessado: Elsa Araújo de Quadros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1490/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 59)

Processo: 08660.009563/2003; Interessado: Julio Francisco Faverzani Kircho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1491/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 60) Processo: 08660.004642/2004; Interessado: Jorge Luiz Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jaqueline Filgueiras Chapadense - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1492/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 62) Processo: 08660.004894/2004; Interessado: Luciana Danni Nichterwitz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Fernando Marque de Freitas - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 1493/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 64) Processo: 08660.008782/04; Interessado: Transportadora Fanti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Fernando Marque de Freitas - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 1494/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 65) Processo: 08660.010252/04; Interessado: Transportadora Fanti ; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Fernando Marque de Freitas - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 1495/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 66) Processo: 08660.009894/03; Interessado: Jose Antonio Schuch Forte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Fernando Marque de Freitas - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 1496/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 67) Processo: 08660.01936103-19; Interessado: EdelTrudes Bandes de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Fernando Marque de Freitas - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 1497/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 68) Processo: 08660.007556/05-88; Interessado: Cooperativa Triticola Mista Alto Jacui Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Fernando Marque de Freitas - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 1498/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 69) Processo: 08660.004969/04; Interessado: Rudmar Silveira da Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Fernando Marque de Freitas - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 1499/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 70) Processo: 08660.000838/99; Interessado: Luiz Carlos Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Fernando Marque de Freitas - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 1500/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 71) Processo: 08660.005858/04; Interessado: João Joaquim Rosa Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Fernando Marque de Freitas - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 1501/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 72) Processo: 08660.004925/01; Interessado: Antonio Batista Barcelos de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Fernando Marque de Freitas - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 1502/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 73) Processo: 08660.017104/03; Interessado: Maria Liege Bazanella de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Fernando Marque de Freitas - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 1503/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 74) Processo: 08660.000005/04-11; Interessado: Moises

Brandolt Guedes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Fernando Marque de Freitas - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 1504/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 75) Processo: 08660.004.425/04; Interessado: Moacir Kwitko; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Fernando Marque de Freitas - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 1505/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 76) Processo: 50610.000339/2005-19; Interessado: Divonzir Lemos Cordeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª DNIT; Relator: Fernando Marque de Freitas - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 1506/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 77) Processo: 50604.000005/2004; Interessado: Alisson Fernando Tenório de Albuquerque; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª DNIT; Relator: Fernando Marque de Freitas - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 1507/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 78) Processo: 50604.000018/2004-12; Interessado: Manoel Marques da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª DNIT; Relator: Fernando Marque de Freitas - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 1508/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 79) Processo: 50604.001170/2005-01412; Interessado: Oliveira Reis Hotéis e Turismo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª DNIT; Relator: Fernando Marque de Freitas - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 1509/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 80) Processo: 50604.006642/2003-42; Interessado: Ricardo de Miranda Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª DNIT; Relator: Fernando Marque de Freitas - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 1510/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 81) Processo: 50604.001055/2004-48; Interessado: Eni Maria Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª DNIT; Relator: Fernando Marque de Freitas - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 1511/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 82) Processo: 50604.000018/200412; Interessado: Manoel Marques da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª DNIT; Relator: Fernando Marque de Freitas - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 1512/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 83) Processo: 08660.000.019/04; Interessado: Vitório Bambros; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento da Policia Rodoviária Federal contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia . Após apresentação do Parecer 1513/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o Cancelamento. 84) Processo: 08660.002.346/99; Interessado: Ubirajara da Silva Alves; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento da Policia Rodoviária Federal contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1514/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o Cancelamento. 85) Processo: 08660.014.548/99; Interessado: Vilson Rodrigues da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento da Policia Rodoviária Federal contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1515/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o Cancelamento. 86) Processo: 08660.020.028/00; Interessado: Rivelino Soares da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento da Policia Rodoviária Federal contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1516/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o Cancelamento. 87) Processo: 08660.001.337/04; Interessado: Jose Ricardo Veiga Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1517/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 88) Processo: 08660.029.693/02; Interessado: André Mello da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1518/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o Cancelamento. 89) Processo: 08660.00829.677/04; Interessado: Carlos de Olivera Claumann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1519/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o Cancelamento. 90) Processo: 08660.012.943/04; Interessado: Maeve Vieira de Fátima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1520/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o Cancelamento. 91) Processo: 08660.019.629/03; Interessado: Marilene Monteiro Kinseski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1521/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o Cancelamento. 92) Processo: 08660.003.017/04; Interessado: André Luis Azeredo Crespo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1522/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o Cancelamento. 93) Processo: 08660.017.842/03; Interessado: Matheus Jose Schmidt Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1523/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o Cancelamento. 94) Processo: 08656.010.586/02; Interessado: Martins Comércio e Serviços de Distribuições AS; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1522/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o Cancelamento. 95) Processo: 08660.014.783/03; Interessado: Rodrigo Sturmer Rech; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1523/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o Cancelamento. 96) Processo: 08660.007.808/04; Interessado: Marilene Monteiro Kinseski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1524/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o Cancelamento. 97) Processo: 08660.007.852/04; Interessado: Transportadora Fanti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1525/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o Cancelamento. 98)

Processo: 08660.003.376/03; Interessado: Laury Ernesto Koch; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1526/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o Cancelamento. 99) Processo: 08660.008.071/03; Interessado: Vladimir Peixoto Fortes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1527/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o Cancelamento.

100) Processo: 08660.000.802/01; Interessado: Zino Antônio Zamberlan; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1528/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o Cancelamento. 101) Processo: 08660.006.243/04; Interessado: Carlos Alberto Hlebania; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1529/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o Cancelamento. 102) Processo: 08660.005.473/04; Interessado: João Carlos Sebastiany; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1529/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o Cancelamento. 103) Processo: 08660.007.560/03; Interessado: Rogério Meneguzzo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1530/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o Cancelamento. 104) Processo: 08660.004.171/04; Interessado: Regis Cristiano Muller; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1531/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o Cancelamento. 105) Processo: 08660.004.241/04; Interessado: Dirceu Luis Conrad; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1532/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o Cancelamento. 106) Processo: 08659.002.983/2004; Interessado: Policia Militar do Paraná; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Policia Rodoviária Federal contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1533/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o Cancelamento. 107) Processo: 08660.027.873/2002; Interessado: Gabriel Cunha Pagliarin Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1534/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 108) Processo: 50612.006.975/03; Interessado: Benedito Ângelo Ferreira ; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1535/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o Cancelamento. 109) Processo: 50604.001.220/02; Interessado: Poty de Castro Ribeiro ; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1536/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o Cancelamento. 110) Processo: 50604.001.501/03; Interessado: Maria de Fátima A Coelho ; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1537/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o Cancelamento. 111) Processo: 50604.001.167/2005-80; Interessado: Oliveira Reis Hotéis e TurismoLtda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1538/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o Cancelamento. 112) Processo: 50604.007.346/2003-69; Interessado:Fabio Leocádio dos Santos ; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1539/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o Cancelamento. 113) Processo: 50604.006.875/2005-45; Interessado: Alda Ligia Raposo Falcão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1540/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o Cancelamento. 114) Processo: 50604.001.191/2005-19; Interessado: Luzia Norberto da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1541/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o Cancelamento. 115) Processo: 50609.001.249/03-12; Interessado: Jose Eduardo Mafra Bernardes de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1542/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 116) Processo: 08660007915/04; Interessado: Elmo Paulo Tusi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1543/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o Cancelamento. 117) Processo: 0866000741804; Interessado: Helio Valdelino Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1545/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o Cancelamento. 118) Processo: 08660000625/04; Interessado: Transportadora Fanti S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1546/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o Cancelamento. 119) Processo: 08660.000.896/04; Interessado: Dalci Luiz da Rocha; Assunto:

Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1547/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 120) Processo: 08660.011.357/03; Interessado: Suzana Maria Gasparotto Laude;Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1548/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 121) Processo: 08660.028.826/00; Interessado: João Carlos Losch; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1549/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 122) Processo: 08660.007.263/04; Interessado: Catia Rech Bicca; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1550/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 123) Processo: 08660.010.654/04; Interessado: Valdemar Batista Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1551/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 124) Processo: 08660.018.602/03; Interessado: Nairo Silva Visintainer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1552/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 125) Processo: 08660.019.608/03; Interessado: Pedro Marcelo Celente de Moura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão proferida a pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1553/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 126) Processo: 50604.001.490/03; Interessado: Rubem Correa Viana; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia; Após apresentação do Parecer 1554/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo Cancelamento. 127) Processo: 50604.001.490/03; Interessado: Ingrid Loureiro Irion ; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1555/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o Cancelamento. 128) Processo: 50604.001.845/02; Interessado: Jose Paulo Verçosa Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1556/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 129) Processo: 08660.016.748/04; Interessado: Everton de Britto Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1557/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 130) Processo: 08660.014.010/03-11; Interessado: Miguel Scarpellini Campos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 15579/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Após apresentação do Parecer 1558/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 131) Processo: 08660.006.833/2005; Interessado: Ranking Locação e Serviços Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1559/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 132) Processo: 08660.015.113/03-07; Interessado: Jaqueline Mielke Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1560/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 133) Processo: 08660.004.101/04; Interessado: Miguel Ângelo Casagrande; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1561/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 134) Processo: 08660.001.707/04; Interessado: Irineu Joaquim Bolzan; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1562/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 135) Processo: 08660.004.522/04; Interessado: Miguel Luis Pereira Nunes - ME; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1563/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 136) Processo: 08660.013.896/03; Interessado: Charles Eduardo Kronbauer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1564/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 137) Processo: 08660.017.108/03; Interessado: Adair Jacó Mazzucatto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1565/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 138) Processo: 08660.011.674/03; Interessado: Jorge Nestor Molz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1566/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 139) Processo: 08660.031.372/00-24; Interessado: Ampelio Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; elator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1567/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 140) Processo: 50604.001.533/03-39; Interessado: Company Rent Car Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte contra Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1568/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 141) Processo: 50600.002.630/2004-60; Interessado: Maria do Nascimento Fonseca. Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte contra Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª UNIT; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1569/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, pela Presidência encerrados os trabalhos, determinada a lavratura da presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros titulares ou suplentes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE PACHECO
Ministério das Cidades- Suplente

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia - Suplente

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Ministério da Educação - Titular

FERNANDO MARQUES DE FREITAS
Ministério da Defesa - Suplente

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente- Suplente

VALTER CHAVES COSTA
Ministério da Saúde - Suplente

EDSON DIAS GONÇALVES
Ministério dos Transportes - Titular

ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e seis, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, reuniu-se no Hotel Grand Bittar, localizado na Quadra 05, Bloco "A", SHS - Setor Hoteleiro Sul, Brasília / DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios das Cidades, da Ciência e Tecnologia, da Defesa, da Educação, do Meio Ambiente, da Saúde e dos Transportes sob a presidência do Senhor Alfredo Peres da Silva Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Abertura da Reunião: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. A ata da 3ª Reunião Extraordinária foi aprovada após retificações propostas. Assuntos Gerais: 1) O Conselheiro representante suplente do Ministério da Ciência e Tecnologia entregou ao Presidente documento recebido por email da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas , Bicicletas e Similares - Abraciclo que solicitou maior prazo para finalização e conclusão dos estudos sobre protetor térmico de escapamento para motocicleta. O Presidente decidiu por encaminhar cópia do documento ao Coordenador da Câmara Temática de Assuntos Veiculares. 2) A Conselheira representante suplente do Ministério das Cidades entregou o Ofício nº 48/2006, do Sindicato dos Centros de Habilitação de Condutores Auto e Moto Escola do Estado do Rio Grande do Sul - SINDICFC no sentido de ratificar a correspondência enviada pelo DETRAN/RS- na qual o DETRAN defende a permanência do atendimento feito pelos Peritos Examinadores Médicos e Psicólogos dentro das dependências dos Centros de Formação de Condutores, em salas separadas e de uso exclusivo dos peritos. O Conselho solicitou ao Presidente cópia do documento. 3) O Presidente deu ciência da publicação no Diário Oficial da União da Deliberação nº 54/2006 que acrescenta § 3º a Resolução n º 168/2004, informando que o assunto será levado a Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades devendo retornar ao Conselho para sua decisão. ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80000.024260/2006-11; Interessado: Procuradoria de Justiça de Estrela do Sul; Assunto: Solicitação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para deliberação acerca de valores das multas não pagas e pontos anotados na CNH. Após a leitura do Despacho CONJUR/MCIDADES/Nº 1744/2006 efetuada pelo Coordenador da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização do DENATRAN o Conselho decidiu que o Processo retorne a CONJUR/CIDADES com a informação que o assunto já foi deliberado através da Resolução 202/2006. 2) Processo: 08021.002537/2001-67; Interessado:Sindicato Interestadual da Industria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários - SIMEFRE; Assunto: Minuta de Resolução que fixa exigências sobre condições de segurança dos pára-brisas em veículos automotores para fins de circulação nas vias públicas. Após a ilustração pelo senhor Lucas Milhomens através do desenho e a leitura da Minuta de resolução pelo Coordenador da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização do DENATRAN, o Conselho decidiu que o assunto deve retornar a Coordenação Geral de Infra Estrutura de Trânsito do DENATRAN para que apresente desenhos a serem inseridos à minuta e ainda que sejam simplificados os termos constantes, para melhor compreensão quando da edição da resolução. 3) Processo: 80001.003123/2005-44; Interessado:Comissão de Infra-E - Advocacia Geral da União; Assunto: Divergência de entendimento sobre as Competências do DNIT e DPRF. O Conselho decidiu que o assunto deve ser tratado com vista coletiva, encaminhar cópia do processo a todos os Conselheiros e solicitar manifestação dos Ministérios da Justiça e Transportes. 4) Processo: 08660. 014616/03; Interessado: Transportadora Fanti S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1352/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 5)Processo: 08660. 009670/03; Interessado: Transportadora Fanti S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1353/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 08660. 009366/03; Interessado: Jones da Silva Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF;Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1354/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 08660. 003198/04; Interessado: Nestor Luiz João Beck; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1355/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o Cancelamento. 8) Processo: 08660. 009668/03; Interessado: Transportadora Fanti S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1356/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08660. 005627/04; Interessado: Pedro Olmedo Ribas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Posição do Relator: Após apresentação do Parecer 1357/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08660. 007212/03; Interessado: Transportes Martini Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1358/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 11) Processo: 08660. 004650/03; Interessado: João Antonio da Silva Mendonça; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1359/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 08660. 019609/03; Interessado: André Stalliviere da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1360/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08660. 006397/99-03; Interessado: Vinício Alberto Mucilo Trajano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1361/2006, foi o mesmo aprovado por una-

nimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08660. 005192/04; Interessado: Carmelina de Almeida Tauchem; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1362/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08660. 006014/04; Interessado: Marcos Villas Boas de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1363/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08660. 014946/03; Interessado: Ângelo Augusto Rigo;Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF;Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1364/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08660. 008087/03; Interessado: Gil Leone Falcão Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1365/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 50604.007338/2003-12; Interessado: João de Deus Felix Barbosa;Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4º Distrito Rodoviário Federal DNER; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1366/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 50604.001058/2004-81; Interessado: Frederika Christiana Elizabeth Bezerra;Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT;Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1637/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 50604.002895/2004-28; Interessado:Roberto Lopes Leal; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - CARI da 4ª UNIT; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1368/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08660.009763/2004; Interessado:Transportadora Fanti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 9º SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1369/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08660.004510/2004; Interessado:Marcos Antonio Fagundes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 9º SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1370/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 08660.007289/2004; Interessado:Maria José Perez Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 9º SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1371/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08659.029470/2004-45; Interessado: Silvani Iwerson Barone; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 9º SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1372/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. 25) Processo: 08660.001696/2005-45; Interessado: Jorge Pontel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 9º SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1373/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 08660.016252/2003; Interessado: Aldo de Lisboa Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 9º SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1374/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 08660.016480/2003; Interessado: Transportadora Fanti S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 9º SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1375/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 08660.001802/2003-26; Interessado: Alberico Nebel de Quadro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 9º SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1376/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 08660.001565/2005-65; Interessado: Christiane Riva Nicolini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 9º SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1377/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo: 08660.025314/2002; Interessado: Irineu Czepula; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 9º SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1378/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 31) Processo: 08658.005688/2004; Interessado: Edson Roberto Araújo dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 9º SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1379/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 08660.002377/2004; Interessado: Moema Mello Varoto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 9º SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1380/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 50611.004932/2003-62; Interessado: Elisandra Vieira Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1352/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 50604. 001537/2003-17; Interessado: Company Rent Car Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1383/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. .35) Processo: 08660.005472/2004; Interessado: João Carlos Sebastiany; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 9º SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1384/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Após apresentação do Parecer 1384/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 50604. 001534/2003-83; Interessado: Company Rent Car Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Trânsito- DNIT contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1385/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade: 37) Processo: 50604. 001535/2003-28; Interessado: Company Rent Car Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Trânsito- DNIT contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1386/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 08660. 019612/2003; Interessado: Andre Stalliviere da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 9º SPRF;Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde.Após apresentação do Parecer 1387/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08660.006426/2004 Interessado: Jose Rubem Neuberger; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 9º SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1388/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08660. 005859/2001; Interessado: Fernando Flores da Cunha Garcia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 9º SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1389/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08660. 004908/2004; Interessado: Luciano Cassol; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 9º SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1390/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08660. 005350/2004; Interessado: Nadir Gelsdorff Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 9º SPRF;Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1392/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 43) Processo: 50604. 000613/2004-58; Interessado: Vera Figueiredo Malheiros Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1393/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08660. 001701/2004; Interessado: Dirceu Luiz Alberti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 9º SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1394/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 45) Processo: 50600. 005046/2003-85; Interessado: Leila Maria Guimarães Feitosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 4ª UNIT;Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 13952/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 46) Processo: 50604.000677/2002-97; Interessado: Luiz Moreira Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Trânsito- DNIT contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1396/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 47) Processo: 50604. 002967/2003-56; Interessado: Francesco Moceri; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Trânsito- DNIT contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1397/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 48) Processo: 50604. 000031/2004; Interessado: Companhia Brasileira de Bebida Filial Nordeste; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1398/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 49) Processo: 50600. 002541/2004; Interessado: Gercio de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Trânsito- DNIT contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1399/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 50) Processo: 50604.002479/2005-41; Interessado: Adriana Carla Carneiro; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Trânsito- DNIT contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 3ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1400/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 51) Processo: 50604. 000677/2002-97; Interessado: Luiz Moreira Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1401/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 52) Processo: 50604. 002479/2005-41; Interessado: Adriana Carla Carneiro; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Trânsito- DNIT contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 3ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1402/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 53) Processo: 50604. 001536/2003-72; Interessado: Company Rent Car Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Trânsito- DNIT contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 3ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1403/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 54) Processo: 50600. 002537/2004-55; Interessado: Joelito Lima Nunes; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Trânsito- DNIT contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 12ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1404/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 55) Processo: 50600. 002968/2004; Interessado: Altair Vieira da Mota; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Trânsito- DNIT contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 3ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1405/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 56) Processo: 50604. 001500/2002-16; Interessado: Adelina de Queiroz Camara; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Trânsito- DNIT contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 3ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1406/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 57) Processo: 50604. 001622/2003-85; Interessado: Jorge Mendes de Mello; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Trânsito- DNIT contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1407/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 58) Processo: 50604. 001532/2003-94; Interessado: Company Rent Car Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1408/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 59) Processo: 80001.004087/2003-74; Interessado: Vanderlei Moreno; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde.

Após apresentação do Parecer 1409/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 60) Processo: 51220. 010062/2001-65; Interessado: Cleonice Conceição de Souza Maia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1410/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 61) Processo: 08660. 008087/03; Interessado: Gil Leone Falcão Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1411/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 62) Processo: 08660. 006251/2004; Interessado: André Stalliviere da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1412/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 63) Processo: 08660. 00.70024/03-89; Interessado: Sidnei Lourenço Beckenkamp; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1413/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 64) Processo: 08660. 01.602 /2000-39; Interessado: Florentino Coelho Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1414/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo conhecimento..65) Processo: 08660. 01.9596/2003;Interessado: Wilmar Souza Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1415/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento do recurso. Mantendo o cancelamento. 66) Processo: 08660. 00.7287/2004; Interessado: Otto Jorge Henche; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1416/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento do recurso. Mantendo a penalidade. 67) Processo: 50604. 000126/2004; Interessado: Osmar Brazileiro Veras; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1417/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento do recurso. Mantendo a penalidade. 68) Processo: 08660. 00.7386/2003; Interessado: Luiz Alberto Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1418/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento do recurso. Mantendo a penalidade. 69) Processo: 08660. 00.4431/2004; Interessado: Manoel Sedem Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1419/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento do recurso. Mantendo a penalidade. 70) Processo: 08660. 00.1620/1999; Interessado: Isla Sa Import de Sementes para Lavoura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1420/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento do recurso. Mantendo a penalidade. 71) Processo: 08667. 00.0877/2005; Interessado: Carlos Alberto Brasileiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1421/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento do recurso. Mantendo a penalidade. 72) Processo: 08660. 00.6932/2004; Interessado: Autolocadora All Junior Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1422/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento do recurso. Mantendo a penalidade. 73) Processo: 08667. 00.6831/2005; Interessado: Ranking Locação de Serviços Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1423/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento do recurso. Mantendo a penalidade. 74) Processo: 08667. 00.6846/2005; Interessado: Ranking Locação de Serviços Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1424/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento do recurso. Mantendo a penalidade. 75) Processo: 08660. 00.6973/2004; Interessado: Leandro Peter dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1425/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento do recurso. Mantendo a penalidade.Posição do Relator: Não provimento do recurso. Mantendo a penalidade. 76) Processo: 08660. 00.4122/2005-26; Interessado: Paulo Roberto Burgos Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1426/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento do recurso. Mantendo o cancelamento. 77) Processo: 08660. 016.300/2003; Interessado: Cleiton Luis Fischborn; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1427/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 78) Processo: 08660. 00.8723/2004; Interessado: Edair Francisco Matt; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1428/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento do recurso. Mantendo a penalidade. 79) Processo: 08660. 010715/2003-60; Interessado: Sergio Soares Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1429/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento do recurso. Mantendo o cancelamento. 80) Processo: 08660. 000783/2004; Interessado: Gilberto Soares Kaster; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1430/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento do recurso. Mantendo a penalidade. 81) Processo: 08660.00.9764/2004; Interessado: Transportadora Fanti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1431/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento do recurso. Mantendo a penalidade. 82) Processo: 08660. 00.5689/2004; Interessado: Agassi Prates dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1432/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento do recurso. Mantendo a penalidade. 83) Processo: 08660.00.5999/2004; Interessado: Fabrício Osório Bernardes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1433/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento do recurso. Mantendo o cancelamento. 84) Processo: 08660.00.1349/2004; Interessado: Ieda Maria Kny Maica; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1434/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento parcial do recurso. 85) Processo: 08660. 00.5129/2004; Interessado: Serraria Irmãos Korbes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1435/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento do recurso. Mantendo o cancelamento. 86) Processo: 08657.00.0999/2003-55; Interessado: Claudia Maria Canea Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1436/2006, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento do recurso. Mantendo o cancelamento. Nada mais havendo a tratar, pela Presidência encerrados os trabalhos, determinada a lavratura da presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros titulares ou suplentes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE PACHECO
Ministério das Cidades- Suplente

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia - Suplente

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Ministério da Educação - Titular

FERNANDO MARQUES DE FREITAS
Ministério da Defesa - Suplente

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente- Suplente

VALTER CHAVES COSTA
Ministério da Saúde - Suplente

EDSON DIAS GONÇALVES
Ministérios dos Transportes- Titular

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1026	53820.000941/98	Associação Rádio Cultura Comunitária FM de São Miguel do Oeste	São Miguel do Oeste/ SC
1027	53710.000745/99	ACAP - Associação Comunitária dos Amigos de Pará de Minas	Pará de Minas/MG

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 1.031, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, e o Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar sejam repassados pelo Ministério das Comunicações - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel (UG-410007) à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep R$ 23.541.717,33 (vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e dezessete reais e trinta e três centavos) para os projetos de fomento abaixo:

Projeto	Valor
Sistema de reconhecimento automático de voz em Português e Espanhol - ASR (Genius)	1.374.602,40
Rede Experimental de Alta Velocidade, Giga 1 (CPqD)	3.630.000,00
Rede Experimental de Alta Velocidade, Giga 2 (RNP)	1.000.000,00
Projeto Convergência em Telecomunicações - Converte (CPqD)	13.009.376,63
Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD	3.227.157,19
Rhodes - Sistema de Telemetria e Geo-referenciamento (CTA)	615.000,00
Remuneração do Agente Financeiro sobre Fomento - Finep	685.581,11
	23.541.717,33

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 455, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofreqüências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofreqüências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofreqüências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro e que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofreqüências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 214 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo o qual, os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela Agência;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 682, de 13 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2006;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 417, realizada em 06 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofreqüências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP) e Serviço Móvel Especializado (SME), na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Regulamento anexo substitui a Norma nº 002/97, aprovada pela Portaria nº 100, de 17 de fevereiro de 1997, do Ministério das Comunicações.

Art. 3º Manter a destinação das subfaixas de radiofreqüências de 460 MHz a 462 MHz e de 465 MHz a 467 MHz ao SLMP e ao SME, para uso com o emprego de sistemas analógicos ou digitais.

Parágrafo único. Destinar (1+1) MHz de faixa, correspondendo aos canais 9, 11 ao 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 41, 43 ao 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 73, 75 ao 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 105, 107 ao 115, 117, 119, 121, 123, 125, 127, 137, 139 ao 147, 149, 151, 153, 155, 157 e 159 da tabela A.1 do Regulamento anexo, das subfaixas de radiofreqüências estabelecidas no caput ao SLMP para uso em aplicações de Segurança Pública, em caráter primário e sem exclusividade.

Art. 4º Manter a destinação das subfaixas de 806 MHz a 824 MHz e de 851 MHz a 869 MHz ao SLMP e ao SME, para uso com o emprego de sistemas analógicos ou digitais

Parágrafo único. Manter a destinação das subfaixas de 821 MHz a 824 MHz e de 866 MHz a 869 MHz, para uso em aplicações de Segurança Pública, em caráter primário e sem exclusividade.

Art. 5º Manter a destinação das subfaixas de 896 MHz a 898,5 MHz e de 935 MHz a 937,5 MHz, ao SLMP e ao SME, para uso com o emprego de sistemas analógicos ou digitais.

§ 1º Revogar a destinação das subfaixas de radiofreqüências de 898,5 MHz a 901 MHz e de 937,5 MHz a 940 MHz, ao SLMP e ao SME.

§ 2º Determinar que os sistemas existentes do SLMP e do SME, nas subfaixas mencionadas no § 1º , poderão continuar em operação nos termos do Regulamento anexo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE CANALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE USO DE RADIOFREQÜÊNCIAS NAS FAIXAS DE 460 MHz, 800 MHz E 900 MHz

PARA O SERVIÇO LIMITADO MÓVEL PRIVATIVO (SLMP) E

SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME).

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer a canalização e as condições de uso das faixas de 460 MHz a 462 MHz e de 465 MHz a 467 MHz, de 806 MHz a 824 MHz e de 851 MHz a 869 MHz, de 896 MHz a 898,5 MHz e de 935 MHz a 937,5 MHz, destinadas ao Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP) e Serviço Móvel Especializado (SME), por sistemas analógicos ou digitais.

Art.2º Os sistemas que operem de acordo com o estabelecido neste Regulamento podem trafegar dados ou voz, sem restrições.

CAPÍTULO II

Da canalização

Art. 3º As freqüências nominais das portadoras dos canais de radiofreqüências estão apresentadas nas Tabelas A.1 a A.4, do Anexo A.

Parágrafo único. As estações móveis farão uso, na transmissão, das freqüências das faixas de 460 MHz a 462 MHz, de 806 MHz a 824 MHz e de 896 MHz a 898,5 MHz, enquanto que as estações base correspondentes, farão uso, para transmissão, das faixas de 465 MHz a 467 MHz, de 851 MHz a 869 MHz e de 935 MHz a 937,5 MHz.

Art. 4º A Anatel poderá autorizar uso diverso dos sentidos de transmissão aqui estabelecidos, desde que devidamente fundamentado e que não cause prejuízo aos demais usuários.

CAPÍTULO III

Das Características Técnicas

Art. 5º A largura de faixa ocupada pelo canal deve ser a menor possível de modo a reduzir a possibilidade de interferências entre canais adjacentes, e não pode ser superior aos valores apresentados na Tabela 1, abaixo, de acordo com as faixas de freqüências correspondentes.

Tabela 1

FAIXA DE FREQÜÊNCIA (MHz)	LARGURA DE FAIXA DO CANAL (kHz)
460 - 462 e 465 - 467	12,5 ou 25,0
806 - 821 e 851 - 866	25,0
821 - 824 e 866 - 869	12,5 ou 25,0
896 - 898,5 e 935 - 937,5	12,5

Art. 6º A potência de RF na saída do transmissor está limitada aos valores, a seguir representados, na Tabela 2:

Tabela 2

Estação (tipo)	Potência (W)
MÓVEL	25
BASE	250

§ 1º A adoção de valores de potência inferiores ao máximo associada ao uso de antenas de maior ganho deve ser um dos objetivos de projeto.

§ 2º Excepcionalmente, a Anatel poderá autorizar, após análise, em casos onde o projeto técnico apresentado comprovar a necessidade, valores mais elevados de potência de transmissão nas estações de base.

Art 7º Na definição do sistema irradiante, a ser utilizado pela estação base, deve ser considerado o limite de potência máxima efetivamente radiada (ERP), de acordo com as Tabelas 3 e 4 a seguir, em função da altura das antenas, sendo esta referida ao nível médio do terreno (HNMT). Os pontos intermediários de HNMT devem corresponder a valores de ERP obtidos por interpolação linear.

Tabela 3

Faixa de 400 MHz	
HNMT(m)	ERP máx(w)
0 - 100	800
101 - 200	200
201 - 300	65
301 - 400	35
401 - 500	21
501 - 600	15

Tabela 4

Faixa de 800/900 MHz	
HNMT(m)	ERP máx(w)
0 - 100	1000
101 - 200	280
201 - 300	125
301 - 400	65
401 - 500	40
501 - 600	25

CAPÍTULO IV

Das Condições Específicas de Uso

Art 8º As freqüências das faixas consideradas neste Regulamento devem ser consignadas aos pares, sendo as freqüências de ida e volta vinculadas ao mesmo canal.

Art. 9º Para sistemas que operem nas faixas de 460-462 MHz/465-467 MHz e que tenham separação entre canais adjacentes de 25 kHz só serão consignados os canais de radiofreqüências pares.

Art. 10. Os sistemas que operem nas faixas 806-821 MHz/851-866 MHz, 896-898,5 MHz/935-937,5 MHz, e que necessitem de largura de faixa ocupada superior aos valores permitidos, podem combinar canais adjacentes.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, para efeito de atendimento aos critérios de carga de canal, serão considerados os canais sem combinação, conforme estabelecido nas canalizações das Tabelas A.2 e A.4, do Anexo A, sendo que, neste caso, no ato da consignação de freqüências, será estabelecida canalização específica dentro dos limites aqui considerados.

Art. 11. Para sistemas que operem nas faixas de 821-824 MHz/866-869 MHz e que tenham separação entre canais adjacentes de 25 kHz só serão consignados os canais de radiofreqüências pares.

Art. 12. Os canais 1, 39, 77, 115 e 153, da faixa de radiofreqüências de 821 MHz a 824 MHz e de 866 MHz a 869 MHz, são canais de ajuda mútua e deverão estar disponíveis em todos os equipamentos autorizados a operar nesta faixa de radiofreqüências, conforme Recomendação CCP.III/REC.28 (VI-96) da CITEL.

Parágrafo único. Os canais estabelecidos no caput terão seu uso restrito a operações táticas de emergência vinculadas às atividades definidas como próprias de Segurança Pública, e estão protegidos por uma faixa de guarda de 12,5 kHz adjacente, conforme indicado na tabela A.3.

Art. 13. Os canais 191, 192 e 193 da faixa de radiofreqüências de 821 MHz a 824 MHz e de 866 MHz a 869 MHz não serão consignados, devendo compor reserva técnica específica para atender aplicações de Segurança Pública.

Art. 14. Os sistemas que operem nas faixas de 806 MHz a 824 MHz e de 851 MHz a 869 MHz deverão empregar técnica digital de modulação.

Parágrafo único. Nas localidades ou regiões onde a demanda pelos serviços não justifique a digitalização das faixas, será admitida a continuidade da operação dos mesmos utilizando tecnologia analógica, até 31 de dezembro de 2010, após o que passarão a operar em caráter secundário, sendo vedadas expansões e novas consignações e outorgas.

Art. 15. Excepcionalmente, a Anatel, poderá autorizar estações fixas.

§ 1º As estações fixas, previstas no caput, terão necessariamente que atender a todos os requisitos das estações móveis.

§ 2º Na ocorrência do previsto no caput, é obrigatória a utilização de antenas direcionais sendo que as características de desempenho são aquelas estabelecidas em certificação expedida ou aceita pela Anatel, de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 16. A Anatel somente procederá ao licenciamento de Estações Base quando a autorizada apresentar documento comprovando a coordenação prévia:

I. Com as demais entidades que operem em subfaixas adjacentes em uma mesma área geográfica;

II. Com as demais entidades que operem em uma mesma subfaixa ou em subfaixas adjacentes em áreas geográficas distintas, sendo que, neste caso, a coordenação está restrita às áreas a menos de 60 km dos limites da região na qual a Prestadora está autorizada a operar.

§ 1º A coordenação a que se refere o caput deste artigo somente será necessária caso nas regiões limítrofes, a Estação Base, independente de sua localização, produza intensidade de campo igual ou superior aos seguintes valores:

a) 45 µV/m na faixa de 460 MHz;

b) 100 µV/m nas faixas de 800 MHz e 900 MHz

§ 2º Caso a coordenação prévia prevista no caput deste artigo não seja possível, em função de alguma subfaixa não ter sido ainda objeto de autorização pela Agência, a interessada deverá apresentar termo garantindo que a operação de seu sistema não causará interferência prejudicial aos sistemas que vierem a operar nestas faixas.

§ 3º O procedimento de coordenação prévia terá início pelo envio de correspondência da interessada às demais entidades que, por sua vez, devem responder em 10 dias úteis a partir da data de recebimento.

Art. 17. Para efeito deste regulamento, entende-se como coordenação prévia a atividade que consiste em acordar valores para parâmetros considerados necessários a garantir a convivência entre os sistemas.

Art. 18. Quando se esgotarem todas as possibilidades de acordo entre as partes envolvidas no processo de coordenação prévia, a Anatel, por solicitação de uma das partes, decidirá as condições de compartilhamento.

Art. 19. A eventual necessidade de faixa de guarda entre o SME/SLMP e outras aplicações em faixas de freqüências adjacentes deverá ser considerada dentro da faixa autorizada para o SME/SLMP.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 20. Os sistemas móveis existentes nos canais 9, 11 ao 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 41, 43 ao 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 73, 75 ao 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 105, 107 ao 115, 117, 119, 121, 123, 125, 127, 137, 139 ao 147, 149, 151, 153, 155, 157 e 159 da tabela A.1, das faixas de radiofreqüências de 460 MHz a 462 MHz e de 465 MHz a 467 MHz, regularmente autorizados até a data de publicação deste Regulamento, que não são utilizados em aplicações de segurança pública, devem ser remanejados para outras faixas destinadas ao SME/SLMP, até 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único. Caso venha a ser necessária a substituição dos sistemas já autorizados, mencionados no caput, antes do prazo estabelecido, os custos da substituição deverão ser arcados pelo interessado no uso das radiofreqüências.

Art. 21. Não será mais expedida autorização de uso de radiofreqüências e licenciada nova estação, de sistemas do serviço fixo, nos segmentos das faixas de 460 MHz a 462 MHz e de 465 MHz a 467 MHz, mesmo em caráter secundário.

Art. 22. Determinar que não mais seja expedida autorização de uso de radiofreqüências, licenciada nova estação ou consignada nova radiofreqüência à estações já licenciadas do SLMP/SME nas subfaixas de 898,5 MHz a 901 MHz e de 937,5 MHz a 940 MHz.

§ 1º Estabelecer que os sistemas existentes operando nas subfaixas mencionadas no caput, regularmente autorizados, poderão continuar em operação em caráter primário até 31 de dezembro de 2009, após o que passarão a operar em caráter secundário.

§ 2º Durante o prazo estabelecido no § 1º , os sistemas existentes operando nas subfaixas mencionadas no caput, deverão atender às condições de uso estabelecidas para as subfaixas de 896-898,5 MHz e de 935-937,5 MHz.

Art. 23. As estações devem ser licenciadas e os equipamentos de radiocomunicação, incluindo os sistemas irradiantes, devem possuir certificação expedida ou aceita pela Anatel, de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 24. As estações deverão atender à Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002, sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300 GHz.

Art. 25. O uso ineficiente de faixa de radiofreqüências, objeto deste Regulamento, implicará a extinção da autorização de uso de radiofreqüência, sem ônus para a Anatel, da faixa integral ou de parte dela.

§ 1º Os critérios para avaliação de uso eficiente e adequado do espectro serão objeto de regulamentação específica.

§ 2º A Anatel poderá estabelecer compromissos de abrangência para atendimento de localidade, limite de largura de faixa por Prestadora ou prazos para uso das radiofreqüências objeto deste Regulamento, cujo descumprimento poderá implicar a extinção da autorização de uso das radiofreqüências.

§ 3º Vencido o prazo de outorga de uso das radiofreqüências, somente poderá haver prorrogação de sua utilização após comprovação de que as mesmas estão sendo utilizadas de forma eficiente.

ANEXO A

Tabela A.1

PORTADORAS DOS CANAIS DE RADIOFREQÜÊNCIAS DAS FAIXAS 460-462 MHz E 465-467 MHz

CANAL Nº	IDA (MHz)	VOLTA (MHz)
1	465,0125	460,0125
2	465,0250	460,0250
3	465,0375	460,0375
4	465,0500	460,0500
5	465,0625	460,0625
6	465,0750	460,0750
7	465,0875	460,0875
8	465,1000	460,1000
9	465,1125	460,1125
10	465,1250	460,1250
11	465,1375	460,1375
12	465,1500	460,1500
13	465,1625	460,1625
14	465,1750	460,1750
15	465,1875	460,1875
16	465,2000	460,2000
17	465,2125	460,2125
18	465,2250	460,2250
19	465,2375	460,2375
20	465,2500	460,2500
21	465,2625	460,2625
22	465,2750	460,2750
23	465,2875	460,2875
24	465,3000	460,3000
25	465,3125	460,3125
26	465,3250	460,3250
27	465,3375	460,3375
28	465,3500	460,3500
29	465,3625	460,3625
30	465,3750	460,3750
31	465,3875	460,3875
32	465,4000	460,4000
33	465,4125	460,4125
34	465,4250	460,4250
35	465,4375	460,4375
36	465,4500	460,4500
37	465,4625	460,4625
38	465,4750	460,4750
39	465,4875	460,4875
40	465,5000	460,5000
41	465,5125	460,5125
42	465,5250	460,5250
43	465,5375	460,5375
44	465,5500	460,5500
45	465,5625	460,5625
46	465,5750	460,5750
47	465,5875	460,5875
48	465,6000	460,6000
49	465,6125	460,6125
50	465,6250	460,6250
51	465,6375	460,6375
52	465,6500	460,6500
53	465,6625	460,6625
54	465,6750	460,6750
55	465,6875	460,6875
56	465,7000	460,7000
57	465,7125	460,7125
58	465,7250	460,7250
59	465,7375	460,7375
60	465,7500	460,7500
61	465,7625	460,7625
62	465,7750	460,7750
63	465,7875	460,7875
64	465,8000	460,8000
65	465,8125	460,8125
66	465,8250	460,8250
67	465,8375	460,8375
68	465,8500	460,8500
69	465,8625	460,8625
70	465,8750	460,8750
71	465,8875	460,8875
72	465,9000	460,9000
73	465,9125	460,9125
74	465,9250	460,9250
75	465,9375	460,9375
76	465,9500	460,9500
77	465,9625	460,9625
78	465,9750	460,9750
79	465,9875	460,9875
80	466,0000	461,0000
81	466,0125	461,0125
82	466,0250	461,0250
83	466,0375	461,0375
84	466,0500	461,0500

85	466,0625	461,0625
86	466,0750	461,0750
87	466,0875	461,0875
88	466,1000	461,1000
89	466,1125	461,1125
90	466,1250	461,1250
91	466,1375	461,1375
92	466,1500	461,1500
93	466,1625	461,1625
94	466,1750	461,1750
95	466,1875	461,1875
96	466,2000	461,2000
97	466,2125	461,2125
98	466,2250	461,2250
99	466,2375	461,2375
100	466,2500	461,2500
101	466,2625	461,2625
102	466,2750	461,2750
103	466,2875	461,2875
104	466,3000	461,3000
105	466,3125	461,3125
106	466,3250	461,3250
107	466,3375	461,3375
108	466,3500	461,3500
109	466,3625	461,3625
110	466,3750	461,3750
111	466,3875	461,3875
112	466,4000	461,4000
113	466,4125	461,4125
114	466,4250	461,4250
115	466,4375	461,4375
116	466,4500	461,4500
117	466,4625	461,4625
118	466,4750	461,4750
119	466,4875	461,4875
120	466,5000	461,5000
121	466,5125	461,5125
122	466,5250	461,5250
123	466,5375	461,5375
124	466,5500	461,5500
125	466,5625	461,5625
126	466,5750	461,5750
127	466,5875	461,5875
128	466,6000	461,6000
129	466,6125	461,6125
130	466,6250	461,6250
131	466,6375	461,6375
132	466,6500	461,6500
133	466,6625	461,6625
134	466,6750	461,6750
135	466,6875	461,6875
136	466,7000	461,7000
137	466,7125	461,7125
138	466,7250	461,7250
139	466,7375	461,7375
140	466,7500	461,7500
141	466,7625	461,7625
142	466,7750	461,7750
143	466,7875	461,7875
144	466,8000	461,8000
145	466,8125	461,8125
146	466,8250	461,8250
147	466,8375	461,8375
148	466,8500	461,8500
149	466,8625	461,8625
150	466,8750	461,8750
151	466,8875	461,8875
152	466,9000	461,9000
153	466,9125	461,9125
154	466,9250	461,9250
155	466,9375	461,9375
156	466,9500	461,9500
157	466,9625	461,9625
158	466,9750	461,9750
159	466,9875	461,9875
160	467,0000	462,0000

Tabela A.2
PORTADORAS DOS CANAIS DE RADIOFREQÜÊNCIAS DAS FAIXAS DE 806-821 MHz E DE 851-866 MHz

CANAL Nº	IDA (MHz)	VOLTA(MHz)
1	851,0125	806,0125
2	851,0375	806,0375
3	851,0625	806,0625
4	851,0875	806,0875
5	851,1125	806,1125
6	851,1375	806,1375
7	851,1625	806,1625
8	851,1875	806,1875
9	851,2125	806,2125
10	851,2375	806,2375
11	851,2625	806,2625
12	851,2875	806,2875
13	851,3125	806,3125
14	851,3375	806,3375
15	851,3625	806,3625
16	851,3875	806,3875
17	851,4125	806,4125
18	851,4375	806,4375
19	851,4625	806,4625
20	851,4875	806,4875
21	851,5125	806,5125
22	851,5375	806,5375
23	851,5625	806,5625
24	851,5875	806,5875
25	851,6125	806,6125
26	851,6375	806,6375
27	851,6625	806,6625
28	851,6875	806,6875
29	851,7125	806,7125
30	851,7375	806,7375
31	851,7625	806,7625
32	851,7875	806,7875
33	851,8125	806,8125
34	851,8375	806,8375
35	851,8625	806,8625
36	851,8875	806,8875
37	851,9125	806,9125
38	851,9375	806,9375
39	851,9625	806,9625
40	851,9875	806,9875
41	852,0125	807,0125
42	852,0375	807,0375
43	852,0625	807,0625
44	852,0875	807,0875
45	852,1125	807,1125
46	852,1375	807,1375
47	852,1625	807,1625
48	852,1875	807,1875
49	852,2125	807,2125
50	852,2375	807,2375
51	852,2625	807,2625
52	852,2875	807,2875
53	852,3125	807,3125
54	852,3375	807,3375
55	852,3625	807,3625
56	852,3875	807,3875
57	852,4125	807,4125
58	852,4375	807,4375
59	852,4625	807,4625
60	852,4875	807,4875
61	852,5125	807,5125
62	852,5375	807,5375
63	852,5625	807,5625
64	852,5875	807,5875
65	852,6125	807,6125
66	852,6375	807,6375
67	852,6625	807,6625
68	852,6875	807,6875
69	852,7125	807,7125
70	852,7375	807,7375
71	852,7625	807,7625
72	852,7875	807,7875
73	852,8125	807,8125
74	852,8375	807,8375
75	852,8625	807,8625
76	852,8875	807,8875
77	852,9125	807,9125
78	852,9375	807,9375
79	852,9625	807,9625
80	852,9875	807,9875
81	853,0125	808,0125
82	853,0375	808,0375
83	853,0625	808,0625
84	853,0875	808,0875
85	853,1125	808,1125
86	853,1375	808,1375
87	853,1625	808,1625
88	853,1875	808,1875
89	853,2125	808,2125
90	853,2375	808,2375

91	853,2625	808,2625
92	853,2875	808,2875
93	853,3125	808,3125
94	853,3375	808,3375
95	853,3625	808,3625
96	853,3875	808,3875
97	853,4125	808,4125
98	853,4375	808,4375
99	853,4625	808,4625
100	853,4875	808,4875
101	853,5125	808,5125
102	853,5375	808,5375
103	853,5625	808,5625
104	853,5875	808,5875
105	853,6125	808,6125
106	853,6375	808,6375
107	853,6625	808,6625
108	853,6875	808,6875
109	853,7125	808,7125
110	853,7375	808,7375
111	853,7625	808,7625
112	853,7875	808,7875
113	853,8125	808,8125
114	853,8375	808,8375
115	853,8625	808,8625
116	853,8875	808,8875
117	853,9125	808,9125
118	853,9375	808,9375
119	853,9625	808,9625
120	853,9875	808,9875
121	854,0125	809,0125
122	854,0375	809,0375
123	854,0625	809,0625
124	854,0875	809,0875
125	854,1125	809,1125
126	854,1375	809,1375
127	854,1625	809,1625
128	854,1875	809,1875
129	854,2125	809,2125
130	854,2375	809,2375
131	854,2625	809,2625
132	854,2875	809,2875
133	854,3125	809,3125
134	854,3375	809,3375
135	854,3625	809,3625
136	854,3875	809,3875
137	854,4125	809,4125
138	854,4375	809,4375
139	854,4625	809,4625
140	854,4875	809,4875
141	854,5125	809,5125
142	854,5375	809,5375
143	854,5625	809,5625
144	854,5875	809,5875
145	854,6125	809,6125
146	854,6375	809,6375
147	854,6625	809,6625
148	854,6875	809,6875
149	854,7125	809,7125
150	854,7375	809,7375
151	854,7625	809,7625
152	854,7875	809,7875
153	854,8125	809,8125
154	854,8375	809,8375
155	854,8625	809,8625
156	854,8875	809,8875
157	854,9125	809,9125
158	854,9375	809,9375
159	854,9625	809,9625
160	854,9875	809,9875
161	855,0125	810,0125
162	855,0375	810,0375
163	855,0625	810,0625
164	855,0875	810,0875
165	855,1125	810,1125
166	855,1375	810,1375
167	855,1625	810,1625
168	855,1875	810,1875
169	855,2125	810,2125
170	855,2375	810,2375
171	855,2625	810,2625
172	855,2875	810,2875
173	855,3125	810,3125
174	855,3375	810,3375
175	855,3625	810,3625
176	855,3875	810,3875
177	855,4125	810,4125
178	855,4375	810,4375
179	855,4625	810,4625
180	855,4875	810,4875
181	855,5125	810,5125
182	855,5375	810,5375
183	855,5625	810,5625
184	855,5875	810,5875
185	855,6125	810,6125
186	855,6375	810,6375
187	855,6625	810,6625
188	855,6875	810,6875
189	855,7125	810,7125
190	855,7375	810,7375
191	855,7625	810,7625
192	855,7875	810,7875
193	855,8125	810,8125
194	855,8375	810,8375
195	855,8625	810,8625
196	855,8875	810,8875
197	855,9125	810,9125
198	855,9375	810,9375
199	855,9625	810,9625
200	855,9875	810,9875
201	856,0125	811,0125
202	856,0375	811,0375
203	856,0625	811,0625
204	856,0875	811,0875
205	856,1125	811,1125
206	856,1375	811,1375
207	856,1625	811,1625
208	856,1875	811,1875
209	856,2125	811,2125
210	856,2375	811,2375
211	856,2625	811,2625
212	856,2875	811,2875
213	856,3125	811,3125
214	856,3375	811,3375
215	856,3625	811,3625
216	856,3875	811,3875
217	856,4125	811,4125
218	856,4375	811,4375
219	856,4625	811,4625
220	856,4875	811,4875
221	856,5125	811,5125
222	856,5375	811,5375
223	856,5625	811,5625
224	856,5875	811,5875
225	856,6125	811,6125
226	856,6375	811,6375
227	856,6625	811,6625
228	856,6875	811,6875
229	856,7125	811,7125
230	856,7375	811,7375
231	856,7625	811,7625
232	856,7875	811,7875
233	856,8125	811,8125
234	856,8375	811,8375
235	856,8625	811,8625
236	856,8875	811,8875
237	856,9125	811,9125
238	856,9375	811,9375
239	856,9625	811,9625
240	856,9875	811,9875
241	857,0125	812,0125
242	857,0375	812,0375
243	857,0625	812,0625
244	857,0875	812,0875
245	857,1125	812,1125
246	857,1375	812,1375
247	857,1625	812,1625
248	857,1875	812,1875
249	857,2125	812,2125
250	857,2375	812,2375
251	857,2625	812,2625
252	857,2875	812,2875
253	857,3125	812,3125
254	857,3375	812,3375
255	857,3625	812,3625
256	857,3875	812,3875
257	857,4125	812,4125
258	857,4375	812,4375
259	857,4625	812,4625

260	857,4875	812,4875
261	857,5125	812,5125
262	857,5375	812,5375
263	857,5625	812,5625
264	857,5875	812,5875
265	857,6125	812,6125
266	857,6375	812,6375
267	857,6625	812,6625
268	857,6875	812,6875
269	857,7125	812,7125
270	857,7375	812,7375
271	857,7625	812,7625
272	857,7875	812,7875
273	857,8125	812,8125
274	857,8375	812,8375
275	857,8625	812,8625
276	857,8875	812,8875
277	857,9125	812,9125
278	857,9375	812,9375
279	857,9625	812,9625
280	857,9875	812,9875
281	858,0125	813,0125
282	858,0375	813,0375
283	858,0625	813,0625
284	858,0875	813,0875
285	858,1125	813,1125
286	858,1375	813,1375
287	858,1625	813,1625
288	858,1875	813,1875
289	858,2125	813,2125
290	858,2375	813,2375
291	858,2625	813,2625
292	858,2875	813,2875
293	858,3125	813,3125
294	858,3375	813,3375
295	858,3625	813,3625
296	858,3875	813,3875
297	858,4125	813,4125
298	858,4375	813,4375
299	858,4625	813,4625
300	858,4875	813,4875
301	858,5125	813,5125
302	858,5375	813,5375
303	858,5625	813,5625
304	858,5875	813,5875
305	858,6125	813,6125
306	858,6375	813,6375
307	858,6625	813,6625
308	858,6875	813,6875
309	858,7125	813,7125
310	858,7375	813,7375
311	858,7625	813,7625
312	858,7875	813,7875
313	858,8125	813,8125
314	858,8375	813,8375
315	858,8625	813,8625
316	858,8875	813,8875
317	858,9125	813,9125
318	858,9375	813,9375
319	858,9625	813,9625
320	858,9875	813,9875
321	859,0125	814,0125
322	859,0375	814,0375
323	859,0625	814,0625
324	859,0875	814,0875
325	859,1125	814,1125
326	859,1375	814,1375
327	859,1625	814,1625
328	859,1875	814,1875
329	859,2125	814,2125
330	859,2375	814,2375
331	859,2625	814,2625
332	859,2875	814,2875
333	859,3125	814,3125
334	859,3375	814,3375
335	859,3625	814,3625
336	859,3875	814,3875
337	859,4125	814,4125
338	859,4375	814,4375
339	859,4625	814,4625
340	859,4875	814,4875
341	859,5125	814,5125
342	859,5375	814,5375
343	859,5625	814,5625
344	859,5875	814,5875
345	859,6125	814,6125
346	859,6375	814,6375
347	859,6625	814,6625
348	859,6875	814,6875
349	859,7125	814,7125
350	859,7375	814,7375
351	859,7625	814,7625
352	859,7875	814,7875
353	859,8125	814,8125
354	859,8375	814,8375
355	859,8625	814,8625
356	859,8875	814,8875
357	859,9125	814,9125
358	859,9375	814,9375
359	859,9625	814,9625
360	859,9875	814,9875
361	860,0125	815,0125
362	860,0375	815,0375
363	860,0625	815,0625
364	860,0875	815,0875
365	860,1125	815,1125
366	860,1375	815,1375
367	860,1625	815,1625
368	860,1875	815,1875
369	860,2125	815,2125
370	860,2375	815,2375
371	860,2625	815,2625
372	860,2875	815,2875
373	860,3125	815,3125
374	860,3375	815,3375
375	860,3625	815,3625
376	860,3875	815,3875
377	860,4125	815,4125
378	860,4375	815,4375
379	860,4625	815,4625
380	860,4875	815,4875
381	860,5125	815,5125
382	860,5375	815,5375
383	860,5625	815,5625
384	860,5875	815,5875
385	860,6125	815,6125
386	860,6375	815,6375
387	860,6625	815,6625
388	860,6875	815,6875
389	860,7125	815,7125
390	860,7375	815,7375
391	860,7625	815,7625
392	860,7875	815,7875
393	860,8125	815,8125
394	860,8375	815,8375
395	860,8625	815,8625
396	860,8875	815,8875
397	860,9125	815,9125
398	860,9375	815,9375
399	860,9625	815,9625
400	860,9875	815,9875
401	861,0125	816,0125
402	861,0375	816,0375
403	861,0625	816,0625
404	861,0875	816,0875
405	861,1125	816,1125
406	861,1375	816,1375
407	861,1625	816,1625
408	861,1875	816,1875
409	861,2125	816,2125
410	861,2375	816,2375
411	861,2625	816,2625
412	861,2875	816,2875
413	861,3125	816,3125
414	861,3375	816,3375
415	861,3625	816,3625
416	861,3875	816,3875
417	861,4125	816,4125
418	861,4375	816,4375
419	861,4625	816,4625
420	861,4875	816,4875
421	861,5125	816,5125
422	861,5375	816,5375
423	861,5625	816,5625
424	861,5875	816,5875
425	861,6125	816,6125
426	861,6375	816,6375
427	861,6625	816,6625
428	861,6875	816,6875
429	861,7125	816,7125
430	861,7375	816,7375
431	861,7625	816,7625
432	861,7875	816,7875
433	861,8125	816,8125

434	861,8375	816,8375
435	861,8625	816,8625
436	861,8875	816,8875
437	861,9125	816,9125
438	861,9375	816,9375
439	861,9625	816,9625
440	861,9875	816,9875
441	862,0125	817,0125
442	862,0375	817,0375
443	862,0625	817,0625
444	862,0875	817,0875
445	862,1125	817,1125
446	862,1375	817,1375
447	862,1625	817,1625
448	862,1875	817,1875
449	862,2125	817,2125
450	862,2375	817,2375
451	862,2625	817,2625
452	862,2875	817,2875
453	862,3125	817,3125
454	862,3375	817,3375
455	862,3625	817,3625
456	862,3875	817,3875
457	862,4125	817,4125
458	862,4375	817,4375
459	862,4625	817,4625
460	862,4875	817,4875
461	862,5125	817,5125
462	862,5375	817,5375
463	862,5625	817,5625
464	862,5875	817,5875
465	862,6125	817,6125
466	862,6375	817,6375
467	862,6625	817,6625
468	862,6875	817,6875
469	862,7125	817,7125
470	862,7375	817,7375
471	862,7625	817,7625
472	862,7875	817,7875
473	862,8125	817,8125
474	862,8375	817,8375
475	862,8625	817,8625
476	862,8875	817,8875
477	862,9125	817,9125
478	862,9375	817,9375
479	862,9625	817,9625
480	862,9875	817,9875
481	863,0125	818,0125
482	863,0375	818,0375
483	863,0625	818,0625
484	863,0875	818,0875
485	863,1125	818,1125
486	863,1375	818,1375
487	863,1625	818,1625
488	863,1875	818,1875
489	863,2125	818,2125
490	863,2375	818,2375
491	863,2625	818,2625
492	863,2875	818,2875
493	863,3125	818,3125
494	863,3375	818,3375
495	863,3625	818,3625
496	863,3875	818,3875
497	863,4125	818,4125
498	863,4375	818,4375
499	863,4625	818,4625
500	863,4875	818,4875
501	863,5125	818,5125
502	863,5375	818,5375
503	863,5625	818,5625
504	863,5875	818,5875
505	863,6125	818,6125
506	863,6375	818,6375
507	863,6625	818,6625
508	863,6875	818,6875
509	863,7125	818,7125
510	863,7375	818,7375
511	863,7625	818,7625
512	863,7875	818,7875
513	863,8125	818,8125
514	863,8375	818,8375
515	863,8625	818,8625
516	863,8875	818,8875
517	863,9125	818,9125
518	863,9375	818,9375
519	863,9625	818,9625
520	863,9875	818,9875
521	864,0125	819,0125
522	864,0375	819,0375
523	864,0625	819,0625
524	864,0875	819,0875
525	864,1125	819,1125
526	864,1375	819,1375
527	864,1625	819,1625
528	864,1875	819,1875
529	864,2125	819,2125
530	864,2375	819,2375
531	864,2625	819,2625
532	864,2875	819,2875
533	864,3125	819,3125
534	864,3375	819,3375
535	864,3625	819,3625
536	864,3875	819,3875
537	864,4125	819,4125
538	864,4375	819,4375
539	864,4625	819,4625
540	864,4875	819,4875
541	864,5125	819,5125
542	864,5375	819,5375
543	864,5625	819,5625
544	864,5875	819,5875
545	864,6125	819,6125
546	864,6375	819,6375
547	864,6625	819,6625
548	864,6875	819,6875
549	864,7125	819,7125
550	864,7375	819,7375
551	864,7625	819,7625
552	864,7875	819,7875
553	864,8125	819,8125
554	864,8375	819,8375
555	864,8625	819,8625
556	864,8875	819,8875
557	864,9125	819,9125
558	864,9375	819,9375
559	864,9625	819,9625
560	864,9875	819,9875
561	865,0125	820,0125
562	865,0375	820,0375
563	865,0625	820,0625
564	865,0875	820,0875
565	865,1125	820,1125
566	865,1375	820,1375
567	865,1625	820,1625
568	865,1875	820,1875
569	865,2125	820,2125
570	865,2375	820,2375
571	865,2625	820,2625
572	865,2875	820,2875
573	865,3125	820,3125
574	865,3375	820,3375
575	865,3625	820,3625
576	865,3875	820,3875
577	865,4125	820,4125
578	865,4375	820,4375
579	865,4625	820,4625
580	865,4875	820,4875
581	865,5125	820,5125
582	865,5375	820,5375
583	865,5625	820,5625
584	865,5875	820,5875
585	865,6125	820,6125
586	865,6375	820,6375
587	865,6625	820,6625
588	865,6875	820,6875
589	865,7125	820,7125
590	865,7375	820,7375
591	865,7625	820,7625
592	865,7875	820,7875
593	865,8125	820,8125
594	865,8375	820,8375
595	865,8625	820,8625
596	865,8875	820,8875
597	865,9125	820,9125
598	865,9375	820,9375
599	865,9625	820,9625
600	865,9875	820,9875

Tabela A.3
PORTADORAS DOS CANAIS DE RADIOFREQÜÊNCIAS
DAS FAIXAS DE 821-824 MHz e 866-869 MHz

CANAL Nº	IDA (MHz)	VOLTA (MHz)
1	866,0125	821,0125
2	866,0375	821,0375
3	866,0500	821,0500
4	866,0625	821,0625
5	866,0750	821,0750
6	866,0875	821,0875
7	866,1000	821,1000
8	866,1125	821,1125
9	866,1250	821,1250
10	866,1375	821,1375
11	866,1500	821,1500
12	866,1625	821,1625
13	866,1750	821,1750
14	866,1875	821,1875
15	866,2000	821,2000
16	866,2125	821,2125
17	866,2250	821,2250
18	866,2375	821,2375
19	866,2500	821,2500
20	866,2625	821,2625
21	866,2750	821,2750
22	866,2875	821,2875
23	866,3000	821,3000
24	866,3125	821,3125
25	866,3250	821,3250
26	866,3375	821,3375
27	866,3500	821,3500
28	866,3625	821,3625
29	866,3750	821,3750
30	866,3875	821,3875
31	866,4000	821,4000
32	866,4125	821,4125
33	866,4250	821,4250
34	866,4375	821,4375
35	866,4500	821,4500
36	866,4625	821,4625
37	866,4750	821,4750
38	866,4875	821,4875
39	866,5125	821,5125
40	866,5375	821,5375
41	866,5500	821,5500
42	866,5625	821,5625
43	866,5750	821,5750
44	866,5875	821,5875
45	866,6000	821,6000
46	866,6125	821,6125
47	866,6250	821,6250
48	866,6375	821,6375
49	866,6500	821,6500
50	866,6625	821,6625
51	866,6750	821,6750
52	866,6875	821,6875
53	866,7000	821,7000
54	866,7125	821,7125
55	866,7250	821,7250
56	866,7375	821,7375
57	866,7500	821,7500
58	866,7625	821,7625
59	866,7750	821,7750
60	866,7875	821,7875
61	866,8000	821,8000
62	866,8125	821,8125
63	866,8250	821,8250
64	866,8375	821,8375
65	866,8500	821,8500
66	866,8625	821,8625
67	866,8750	821,8750
68	866,8875	821,8875
69	866,9000	821,9000
70	866,9125	821,9125
71	866,9250	821,9250
72	866,9375	821,9375
73	866,9500	821,9500
74	866,9625	821,9625
75	866,9750	821,9750
76	866,9875	821,9875
77	867,0125	822,0125
78	867,0375	822,0375
79	867,0500	822,0500
80	867,0625	822,0625
81	867,0750	822,0750
82	867,0875	822,0875
83	867,1000	822,1000
84	867,1125	822,1125
85	867,1250	822,1250
86	867,1375	822,1375
87	867,1500	822,1500
88	867,1625	822,1625
89	867,1750	822,1750
90	867,1875	822,1875
91	867,2000	822,2000
92	867,2125	822,2125
93	867,2250	822,2250
94	867,2375	822,2375
95	867,2500	822,2500
96	867,2625	822,2625
97	867,2750	822,2750
98	867,2875	822,2875
99	867,3000	822,3000
100	867,3125	822,3125
101	867,3250	822,3250
102	867,3375	822,3375
103	867,3500	822,3500
104	867,3625	822,3625
105	867,3750	822,3750
106	867,3875	822,3875
107	867,4000	822,4000
108	867,4125	822,4125
109	867,4250	822,4250
110	867,4375	822,4375
111	867,4500	822,4500
112	867,4625	822,4625
113	867,4750	822,4750
114	867,4875	822,4875
115	867,5125	822,5125
116	867,5375	822,5375
117	867,5500	822,5500
118	867,5625	822,5625
119	867,5750	822,5750
120	867,5875	822,5875
121	867,6000	822,6000
122	867,6125	822,6125
123	867,6250	822,6250
124	867,6375	822,6375
125	867,6500	822,6500
126	867,6625	822,6625
127	867,6750	822,6750
128	867,6875	822,6875
129	867,7000	822,7000
130	867,7125	822,7125
131	867,7250	822,7250
132	867,7375	822,7375
133	867,7500	822,7500
134	867,7625	822,7625
135	867,7750	822,7750
136	867,7875	822,7875
137	867,8000	822,8000
138	867,8125	822,8125
139	867,8250	822,8250
140	867,8375	822,8375
141	867,8500	822,8500
142	867,8625	822,8625
143	867,8750	822,8750
144	867,8875	822,8875
145	867,9000	822,9000
146	867,9125	822,9125
147	867,9250	822,9250
148	867,9375	822,9375
149	867,9500	822,9500
150	867,9625	822,9625
151	867,9750	822,9750
152	867,9875	822,9875
153	868,0125	823,0125
154	868,0375	823,0375
155	868,0500	823,0500
156	868,0625	823,0625
157	868,0750	823,0750
158	868,0875	823,0875
159	868,1000	823,1000
160	868,1125	823,1125
161	868,1250	823,1250
162	868,1375	823,1375
163	868,1500	823,1500
164	868,1625	823,1625
165	868,1750	823,1750
166	868,1875	823,1875
167	868,2000	823,2000
168	868,2125	823,2125
169	868,2250	823,2250

170	868,2375	823,2375
171	868,2500	823,2500
172	868,2625	823,2625
173	868,2750	823,2750
174	868,2875	823,2875
175	868,3000	823,3000
176	868,3125	823,3125
177	868,3250	823,3250
178	868,3375	823,3375
179	868,3500	823,3500
180	868,3625	823,3625
181	868,3750	823,3750
182	868,3875	823,3875
183	868,4000	823,4000
184	868,4125	823,4125
185	868,4250	823,4250
186	868,4375	823,4375
187	868,4500	823,4500
188	868,4625	823,4625
189	868,4750	823,4750
190	868,4875	823,4875
191	868,5000	823,5000
192	868,5125	823,5125
193	868,5250	823,5250
194	868,5375	823,5375
195	868,5500	823,5500
196	868,5625	823,5625
197	868,5750	823,5750
198	868,5875	823,5875
199	868,6000	823,6000
200	868,6125	823,6125
201	868,6250	823,6250
202	868,6375	823,6375
203	868,6500	823,6500
204	868,6625	823,6625
205	868,6750	823,6750
206	868,6875	823,6875
207	868,7000	823,7000
208	868,7125	823,7125
209	868,7250	823,7250
210	868,7375	823,7375
211	868,7500	823,7500
212	868,7625	823,7625
213	868,7750	823,7750
214	868,7875	823,7875
215	868,8000	823,8000
216	868,8125	823,8125
217	868,8250	823,8250
218	868,8375	823,8375
219	868,8500	823,8500
220	868,8625	823,8625
221	868,8750	823,8750
222	868,8875	823,8875
223	868,9000	823,9000
224	868,9125	823,9125
225	868,9250	823,9250
226	868,9375	823,9375
227	868,9500	823,9500
228	868,9625	823,9625
229	868,9750	823,9750
230	868,9875	823,9875

Tabela A.4
PORTADORAS DOS CANAIS DE RADIOFREQÜÊNCIAS DAS FAIXAS 896-898,5 MHz E 935-937,5 MHz

CANAL Nº	IDA (MHz)	VOLTA(MHz)
1	935,0125	896,0125
2	935,0250	896,0250
3	935,0375	896,0375
4	935,0500	896,0500
5	935,0625	896,0625
6	935,0750	896,0750
7	935,0875	896,0875
8	935,1000	896,1000
9	935,1125	896,1125
10	935,1250	896,1250
11	935,1375	896,1375
12	935,1500	896,1500
13	935,1625	896,1625
14	935,1750	896,1750
15	935,1875	896,1875
16	935,2000	896,2000
17	935,2125	896,2125
18	935,2250	896,2250
19	935,2375	896,2375
20	935,2500	896,2500
21	935,2625	896,2625
22	935,2750	896,2750
23	935,2875	896,2875
24	935,3000	896,3000
25	935,3125	896,3125
26	935,3250	896,3250
27	935,3375	896,3375
28	935,3500	896,3500
29	935,3625	896,3625
30	935,3750	896,3750
31	935,3875	896,3875
32	935,4000	896,4000
33	935,4125	896,4125
34	935,4250	896,4250
35	935,4375	896,4375
36	935,4500	896,4500
37	935,4625	896,4625
38	935,4750	896,4750
39	935,4875	896,4875
40	935,5000	896,5000
41	935,5125	896,5125
42	935,5250	896,5250
43	935,5375	896,5375
44	935,5500	896,5500
45	935,5625	896,5625
46	935,5750	896,5750
47	935,5875	896,5875
48	935,6000	896,6000
49	935,6125	896,6125
50	935,6250	896,6250
51	935,6375	896,6375
52	935,6500	896,6500
53	935,6625	896,6625
54	935,6750	896,6750
55	935,6875	896,6875
56	935,7000	896,7000
57	935,7125	896,7125
58	935,7250	896,7250
59	935,7375	896,7375
60	935,7500	896,7500
61	935,7625	896,7625
62	935,7750	896,7750
63	935,7875	896,7875
64	935,8000	896,8000
65	935,8125	896,8125
66	935,8250	896,8250
67	935,8375	896,8375
68	935,8500	896,8500
69	935,8625	896,8625
70	935,8750	896,8750
71	935,8875	896,8875
72	935,9000	896,9000
73	935,9125	896,9125
74	935,9250	896,9250
75	935,9375	896,9375
76	935,9500	896,9500
77	935,9625	896,9625
78	935,9750	896,9750
79	935,9875	896,9875
80	936,0000	897,0000
81	936,0125	897,0125
82	936,0250	897,0250
83	936,0375	897,0375
84	936,0500	897,0500
85	936,0625	897,0625
86	936,0750	897,0750
87	936,0875	897,0875
88	936,1000	897,1000
89	936,1125	897,1125
90	936,1250	897,1250
91	936,1375	897,1375
92	936,1500	897,1500
93	936,1625	897,1625
94	936,1750	897,1750
95	936,1875	897,1875
96	936,2000	897,2000
97	936,2125	897,2125
98	936,2250	897,2250
99	936,2375	897,2375
100	936,2500	897,2500
101	936,2625	897,2625
102	936,2750	897,2750
103	936,2875	897,2875
104	936,3000	897,3000

105	936,3125	897,3125
106	936,3250	897,3250
107	936,3375	897,3375
108	936,3500	897,3500
109	936,3625	897,3625
110	936,3750	897,3750
111	936,3875	897,3875
112	936,4000	897,4000
113	936,4125	897,4125
114	936,4250	897,4250
115	936,4375	897,4375
116	936,4500	897,4500
117	936,4625	897,4625
118	936,4750	897,4750
119	936,4875	897,4875
120	936,5000	897,5000
121	936,5125	897,5125
122	936,5250	897,5250
123	936,5375	897,5375
124	936,5500	897,5500
125	936,5625	897,5625
126	936,5750	897,5750
127	936,5875	897,5875
128	936,6000	897,6000
129	936,6125	897,6125
130	936,6250	897,6250
131	936,6375	897,6375
132	936,6500	897,6500
133	936,6625	897,6625
134	936,6750	897,6750
135	936,6875	897,6875
136	936,7000	897,7000
137	936,7125	897,7125
138	936,7250	897,7250
139	936,7375	897,7375
140	936,7500	897,7500
141	936,7625	897,7625
142	936,7750	897,7750
143	936,7875	897,7875
144	936,8000	897,8000
145	936,8125	897,8125
146	936,8250	897,8250
147	936,8375	897,8375
148	936,8500	897,8500
149	936,8625	897,8625
150	936,8750	897,8750
151	936,8875	897,8875
152	936,9000	897,9000
153	936,9125	897,9125
154	936,9250	897,9250
155	936,9375	897,9375
156	936,9500	897,9500
157	936,9625	897,9625
158	936,9750	897,9750
159	936,9875	897,9875
160	937,0000	898,0000
161	937,0125	898,0125
162	937,0250	898,0250
163	937,0375	898,0375
164	937,0500	898,0500
165	937,0625	898,0625
166	937,0750	898,0750
167	937,0875	898,0875
168	937,1000	898,1000
169	937,1125	898,1125
170	937,1250	898,1250
171	937,1375	898,1375
172	937,1500	898,1500
173	937,1625	898,1625
174	937,1750	898,1750
175	937,1875	898,1875
176	937,2000	898,2000
177	937,2125	898,2125
178	937,2250	898,2250
179	937,2375	898,2375
180	937,2500	898,2500
181	937,2625	898,2625
182	937,2750	898,2750
183	937,2875	898,2875
184	937,3000	898,3000
185	937,3125	898,3125
186	937,3250	898,3250
187	937,3375	898,3375
188	937,3500	898,3500
189	937,3625	898,3625
190	937,3750	898,3750
191	937,3875	898,3875
192	937,4000	898,4000
193	937,4125	898,4125
194	937,4250	898,4250
195	937,4375	898,4375
196	937,4500	898,4500
197	937,4625	898,4625
198	937,4750	898,4750
199	937,4875	898,4875

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 62.925 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Processo nº 53500 033615/2006

Autorizara a RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação durante, nas cidades de Tôrres - RS, Osório - RS e Porto Alegre - RS, no período de 29 de dezembro de 2006 a 11 de fevereiro de 2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 62.738, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.001904/2001

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à TRACKER DO BRASIL LTDA. associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, ate 23 de Dezembro de 2009, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.850, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Processo n.° 29104.000801/1989.

Outorga autorização de uso da radiofreqüência 169,210 MHz à COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TÁXI DE BELO HORIZONTE LTDA, até 31 de dezembro de 2010, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Belo Horizonte / MG.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.948, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Processo n.° 53500.031248/2006

Expedir autorização à CONCEITO A EM AUDIOVISUAL S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.560.195/0001-06, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade de Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, com a finalidade de transmissão de sinais de áudio e vídeo codificados, via satélite, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 588, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - INTERINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 187, Inciso XVIII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.077137/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO SUDOESTE FM LTDA, com sede no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada em Rio Verde-GO, a denominação de fantasia "RÁDIO POSITIVA FM ", observado o disposto no item 2 da Portaria MINFRA nº 410, de 8 de maio de 1990, publicada no DOU de 9 de maio de 1990. Revogar a Portaria nº 44, de 15/05/2001.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.178.753-4 - 20.12.2006 - 149,60)

PORTARIA Nº 598, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÕNICA - INTERINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000640/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO CLUBE DE AMERICANA LTDA, com sede no Município de Americana, Estado de São Paulo, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão em onda média, na localidade citada, a denominação de fantasia "RÁDIO VOCÊ".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.178.762-3 - 21.12.2006 - 119,68)

PORTARIA Nº 610, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - INTERINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.061164/2005, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela TV RECORD DE BAURU LTDA., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 232, de 21 de junho de 2006.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.178.755-0 - 22.12.2006 - 149,60)

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ministerial nº 311, de 22 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 seguinte, Seção 1, página 269, onde se lê: "PORTARIA Nº 311, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006", leia-se: "PORTARIA Nº 311, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006"

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Nº 3.013 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, o que consta no Processo nº 48500.003057/2004 - 62 e considerando o Recurso interposto pela Nativa Engenharia S.A., contra decisão proferida pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, que considerou improcedente requerimento daquela empresa sobre a execução, pela ATE Transmissora de Energia S.A., do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão da LT Londrina - Araraquara - 525 kV, referente ao Edital de Licitação nº 001/2003-ANEEL, resolve conhecer, por tempestivo, o recurso da Nativa Engenharia S.A., negando-lhe provimento.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de dezembro de 2006

Nº 3.056 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 174, de 22 de outubro de 2002 e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003 (alterada pela Resolução Normativa nº 190, de 12 de dezembro de 2005), em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001679/2002-30, resolve: I - Liberar as três unidades geradoras, de 10.000 kW cada, totalizando 30.000 kW, da PCH Mosquitão, localizada nos Municípios de Arenópolis e Iporá, Estado de Goiás, da empresa Concessionária Mosquitão S.A. - COMOSA, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 142, de 26 de março de 2002, que teve autorização para transferência de titularidade nos termos da Resolução ANEEL nº 604, de 05 de novembro de 2002, e alteração da potência instalada autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 521, de 08 de outubro de 2003, para início da operação comercial a partir do dia 27 de dezembro de 2006, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponibilizada ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de dezembro de 2006

Nº 3.057 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001091/2002-68, resolve: I - Liberar as unidades geradoras 1 e 2, de 11.100 kW cada, totalizando 22.200 kW, da PCH Esmeralda, localizada nos Municípios de Barracão e Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, da empresa Esmeralda S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 605, de 21 de dezembro de 2001, que teve autorização para transferência de titularidade para a empresa Esmeralda S.A. e modificação de características técnicas nos termos da Resolução ANEEL nº 295, de 31 de agosto de 2005, para início da operação comercial a partir do dia 23 de dezembro de 2006, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 3.058 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005223/2002-49, resolve: I - Liberar as unidades geradoras 1 e 2, de 15.000 kW cada, totalizando 30.000 kW, da PCH Buriti, localizada nos Municípios de Água Clara e Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, da empresa Pouso Alto PersonNameEnergia S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 603, de 04 de novembro de 2002, que teve autorização para transferência de titularidade para a empresa Pouso Alto PersonNameEnergia S.A. nos termos da Resolução ANEEL nº 35, de 31 de janeiro de 2005, para início da operação em teste a partir do dia 26 de dezembro de 2006; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de metricconverterProductID2003, a2003, a Pouso Alto PersonNameEnergia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando as potências das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Nº 3.042 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o que consta da correspondência nº C.E.DIREG 78/2006, de 20 de dezembro de 2006, resolve: I - aprovar a constituição de garantia formada pela vinculação de recebíveis até o limite de 0,18% da receita líquida anual da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, para compra de energia efetuada no 5º Leilão de energia realizado em 14 de dezembro de 2006, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, proveniente de empreendimentos existentes, Edital nº 006/2006 - ANEEL, produto 2007-2014; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.043 -O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 1º da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, o parecer favorável da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD e o que consta do Processo nº 48500.002695/2006-55, resolve: I - anuir com o Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 005/2002 de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, que visa para alterações do montante contratado e dos encargos de uso, bem assim com o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2002 de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD, para alteração do valor do encargo de conexão, firmados entre a Companhia Energética do Rio Grande do Norte S.A. - COSERN e a Energias Renováveis do Brasil S.A. - ENERBRASIL, em 23 de março de 2006; II - estabelecer (i) que a presente anuência não implica prejuízo às cabíveis ações de fiscalização pelo apresentação dos instrumentos contratuais fora do prazo de que trata o §2º, art. 1º da Resolução ANEEL nº 22, de 1999 e que (ii) quaisquer outros aditivos aos contratos devem ser previamente aprovados pela ANEEL; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.044 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.004078/2006-30, resolve: I - aprovar a constituição de garantia, por meio dos recebíveis, pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, até o limite de 0,8% da receita líquida mensal da concessionária, para obtenção de R$ 3.471 mil, em financiamento a ser obtido junto Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, com encargos de mercado e prazo de 12 meses, visando a operacionalização dos serviços afetos à concessão; II - estabelecer que a destinação dos recursos deverá estar estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão de distribuição de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; III - registrar (i) que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros e (ii) que fica vedado o repasse deste recurso ou de parte dele para as demais empresas do mesmo grupo econômico; VI - estabelecer que os documentos relativos à comprovação da aplicação dos recursos fiquem à disposição para efeito de fiscalização desta Agência; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.045 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no § 5º, art. 61, no art. 1.133 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no art. 3º da Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.007108/2006-13, resolve: I - aprovar a proposta de alteração do art. 5º do Estatuto Social da Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light SESA, contemplando redução do capital social para R$ 1.272.829.394,25, por meio da absorção de prejuízos acumulados existentes, no montante de R$ 3.042.717.576,56, sem cancelamento de ações; e II - estabelecer que sejam observados a legislação societária e o disposto no § 2º, art. 3º da Resolução nº 149/2005; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

3.059 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.001757/2006-75, resolve: I - aprovar a constituição de garantias formadas por recebíveis da Companhia Energética de Goiás - CELG, no montante de 1,64% da receita líquida mensal da concessionária, para um empréstimo de cento e cinqüenta milhões de reais junto ao Banco Máxima S.A., com prazo de liquidação de até 60 meses, com encargos financeiros nos patamares praticados no mercado; II - estabelecer que a destinação dos recursos deverá ser aquela definida no Fax n° 004/2006, de 22/12/06, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos compromissos financeiros; IV - determinar que a CELG comprove a aplicação dos recursos captados, limitando-se o prazo de até sessenta dias, a contar da publicação deste despacho; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.060 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, o pedido da Companhia Energética da Borborema - CELB, e o que consta do Processo nº 48500.007111/2006-10, resolve: I - aprovar a constituição de garantia, formada pela vinculação de recebíveis até o limite global de 4,3% da receita líquida da concessionária, como lastro à operação de financiamento junto ao Banco do Nordeste do Brasil S. A., no valor total de R$ 3.471.000,00 (três milhões quatrocentos e setenta e um mil reais), com prazo de pagamento de 12 meses, encargos financeiros nos patamares do mercado e destinação às atividades operacionais da concessionária; II - estabelecer que a destinação dos recursos deverá estar estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros, vedado o repasse deste recurso ou de parte dele para as demais empresas do mesmo grupo econômico; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Nº 3.046 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006082/2006-88, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corumbá, no trecho médio compreendido a jusante da confluência com rio São Bartolomeu até a montante da confluência com rio Piracanjuba, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Optigera S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.636/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 3.047 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006973/2006-06, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Santa Carolina, com potência estimada de 7,8 MW, às coordenadas 28°36' de Latitude Sul e 51°24' de Longitude Oeste, situada no rio Turvo, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Saltinho Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.185.077/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 3.048 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.o 48500.006968/2006-68, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Morro Grande, com potência estimada de 7,4 MW, às coordenadas 28°33' de Latitude Sul e 51°18' de Longitude Oeste, situada no rio Ituim, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Saltinho Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.185.077/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 3.049 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.o 48500.006953/2006-91, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Canhadão, com potência estimada de 10 MW, às coordenadas 25°58'44” de Latitude Sul e 52°13'02” de Longitude Oeste, situada no rio Covó, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Canhadão Produção de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.516.658/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 3.050 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e no artigo 14, da Resolução/ANEEL n° 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002652/2004-81, resolve: I - Anuir com o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paquequer, no trecho limitado à jusante pelo remanso da UHE Ilha dos Pombos e a montane pelo canal de fuga do AHE Batatal, o qual tem uma área de drenagem total de 770 km² e é afluente pela margem direita do rio Paraíba do Sul, localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, para fins de análise, apresentados pela empresa BS Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 29.072.048/0001-97. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 3.051- O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e no artigo 14, da Resolução/ANEEL n° 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005526/2005-13, resolve: I - Anuir com o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Tomaz, o qual tem uma área de drenagem total de 4128 km² e é afluente pela margem direita do rio Verde ou Verdão, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, para fins de análise, apresentados pela empresa AEL - Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.818.079/0001-90. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 3.052- O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.006977/2005-78, resolve: I - Devolver a revisão dos estudos de inventário de um trecho do rio Garcia, sub-bacia 84, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela empresa Centro Educacional Lavoisier Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 02.672.113/0001-69, pelo não atendimento do artigo 14, da Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998. II - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para que a empresa Centro Educacional Lavoisier Ltda., caso haja interesse, reapresente os Estudos, de acordo com a orientação do Parecer Técnico nº 264/2006-SGH/ANEEL, acostado ao Processo nº 48500.006977/2005-78.

Nº 3.055 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e no artigo 17, da Resolução/ANEEL n° 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.o 48500.004590/2006-68, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Doido, com potência estimada de 6,0 MW, situada no rio Palmeiras, sub-bacia 21, na bacia hidrográfica do rio Tocantins, às coordenadas 11°42'35” de Latitude Sul e 46°45'03” de Longitude Oeste, no Município de Novo Jardim, Estado de Tocantins, para fins de análise, apresentado pela empresa Vercom Vertente Grande Agropecuária e Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.641.854/0001-74. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento serão notificados do prazo para a conclusão e apresentação dos projetos básicos, nos termos do art. 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

AMILTON GERALDO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 361, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 24, de 06 de setembro de 2006, e ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e o que consta do processo n.º 48610.011513/2002-64, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n.º 47.888.920/0001-51, registrada na ANP como distribuidora de solventes, sob o número 1126, autorizada a operar as instalações de tancagem na Av. Ayrton Senna da Silva, n.º 2336, Faz. Oratório, Jardim Sonia Maria, no Município de Mauá - SP.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques verticais, perfazendo o total de 2.300 m³.

N.º	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
51	Aguarraz	3,60	05,40	50
52	Ac. Etila	3,60	05,40	50
101	Xileno	4,40	07,00	100
102	Xileno	4,40	07,00	100
103	Acetona	4,40	07,00	100
104	Tolueno	4,40	07,00	100
201	Tolueno	6,00	07,60	200
202	AB-9	6,0	07,60	200
203	Tolueno	6,0	07,60	200
204	Aguarraz	6,0	07,60	200
501	Aguarraz	8,20	10,00	500
502	Tolueno	8,20	10,00	500

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 362, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 201, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48300.014720/1995-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COQUEIRO TRANSPORTE E REVENDA LTDA., CNPJ n.º 87.550.588/0001-35, REGISTRO na ANP n.º 94846, localizada na Rodovia BR 116, Km 453, - 1º Distrito, no município de São Lourenço do Sul - RS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR) de combustíveis, exceto gás liquefeito de petróleo - GLP, gasolina e álcool combustível.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 363, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º , inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.014720/1995-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COQUEIRO TRANSPORTE E REVENDA LTDA., CNPJ n.º 87.550.588/0001-35, registrada na ANP como transportador - revendedor - retalhista, sob o n.º 94846, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rodovia BR 116, km 453 - Subdistrito, no Município de São Lourenço do Sul - RS.

O parque de tancagem de produto é constituído dos tanques descritos a seguir, perfazendo o total de 60 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO / ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO	OBS.
01	1,91	5,40	15	ÓLEO DIESEL	SUBTERRÂNEO
02	1,91	5,40	15	ÓLEO DIESEL	SUBTERRÂNEO
03	1,91	5,40	15	ÓLEO DIESEL	AÉREO
04	1,91	5,40	15	ÓLEO DIESEL	AÉREO

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de novembro de 2006

Nº 1.384 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Municipio	UF	Processo
001/GLP/PE0010208	ADNA PRISCILLA FONTES BEZERRA ME	06.017.605/0001-71	MORENO	PE	48610.012552/2006-11
001/GLP/RS0010209	ALDONES MOURA DA ROZA	05.243.754/0001-96	ALVORADA	RS	48610.000862/2006-84
001/GLP/RS0010210	ANAURELINO ROGERIO SILVEIRA	04.243.627/0001-24	PORTO ALEGRE	RS	48610.012557/2006-35
001/GLP/GO0010211	ANTONIO TOMAZ RIBEIRO	06.555.923/0001-96	GOIANAPOLIS	GO	48610.012564/2006-37
001/GLP/GO0010212	ARNOR FERREIRA DE AQUINO	08.150.240/0001-84	ANAPOLIS	GO	48610.012563/2006-92
001/GLP/RS0010213	BALBINOT COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA - ME.	04.469.501/0001-72	CARLOS BARBOSA	RS	48610.003903/2006-94

001/GLP/RS0010214	BETO GÁS LTDA.	04.849.661/0001-47	TEUTONIA	RS	48610.006865/2006-21
001/GLP/GO0010215	BITAMAR DA ROCHA	26.613.356/0001-94	CATALAO	GO	48610.012389/2006-88
001/GLP/SP0005538	DAOLIO & BUENO LTDA. - ME.	03.655.691/0001-50	MONTE ALEGRE DO SUL	SP	48610.007577/2005-11
001/GLP/RS0010216	DILDA COMERCIO DE GAS LTDA.	92.547.306/0001-80	MARAU	RS	48610.008422/2005-94
001/GLP/PA0010217	D.T.V. ALVES DISTRIBUIDORA - ME	07.996.018/0001-34	AUGUSTO CORREA	PA	48610.006855/2006-96
001/GLP/SP0010218	GAS AZUL IPAUSSU LTDA.	08.020.341/0001-30	IPAUSSU	SP	48610.012486/2006-71
001/GLP/PR0010219	GAUCHA GAS LTDA - ME	08.054.966/0001-13	CIDADE GAUCHA	PR	48610.012558/2006-81
001/GLP/GO0010220	GLÓRIA FERNANDES DA CUNHA RESENDE	08.156.436/0001-86	LEOPOLDO DE BULHOES	GO	48610.012463/2006-66
001/GLP/RS0010221	GUSTAVO NAZÁRIO	07.581.687/0001-45	NOVA PETROPOLIS	RS	48610.001205/2006-54
001/GLP/RS0010222	HÉLIO GÁS COMERCIAL DE GÁS LTDA.	04.278.030/0003-87	NOVA HARTZ	RS	48610.012540/2006-88
001/GLP/RS0010223	I M BERZAGUI	06.887.570/0001-21	OSORIO	RS	48610.012539/2006-53
001/GLP/SP0010224	ISMAEL ODMAR HABERMANN - ME	07.604.235/0001-31	LEME	SP	48610.012518/2006-38
001/GLP/SP0010225	J. TAVARES DE SOUZA - UTILIDADES - ME	05.784.306/0001-08	CARDOSO	SP	48610.005768/2006-11
001/GLP/RS0010226	JARBAS EDUARDO DO PRADO	08.267.768/0001-38	CANDELARIA	RS	48610.012528/2006-73
001/GLP/RS0010227	JARDYNER COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.619.898/0001-20	SAO GABRIEL	RS	48610.006800/2006-86
001/GLP/SP0001818	JASIEL DE SOUZA PORTO - GÁS - ME	05.803.398/0001-18	SANTA BARBARA DO OESTE	SP	48610.008324/2004-76
001/GLP/RS0010228	J.C. DA SILVA	05.195.674/0001-02	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	48610.004134/2006-41
001/GLP/SP0010229	JEFFERSON CARLOS LUCAS & CIA LTDA.	00.647.721/0001-98	JOSE BONIFACIO	SP	48610.012521/2006-51
001/GLP/PR0010230	JORGE ADAIR RIBAS	78.576.196/0001-54	CURITIBA	PR	48610.012477/2006-81
001/GLP/CE0004880	JOSE CLAUDEMIR COUTO CALLOU ME	02.135.567/0001-09	JARDIM	CE	48610.005274/2005-56
001/GLP/SP0010231	JOSE VALSALOBRE MARTINS & FILHOS LTDA.	02.203.819/0001-81	GUARARAPES	SP	48610.012555/2006-46
001/GLP/GO0010232	JOVENICE APARECIDA ALVES DO VALE	07.049.730/0001-26	ANAPOLIS	GO	48610.012476/2006-35
001/GLP/RS0010233	LEONILDA PACHECO DE ANDRADE	00.932.405/0001-68	TRAMANDAI	RS	48610.012553/2006-57
001/GLP/SP0010234	LÍDER GÁS DO ABC LTDA - ME	04.421.597/0001-07	SANTO ANDRE	SP	48610.002817/2006-64
001/GLP/SP0010235	LUIZ SINATRA PROMISSÃO - ME	04.738.968/0001-70	PROMISSAO	SP	48610.006150/2006-79
001/GLP/RS0010236	MACIEL LORENZI	08.100.143/0001-87	RONDA ALTA	RS	48610.012554/2006-18
001/GLP/GO0010237	MAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME	06.745.741/0001-88	GOIANIA	GO	48610.012531/2006-97
001/GLP/MS0010238	MARCOS APARECIDO MARQUES DA SILVA - ME	07.172.391/0001-70	CAMPO GRANDE	MS	48610.006722/2006-11
001/GLP/MS0010239	MONALISA DO CARMO GIMENES DITTMAR - ME	08.055.893/0001-84	AQUIDAUANA	MS	48610.012568/2006-15
001/GLP/PR0010240	NILDO TITO RIBEIRO - ME.	07.705.953/0001-02	SERTANEJA	PR	48610.012562/2006-48
001/GLP/RS0010241	NOEMI RIVAROLA MESQUITA	05.316.374/0001-34	CANOAS	RS	48610.012461/2006-77
001/GLP/GO0010242	OSMAIR FERREIRA LEITE	08.069.550/0001-79	GOIANESIA	GO	48610.012452/2006-86
001/GLP/MG0010243	POSTO DIEL LTDA.	04.831.310/0001-09	BURITIZEIRO	MG	48610.006436/2006-54
001/GLP/BA0002848	RAIMUNDO CASTRO DE SOUZA E CIA LTDA	04.756.273/0001-11	GUANAMBI	BA	48610.001002/2005-87
001/GLP/RJ0010244	RERJ DE PAULA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME	07.742.112/0001-67	BARRA MANSA	RJ	48610.006714/2006-73
001/GLP/PB0010245	ROGÉRIO JORGE DE FRANCA	07.767.820/0001-52	JOAO PESSOA	PB	48610.002781/2006-19
001/GLP/SP0010246	ROSA ANTONIA FURLANETO DE SOUZA - ME	00.934.267/0001-56	MAGDA	SP	48610.012519/2006-82
001/GLP/SP0010247	SANDRA RODRIGUES BASSANELLI - ME.	06.080.058/0001-79	GUARATINGUETA	SP	48610.003750/2006-85
001/GLP/SP0010248	SHV GAS BRASIL LTDA.	19.791.896/0131-80	BAURU	SP	48610.007997/2005-91
001/GLP/SP0010249	SILVANA APARECIDA TONHOLO DE LIMA SANTOS ME	04.349.194/0001-96	LIMEIRA	SP	48610.012478/2006-24
001/GLP/SP0010250	SIRI EDNA MARTINS ALVES FERREIRA - ME	05.752.676/0001-55	ITUVERAVA	SP	48610.012517/2006-93
001/GLP/PA0010251	TAUA COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	07.993.412/0001-19	SANTO ANTONIO DO TAUA	PA	48610.012561/2006-11
001/GLP/GO0010252	VALDIVINO LUIZ CRISPIM	06.259.859/0001-04	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	GO	48610.012475/2006-91
001/GLP/RS0010253	VALTER JUNIOR DA SILV A SANTOS ME	93.264.992/0001-45	VIAMAO	RS	48610.005534/2006-74
001/GLP/SP0010254	VINICIUS MALVESTIO GRIPPA - GÁS ME.	07.691.982/0001-54	BEBEDOURO	SP	48610.003345/2006-67
001/GLP/GO0010255	VITOR BATISTA NETO - I	08.038.241/0001-31	GOIANIA	GO	48610.012571/2006-39
001/GLP/SP0010256	W P DA SILVA GÁS - ME	07.013.815/0001-54	SUMARE	SP	48610.003257/2006-65

Nº 1.385 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Municipio	UF	Processo
BA0171712	POSTO ADONAI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	06.052.242/0001-05	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.005132/2004-16
PE0021173	MARIA HELIA C. CALACA DE ARAÚJO	03.106.109/0001-04	LAGOA GRANDE	PE	48610.020917/2001-68
SP0163427	AUTO POSTO IBIZA LTDA.	00.443.673/0001-16	SÃO PAULO	SP	48610.008845/2003-42
AL0017039	COX & GAMA LTDA	12.519.476/0002-01	MACEIÓ	AL	48610.018164/2001-21
MG0159334	POSTO MARIANA LEMOS LTDA.	05.065.460/0001-11	ESTRELA DO INDAIA	MG	48610.003649/2003-81
PR0198553	MARIA LUCINETE VIVAN	01.298.186/0001-70	GOIOERE	PR	48610.007309/2006-72
BA0168173	TREVO OIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	06.088.443/0001-62	ENTRE RIOS	BA	48610.001082/2005-71
SP0172055	AUTO POSTO FOCUS LTDA.	05.005.990/0001-74	SÃO PAULO	SP	48610.005793/2004-33
SP0018265	AUTO POSTO BOLA BRANCA LTDA.	58.882.457/0001-57	PROMISSÃO	SP	48610.019834/2001-26

Nº 1.386 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no inciso V, do Art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos da Companhia Brasileira de Distribuição., CNPJ nº 47.508.411/0786-94, Registro GO0186052, localizado na Av. Portugal, s/n, Qd. 22 parte, Setor Marista, no Município de Goiânia - GO, conforme o Processo nº 48610.002895/2005-88, tendo em vista a suspensão de sua inscrição estadual no Estado de Goiás.

- O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Municipio	Estado	Processo
BA0204788	IEDA TORMES CARLOTTO BORDIM	08.348.967/0001-70	JAGUAQUARA	BA	48610.012368/2006-62
RS0204798	POSTO SANTA TEREZINHA LTDA.	87.723.417/0007-56	IJUI	RS	48610.012365/2006-29
SC0204797	PORTAL COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	04.053.228/0004-43	JOACABA	SC	48610.012366/2006-73
BA0204795	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA.	16.496.705/0007-77	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.012341/2006-71
PE0204799	SARON COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.	07.977.961/0001-08	LAGOA GRANDE	PE	48610.012350/2006-61
SP0204734	GIGANTÃO DA DUQUE AUTO POSTO LTDA	07.848.735/0001-19	BAURU	SP	48610.012367/2006-18
ES0204786	POSTO DE COMBUSTÍVEL GOLFINHO LTDA.	08.052.109/0001-84	ARACRUZ	ES	48610.012361/2006-41
PR0031185	CLEBERSON CARVALHO DEFAIX MACHADO	05.307.334/0001-26	RESERVA	PR	48610.001360/2003-28
BA0204785	SÃO JORGE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.268.395/0001-10	ILHEUS	BA	48610.012354/2006-49
SC0203228	A ANGELONI CIA LTDA.	83.646.984/0070-31	PORTO BELO	SC	48610.011292/2006-58

SP0204794	CENTRO AUTOMOTIVO SÃO MANUEL I LTDA.	08.253.119/0001-88	SAO PAULO	SP	48610.012338/2006-56
ES0204784	POSTO GENTIL VITÓRIA SERRA LTDA.	08.212.395/0001-06	SERRA	ES	48610.012351/2006-13
MG0204616	POSTO SAO MIGUELENSE LTDA	42.836.163/0001-59	SAO MIGUEL DO ANTA	MG	48610.012095/2006-56
AL0204714	POSTO JARAGUÁ LTDA.	07.694.838/0001-71	MACEIO	AL	48610.012414/2006-23
MG0204796	AUTO POSTO ESTRELA LTDA.	23.185.689/0002-52	ESTRELA DO INDAIA	MG	48610.012364/2006-84
PR0204783	AUTO POSTO VITÓRIA LTDA.	08.227.872/0001-07	GOIOERE	PR	48610.012356/2006-38
BA0204787	POSTO DE COMBUSTÍVEIS LORENA LTDA.	04.028.176/0001-02	URUCUCA	BA	48610.012362/2006-95
BA0204782	AGRIM POSTO NOVO LTDA.	14.029.979/0001-35	ENTRE RIOS	BA	48610.012360/2006-12

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 359, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012416/2006-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petro Amazon Petróleo da Amazônia Ltda., CNPJ: 84.634.682/0006-99, autorizada a operar 01 (um) duto de ∅ 6", com as características principais relacionadas na tabela abaixo, interligando sua instalação de armazenamento de combustíveis líquidos, localizada em Belém, Pará, ao duto operado pela Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO:

Duto a ser interligado	Extensão (m)	Diâmetro (polegadas)	Produto movimentado
Duto de transporte de óleo diesel do Píer 02 da Cia Docas do Pará para o Terminal da Transpetro	1300	6	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 360, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006581/2004-73, e considerando: - a Licença de Instalação Nº 405/2006, de 23 de novembro de 2006, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em nome da TMN Transportadora S.A, com validade pelo período de 04 (quatro) anos, relativa à implantação do Gasoduto Meio Norte, com extensão aproximada de 948 km, para o transporte de 5,035 milhões Nm^3/dia de gás natural; - o escopo da Licença de Instalação Nº 405/2006, de 23 de novembro de 2006, expedida pelo IBAMA, que contempla apenas a linha-tronco, as válvulas de bloqueio automático, o sistema de proteção catódica, o envio e recebimento de pigs e o cabo de fibra ótica a ser instalado na mesma faixa de servidão do Gasoduto Meio Norte, como parte integrante do sistema de segurança e proteção; - o atendimento, pela empresa TMN Transportadora S/A, de todos os requisitos técnicos constantes da Portaria ANP n.º 170/1998, no processo de outorga de autorização para a construção do Gasoduto Meio Norte, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TMN Transportadora S/A, inscrita no CNPJ sob o nº . 04.016.328/0001-57, autorizada a construir o Gasoduto Meio Norte, com origem no Distrito Industrial de Pecém, no município de Caucaia/CE, e destino no município de São Luis/MA, passando por Piripiri/PI, Teresina/PI, Caxias/MA e Miranda do Norte/MA, com 948 km de extensão total, sendo 844 km de tubulação com diâmetro nominal de 20" e 104 km com diâmetro nominal de 18", e capacidade de movimentação de 5,035 milhões Nm^3/dia de gás natural.

Art. 2º Esta Autorização não contempla os pontos de entrega, as estações de medição, as estações redutoras de pressão e as estações de compressão do Gasoduto Meio Norte, que deverão ser objeto de futuros requerimentos de autorização junto à ANP, após cumpridas as etapas de licenciamento ambiental destas instalações.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL 4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 68/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mineração e Calcinação de Gesso Ouro Branco Ltda - 840105/01 - A.I. 382/06

RELAÇÃO Nº 69/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Envasadora São Severino Dos Ramos Ltda - 840030/01 - Not.1150/2006 - R$ 221,00
Incobal-indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda - 840001/96 - Not.1151/2006 - R$ 250,70, 840001/96 - Not.1152/2006 - R$ 232,73
Vitória Água Viva Ltda Epp - 840000/02 - Not.1149/2006 - R$ 315,16

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 178/06

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
José Ribeiro Mendes - 861266/96 - A.I. 1067/06
Reginaldo de Magalhaes Barbalho - 861649/93 - A.I. 1061/06

RELAÇÃO Nº 179/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 860154/02
Sérgio Magalhães Freitas - 861254/93, 861262/93, 861264/93, 861266/93, 861267/93, 861268/93, 861276/93, 861277/93, 861257/93, 861257/93, 861255/93, 861260/93, 861262/93, 861274/93, 861274/93, 861275/93, 861276/93, 861258/93, 861249/93, 861252/93, 861254/93, 861255/93, 861259/93, 861261/93, 861266/93, 861267/93, 861268/93, 861269/93, 861277/93, 861281/93, 861248/93, 861283/93, 861283/93, 861284/93, 861249/93, 861252/93, 861259/93, 861260/93, 861261/93, 861263/93, 861263/93, 861264/93, 861269/93, 861275/93, 861281/93, 861248/93, 861258/93, 861284/93

RELAÇÃO Nº 180/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Sérgio Magalhães Freitas - 861304/93, 861306/93, 861321/93, 861321/93, 861326/93, 861335/93, 861353/93, 861355/93, 861360/93, 861362/93, 861287/93, 861287/93, 861290/93, 861291/93, 861292/93, 861292/93, 861293/93, 861293/93, 861295/93, 861295/93, 861304/93, 861318/93, 861335/93, 861350/93, 861351/93, 861353/93, 861354/93, 861355/93, 861356/93, 861357/93, 861359/93, 861360/93, 861363/93, 861363/93, 861286/93, 861286/93, 861290/93, 861291/93, 861318/93, 861326/93, 861350/93, 861351/93, 861354/93, 861356/93, 861357/93, 861359/93, 861361/93, 861361/93, 861362/93

RELAÇÃO Nº 181/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Sérgio Magalhães Freitas - 861256/93 - Not.1429/2006 - R$ 1.819,40, 861256/93 - Not.1431/2006 - R$ 1.742,41, 861252/93 - Not.1399/2006 - R$ 2.915,37, 861261/93 - Not.1401/2006 - R$ 2.915,37, 861262/93 - Not.1403/2006 - R$ 2.915,37, 861263/93 - Not.1405/2006 - R$ 2.915,37, 861264/93 - Not.1407/2006 - R$ 2.915,37, 861266/93 - Not.1409/2006 - R$ 1.894,99, 861267/93 - Not.1411/2006 - R$ 2.915,37, 861268/93 - Not.1413/2006 - R$ 1.894,99, 861269/93 - Not.1415/2006 - R$ 2.915,37, 861274/93 - Not.1417/2006 - R$ 2.915,37, 861275/93 - Not.1419/2006 - R$ 2.915,37, 861276/93 - Not.1421/2006 - R$ 2.915,37, 861277/93 - Not.1423/2006 - R$ 2.915,37, 861281/93 - Not.1425/2006 - R$ 2.915,37, 861290/93 - Not.1427/2006 - R$ 1.299,08

RELAÇÃO Nº 182/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
José Ribeiro Mendes - 861266/96 - Not.1433/2006 - R$ 2.886,51
Sérgio Magalhães Freitas - 861252/93 - Not.1400/2006 - R$ 2.428,50, 861261/93 - Not.1402/2006 - R$ 2.428,50, 861262/93 - Not.1404/2006 - R$ 2.428,50, 861263/93 - Not.1406/2006 - R$ 2.428,50, 861264/93 - Not.1408/2006 - R$ 2.428,50, 861266/93 - Not.1410/2006 - R$ 2.319,83, 861267/93 - Not.1412/2006 - R$ 2.428,50, 861268/93 - Not.1414/2006 - R$ 2.319,83, 861269/93 - Not.1416/2006 - R$ 2.428,50, 861274/93 - Not.1418/2006 - R$ 2.428,50, 861275/93 - Not.1420/2006 - R$ 2.428,50, 861276/93 - Not.1422/2006 - R$ 2.171,34, 861277/93 - Not.1424/2006 - R$ 2.428,50, 861281/93 - Not.1426/2006 - R$ 2.428,50, 861290/93 - Not.1428/2006 - R$ 2.428,50, 861256/93 - Not.1430/2006 - R$ 3.361,13, 861256/93 - Not.1432/2006 - R$ 3.361,13

DENILSON MARTINS ARRUDA

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 299/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
João Santos Viana - 870225/05
Teobaldo Muniz Filho - 872252/04

RELAÇÃO Nº 313/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antônio Silva França - 870157/02 - A.I. 4499/05, 870157/02 - A.I. 4501/05, 870157/02 - A.I. 4500/05
Cooperativa Mista de Mineração e Manufaturados de Itambe RESP. Ltda - 870422/93 - A.I. 4224/05, 870422/93 - A.I. 4223/05
Elias da Silva - 872036/03 - A.I. 4798/05
Israel Silva Carvalho Filho - 870343/02 - A.I. 4571/05, 870343/02 - A.I. 4569/05, 870343/02 - A.I. 4570/05
João Santos Viana - 870225/05 - A.I. 3546/05
Manoel Oliveira Nunes - 871071/02 - A.I. 4824/05
Mendelssohn Erwin Kieling Cardona Pereira - 872063/03 - A.I. 4800/05
Paulo Mendes Silva - 871527/02 - A.I. 4508/05
Pedro de sá Duarte - 870253/04 - A.I. 3645/04

RELAÇÃO Nº 314/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aécio s. Cunha - 871528/02 - A.I. 4509/05
Graminex Granitos Mineração e Exportação LTDA. - 871189/03 - A.I. 4775/05
Marco Tulio Miranda de Oliveira - 870010/04 - A.I. 4146/06, 870010/04 - A.I. 4145/06
Pedreira Lins Ltda - 871619/04 - A.I. 4129/06
Roberto Pereira Dantas - 871633/03 - A.I. 4791/05
Vicente Fausto Limongi - 870537/04 - A.I. 4117/06, 870537/04 - A.I. 4147/06
Zenildo Gomes da Costa - 870026/03 - A.I. 4936/05, 870027/03 - A.I. 4944/05

RELAÇÃO Nº 315/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Augusto César Marques - 871640/03, 871637/03, 871638/03, 871639/03, 871637/03, 871639/03, 871638/03, 871640/03
Consulter Comércio, Construções e Minerações Ltda - 870440/05
Francisco Assis Dos Reis - 870396/05
Globus-consultoria Agrária Comércio e Turismo Rural Ltda - 870410/05
Guilhermino Benevides do Rego - 870961/04, 870961/04
Rogério Nicoli - 870284/05
Rudolf Roosli - 871483/04, 871483/04
Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 873927/94

RELAÇÃO Nº 317/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Cristiane Guimarães de Oliveira - 870091/99, 870390/00
Demilson Urbano de Oliveira - 870627/05
Gramacruz Extração de Granitos LTDA. - 870009/05
Manoel Oliveira Nunes - 872641/05

RELAÇÃO Nº 321/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Verona Mineração e Exportação Ltda - 870448/01 - A.I. 2855/06

RELAÇÃO Nº 322/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Granitos Milano LTDA. - 870628/01
Luise Cajaseira Fernandes - 870901/01

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 79/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Antônio Carlos Marteletto - 890095/04
Cervejaria Petrópolis S/a - 890425/02
Gilson Inácio da Câmara - 890373/03
Granvisa Mármores e Granitos LTDA. - 890277/00, 890520/00, 890475/00
Herval Rangel - 890351/02
Julio Vito Pentagna Guimaraes - 890535/04, 890535/04
Pedreira Pombal Ltda - 890578/04

RELAÇÃO Nº 80/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antônio Marcos Perim Ramos - 890244/03 - A.I. 1169/06
Areal Santa Teresa de Japeri LTDA. - 890365/01 - A.I. 1168/06

ROMILDO MARANHÃO DO VALLE
Substituto

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 53/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Albino Antônio Brum - 815117/04 - Not.1125/2006 - R$ 2.360,72, 815118/04 - Not.1127/2006 - R$ 2.872,76
Amarildo Nazário - 815091/02 - Not.1105/2006 - R$ 1.018,13
Anelsi Cezar Danielli - 815517/05 - Not.1057/2006 - R$ 82,11
Ari Felipe Farias - 815058/04 - Not.1035/2006 - R$ 116,39, 815058/04 - Not.1137/2006 - R$ 135,25
Bruno Mattos Castelo Branco - 815450/03 - Not.1015/2006 - R$ 276,84
Carlos Dieter Werner - 815533/03 - Not.1018/2006 - R$ 1.613,08
Célio Cesar Martins - 815685/87 - Not.1005/2006 - R$ 803,84, 815685/87 - Not.1075/2006 - R$ 930,77, 815450/92 - Not.1089/2006 - R$ 840,98, 815230/97 - Not.1091/2006 - R$ 66,79
Celso Zampieri - 815009/05 - Not.1129/2006 - R$ 1.711,36
Claudio Altair Kuhs - 815059/06 - Not.1063/2006 - R$ 1.553,58
Concremax Industrial LTDA. me - 815231/01 - Not.1081/2006 - R$ 3.455,66, 815231/01 - Not.1072/2006 - R$ 2.984,39
Davi Fornazari - 815138/05 - Not.1054/2006 - R$ 275,89
Empo Empresa Curitibana de Saneamento e CONST. Civil Ltda - 815532/05 - Not.1059/2006 - R$ 2.014,85
Estrondo Comércio de Areias Nobre Ltda me - 815584/03 - Not.1022/2006 - R$ 117,04
Francisco Liposki - 815147/03 - Not.1013/2006 - R$ 574,23
Gentil Zilli - 815493/96 - Not.1070/2006 - R$ 1.595,29, 815493/96 - Not.1077/2006 - R$ 1.847,20
Home Administradora de Bens Ltda - 815492/02 - Not.1109/2006 - R$ 459,21, 815459/02 - Not.1142/2006 - R$ 1.767,21, 815460/02 - Not.1144/2006 - R$ 1.552,06, 815491/02 - Not.1146/2006 - R$ 1.228,83, 815493/02 - Not.1148/2006 - R$ 452,90, 815495/02 - Not.1150/2006 - R$ 1.242,24
Irmãos Hobi Ltda - 815124/04 - Not.1037/2006 - R$ 2.014,19
José Armindo Vogel - 815603/01 - Not.1095/2006 - R$ 11,72
José Horácio Dos Reis - 815073/05 - Not.1051/2006 - R$ 147,14
Junckes Mineração e Transporte LTDA. - 815378/03 - Not.1111/2006 - R$ 1.411,62, 815027/04 - Not.1120/2006 - R$ 1.425,94
Luiz Carlos Reipert - 815561/03 - Not.1114/2006 - R$ 1.150,41, 815561/03 - Not.1020/2006 - R$ 996,01
Luiz Gonzaga Mello - 815478/03 - Not.1157/2006 - R$ 1.125,19
Marcos Aguida Pereira - 815041/05 - Not.1043/2006 - R$ 81,28
Minasplan - Mineração Planalto Ltda - 815126/06 - Not.1065/2006 - R$ 1.545,51
Mineração de Lucca LTDA. - 815696/05 - Not.1061/2006 - R$ 1.626,84
Nélson Schlichting - 815081/05 - Not.1101/2006 - R$ 1.794,68, 815195/05 - Not.1103/2006 - R$ 1.901,51, 815058/05 - Not.1045/2006 - R$ 1.642,19, 815059/05 - Not.1047/2006 - R$ 1.642,19, 815060/05 - Not.1049/2006 - R$ 1.626,28, 815713/03 - Not.1030/2006 - R$ 1.642,19, 815714/03 - Not.1032/2006 - R$ 1.625,17, 815713/03 - Not.1116/2006 - R$ 1.901,51, 815714/03 - Not.1118/2006 - R$ 1.881,80, 815025/05 - Not.1131/2006 - R$ 1.901,51, 815079/05 - Not.1133/2006 - R$ 1.901,51, 815080/05 - Not.1135/2006 - R$ 1.901,51
Patrícia Schreder Silva - 815665/04 - Not.1041/2006 - R$ 49,27, 815665/04 - Not.1086/2006 - R$ 57,05
Paulo César Côrte - 815068/03 - Not.1155/2006 - R$ 1.065,35
Rafael Murolo Filho - 815442/02 - Not.1107/2006 - R$ 562,91
Saulo de Tarso Pinho Sousa - 815350/00 - Not.1009/2006 - R$ 34,63
Vilmom Antonio Falquette - 815593/03 - Not.1024/2006 - R$ 1.081,79, 815593/03 - Not.1099/2006 - R$ 1.252,62

RELAÇÃO Nº 54/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agamenon Teixeira Alves - 815174/05 - Not.1056/2006 - R$ 3.218,40
Albino Antônio Brum - 815117/04 - Not.1126/2006 - R$ 3.655,75, 815118/04 - Not.1128/2006 - R$ 3.655,75
Amarildo Nazário - 815091/02 - Not.1106/2006 - R$ 3.655,75
Anelsi Cezar Danielli - 815517/05 - Not.1058/2006 - R$ 1.609,20
Ari Felipe Farias - 815058/04 - Not.1138/2006 - R$ 1.834,27, 815058/04 - Not.1036/2006 - R$ 3.218,40
Aroldo José Bez Batti - 815506/98 - Not.1094/2006 - R$ 1.827,87
Bruno Mattos Castelo Branco - 815450/03 - Not.1016/2006 - R$ 3.218,40, 815450/03 - Not.1113/2006 - R$ 3.655,75
Carlos Dieter Werner - 815533/03 - Not.1019/2006 - R$ 1.609,20
Carvalho & Rodrigues Empreiteira de Mão de Obra Ltda - 815046/03 - Not.1097/2006 - R$ 1.827,87
Célio Cesar Martins - 815450/92 - Not.1090/2006 - R$ 1.827,87, 815230/97 - Not.1092/2006 - R$ 1.827,87, 815685/87 - Not.1076/2006 - R$ 1.827,87, 815685/87 - Not.1006/2006 - R$ 3.218,40
Celso Zampieri - 815009/05 - Not.1130/2006 - R$ 1.827,87
Cerâmica Kretz Ltda - Epp - 815784/87 - Not.1067/2006 - R$ 1.609,20
Claudio Altair Kuhs - 815059/06 - Not.1064/2006 - R$ 1.609,20
Concremax Industrial LTDA. me - 815231/01 - Not.1073/2006 - R$ 3.218,40, 815231/01 - Not.1082/2006 - R$ 1.827,87
Davi Fornazari - 815138/05 - Not.1055/2006 - R$ 1.609,20
Emerson Savaris - 815690/02 - Not.1154/2006 - R$ 1.834,27
Empo Empresa Curitibana de Saneamento e CONST. Civil Ltda - 815532/05 - Not.1060/2006 - R$ 1.609,20
Empresa de Desenvolvimento Econômico e Social de Tangará Ltda - 815683/02 - Not.1152/2006 - R$ 1.834,27, 815684/02 - Not.1153/2006 - R$ 1.834,27
Estrondo Comércio de Areias Nobre Ltda me - 815584/03 - Not.1023/2006 - R$ 1.609,20
Francisco Liposki - 815147/03 - Not.1014/2006 - R$ 1.609,20
Gentil Zilli - 815493/96 - Not.1078/2006 - R$ 1.827,87, 815493/96 - Not.1071/2006 - R$ 3.218,40
Geraldo Pereira de Souza - 815998/96 - Not.1093/2006 - R$ 1.827,87
Hilberto Speck Filho - 815207/04 - Not.1084/2006 - R$ 1.827,87, 815208/04 - Not.1085/2006 - R$ 1.827,87, 815207/04 - Not.1039/2006 - R$ 3.218,40, 815208/04 - Not.1040/2006 - R$ 3.218,40, 815720/03 - Not.1034/2006 - R$ 1.609,20, 815498/03 - Not.1017/2006 - R$ 1.609,20
Home Administradora de Bens Ltda - 815459/02 - Not.1143/2006 - R$ 3.668,54, 815460/02 - Not.1145/2006 - R$ 3.668,54, 815491/02 - Not.1147/2006 - R$ 3.668,54, 815493/02 - Not.1149/2006 - R$ 3.668,54, 815495/02 - Not.1151/2006 - R$ 3.668,54, 815492/02 - Not.1110/2006 - R$ 3.655,75
Ildo Domingos Vargas - 815573/96 - Not.1139/2006 - R$ 1.834,27
Irmãos Hobi Ltda - 815124/04 - Not.1038/2006 - R$ 1.609,20
José Armindo Vogel - 815603/01 - Not.1096/2006 - R$ 1.827,87
José Horácio Dos Reis - 815073/05 - Not.1088/2006 - R$ 1.827,87, 815073/05 - Not.1052/2006 - R$ 3.218,40
Junckes Mineração e Transporte LTDA. - 815378/03 - Not.1112/2006 - R$ 1.827,87, 815027/04 - Not.1121/2006 - R$ 1.827,87
Luiz Alberto Thibes - 815081/04 - Not.1159/2006 - R$ 1.834,27
Luiz Carlos Reipert - 815561/03 - Not.1021/2006 - R$ 3.218,40, 815561/03 - Not.1115/2006 - R$ 3.655,75
Luiz Gonzaga Mello - 815478/03 - Not.1158/2006 - R$ 3.668,54
Marcos Aguida Pereira - 815041/05 - Not.1044/2006 - R$ 3.218,40
Minasplan - Mineração Planalto Ltda - 815126/06 - Not.1066/2006 - R$ 1.609,20
Mineração de Lucca LTDA. - 815696/05 - Not.1062/2006 - R$ 1.609,20
Nélson Schlichting - 815081/05 - Not.1102/2006 - R$ 1.827,87, 815195/05 - Not.1104/2006 - R$ 1.827,87, 815058/05 - Not.1046/2006 - R$ 1.609,20, 815059/05 - Not.1048/2006 - R$ 1.609,20, 815060/05 - Not.1050/2006 - R$ 1.609,20, 815713/03 - Not.1031/2006 - R$ 3.218,40, 815714/03 - Not.1033/2006 - R$ 3.218,40, 815079/05 - Not.1134/2006 - R$ 1.827,87, 815080/05 - Not.1136/2006 - R$ 1.827,87, 815713/03 - Not.1117/2006 - R$ 3.655,75, 815714/03 - Not.1119/2006 - R$ 3.655,75, 815025/05 - Not.1132/2006 - R$ 1.827,87
Patrícia Schreder Silva - 815665/04 - Not.1087/2006 - R$ 1.827,87, 815665/04 - Not.1042/2006 - R$ 3.218,40
Paulo César Côrte - 815068/03 - Not.1156/2006 - R$ 1.834,27
Rafael Murolo Filho - 815442/02 - Not.1108/2006 - R$ 1.827,87
Santos & Masnik Ltda - 815059/04 - Not.1124/2006 - R$ 1.827,87
Santos e Masnick Ltda - 815563/03 - Not.1098/2006 - R$ 1.827,87
Saulo de Tarso Pinho Sousa - 815350/00 - Not.1010/2006 - R$ 1.609,20
Tacolindner Participações Ltda - 815641/02 - Not.1083/2006 - R$ 3.655,75, 815641/02 - Not.1074/2006 - R$ 3.218,40
Valdir Ademir Sestrem - 815115/05 - Not.1053/2006 - R$ 1.609,20
Vilmom Antonio Falquette - 815593/03 - Not.1100/2006 - R$ 3.655,75, 815593/03 - Not.1025/2006 - R$ 3.218,40

ARIEL ARNO PIZZOLATTI

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 32/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Petrotec - Petróleo, Importação e Exportação LTDA. - 868096/01, 868095/01, 868094/01, 868093/01, 868101/01, 868098/01, 868102/01, 868097/01, 868103/01, 868104/01, 868105/01, 868106/01, 868107/01, 868108/01, 868109/01, 868110/01, 868111/01, 868112/01, 868113/01, 868114/01, 868132/01, 868131/01, 868115/01, 868116/01, 868130/01, 868117/01, 868129/01, 868118/01, 868128/01, 868127/01, 868119/01, 868120/01, 868121/01, 868143/01, 868144/01, 868145/01, 868122/01, 868142/01, 868123/01, 868141/01, 868124/01, 868140/01, 868125/01, 868126/01, 868133/01, 868161/01, 868134/01, 868135/01, 868160/01, 868136/01, 868159/01, 868137/01, 868158/01, 868138/01, 868157/01, 868139/01, 868146/01, 868147/01, 868148/01, 868149/01, 868150/01

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Substituto

24º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 40/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Comger - COOP. MIN. Mista Dos Sócios do SIND. Dos Garimp.do Est.de Roraima Ltda - 884073/01 - A.I. 107/06
Domingos Viana da Silva Filho - 880452/93 - A.I. 100/06, 880453/93 - A.I. 101/06, 880454/93 - A.I. 102/06, 880455/93 - A.I. 103/06, 880456/93 - A.I. 104/06, 880458/93 - A.I. 105/06, 880461/93 - A.I. 106/06

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 497, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 822916/1972, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra de ARGILA, outorgada pela Portaria nº 886, de 26/06/1985, publicada no D.O.U. de 15/07/1985, de que é titular AURORA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., (Processo DNPM nº 822916/1972) tendo em vista o desmembramento que trata o processo DNPM nº 815135/2002, passando a área remanescente ter a seguinte descrição: uma área de 474,43ha, nos Municípios de Canelinha e Tijucas, Estado de Santa Catarina, delimitada por um polígono que tem um vértice a 76m, no rumo verdadeiro de 00°27'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 27°16'11,3"S e Long. 48°42'08,9"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.160m-N, 589m-W, 1.100m-N, 431,69m-W, 374,10m-N, 1.060m-W, 2.425m-N, 860m-E, 1.199,90m-S, 1.226m-E, 4.200,10m-S, 1.026m-W, 0,90m-N, 599,70m-E, 104,90m-N, 50m-E, 75,10m-N, 100m-E, 60m-N, 50m-E, 100m-N, 221m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95 e 5.06)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 498, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 811015/1973, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO ONÇA PUMA LTDA. concessão para lavrar MINÉRIO DE NÍQUEL, nos Municípios de São Félix do Xingu e Tucumã, Estado do Pará, numa área de 6.250,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.936m, no rumo verdadeiro de 73°01'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 06°31'43,8"S e Long. 51°03'43,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 12.500m-W, 5.000m-N, 12.500m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 499, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 811016/1973, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO ONÇA PUMA LTDA. concessão para lavrar MINÉRIO DE NÍQUEL, nos Municípios de Água Azul do Norte, São Félix do Xingu e Tucumã, Estado do Pará, numa área de 5.250,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.936m, no rumo verdadeiro de 73°01'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 06°31'43,8"S e Long. 51°03'43,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 10.500m-E, 5.000m-N, 10.500m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 500, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848033/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à FUJI S.A. - MÁRMORES E GRANITOS concessão para lavrar GRANITO, no Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.650m, no rumo verdadeiro de 15°30'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 06°41'36,0"S e Long. 36°34'00,0"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W, 500m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 501, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 846146/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à NORMIL - NORDESTE MINÉRIOS LTDA. concessão para lavrar CALCÁRIO, nos Municípios de Gurjão e Santo André, Estado da Paraíba, numa área de 613,19ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.007m, no rumo verdadeiro de 00°00'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 07°15'11,6"S e Long. 36°36'22,6"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 743m-N, 8.000m-E, 1.250m-S, 883m-W, 57m-N, 200m-W, 210m-N, 300m-W, 240m-N, 200m-W, 290m-N, 250m-W, 160m-N, 150m-W, 70m-S, 210m-W, 60m-S, 700m-W, 120m-S, 150m-W, 250m-S, 1.040m-W, 50m-N, 3.917m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 502, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 821833/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS PASSA TRÊS LTDA. concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.480m, no rumo verdadeiro de 32°30'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°51'49,2"S e Long. 45°35'03,5"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-N, 500m-E, 1.000m-S, 500m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 278,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.420m, no rumo verdadeiro de 34°09'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°51'49,2"S e Long 45°35'03,5"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-N, 100m-W, 200m-N, 100m-W, 200m-N, 100m-W, 200m-N, 100m-W, 200m-N, 100m-W, 200m-N, 100m-W, 200m-N, 100m-W, 200m-N, 100m-W, 200m-N, 100m-W, 200m-N, 100m-W, 200m-N, 100m-W, 200m-N, 100m-W, 200m-N, 100m-E, 100m-N, 200m-E, 100m-N, 200m-E, 100m-N, 200m-E, 100m-N, 200m-E, 200m-S, 100m-E, 200m-S, 100m-E, 200m-S, 100m-E, 200m-S, 100m-E, 200m-S, 100m-E, 200m-S, 100m-E, 200m-S, 100m-E, 200m-S, 100m-E, 200m-S, 100m-E, 200m-S, 100m-E, 200m-S, 200m-E, 200m-S, 100m-W, 200m-S, 200m-W, 100m-S, 200m-W, 100m-S, 200m-W, 100m-S, 200m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 503, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 821837/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS PASSA TRÊS LTDA. concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.050m, no rumo verdadeiro de 31°50'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°51'49,2"S e Long. 45°35'03,5"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.200m-N, 300m-E, 1.000m-S, 400m-E, 500m-S, 200m-W, 300m-N, 500m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 962,17ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.384m, no rumo verdadeiro de 27°59'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°51'49,2"S e Long 45°35'03,5"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.400m-N, 300m-W, 475m-N, 200m-W, 750m-N, 275m-E, 475m-N, 400m-E, 325m-N, 575m-E, 275m-N, 575m-E, 400m-N, 250m-E, 200m-N, 300m-E, 350m-N, 300m-E, 725m-S, 300m-E, 925m-S, 325m-W, 1.650m-S, 400m-E, 975m-S, 450m-W, 550m-S, 825m-W, 125m-N, 400m-W, 350m-N, 300m-W, 300m-S, 575m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 504, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 821838/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS PASSA TRÊS LTDA. concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.325m, no rumo verdadeiro de 24°40'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°51'49,2"S e Long. 45°35'03,5"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-N, 500m-E, 1.000m-S, 500m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 962,17ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.384m, no rumo verdadeiro de 27°59'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°51'49,2"Se Long. 45°35'03,5"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.400m-N, 300m-W, 475m-N, 200m-W, 750m-N, 275m-E, 475m-N, 400m-E, 325m-N, 575m-E, 275m-N, 575m-E, 400m-N, 250m-E, 200m-N, 300m-E, 350m-N, 300m-E, 725m-S, 300m-E, 925m-S, 325m-W, 1.650m-S, 400m-E, 975m-S, 450m-W, 550m-S, 825m-W, 125m-N, 400m-W, 350m-N, 300m-W, 300m-S, 575m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 505, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 821839/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, numa área de 49,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.400m, no rumo verdadeiro de 29°30'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°51'49,2"S e Long. 45°35'03,5"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 825m-N, 600m-E, 825m-S, 600m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 962,17ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.384m, no rumo verdadeiro de 27°59'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°51'49,2"S e Long 45°35'03,5"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.400m-N, 300m-W, 475m-N, 200m-W, 750m-N, 275m-E, 475m-N, 400m-E, 325m-N, 575m-E, 275m-N, 575m-E, 400m-N, 250m-E, 200m-N, 300m-E, 350m-N, 300m-E, 725m-S, 300m-E, 925m-S, 325m-W, 1.650m-S, 400m-E, 975m-S, 450m-W, 550m-S, 825m-W, 125m-N, 400m-W, 350m-N, 300m-W, 300m-S, 575m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 506, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896551/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERÂMICA IMPERIAL LTDA. concessão para lavrar ARGILA, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, numa área de 4,53ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.245m, no rumo verdadeiro de 29°51'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19°38'02,9"S e Long. 40°35'25,1"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 730m-S, 200m-E, 200m-N, 190m-W, 530m-N, 10m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 507, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815135/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERADORA SÃO LUIZ LTDA. concessão para lavrar ARGILA, nos Municípios de Canelinha e Tijucas, Estado de Santa Catarina, numa área de 189,63ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.054m, no rumo verdadeiro de 75°29'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 27°16'11,3"S e Long. 48°42'08,9"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.600m-N, 432m-E, 1.100m-S, 589m-E, 1.160m-S, 221m-W, 100m-S, 50m-W, 60m-S, 100m-W, 75m-S, 50m-W, 105m-S, 600m-W, a qual foi desmembrada da concessão outorgada pela Portaria nº 886, de 28/06/1985, publicada do D.O.U. de 15/07/1985(DNPM nº 822916/1972).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, interino, e o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 1º, caput e § 3º, da IN/STN/MF/Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 55000.002112/2006-91, resolvem

Art. 1º Estabelecer a cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Ministério da Educação, com o objetivo de apoiar o Projeto Saberes da Terra - Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos Integradas com Qualificação Social e Profissional para Agricultores (as) Familiares, por meio do qual será realizado repasse de recursos, mediante instrumentos específicos a serem celebrados entre o Ministério da Educação e as instituições públicas e organizações dos agricultores familiares, que venham, por intermédio da geração e apropriação de conhecimentos e tecnologias, promover a transição agroecológica e o fortalecimento da Agricultura e Pecuária Familiares de base ecológica, assim como a pesca artesanal e a aqüicultura ambientalmente sustentáveis.

Art. 2º Autorizar a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, do Ministério de Desenvolvimento Agrário, a transferir ao Ministério da Educação, recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA - 2006, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em custeio.

Parágrafo único. Os recursos mencionados estão consignados no Orçamento Geral da União, Fonte: 300, Programa de Trabalho: 21.606.0351.4260.0101, Elementos de Despesa: 3.3.30.41 e 3.3.50.41.

Art. 3º Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho da cooperação:

I - ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

a) executar fielmente o objeto pactuado neste acordo; coordenar e dirigir as atividades técnico - administrativas previstas nesta Portaria;

b) apresentar à Secretaria da Agricultura Familiar - SAF do Ministério do Desenvolvimento Agrário, relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros descentralizados, observando a legislação federal pertinente e outras informações julgadas convenientes;

c) comunicar por escrito à Secretaria da Agricultura Familiar - SAF do Ministério do Desenvolvimento Agrário as datas de início e conclusão dos trabalhos definidos neste instrumento;

d) designar técnico para acompanhamento e fiscalização na execução das obrigações assumidas;

II - ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, por intermédio da Secretaria da Agricultura Familiar - SAF:

a) efetuar a descentralização orçamentária e financeira conforme descrito no art. 2º desta Portaria;

b) fornecer informações e orientações necessárias para a implementação da presente cooperação;

c) designar responsável técnico para exercer o acompanhamento desta cooperação.

Art. 4º Fixar que a prestação de contas relativa aos recursos utilizados no âmbito da referida ação se dará em até 60 (sessenta) dias depois do término do ano fiscal, contendo os seguintes documentos:

a) relatório de execução físico-financeiro;

b) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo;

c) relação de pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário
Interino

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso II do art. 62 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MDA nº 107, de 13 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Promover a modificação de Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.306., de 16 de maio de 2006, e autorizar que a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento adote no âmbito de sua respectiva competência, os procedimentos necessários à efetivação, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução orçamentária constam do Procedimento Administrativo nº 55000.002543/2006-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILAIR RODRIGUES DE ABREU

ANEXO

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.
49.101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.
R$1,00

FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	AÇÃO / LOCALIZAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	GND	MOD	VALOR	
							ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
21.691.0351.4280	Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar						2.300.000	2.300.000
21.691.0351.4280.0096	Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar - em Municípios do Estado de Roraima	F	0100	9999	3	40		1.500.000
		F	0100	9999	3	50	1.500.000	
		F	0100	9999	4	40		800.000
		F	0100	9999	4	30	800.000	
						TOTAL	2.300.000	2.300.000

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 do Decreto n° 433, de 24 de Janeiro de 1992, pelos incisos I e IV do Art. 20º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n 5.735, de 27 de março de 2006, combinados com os incisos I, IV e V do art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando a solicitação da Mineração Pedra Branca do Amapari Ltda, inscrita no CNPJ/MF no 05.642.709/0001-04, no sentido de que fosse concedida licença de ocupação de uma área de 63,4 hectares, localizada no município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá, destinada a servidão de solo e subsolo, para lavra de minério de ouro;

Considerando que da área total de 63,4 hectares, 44,6 hectares incidem sobre a área do Projeto de Assentamento Serra do Navio, 18,8 hectares sobre a Gleba Matapi I;

Considerando que Gleba Matapi I, registrada sob o nº 2.995, Livro 3-F, folhas 81 e 82, são propriedades da União Federal;

Considerando que as referidas glebas foram arrecadadas pelo INCRA e afetadas pela destinação agropecuária;

Considerando que para proceder a desafetação da área de 63,4 hectares é necessário excluí-la do objetivo pelo qual foi arrecadada pelo INCRA;

Considerando que a imprestabilidade da área para assentamento de trabalhadores rurais, em decorrência de incontornáveis restrições de ordem ambiental para uso agrícola, foi confirmada através de vistoria realizada pela Superintendência Regional do Amapá, consoante Laudo Técnico de Perícia e Avaliação Agronômica, inserto às folhas 76/77 do processo administrativo nº 54350.000276/2005-60;

Considerando finalmente, a proposição da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Amapá, resolve:

Art. 1º Determinar a desafetação da área total de 63,4 hectares de propriedade da União Federal, sob administração do INCRA, e, conseqüente encaminhamento dos atos do processo administrativo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, para as decisões de sua alçada sobre a pretensão da Mineração Pedra Branca do Amapari Ltda.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 24, de 14.10.2006, publicada no DOU 200 de 18.10.2006, Seção - 1, pág.55, que criou o projeto PE SÃO JOSÉ REMISSÃO, com o Código PI0416000, localizado no município de Curimatá, onde se lê, a criação de 105(Cento e Cinco) unidades agricolas familiares, leia-se a criação de 111(Cento e onze) unidades agricolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 31, de 02.08.2005, publicada no DOU 159 de 18.08.2005, Seção - 1, pág.68, que criou o projeto PE BOA NOVA, com o Código PI0342000, localizado no município de Cabeceiras do Piauí, onde se lê, visando atender a 10(dez) familias de trabalhadores, leia-se visando atender a 11(Onze) familias de trabalhadores.

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 32, de 17.10.2006, publicada no DOU 203 de 23.10.2006, Seção - 1, pág.81, que criou o projeto PE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, com o Código PI042500, localizado no município de Colônia do Gurgueia, onde se lê, a criação de 38(trinta e oito) unidades agricolas familiares, leia-se a criação de 40(quarenta) unidades agricolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 81, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/N°69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação a região de várzea que abrange as COMUNIDADES DE ARACAMPINA, FÉ EM DEUS I/PARANÁ, FÉ EM DEUS II, ILHA SANTANA, CONCEIÇAO DO ITUQUI E SÃO BENEDITO, com área de 21.920,00 ha, localizado no município de Santarém, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no D.O.U. de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projeto de assentamento sustentáveis nas áreas de várzea na região amazônica.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(30)/N.° 54501.006935/2006-81 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, da região de várzea que abrange as COMUNIDADES DE ARACAMPINA, FÉ EM DEUS I/PARANÁ, FÉ EM DEUS II, ILHA SANTANA, CONCEIÇAO DO ITUQUI E SÃO BENEDITO, com área de 21.920,00 ha (vinte e um mil e novecentos e vinte hectares), localizadas no Município de Santarém, no Estado do Pará, que prevê a criação de 420 (quatrocentas e vinte) unidades agrícolas familiares;

II- Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE ITUQUI,Código SIPRA SM0226000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

SILVIO CARNEIRO DE CARVALHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

Na Portaria INCRA/SR-26/TO/Nº 68, de 15 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. nº 244, de 21.12.2006, Seção 01, pág. 106, que criou o Projeto de Assentamento NOVA CANAÃ, no município de Araguacema/TO, onde se lê Código/SIPRA UF TO0382000, leia-se Código/SIPRA UF TO0392000.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

C.N.P.J. Nº: 33.657.248/0001-89

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Em R$ mil

ATIVO

	BNDES	CONSOLIDADO
CIRCULANTE	42.515.707	53.691.603
DISPONIBILIDADES	73.702	95.282
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	1.643	1.643
Aplicações - carteira de câmbio	1.643	1.643
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	11.109.259	12.921.694
Fundo BB Extramercado	8.050.518	8.756.692
Títulos Públicos	2.156.150	2.380.292
Debêntures para negociação	436.658	436.658
Debêntures	380.905	1.304.190
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(1.897)	(281.888)
Instrumentos financeiros derivativos	83.290	83.290
Títulos de renda fixa no exterior	3.635	3.635
Cotas de fundos de renda variável	-	224.142
Ações	-	14.683
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	17.007.230	22.090.292
Repasses interfinanceiros	17.106.680	22.263.352
Recursos livres	14.896.089	20.052.761
Recursos Fundo PIS/PASEP	2.210.591	2.210.591
(-) Provisão para risco de crédito	(99.450)	(173.060)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.728.022	15.201.522
Operações de crédito	14.486.738	15.990.193
Recursos livres	11.803.920	13.307.375
Recursos Fundo PIS/PASEP	2.393.721	2.393.721
Recursos Fundo Marinha Mercante	289.097	289.097
(-) Provisão para risco de crédito	(758.716)	(788.671)
OUTROS CRÉDITOS	594.943	3.379.946
Direitos Recebíveis	80.362	80.362
(-) Provisão para risco de crédito	(92)	(92)
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	22.501	1.383.817
(-) Provisão para risco de crédito	(486)	(37.214)
Devedores por depósitos em garantia	132.583	149.827
Impostos e contribuições a recuperar	118.572	1.188.367
Créditos perante o Tesouro Nacional	110.582	138.584
Antecipação de Dividendos/Juros s/ Capital Próprio	19.266	19.266
Pagamentos a ressarcir	13.768	14.552
Impostos e contribuições - antecipações	2.010	12.014
Dividendos e bonificações em dinheiro a receber	-	324.334
Diversos	95.877	106.129
OUTROS VALORES E BENS	908	1.223
Outros valores e bens	908	908
Despesas antecipadas	-	315
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	121.304.662	113.661.513
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	4.546.158	6.503.502
Debêntures	3.189.623	5.639.034
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(46.870)	(316.639)
Títulos Públicos	1.096.875	874.577
Títulos de renda fixa no exterior	217.900	217.900
Instrumentos financeiros derivativos	88.630	88.630
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	64.240.581	42.301.044
Repasses interfinanceiros	64.616.227	42.830.334
Recursos livres	52.364.327	30.578.434
Recursos Fundo PIS/PASEP	12.251.900	12.251.900
(-) Provisão para risco de crédito	(375.646)	(529.290)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.798.921	62.549.744
Operações de crédito	53.606.459	65.596.163
Recursos livres	42.940.259	54.929.963
Recursos Fundo PIS/PASEP	8.678.970	8.678.970
Recursos Fundo Marinha Mercante	1.987.230	1.987.230
(-) Provisão para risco de crédito	(2.807.538)	(3.046.419)

PASSIVO

	BNDES	CONSOLIDADO
CIRCULANTE	10.615.440	11.890.192
DEPÓSITOS	913.119	913.119
Depósitos especiais - FAT	550.000	550.000
Depósitos vinculados	362.485	362.485
Diversos	634	634
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	4	4
Recursos em trânsito de terceiros	4	4
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	5.415.172	5.926.947
Empréstimos no exterior	673.426	673.426
Bônus	673.426	673.426
Repasses no país	4.084.414	4.596.189
Tesouro Nacional	2.433.747	3.819.104
Controladas	873.582	-
Fundo da Marinha Mercante	333.289	333.289
Outros	443.796	443.796
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	657.332	657.332
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.582.942	3.345.919
Fundos financeiros e de desenvolvimento	1.591.479	1.591.492
Fundo PIS/PASEP	1.287.796	1.287.796
Outros	303.683	303.696
Impostos e contribuições sobre o lucro	647.949	772.855
Outros impostos e contribuições	33.206	72.721
Passivo atuarial - FAMS	12.686	17.899
Contas a pagar - FAPES	12.225	16.353
Instrumentos financeiros derivativos	1.066	1.066
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	146	425.875
Credores vinculados a liquidação operação	-	61.911
Vinculadas ao Tesouro Nacional	-	33.396
Diversas	284.185	352.351
INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	88.922	88.922
Secretaria do Tesouro Nacional	88.922	88.922
DÍVIDAS SUBORDINADAS	1.615.281	1.615.281
FAT Constitucional	1.615.281	1.615.281
Outras dívidas subordinadas	1.615.281	1.615.281
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	151.442.665	151.822.985
OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	24.836.649	24.836.649
Depósitos especiais - FAT	24.836.649	24.836.649
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	24.306.661	24.363.992
Empréstimos no exterior	3.849.828	3.849.828
Bônus	3.849.828	3.849.828
Repasses no país	11.121.531	11.178.862
Tesouro Nacional	2.631.027	5.735.104
Controladas	3.046.746	-
Fundo da Marinha Mercante	2.395.127	2.395.127
Outros	3.048.631	3.048.631
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	9.335.302	9.335.302
OUTRAS OBRIGAÇÕES	25.160.636	25.483.625
Fundos financeiros e de desenvolvimento	24.334.713	24.334.713
Fundo PIS/PASEP	24.334.713	24.334.713
Contas a pagar - FAPES	468.581	611.901
Passivo atuarial - FAMS	274.572	378.586
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	79.991	91.926
Instrumentos financeiros derivativos	2.779	2.779
Impostos diferidos	-	63.720
INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	5.337.771	5.337.771
Secretaria do Tesouro Nacional	5.337.771	5.337.771
DÍVIDAS SUBORDINADAS	71.800.948	71.800.948
FAT Constitucional	71.800.948	71.800.948
Outras dívidas subordinadas	61.939.547	61.939.547

OUTROS CRÉDITOS	1.719.002	2.307.224	Elegível a Capital	9.861.401	9.861.401
Direitos Recebíveis	1.049.994	1.049.994			
(-) Provisão para risco de crédito	(1.208)	(1.208)			
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	37.548	639.772	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19.824.145	19.824.145
(-) Provisão para risco de crédito	(812)	(99.755)			
Impostos e Contribuições a recuperar	576.605	625.178	Capital Social	13.879.407	13.879.407
Incentivos fiscais	56.875	93.243	Reservas de capital	60.726	60.726
			Reservas de reavaliação	86.052	86.052
PERMANENTE	18.061.881	16.184.206	Reservas de lucros	235.014	235.014
			Lucros acumulados	3.124	3.124
INVESTIMENTOS	17.963.146	16.085.471	Resultado do exercício	6.149.822	6.149.822
Participações em controladas e coligadas	16.807.536	8.605.784	Receitas da intermediação financeira	10.416.339	12.115.559
Outras participações	807.938	7.119.759	Despesas da intermediação financeira	(6.070.118)	(7.004.846)
Outros investimentos	347.672	359.928	Outras receitas/despesas operacionais	2.861.247	3.020.788
			Resultado não operacional	(7.873)	(8.332)
IMOBILIZADO DE USO	88.964	88.964	Imposto de renda e contribuição social	(972.043)	(1.828.500)
			Impostos diferidos - constituição (realização)	(77.730)	(144.847)
DIFERIDO	9.771	9.771	Juros sobre capital próprio do resultado do 1º semestre	(590.000)	(590.000)
TOTAL DO ATIVO	181.882.250	183.537.322	TOTAL DO PASSIVO	181.882.250	183.537.322

Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

DEMIAN FIOCCA
Diretor-Presidente

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JÚNIOR
Diretor

MAURICIO BORGES LEMOS
Diretor

ANTONIO BARROS DE CASTRO
Diretor

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor

EDUARDO RATH FINGERL
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817-4

MARIA IZABEL REZENDE ABOIM
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A

C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2006 - EM R$ MIL

A T I V O		PASSIVO	
CIRCULANTE	3.122.673	CIRCULANTE	3.586.487
DISPONIBILIDADES	18.982	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	2.988.076
Depósitos bancários	18.982	Repasses com o BNDES	1.646.177
		Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	1.341.899
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	923.285		
Debêntures	653.221	OUTRAS OBRIGAÇÕES	598.411
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(279.991)	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	425.729
Fundo BB extramercado	310.687	Impostos e contribuições sobre o lucro	98.324
Cotas de fundos de renda variável	224.142	Outros impostos e contribuições	35.977
Ações e Certificado de Depósito de Ações	14.683	Credores vinculados liquidação operação	20.577
Títulos públicos	543	Passivo atuarial - FAMS	4.053
		Contas a pagar - FAPES	3.036
OUTROS CRÉDITOS	2.180.092	Diversas	10.715
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.331.029		
(-) Provisão para risco de crédito	(36.728)		
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	466.331	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	7.383.580
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	324.334		
Diversos	95.126	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	7.134.874
		Repasses com o BNDES	5.837.791
OUTROS VALORES E BENS	314	Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	1.297.083
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	6.456.317	OUTRAS OBRIGAÇÕES	248.706
		Contas a pagar - FAPES	105.653
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	2.450.812	Passivo atuarial - FAMS	78.301
Debêntures	2.719.475	Impostos diferidos	63.720
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(269.769)	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	1.032
Títulos Públicos	1.106		

OUTROS CRÉDITOS	4.005.505
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	3.585.741
(-) Provisão para risco de crédito - Outros créditos	(98.943)
Impostos e contribuições a recuperar	498.727
Incentivos fiscais	19.980
PERMANENTE	
INVESTIMENTOS	14.921.851
Participações em coligadas	8.597.774
Outras participações	6.311.821
Outros investimentos	12.256
TOTAL DO ATIVO	24.500.841

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.530.774
Capital social	10.404.356
Reservas de capital	45.134
Reservas de reavaliação	86.052
Reservas de lucros	94.421
Lucros Acumulados	15.998
Resultado do exercício	2.884.813
Receitas operacionais	5.272.932
Despesas operacionais	(1.542.129)
Resultado não operacional	(725)
Imposto de renda e contribuição social	(781.396)
Impostos diferidos - constituição (realização)	(63.869)
TOTAL DO PASSIVO	24.500.841

Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

DEMIAN FIOCCA
Diretor-Presidente

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JÚNIOR
Diretor

ANTONIO BARROS DE CASTRO
Diretor

EDUARDO RATH FINGERL
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817-4

MAURICIO BORGES LEMOS
Diretor

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

MARIA IZABEL REZENDE ABOIM
Superintendente da Área Financeira

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL

C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2006 - EM R$ MIL

A T I V O	
CIRCULANTE	12.859.228
DISPONIBILIDADES	2.597
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	395.487
Fundo BB Extramercado	395.487
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	10.934.597
Repasses interfinanceiros	11.008.208
(-) Provisão para risco de crédito	(73.611)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.473.500
Operações de crédito	1.503.455
(-) Provisão para risco de crédito	(29.955)
OUTROS CRÉDITOS	53.046
Direitos vinculados Tesouro Nacional	28.002
Créditos tributários	14.228
Impostos e contribuições - antecipações	1.570
Diversos	9.246
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	34.738.065
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	195
Títulos Públicos Federais - Outros	195
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	22.823.145
Repasses interfinanceiros	22.976.788
(-) Provisão para risco de crédito	(153.643)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11.750.822
Operações de crédito	11.989.703
(-) Provisão para risco de crédito	(238.881)

P A S S I V O	
CIRCULANTE	4.358.709
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	4.194.141
Repasses com o BNDES	4.150.683
Repasses com o STN	43.458
OUTRAS OBRIGAÇÕES	164.568
Credores vinculados liquidação operação	41.334
Vinculadas ao Tesouro Nacional	33.396
Impostos e contribuições sobre o lucro	26.582
Outros impostos e contribuições	3.538
Passivo atuarial - FAMS	1.160
Contas a pagar - FAPES	1.092
Diversas	57.466
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	39.969.832
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	39.895.551
Repasses com o BNDES	38.088.557
Repasses com o STN	1.806.994
OUTRAS OBRIGAÇÕES	74.281
Contas a pagar - FAPES	37.666
Passivo atuarial - FAMS	25.712
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	10.903
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.268.752
Capital social	3.017.184
Reservas de capital	16.151
Reservas de lucros	6.662
Resultado do exercício	228.755
Receitas da intermediação financeira	2.177.677
Despesas da intermediação financeira	(1.808.925)
Outras receitas/despesas operacionais	(61.954)

OUTROS CRÉDITOS	163.904
Créditos tributários	147.516
Incentivos fiscais	16.388
TOTAL DO ATIVO	47.597.293

Resultado não operacional	266
Imposto de renda e contribuição social	(75.061)
Impostos diferidos - constituição (realização)	(3.248)
TOTAL DO PASSIVO	47.597.293

Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: DEMIAN FIOCCA
Presidente BNDES

Membros

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor BNDES

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

MÁRCIO FORTES DE ALMEIDA

LUIZ CARLOS DELBEN LEITE

ÁLVARO PORTINHO DE SÁ FREIRE JÚNIOR

ROBERTO SMITH

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

LUIZ FERNANDO PERES

João Bernardo de Azevedo Bringel

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

MARIA IZABEL REZENDE ABOIM
Superintendente da Área Financeira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, tornam públicas as propostas de fixação e de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-3425-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

ANEXO

PROPOSTA N.º 083/06 - MICROVENTILADOR

I - injeção da carcaça plástica, quando aplicável;

II - injeção da palheta;

III - montagem e soldagem, ou processo equivalente, dos componentes na placa de circuito impresso;

IV - bobinamento do rotor; e

V - integração das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus;

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa IV que não poderá ser objeto de terceirização.

c) Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso II por 24 (vinte e quatro) meses.

PROPOSTA N.º 089/06 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT N.º 349, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE ESTABELECEU OS PROCESSOS PRODUTIVOS BÁSICOS PARA OS PRODUTOS ÓPTICOS-OFTÁLMICOS.

1 - Dispensar, até 29 de outubro de 2009, a realização das operações de que tratam as alíneas "a" a "d" do inciso VIII do art. 1º, para lentes de policarbonato que necessitam de tratamento multicamadas, até o limite de 350.000 (trezentos e cinqüenta mil) lentes anuais, desde que as empresas fabricantes realizem investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) na Amazônia Ocidental, em valor não inferior a 40% (quarenta por cento) da renúncia fiscal do Imposto sobre Importação (II), relativa à importação dessas quantidades.

PROPOSTA N.º 090/06 - CALOTA DE VIDRO EXTRA CONVEXA PARA ESPELHO RETROVISOR.

I - corte da chapa de vidro em blank;

II - corte do blank em disco; e

III - formatação convexa dos discos de vidro.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas de produção acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

b) As chapas de vidro utilizadas na fabricação do produto deverão ser de origem nacional.

c) As chapas de vidro utilizadas na fabricação do produto serão consideradas de fabricação nacional quando:

I - produzidas na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo; ou

II - produzidas em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

PROPOSTA N.º 092/06 - TEMPORIZADOR MECÂNICO

I - inserção e soldagem de todos os componentes eletroeletrônicos na placa de circuito impresso, quando houver placa;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; ou

III - integração das placas de circuito impresso montadas, quando aplicável e das partes elétricas e mecânicas, montadas de acordo com o item II acima, na formação do produto final.

CONDICIONANTES

a) Todas as etapas de produção acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas, poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma das etapas, que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 093/06 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT N.º 182/2004, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS. (INCLUSÃO DOS PRODUTOS TAMBOR SELETOR, EIXO DE TRANSMISSÃO E ENGRENAGEM NO ANEXO V - PARTES E PEÇAS USINADAS).

I - Tambor Seletor, NCM: 8409.91.90;

II - Eixo da Transmissão, NCM: 8483.90.00; e

III - Engrenagem, NCM: 8483.40.90.

PROPOSTA N.º 094-06 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 68, DE 18 DE ABRIL DE 2006, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA SENSOR ULTRASÔNICO

I - Alterar a redação do § 3º do art. 1º, conforme abaixo:

DE:

"§ 3º Fica dispensada a operação constante do inciso I pelo prazo de doze meses, a contar da data da publicação desta Portaria."

PARA:

"§ 3º Fica dispensada a operação constante do inciso I pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação desta Portaria."

PROPOSTA N.º 096-06 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 338, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA FUSÍVEL NH.

I - Alterar a redação do § 3º do art. 1º, conforme abaixo:

DE:

"§ 3º O corpo cerâmico e o elo ou fio fusível deverão ser fabricados no País, a partir da moldagem e da trefilação e recozimento, respectivamente, ou processos produtivos equivalentes."

PARA:

"§ 3º O corpo cerâmico será de fabricação nacional a partir da moldagem; o fio fusível será de fabricação nacional a partir da trefilação; e o elo fusível será de fabricação nacional a partir do corte e da dobra."

II - Alterar a redação do § 4º do art. 1º, conforme abaixo:

DE:

"§ 4º Para elos fusíveis formados por lâminas, o disposto no parágrafo anterior fica dispensado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria."

PARA:

"§ 4º Para elos fusíveis formados por lâminas, o disposto no parágrafo anterior fica dispensado até 31 de outubro de 2007."

PROPOSTA N.º 097/06 - DVD - BLURAY

I - recebimento do estampador stamper;

II - moldagem dos discos por injeção;

III - metalização;

IV - colagem;

V - impressão serigráfica;

VI - fabricação do material gráfico;

VII - fabricação da unidade individual de acondicionamento do disco; e

VIII - colocação do disco e do material gráfico na unidade individual de acondicionamento do disco.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso VI, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas acima poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso VIII que não poderá ser objeto de terceirização.

c) Fica dispensado, até 31 de dezembro de 2008, o cumprimento das etapas descritas nos incisos de I a V desta proposta.

PRPOSTA N.º 098-06 - HD-DVD (HIGH-DENSITY DIGITAL VERSATILE DISC)

I - recebimento do estampador stamper;

II - moldagem dos discos por injeção;

III - metalização;

IV - colagem;

V - impressão serigráfica;

VI - fabricação do material gráfico;

VII - fabricação da unidade individual de acondicionamento do disco; e

VIII - colocação do disco e do material gráfico na unidade individual de acondicionamento do disco.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso VI, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas no art.1º poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso VIII que não poderá ser objeto de terceirização.

c) Fica dispensado, até 31 de dezembro de 2009, o cumprimento das etapas descritas nos incisos de I a V desta proposta.

PROPOSTA N.º 101/2006 - CONDICIONADOR DE AR CENTRAL MULTI-SPLIT, TIPO VRF (VOLUME VARIÁVEL DE REFRIGERANTE), INVERTER COM GÁS ECOLÓGICO (R-410.A) E COMPRESSOR SCROL, COM CONTROLE DE CAPACIDADE POR INVERSOR DE FREQÜÊNCIA.

I - injeção plástica do corpo ou gabinete;

II - injeção plástica da hélice do ventilador;

III - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas;

IV - pintura das peças metálicas, quando aplicável;

V - estampagem dos aletados dos trocadores de calor;

VI - montagem dos tubos e aletados dos trocadores de calor;

VII - montagem dos compressores na base;

VIII - montagem do conjunto de ventilação nas unidades condensadoras;

IX - montagem do quadro elétrico nas unidades;

X - soldagem dos tubos e conexões do sistema de refrigeração;

XI - pintura das partes soldadas;

XII - montagem das placas de circuito impresso nas unidades;

XIII - fabricação e montagem do atenuador de ruído dos compressores;

XIV - montagem dos conjuntos de ventilação nas unidades evaporadoras; e

XV - montagem final.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nos incisos desta proposta poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa XV que não poderá ser objeto de terceirização.

c) Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso II.

d) Ficam dispensadas do cumprimento as etapas constantes nos incisos I, III, IV, V e VI, até o nível de produção de 1.000 (mil) unidades anuais, por empresa,

e) Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso IV para peças metálicas que utilizem pintura do tipo pre-coat metal - (PCM).

f) O controle remoto, quando acompanhar o condicionador de ar, deverá atender ao seguinte processo produtivo, de acordo com o nível de produção anual por fabricante, considerando o ano calendário:

I - até o limite de 20.000 (vinte mil) unidades: fica dispensada a montagem;

II - acima de 20.000 (vinte mil) unidades: deveram ser realizadas as etapas de montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, injeção das partes plásticas e integração das partes elétricas e mecânicas.

g) Fica permitida a industrialização das unidades condensadoras do tipo Multi-Split - (VRF) com capacidade superior a 95.000 BTU/h até o nível de produção de 1.000 (mil) unidades / ano, por empresa, desde que sejam cumpridas todas as etapas constantes dos itens de VII a XV.

h) Ficam permitidas a industrialização e a comercialização das unidades evaporadoras de todas as capacidades especiais para Multi-Split com válvula de expansão eletrônica, placa eletrônica micro-processada com sinal para automação até 20.000 peças/ano, desde que as empresas fabricantes cumpram todas as etapas constantes dos itens de VII a XV.

i) Para produção de unidades evaporadoras acima de 20.000 unidades/ano será obrigatório o cumprimento dos itens de VII a XV, acrescidas dos itens a seguir:

I - estampagem e tratamento superficial das partes metálicas;

II - pintura das peças metálicas quando aplicável; e

III - montagem dos conjuntos ventiladores.

PROPOSTA N.º 102/206 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 11, DE 17 DE JANEIRO DE 2006, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA FERRAMENTAS DE CORTE EM METAL DURO: FRESA DE TOPO, BROCA, ALARGADOR E ESCAREADOR, AS FERRAMENTAS DE AÇO RÁPIDO: FRESA DE TOPO, BROCA, LARGADOR E ESCAREADOR.

1ª Alteração: Incluir as ferramentas de aço rápido: fresa de topo, broca, alargador e escareador no caput da Portaria.

2ª Alteração: Para as ferramentas de aço rápido, dispensar a realização da etapa I - corte da matéria-prima, em outras regiões do País.

PROPOSTA N.º 104/2006 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MPO/MICT/MCT N.º 14, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996 - PARA INCLUSÃO DO PRODUTO PRESERVATIVO DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, DE ORIGEM REGIONAL, PARA USO PROFILÁTICO, EM SEU ANEXO.

1 - Incluir no Anexo da PI nº 14, de 1996, que estabeleceu para os bens industrializados na Zona Franca de Manaus, que o cumprimento do processo Produtivo Básico fica atendido caso sejam produzidos, predominantemente, com matérias-primas da região amazônica, de origem agrícola, pecuária, avícola, píscea, apícola, mineral ou extrativa, o produto conforme discriminação a seguir:

PRESERVATIVO DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, DE ORIGEM REGIONAL, PARA USO PROFILÁTICO, NCM 4014.10.00.

PROPOSTA N.º 105/2006 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 293, DE 15 DE JULHO DE 2003, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTO BÁSICO PARA O PRODUTO JÓIA DE METAIS PRECIOSOS COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL.

1 - Incluir o § 3º do artigo 1º, com a seguinte redação:

§ 3º Dispensar o "fecho de mola de metal precioso" do cumprimento das etapas constantes dos incisos:

I - preparação das cargas para fundição da liga de metais preciosos;

II - fundição da liga de metais preciosos;

III - modelagem ou transformação mecânica das peças de metais preciosos; e

IV - ourivesaria.

PROPOSTA N.º 106/2005 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT N.º 52, DE 22 DE MARÇO DE 2006, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO ESPELHO RETROVISOR PARA VEÍCULOS DE DUAS RODAS.

Alteração: Excluir o inciso I do art. 1º, referente às etapas de usinagem, dobra, solda, fosfatização e pintura das hastes metálicas.

PROPOSTA N.º 111/2006 - VELA DE PARAFINA

I - colocação do barbante;

II - derretimento da parafina;

III - moldagem;

IV - desmoldagem; e

V - resfriamento.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

b) Todas as matérias-primas utilizadas na fabricação dos produtos deverão ser de origem nacional.

c) As matérias-primas serão consideradas de produção nacional quando:

I - produzidas na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo; ou

II - produzidas em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 142, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a Instrução Normativa n.º 131, de 13 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Requerimento e Análise de Registro Especial Temporário - SISRET; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA no Processo Ibama nº 02001.003727/2006-68, resolve:

Art. 1º O §2º do art. 1º da Instrução Normativa n.º 131, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

....

"§ 2º Após vinte dias contados a partir da data de publicação desta Instrução Normativa não serão aceitos requerimentos apresentados unicamente através de protocolo, exceto para os produtos de que trata o Anexo III da Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 14 de setembro de 2005;"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALMIR GABRIEL ORTEGA
Substituto

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, do Anexo I ao Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 14 de março de 2006 e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.0.U. de 21 de junho de 2002; RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Metodologias de Procedimentos para Atendimento às Solicitações de Auditoria, ao Plano de Providências e ao Relatório Preliminar, oriundos da Secretaria Federal de Controle da Controladoria-Geral da União - SFC/CGU, bem como o modelo de Planilha de Controle, na forma dos Anexos 01 a 05 desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

METODOLOGIA DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO AO

RELATÓRIO PRELIMINAR

ANEXO 02

1 - A Auditoria recebe o **RELATÓRIO PRELIMINAR DE GESTÃO** da SFC/CGU e convoca o **GT – Portaria 1.556/06**, para conhecer os questionamentos elencados e estabelecer a metodologia de atendimento.

2 - A Auditoria encaminha cópia **DIGITAL** do **Relatório Preliminar** para as diversas áreas, por meio de Memo, de Ordem do Sr. Presidente do Ibama.

2.1 - As demandas para as Unidades Descentralizadas serão encaminhadas pelo Representante do GABIN/PRESI. As respostas deverão ser enviadas ao GABIN/PRESI, cujo Representante irá conferi-las, para depois encaminhá-las ao Protocolo da AUDIT.

3 - As respostas serão encaminhadas à **EQUIPE DA AUDIT/IBAMA**, designada para **avaliá-las, de acordo com o padrão de auditoria. OBS:** em caso de necessidade, esta solicitará ao representante da área em questão os esclarecimentos técnicos pertinentes, para adequação das mesmas, **de forma conclusiva**.

3.1 - Cada **REPRESENTANTE** já deverá ter informado ao seu Diretor qual a **METODOLOGIA** que será utilizada na elaboração das respostas.

3.2 - As respostas **deverão ser conferidas pelos representantes de cada área e, só então,** deverão ser enviadas diretamente ao **Protocolo da AUDIT**, em **MEIO IMPRESSO E DIGITAL**.

3.3 - O cabeçalho do documento de resposta deverá **referenciar-se ao número do RELATÓRIO em análise** e as respostas dadas deverão especificar **a qual item se referem**, com a necessária clareza.

4 - Uma vez aprovadas pela **EQUIPE DA AUDIT/IBAMA**, as respostas serão **encaminhadas, por meio digital, ao redator**, para revisão de textos, formatação e elaboração da minuta dos Ofícios de encaminhamento das respostas, a SFC/CGU-PR.

4.1 - Em paralelo, o Representante indicado pelo GT irá efetuando o lançamento da movimentação de cada resposta recebida, na **PLANILHA DE CONTROLES DAS SA.s E DOS RELATÓRIOS** (PRELIMINAR E FINAL).

5 - A Auditoria leva a minuta do Ofício a Chefia do GABIN/PRESI para conhecimento e aprovação do texto, com as justificativas de cada área.

6 - O **GT** é convocado para proceder a **análise final do conjunto de documentos que comporão as respostas a serem enviadas a SFC/CGU** (o texto da minuta do Ofício e os anexos).

7 - Por fim, os documentos aprovados serão encaminhados para a **EQUIPE DO APOIO TÉCNICO DA AUDIT/IBAMA**, que irá efetuar **a conferência dos anexos**, tirar as **cópias** necessárias, colocá-los em **pastas próprias** (para comporem o conjunto dos anexos do Ofício de resposta da Presi/Ibama a SFC/CGU-PR) e providenciar o **arquivamento adequado** de toda a documentação que permanecerá no arquivo da AUDIT/IBAMA.

METODOLOGIA DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO AO

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

ANEXO 03

1 - A Auditoria recebe o **PLANO DE PROVIDÊNCIAS** referente ao **RELATORIO FINAL DE AUDITORIA DE GESTÃO** da SFC/CGU e convoca o **GT – Portaria 1.556/06**, para conhecer os questionamentos elencados e estabelecer a metodologia de atendimento.

2 - A Auditoria encaminha cópia **DIGITAL** do **Plano de Providências e do Relatório Final** para as diversas áreas, por meio de Memo, de Ordem do Sr. Presidente do Ibama.

2.1 - As demandas para as Unidades Descentralizadas serão encaminhadas **pelo Representante do GABIN/PRESI** e as respostas dessas unidades **deverão ser enviadas ao GABIN/PRESI**, cujo Representante irá conferi-las, para depois encaminhá-las ao **Protocolo da AUDIT**.

3 - As respostas serão encaminhadas à **EQUIPE DA AUDIT/IBAMA**, designada para **avaliá-las, de acordo com o padrão de auditoria. OBS:** em caso de necessidade, esta solicitará ao representante da área em questão os esclarecimentos técnicos pertinentes, para adequação das mesmas, **de forma conclusiva**.

3.1 - Cada **REPRESENTANTE** já deverá ter informado ao seu Diretor qual a **METODOLOGIA** que será utilizada na elaboração das respostas.

3.2 - As respostas **deverão ser conferidas pelos representantes de cada área e, só então,** deverão ser enviadas diretamente ao **Protocolo da AUDIT**, em **MEIO IMPRESSO E DIGITAL**.

3.3 - O cabeçalho do documento de resposta deverá **referenciar-se ao número do RELATÓRIO em análise** e as respostas dadas deverão especificar a **qual item do PLANO DE PROVIDENCIAS se referem**, com a necessária clareza.

4 - Uma vez aprovada pela **EQUIPE DA AUDIT/IBAMA**, as respostas serão **encaminhadas, por meio digital, ao redator**, para revisão de textos, formatação e elaboração da minuta dos Ofícios de encaminhamento das respostas, a SFC/CGU-PR.

4.1 - Em paralelo, o Representante indicado pelo GT irá efetuando o lançamento da movimentação de cada resposta recebida, na **PLANILHA DE CONTROLES DAS SA.s E DOS RELATÓRIOS** (PRELIMINAR E FINAL).

5 - A Auditoria leva a minuta do Ofício a Chefia do GABIN/PRESI para conhecimento e aprovação do texto, com as justificativas de cada área.

6 - O **GT** é convocado para proceder a **análise final do conjunto de documentos que comporão as respostas a serem enviadas a SFC/CGU** (o texto da minuta do Ofício e os anexos).

7 - Por fim, os documentos aprovados serão encaminhados para a **EQUIPE DO APOIO TÉCNICO DA AUDIT/IBAMA**, que irá efetuar **a conferência dos anexos**, tirar as **cópias** necessárias, colocá-los em **pastas próprias** (para comporem o conjunto dos anexos do Ofício de resposta da Presi/Ibama a SFC/CGU-PR) e providenciar o **arquivamento adequado** de toda a documentação que permanecerá no arquivo da AUDIT/IBAMA.

ANEXO 4

PLANILHA DE CONTROLE GLOBAL - RELATÓRIO DE GESTÃO 2005 - SFC/CGU-PR

DEMANDA SFC			AUDITORIA IBAMA				RESPOSTAS FORNECIDAS			PLANO DE PROVIDENCIAS AO RELATORIO Nº 155776						RESPOSTAS DADAS PELAS AREAS DO IBAMA AO RELATORIO 175776				
Solicitação (1)	Questionamento do Documento (2)	Questionamento realizado SFC (3)	Doc. Encaminhado pela Auditoria (4)	Situação (5)	Unidades (6)	Assuntos envolvidos (7)	Resposta a Auditoria (8)	Reposta a SFC (9)	Providencias (10)	Constatação Itens (11)	Pagina (12)	Unidades (13)	Analise das Justificativas (14)	Recomendação (15)	Observação (16)	Documento solicitado pela Auditoria	Documento recebido das Áreas	Avaliação Acatada/ Não Acatadas	Justificativa	Pág. Relatório Final

ANEXO 5

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
MEMO/NOME DA UNIDADE /Nº /06
Brasília, de dezembro de 2006
Ao Senhor Auditor Chefe
Assunto: Respostas ao MEMO/IBAMA/AUDIT Nº 0000/06 - Relatório de Gestão Nº 000.000/00
Senhor Auditor Chefe,
Em atendimento aos questionamentos dispostos no documento acima referenciado temos a esclarecer o que segue:
üItem (colocar o nº) - informamos que...;
üItem (colocar o nº) - sobre o tema destacado...;
üItem (colocar o nº) - quanto à recomendação contida no item em questão, informamos...;
É importante lembrar que nesta Gestão, está unidade não realizou nenhum convenio de repasse de recursos, etc...
Atenciosamente,
Diretor de..................

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova os valores e mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria no 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando os termos do Decreto de 22 de março de 2005, que institui a Década Brasileira da Água, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando a competência do Conselho para definir os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União e, também, para definir, em articulação com os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, as prioridades de aplicação dos recursos a que se refere o caput do art. 22, da Lei no 9.433, 8 de janeiro de 1997;

Considerando o prazo estabelecido na Resolução CNRH no 60, de 2 de junho de 2006, que prorrogou até 31 de dezembro de 2006 os mecanismos e valores de cobrança estabelecidos para a bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul; e,

Considerando, por fim, que a Agência Nacional de Águas, nos termos do inciso VI, art. 4o, da Lei nº 9.984, 17 de julho de 2000, analisou e emitiu Nota Técnica sugerindo ao CNRH a aprovação dos valores e mecanismos de cobrança propostos pelo Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP por meio das suas Deliberações no 65, de 28 de setembro de 2006, e no 70, de 19 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1o Aprovar os valores e mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, conforme proposto pelo Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, nos termos da Deliberação CEIVAP nos 65, de 28 de setembro de 2006, e 70, de 19 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O CEIVAP deverá apresentar a este Conselho, no prazo de três anos, a contar de 1º de janeiro de 2007, os estudos de avaliação da implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de que trata o art. 3o, §1o, da Deliberação CEIVAP no 65, de 2006.

Art. 2o Esta Resolução aplica-se aos recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Art. 3o Esta Resolução entra em vigor em 1o de janeiro de 2007.

MARINA SILVA
Presidente do Conselho

JOÃO BOSCO SENRA
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova os mecanismos e os valores de cobrança referentes aos usos de recursos hídricos para a transposição das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do rio Guandu.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do seu Regimento Interno, sobretudo, a de estabelecer os critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, bem como deliberar sobre questões que lhe forem encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando a competência do Conselho para a definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, e, também, definir, em articulação com os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, as prioridades de aplicação dos recursos a que se refere o caput do art. 22, da Lei no 9.433, de 1997;

Considerando a Resolução no 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a proposta contida na Deliberação no 52, de 16 de setembro de 2005, do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP, que estabelece mecanismos e sugere os valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos transpostos desta bacia para a bacia do Rio Guandu;

Considerando o estabelecido no artigo 5o da Deliberação CEIVAP no 15, de 4 de novembro de 2002, que determina que, para a cobrança dos usos de recursos hídricos para transposição do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu, deverão ser negociados critérios a serem aprovados no âmbito da Agência Nacional de Águas - ANA, Governo do Estado do Rio de Janeiro, CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;

Considerando que os mecanismos e os valores de cobrança propostos na Deliberação no 52, de 2005, do CEIVAP resultaram de um acordo provisório e transitório entre as partes, com o envolvimento de uma comissão especialmente criada pelo CEIVAP para exercer o papel permanente de articulação entre o próprio CEIVAP e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, visando a efetivação da arrecadação e os mecanismos para a sua aplicação;

Considerando que o acordo provisório e transitório entre o CEIVAP e Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, visando à definição de mecanismos e valores de cobrança de que trata esta Resolução, resultou na definição de um percentual do valor arrecadado com a cobrança pelo uso da água na referida Bacia;

Considerando que a Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA exerce funções de agência de água da bacia do rio Guandu, conforme determina a Lei do Estado do Rio de Janeiro no 4.247, de 16 de dezembro de 2003, sendo, portanto, responsável pelo repasse dos valores correspondentes ao percentual de 15% dos valores arrecadados na bacia do rio Guandu para a bacia do rio Paraíba do Sul; e

Considerando que ANA elaborou estudos técnicos indicando ao CNRH a aprovação dos mecanismos e dos valores de cobrança propostos na Deliberação CEIVAP no 52, de 2005, resolve:

Art. 1o Aprovar os mecanismos e valores de cobrança sugeridos pelo Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-CEIVAP, por intermédio de sua Deliberação CEIVAP no 52, de 2005, referentes aos usos de recursos hídricos para transposição das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do rio Guandu.

Art. 2o O CEIVAP deverá, no prazo de até 3 anos da entrada em vigor desta Resolução, reavaliar os mecanismos e valores de cobrança estabelecidos em sua Deliberação CEIVAP no 52, de 2005, e aprovados por esta Resolução.

Art. 3o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente do Conselho

JOÃO BOSCO SENRA
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Estabelece a composição e define suplências para Câmaras Técnicas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria no 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando o término, em 31 de janeiro de 2007, dos mandatos dos membros das seguintes Câmaras Técnicas: Águas Subterrâneas; Análise de Projeto; Ciência e Tecnologia; Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços; Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras, conforme prevê o art. 2o da Resolução CNRH no 46, de 20 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2005, Seção 1, páginas 92 e 93;

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos interessados em participar das atividades desenvolvidas no âmbito das Câmaras Técnicas supracitadas e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais;

Considerando que o número de segmentos interessados em participar das referidas Câmaras Técnicas foi superior ao número de membros regimentalmente admitido; e

Considerando a possibilidade da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais indicar os membros para eventuais substituições, nos termos do parágrafo único do art. 23 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, resolve:

Art. 1o Estabelecer nova composição para as Câmaras Técnicas, a partir de 1o de fevereiro de 2007, com mandato até 31 de janeiro de 2009, a seguir indicadas:

I - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas:
a) Governo Federal:
1. Ministério da Saúde;
2. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Agência Nacional de Águas-ANA; e
3. Ministério de Minas e Energia.
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Espírito Santo e Minas Gerais;
2. Rio de Janeiro e São Paulo;
3. Paraná e Mato Grosso;
4. Bahia e Ceará;
5. Pernambuco e Paraíba; e
6. Alagoas e Rio Grande do Norte;
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Indústrias; e
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
d) Organizações Civis de Recursos Hídricos:
1. Comitês;
2. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa; e
3. Organizações Não-Governamentais.

II - Câmara Técnica de Análise de Projeto
a) Governo Federal:
1. Ministério dos Transportes;
2. Ministério da Saúde;
3. Ministério das Cidades;
4. Ministério da Integração Nacional;
5. Ministério da Defesa;
6. Ministério de Ciência e Tecnologia;
7. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e ANA;
8. Ministério de Minas e Energia; e
9. Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República-SEAP/PR;
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Distrito Federal e Goiás;
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Concessionárias e Autorizadas de Geração de Energia Hidrelétrica; e
2. Hidroviários;
d) Organizações Civis de Recursos Hídricos:
1. Comitês;
2. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
3. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa; e
4. Organizações Não Governamentais;

III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia:
a) Governo Federal:
1. Ministério da Saúde;
2. Ministério das Cidades;
3. Ministério da Integração Nacional;
4. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
5. Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
6. Ministério de Ciência e Tecnologia;
7. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e ANA; e
8. Ministério de Minas e Energia.
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Distrito Federal e Goiás; e
2. Rio de Janeiro e São Paulo.
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e
2. Concessionárias e Autorizadas de Geração de Energia Hidrelétrica.
d) Organizações Civis de Recursos Hídricos:
1. Comitês;
2. Organizações Técnicas;
3. Organizações de Ensino e Pesquisa; e
4. Organizações Não Governamentais;

IV - Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços:
a) Governo Federal:
1. Ministério das Relações Exteriores;
2. Ministério dos Transportes;
3. Ministério da Justiça;
4. Ministério das Cidades;
5. Ministério da Defesa;
6. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e ANA;
7. Ministério de Minas e Energia;
8. Ministério do Turismo; e
9. SEAP/PR;
b) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração de Energia Hidrelétrica.
c) Organizações Civis de Recursos Hídricos:
1. Comitês;
2. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
3. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa; e
4. Organizações Não Governamentais.

V - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras:
a) Governo Federal:
1. Ministério das Cidades;
2. Ministério da Integração Nacional;
3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e ANA; e
4. Ministério de Minas e Energia;
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Espírito Santo e Minas Gerais;
2. Rio de Janeiro e São Paulo;
3. Bahia e Ceará;
4. Pernambuco e Paraíba;
5. Alagoas e Rio Grande do Norte; e
6. Sergipe e Piauí.
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração de Energia Hidrelétrica; e

4. Indústrias.
d) Organizações Civis de Recursos Hídricos:
1. Comitês; e
2. Organizações Não Governamentais.
Art. 2o Estabelecer suplência progressiva para a composição das seguintes Câmaras Técnicas, em caso de desistência ou exclusão dos seus atuais membros, nos termos do art. 31 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos:
I - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas:
a) Ministério da Integração Nacional;
b) Ministério do Turismo;
c) Ministério da Defesa; e
d) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos - Distrito Federal e Goiás.
II - Câmara Técnica de Análise de Projeto:
a) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos - Bahia e Ceará
b) Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo; e
c) Irrigantes.
III - Câmara Técnica de Ciência E Tecnologia:
a) Irrigantes;
b) Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas; e
c) Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca.
IV - Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços:
a) Ministério de Ciência e Tecnologia;
V - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras:
a) Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa;
b) Ministério dos Transportes;
c) Ministério da Saúde;
d) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos - Paraná e Mato Grosso;
e) Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca; e
f) Hidroviários.
Art. 3o O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica complementará o mandato do membro substituído.
Art. 4o Esta Resolução entra em vigor a partir de 1o de fevereiro de 2007.
Art. 5o Fica revogada, a partir de 1o de fevereiro de 2007, a Resolução CNRH no 46, de 20 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2005, Seção 1, páginas 92 e 93.

MARINA SILVA
Presidente do Conselho

JOÃO BOSCO SENRA
Secretário Executivo

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 318, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e IV, do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05022.001656/2002-85, resolve:
Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer o Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina, à União, conforme Lei Municipal nº 983, de 06 de dezembro de 1994, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 16.000,00m², localizado na Rua Telegrafista Adolfo Coelho, Bairro São Luiz, naquele Município, objeto da Matrícula nº 42.408, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis, daquela Comarca.
Art. 2º Doar ao Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina, os acessórios com área de 4.681,21m², edificados no imóvel mencionado no artigo primeiro, onde funciona o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC.
Art. 3º Os acessórios a que se refere o art. 2º destinam-se, exclusivamente, à implantação e execução de projetos educacionais, culturais e esportivos.
Art. 4º Caberá ao donatário providenciar a averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis competente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 202, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova a Norma Regulamentadora nº 33 (NR-33), que trata de Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 200 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:
Art. 1º Aprovar a Norma Regulamentadora nº 33 (NR-33), que trata de Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, na forma do disposto no Anexo a esta Portaria.
Art. 2º O disposto na Norma Regulamentadora é de cumprimento obrigatório pelos empregadores, inclusive os constituídos sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

ANEXO

NORMA REGULAMENTADORA Nº 33 - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

33.1 - Objetivo e Definição
33.1.1 - Esta Norma tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.
33.1.2 - Espaço Confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.
33.2- Das Responsabilidades
33.2.1-Cabe ao Empregador:
a) indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento desta norma;
b) identificar os espaços confinados existentes no estabelecimento;
c) identificar os riscos específicos de cada espaço confinado;
d) implementar a gestão em segurança e saúde no trabalho em espaços confinados, por medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de emergência e salvamento, de forma a garantir permanentemente ambientes com condições adequadas de trabalho;
e) garantir a capacitação continuada dos trabalhadores sobre os riscos, as medidas de controle, de emergência e salvamento em espaços confinados;
f) garantir que o acesso ao espaço confinado somente ocorra após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho, conforme modelo constante no anexo II desta NR;
g) fornecer às empresas contratadas informações sobre os riscos nas áreas onde desenvolverão suas atividades e exigir a capacitação de seus trabalhadores;
h) acompanhar a implementação das medidas de segurança e saúde dos trabalhadores das empresas contratadas provendo os meios e condições para que eles possam atuar em conformidade com esta NR;
i) interromper todo e qualquer tipo de trabalho em caso de suspeição de condição de risco grave e iminente, procedendo ao imediato abandono do local; e
j) garantir informações atualizadas sobre os riscos e medidas de controle antes de cada acesso aos espaços confinados.
33.2.2 - Cabe aos Trabalhadores:
a) colaborar com a empresa no cumprimento desta NR;
b) utilizar adequadamente os meios e equipamentos fornecidos pela empresa;
c) comunicar ao Vigia e ao Supervisor de Entrada as situações de risco para sua segurança e saúde ou de terceiros, que sejam do seu conhecimento; e
d) cumprir os procedimentos e orientações recebidos nos treinamentos com relação aos espaços confinados.
33.3 - Gestão de segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados
33.3.1 A gestão de segurança e saúde deve ser planejada, programada, implementada e avaliada, incluindo medidas técnicas de prevenção, medidas administrativas e medidas pessoais e capacitação para trabalho em espaços confinados.
33.3.2 Medidas técnicas de prevenção:
a) identificar, isolar e sinalizar os espaços confinados para evitar a entrada de pessoas não autorizadas;
b) antecipar e reconhecer os riscos nos espaços confinados;
c) proceder à avaliação e controle dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos;
d) prever a implantação de travas, bloqueios, alívio, lacre e etiquetagem;
e) implementar medidas necessárias para eliminação ou controle dos riscos atmosféricos em espaços confinados;
f) avaliar a atmosfera nos espaços confinados, antes da entrada de trabalhadores, para verificar se o seu interior é seguro;
g) manter condições atmosféricas aceitáveis na entrada e durante toda a realização dos trabalhos, monitorando, ventilando, purgando, lavando ou inertizando o espaço confinado;
h) monitorar continuamente a atmosfera nos espaços confinados nas áreas onde os trabalhadores autorizados estiverem desempenhando as suas tarefas, para verificar se as condições de acesso e permanência são seguras;
i) proibir a ventilação com oxigênio puro;
j) testar os equipamentos de medição antes de cada utilização; e
k) utilizar equipamento de leitura direta, intrinsecamente seguro, provido de alarme, calibrado e protegido contra emissões eletromagnéticas ou interferências de radiofreqüência.
33.3.2.1 Os equipamentos fixos e portáteis, inclusive os de comunicação e de movimentação vertical e horizontal, devem ser adequados aos riscos dos espaços confinados;
33.3.2.2 Em áreas classificadas os equipamentos devem estar certificados ou possuir documento contemplado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - INMETRO.
33.3.2.3 As avaliações atmosféricas iniciais devem ser realizadas fora do espaço confinado.
33.3.2.4 Adotar medidas para eliminar ou controlar os riscos de incêndio ou explosão em trabalhos a quente, tais como solda, aquecimento, esmerilhamento, corte ou outros que liberem chama aberta, faíscas ou calor.
33.3.2.5 Adotar medidas para eliminar ou controlar os riscos de inundação, soterramento, engolfamento, incêndio, choques elétricos, eletricidade estática, queimaduras, quedas, escorregamentos, impactos, esmagamentos, amputações e outros que possam afetar a segurança e saúde dos trabalhadores.
33.3.3 Medidas administrativas:
a) manter cadastro atualizado de todos os espaços confinados, inclusive dos desativados, e respectivos riscos;
b) definir medidas para isolar, sinalizar, controlar ou eliminar os riscos do espaço confinado;
c) manter sinalização permanente junto à entrada do espaço confinado, conforme o Anexo I da presente norma;
d) implementar procedimento para trabalho em espaço confinado;
e) adaptar o modelo de Permissão de Entrada e Trabalho, previsto no Anexo II desta NR, às peculiaridades da empresa e dos seus espaços confinados;
f) preencher, assinar e datar, em três vias, a Permissão de Entrada e Trabalho antes do ingresso de trabalhadores em espaços confinados;
g) possuir um sistema de controle que permita a rastreabilidade da Permissão de Entrada e Trabalho;
h) entregar para um dos trabalhadores autorizados e ao Vigia cópia da Permissão de Entrada e Trabalho;
i) encerrar a Permissão de Entrada e Trabalho quando as operações forem completadas, quando ocorrer uma condição não prevista ou quando houver pausa ou interrupção dos trabalhos;
j) manter arquivados os procedimentos e Permissões de Entrada e Trabalho por cinco anos;
k) disponibilizar os procedimentos e Permissão de Entrada e Trabalho para o conhecimento dos trabalhadores autorizados, seus representantes e fiscalização do trabalho;
l) designar as pessoas que participarão das operações de entrada, identificando os deveres de cada trabalhador e providenciando a capacitação requerida;
m) estabelecer procedimentos de supervisão dos trabalhos no exterior e no interior dos espaços confinados;
n) assegurar que o acesso ao espaço confinado somente seja iniciado com acompanhamento e autorização de supervisão capacitada;
o) garantir que todos os trabalhadores sejam informados dos riscos e medidas de controle existentes no local de trabalho; e
p) implementar um Programa de Proteção Respiratória de acordo com a análise de risco, considerando o local, a complexidade e o tipo de trabalho a ser desenvolvido.
33.3.3.1 A Permissão de Entrada e Trabalho é válida somente para cada entrada.
33.3.3.2 Nos estabelecimentos onde houver espaços confinados devem ser observadas, de forma complementar a presente NR, os seguintes atos normativos: NBR 14606 - Postos de Serviço - Entrada em Espaço Confinado; e NBR 14787 - Espaço Confinado - Prevenção de Acidentes, Procedimentos e Medidas de Proteção, bem como suas alterações posteriores.
33.3.3.3 O procedimento para trabalho deve contemplar, no mínimo: objetivo, campo de aplicação, base técnica, responsabilidades, competências, preparação, emissão, uso e cancelamento da Permissão de Entrada e Trabalho, capacitação para os trabalhadores, análise de risco e medidas de controle.
33.3.3.4 Os procedimentos para trabalho em espaços confinados e a Permissão de Entrada e Trabalho devem ser avaliados no mínimo uma vez ao ano e revisados sempre que houver alteração dos riscos, com a participação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.
33.3.3.5 Os procedimentos de entrada em espaços confinados devem ser revistos quando da ocorrência de qualquer uma das circunstâncias abaixo:
a) entrada não autorizada num espaço confinado;
b) identificação de riscos não descritos na Permissão de Entrada e Trabalho;
c) acidente, incidente ou condição não prevista durante a entrada;
d) qualquer mudança na atividade desenvolvida ou na configuração do espaço confinado;
e) solicitação do SESMT ou da CIPA; e
f) identificação de condição de trabalho mais segura.
33.3.4 Medidas Pessoais
33.3.4.1 Todo trabalhador designado para trabalhos em espaços confinados deve ser submetido a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar, conforme estabelecem as NRs 07 e 31, incluindo os fatores de riscos psicossociais com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.
33.3.4.2 Capacitar todos os trabalhadores envolvidos, direta ou indiretamente com os espaços confinados, sobre seus direitos, deveres, riscos e medidas de controle, conforme previsto no item 33.3.5.
33.3.4.3 O número de trabalhadores envolvidos na execução dos trabalhos em espaços confinados deve ser determinado conforme a análise de risco.

33.3.4.4 É vedada a realização de qualquer trabalho em espaços confinados de forma individual ou isolada.

33.3.4.5 O Supervisor de Entrada deve desempenhar as seguintes funções:

a) emitir a Permissão de Entrada e Trabalho antes do início das atividades;

b) executar os testes, conferir os equipamentos e os procedimentos contidos na Permissão de Entrada e Trabalho;

c) assegurar que os serviços de emergência e salvamento estejam disponíveis e que os meios para acioná-los estejam operantes;

d) cancelar os procedimentos de entrada e trabalho quando necessário; e

e) encerrar a Permissão de Entrada e Trabalho após o término dos serviços.

33.3.4.6 O Supervisor de Entrada pode desempenhar a função de Vigia.

33.3.4.7 O Vigia deve desempenhar as seguintes funções:

a) manter continuamente a contagem precisa do número de trabalhadores autorizados no espaço confinado e assegurar que todos saiam ao término da atividade;

b) permanecer fora do espaço confinado, junto à entrada, em contato permanente com os trabalhadores autorizados;

c) adotar os procedimentos de emergência, acionando a equipe de salvamento, pública ou privada, quando necessário;

d) operar os movimentadores de pessoas; e

e) ordenar o abandono do espaço confinado sempre que reconhecer algum sinal de alarme, perigo, sintoma, queixa, condição proibida, acidente, situação não prevista ou quando não puder desempenhar efetivamente suas tarefas, nem ser substituído por outro Vigia.

33.3.4.8 O Vigia não poderá realizar outras tarefas que possam comprometer o dever principal que é o de monitorar e proteger os trabalhadores autorizados;

33.3.4.9 Cabe ao empregador fornecer e garantir que todos os trabalhadores que adentrarem em espaços confinados disponham de todos os equipamentos para controle de riscos, previstos na Permissão de Entrada e Trabalho.

33.3.4.10 Em caso de existência de Atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida ou à Saúde - Atmosfera IPVS -, o espaço confinado somente pode ser adentrado com a utilização de máscara autônoma de demanda com pressão positiva ou com respirador de linha de ar comprimido com cilindro auxiliar para escape.

33.3.5 - Capacitação para trabalhos em espaços confinados

33.3.5.1 É vedada a designação para trabalhos em espaços confinados sem a prévia capacitação do trabalhador.

33.3.5.2 O empregador deve desenvolver e implantar programas de capacitação sempre que ocorrer qualquer das seguintes situações:

a) mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho;

b) algum evento que indique a necessidade de novo treinamento; e

c) quando houver uma razão para acreditar que existam desvios na utilização ou nos procedimentos de entrada nos espaços confinados ou que os conhecimentos não sejam adequados.

33.3.5.3 Todos os trabalhadores autorizados e Vigias devem receber capacitação periodicamente, a cada doze meses.

33.3.5.4 A capacitação deve ter carga horária mínima de dezesseis horas, ser realizada dentro do horário de trabalho, com conteúdo programático de:

a)- definições;

b)- reconhecimento, avaliação e controle de riscos;

c)- funcionamento de equipamentos utilizados;

d)- procedimentos e utilização da Permissão de Entrada e Trabalho; e

e)- noções de resgate e primeiros socorros.

33.3.5.5 A capacitação dos Supervisores de Entrada deve ser realizada dentro do horário de trabalho, com conteúdo programático estabelecido no subitem 33.3.5.4, acrescido de:

a)- identificação dos espaços confinados;

b)- critérios de indicação e uso de equipamentos para controle de riscos;

c)- conhecimentos sobre práticas seguras em espaços confinados;

d)- legislação de segurança e saúde no trabalho;

e)- programa de proteção respiratória;

f)- área classificada; e

g)- operações de salvamento.

33.3.5.6 Todos os Supervisores de Entrada devem receber capacitação específica, com carga horária mínima de quarenta horas.

33.3.5.7 Os instrutores designados pelo responsável técnico, devem possuir comprovada proficiência no assunto.

33.3.5.8 Ao término do treinamento deve-se emitir um certificado contendo o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, a especificação do tipo de trabalho e espaço confinado, data e local de realização do treinamento, com as assinaturas dos instrutores e do responsável técnico.

33.3.5.8.1 Uma cópia do certificado deve ser entregue ao trabalhador e a outra cópia deve ser arquivada na empresa.

33.4 Emergência e Salvamento

33.4.1 - O empregador deve elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços confinados incluindo, no mínimo:

a) descrição dos possíveis cenários de acidentes, obtidos a partir da Análise de Riscos;

b) descrição das medidas de salvamento e primeiros socorros a serem executadas em caso de emergência;

c) seleção e técnicas de utilização dos equipamentos de comunicação, iluminação de emergência, busca, resgate, primeiros socorros e transporte de vítimas;

d) acionamento de equipe responsável, pública ou privada, pela execução das medidas de resgate e primeiros socorros para cada serviço a ser realizado; e

e) exercício simulado anual de salvamento nos possíveis cenários de acidentes em espaços confinados.

33.4.2 O pessoal responsável pela execução das medidas de salvamento deve possuir aptidão física e mental compatível com a atividade a desempenhar.

33.4.3 A capacitação da equipe de salvamento deve contemplar todos os possíveis cenários de acidentes identificados na análise de risco.

33.5 Disposições Gerais

33.5.1 O empregador deve garantir que os trabalhadores possam interromper suas atividades e abandonar o local de trabalho, sempre que suspeitarem da existência de risco grave e iminente para sua segurança e saúde ou a de terceiros.

33.5.2 São solidariamente responsáveis pelo cumprimento desta NR os contratantes e contratados.

33.5.3 É vedada a entrada e a realização de qualquer trabalho em espaços confinados sem a emissão da Permissão de Entrada e Trabalho.

ANEXO I - SINALIZAÇÃO

Sinalização para identificação de espaço confinado

ANEXO II
Permissão de Entrada e Trabalho - PET

Modelo de caráter informativo para elaboração da Permissão de Entrada e Trabalho em Espaço Confinado

Nome da empresa:____

Local do espaço confinado:_________________________________ Espaço confinado n:______________

Data e horário da emissão: _________________________________ Data e horário do término:________________

Trabalho a ser realizado:____________________________

Trabalhadores autorizados:_____________________________

Vigia:____

Equipe de resgate:____________________________________

Supervisor de Entrada: ______________________________

Procedimentos que devem ser completados antes da entrada

1.Isolamento _________________________________S ( ) N ( )

2.Teste inicial da atmosfera: horário_________

Oxigênio ______________________________% O2

Inflamáveis ____________________________________%LIE

Gases/vapores tóxicos ________________________________ppm

Poeiras/fumos/névoas tóxicas____ mg/m³

Nome legível / assinatura do Supervisor dos testes:_____________

3.Bloqueios, travamento e etiquetagem _______ N/A ( ) S ( ) N ( )

4.Purga e/ou lavagem _______ N/A ( ) S ( ) N ( )

5.Ventilação/exaustão - tipo, equipamento e tempo N/A ( ) S ( ) N ( )

6.Teste após ventilação e isolamento: horário

Oxigênio ____________________% O2 > 19,5% ou < 23,0 %

Inflamáveis ____________________________ %LIE < 10%

Gases/vapores tóxicos ____ ppm

Poeiras/fumos/névoas tóxicas____________________ mg/m³

Nome legível / assinatura do Supervisor dos testes:____

7.Iluminação geral ______________________________________ N/A ( ) S ( ) N ( )

8.Procedimentos de comunicação:_________________________________ N/A ( ) S ( ) N ( )

9.Procedimentos de resgate: ____ N/A ( ) S ( ) N ( )

10.Procedimentos e proteção de movimentação vertical: __________________ N/A ( ) S ( ) N ( )

11.Treinamento de todos os trabalhadores? É atual?_____________________________ S ( ) N ( )

12.Equipamentos:

13.Equipamento de monitoramento contínuo de gases aprovados e certificados por um Organismo de Certificação Credenciado (OCC) pelo INMETRO para trabalho em áreas potencialmente explosivas de leitura direta com alarmes em condições:________________________ S ( ) N ( )

Lanternas_____________________________N/A ( ) S ( ) N ( )

Roupa de proteção ______________________N/A ( ) S ( ) N ( )

Extintores de incêndio ___________________N/A ( ) S ( ) N ( )

Capacetes, botas, luvas __________________ N/A ( ) S ( ) N ( )

Equipamentos de proteção respiratória/autônomo ou sistema de ar mandado com cilindro de escape__________________________________ N/A ( ) S ( ) N ( )

Cinturão de segurança e linhas de vida para os trabalhadores autorizado__________________ S ( ) N ( )

Cinturão de segurança e linhas de vida para a equipe de resgate ________ N/A ( ) S ( ) N ( )

Escada ___________________N/A ( ) S ( ) N ( )

Equipamentos de movimentação vertical/suportes externos __________________ N/A ( ) S ( ) N ( )

Equipamentos de comunicação eletrônica aprovados e certificados por um Organismo de Certificação Credenciado (OCC) pelo INMETRO para trabalho em áreas potencialmente explosivas__ N/A ( ) S ( ) N ( )

Equipamento de proteção respiratória autônomo ou sistema de ar mandado com cilindro de escape para a equipe de resgate S ( ) N ( )

Equipamentos elétricos e eletrônicos aprovados e certificados por um Organismo de Certificação Credenciado (OCC) pelo INMETRO para trabalho em áreas potencialmente explosivas __________________ N/A ( ) S ( ) N ( )

Procedimentos que devem ser completados durante o desenvolvimento dos trabalhos

14. Permissão de trabalhos à quente ______________________________________ N/A ( ) S ( ) N ( )

Procedimentos de Emergência e Resgate:

Telefones e contatos: Ambulância:___________ Bombeiros:__________ Segurança:_________

Legenda: N/A - "não se aplica"; N - "não"; S - "sim".

A entrada não pode ser permitida se algum campo não for preenchido ou contiver a marca na coluna "não".

A falta de monitoramento contínuo da atmosfera no interior do espaço confinado, alarme, ordem do Vigia ou qualquer situação de risco à segurança dos trabalhadores, implica no abandono imediato da área

Qualquer saída de toda equipe por qualquer motivo implica a emissão de nova permissão de entrada. Esta permissão de entrada deverá ficar exposta no local de trabalho até o seu término. Após o trabalho, esta permissão deverá ser arquivada.

ANEXO III
Glossário

Abertura de linha: abertura intencional de um duto, tubo, linha, tubulação que está sendo utilizada ou foi utilizada para transportar materiais tóxicos, inflamáveis, corrosivos, gás, ou qualquer fluido em pressões ou temperaturas capazes de causar danos materiais ou pessoais visando a eliminar energias perigosas para o trabalho seguro em espaços confinados.

Alívio: o mesmo que abertura de linha.

Análise Preliminar de Risco (APR): avaliação inicial dos riscos potenciais, suas causas, conseqüências e medidas de controle.

Área Classificada: área potencialmente explosiva ou com risco de explosão.

Atmosfera IPVS - Atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida ou à Saúde: qualquer atmosfera que apresente risco imediato à vida ou produza imediato efeito debilitante à saúde.

Avaliações iniciais da atmosfera: conjunto de medições preliminares realizadas na atmosfera do espaço confinado.

Base técnica: conjunto de normas, artigos, livros, procedimentos de segurança de trabalho, e demais documentos técnicos utilizados para implementar o Sistema de Permissão de Entrada e Trabalho em espaços confinados.

Bloqueio: dispositivo que impede a liberação de energias perigosas tais como: pressão, vapor, fluidos, combustíveis, água e outros visando à contenção de energias perigosas para trabalho seguro em espaços confinados.

Chama aberta: mistura de gases incandescentes emitindo energia, que é também denominada chama ou fogo.

Condição IPVS: Qualquer condição que coloque um risco imediato de morte ou que possa resultar em efeitos à saúde irreversíveis ou imediatamente severos ou que possa resultar em dano ocular, irritação ou outras condições que possam impedir a saída de um espaço confinado.

Contaminantes: gases, vapores, névoas, fumos e poeiras presentes na atmosfera do espaço confinado.

Deficiência de Oxigênio: atmosfera contendo menos de 20,9 % de oxigênio em volume na pressão atmosférica normal, a não ser que a redução do percentual seja devidamente monitorada e controlada.

Engolfamento: é o envolvimento e a captura de uma pessoa por líquidos ou sólidos finamente divididos.

Enriquecimento de Oxigênio: atmosfera contendo mais de 23% de oxigênio em volume.

Etiquetagem: colocação de rótulo num dispositivo isolador de energia para indicar que o dispositivo e o equipamento a ser controlado não podem ser utilizados até a sua remoção.

Faísca: partícula candente gerada no processo de esmerilhamento, polimento, corte ou solda.

Gestão de segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados: conjunto de medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e coletivas necessárias para garantir o trabalho seguro em espaços confinados.

Inertização: deslocamento da atmosfera existente em um espaço confinado por um gás inerte, resultando numa atmosfera não combustível e com deficiência de oxigênio.

Intrinsecamente Seguro: situação em que o equipamento não pode liberar energia elétrica ou térmica suficientes para, em condições normais ou anormais, causar a ignição de uma dada atmosfera explosiva, conforme expresso no certificado de conformidade do equipamento.

Lacre: braçadeira ou outro dispositivo que precise ser rompido para abrir um equipamento.

Leitura direta: dispositivo ou equipamento que permite realizar leituras de contaminantes em tempo real.

Medidas especiais de controle: medidas adicionais de controle necessárias para permitir a entrada e o trabalho em espaços confinados em situações peculiares, tais como trabalhos a quente, atmosferas IPVS ou outras.

Ordem de Bloqueio: ordem de suspensão de operação normal do espaço confinado.

Ordem de Liberação: ordem de reativação de operação normal do espaço confinado.

Oxigênio puro: atmosfera contendo somente oxigênio (100 %).

Permissão de Entrada e Trabalho (PET): documento escrito contendo o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.

Proficiência: competência, aptidão, capacitação e habilidade aliadas à experiência.

Programa de Proteção Respiratória: conjunto de medidas práticas e administrativas necessárias para proteger a saúde do trabalhador pela seleção adequada e uso correto dos respiradores.

Purga: método de limpeza que torna a atmosfera interior do espaço confinado isenta de gases, vapores e outras impurezas indesejáveis através de ventilação ou lavagem com água ou vapor.

Quase-acidente: qualquer evento não programado que possa indicar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Responsável Técnico: profissional habilitado para identificar os espaços confinados existentes na empresa e elaborar as medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de emergência e resgate.

Risco Grave e Iminente: Qualquer condição que possa causar acidente de trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade física do trabalhador.

Riscos psicossociais: influência na saúde mental dos trabalhadores, provocada pelas tensões da vida diária, pressão do trabalho e outros fatores adversos.

Salvamento: procedimento operacional padronizado, realizado por equipe com conhecimento técnico especializado, para resgatar e prestar os primeiros socorros a trabalhadores em caso de emergência.

Sistema de Permissão de Entrada em Espaços Confinados: procedimento escrito para preparar uma Permissão de Entrada e Trabalho (PET).

Supervisor de Entrada: pessoa capacitada para operar a permissão de entrada com responsabilidade para preencher e assinar a Permissão de Entrada e Trabalho (PET) para o desenvolvimento de entrada e trabalho seguro no interior de espaços confinados.

Trabalhador autorizado: trabalhador capacitado para entrar no espaço confinado, ciente dos seus direitos e deveres e com conhecimento dos riscos e das medidas de controle existentes.

Trava: dispositivo (como chave ou cadeado) utilizado para garantir isolamento de dispositivos que possam liberar energia elétrica ou mecânica de forma acidental.

Vigia: trabalhador designado para permanecer fora do espaço confinado e que é responsável pelo acompanhamento, comunicação e ordem de abandono para os trabalhadores.

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 93, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 103, de 6 de julho de 2005, e tendo em vista a Lei nº 11.178 de 20 de setembro de 2005, e Portaria SOF nº 6, de 29 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as modificações das modalidades de aplicação, das dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, constantes da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006.

Art. 2º As presentes alterações justificam-se pela inviabilidade técnica das classificações, nas modalidades aprovadas, programadas e disponíveis, nesta data que não permitem Transferências a Estados e ao Distrito Federal, Transferências o Exterior, Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, Aplicações Diretas e Transferências ao Exterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDA-DE	VALOR
1163 BRASIL: DESTINO TURISTICO INTERNACIONAL 23.846.1166.OA50.0001 Participação da União na Elaboração, Execução e Acompanhamento do PROECOTUR.	F F	0100	9999	3.3.30 3.3.40	280.289,00 870.434,00	. 3.3.80 3.3.80	280.289,00 870.434,00
23.695.1166.0564.0001 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Nacional	F F	0100	9999	4.4.40 4.4.40	5.000.000,00 3.442.500,00	4.4.30 4.4.50	5.000.000,00 3.442.500,00
23.695.1166.2B39.0001 Fomento a Proj. de Desenv.Turístico Local e de Inclusão Soc. - Nac.	F F	0100	9999	3.3.40 3.3.30	128.499,00 519.440,00	3.3.50 3.3.50	128.499,00 519.440,00
23.695.1166.4038.0001 Campanha para Prom. do Turismo no Mercado Nacional - Nacional	F F	0100	9999	3.3.40 3.3.50	382.242,00 1.002,00	3.3.90 3.3.90	382.242,00 1.002,00
23.846.1166.0562.0001 Particip. da União na Elab., Exec. e Acomp. do PRODETUR/JK Nac.	F F	0100	9999	3.3.30 3.3.90	150.000,00 50.000,00	3.3.80 3.380	150.000,00 50.000,00
23.695.1166.0564.0666 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Itaguaí-RJ.	F	0100	9999	4.4.40	15.000,00	4.4.90	15.000,00
23.695.1166.0564.0022 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - No Estado do Piauí.	F	0100	9999	4.4.40	9.750.000,00	4.4.30	9.750.000,00
23.695.1166.0564.1018 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - No Estado de Alagoas	F F F	0100	9999	4.4.30 4.4.40 4.4.40	10.000.000,00 522.500,00 12.675.000,00	4.4.40 4.4.90 4.4.30	10.000.000,00 522.500,00 12.675.000,00
23.695.1166.0564.1358 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística -Estado/SC	F	0100	9999	4.4.40	276.745,24	4.4.90	276.745,24
23.695.1166.0564.1360 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - No Estado de Goiás.	F F F	0100	9999	4.4.40 4.4.40 4.4.40	746.100,00 975.000,00 173.250,00	4.4..30 4.4.30 4.4.90	746.100,00 975.000,00 173.250,00
23.695.1166.0564.1368 Apoio a Proj. de Infra-Estrutura Turística São José da C. Grande - PE..	F	0100	9999	4.4.40	5.500,00	4.4.90	5.500,00
23.695.1166.0564.1372 Apoio a Proj. de Infra-Estrutura Turística - Em Municípios -Estado/SC	F	0100	9999	4.4.40	25.000,00	4.4.90	25.000,00
23.695.1166.0564.1374 Apoio a Proj. de Infra-Estrutura Turística - Em Municípios -Estado/PE.	F	0100	9999	4.4.40	125.000,00	4.4.90	125.000,00
23.695.1166.0564.1376 Apoio a Proj. de Infra-Estrutura Turística -Estado/RS.	F F	0100	9999	4.4.40 4.4.30	129.200,00 4.250.000,00	4.4.90 4.4.40	129.200,00 4.250.000,00
23.695.1166.0564.1380 Apoio a Proj. de Infra-Estrutura Turística - Em Municípios -Estado/PA.	F	0100	9999	4.4.40	57.500,00	4.4.90	57.500,00
23.695.1166.0564.1384 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Em Municípios - No Estado do Maranhão.	F	0100	9999	4.4.40	31.025,00	4.4.90	31.025,00
23.695.1166.0564.1390 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - No Estado do Maranhão.	F	0100	9999	4.4.40	10.250,00	4.4.90	10.250,00
23.695.1166.0564.1392 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Em Municípios - No Estado do Piauí	F	0100	9999	4.4.40	17.500,00	4.4.90	17.500,00
23.695.1166.0564.1396 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística Em Munic - No Estado/RN.	F	0100	9999	4.4.40	25.000,00	4.4.90	25.000,00
23.695.1166.0564.1398 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística -No Estado do Rio Grande do Norte.	F	0100	9999	4.4.40	322.500,00	4.4.90	322.500,00
23.695.1166.0564.1402 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Em Municípios - No Estado Tocantins.	F	0100	9999	4.4.40	20.750,00	20.750,00	4.4.90
23.695.1166.0564.1404 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - No Estado Tocantins.	F	0100	9999	4.4.40	24.999,31	4.4.90	24.999,31
23.695.1166.0564.1426 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística -No Estado do Ceará.	F	0100	9999	4.4.40	25.000,00	4.4.90	25.000,00
23.695.1166.0564.1430 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Em Municípios - No Estado do Ceará.	F	0100	9999	4.4.40	213.875,00	4.4.90	213.875,00
23.695.1166.0564.1446 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Em Municípios - No Estado da Paraíba.	F	0100	9999	4.4.40	1.250,00	4.4.90	1.250,00
23.695.1166.0564.1452 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Em Munic. Estado do Espírito do Santo.	F	0100	9999	4.4.40	40.000,00	4.4.90	40.000,00
23.695.1166.0564.1456 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Em Municípios - No Estado do Sergipe.	F	0100	9999	4.4.40	37.500,00	4.4.90	37.500,00
23.695.1166.0564.1458 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística -No Estado do Sergipe	F	0100	9999	4.4.40	107.500,00	4.4.90	107.500,00
23.695.1166.0564.1460 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística Em Munic. Estado do Rio de Janeiro.	F	0100	9999	4.4.40	22.500,00	4.4.90	22.500,00
23.695.1166.0564.1464 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística -No Estado da Bahia.	F	0100	9999	4.4.40	93.750,00	4.4.90	93.750,00
23.695.1166.0564.1466 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Em Municípios - No Estado da Bahia.	F	0100	9999	4.4.40	25.000,00	4.4.90	25.000,00
23.695.1166.0564.1472 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística -Pilão Arcado - BA.	F	0100	9999	4.4.40	7.500,00	4.4.90	7.500,00
23.695.1166.0564.1488 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística -No Estado de São Paulo.	F F	0100	9999	4.4.40 4.4.40	20.000,00 48.750,00	4.4.90 4.4.90	20.000,00 48.750,00
23.695.1166.0564.1498 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística Cons.t Praça Pub. Água Doce do Norte/ ES.	F	0100	9999	4.4.40	2.500,00	4.4.90	2.500,00
23.695.1166.0564.1500 Apoio a Proj. de Infra-Estrutura Turística -Construção do Parque- Fundão-ES.	F	0100	9999	4.4.40	7.500,00.	4.4.90	7.500,00
23.695.1166.0564.1502 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística Estado do Espírito Santo.	F	0100	9999	4.4.40 4.4.90	6.800.000,00 170.000,00	4.4.30 4.4.90	6.800.000,00 170.000,00
23.695.1166.0564.1510 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística Municípios -Estado/SP	F	0100	9999	4.4.40	5.000,00	4.4.90	5.000,00
23.695.1166.0564.1530 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Balsamo-SP.	F	0100	9999	4.4.40	1.500,00	4.4.90	1.500,00
23.695.1166.0564.1532 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística Munic/ Est. Amazonas.	F	0100	9999	4.4.40	73.750,00	4.4.90	73.750,00
23.695.1166.0564.1552 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Janaúba-MG.	F	0100	9999	4.4.40	3.500,00	4.4.90	3.500,00
23.695.1166.0564.1568 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Araraquara-SP	F	0100	9999	4.4.40	12.500,00	4.4.90	12.500,00
23.695.1166.0564.1572 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística Marilandia do Sul - PR.	F	0100	9999	4.4.40	2.500,00	4.4.90	2.500,00

23.695.1166.0564.1576 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística Em Munic. Estado Goiás.	F	0100	9999	4.4.40	25.000,00	4.4.90	25.000,00
23.695.1166.0564.1578 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística Munic. Estado do Paraná.	F	0100	9999	4.4.40	18.875,00	4.4.90	18.875,00
23.695.1166.0564.1580 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística Jardim Botânico/BSB	F	0100	9999	4.4.40 4.4.30	6.250,00 6.250,00	4.4.90 4.4.40	6.250,00 6.250,00
23.695.1166.0564.1584 Apoio a Proj. Infra-Estru. Turística -Cons de Portal Ent. Princl atividade-RJ.	F	0100	9999	4.4.40	6.250,00	4.4.90	6.250,00
23.695.1166.0564.1576 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística Municípios Estado/RS	F	0100	9999	4.4.40	17.125,00	4.4.90	17.125,00
23.695.1166.0564.1590 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística -Barbalha-CE.	F	0100	9999	4.4.40	7.000,00	4.4.90	7.000,00
23.695.1166.0564.1592 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística -Crato - CE.	F	0100	9999	4.4.40	5.500,00	4.4.90	5.500,00
23.695.1166.0564.1594 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Guaiuba - CE	F	0100	9999	4.4.40	9.500,00	4.4.90	9.500,00
23.695.1166.0564.1596 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística -Iguatu- CE	F	0100	9999	4.4.40	7.000,00	4.4.90	7.000,00
23.695.1166.0564.1598 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística -Pilar - PB.	F	0100	9999	4.4.40	6.250,00	4.4.90	6.250,00
23.695.1166.0564.1616 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Belém-PA.	F	0100	9999	4.4.40	20.000,00	4.4.90	20.000,00
23.695.1166.0564.1618 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Augusto Corrêa - PB	F	0100	9999	4.4.40	2.500,00	4.4.90	2.500,00
23.695.1166.0564.1638 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística Sinaliz. Turística/S.C	F	0100	9999	4.4.40	12.500,00	4.4.90	12.500,00
23.695.1166.0564.1712 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Marco - CE	F	0100	9999	4.4.40	6.250,00	4.4.90	6.250,00
23.695.1166.0564.1734 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Laranjal do Jarí-AP.	F	0100	9999	4.4.40	7.500,00	4.4.90	77.500,00
23.695.1166.0564.1810 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Na Região Norte.	F	0100	9999	4.4.40	20.000,00	4.4.90	20.000,00
23.695.1166.0564.1812 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística Estado do Amazonas	F	0100	9999	4.4.40 4.4.30	14.625.000,00 375.000,00	4.4.30 4.4.90	14.625.000,00 375.000,00
23.695.1166.0564.1820 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - No Estado do Mato Grosso do Sul.	F	0100	9999	4.4.40	7.500,00	4.4.90	7.500,00
23.695.1166.0564.1822 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - No Estado do Pará	F	0100	9999	4.4.40	57.500,00	4.4.90	57.500,00
23.695.1166.0564.1828 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística Municípios/ Estado-RN	F	0100	9999	4.4.40	50.000,00	4.4.90	50.000,00
23.695.1166.4620.0180 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno Estado de Minas Gerais.	F	0100	9999	4.4.40	150.000,00	4.4.50	150.000,00
23.695.1166.4620.0236 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Mato Grosso	F	0100	9999	4.4.50	750.000,00	4.4.40	750.000,00
23.695.1166.4620.0302 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno Municípios/ Estado-SC	F	0100	9999	4.4.40	250.000,00	4.4.50	250.000,00
23.695.1166.4620.0350 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno Munic.s Estado/ MA.	F	0100	9999	4.4.40	142.500,00	4.4.50	142.500,00
23.695.1166.4620.0354 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - Niterói - RJ	F	0100	9999	4.4.40	250.000,00	4.4.50	250.000,00
1001 GESTÃO DA POLÍTICA DE TURISMO 23.121.1001.4092.0001 Elaboração de Planos para o Desenvolvimento das Rregiões Turísticas - Na-	F	0100	9999	3.3.30 3.3.30 3.3.50	1.300.000,00 214.000,00 248.000,00	3.3.80 3.3.90 3.3.90	1.300.000,00 214.000,00 248.000,00

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 698, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

AProva reajuste e a criação de novos itens para a tarifa dos portos da COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e pelo artigo 3°, inciso VIII, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto n° 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria n° 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001256/2005-41 e o que foi deliberado em sua 171ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar reajuste linear máximo de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) incidente sobre os valores das tabelas da tarifa dos portos da CDRJ vigentes a partir das seguintes alterações:

- Portos do Rio de Janeiro e de Niterói - Alteração homologada pela Deliberação nº 02/2000, de 20/12/2000;

- Porto de Angra dos Reis - Alteração homologada pela Deliberação nº 014/1996, de 30/09/1996;

- Porto de Itaguaí - Alteração homologada pela Deliberação nº 002/1998, de 07/04/1998.

Parágrafo único. A estrutura da tarifa dos portos da CDRJ (tabelas, itens, subitens, normas de aplicação e observações gerais) permanece com a mesma redação que resultou das alterações indicadas neste artigo.

Art. 2° Aprovar a criação de novos itens na tarifa dos portos do Rio de Janeiro, Niterói e Itaguaí, com a seguinte redação:

Portos do Rio de Janeiro e de Niterói:

Tabela I - Utilização da Infra-estrutura Portuária - Proteção e Acesso ao Porto

2.3 Pela utilização dos mesmos canais de acesso, no todo ou em parte, e das áreas de fundeio, cobrada por TRL (tonelada de registro líquida) ou fração desta, das embarcações que movimentem cargas/mercadorias na parte marítima dos Portos Organizados de/para instalações portuárias externas:

....

2.3.4 carga geral...R$ 4,50

Tabela III - Utilização da Infra-estrutura Portuária - Instalações Terrestres e Facilidades

2.7 Ocupação de linha férrea por vagões de terceiros, cobrada por vagão ......R$ 5,85

2.8 Estadia de vagões de terceiros, cobrada por vagão, por dia ou fração ......R$ 22,25

Porto de Itaguaí:

Tabela I - Utilização da Infra-estrutura Portuária - Proteção e Acesso ao Porto

2.3 Por TRL (tonelada de registro líquida) das embarcações que se utilizarem de sinalização, balizamento, canal de acesso e/ou área de fundeio, na movimentação de cargas/mercadorias na parte marítima dos Portos Organizados de/para instalações portuárias externas:

....

2.3.4 carga geral. ....R$ 4,50

Tabela III - Utilização da Infra-estrutura Portuária - Instalações Terrestres e Facilidades

2.11 Ocupação de linha férrea por vagões de terceiros, cobrada por vagão ......R$ 5,85

2.12 Estadia de vagões de terceiros, cobrada por vagão, por dia ou fração ......R$ 22,25

Parágrafo Único. O reajuste aprovado no artigo 1º não incide sobre os valores dos itens criados neste artigo.

Art. 3° Determinar que os valores tarifários reajustados de acordo com o artigo 1º, bem como os itens de tarifa criados no artigo 2º, somente poderão ser aplicados após sua homologação pelos Conselhos de Autoridade Portuária - CAP, nos termos do artigo 30, parágrafo 1°, inciso VIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Parágrafo Único. A homologação de que trata este artigo levará em conta as competências relacionadas no artigo 30, incisos III, IV, V, VII, IX e XIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, podendo ser feita de forma integral, parcial ou parceladamente.

Art. 4° Determinar que a CDRJ encaminhe à ANTAQ, para acompanhamento, cópia das Deliberações dos Conselhos de Autoridade Portuária - CAP que homologarem o reajuste tarifário aprovado no artigo 1º e a criação dos itens de tarifa indicados no artigo 2º.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 1.775, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Conversão, em multa, da penalidade de caducidade da permissão da Linha Cruz Alta (RS) - São Félix do Araguaia, referente à empresa Lopestur - Lopes Turismo e Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 352/2006, de 19 de dezembro de 2006 e no que consta dos Processos nº 50500.071581/2005-14 (vol. I e II), nº 50500.177503/2004-00 e nº 50500.108011/2003-38 (vol. I e II), resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Lopestur - Lopes Turismo e Transportes Ltda., inscrita no CNPJ nº 89.484.372/0001-44, a penalidade de caducidade da permissão referente à Linha Cruz Alta (RS) - São Félix do Araguaia, prefixo nº 10-1938-00, e convertê-la em multa no valor de R$ 20.114,34 (vinte mil, cento e catorze reais e trinta e quatro centavos), nos termos do art. 4º da Resolução nº 233, de 2003, alterada pela Resolução nº 579, de 2004, que deverá ser paga no prazo de trinta dias, contados da data desta Resolução.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que:

I - intime a empresa Lopestur - Lopes Turismo e Transportes Ltda., acerca dos termos desta decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante a decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1.776, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Homologa a expedição de Licença Complementar, de interesse da empresa paraguaia Rápido Yguazú S.A. de Transporte y Turismo (RYSA).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 353/2006, de 19 de dezembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50400.000900/1995-95 e apenso nº 20109.002709/89-16, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição de Licença Complementar para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, da empresa paraguaia Rápido Yguazú S.A. de Transporte y Turismo (RYSA), referente à linha Assunção (PY) - Rio de Janeiro (BR), com tráfego pela fronteira Ponte Internacional da Amizade.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 5 de maio de 2013, com base no Documento de Idoneidade nº 04/2001-A, de 25 de junho de 2004, prorrogado pela Resolución nº 66, de 30 de maio de 2006, expedidos pela Dirección Nacional de Transporte - DINATAN; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a expedição da Licença Complementar para a empresa Rápido Yguazú S.A. de Transporte y Turismo (RYSA) e a posterior comunicação ao Governo Paraguaio e à citada empresa da expedição da Licença.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1.777, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Registra a empresa Votorantim Celulose e Papel S.A. como usuário com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela MRS Logística S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 322/2006, de 19 de dezembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.161330 /2004-80, e CONSIDERANDO os investimentos realizados pela empresa Votorantim Celulose e Papel S.A. para o uso do transporte ferroviário, em conformidade com o inciso II do art 2º da Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Registrar a empresa Votorantim Celulose e Papel S.A. como usuário com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela MRS Logística S.A., conforme estabelece a Resolução nº 350/2003, para o seguinte produto/fluxo: - Celulose, com origem na unidade fabril da VCP, em Jacareí/SP e destino ao terminal da VCP, em Santos / SP.

Art. 2º Os volumes transportados são definidos em contrato entre as partes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1.782, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza a empresa Rodocouto Transportes Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades Tupaciguara (MG) e Itumbiara (GO).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 267/2006, de 19 de dezembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.070841/2006-15, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa Rodocouto Transportes Ltda., CNPJ nº 64.290.752/0001-17, detentora do Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 11.08.06.31.0624, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Comunidade Evangélica Luterana São Paulo e Faculdades Unidas de Itumbiara (UNITUM), com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Tupaciguara (MG) e Itumbiara (GO), até 31 de dezembro de 2007, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a Associação dos Estudantes Universitários de Tupaciguara - MG (ASSESUT), CNPJ nº 04.520.457/0001-88.

Art. 2º Determinar, nos termos do Art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 501, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 347/2006, de 19 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, na Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004 e nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 08660.015088/2005-15, delibera:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa América Transportes Internacionais Brasil Ltda e, no mérito, dar provimento, desconstituindo a multa aplicada em primeira instância, pela infringência ao artigo 3º, alínea "b", item 8 do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 9 de junho de 2005, determinando o arquivamento do processo.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para dar ciência desta decisão à Recorrente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 503, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 348/2006, de 19 de dezembro de 2006, no que consta dos Processos nº 50000.012357/92-46 e nº 50000.007694/97-71, e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 - TCU - Plenário, DELIBERA:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à Viação Santa Cruz S/A, para a operação do serviço São Paulo (SP) - Carmo do Rio Claro (MG), prefixo nº 08-1793-20.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 506, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 324/2006, de 19 de dezembro de 2006 e no que consta do Processo nº 20107.323341/74-35, e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 - TCU - Plenário, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à Empresa Transporte Além Paraíba Ltda., para a operação da Linha Jamapará (RJ) -Além Paraíba (MG), prefixo nº 07-1722-70.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 507, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 323/2006, de 19 de dezembro de 2006 e no que consta dos Processos nº 50500.123971/2003-64 (Vol. I e II) e nº 50500.123972/2003-45 (Vol I e II), DELIBERA:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão adotada de desconsideração de desistência da autorização.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que intime à Empresa União Cascavel - EUCATUR de Transporte e Turismo Ltda. dos termos desta deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 508, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 327/2006, de 19 de dezembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.025344/2006-62, delibera:

Art. 1º Autorizar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC, visando à realização de sessão pública, na modalidade Leilão, a ser conduzida pela BOVESPA, com apoio técnico da CBLC na elaboração do Manual de Instruções do Leilão, recepção, análise de documentações de pré-qualificação e recebimento de garantias de proposta.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

CGC. 27.316.538/0001- 66

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 2006 - PROVISÓRIO

ATIVO		R$ MIL	PASSIVO	R$ MIL
CIRCULANTE		**27.760**	**CIRCULANTE**	**22.017**
Caixa e Bancos		7.870	Empréstimos	2.506
Aplicações Financeiras	10.375		Obrigações Fiscais e Trabalhistas	5.281
Clientes		7.867	Fornecedores de Materiais, Serviços e Obras	1.943
Almoxarifado		31	Depósito Garantia Taxas Portuárias	720
INSS/ Convênio		58	Provisões Operacionais	2.788
Tributos a Recuperar -IRPJ/Cont.Social		307	Provisões p/ Ações Judiciais	8.074
Outros Impostos a Recuperar		18	Outras Exigibilidades	705
Adiantam. a Empregados/fornecedores		840		
Despesas Diferidas		71	**EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**	**64.338**
Outros Valores a Receber		323	Empréstimos	7.091
			Obrigações Fiscais e Trabalhistas	23.780
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**37.213**	Provisão p/ Ações Judiciais	33.467
Depósitos Judiciais	37.213			
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**78.576**
PERMANENTE		**99.958**	Capital Social	104.712
Investimentos		106	Crédito de Acionista p/ Aumento de Capital	12.109
Imobilizado		99.852	Resultados Exercícios Anteriores	-45.006
Diferido		0	Resultado do Exercício	6.761
TOTAL DO ATIVO		**164.931**	**TOTAL DO PASSIVO**	**164.931**

HENRIQUE GERMANO ZIMMER
Diretor-Presidente

JUSSARA GONÇALVES VIEIRA
Diretora de Administração e Finanças

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Comercialização e Fiscalização

OSWALDO MOREIRA
Contador CRC/ES-2291

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/11/2006

ATIVO	R$ MIL	*PASSIVO*	R$ MIL
CIRCULANTE	**69.296**	***CIRCULANTE***	**254.737**
Caixa e equivalentes a caixa..................	19.034	Salários e Obrigações Sociais......................	7.081
Contas a Receber, líquido......................	31.735	Fornecedores e Prestadores de Serviços.......	17.187
Títulos a Receber..................................	7.464	Impostos e Contribuições a Recolher..........	13.043
Adiantamentos a Recuperar....................	7.560	Impostos e Contribuições Parcelados..........	32.423
Estoques..	489	Débitos Trabalhistas Parcelados................	69.778
Créditos Tributários................................	1.136	Empréstimos e Financiamentos..................	9.825
Outros Valores a Receber......................	1.150	Plano de Pensão...	17.275
Despesas Antecipadas...........................	728	Obrigações Estimadas................................	17.497
		Provisão para Contingências.......................	51.969
		Outras Contas a Pagar...............................	18.659
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**412.137**	***EXIGÍVEL A LONGO PRAZO***	**538.694**
Contas a Receber, líquido......................	367.434	Impostos e Contribuições Parcelados..........	275.748
Valores a Recuperar da União	19.533	Débitos Portos e Hidrovias – Conveniadas...	19.525
Bens Baixados Destinados a Venda.......	3.529	Empréstimos e Financiamentos...................	16.478
Depósitos Judiciais – Recursos.............	21.445	Plano de Pensão...	98.221
Outros Valores a Receber......................	196	Provisão para Contingências.......................	120.161
		Outras Contas a Pagar...............................	8.561
PERMANENTE	**740.743**	***RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS***	**81.621**
Investimentos..	727	Arrendamento Terminal de Contêineres.....	81.621
Imobilizado...	740.016	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**347.124**
Bens Móveis...	121.365	Capital Social	1.233.943
Bens Imóveis..	870.263	Lucros (Prejuízos) Acumulados..................	(894.379)
Depreciação (-).....................................	(251.612)	Créditos da União para Aumento de Capital.	7.560
T O T A L D O A T I V O................	**1.222.176**	**T O T A L D O P A S S I V O.................**	**1.222.176**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01-01-2006 A 30-11-2006

	R$ MIL
RECEITA OPERACIONAL	462.827
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS	(53.850)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	408.977
CUSTOS OPERACIONAIS	(174.344)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(97.181)
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(31.471)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(196.806)
RESULTADO OPERACIONAL	(90.825)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(13.499)
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	(104.324)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(104.324)

JOSÉ CARLOS MELLO REGO
DIRETOR-PRESIDENTE
CPF 005.192.947-34

MAURO MARQUES
DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS
CPF 009.706.698-28

MARIO SERGIO R. ALONSO
CONTADOR CRC/1SP135973/O-6
CPF 509.179.868-49

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuíções legais, e CONSIDERANDO o determinado no item 7, do Ofício nº 145/CCE, de 25/07/1994, resolve: publicar no Diário Oficial da União, o Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007, celebrado entre Companhia Docas do Pará (CDP), Sindicato dos Portuários no Pará e Amapá -SINDIPORTO e Sindicato dos Guardas Portuários-SINDIGUAPOR.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA DIRETOR

ANEXO

Acordo coletivo de trabalho para vigência no período de junho/2006 a maio/2007 que entre si fazem a Companhia Docas do Pará (CDP) e os Sindicatos dos Portuários no Pará e Amapá-Sindiporto e Sindicato dos Guardas Portuários no Para e Amapá-SINDIGUAPOR, na forma abaixo declarada.Pelo presente instrumento particular de Acordo coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, doravante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor Presidente ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA, e de outro lado, o SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NO PARÁ E AMAPÁ, doravante denominado de SINDIPORTO, representado neste ato por seu Presidente CARLOS AUGUSTO DA ROCHA SOUZA e o SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS NO PARÁ E AMAPÁ, doravante denominado SINDIGUAPOR, representado por seu Presidente FERNANDO MARIOMAR DE SOUZA PEREIRA, abrangendo os empregados da Companhia Docas do Para-CDP e os empregados vinculados a Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia e da Amazônia Oriental - AHITAR e AHIMOR, em face da celebração de Convênio de Descentralização dos Serviços Portuários e Hidroviários n° 003/90, feito entre o DPH (Departamento de Portos e Hidrovias, na época) e a CDP, na conformidade das cláusulas seguintes:Cláusula 1ª-REAJUSTE SALARIAL Os integrantes da categoria Profissional de Portuário e Guarda Portuário, ocupantes de emprego público, terão seus salários reajustados na data-base de 01 de junho 2006, com aplicação de 4.23% (quatro vírgula vinte e três por cento) sobre a tabela salarial praticada em maio/2006.Os salários referentes aos cargos comissionados serão reajustados na mesma forma, percentuais e valores, do reajuste concedido aos ocupantes de emprego público de caráter efetivo.O valor acumulado, a contar da data base, será pago em uma única parcela e no mês em que entrar em vigência o presente acordo.Cláusula 2a-TRANSPORTE PARA TENDIMENTO MÉDICO.A CDP fornecerá transporte ao empregado, em caso de doença grave, em local onde não exista atendimento médico, hospitalar ou semelhante.Parágrafo Único-O transporte é assegurado ainda que a moléstia ocorra fora do estabelecimento da companhia.Cláusula 3a-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.Fica assegurado para os empregados admitidos até 13/10/96, o pagamento de adicional por tempo de serviço prestado, nas seguintes proporções:a) 2% (dois por cento) para cada 02 (dois) anos de serviço até 10 (dez) anos.b) 1% (um por cento) para cada ano de serviço, a partir de 11 (onze) anos de serviço, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.-Para os empregados admitidos a partir de 14/10/96, o adicional por tempo de serviço será pago na forma de qüinqüênios, cujo valor será de 5% (cinco por cento) do salário base do empregado, limitado ao teto de 7 (sete) qüinqüênios.Os percentuais acima incidirão sobre o salário base do cargo efetivo do empregado.Cláusula 4a-HORAS EXTRAS.A CDP remunerará o serviço extraordinário superior , no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal.(CF/88, Art. 7, XI.).Cláusula 5a-EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS.A CDP manterá a concessão do empréstimo de férias aos empregados admitidos ate 27/08/87, nos termos do Artigo 6°, "Caput" do Decreto-Lei n° 2.355/87.O empréstimo de férias é igual ou menor que a remuneração das férias, excluída a gratificação da Clausula 6a, e será pago por ocasião das férias, não sofrendo redução no caso do empregado optar pela transformação de 1/3 das férias em abono pecuniário, nos termos da legislação em vigor.A restituição do empréstimo será efetuada em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Todavia, se o empregado entrar em gozo de novo período de férias, tendo ainda saldo devedor do empréstimo de ferias anterior, da remuneração das novas férias deverá ser descontado o saldo existente.O empréstimo de férias não poderá ser concedido aos empregados admitidos após 27/08/87, atendendo ao que dispõe a Decisão n° 505, de 21/10/92, do Tribunal de Contas da União, no cumprimento do Decreto-lei n° 2.355/87, de 27/08/87.Cláusula 6a-GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.A CDP permanecerá concedendo para os empregados admitidos ate 13/10/96, por ocasião de suas férias regulamentares, gratificação correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração de férias a que o empregado fizer jus.Parágrafo Único-Aos empregados admitidos a partir de 14/10/96, a CDP pagará por ocasião de suas férias regulamentares gratificação correspondente a 1/3 (um terço), da respectiva remuneração, nos termos do que preceitua o inciso XVIII, do artigo 7°, da Constituição Federal.Cláusula7a-LICENÇA REMUNERADA.Os empregados permanecem fazendo jus a 5 (cinco) dias de licença remunerada, dentro da regulamentação atual, podendo da mesma usufruir imediatamente após o período regulamentar de férias e com esta não se confunde para nenhum efeito.Parágrafo Único-Caso o empregado opte pelo gozo da licença remunerada imediatamente após o período de férias, conforme facultado no "caput" desta cláusula, deverá o mesmo comunicar a chefia respectiva, a intenção de exercer esse direito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de concessão das férias.Clausula 8a-VALE-REFEIÇÃO.Fica mantido o direito ao vale-refeição, o qual é subsidiado pela Companhia, sendo autorizado o desconto de 1% (um por cento) do salário base mensal do empregado beneficiado.O valor unitário do vale-refeição é fixado em R$ 16,00 (dezesseis reais), de um total mensal de R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).Fica estabelecida a concessão mensal de 30 (trinta) vales-refeição a todos os empregados da CDP, independentemente do local da prestação dos serviços, respeitado o quantitativo de 44 (quarenta e quatro) vales-refeição para os empregados com sentença judicial transitada em julgado pela Justiça do Trabalho.Considerar-se-á como em efetivo serviço o empregado em gozo de férias, benefício previdenciário, inclusive, em gozo de licença maternidade e paternidade.Clausula 9ª-LIMITAÇÕES À DISPENSA.É vedada a dispensa de empregados, salvo nos casos da ocorrência de falta grave, observado os princípios do contraditório e ampla defesa, ou motivo técnico ou econômico relevante, inclusive no período de estagio probatório.Parágrafo único-Além dos motivos referidos no caput, poderá ocorrer demissão para:a) empregados designados para o exercício de Cargo de Confiança e que não pertençam ao quadro efetivo da Companhia, observado o que dispõe o Estatuto da CDP;b) empregados que optarem por planos de demissão voluntária, desde que seja conveniente à CDP;c)empregados que já possuam aposentadorias;d) empregados negligentes, faltosos ou indisciplinados, sendo-lhe assegurado ampla direito de defesa, através de processo administrativo, em casos de apuração de responsabilidade por prejuízosfinanceiros materializados contra a CDP.e)empregados que possuam condições de aposentadoria, respeitando o tempo de carência do PORTUS, desde que conveniente à CDP.Clausula 10ª- ESTUDANTES-AUSÊNCIA.Ao empregado estudante fica assegurada a ausência ao trabalho nos dias de exames escolares.Parágrafo Único-Ao empregado beneficiado compete comunicar, com antecedência de 7 (sete) dias a data da prova, bem como, apresentar, 7 (sete) dias após sua realização, atestado escolar confirmatório do exame, tudo por escrito, como condição para o gozo desse direito.Cláusula 11-DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE PESSOAL.Constitui-se, no âmbito da Companhia, como política de valorização de pessoal, ainda, as seguintes ações:a)Criação e implantação de Comissão Paritária de Avaliação e Indicação de servidores efetivos para ocupação de Cargos Comissionados;b)Implementação de Programa de Inclusão Digital, gerenciado pela Supervisão de Informática da Companhia, considerando os aspectos necessários à segurança do acesso digital; socialização digital com a instalação de terminais para uso comum dos empregados nos portos da CDP;c)Criação e implantação de Comissão Paritária para estudos, qualificação, avaliação e acompanhamento de atualizações do sistema SCAP;visando a integração e socialização das informações entre os mais diversos setores da Companhia;d)A CDP promoverá cursos de aperfeiçoamento para seus empregados, estimulando participação em encontros, seminários, congressos e simpósios sobre assuntos de interesse do trabalho, universalizando com rodízio, de acordo coma categoria profissional de cada empregado, podendo para tanto, celebrar convênios com Centros de Formação Técnicas.§1º-Todas as Comissões Paritárias referidas nas alíneas da presente Cláusula serão compostas por membros representantes da CDP e das entidades de classe, sendo, no máximo 02 (dois) para a CDP e 01 (um) para cada entidade, além de seus suplentes;§2º-As Comissões Paritárias deverão estar instaladas até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do presente acordo; no mesmo prazo, caberá à Supervisão de Informática a apresentação de propostas para a implantação de metas de inclusão digital;§3º-Os membros das Comissões Paritárias serão indicados pela Diretoria da CDP e pelas Diretorias das entidades de classe para mandato de 12 meses, podendo ser reconduzidos por igual e sucessivo período;§4º-Os mandatos serão exercidos sem ônus para qualquer das instituições envolvidas e, das Comissões poderão sair sugestões que serão ou não atendidas pelas diversas diretorias da CDP;§5º-Serão consideradas faltas justificadas as ausências ao trabalho de qualquer dos membros que componham as Comissões, desde que seja para participação em reunião das mesmas e por, no máximo, 01 (uma) vez por mês no horário de trabalho;§6º-Será incluído no programa anual de treinamento da Companhia, cursos técnicos e de relações humanas no trabalho, programas de dinâmica de grupo e atividades específicas, com abrangência para todos seus empregados;§7º-A CDP informará às entidades de classe, todas as atividades voltadas para qualificação ou requalificação de pessoal.Cláusula 12-DO SOBREAVISO PARA A SUPERVISÃO DE INFORMÁTICA.Quando em regime de escala de sobreaviso, o empregado vinculado à Supervisão de Informática fará jus ao adicional de 1/3 (um terço) do salário hora normal.Deve o empregado receber a remuneração às horas extras trabalhadas, quando ocorrer a chamada para o serviço na jornada de sobreaviso.O sobreaviso não poderá ser cumulado com os adicionais de hora extra e noturna, exceto quando o empregado for convocado em regime especial, fora da escala de trabalho para o setor.Entende-se por escala de sobreaviso a decorrente de convocação por disponibilidade para o serviço a qualquer tempo, desde que respeitado o intervalo mínimo de 12 horas entre uma escala e outra.As escalas deverão ser apresentadas pela chefia da Supervisão, com previsão para cobertura mensal, indicando nome, endereço e telefone do empregado, até o quinto dia útil de cada mês.O sobreaviso pressupõe escala de disponibilidade por tempo não superior a 06 (seis) horas nos dias úteis e de 12 (doze) horas nos finais de semana, feriados e dias facultados.O empregado

convocado para trabalhar em razão da escala de sobreaviso fará jus ao ressarcimento de gastos provenientes do deslocamento do local de origem à companhia.A companhia se obriga a ressarcir os gastos com deslocamento realizados apenas dentro das áreas metropolitanas dos PORTOS.Cláusula 13-PUNIÇÃO DISCIPLINAR-RECURSO.Ao empregado punido fica assegurado o direito de recorrer da decisão:no prazo de 10 (dez) dias da ciência, requerendo reconsideração à autoridade que proferiu a decisão;no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão do pedido de reconsideração, diretamente à autoridade hierarquicamente superior a que proferiu a decisão.Cláusula 14-UNIFORMES (EPI'S).É de responsabilidade da CDP o fornecimento de 2 (dois) jogos completos de uniformes por ano, para os empregados dos Grupos Operacionais e de Manutenção, bem como aos ocupantes dos cargos de contínuos, motoristas ou de qualquer outro que venha a ter uso obrigatório, de acordo com o padrão estabelecido, assim como capacetes, luvas, botas, óculos protetor, e mais protetor auricular, conforme a sua necessidade em áreas consideradas perigosas ou insalubres (risco), nos termos da NR n. 6 e anexo 01 e NRs ns. 15, 16 e 29, da DRT.Cláusula 15-DESCONTOS DE MENSALIDADES SINDICAIS.A CDP promoverá os descontos nos salários de seus empregados associados do SINDIPORTO e SINDIGUAPOR, quando para isso for prévia e expressamente autorizada, devendo os valores serem repassados aos sindicatos signatários até o terceiro dia útil, contado da data do pagamento.Cláusula 16-ACESSO À DOCUMENTAÇÃO.Fica assegurado ao sindicato profissional, mediante solicitação prévia à DIRAFI, o acesso periódico à Gerência de Recursos Humanos da CDP, com o fito de verificar os descontos de contribuições em favor da entidade, para efeito de controle do signatário.Cláusula 17-ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.Os atestados médicos e odontológicos expedidos por profissionais credenciados pelo Sistema Único da Saúde - SUS ou a ele conveniados, serão aceitos pela CDP, desde que apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do término da licença, de acordo com o estabelecido nas normas de pessoal.Cláusula 18-VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.Não se dará transferência de localidade de trabalho para os empregados representantes da CIPA, bem como dos dirigentes e delegados sindicais, salvo quando for destes a opção, observado o direito de remanejamento dentro da localidade que ficar prestando o serviço ou extinção do estabelecimento.Cláusula 19-INFORMAÇÕES DE PROCESSO.Fica assegurado à entidade sindical demandante, o direito de requerer informações acerca de andamento de processos impetrados pelo Sindicato, até decisão final.Cláusula 20-DOMINGOS e FERIADOS LEGAIS.A CDP concederá adicional de 100% (cem por cento) nas horas para todas as categorias no trabalho aos domingos e feriados previstos em lei federal ou estadual, e no horário das refeições.Entende-se como horário geral das refeições o período de 12h00 às 14h00 e excepcional, das 11h00 às 13h00 e 23h00 às 24h00, conforme determinação da chefia imediata.Só serão considerados para efeito do adicional de que trata o caput da presente Cláusula, os trabalhos extraordinários que forem estabelecidos pela Diretoria da CDP ou chefia imediata a quem o empregado estiver subordinado.Cláusula 21-PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.A CDP contratará para todos os empregados da companhia e dependentes legais, plano de saúde e assistência médico-hospitalar, na modalidade de enfermaria.A contribuição do empregado será de 6% (seis por cento) sobre seu salário base e 2% (dois por cento) sobre o seu salário base para cada dependente, entendidos como dependentes o cônjuge e filhos até 21 anos ou até 24 anos, neste caso, quando cursando faculdade.O desconto para contribuição a que se refere o parágrafo anterior fica limitado a 50% (ciquenta por cento) do valor final do plano, incluindo titular e dependentes.Parágrafo Único:Quanto ao Plano de Saúde Odontológico, fica acordado entre as partes a criação de uma comissão, composta por dois representantes da CDP e dois representantes das classes trabalhadoras, com o intuito de viabilizar em prazo de 90 dias, estudo para a melhor forma de adequar a implantação do referido plano, ou seja, aderindo ao Plano de Saúde já existente na empresa , na forma de um possível aditivo contratual, ou um novo certame licitatório para a contratação do plano odontológioco, ou por fim, um convênio com a Entidade Sindical, por meio de uma subvenção.Cláusula 22-DO SEGURO DE VIDA.A CDP garantirá cobertura em seguro de vida coorporativo nos limites e condições regulados em norma específica para empresas estatais, nos termos do art. 1º., VI, da Resolução nº. 09/1996 do CCE, e, especialmente aos empregados admitidos a partir de 14/10/1996, podendo, o seguro ser complementado por iniciativa do beneficiário legal.Cláusula 23-RELÓGIO DE PONTO.Fica uniformizada, para todos os empregados da Companhia obrigados a marcação de ponto, qualquer que seja o sistema, a tolerância de 10 minutos de atraso eventual, limitada a cinco vezes por mês.Cláusula 24-LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA PARA ASSISTÊNCIA À DEPENDENTE.A CDP concederá licença especial remunerada a todos os seus empregados para os fins de acompanhamento de qualquer de seus dependentes, mediante apresentação de pedido formal com justificativa e, parecer favorável do Setor Médico e Assistência Social da Companhia.A licença especial remunerada poderá ser concedida por período de até 05 (cinco) dias, renovável por mais 05 (cinco), desde que reapresentadas as condições apostas no caput da cláusula.A concessão será objeto de procedimento próprio e formal, devendo os setores envolvidos proceder visitas e expedir relatórios semanais da evolução do paciente, considerando, especialmente a necessidade de manutenção do afastamento do empregado.A licença poderá ser suspensa a qualquer tempo quando por oposição de parecer dos Setores Médico e de Assistência Social.Independente da licença, poderá o empregado da CDP ausentar-se do trabalho justificadamente, por um único dia, em caso de acompanhamento de dependente para internação, desde que formalmente comprovada à CDP, no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.Cláusula 25-ACIDENTE-READAPTAÇÃO.Sempre que, em virtude de acidente de trabalho ou por doença profissional contraída no exercício do contrato de trabalho, devidamente atestada pelo órgão competente, houver redução na capacidade de trabalho do empregado, a CDP deverá, obrigatoriamente, promover readaptação funcional, observando a legislação previdenciária sobre o assunto.Cláusula 26-ABRIGO PARA EMPREGADOS EM TRABALHO NOTURNO.A CDP providenciará a instalação de abrigo, com vestiário em área do Porto, para os empregados escalados para serviços noturnos nos portos de Belém, Vila do Conde, Santarém e Terminal Petroquímico de Miramar, ETA de Belém e Terminal de Outeiro, para permitir a permanência dos empregados que não possuem condução própria, quando do encerramento de suas atividades operacionais.Cláusula 27-ILUMINAÇÃO.A CDP manterá iluminação adequada nos diversos setores de atividade da Companhia, de acordo com o que estabelece o sub Item 17.5.3 da NR17-Ergonomia.Cláusula 28 - ESCALA DE RODÍZIO NOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.As escalações de empregados para prestação de serviços extraordinários de natureza operacional e correlato no âmbito da Diretoria de Gestão Portuária deverão ser feitas de modo a que contemplem eqüitativamente todos os empregados da área operacional.Cláusula 29-CONVOCAÇÃO DE SERVIÇO.Aos empregados escalados para prestação de serviços extraordinários, de natureza operacional e correlatos, qualquer que seja o dia da semana, será assegurado o pagamento integral do período para o qual os mesmos tenham sido escalados, mesmo que a realização do serviço não alcance todo o período requisitado.Cláusula 30-CONVÊNIOS.Caberá ao Sindicato demandante a responsabilidade de providenciar o fornecimento de medicamentos aos seus associados empregados da CDP, mediante consignação em folha de pagamento, de receitas médicas e oftalmológicas, para o que deverá firmar convênios com óticas e farmácias.Cláusula 31-PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.A CDP envidará esforços, a contar da data da assinatura do presente acordo, para aprovar junto à instância competente o projeto do Plano de Cargos e Salários que foi discutido com a categoria dos empregados, visando, no menor tempo possível a implantação de medidas de reengenharia funcional, melhoria e otimização das atividades da empresa e o crescimento profissional dos trabalhadores.Cláusula 32-ADICIONAL NOTURNO.Será de 50% (cinqüenta por cento) o percentual de acréscimo para remuneração de trabalho prestado em horário noturno, para todos os empregados da Companhia Docas do Para, tendo como referência a remuneração da hora base, nos termos da Lei n. 4.860, de 26 de novembro de 1965.Cláusula 33-ENTREGA DE VALE-REFEIÇÃO E TRANSPORTE.Os vales-transportes e vales-refeição serão distribuídos no decorrer da última semana do mês em curso, sempre que possível.Cláusula 34-ACIDENTE DE TRABALHO-SINDICÂNCIA.A CDP realizará conjuntamente com a CIPA, sindicância e perícia para apuração de responsabilidade em acidente de trabalho que envolva seus empregados e implique em prejuízo para a Companhia, para o empregado ou para terceiros, da qual participarão os sindicatos signatários.Cláusula 35-LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS.Ficam liberados do trabalho na CDP os dirigentes dos sindicatos signatários, por estes escolhidos, em número de 3 (três) para o SINDIPORTO e 2 (dois) para o SINDIGUAPOR, sem prejuízo da remuneração integral, contagem de tempo de serviço, férias e demais vantagens, tudo a cargo da CDP.A remuneração do dirigente sindical liberado será igual a do empregado da mesma categoria ou atividade profissional, que tiver obtido o maior ganho no mês anterior.No caso de renúncia ou vacância, por qualquer motivo, dos dirigentes sindicais liberados, a Companhia liberará outros para substituí-los.Os dirigentes sindicais ficam obrigados, mesmo se liberados, de participar dos cursos de qualificação ministrados pela CDP ou outra entidade e instituição.Cláusula 36-ADICIONAL DE RISCO.Fica estabelecido que o adicional de risco previsto na Lei n° 4.860/65, será pago de acordo com o número de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado, dentro da sua jornada normal e extraordinária de trabalho, em locais ou serviços considerados sob risco, respeitada coisa julgada já existente.Parágrafo Único-Fica estabelecido que o valor hora do Adicional de Risco será correspondente a 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do salário hora do período diurno, nos termos do art. 14 da mencionada Lei.Cláusula 37 - HORÁRIO DE TRABALHO.Fica estabelecido que a jornada normal de trabalho terá a duração mínima de 30 (trinta) horas semanais e máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para todos os empregados, ficando as referidas jornadas condicionadas a necessidade dos serviços e a critério da administração da CDP.Fica convencionado que nos termos do que estabelece a Lei n° 4.860/65 o pessoal lotado no setor operacional poderá cumprir escalas tanto no período diurno quanto noturno, a critério do empregador, comprometendo-se o empregado a cumprir escala de trabalho elaborada pelo mesmo.A jornada de trabalho dos empregados da companhia, ressalvados os casos previstos neste acordo, é de 8 (oito) horas.Obedecidos critérios de eqüidade, tendo em vista situações jurídicas consolidadas, os guardas portuários cumprirão jornada de trabalho em regime de 12 X 24 horas de repouso.Cláusula 38-TURNOS DE REVEZAMENTO.Fica estabelecido que os empregados que executam suas atividades em regime de turnos de revezamento, no Porto de Belém, Terminal Petroquímico de Miramar e Estações de Tratamento de Água (Belém e Miramar) e Terminal de Outeiro e Porto de Vila do Conde, submeter-se-ão a uma jornada de trabalho de oito (08) horas normais e prorrogação de quatro (04) horas extras, totalizando doze horas por jornada de trabalho.A CDP remunerará com adicional de 100% (cem por cento), não cumulativo, as horas trabalhadas, a partir da 11ª (décima primeira), cumpridas pelo empregado.A CDP fica autorizada a suprimir o pagamento das horas extras, quando ocorrer licença médica para tratamento de saúde, licenças remuneradas, faltas ao serviço ou qualquer mudança no regime de trabalho do empregado, que vier a ser implantado pela Companhia.Cláusula 39-PARTICIPAÇÃO NO LUCRO.Havendo lucro a distribuir do exercício de 2006, cumpridas a legislação existente, a CDP adotará como critério de distribuição o rateio linear entre o valor a ser distribuído a título de participação nos lucros e o quantitativo de empregados que mantiveram vínculo empregatício durante o exercício.Parágrafo Único-Fica assegurado aos empregados admitidos e aos dispensados sem justa causa, no decorrer do exercício de 2006, o pagamento da participação nos lucros, de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no referido exercício.Cláusula 40-AUXÍLIO FUNERAL.A CDP concorda em adiantar, a titulo de Auxílio Funeral, o equivalente a 10% do valor do seguro de vida contratado, observado o limite máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que será automaticamente descontado do valor a ser pago como prêmio.Cláusula 41-DIAS FACULTATIVOS.A CDP concorda em pagar acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, para o pessoal requisitado, quando houver ponto facultativo oficial e o pessoal administrativo for dispensado, ressalvado os empregados que trabalham em regime de escala.Cláusula 42-DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL.A CDP manterá serviços de assistência medica ambulatorial e social, a fim de dar assistência aos seus empregados e aos seus dependentes.A CDP promoverá através de assistentes sociais, visita aos empregados internados em casa de saúde e hospitais, acamados, com intuito de avaliar as condições de atendimento hospitalar e de orientar os familiares quanto aos direitos previdenciários e trabalhistas, evitando ao máximo, os desajustes sociais.Recebida a comunicação da ausência do empregado, a Assistente Social promoverá diligências imediatas no sentido de localizá-lo e tomar conhecimento das causas do seu afastamento, providenciando o que for necessário para eliminar o problema.Cláusula 43-PISO SALARIAL.Fica estabelecido como piso salarial para todas as categorias de empregados da CDP o valor de R$ 702,00 (setecentos e dois reais).Cláusula 44-TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL.A CDP procederá a retenção e o respectivo repasse em 5 (cinco) dias do desconto assistencial em 1% (um por cento) sobre o salário bruto, dos empregados abrangidos pela convenção coletiva, no mês em que ocorrer o pagamento do reajuste salarial, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula.0 empregado poderá exercer direito de oposição, por escrito e individualmente, junto ao sindicato profissional, no período de 5 (cinco) dias após assinatura do presente acordo, devendo o sindicato remeter relação dos empregados opositores à Gerência de Recursos Humanos.Será de inteira responsabilidade do sindicato profissional, eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.O Sindicato Profissional assume a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público a CDP, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis.No conceito de salário bruto não se incluem eventuais adiantamentos, gratificações de férias, 13°.Salário, empréstimo de férias, participação nos lucros, abonos.Cláusula 45-CANCELAMENTO DE PENALIDADES.Serão cancelados os registros de penalidades de advertência e suspensão, após decorrido três anos de sua aplicação.Cláusula46-VIGÊNCIA.O presente instrumento normativo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1° de junho de 2006, podendo ser aditado de comum acordo entre as partes.Cláusula 47-FUNDAMENTO JURÍDICO.Aplica-se ao presente acordo coletivo, naquilo que for cabível, as restrições e as normatizações da Resolução CCE n° 9, de 08 de outubro de 1989.Cláusula 48-FORO.As partes elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, como competente para dirimir eventuais questões.ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA-DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, FERNANDO MARIOMAR DE SOUZA PEREIRA-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ, CARLOS AUGUSTO DA COSTA SOUZA-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.Demonstrativo dos níveis de remunerações globais que discriminam o maior salário médio, pelo número de empregados, de acordo com que estabelece o artigo 4º do Decreto nº 908/1993:DISCRIMINAÇÃO REF.: DEZEMBRO DE 2006.Valor do Maior SalárioR$9.843,53Valor do Médio SalárioR$1.547,00ValordoMenorSalárioR$702,00.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.809, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e, o artigo 40, inciso IV, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 6, do Conselho de Administração/DNIT, de 10/03/2004, publicada no D.O.U de 23/04/2004 e, Considerando o estabelecido na NORMA DNIT 003/2002 - PAD, para criação de Contornos Rodoviários; Considerando o processo nº 50600.011844/2006-99; e, Considerando a decisão da Diretoria Colegiada, conforme relato nº 187/2006, incluído na pauta do dia 19/12/2006, constante da Ata nº 67/2006, relativa à criação do Contorno Rodoviário da Cidade de Rio Verde, no Estado de Goiás, resolve;

Art. 1º Criar o Contorno da Cidade de Rio Verde, no Estado de Goiás.

Art. 2º Referido Contorno deverá ser cadastrado no Documento Rede Rodoviária do PNV - Divisão em Trechos, deste Departamento, da forma seguinte:

Entr. BR-060 (KM 380,10) - Entr. GO-174 - Planejado - (Contorno Nordeste) - Extensão = 4,4Km.

Entr. GO-174 - Entr. Prolongamento da Av. Universitária - Planejado - Extensão = 6,3Km.

Entr. Prolongamento Av. Universitária - Entr.BR-060 (km392,00) - planejado - Extensão = 4,9Km.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria PGR Nº 709, de 20 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 123/124, de 21 de dezembro de 2006: Onde se lê:

Onde se lê:

ANEXO I
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03.122.0581.10TY.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Aracaju - SE	4.4.90.00	100	110.000
- No Município de Londrina - PR	4.4.90.00	100	728.000
03.122.0581.11SC.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Maringá - PR	4.4.90.00	100	50.000
03.122.0581.11SD.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	728.000
03.122.0581.1132.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Uberlândia - MG	4.4.90.00	100	65.500
03.122.0581.12AZ.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Campina Grande - PB	4.4.90.00	100	290.000
03.122.0581.12A0.0101 - Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Foz do Iguaçu - PR	4.4.90.00	100	73.000
03.122.0581.12A3.0101- Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Belo Horizonte - MG	4.5.90.00	100	1.860.000
03.122.0581.12A4.0101- Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Bento Gonçalves - RS	4.5.90.00	100	450.000
03.122.0581.12B6.0101 - Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Teresina - PI	4.4.90.00	100	65.500
03.122.0581.12B7.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Santos - SP	4.4.90.00	100	73.000
03.122.0581.12B8.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Marabá - PA	4.4.90.00	100	36.000
03.122.0581.1203.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	78.000
03.122.0581.3074.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de São José do Rio Preto - SP	4.4.90.00	100	73.000
03.122.0581.3092.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Porto Velho - RO	4.4.90.00	100	87.000
03.122.0581.3112.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de São Luis - MA	4.4.90.00	100	1.151.000
03.122.0581.3124.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Maceió - AL	4.4.90.00	100	73.000
T O T A L			5.991.000

Leia:se:

ANEXO I
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03.122.0581.10TY.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Aracaju - SE	4.4.90.00	100	110.000
03.122.0581.102U.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Londrina - PR	4.4.90.00	100	728.000
03.122.0581.11SC.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Maringá - PR	4.4.90.00	100	50.000
03.122.0581.11SD.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	728.000
03.122.0581.1132.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Uberlândia - MG	4.4.90.00	100	65.500
03.122.0581.12AZ.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Campina Grande - PB	4.4.90.00	100	290.000
03.122.0581.12A0.0101 - Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Foz do Iguaçu - PR	4.4.90.00	100	73.000
03.122.0581.12A3.0101- Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Belo Horizonte - MG	4.5.90.00	100	1.860.000
03.122.0581.12A4.0101- Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Bento Gonçalves - RS	4.5.90.00	100	450.000
03.122.0581.12B6.0101 - Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Teresina - PI	4.4.90.00	100	65.500
03.122.0581.12B7.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Santos - SP	4.4.90.00	100	73.000
03.122.0581.12B8.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Marabá - PA	4.4.90.00	100	36.000
03.122.0581.1203.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	78.000
03.122.0581.3074.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de São José do Rio Preto - SP	4.4.90.00	100	73.000
03.122.0581.3092.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Porto Velho - RO	4.4.90.00	100	87.000
03.122.0581.3112.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de São Luis - MA	4.4.90.00	100	1.151.000
03.122.0581.3124.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Maceió - AL	4.4.90.00	100	73.000
T O T A L			5.991.000

Na Portaria PGR n.º 709, de 20 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 123/124, de 21 de dezembro de 2006:

Onde se lê:

"PORTARIA N.º 709 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 1020, de 23 de novembro de 2006, e o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 76 da Lei n.º 11.178, de 20 de setembro de 2005, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, conforme anexo I desta Portaria, os valores contidos para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, ficando revogada a Portaria nº 633, de 10 de novembro de 2006 do Procurador-Geral da República."

Leia-se:

"PORTARIA N.º 709 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 76 da Lei n.º 11.178, de 20 de setembro de 2005, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, conforme anexo I desta Portaria, os valores contidos para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, ficando revogada a Portaria nº 702, de 14 de dezembro de 2006 do Procurador-Geral da República."

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 194/2006 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 07/2006, contra as empresas EMOESCO EMPRESA MONTADORA DE ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA., CNPJ nº 03808648/0001-87, com sede à Rua Nazareno, nº 137, bairro Caiçara, em Belo Horizonte/MG, HOCHTIEF DO BRASIL S/A, CNPJ nº 61037537/0001-10, com sede à Av. Alfredo Egidio Souza Aranha, 145 em São Paulo/SP, e SOCIEDADE INDEPENDÊNCIA IMÓVEIS S/A., CNPJ nº 05217061/0001-29, com sede à Avenida Independência, 3600, bairro Cascatinha, em Juiz de Fora/MG.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE DEZEMBRO 2006

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência, pelos fundamentos expostos nos autos do processo nº 004.100/06-9, resolve:

Com base no Edital do Pregão nº 145/2006 e na Lei nº 10.520/2002, aplicar a pena de multa no valor de R$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais), cumulada com impedimento de participar de licitações e de contratar com o Senado Federal e seus Órgãos Supervisionados pelo prazo de 5 (cinco) anos à empresa MY NOTE NOTEBOOK E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.152.196/0001-40, com endereço na SGAS QD 902, Conjunto "B", sala 47 - Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF - CEP 70.390-020.

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO

ATO Nº 2.452, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 29, de 20 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica indisponibilizado, na forma do Anexo I, para empenho e movimentação financeira, no âmbito do Senado Federal, o valor de R$ 2.756.397,00 (dois milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais).

Art. 2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional à redução efetivada.

Art. 3º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal com gastos dos Grupos de Despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e de Capital, aprovado por intermédio do Ato do Presidente nº 19, de 2006, no que se refere ao segundo semestre do corrente exercício, passa a ser o constante do Anexo II.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AGACIEL DA SILVA MAIA

ANEXO I

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL
UNIDADE : 02101 - SENADO FEDERAL

ANEXO I — CONTINGENCIAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL									2.756.397
		PROJETO							
01 122	0551 7122	CONSTRUÇÃO DO ANEXO III							2.756.397
01 122	0551 7122 0101	CONSTRUÇÃO DO ANEXO III - EM BSB							2.756.397
			F	4	2	90	0	100	2.756.397
		TOTAL - FISCAL							2.756.397
		TOTAL - GERAL							2.756.397

ANEXO II
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
(Art. 75 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006
ALTERAÇÃO
ÓRGÃO 02.000 - SENADO FEDERAL

Em R$ 1,00

MESES	1 - PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	3 e 4 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES e de CAPITAL	TOTAL MENSAL
JULHO	150.000.000,00	39.000.000,00	189.000.000,00
AGOSTO	150.000.000,00	39.000.000,00	189.000.000,00
SETEMBRO	150.000.000,00	39.000.000,00	189.000.000,00
OUTUBRO	150.000.000,00	39.000.000,00	189.000.000,00
NOVEMBRO	150.000.000	5.298.616	155.298.616
DEZEMBRO	529.067.125	2.411.147	531.478.272
TOTAL	1.279.067.125	207.709.763	1.486.776.888

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 21 de dezembro de 2006

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei n° 8.666/93, a dispensa de licitação, em favor da Fundação Universitária de Brasília - FUBRA, visando a implantação de pesquisa de "Clima Organizacional" no âmbito deste Tribunal, fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, no valor de R$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais).

Min RONALDO JOSÉ LOPES LEAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 19 de dezembro de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente ao credenciamento do Hospital Santa Paula Ltda, no Pró-Saúde, conforme artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor estimado: R$ 800.000,00. (PA. N. 11.938/2006).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente ao credenciamento do Instituto de Medicina Nuclear e Endoclinologia de Brasília S/S Ltda, no Pró-Saúde, conforme artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor estimado: R$ 200.000,00. (PA. N. 13.474/2006).

Em 20 de dezembro de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, revogo o Convite N. 005/2006, bem como autorizo a realização de novo certame, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecer e instalar toldo de lona pré-tensionada e estrutura metálica nas dependências do TJDFT. (P.A. N. 02.367/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa CFA Nº 334, de 16/11/2006, publicada do D.O.U. nº 227, de 28 de novembro de 2006, Seção 1, pág. 169/170, no art. 3º ,Item II TAXAS:

Onde se lê:

m) Despesa Administrativa, por documento, nas parcelas de anuidades em atraso e nas recobranças	4,00

Leia-se:

m) Despesa Administrativa, por documento de cobrança, nas parcelas de anuidades em atraso e nas cobranças	4,00

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Dá publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 (RJ, ES), para o mandato de 8 de maio de 2007 a 7 de maio de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação pelo Plenário na XCII Reunião Ordinária e 190ª Sessão Plenária, realizada em 15 de dezembro de 2006; resolve: Art. 1º É dada publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 (RJ, ES), para o mandato de 8 maio de 2007 a 7 de maio de 2011. Parágrafo único. Cópia da íntegra da Instrução Eleitoral encontra-se nas sedes dos Conselhos Federal e Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02, e nos sites do CFBio: www.cfbio.org.br e do CRBio-02: www.crbio2.org.br, à disposição dos interessados. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

NOEMY YAMAGUISHI TOMITA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

Fixa o valor das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, no exercício de 2007.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 03/09/79, e pelo Decreto nº 88.439/83, de 28/06/1983;

CONSIDERANDO, que é atribuição legal do Conselho Federal de Biomedicina, "fixar" o valor das anuidades, taxas, multas e emolumentos devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

CONSIDERANDO, o deliberado pelo Plenário do CFBM em sessão realizada nos dias 08 a 11 de novembro de 2006, na cidade de Goiânia - GO, Resolve:

Art. 1º - O valor da anuidade devida pelas pessoas físicas, no exercício de 2007 é de R$287,37 - (duzentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), com vencimento em 30 de março de 2007.

Art. 2º - A anuidade de Pessoa Jurídica será devida em função de seu capital social registrado e terá os seguintes valores:

Faixas de Capital		Anuidade
Até	R$ 9.162,00	R$302,82
De R$ 9.162,01	Até R$ 45.810,00	R$376,98
De R$ 45.810,01	Até R$ 91.620,00	R$485,13
De R$ 91.620,01	Até R$ 458.100,00	R$627,27
Acima de $458.100,01		R$815,76

Art. 3º - O Pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina - CRBM da respectiva região, da seguinte forma:

Até 31/01/2007 em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou;

Até 28/02/2007 em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), ou;

Até 30/03/2007, em parcela única, sem desconto.

Parágrafo Único: A anuidade também poderá ser quitada em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 31/01, 28/02, e 30/03/2007.

Art. 4º - A anuidade ou parcela quitada fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida da multa de 2% (dois por centos) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - Os emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, em razão da prestação de seus serviços, são os abaixo fixados:

a)inscrição e/ou reingresso de pessoa física	R$ 56,65
b)inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica	R$113,30
c)expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de carteira de identificação profissional	R$ 56,65
d)expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de cédula de identidade profissional	R$ 26,78
e)expedição de certidão ou certificado de registro	R$ 56,65
f)expedição de 2ª via de certificado de registro de responsabilidade técnica	R$ 56,65
g)taxa de transferência	R$ 56,65
h)taxa de expediente	R$ 56,65

Parágrafo Único: Os Conselhos Regionais de Biomedicina, observados os dispositivos legais e segundo critérios fixados pelo respectivo Plenário, poderão conceder isenção da primeira anuidade ao profissional comprovadamente carente.

Art. 6º - Os Conselhos Regionais, nos convênios de arrecadação que firmarem com a rede bancária, ficam obrigados a incluir cláusula prevendo o repasse automático da cota-parte prevista no art. 17 da Lei 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº 7.017 de 30/08/82, ao Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor em 01/01/2007.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

PAULO JOSÉ CUNHA MIRANDA
Secretario-Geral

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova "ad referendum" do Plenário, as Reformulações Orçamentárias, exercício de 2006, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª., 2ª.,3ª. e 4ª Regiões.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições e, cumprindo Deliberação do Plenário em sua reunião realizada no período de 08 a 10 de novembro último, Resolve:

Art. 1º - Aprovar, "ad referendum", as Reformulações Orçamentárias exercício de 2006, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª., 2ª., 3ª. e 4ª. Regiões, conforme resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª. REGIÃO
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2006

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	4.635.000,00	2.990.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		1.645.000,00
TOTAL	4.635.000,00	4.635.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª. REGIÃO
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2006

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	451.333,17	411.395,17
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		39.938,00
TOTAL	451.333,17	451.333,17

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª. REGIÃO
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2006

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	680.900,00	650.650,00
RECEITAS E DEPESAS DE CAPITAL	60.500,00	90.750,00
TOTAL	741.400,00	741.400,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª. REGIÃO
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2006

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	201.200,00	192.200,00
RECEITAS E DEPESAS DE CAPITAL	1.000,00	10.000,00
TOTAL	202.200,00	202.200,00

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

PAULO JOSÉ CUNHA MIRANDA
Secretario-Geral

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova "ad referendum" do Plenário, a Reformulação Orçamentária, exercício de 2006, do Conselho Federal de Biomedicina.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições e, cumprindo Deliberação do Plenário em sua reunião realizada no período de 08 a 10 de novembro último, Resolve:

Art. 1º - Aprovar, "ad referendum", a Reformulação Orçamentária exercício de 2006, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2006

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	876.000,00	826.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		50.000,00
TOTAL	876.000,00	876.000,00

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

PAULO JOSÉ CUNHA MIRANDA
Secretario-Geral

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova "ad referendum" do Plenário, os Orçamentos Programa, exercício de 2007, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª., 2ª.,3ª. e 4ª Regiões.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições e, cumprindo Deliberação do Plenário em sua reunião realizada no período de 08 a 10 de novembro último, Resolve:

Art. 1º - Aprovar, "ad referendum", os Orçamentos - Programa para o exercício de 2007, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª., 2ª., 3ª. e 4ª. Regiões, conforme resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª. REGIÃO
Orçamento - Programa - Exercício de 2007

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	4.535.000,00	3.185.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		1.350.000,00
TOTAL	4.535.000,00	4.535.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª. REGIÃO
Orçamento - Programa - Exercício de 2007

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	464.873,16	423.737,02
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		41.136,14
TOTAL	464.873,16	464.873,16

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª. REGIÃO
Orçamento - Programa - Exercício de 2007

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	895.200,00	840.200,00
RECEITAS E DEPESAS DE CAPITAL	75.000,00	130.000,00
TOTAL	970.200,00	970.200,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª. REGIÃO
Orçamento - Programa - Exercício de 2007

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	215.000,00	206.000,00
RECEITAS E DEPESAS DE CAPITAL		9.000,00
TOTAL	215.000,00	215.000,00

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

PAULO JOSÉ CUNHA MIRANDA
Secretario-Geral

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova "ad referendum" do Plenário, o Orçamento Programa, exercício de 2007, do Conselho Federal de Biomedicina.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições e, cumprindo Deliberação do Plenário em sua reunião realizada no período de 08 a 10 de novembro último, Resolve:

Art. 1º - Aprovar, "ad referendum", o Orçamento - Programa para o exercício de 2007, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM
Orçamento - Programa - Exercício de 2007

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	964.000,00	914.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		50.000,00
TOTAL	964.000,00	964.000,00

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

PAULO JOSÉ CUNHA MIRANDA
Secretario-Geral

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.036, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Cria as Delegacias Regionais de Águas Claras e Brazlândia no CRECI 8ª Região/DF. "Ad referendum".

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1° - Ficam criadas, no CRECI 8ª Região/DF, as Delegacias Regionais de ÁGUAS CLARAS E BRAZLÂNDIA, com

sedes e jurisdição admininstrativa nas referidas áreas. Art. 2º - As Delegacias ora criadas terão seus Delegados e demais empregados admitidos e dispensados pelo Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 8ª Região/DF. Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CURT ANTÔNIO BEIMS
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.037, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Faculta aos Conselhos Regionais concederem equiparação para pagamento de anuidades.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XVII da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO o elevado montante da Dívida Ativa contabilizado pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis; CONSIDERANDO que a estabilização econômica verificada nos últimos anos tem proporcionado baixos índices inflacionários; CONSIDERANDO a necessidade de se prover os Conselhos Regionais de instrumentos eficazes para o recebimento da Dívida Ativa; CONSIDERANDO que as anuidades devidas de exercícios anteriores, se consideradas pelo valor da anuidade atual, facilitam o entendimento e refletem mais realisticamente o "quantum debeatur"; resolve:

Art. 1º - As anuidades devidas e não pagas aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, cujos orçamentos-programa estejam adequados ao permissivo contido nesta Resolução, poderão ser quitadas à vista pelo mesmo valor da anuidade do exercício em curso, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora e da multa legal, se for o caso. Parágrafo Único - Se o pagamento das anuidades a que se refere o caput deste artigo for efetuado através de cartão de crédito ou financiamento bancário, eventuais juros e taxas decorrentes serão arcados pelo tomador. Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor no dia 1o de janeiro de 2007.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CURT ANTÔNIO BEIMS
Diretor Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

DECISÃO Nº 1.902, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-AL para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	3.176.000,00	100	Desp. Correntes	2.619.000,00	82,46
Rec. de Capital	0,00		Desp. de Capital	557.000,00	17,54
TOTAL	3.176.000,00	100	TOTAL	3.176.000,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.903, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-AM para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	4.250.198,81	99,67	Desp. Correntes	3.670.198,81	86,07
Rec. de Capital	14.000,00	0,33	Desp. de Capital	594.000,00	13,93
TOTAL	4.264.198,81	100	TOTAL	4.264.198,81	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.904, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-BA para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	15.045.500,00	99,21	Desp. Correntes	13.815.500,00	91,10
Rec. de Capital	120.000,00	0,79	Desp. de Capital	1.350.000,00	8,90
TOTAL	15.165.500,00	100	TOTAL	15.165.500,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.905, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-ES para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	8.454.734,85	100	Desp. Correntes	7.938.311,90	93,89
Rec. de Capital	0,00		Desp. de Capital	516.422,95	6,11
TOTAL	8.454.734,85	100	TOTAL	8.454.734,85	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.906, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-MA para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	4.166.020,00	100	Desp. Correntes	3.981.020,00	95,56
Rec. de Capital	0,00		Desp. de Capital	185.000,00	4,44
TOTAL	4.166.020,00	100	TOTAL	4.166.020,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.907, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-PA para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	6.904.592,40	99,71	Desp. Correntes	6.274.592,40	90,61
Rec. de Capital	20.000,00	0,29	Desp. de Capital	650.000,00	9,39
TOTAL	6.924.592,40	100	TOTAL	6.924.592,40	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.908, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-PR para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	27.934.900,00	98,71	Desp. Correntes	26.421.500,00	93,36
Rec. de Capital	365.100,00	1,29	Desp. de Capital	1.878.500,00	6,64
TOTAL	28.300.000,00	100	TOTAL	28.300.000,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.909, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-SC para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	23.074.954,61	99,25	Desp. Correntes	21.718.327,00	93,42
Rec. de Capital	173.282,39	0,75	Desp. de Capital	1.530.000,00	6,58
TOTAL	23.248.237,00	100	TOTAL	23.248.327,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.064, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-MT para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	7.570.000,00	100	Desp. Correntes	6.454.500,00	85,26
Rec. de Capital	0,00	100	Desp. de Capital	615.500,00	8,13
			Reserv. Conting.	500.000,00	6,61
TOTAL	7.570.000,00	100	TOTAL	7.570.000,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.065, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-PB para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	3.637.000,00	90,77	Desp. Correntes	3.617.000,00	90,27
Rec. de Capital	370.000,00	9,23	Desp.de Capital	390.000,00	9,73
TOTAL	4.007.000,00	100	TOTAL	4.007.000,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.066, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-PI para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	3.246.000,00	100	Desp. Correntes	2.766.000,00	85,21
Rec. de Capital	0,00		Desp.de Capital	480.000,00	14,79
TOTAL	3.246.000,00	100	TOTAL	3.246.000,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.067, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-RJ para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	35.160.000,00	100	Desp. Correntes	33.990.000,00	96,67
Rec. de Capital	0,00		Desp. de Capital	670.000,00	1,91
			Reserv. Conting.	500.000,00	1,42
TOTAL	35.160.000,00	100	TOTAL	35.160.000,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.068, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-RN para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	4.222.255,00	91,45	Desp. Correntes	3.715.558,00	80.47
Rec. de Capital	245.000,00	8,55	Desp. de Capital	751.697,00	19,53
TOTAL	4.467.255,00	100	TOTAL	4.467.255,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.069, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-RO para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	2.979.794,00	99,67	Desp. Correntes	2.642.484,00	88,38
Rec. de Capital	10.000,00	0,33	Desp.de Capital	347.310,00	11,62
TOTAL	2.989.794,00	100	TOTAL	2.989.794,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.070, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-RS para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	23.875.000,00	100	Desp. Correntes	23.225.000,00	97,28
Rec. de Capital	0,00		Desp.de Capital	650.000,00	2,72
TOTAL	23.875.000,00	100	TOTAL	23.875.000,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.071, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-SE para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	2.643.301,00	92,97	Desp. Correntes	2.543.301,00	89,45
Rec. de Capital	200.000,00	7,03	Desp. de Capital	300.000,00	10,55
TOTAL	2.843.301,00	100	TOTAL	2.843.301,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.072, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-SP para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	78.209.000,00	100	Desp. Correntes	72.724.000,00	97.28
Rec. de Capital	0,00		Desp.de Capital	5.485.000,00	2,72
TOTAL	78.209.000,00	100	TOTAL	78.209.000,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.073, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-MS para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	7.283.300,00	88,19	Desp. Correntes	6.753.300,00	81,76
Rec. de Capital	975.000,00	11,81	Desp.de Capital	1.505.000,00	18,24
TOTAL	8.258.300,00	100	TOTAL	8.258.300,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.074, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-CE para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	9.124.000,00	99,74	Desp. Correntes	7.261.000,00	79,37
Rec. de Capital	24.000,00	0,26	Desp.de Capital	1.887.000,00	20,63
TOTAL	9.148.000,00	100	TOTAL	9.148.000,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.075, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-GO para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	11.470.000,00	99,74	Desp. Correntes	11.008.000,00	95,72
Rec. de Capital	30.000,00	0,26	Desp. de Capital	492.000,00	4,28
TOTAL	11.500.000,00	100	TOTAL	11.500.000,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.076, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-TO para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	2.790.000,00	99,64	Desp. Correntes	2.405.000,00	85,89
Rec. de Capital	10.000,00	0,36	Desp.de Capital	395.000,00	14,11
TOTAL	2.800.000,00	100	TOTAL	2.800.000,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.109, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CONFEA para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	52.992.679,00	99,14	Desp. Correntes	51.925.479,00	97,15
Rec. de Capital	457.321,00	0,86	Desp. de Capital	1.524.521,00	2,85
TOTAL	53.450.000,00	100	TOTAL	53.450.000,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.114, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento - Exercício 2007 da MÚTUA, conforme quadro abaixo.

	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
RECEITAS			DESPESAS		
Inscrições	279.520,00	0,20	Benef. Reembol	40.124.662,00	28,28
Anuidades	1.950.000,00	1,37	Benef. Sociais	850.000,00	0,60
Particip. ARTs	38.376.760,00	27,05	Pessoal e Encar	11.577.444,00	8,16
ARTs Acordos	15.218.000,00	10,73	Mat. Consumo	588.867,00	0,42
Financeiras	31.770.104,00	22,39	Desp. Capital	30.186.714,00	21,26
Imobiliárias	696.000,00	0,49	Ser. Terc. Enca.	27.963.265,00	19,71
Outras Receitas	3.645.387,00	2,57	Reserv. Matem	721.708,00	0,51
Reemb. Benef.	49.935.613,00	35,20	Reserv. Técnic.	29.858.724,00	21,06
Total	141.871.384,00	100	Total	141.871.384,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.117, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-DF para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	7.409.424,00	99,87	Desp. Correntes	7.209.424,00	97,17
Rec. de Capital	10.000,00	0,13	Desp.de Capital	210.000,00	2,83
TOTAL	7.419.424,00	100	TOTAL	7.419.424,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.118, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-AP para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	1.578.753,52	98,97	Desp. Correntes	1.160.000,75	72,72
Rec. de Capital	16.414,48	1,03	Desp. de Capital	255.167,25	16,00
			Amort. Div. Int.	180.000,00	11,28
TOTAL	1.595.168,00	100	TOTAL	1.595.168,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.119, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-MG para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	35.130.330,00	99,84	Desp. Correntes	33.800.681,00	96,06
Rec. de Capital	55.000,00	0,16	Desp. de Capital	680.943,00	1,94
			Reserv. Contig.	703.706,00	2,00
TOTAL	35.185.330,00	100	TOTAL	35.185.330,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.120, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-PE para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	8.867.945,00	100	Desp. Correntes	8.137.945,00	91,73
Rec. de Capital	0,00		Desp.de Capital	730.000,00	8,23
TOTAL	8.867.945,00	100	TOTAL	8.867.945,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.121, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-RR para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	1.680.000,00	99,12	Desp. Correntes	1.330.000,00	78.47
Rec. de Capital	15.000,00	0,88	Desp. de Capital	365.000,00	21,53
TOTAL	1.695.000,00	100	TOTAL	1.695.000,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.122, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2006 decidiu aprovar o Orçamento do CREA-AC para o Exercício de 2007, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	1.340.000,00	96,20	Desp. Correntes	1.340.000,00	96,20
Rec. de Capital	53.000,00	3,80	Desp. de Capital	53.000,00	3,80
TOTAL	1.393.000,00	100	TOTAL	1.393.000,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

Estabelece a previsão orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2007

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º , alínea "P", da Lei nº . 5766/71;

CONSIDERANDO a decisão tomada na XIII Plenária, em sua 24ª e 25ª Reunião Ordinária, na 2ª Sessão, realizada no dia 01 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2007 em REAIS (R$), como segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 1ª REGIÃO

Receitas correntes	2.160.000,00
Receitas de capital	-
Total	2.160.000,00

Despesas correntes	1.813.440,00
Despesas de capital	346.560,00
Total	2.160.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 2ª REGIÃO

Receitas correntes	1.662.363,98
Receitas de capital	200.000,00
Total	1.862.363,98

Despesas correntes	1.270.343,50
Despesas de capital	592.020,48
Total	1.862.363,98

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 3ª REGIÃO

Receitas correntes	1.210.013,00
Receitas de capital	-
Total	1.210.013,00

Despesas correntes	803.035,40
Despesas de capital	406.977,60
Total	1.210.013,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO

Receitas correntes	5.446.110,25
Receitas de capital	-
Total	5.446.110,25

Despesas correntes	4.073.543,52
Despesas de capital	1.372.566,73
Total	5.446.110,25

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

Receitas correntes	11.731.000,00
Receitas de capital	-
Total	11.731.000,00

Despesas correntes	5.606.000,00
Despesas de capital	6.125.000,00
Total	11.731.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

Receitas correntes	19.519.484,43
Receitas de capital	6.550,000,00
Total	26.069.484,43

Despesas correntes	13.050.438,53
Despesas de capital	13.019.045,90
Total	26.069.484,43

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª REGIÃO

Receitas correntes	2.998.066,22
Receitas de capital	-
Total	2.998.066,22

Despesas correntes	2.306.031,19
Despesas de capital	692.035,03
Total	2.998.066,22

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO

Receitas correntes	2.981.600,05
Receitas de capital	-
Total	2.981.600,05

Despesas correntes	2.469.053,00
Despesas de capital	512.547,05
Total	2.981.600,05

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 9ª REGIÃO

Receitas correntes	1.449.007,36
Receitas de capital	-
Total	1.449.007,36

Despesas correntes	1.108.563,33
Despesas de capital	340.444,03
Total	1.449.007,36

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 10ª REGIÃO

Receitas correntes	662.537,00
Receitas de capital	-
Total	662.537,00

Despesas correntes	433.611,83
Despesas de capital	228.925,17
Total	662.537,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO

Receitas correntes	1.238.259,64
Receitas de capital	-
Total	1.238.259,64

Despesas correntes	920.181,72
Despesas de capital	318.077,92
Total	1.238.259,64

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO

Receitas correntes	1.987.000,00
Receitas de capital	-
Total	1.987.000,00

Despesas correntes	1.653.100,00
Despesas de capital	333.900,00
Total	1.987.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO

Receitas correntes	1.626.597,25
Receitas de capital	-
Total	1.626.597,25

Despesas correntes	886.325,69
Despesas de capital	740.271,56
Total	1.626.597,25

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO

Receitas correntes	970.000,00
Receitas de capital	-
Total	970.000,00

Despesas correntes	763.729,62
Despesas de capital	206.270,38
Total	970.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 15ª REGIÃO

Receitas correntes	690.000,00
Receitas de capital	-
Total	690.000,00

Despesas correntes	446.400,00
Despesas de capital	243.600,00
Total	690.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 16ª REGIÃO

Receitas correntes	530.583,89
Receitas de capital	127.909,39
Total	658.493,28

Despesas correntes	450.215,37
Despesas de capital	208.277,91
Total	658.493,28

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2007.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK
Conselheira - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

Estabelece a Segunda Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região para o Exercício de 2006.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º , alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na Reunião Plenária do CFP ocorrida no dia 1º de dezembro 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região para o Exercício de 2006, conforme o que segue:

Receitas Correntes	2.799.913,48
Receitas de Capital	-
Total	2.799.913,48

Despesas Correntes	2.064.146,76
Despesas de Capital	735.766,72
Total	2.799.913,48

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK
Conselheira-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Estabelece a previsão orçamentária do Conselho Federal de Psicologia para o ano de 2007

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA , no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º alínea "P" da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO os valores de arrecadação previstos nos orçamentos dos Conselhos Regionais de Psicologia para o exercício de 2007, aprovados pela Resolução CFP 008/06;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembléia de Delegados Regionais, em reunião realizada em 16 de dezembro de 2006, com base no que dispõe o art. 18 incisos "III" e "IV" do Dec. nº 79.822/77;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras (APAF), em reunião realizada em 16 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária do Conselho Federal de Psicologia, para o ano de 2007 em REAIS (R$), como segue:

Receitas Correntes	10.312.031,82
Receitas de Capital	6.738.081,09
Total	17.050.112,91

Despesas Correntes	14.366.524,47
Despesas de Capital	2.683.588,44
Total	17.050.112,91

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK
Conselheira-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região para o Exercício de 2006.

A Diretoria do Conselho Federal de Psicologia, ad referendum do Plenário, considerando o disposto no art. 6º , alínea "P", da Lei nº 5766/71, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região para o Exercício de 2006, conforme o que segue:

Receitas Correntes	596.619,00
Receitas de Capital	-
Total	596.619,00

Despesas Correntes	398.282,51
Despesas de Capital	198.336,49
Total	596.619,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK
Conselheira-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Cria o Prêmio Monográfico PAULO DA SILVEIRA ROSAS

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de prestar uma justa homenagem ao ilustre PAULO DA SILVEIRA ROSAS, pioneiro da Psicologia Brasileira;

CONSIDERANDO, ainda, a oportunidade de se estimular a produção científica;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária em sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Instituir o prêmio monográfico PAULO DA SILVEIRA ROSAS: "Brasil, nação que envelhece: O lugar do idoso na sociedade e os desafios para a Psicologia" o qual será regido por regulamento próprio.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK
Conselheira-Presidente

ANEXO

PRÊMIO MONOGRÁFICO

Brasil, nação que envelhece: O lugar do idoso na sociedade e os desafios para a Psicologia

HOMENAGEADO: PAULO DA SILVEIRA ROSAS

REGULAMENTO

Capítulo 1 - Objetivos

O Prêmio Monográfico Paulo da Silveira Rosas -Brasil, nação que envelhece: O lugar do idoso na sociedade e os desafios para a Psicologia, instituído pelo Conselho Federal de Psicologia, tem como objetivo estimular nos estudantes e profissionais de Psicologia a produção científica a respeito da relação entre a Psicologia e o envelhecimento. O prêmio é também uma possibilidade de homenagear o ilustre Paulo da Silveira Rosas, pioneiro da Psicologia brasileira, por sua inegável contribuição para o desenvolvimento da profissão no país.

Capítulo 2 - Premiação

O prêmio consistirá na aquisição por parte do Conselho Federal de Psicologia dos direitos de publicação das obras classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares, em cada categoria, definidas como:

I. Categoria Psicólogo

II. Categoria Estudante

Os direitos de publicação serão adquiridos mediante a retribuição de:

R$ 3.000,00 (três mil reais) para obras classificadas em primeiro lugar, em cada categoria;

R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para obras classificadas em segundo lugar, em cada categoria;

R$ 1.000,00 (mil reais) para as obras classificadas em terceiro lugar, em cada categoria.

Só poderão ser contemplados na categoria Psicólogo, profissionais que estiverem regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Psicologia e em pleno gozo de seus direitos.

Capítulo 3 - Participantes

Poderão concorrer ao prêmio:

Psicólogos inscritos regularmente em Conselho Regional de Psicologia;

Estudantes de graduação matriculados em curso de Psicologia.

É vedada a participação no concurso de integrantes do Conselho Federal de Psicologia.

Capítulo 4 - Inscrições

As inscrições e os trabalhos deverão ser entregues ou remetidos pelo correio para o Conselho Federal de Psicologia no endereço: SRTVN, Quadra 702, Edifício Brasília Rádio Center, sala 4024-A - CEP: 70.719-900, Brasília/DF.

Os candidatos devem escrever do lado de fora do envelope Prêmio Monográfico. "Paulo da Silveira Rosas - Brasil, nação que envelhece: O lugar do idoso na sociedade: e os desafios para a Psicologia". Ao inscrever-se, o candidato indicará na folha de rosto do trabalho a categoria da qual faz parte:

Categoria Psicólogo (candidato graduado em Psicologia);

Categoria Estudante (candidato cursando graduação em Psicologia)

Além de informar nome e endereço completos, telefone, fax, e-mail, CPF e RG, o candidato que estiver se inscrevendo para a categoria psicólogo também deverá informar a instituição, o ano em que se formou e o numero de inscrição no CRP. O que estiver participando na categoria estudante deverá indicar a instituição e o ano/semestre que está cursando e o número de matrícula da IES.

As inscrições poderão ser realizadas pelo candidato ou por seu representante legal. Somente serão homologadas as inscrições dos trabalhos que respeitarem as seguintes normas:

Apresentados na forma especificada no capítulo 5 deste regulamento;

Postados até o dia 30 de abril de 2007.

Só serão aceitas as inscrições de trabalhos individuais, entretanto, o mesmo candidato poderá apresentar mais de um trabalho. Neste caso, deverá efetuar uma inscrição para cada trabalho apresentado.

Trabalhos em grupo (com parcerias, colaborações, co-autorias ou supervisões) serão automaticamente excluídos do concurso.

O período de inscrições será de 02 de janeiro a 30 de abril de 2007.

Capítulo 5 - Apresentação de Trabalhos

Os trabalhos deverão tratar do tema "Brasil, nação que envelhece: O lugar do idoso na sociedade e os desafios para a Psicologia", respeitando a seguinte forma de apresentação:

· Ser escrito em língua portuguesa;

· Ser digitado em espaço dois, fonte Arial, corpo 12;

Não exceder 20 (vinte) laudas;

Apresentar as referências bibliográficas, quando houver, de acordo com as normas da ABNT, em ordem alfabética e no final do texto.

Os trabalhos também deverão conter um resumo com, no máximo, 100 palavras, em folha separada.

Os trabalhos devem ser enviados em duas vias e em arquivo eletrônico (arquivo de texto do Word em disquete ou CD-R)

A identificação do autor deve estar contida na folha de rosto, e não deve aparecer no corpo do texto.

Os trabalhos que não estejam no formato indicado nesse regulamento poderão ser automaticamente excluídos do processo, a critério da comissão organizadora do Prêmio Monográfico.

Capítulo 6 - Comissão Julgadora

Os trabalhos serão avaliados por uma Comissão Julgadora composta por 4 (quatro) integrantes designados pelo Plenário do Conselho Federal de Psicologia e uma Conselheira Federal. A comissão estabelecerá sua dinâmica de funcionamento, bem como os critérios de avaliação para estabelecer a premiação e classificação dos trabalhos. A comissão julgadora deliberará com a presença majoritária dos seus integrantes.

Capítulo 7 - Disposições Gerais

A apresentação da inscrição implica na concordância e aceitação de todas as condições do presente regulamento por parte do candidato.

Os candidatos premiados ou classificados pela comissão julgadora cederão ao Conselho Federal de Psicologia os direitos autorais para eventual divulgação dos trabalhos.

A premiação será realizada nos Conselhos Regionais de Psicologia das regiões dos candidatos premiados e ficará a critério de cada CRP a forma de entrega dos prêmios.

Os autores premiados deverão adequar seus manuscritos às normas da Revista Psicologia: Ciência e Profissão, pois estes trabalhos poderão ser publicados nesta Revista.

O candidato é responsável pela autoria do trabalho e por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros. A comissão não se obriga à concessão de todos os prêmios.

As decisões da comissão não serão susceptíveis de recursos ou impugnações em qualquer fase do processo de premiação. O material enviado para a inscrição não será, obrigatoriamente, devolvido ao candidato.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Psicologia.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFESS Nº 500, de 22 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n° 246, de 26 de dezembro de 2006, Seção 1, onde se lê: Léa Lúcia Cecílio Braga Presidente do Conselho, Leia-se: Elisabete Borgianni Presidente do Conselho Federal de Serviço Social.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre os valores da anuidade, serviços, emolumentos e multas, devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10 para o ano de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do Art. 36, e:

CONSIDERANDO as propostas encaminhadas ao Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF 10/PB-RN, pelos seus Conselheiros sobre os valores das anuidades e serviços a serem cobrados, no sentido de assegurar aos órgãos fiscalizadores da atividade do Profissional de Educação Física o desempenho de sua finalidade legal e de sua responsabilidade com a sociedade;

CONSIDERANDO, o aumento de insumos e outros custos acumulados, nos últimos anos, bem como o crescimento de custo administrativo na operacionalidade do CREF10/PB-RN;

CONSIDERANDO, a deliberação da Reunião Plenária realizada em 16 de outubro de 2006; resolve:

Art. 1º - Fixar a anuidade, para o exercício de 2007, nos valores máximos abaixo discriminados:

I - Pessoa Física: R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)

II - Pessoa Jurídica: R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais)

§ 1º - Os valores acima estabelecidos serão escalonados de acordo com a opção de pagamento e época em que o profissional se registrou, conforme especificado no anexo I desta resolução.

§ 2º - A pessoa jurídica com todo o seu quadro profissional regularizado perante o sistema CONFEF/CREF, beneficiar-se-á de um desconto de R$ 34,00 (trinta e quatro reais) da sua anuidade, para a opção de pagamento à vista, desde que seja efetuado até a data do vencimento, conforme especificado no anexo II desta resolução.

Art. 2º - Os valores dos emolumentos e serviços a serem cobrados às Pessoas Físicas, para o exercício de 2007, ficam fixados da seguinte forma: a) Certidão e Declaração R$ 5,50; b) Multa por ausência não justificada a Eleição R$ 33,00; c) Expedição de 2ª via de CIP R$ 38,00; d) Transferência R$ 19,00; e) Baixa de registro R$ 19,00; f) Substituição da CIP R$ 5,00; g) Multa por autuação vide anexo III;

Art. 3º Os pagamentos efetuados após a data de vencimento sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1 % ao mês.

Art. 4º - Os débitos anteriores referentes às anuidades serão vigentes a partir da data daquele vencimento acrescidos de multas e juros de mora, conforme estipulado no art. 3º desta resolução, calculado até a data do recolhimento e deverão ser pagos integralmente, ou integralmente de forma parcelada.

Art. 5º - Os pedidos para baixa de registro que derem entrada no CREF10/PB-RN até 31 de março de 2007 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Parágrafo Único - Após 31 de março de 2007, os pedidos para baixa de registro só serão deferidos quando quitados integralmente os débitos, incidindo, se for o caso, multas e juros previstos no Artigo 2º desta resolução.

Art. 6º - Todo profissional que requerer registro no ano 2007 e declarar não haver exercido a profissão nos anos antecedentes, terá direito ao desconto escalonado no anexo I, arcando com todas as responsabilidades advindas da falsidade de tal declaração.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2007.

Os anexos I, II e III, assim como esta resolução, estão disponíveis no endereço eletrônico do CREF10. www.cref10.org.br.

IRAQUITAN DE OLIVEIRA CAMINHA